

# Corte IDH. Caso Gomes Lund ("Guerrilha do Araguaia"). Relatório estatal.

Prezados(as),

Envio relatório do Estado brasileiro sobre o cumprimento da sentença da Corte IDH no caso “Gomes Lund e outros (‘Guerrilha do Araguaia’) vs. Brasil”.

Os anexos à peça podem ser acessados, por 7 dias, pelo endereço <https://intratec.itamaraty.gov.br/download-arquivo/05f2bf2bda3dee15ee364e23dbc4eb4a> . A senha para acesso é 73726101 .

Ademais, em observância ao Acordo nº 1/19 da Corte IDH, adotado em 11 de março de 2019, envio informação apartada sobre medidas relativas ao cumprimento de garantias de não repetição estabelecidas nos parágrafos 281 a 293 e nos pontos dispositivos nº 14, 15 e 16 da sentença do caso em apreço.

Muito agradeceria confirmar recebimento.

Atenciosamente,

**Daniel Leão Sousa**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
GOMES LUND E OUTROS (“GUERRILHA DO ARAGUAIA”) VS. BRASIL  
RELATÓRIO SOBRE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MEDIDAS DE NÃO  
REPETIÇÃO**

**JULHO DE 2020**

## I - INTRODUÇÃO

1. Em observância ao Acordo nº 1/19 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), adotado em 11 de março de 2019, o estado remete ao tribunal informação sobre medidas relativas ao cumprimento de garantias de não repetição estabelecidas nos parágrafos 281 a 293 e nos pontos dispositivos nº 14, 15 e 16 da sentença de exceções preliminares, mérito, reparações e custas em relação ao caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil.

## II - CAPACITAÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS ÀS FORÇAS ARMADAS

1. O ponto dispositivo nº 14 da sentença proferida por essa Corte no presente caso dispõe:

14. O Estado deve continuar com as ações desenvolvidas em matéria de capacitação e implementar, em um prazo razoável, um programa ou curso permanente e obrigatório sobre direitos humanos, dirigido a todos os níveis hierárquicos das Forças Armadas, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 283 da presente Sentença.

2. A esse respeito, cumpre informar que todas as medidas determinadas estão plenamente implementadas por meio de cursos realizados pelos Comandos Militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, de maneira permanente e obrigatória, em todos os níveis hierárquicos.

3. Passa-se a apresentar, então, informações detalhadas sobre a implementação dos cursos de capacitação sobre direitos humanos nas Forças Armadas, bem como sobre sua permanência e obrigatoriedade, nos estritos termos dos parágrafos 283 da sentença e 66 da resolução de 2014, ambas exaradas por essa Corte.

4. No que se refere ao ensino de direitos humanos na formação militar, a Estratégia Nacional de Defesa, promulgada pelo decreto nº 6.703<sup>1</sup>, de 18 de dezembro de

---

<sup>1</sup> O inteiro teor do Decreto n. 6.703/2008 está disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm). Acesso em: 10 jun. 2020.

2008, já continha determinação para que fosse ampliado o ensino de direito constitucional e de direitos humanos na formação militar, conforme o ponto 6 do tópico “Ensino”:

6. As instituições de ensino das três Forças ampliarão nos seus currículos de formação militar disciplinas relativas a noções de Direito Constitucional e de Direitos Humanos, indispensáveis para consolidar a identificação das Forças Armadas com o povo brasileiro.

5. Ainda no ano de 2012, foi implantado nas Forças Armadas o Programa de Ética Profissional Militar com ênfase em Direitos Humanos, inicialmente voltado apenas para os militares envolvidos em operações de garantia da lei e da ordem e em missões de paz. O programa tem por finalidade sistematizar e padronizar o ensino dos procedimentos e protocolos inerentes à ética militar, lapidados pelos valores morais e éticos relacionados à prática dos direitos humanos.

6. Posteriormente, em 2013, o Programa de Ética Profissional Militar com ênfase em Direitos Humanos foi implantado nas Escolas de Formação e de Pós-Formação das Forças Armadas. Como exemplo, no âmbito do Exército Brasileiro, apresentam-se, em anexo (**Anexos 18, 19 e 20**), os documentos que efetivam a implantação do referido programa, de acordo com a estruturação do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro.

7. Já em 2015, foi realizada uma atualização do tema, com adequação dos módulos e da bibliografia a ser estudada. Com efeito, no âmbito do Exército Brasileiro, a atualização do curso de direitos humanos resultou na publicação da portaria nº 182-EME, de 11 de agosto de 2015 (**Anexo 21**), que aprovou o Programa de Ética Profissional Militar do Exército Brasileiro, a ser inserido nos conteúdos programáticos dos cursos de formação de oficiais e praças e dos programas de instrução militar.

8. Em síntese, os assuntos abordados pelo Programa de Ética Profissional Militar com ênfase em Direitos Humanos, nos módulos I, II e III (**Anexo 22**), são, respectivamente: diretrizes da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos; jurisprudência da Corte IDH, acordos e tratados de direitos humanos; legislação sobre direitos humanos internalizada no arcabouço jurídico nacional, suas regulamentações e abrangências; e noções gerais do direito internacional dos conflitos armados (direito internacional humanitário).

9. Desse modo, o referido programa, aprovado pelo Ministério da Defesa e instituído de acordo com o estipulado na Estratégia Nacional de Defesa, assumiu um

caráter permanente e obrigatório, sendo ministrado para todos os níveis hierárquicos das três Forças, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

**a. Pessoal capacitado pelo Programa ou Curso de Ética Profissional Militar nas Forças Armadas em 2016:**

Posto/Graduação	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por posto/Graduação
Oficiais Gerais e Oficiais	708	2.872	1.314	4.894
Subtenente/Suboficiais e Sargentos	36	-	-	36
Aspirantes/Cadetes (formação de oficiais)	620	-	428	1.048
Alunos (formação de Praças/Sargentos)	4.692	-	1.321	6.013
Cabos e Soldados/Marinheiros	3	-	7.497	7.500
<b>Total Geral</b>	<b>6.059</b>	<b>2.872</b>	<b>10.560</b>	<b>19.491</b>

**b. Pessoal capacitado pelo Programa ou Curso de Ética Profissional Militar nas Forças Armadas em 2017:**

Posto/Graduação	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por posto/Graduação
Oficiais Gerais e Oficiais	732	1.763	352	2.847
Subtenente/Suboficiais e Sargentos	227	7.274	2	7.503
Aspirantes/Cadetes (formação de oficiais)	595	176	140	911
Alunos (formação de Praças/Sargentos)	5.262	2.194	243	7.699
Cabos e Soldados/Marinheiros	87	80	0	167
<b>Total Geral</b>	<b>6.903</b>	<b>11.487</b>	<b>737</b>	<b>19.127</b>

**c. Pessoal capacitado pelo Programa ou Curso de Ética Profissional Militar nas Forças Armadas em 2018:**

Posto/Graduação	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por posto/Graduação
Oficiais Gerais e Oficiais	891	341	389	1.621
Subtenente/Suboficiais e Sargentos	1.528	2.121	8	3.657
Aspirantes/Cadetes (formação de oficiais)	1.426	340	0	1.766
Alunos (formação de Praças/Sargentos)	670	0	0	670
Cabos e Soldados/Marinheiros	2.302	0	0	2.302
<b>Total Geral</b>	<b>6.817</b>	<b>2.802</b>	<b>397</b>	<b>10.016</b>

**d. Pessoal capacitado pelo Programa ou Curso de Ética Profissional Militar nas Forças Armadas em 2019:**

Posto/Graduação	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por posto/Graduação
Oficiais Gerais e Oficiais	462	2.143	1.622	4.275
Subtenente/Suboficiais e Sargentos	1.472	1.073	0	2.564
Aspirantes/Cadetes (formação de oficiais)	568	8.738	268	9.574
Alunos (formação de Praças/Sargentos)	3.005	973	697	4.675
Cabos e Soldados/Marinheiros	2.312	0	7.122	9.434
<b>Total Geral</b>	<b>7.819</b>	<b>2.802</b>	<b>9.709</b>	<b>30.522</b>

**e. Instrutores/Monitores/Professores habilitados a ministrar a disciplina (especialização em Direitos Humanos) em 2016:**

Posto/Graduação	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por posto/Graduação
Oficiais Gerais e Oficiais	1	16	15	32
Subtenente/Suboficiais e Sargentos	-	-	2	2
Cabos Soldados/Marinheiros	-	-	7	7
<b>Total Geral</b>	<b>1</b>	<b>16</b>	<b>24</b>	<b>41</b>

**f. Instrutores/Monitores/Professores habilitados a ministrar a disciplina (especialização em Direitos Humanos) em 2017:**

Posto/Graduação	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por posto/Graduação
Oficiais Gerais e Oficiais	0	96	14	110
Subtenente/Suboficiais e Sargentos	0	34	4	38
Cabos Soldados/Marinheiros	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>0</b>	<b>130</b>	<b>18</b>	<b>148</b>

**g. Instrutores/Monitores/Professores habilitados a ministrar a disciplina (especialização em Direitos Humanos) em 2018:**

Posto/Graduação	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por posto/Graduação
Oficiais Gerais e Oficiais	2	72	23	97
Subtenente/Suboficiais e Sargentos	0	0	0	0
Cabos Soldados/Marinheiros	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>2</b>	<b>72</b>	<b>23</b>	<b>97</b>

**h. Instrutores/Monitores/Professores habilitados a ministrar a disciplina (especialização em Direitos Humanos) em 2019:**

Posto/Graduação	Marinha do Brasil	Exército Brasileiro	Força Aérea Brasileira	Total por posto/Graduação
Oficiais Gerais e Oficiais	0	38	10	48
Subtenente/Suboficiais e Sargentos	0	10	9	19
Cabos e Soldados/Marinheiros	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>0</b>	<b>48</b>	<b>19</b>	<b>67</b>

**Total de militares capacitados no Programa ou Curso de Ética Profissional Militar nas Forças Armadas nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019:**

POSTO/GRADUAÇÃO	ANO							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
OFICIAIS GERAIS E OFICIAIS/ASPIRANTE/CADETES	6.885	1.711	6.479	5.974	3.868	3.484	13.849	42.250
SUBTENENTE/ SUBOFICIAIS E SARGENTOS	19.096	9.403	11.616	6.051	15.240	4.327	7.239	72.972
CABOS E SOLDADOS/MARINHEIROS	87.000	163.091	12.030	7.507	167	2.302	9.434	281.531
<b>TOTAL</b>	<b>112.981</b>	<b>174.205</b>	<b>30.125</b>	<b>19.532</b>	<b>19.275</b>	<b>10.113</b>	<b>30.522</b>	<b>396.753</b>

10. Destaca-se, ainda, que o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), que tem por missão a preparação e orientação de militares brasileiros designados para operar em missões de paz e humanitárias sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), possui, em sua grade horária de cursos de capacitação, as matérias direito internacional humanitário e gênero para os cursos de Ação Contra Minas, Estágio de Preparação para Comandantes e Oficialidade (EPCO-FTM/UNIFIL); Cooperação Civil-Militar (CIMIC), Sistema de Prontidão de Capacidades de Manutenção da Paz nas



Nações Unidas (UNPCRS); além de Estágio Preparatório de Comandantes e Estado-Maior (EPCOEM); e Estágio Preparatório de Comandantes de Subunidade e Pelotão (EPCOSUBPEL).

11. Nesses cursos, são ministradas uma hora-aula sobre direito internacional humanitário e uma hora-aula sobre gênero. Por sua vez, para o Estágio Preparatório para Missões de Paz (EPMP) e o Estágio Preparatório para Jornalistas e Assessores de Imprensa em Áreas de Conflito (EPJAICA), além de uma hora-aula sobre gênero, são ministradas duas horas-aula sobre direito internacional humanitário. Para esse último estágio, é prevista, ainda, uma hora-aula sobre direito internacional dos conflitos armados.

12. Ademais, não se pode olvidar que foi aprovada a Diretriz para Integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados às Atividades do Exército Brasileiro, por meio da portaria nº 029-EME, de 10 de fevereiro de 2016 (**Anexo 23**). A Diretriz visa a inserir no contexto brasileiro atual as interpretações adequadas das normas de direito internacional dos conflitos armados, analisando suas implicações operacionais e determinando suas repercussões, de forma coerente com a doutrina militar terrestre e com as necessidades da conjuntura estratégica, de modo que o regramento humanitário possa ser cumprido em todos os níveis.

13. No âmbito da Força Aérea Brasileira, o Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica, sediado no Rio de Janeiro/RJ, também ministra cursos ligados ao tema, entre os quais o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados e dos Direitos Humanos (CBDICADH).

14. Além disso, cumpre ressaltar que as Forças Armadas têm enviado militares para serem capacitados em cursos no Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH). Apenas o Exército Brasileiro enviou, de 2012 a 2018, 7 militares para participarem do Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos (**Anexo 24**).

15. Registra-se, ainda, que regularmente são designados militares para realizar cursos e seminários, como os que ocorrem no Colégio Interamericano de Defesa, em Washington D.C., nos Estados Unidos da América, referentes ao direito internacional humanitário e ao direito internacional dos direitos humanos, visando a assegurar que a formação de praças e oficiais atenda aos padrões internacionais de proteção aos direitos

humanos (**Anexo 25**). Entre outros cursos realizados anualmente por militares brasileiros sobre direitos humanos, destacam-se:

- a) *Strategic Implications of Human Rights and the Rule of Law*, na *William J. Perry Center for Hemispheric*, realizado em Washington D.C., EUA – 4 vagas;
- b) Curso Básico em Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos, realizados em Lima, Peru – 4 vagas.

16. Atualmente, o Exército Brasileiro possui, em seus quadros, oficiais altamente capacitados em direito internacional humanitário, a ponto de serem convidados a ministrar palestras e instruções em renomadas instituições internacionais, como o *International Institute of Humanitarian Law*, em Sanremo, na Itália.

17. Da mesma forma, a constante aplicação do regramento internacional humanitário tem ampliado, ao longo dos anos, na prática, a projeção das Forças Armadas brasileiras como garantidoras da legalidade e dos preceitos éticos durante as ações em que são chamadas para defender a pátria ou em outras missões constitucionais<sup>2</sup>.

18. Por fim, vale mencionar a celebração de diversos acordos bilaterais destinados a assegurar a troca de experiências entre estados, de modo a uniformizar a aplicação do direito internacional humanitário ao redor do globo. Em decorrência desses acordos, a título exemplificativo, o Exército Brasileiro participou ativamente dos seguintes eventos:

- a) No ano de 2016, no Exercício “Força de Ajuda Humanitária”, em Honduras; na Conferência Especializada sobre Direitos Humanos, na República Dominicana; na Conferência Caribenha da Iniciativa de Direitos, no Estados Unidos da América; na Conferência Conjunta da Iniciativa de Direitos Humanos da América Central, nos Estados Unidos da América; em visita ao Departamento Jurídico Integral e ao

---

<sup>2</sup> Disponível em: <[http://www.eb.mil.br/o-exercito?p\\_p\\_id=101&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_101\\_struts\\_action=%2Fasset\\_publisher%2Fview\\_content&\\_101\\_assetEntryId=8044645&\\_101\\_type=content&\\_101\\_groupId=8032597&\\_101\\_urlTitle=conferencia-sobre-direitos-humanos-para-tropas-do-exercito-popular-de-libertacao-do-sudao&inheritRedirect=true](http://www.eb.mil.br/o-exercito?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=8044645&_101_type=content&_101_groupId=8032597&_101_urlTitle=conferencia-sobre-direitos-humanos-para-tropas-do-exercito-popular-de-libertacao-do-sudao&inheritRedirect=true)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

Departamento de Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos do Exército Nacional da Colômbia, na Colômbia;

- b) No ano de 2017, na convenção realizada na cidade de Seul, na Coreia do Sul, pelo *Academic Council on The United Nations System* (ACUNS), com tema centrado na revitalização da Organização das Nações Unidas para os direitos humanos, paz e desenvolvimento; em visita de observação da condução de exercício de suporte a desastres em exército regional e participação na 7ª Sessão Internacional da América Latina, no Japão; da II Conferência Internacional de Desminagem Humanitária, na Rússia; além de outros.

19. Tendo em vista que as informações ora transmitidas comprovam que o estado brasileiro promoveu a contento a implementação de programas de capacitação em direitos humanos nas Forças Armadas, em caráter permanente e obrigatório, solicita-se que seja dado por cumprido o ponto dispositivo nº 14 da sentença da Corte.

### **III - TIPIFICAÇÃO DO DELITO DE DESAPARECIMENTO FORÇADO E JULGAMENTO EFETIVO**

20. No que concerne ao ponto dispositivo nº 15, a Corte IDH estabelece que:

15. O Estado deve adotar, em um prazo razoável, as medidas que sejam necessárias para tipificar o delito de desaparecimento forçado de pessoas em conformidade com os parâmetros interamericanos, nos termos do estabelecido no parágrafo 287 da presente Sentença. Enquanto cumpre com esta medida, o Estado deve adotar todas aquelas ações que garantam o efetivo julgamento, e se for o caso, a punição em relação aos fatos constitutivos de desaparecimento forçado através dos mecanismos existentes no direito interno.

21. O pronunciamento da Corte na resolução de 2014, entre os parágrafos 68 e 86, apresenta considerações e identifica como pendente de cumprimento essa medida.

22. No relatório do estado brasileiro de novembro de 2017, foram apontados projetos de lei cujos textos vão ao encontro das determinações da Corte quanto à necessidade de tipificação do delito de desaparecimento forçado nos termos da sentença e da resolução. Nesse contexto, cabe reportar o andamento dos projetos de lei que visam a dar cumprimento a esse ponto da sentença.

23. Tendo em vista o caráter procedimental da tramitação de propostas normativas – composto de sucessão de etapas, tais como: iniciativa de lei, propositura, tramitação na casa iniciadora, avaliação pela casa revisora, eventual reavaliação pela casa iniciadora, sanção ou veto pela Presidência da República, além de avaliação de eventual veto, com retorno da proposta normativa ao Poder Legislativo – , a série de atos envolvidos nessa tramitação temporiza a conversão de um projeto em lei<sup>3</sup>.

24. Ademais, devido à relevância do tema, o Poder Legislativo tem buscado a ampliação do debate da matéria junto à sociedade<sup>4</sup>, como forma de alcançar prescrições normativas efetivamente democráticas a partir de soluções dialógicas, o que torna a conclusão do processo legislativo mais prolongada.

#### **A. Andamento do projeto de lei nº 6.240/2013**

25. O projeto de lei (PL) nº 6.240/2013 (PLS nº 245/2011, no Senado) tem por objetivo acrescentar novo artigo ao decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescentar inciso VIII ao art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

---

<sup>3</sup> Segundo regras de processo legislativo prescritas no Título IV, Capítulo I, Seção VIII da Constituição Federal de 1988; complementadas por meio de disposições específicas previstas nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

<sup>4</sup> Como mencionado no último relatório estatal, a ampliação do debate acerca do PL nº 6240/2013 tem ocorrido por meio da realização de audiência pública sobre desaparecimento e tráfico de pessoas, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 8 de dezembro de 2016. Segundo consta no *site* da Câmara dos Deputados, o objetivo da audiência era aprofundar o debate sobre investigações acerca das diversas causas e origens do desaparecimento de pessoas. Quanto ao PL nº 236/2012, igualmente tem sido acompanhado de perto pela sociedade civil, bem como por outros órgãos públicos: audiência pública ocorrida em 8 de agosto de 2017, na 30ª Reunião Extraordinária da CCJ, contou com a presença dos seguintes convidados: DOUGLAS FISCHER, Procurador Regional da República; PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, Advogado e Professor da Universidade de São Paulo - USP; MARCELO TURBAY, Advogado, representante do senhor ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, Advogado; LUÍS GRECO, Professor da Universidade de Augsburg; ALAOR CARLOS LOPES LEITE, Professor da Universidade de Augsburg; GUSTAVO DE OLIVEIRA QUANDT, Defensor Público da União - DPU; FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Ademais, em 30 de agosto de 2017, o Senado Federal promoveu o evento interativo Direitos Humanos e Sistema de Justiça em âmbito Mundial<sup>4</sup>, trazendo como convidados Geoffrey Robertson, Conselheiro da Rainha da Grã-Bretanha - Fundador e Sócio do Escritório Doughty Street Chambers, principal banca especializada em Direitos Humanos do Reino Unido, o Deputado Federal Paulão, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, e Carlos Moura, Representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, com abertura da discussão sobre o tema do projeto de lei. Essas iniciativas, além de promover o debate do tema dos direitos humanos dentro do âmbito do Poder Legislativo, permite a interação do Poder Legislativo com a sociedade civil na discussão da matéria.

26. Em 30 de outubro de 2018, o PL teve designada a deputada Maria do Rosário como relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Em 12 de dezembro de 2018, a relatora na CCJC apresentou parecer favorável à aprovação do PL nº 6.240/2013, enfatizando que o referido projeto se alinha aos compromissos internacionais assumidos pelo país na área de direitos humanos.

27. Atualmente, a proposição aguarda a designação de novo relator na CCJC, tendo em vista que a deputada Maria do Rosário deixou de ser membro da Comissão em 31 de janeiro de 2019. Segue anexo documento contendo a íntegra da tramitação da matéria (**Anexo 26**).

### **B. Andamento do projeto de lei do Senado nº 236/2012**

28. Por outro lado, o projeto de lei do Senado (PLS) nº 236/2012 trata da reforma do Código Penal Brasileiro e prevê a tipificação do crime de desaparecimento forçado.

29. Em 2 de abril de 2019, o projeto foi redistribuído ao senador Rodrigo Pacheco para emissão de relatório, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

30. Ainda em abril, foi apresentado requerimento pelo relator solicitando a tramitação conjunta do PLS nº 236/2012 com os projetos que tratam das matérias correlatas. Tal requerimento foi aprovado em 8 de maio de 2019, passando as matérias a tramitar em conjunto. Em 13 de maio de 2019, o PLS foi devolvido ao relator na CCJ para emissão de relatório.

31. Em 30 de outubro de 2019, a proposição foi devolvida à plenária para atender à solicitação referente a requerimento formulado pelo senador Álvaro Dias, para tramitação autônoma do PLS 658/2015. Aprovado o requerimento na mesma data, a matéria retornou à CCJ.

32. Com o início do novo período legislativo, em fevereiro de 2020, foi mantida a relatoria com o Senador Rodrigo Pacheco. Segue anexo documento contendo a íntegra da tramitação da matéria. (**Anexo 27**).

### **C. Promulgação da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas**

33. Em relação a esse ponto, reitera-se a informação contida no relatório anterior do estado brasileiro, de que o projeto de decreto de promulgação do instrumento foi assinado pelo Poder Executivo, o que complementou as formalidades legais necessárias à sua incorporação no ordenamento jurídico brasileiro. Encontra-se vigente, agora, no ordenamento jurídico interno, o decreto nº 8.766, de 11 de maio de 2016 (**Anexo 28**), que promulga a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Belém, em 10 de junho de 1994. O referido decreto foi publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2016, em edição extra.

34. Assim, os esforços normativos do estado brasileiro, interna e internacionalmente, reafirmam o compromisso estatal de adotar as medidas necessárias para tipificar o delito de desaparecimento forçado de pessoas, nos termos da sentença do presente caso e da resolução de 2014 da Corte IDH. Nesse sentido, solicita-se a essa Corte que considere o ponto dispositivo nº 15 da sentença cumprido, ao menos parcialmente.

### **IV - CONTINUAÇÃO DA BUSCA, SISTEMATIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE A GUERRILHA DO ARAGUAIA E AS POSSÍVEIS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DURANTE OS GOVERNOS MILITARES**

35. A sentença da Corte IDH assim dispôs em seu ponto dispositivo nº 16:

16. O Estado deve continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, garantindo o acesso à mesma nos termos do parágrafo 292 da presente Sentença.

36. Quanto ao estágio de cumprimento desse ponto, a Corte IDH, por meio da sua resolução de 2014 (parágrafo 93), declarou-o como parcialmente cumprido.

37. Com efeito, tal como já minudenciado em relatórios estatais anteriores, importantes iniciativas foram desenvolvidas nos últimos anos pelo estado brasileiro em prol da sistematização e publicação de informações sobre a Guerrilha do Araguaia.

38. Quanto à **busca** de informação, cabe lembrar a atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), entre os anos de 2012 e 2014, bem como as ações da Comissão de Anistia, que, ao longo dos anos de trabalho realizados para promoção das reparações econômicas individuais e reparações morais individuais de efeitos coletivos, tornaram milhares de histórias e fatos de conhecimento público, com o objetivo de construir um espaço de memória e consciência política.

39. Quanto à **coleta e sistematização** de informações, importante rememorar a apresentação do laudo do perito Antunes da Silva; 21.319 (vinte e uma mil, trezentas e dezenove) páginas de documentos, distribuídas em 426 (quatrocentos e vinte e seis) volumes do acervo do então Serviço Nacional de Informações; além dos cerca de 50 (cinquenta) mil documentos recolhidos da Coordenação Regional do acervo de serviço secreto do Comando da Força Aérea, entre os quais 63 (sessenta e três) relacionados à guerrilha do Araguaia. Essa iniciativa, inclusive, foi objeto de avaliação positiva pela Corte IDH, no parágrafo 292, de sua sentença sobre o caso. Ainda, a CNV coletou e recebeu grande número de documentos, arquivos e informações, que se encontram sistematizadas em seu Relatório Final, entregue à então presidente da República em 10 de dezembro de 2014. Finalmente, a Comissão de Anistia sistematizou em um *site* temático dados referentes a processos de justiça transicional que ocorreram ao longo das últimas décadas.

40. Quanto à **publicação** de informações, mais uma vez, cabe lembrar o Projeto Acervo Virtual, que recolhe e organiza os dados cedidos pelo político e economista Teotônio Vilela e as informações de documentos históricos de várias instituições, além do acervo da própria Comissão de Anistia. Idealizado como uma ferramenta pedagógica e de conhecimento pela memória, o Acervo Virtual foi publicado sob a forma de diversos arquivos – que se encontram disponíveis para acesso pelos interessados em seu endereço eletrônico (<http://memorialanistia.org.br/>). Trata-se de um extenso acervo que se avolumou, gradualmente, nos arquivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública em milhares de dossiês e de documentos de áudio e vídeo. Além disso, recorda-se a divulgação ampla e irrestrita do Relatório Final da Comissão Nacional da

Verdade, o qual pode ser acessado no endereço eletrônico oficial especialmente criado para esse fim (<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>).

41. Importa notar, ainda, que o processo em que o estado brasileiro foi condenado no âmbito do direito interno (ação ordinária n.º 82.0024682-5) também é público e está em vias de ser digitalizado, conforme informação do Poder Judiciário local, responsável por tal digitalização. Entende-se que a disponibilização *online* de imensa quantidade de dados e documentos sobre o tema facilitará substancialmente o acesso do público em geral ao caso, configurando a principal iniciativa de publicização ora em curso.

42. Por fim, constata-se que a publicação dos dados sobre a guerrilha do Araguaia já ocorreu a partir de diversas fontes, tanto estatais quanto não estatais. O anexo “Publicações acerca da Guerrilha do Araguaia” (**Anexo 29**) contém exemplos do esforço do estado brasileiro em tornar públicas todas as informações disponíveis sobre o caso, por meio de notas públicas e notícias da Imprensa Oficial, entre outros meios. O anexo também exemplifica a existência de múltiplas publicações sobre o tema (livros, teses de doutorado, dissertações de mestrado e artigos científicos), o que demonstra que as informações sobre a guerrilha do Araguaia estão disponibilizadas para o grande público.

43. Nesse sentido, observa-se que o tema já é ostensivamente tratado no Brasil e deverá continuar a sê-lo no futuro, dado o interesse coletivo no assunto. O estado brasileiro continuará a tornar pública toda e qualquer informação ou documento que venha a ser descoberto sobre o tema, em respeito aos familiares e de modo a dar cumprimento à sentença da Corte IDH.

44. No que concerne ao projeto de implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil, cumpre informar que o termo de cooperação n.º 01/2009 teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2018, sem que houvesse a entrega do objeto pactuado por parte da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), entidade responsável pela execução do citado termo.

45. Acrescenta-se que a prestação de contas do referido instrumento encontra-se em fase final de análise por parte da Comissão de Anistia. Até o momento, foram constatados indícios de irregularidades tanto na parte de obras de engenharia (reforma do



edifício histórico, construção de anexos, praça e estacionamento) quanto em relação à exposição museográfica de longa duração.

46. Diante disso, caso se verifique a impossibilidade de utilização do espaço para o funcionamento do Memorial da Anistia Política do Brasil, o estado brasileiro buscará nova destinação para o imóvel e demais materiais produzidos pelo projeto.

Brasília, 22 de julho de 2020.

# **ANEXO 18**

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS  
DIVISÃO DE ENSINO – SEÇÃO DE ENSINO “B”  
CADEIRA DE DIREITO**



**ÉTICA PROFISSIONAL MILITAR**

**UD I – LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL**

**UD I – LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL**  
**As 1: HISTÓRICO E TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Conhecer a evolução histórica dos Direitos Humanos.
- b) Diferenciar Direitos do Homem de Direitos Humanos e de Direitos Fundamentais.
- c) Conhecer os principais exemplos que identificam a prática dos Direitos Humanos na história do Exército Brasileiro e na figura de seus líderes.
- d) Conhecer os principais sistemas global e regionais de proteção aos Direitos Humanos.

### **1.2 Sumário**

## **1 INTRODUÇÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 As primeiras noções de ética**

### **2.2 A Estratégia Nacional de Defesa (END) e os Direitos Humanos**

### **2.3 A evolução histórica dos Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana como um metadireito constitucional**

#### ***2.3.1 Breve histórico da evolução dos Direitos Humanos***

#### ***2.3.2 A dignidade da pessoa humana: um metadireito constitucional***

### **2.4 Direitos do Homem, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: uma taxionomia**

### **2.5 Os principais sistema – global e regionais – de proteção dos Direitos Humanos**

#### ***2.5.1 O Sistema global de proteção dos Direitos Humanos***

#### ***2.5.2 Os sistemas regionais de proteção dos Direitos Humanos***

### **2.6 A dignidade da pessoa humana praticada por Caxias e Rondon como paradigma para o estudo sistematizado dos Direitos Humanos pelas gerações atuais e futuras**

## **3 CONCLUSÃO**

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 As primeiras noções de ética

As primeiras noções mais claras da necessidade de se impor respeito mútuo e cooperação entre as pessoas foram legadas pela Filosofia e remontam à Grécia antiga – aos diálogos de Sócrates – pela pena de Platão: “O que enaltece e enobrece a política de Platão é que ela, no fundo, quer uma só coisa: uma sociedade e um cidadão justos, ou seja, a harmonia social alcançada pela perfeição moral dos cidadãos”. Assim, em Sociedade e entre as Nações, a ética deve pautar as relações, sejam as interpessoais – a “microética”, sejam as das coletividades – a “macroética”<sup>1</sup>. Hoje, como ontem, se discute ética na Sociedade e esta interação dialética vem sendo redimensionada pela ambiência Pós-moderna<sup>2</sup> e pelos princípios que norteiam os sistemas jurídicos contemporâneos, submetendo a ela tanto os comportamentos interpessoais, analisados segundo a estrutura interior dos atos humanos, como a postura e atuação coletivas. (PEGORARO, 1995, 2006).

### 2.2 A Estratégia Nacional de Defesa (END) e os Direitos Humanos

O Brasil vive um momento especial de progressiva projeção internacional. Aumentam suas responsabilidades, em consequência, impõem-se às instituições nacionais novas posturas, com capacitação de seus componentes e adequação de suas estruturas organizacionais. Ao mesmo tempo, a Humanidade passa por um momento que se convencionou chamar de pós-moderno. Trata-se de um viver de incertezas, inseguranças e novas demandas, consentâneo com um Mundo cujo viver acelerou-se a uma velocidade nunca antes vista. Para cumprir a sua missão constitucional neste novo mundo, as Forças Armadas devem apresentar uma elevada capacidade operacional aliada a um amplo espectro de conhecimento que se estendem muito além do estrito emprego militar.

<sup>1</sup> Conforme Pegoraro (2006, p. 101), a microética é a ética que envolve as relações onde figuram “pelo menos uma outra pessoa”; a “macroética” é a que se refere às “ações coletivas da ordem econômica, tecnológica, industrial, científica, política” e de “todas as decisões tomadas em grupos e entidades”.

<sup>2</sup> A pós-modernidade “[...] é um momento de transição paradigmática, que traz consigo o questionamento e o abalo de diversas estruturas tradicionais, e mexe sobretudo com as grandes categorias que organizaram a passagem do Medievo para a Modernidade. Assim, os grandes arcanos e sólidos pressupostos da ordem moderna são colocados em questão vivendo-se com base nisso o refluxo existencial decorrente da mudança de certos emblemáticos arquétipos de ação”. (BITTAR, 2004, p. 33).

Neste diapasão, as noções de dignidade da pessoa humana, acompanhando os passos da Sociedade de forma marcante, desde a Revolução Francesa<sup>3</sup> vêm sendo redimensionadas, estendendo-se e aprofundando-se nos diversos campos do saber.

Esta é a ambiência, segundo a qual, em 2008, foi elaborada a Estratégia Nacional de Defesa (END) que ampliou a compreensão de defesa e estabeleceu diretrizes para a consecução dos elevados objetivos nela presentes, que incluíram orientações diretas a órgãos do Estado, neles abrangido o Ministério da Defesa. Esta iniciativa caracterizou-se como fruto dos esforços de inúmeros Ministérios, “assistidos pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica”. Entre suas diretrizes está a de que as organizações militares devam manter em seus currículos de formação o assunto Direitos Humanos. De acordo com as orientações do MD, o conteúdo curricular voltado para atender tais diretrizes, a par do que já se ministra na Força Terrestre, deve estar presente nas escolas de formação de oficiais e praças do EB e difundido à tropa através de estágios, sob o título de Ética Profissional Militar. (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2008, p. 5, 59).

## **2.3 A evolução histórica dos Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana como um meta-direito**

### **2.3.1 Breve histórico da evolução dos Direitos Humanos**

O ideário de tutela dos direitos do ser humano se revela na Sociedade desde suas primeiras organizações: evoluindo de um direito oral-tribal, do conselho dos anciãos, para um escrito, casuístico, sem a sistematização própria do universo normativo contemporâneo, até atingir o direito atual, codificado e sistematizado<sup>4</sup>. Considera-se factível, portanto, afirmar que o sentimento de justiça é ínsito à natureza humana e vem sendo construído como fruto da progressiva complexidade do conviver. No transcorrer da evolução da Humanidade, identificam-se os peculiares momentos de cada época e das sociedades politicamente organizadas na tentativa de regular o que, em cada conjuntura, se entendeu necessário para harmonizar a relação entre os homens. O desenvolvimento progressivo das instituições propiciou, de início, normatizações que buscavam regular as questões práticas do dia-a-dia.

---

<sup>3</sup> A Revolução Francesa constituiu-se nos acontecimentos ocorridos em França, entre 1789 e 1799, durante os quais o povo revoltou-se contra a opressão a que estavam submetidos. Sofreu influência do Iluminismo e da Independência Americana, de 1776, e teve como origem os excessivos privilégios do clero e da nobreza. Constituiu-se em verdadeiro marco histórico e social berço das limitações do poder do Estado e das gerações dos direitos votados à dignidade da pessoa humana. (PÉRONNET, 1998).

<sup>4</sup> Um primeiro marco significativo do Direito sistematizado em codificação é encontrado no Código Napoleônico – Código Civil francês de 1804, como explana Gilissen (2001, p. 535-542).

Mais tarde, o Direito organizou-se como hoje pode ser vislumbrado, passando os Estados a promover regramentos sistematizados.

Não descurando a importância das Revoluções Inglesa, do século XVII, e da Independência Americana, de 1776, sem dúvida, a Revolução Francesa, já em fins do século XVIII, pelas suas contribuições históricas aos Direitos Humanos, constituiu-se no berço maior de direitos menos patrimonialistas e mais voltados à realização do ser humano. Como resultado de longo período de espoliação por meio de impostos elevados, com isenção para os nobres e clero em detrimento da miséria a que fora submetido, o Terceiro Estado – o povo, aí incluídos os burgueses, os camponeses, e os *sans culottes*<sup>5</sup> – revoltou-se contra o antigo regime monárquico absolutista, dominado pelos Primeiro Estado – o Alto Clero – e Segundo Estado – a nobreza. Tal movimento social, sob inspiração do Iluminismo, cujas ideias grassavam, então, na Europa, promoveu verdadeira convulsão nos direitos dos povos. Pela dimensão de seus efeitos, estendeu seus reflexos até os dias atuais. (GODECHOT, 1976, p. 33-48, 206-211).

O regime de servidão foi abolido e proclamado todo um ideário que se consagrou como o de *Liberté, Egalité, Fraternité* – liberdade, igualdade e fraternidade. Rompendo com a sujeição absoluta ao Estado, esta chama revolucionária inspiradora disseminou-se entre as nações, pondo por terra o absolutismo dos regimes vigentes, dando início ao aprofundamento e redimensionamento dos direitos voltados para a realização do Homem.

Segundo Karel Vasak (apud MARMELSTEIN, p. 53), esse ideário deu origem às três primeiras gerações do Direito: a “liberdade” correspondeu à 1ª geração (de direitos individuais, envolvendo os direitos civis e políticos – da liberdade política, de expressão religiosa e comercial); a “igualdade”, à 2ª geração (de direitos coletivos, envolvendo os direitos sociais, econômicos e culturais); a “fraternidade”, à 3ª geração (de direitos de toda a Humanidade).

Embora a dignidade da pessoa humana esteja presente, tanto nas relações internas dos Estados como nas relações entre os Estados propriamente dito – ao longo de toda a História, mesmo a mais antiga, somente a partir da Revolução Francesa se percebe o nascimento de estruturas sistematizadas de sua tutela. Desde então, passou a ser admitida como um direito próprio do Homem, seja positivada nas normas constitucionais e infraconstitucionais, seja nas normas internacionais, constituindo uma verdadeira base axiológica orientadora das transformações da Sociedade.

<sup>5</sup> Assim foi chamado, na época da Revolução Francesa, o “grupo social bastante heterogêneo, formado de trabalhadores independentes, pequenos comerciantes, artesãos e também operários, oficiais e aprendizes” (GODECHOT, 1976, p. 217). Receberam este nome por sua aparência popular: usavam “calça, vestimenta de trabalho, [...] uma camisa, uma jaqueta curta, a carmanhola; [...] o barrete frígido, símbolo antigo da escravidão libertada, marcado pela insígnia nacional; [...]” e não os *cullotes*, “roupa de ostentação do aristocrata”. Literalmente traduzido do francês significa “sem calções”. (PÉRONNET, 1998, p. 248-250).

No curso do século XIX, a humanidade passou a viver a Revolução Industrial<sup>6</sup>. Essa conjuntura serviu de palco para a primeira aplicação histórica das dimensões do Direito. Adveio um período de crescimento econômico por conta do desenvolvimento das técnicas de produção; mesmo assim, não ocorreu sem sacrifícios: parcela da população era empregada como mão de obra nas indústrias, em circunstâncias lastimáveis: até crianças eram utilizadas na força do trabalho; o ambiente das fábricas era insalubre, não havia salário digno, nem férias. As condições sociais se deterioraram por conta disso, destacando-se a acumulação de riqueza em mãos de uma minoria, em detrimento dessa imensa massa de trabalhadores, muitos dos quais, produto de um grande êxodo rural em busca de uma vida melhor nas cidades.

Ainda naquele tempo, surgiram as primeiras legislações de cunho social: “inúmeros direitos destinados a melhorar a vida dos trabalhadores”, sinalizando um redimensionamento da visão legislativa, essencialmente individualista, da Revolução Francesa, mas, inspiradas em seu ideal reformador.

Sob a influência dessas convulsões históricas libertárias perseguiram-se os ideais iluministas, não tendo sido atingidos, todavia; é o que a História confirma. O liberalismo, o capitalismo e o individualismo, marcas da Modernidade<sup>7</sup> jurídica, não realizaram a igualdade entre os homens, e muito menos facultaram a liberdade ou desenvolveram a fraternidade esperada. Passou-se a viver com um travo amargo existencial, já que, rompendo com o absolutismo, as revoluções burguesas decorrentes desses ideais não atingiram todos os objetivos pretendidos.

As engrenagens da evolução do Homem se fizeram sentir, de novo. Como os direitos constituem-se em elaboração humana decorrente da necessidade de harmonizar interesses antagônicos, quanto mais complexo o grupo social, maior a possibilidade dos conflitos, quanto mais desenvolvido, mais heterogêneos os direitos (BOBBIO, 1992, p. 18-19). O que se observou, a partir da exacerbação do individualismo de pós Revolução Francesa, foi o crescente retorno da intervenção do Estado nas relações privadas, só que, a partir de então, como garantidor do mais vulnerável.

<sup>6</sup> A Revolução Industrial decorreu da invenção da máquina e da sua aplicação à indústria, que provocou uma revolução nos métodos de trabalho e inúmeras consequências à Sociedade, dentre as quais, as jurídicas e econômicas. (SÜSSEKIND, 1996).

<sup>7</sup> Caracterizou-se como um rompimento com a escolástica e com o “espírito medieval”. Apresentou um novo pensar e uma nova “visão de mundo inaugurada pelo Renascimento”. Teve como expressões filosóficas Francis Bacon, Galileu e Descartes, nos séculos XVI e XVII. Sua “principal expressão” foi o Iluminismo, no século XVIII. Identificou-se com o “racionalismo especialmente com o crítico, e com as ideias de progresso e renovação, pregando a libertação do indivíduo do obscurantismo e da ignorância através da difusão da ciência e da cultura em geral”. (JAPIASSÚ; MARCONDES, 1989, p. 84-85).



Não se pode deixar de mencionar os reflexos da agressão à dignidade da pessoa humana promovida pelo Nacional Socialismo alemão da Segunda Grande Guerra – o regime nazista. Enviou “18 milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de 11 milhões, sendo seis milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais e ciganos”. A reação à ruptura com os direitos humanos desenvolveu, no pós-guerra, a sua tutela legal – em constante construção e reconstrução – tanto no âmbito internacional como nacional. (PIOVESAN, 2008, p. 5-7).

Hoje é possível afirmar que “Os direitos humanos [...] em razão de sua universalidade nos planos tanto normativo como operacional, acarretam obrigações *erga omnes*”. (CANÇADO TRINDADE; SANTIAGO; PEYTRIGNET, 1996, p.16).

### **2.3.2 A dignidade da pessoa humana: um metadireito constitucional**

A Norma Maior de 1988 contém, no seu corpo, um razoável universo de princípios. É possível destacar, dentre outros, aqueles de aplicação unívoca, como os que se constituem em fundamentos da República: a cidadania e a dignidade da pessoa humana – CF, art. 1º, II e III.

Nas palavras de Nunes (2002, p. 45 e 49), a dignidade da pessoa humana é “princípio fundamental”; foi estatuída na Constituição Federal, como norma programática, para ser distinguida, vez que “a dignidade nasce com o indivíduo”.

Na mesma obra, o jus-ambientalista Fiorillo (apud NUNES, 2002, p. 51), até refere que a Constituição Federal impõe um “piso vital mínimo” para garantir a dignidade da pessoa humana, em consonância com o art. 6º da Carta Magna: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Quanto a esse princípio maior, devem ser acrescidas as elucidativas palavras de Moraes (2002, p. 128-129):

[...] é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Inserido na Carta Magna, tal norma, de elevada hierarquia, estatui um dever-ser paradigmático e interpretativo para a conduta de todo brasileiro, pessoa natural ou jurídica, em

qualquer atividade; para o sistema jurídico pátrio é substrato para a aplicação e interpretação de qualquer regramento, seja legal (constitucional ou infraconstitucional), seja infralegal. Compõe, com outros de relevo, mais do que uma tábua axiológica – “cuja realização fica na dependência de meras preferências pessoais”; institui “o dever de adotar comportamentos necessários à realização de um estado de coisas ou, inversamente”, institui “o dever de efetivação de um estado de coisas pela adoção de comportamentos a ele necessários”. Como tal, por perseguir a realização do Homem, aquele para quem a norma se destina, ocupa, como princípio, o cimo da hierarquia do sistema jurídico pátrio. (ÁVILA, 2004, p. 71-72).

Aliás, com argúcia, Comparato (2006, p. 509) atribui à dignidade da pessoa humana uma ordem de importância superior normativa – “um dever-ser ético” – conforme se vê no seu entendimento a respeito da hierarquia normativa: primeiro, a dignidade da pessoa humana, após, sucessivamente, “a verdade, a justiça e o amor”, e “a liberdade, a igualdade, a segurança, e a solidariedade”.

A legislação militar contemporânea não está infensa a esse metadireito constitucional. Mesmo anterior à Constituição Federal de 1988, já havia sido erigido como um dos deveres éticos castrenses no Estatuto dos Militares (Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980), norma infraconstitucional de elevada hierarquia e balizadora dos passos do soldado brasileiro:

TÍTULO II  
 Das Obrigações e dos Deveres Militares  
 CAPÍTULO I  
 Das obrigações militares  
 SEÇÃO I

SEÇÃO II  
 Da **Ética Militar** (grifo nosso)

Art. 28. O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética militar (grifo nosso):

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;
- II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - **respeitar a dignidade da pessoa humana** (grifo nosso);
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VII - empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- VIII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- IX - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- XI - acatar as autoridades civis;
- XII - cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

- XIV - observar as normas da boa educação;
- XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar;
- XVII - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII - abster-se, na inatividade, do uso das designações hierárquicas:
  - a) em atividades político-partidárias;
  - b) em atividades comerciais;
  - c) em atividades industriais;
  - d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado; e
  - e) no exercício de cargo ou função de natureza civil, mesmo que seja da Administração Pública; e
- XIX - zelar pelo bom nome das Forças Armadas e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética militar.

A dignidade da pessoa humana, portanto, é um construto basilar – já presente nos valores militares, farol de todo um arcabouço jurídico que vem sendo recepcionado como Direitos Humanos. Para uma abordagem mais sistematizada, necessário é classificar esses direitos que, *lato sensu*, são chamados de direitos humanos.

#### 2.4 Direitos do Homem, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: uma taxionomia

Em qualquer ciência, classificar é desafiador e muitas vezes um penoso exercício: não é fácil e nem sempre há unanimidade, já que depende do eventual critério utilizado. Os direitos, todos, por destinarem-se a harmonizar os infinitos conflitos de interesses do ser humano, descortinam inúmeras e heterogêneas possibilidades. E, para fins do estudo daqueles que passaram a nominar-se, *lato sensu*, de direitos do Homem, por tutelarem, em algum grau, a dignidade da pessoa humana, é necessário que sejam submetidos a uma classificação. Optou-se por critérios que envolvessem a possibilidade de já estarem presentes em legislações ou não, e o seu foro de discussão, se interno ou internacional. Estes direitos, desse modo, podem ser estudados, segundo sua classificação, como: Direitos do Homem, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. (MARMELSTEIN, 2008; SARLET, 2010).

Os Direitos do Homem constituem-se naqueles “valores ético-políticos ainda não positivados”. Embora não mencionados em norma, de forma expressa, configuram-se em substratos éticos orientadores dos arcabouços jurídicos. (MARMELSTEIN, 2008, p. 26-27). Segundo uma visão do Direito Natural, essa dignidade do Homem anterior às estruturas normativas sistematizadas, advém da sua própria essência. É o que ensina Heidgger (apud NUNES, 2002, p. 45 e 49): “O ser humano é digno porque é”. Ao tratar dessa formulação sobre o ser, de “conjugação única e tautológica”, diz: “O ser é. Ser é ser. Logo, basta a formulação:

sou.” Portanto, o ser humano deve ter uma existência digna, “porque é”, sob pena de, ao perder a dignidade, quando esta não lhe é conferida, perder também a sua condição de Homem.

Já os Direitos Humanos são os objetos de normas internacionais ou que a elas aludem, mesmo constando de legislação interna, “ligados à dignidade da pessoa humana”. Podem estar presentes no universo legislativo nacional ou na legislação ou tratados internacionais<sup>8</sup>. Em congruência com tal sistematização, a Constituição Federal refere-se a esta espécie como Direitos Humanos. Para constatar tal assertiva, destacam-se os exemplos dos seguintes artigos: o art. 4º, inciso II<sup>9</sup>, que trata da prevalência dos Direitos Humanos como princípio que rege as relações internacionais do Brasil; o art. 5º, parágrafo 3º<sup>10</sup>, que regula quórum para convenções e tratados internacionais sobre Direitos Humanos; o art. 109, parágrafo 5º<sup>11</sup>, que faculta ao Procurador-Geral da República, nas violações graves de Direitos Humanos, a competência para suscitar, junto ao Superior Tribunal de Justiça, em inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal; e o art. 7º<sup>12</sup>, do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece ao Brasil propugnar por “formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”. (MARMELESTEIN, 2008, p. 26-27).

Por sua vez, os direitos fundamentais<sup>13</sup> constituem-se naqueles direitos e garantias que pretendem o respeito à dignidade e ao “estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade” humanas, estabelecidos por normas internas, geralmente constitucionais, “contra o arbítrio do poder estatal”. Independente da “geração” que se invocar para a sua classificação, podem ser tidos nesta espécie: o direito à vida, o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à liberdade, o direito à propriedade, o direito à igualdade, os

<sup>8</sup> “A nomenclatura Direitos Humanos se resguarda ao tratamento dos Direitos Fundamentais da pessoa humana na órbita internacional, enquanto que Direito e Garantias Fundamentais é expressão utilizada no Direito interno [...]”. (ROBERT; SÉGUIN, 2000, p. 5).

<sup>9</sup> Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** (grifo nosso) pelos seguintes princípios:

.....  
 II - prevalência dos **direitos humanos** (grifo nosso);

<sup>10</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
 § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre **direitos humanos** (grifo nosso) que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

<sup>11</sup> Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

.....  
 § 5º Nas hipóteses de grave violação de **direitos humanos** (grifo nosso), o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de **direitos humanos** (grifo nosso) dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

<sup>12</sup> Art. 7º. O Brasil propugnará pela formação de um **tribunal internacional dos direitos humanos** (grifo nosso).

<sup>13</sup> Alguns autores o nominam como direitos humanos fundamentais. (MORAES, 2007).

direitos sociais, econômicos e culturais, o direito à solidariedade, o direito à fraternidade, o direito à democracia, o biodireito, o direito do consumidor etc. (MORAES, 2007, p. 20).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da ONU, “confere lastro axiológico e unidade valorativa a este campo do Direito, com ênfase na **universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos**” (grifo nosso). A universalização desses direitos vem formando, a par das construções jurídicas nacionais, um sistema internacional de proteção, buscando salvaguardar um “mínimo ético irreduzível”<sup>14</sup>. (PIOVESAN, 2008, p. 10; CASADO FILHO, 2012, p. 53).

## 2.5 Os principais sistemas – global e regionais – de proteção dos Direitos Humanos

Contemporaneamente, os sistemas de proteção dos direitos humanos, *in concreto*, tiveram início com a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 e decorreram da universalização desses direitos. A partir de então, progressivamente, formou-se uma *base legal* internacional ou regional – conjunto de tratados internacionais com o fito de tutelar a dignidade da pessoa humana – e uma *base institucional* – criação de organismos internacionais e regionais para dar efetividade à tutela normativa positivada. (PIOVESAN, 2008).

### 2.5.1 O sistema global de proteção dos direitos humanos

O sistema global de proteção dos direitos humanos é “formado pelo conjunto de tratados internacionais editados pela ONU e pelas instituições criadas por esta organização para assegurar seu respeito”. Apresenta uma **base legal** e uma **base institucional**. (CASADO FILHO, 2012, p. 53).

Sua **base legal**, dentre outras, constitui-se das seguintes principais convenções sobre direitos humanos: Carta das Nações Unidas, Declaração universal dos Direitos Humanos de 1948, Pacto Internacional dos Direitos Humanos e Civis de 1966, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio de 1948, Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas

<sup>14</sup> O “mínimo ético irreduzível” constitui-se na tutela de parâmetros protetivos mínimos, positivados em tratados internacionais, “que consagram uma consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados”. (PIOVESAN, 2008, p. 10).

de Discriminação contra a Mulher de 1979, Convenção sobre os Direitos das Crianças de 1989, Convenção internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares e Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência de 2007. (PIOVESAN, 2012).

Este universo legal internacional de proteção aos direitos humanos envolve quatro dimensões:

- 1) formam um **consenso internacional** sobre a necessidade de adotar parâmetros mínimos de proteção dos direitos humanos [...];
- 2) celebram a relação entre a gramática de direitos e a gramática de deveres; [...] **impõem deveres jurídicos aos Estados** [...] no sentido de respeitar, proteger e implementar os direitos humanos;
- 3) **instituem órgãos de proteção**, como meios de proteção dos direitos assegurados (ex.: os Comitês, as Comissões e as Cortes); e
- 4) **estabelecem mecanismos de monitoramento** voltados à implementação dos direitos internacionais assegurados (ex.: os relatórios, as comunicações interestatais e as petições individuais) (grifo nosso). (PIOVESAN, 2008, p. 10-11).

A **base institucional** do sistema global apresenta, conforme aduz Casado Filho (2012, p. 65-67), os seguintes principais órgãos:

- o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), que “tem como objetivo proteger os direitos humanos em todo o mundo, liderar e promover campanhas conferindo mais visibilidade e relevância ao tema”;
- o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC/CDH), que tem o escopo de “promover o respeito aos direitos humanos por meio do acompanhamento do cumprimento dos compromissos internacionais celebrados pelos entes estatais na matéria”;
- o Comitê de Direitos Humanos, criado para monitorar e fiscalizar a aplicação das normas do Pacto dos Direitos Civis e Políticos;
- o Comitê de Direito Econômicos, Sociais e Culturais, órgão criado para acompanhar os termos do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Note-se que os tratados internacionais “de proteção dos direitos humanos no âmbito da ONU [...] são monitorados institucionalmente por Comitês”, que são “órgãos políticos e por vezes quase judiciais” “instituídos pelos próprios tratados”. (PIOVESAN, 2008, p. 11).

### **2.5.2 Os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos**

A par do sistema global de proteção dos direitos humanos, vêm sendo construídos sistemas regionais complementares de proteção. Destacam-se os da Europa, América e África, com estrutura em pleno funcionamento, cujos traços mais importantes serão apresentados;

competete ainda mencionar o projeto de carta dos Direitos Humanos e dos Povos do Mundo Árabe de 1971, ainda incipiente (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2010).

As conjunturas regionais – culturais, econômicas, políticas, sociais etc. – promovem características singulares a cada um dos sistemas regionais, a par de similitudes e da similitude maior de desenvolver a tutela dos direitos humanos. “[...] os desafios enfrentados pelos respectivos sistemas diferem em questões fundamentais”, promovendo reflexos, amiúde, na estrutura, atuação e eficácia de cada um. É natural, portanto, apresentarem diferenças que refletem as respectivas áreas de jurisdição. (PIOVESAN, 2008, p. 1504-1509).

### 2.5.2.1 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos foi implementado pela Organização dos Estados Americanos (OEA), criada pela Carta da Organização dos Estados Americanos, em 1948, por ocasião da Nona Conferência Internacional Americana, em Bogotá, na Colômbia. Naquela mesma ocasião, foi adotada a Declaração Americana sobre os Direitos Humanos<sup>15</sup>. É constituído de normas e organismos, dos quais se destacam o tripé legal e institucional do sistema Interamericano: a Convenção Americana, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos e tem contribuído em pelo menos três áreas: “no fortalecimento do Estado de Direito, na adequação de regras nacionais aos parâmetros de direitos humanos e na consolidação de novos direitos”.

Em 22 de novembro de 1969, a OEA adotou a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, com entrada em vigor em 18 de julho de 1978, pela então ratificação de onze estados membros, hoje contando com vinte e cinco Estados-membros. É o maior instrumento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, dividido, pela lição de Piovesan (2008, p. 1140), em três partes:

a **primeira parte** estabelece os direitos dos indivíduos e os deveres dos Estados; a **segunda** cria o sistema de proteção e os mecanismos de monitoramento da Convenção; e, por fim, a **terceira** trata de regras gerais de ratificação, reservas e denúncias. (grifo nosso).

<sup>15</sup> A Declaração Americana sobre os Direitos Humanos da OEA, de abril de 1948, precedeu a Declaração Universal da ONU, de dezembro do mesmo ano; ambas têm como sujeito a pessoa humana, pugnano pelos seus direitos essenciais derivados não de sua nacionalidade, mas dos atributos da pessoa humana que lhe são inerentes. (CASADO FILHO, 2012, p. 67).

O Pacto reconhece um rol de direitos civis e políticos – semelhante ao previsto pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU – dentre os quais Casado Filho (2012, p. 69) destaca os seguintes:

- a) direito à vida;
- b) direito à liberdade;
- c) direito a um julgamento justo;
- d) direito à compensação por erro judiciário;
- e) liberdade de expressão;
- f) liberdade de religião e de consciência;
- g) direito de participar do governo;
- h) direito à privacidade;
- i) liberdade de pensamento e expressão;
- j) direito de não ser submetido à escravidão

Ademais criou uma comissão e uma corte regional de Direitos Humanos, **os dois principais órgãos do Sistema Interamericano.**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é formada por sete membros eleitos pela Assembleia Geral da OEA – nacionais de quaisquer Estados-membros da OEA – com mandato de quatro anos, com direito a uma renovação. Está sediada em Washington, DC, nos EUA e constitui-se em um órgão da OEA, “quase-jurídico” e autônomo. Suas funções principais, conforme os termos da Convenção, em seus artigos 34-51, são: “promover a observância, a defesa e a promoção dos Direitos Humanos e servir como órgão consultivo da OEA sobre a matéria”. (CASADO FILHO, 2012, p. 69). Além de um Regulamento e de um Estatuto, próprios, suas bases jurídicas são a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Carta da Organização dos Estados Americanos de 1948, após a alteração feita pelo Protocolo de Buenos Aires, de 1970.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, situada em São José da Costa Rica, foi criada pela Convenção Americana; o reconhecimento de sua jurisdição é facultativo. Compõe-se de sete juízes, que exercem sua função a título pessoal, com mandato de seis anos e direito a uma recondução. É o órgão jurisdicional do Sistema Interamericano, de acordo com a previsão dos artigos 52-73 da Convenção, e tem jurisdição contenciosa e consultiva. Sua organização e procedimento estão estabelecidos no Regulamento da Corte, sucessivamente atualizado e renominado a partir do Primeiro Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> Até o presente a Corte teve quatro regulamentos: “O primeiro Regulamento da Corte foi aprovado pelo Tribunal em seu III Período Ordinário de Sessões, celebrado de 30 de junho a 09 de agosto de 1980; o segundo Regulamento foi aprovado em seu XXIII Período Ordinário de Sessões, celebrado de 09 a 18 de janeiro de 1991; o terceiro Regulamento foi aprovado em seu XXXIV Período Ordinário de Sessões, celebrado de 09 a 20 de setembro de 1996; o quarto Regulamento foi aprovado em seu XLIX Período Ordinário de Sessões, celebrado de 16 a 25 de novembro de 2000, o qual foi reformado em seu LXI Período Ordinário de Sessões, celebrado de 20



A jurisdição contenciosa se estendia apenas à Comissão e à qualquer Estado-membro, não legitimando indivíduos a dirigir-se diretamente à Corte. As demandas individuais somente podiam ser apresentadas à Corte pela Comissão ou Estado-membro. Entretanto, a partir de 1996, pelo III Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, houve a ampliação da possibilidade postulatória, admitindo-se a legitimação autônoma da vítima, seus representantes ou familiares, a partir durante as etapas de discussão sobre as reparações. Atualmente, com o advento do IV Regulamento da Corte, redimensionou-se mais ainda a capacidade postulatória. Após o juízo de admissibilidade da Corte em razão da demanda de um Estado ou da Comissão<sup>17</sup>, os peticionamentos autônomos das vítimas são permitidos, com argumentações e provas “em todas as etapas do procedimento” inclusive com o “uso da palavra durante as audiências públicas celebradas”. (CASADO FILHO, 2012, p. 72).

Pela oposição da Comissão e por ausência de previsão legal na Convenção Americana ou em protocolos adicionais, o “sistema [interamericano] está ainda demasiadamente focado em direitos civis e políticos, em detrimento de direitos econômicos, sociais e culturais”<sup>18</sup>. Em razão das características de indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos e do fortalecimento da proteção desses direitos, necessário é que se redimensione essa tutela prestada para torná-la mais abrangente e eficaz. (PIOVESAN, 2008, p. 1157).

#### 2.5.2.2 O Sistema Europeu de Direitos Humanos

A Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais - Convenção Europeia dos Direitos Humanos (Convenção Europeia), com inspiração na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, foi criada no seio do Conselho da Europa<sup>19</sup>, em 4 de novembro de 1950, com entrada em vigor em 1953.

É possível identificar a tutela dos direitos pela Convenção em quatro grandes categorias: direitos básicos, no artigo 2º; integridade física, no artigo 3º; direitos ligados ao devido processo legal, nos artigos 5º-7º e 13; direitos civis clássicos, nos artigos 8º-12 e 14; e direitos sobre propriedade, artigo 1º do Protocolo nº 1. (PIOVESAN, 2008, p. 1419).

---

de novembro a 04 de dezembro de 2003, e em seu LXXXII Período Ordinário de Sessões, celebrado de 19 a 31 de janeiro de 2009.” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009).

<sup>17</sup> Não há previsão legal de uma demanda individual ser dirigida por uma pretensa vítima diretamente à Corte. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2009).

<sup>18</sup> Piovesan (2008, p. 1157) caracteriza o perfil do Sistema Interamericano como de “feição em grande parte política, tanto por abordar temas transnacionais quanto por se dirigir a Estados Soberanos”.

<sup>19</sup> O Conselho da Europa é um organismo político que se constituiu em 5 de maio de 1949. Inicialmente composto por França, Bélgica, Inglaterra, Holanda, Luxemburgo, Dinamarca, Irlanda, Itália, Noruega e Suécia, hoje alberga 47 Estados.

Com o passar do tempo, a Convenção admitiu diversos protocolos que a fizeram evoluir, adequando-se, progressivamente, a novas feições dos Direitos Humanos, particularmente nos: Protocolo nº 1 adicional à Convenção de Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1952; Protocolo nº 4 em que se reconhecem certos direitos e liberdades além dos que já figuram na Convenção e no Protocolo Adicional à convenção, de 1963; Protocolo nº 6 à Convenção para a Proteção do Homem e das Liberdades Fundamentais, relativo à Abolição da Pena de Morte, de 1983; Protocolo nº 7 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais de 1984; e Protocolo nº 13 à Convenção para a Proteção do Homem e das Liberdades Fundamentais, relativo à Abolição da Pena de Morte em quaisquer circunstâncias, de 2002.

A Convenção Europeia, além de estabelecer o rol de direitos fundamentais, retro referidos, instituiu dois organismos para assegurar a garantia coletiva desses direitos: a Comissão Europeia de Direitos Humanos, estabelecida em 1954, e a Corte Europeia de Direitos Humanos. Para supervisionar o sistema, constituiu o Comitê dos Ministros do Conselho, composto pelos Ministros de Relações Exteriores dos Estados-membros.

A Corte é composta pelo número de juízes, eleitos e com mandato único de 9 anos, equivalente ao dos Estados-membros signatários da Convenção. A Corte do Sistema Europeu passou, a partir de 1988, com o Protocolo 11, a admitir demandas de indivíduos, tornando-se um verdadeiro tribunal constitucional europeu. A média de casos decididos tem sido 700 por ano, e as demandas estendem-se aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, além dos que envolvem os direitos civis e políticos<sup>20</sup>. (PIOVESAN, 2008).

### 2.5.2.3 O Sistema Africano de Direitos Humanos

Os contextos histórico e hodierno africanos emprestam singularidade à demanda institucional do sistema regional africano de Direitos Humanos. O Continente apresenta um passado de exploração colonialista europeia, *apartheid* – principalmente na África do Sul – e excessos cometidos por líderes na fase ulterior à luta pela independência (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2010). É possível notar a ideia geral de que o desenvolvimento dos povos africanos deve estar baseado nos Direitos Humanos, entretanto,

<sup>20</sup> Como exemplo dessa diversificada prestação de proteção aos Direitos Humanos na seara do Sistema europeu, têm-se as demandas que tratam de deficiências estruturais no ordenamento jurídico interno de alguns Estados-membros, como: “excessiva duração do processo judicial”, “particularmente no processo civil”, envolvendo países como a França, Polônia, Portugal, Turquia e Itália; “despejos de locatários”, na Itália, “demora n pagamento de compensação para expropriações na Turquia”; e “exclusão da jurisdição dos tribunais romenos no tocante a determinação da legalidade de expropriações sob o regime comunista”. (PIOVESAN, 2008, p. 1410-1417).

[...] a luta por direitos humanos no continente africano está longe de acabar ou de estar completa. O continente é assolado por violações generalizadas de direitos humanos, comumente em grandes escalas. O processo para estabelecer estruturas institucionais efetivas (que ajudarão a consolidar e proteger os sofridos ganhos da luta por liberdade do passado) tornou-se uma luta em si mesma. Sem dúvida, a tarefa mais importante nesse sentido é estabelecer sistemas legais no plano nacional que protejam os direitos humanos. Ao mesmo tempo, esforços regionais e globais para mudar as práticas de direitos humanos do continente, e para criar redes seguras que cuidem daqueles casos que não puderam ser tratados efetivamente no plano nacional, estão assumindo importância cada vez maior. (PIOVESAN, 2008, p. 1460).

Já em 1981, a Carta Africana de Direitos Humanos e Direitos dos Povos (Carta Africana) foi aberta aos países africanos então pertencentes da OUA, tendo contado com a adesão de todos os membros. Entrou em vigor a partir de 1986 e constitui-se no principal documento do Sistema Regional Africano de Direitos Humanos:

[...] reconhece um grande número de normas de direitos humanos internacionalmente aceitas, mas também tem características únicas. A Carta reconhece não só direitos civis e políticos, como também direitos econômicos, sociais e culturais; não só individuais, como também os direitos dos povos; não só direitos como também deveres; e contém um mecanismo único para as restrições de direitos. A Carta ainda contém dispositivos, concernentes à interpretação, que são bastante generosos com o direito internacional. (PÍOVESAN, 2008, p. 1466).

A UA, criada em 11 de julho de 2000, em Lomé Togo, com a adesão de todos os Estados da África, da então OUA, exceto Marrocos<sup>21</sup>, redimensionou a tutela africana de Direitos Humanos prevista na Carta Africana. Por meio de seu Ato Constitutivo recepcionou com destaque os Direitos Humanos, em seus arts. 3º, (e) e (h), 4º, 23 e 30.

O sistema regional africano está suportado por quatro instituições: os órgãos da União Africana (UA), sucessora da Organização da Unidade Africana (OUA), a Comissão Africana de Direitos Humanos e de Direitos dos Povos (Comissão Africana), o Mecanismo Africano de Revisão dos Iguais (MARI) e a Corte Africana de Direitos Humanos e Direitos dos Povos, a ser estabelecida.

A Comissão Africana, um dos órgãos atuais que o sistema regional africano de direitos humanos apresenta, decorreu de previsão da Carta Africana, com função de supervisão da mesma. Sua constituição se deu em 1987, em tratado em separado, com regras próprias e “mandatos protetivo e promocional”. É composta por 11 comissários, nomeados pelos Estados-partes da Carta, que, em sessões regulares, reúnem-se duas vezes por ano. Como principais

<sup>21</sup> O Marrocos, em 1984, denunciou a OUA quando esta reconheceu o Sahara Ocidental, o que contrariou seus interesses de mantê-lo marroquino.

instrumentos de que se utiliza para tomar ciência de atos lesivos aos Direitos Humanos a Comissão lança mão de: reclamações que podem ser encaminhada por Estados ou indivíduos; relatórios dos Estados que a ela são submetidos a cada dois anos; relatorias especiais e grupos de trabalhos constituídos quando necessários; visitas locais etc. Como resposta às questões de Direitos Humanos que lhe são submetidas, atua por meio de resoluções. As decisões aplicadas aos casos concretos são publicadas nos Relatórios Africanos de Direitos Humanos. Além dessas, promove outras publicações, eletrônicas, sobre seu trabalho. (PIOVESAN, 2008, p. 1479-1482).

Em julho de 2002, ocorreu a Assembleia dos Chefes de Estado e Governo da UA. Nela foi aprovada a Declaração sobre Democracia e Governança Política, Econômica e Empresarial (Declaração de Governança). Entre seus objetivos, ressaltam-se: a promoção, aderência e cumprimento dos compromissos da Declaração. De seu conteúdo destacam-se, sucessivamente, pelo *animus* protetivo dos Direitos Humanos, as respectivas seções 10 e 13:

.....  
 À luz da recente história africana, o respeito pelos direitos humanos tem que significar particular importância e urgência. Um dos testes, por meio do qual pode-se julgar a qualidade da democracia, é a proteção que se proporciona a cada um dos cidadãos e aos grupos vulneráveis e desfavorecidos. Minorias étnicas, mulheres e crianças suportam a violência dos conflitos que assolam o continente hoje. Nós nos incumbimos a fazer mais para avançar e, especificamente, para dar fim á vergonha mora exemplificada no sofrimento de mulheres, crianças, deficientes e minorias étnicas em situações de conflito na África.

.....  
 .Em defesa da democracia e do processo democrático, nós iremos: assegurar que nossas respectivas Constituições nacionais reflitam o *ethos* democrático e proporcionem governança responsável demonstradamente; promover representação política, proporcionando assim que todos os cidadãos participem do processo político, num ambiente político livre e justo; implementar adesão estrita à posição da União Africana (UA) sobre mudanças inconstitucionais de governo e outras decisões de nossa organização continental com o propósito de promover a democracia, boa governança, paz e segurança; fortalecer e, quando necessário, estabelecer uma administração eleitoral apropriada e organismos de supervisão em nossos países respectivos e fornecer os recursos e capacidades necessários para conduzir eleições que sejam livres, justas e críveis; reexaminar e, quando necessário, fortalecer os mecanismos e processos de monitoramento eleitorais sub-regionais e da UA; e aumentar o conhecimento público da Carta Africana de Direitos Humanos e Direitos dos Povos, principalmente em nossas instituições educacionais.

.....

A declaração de Governança previu a instituição do MARI, para dar mais efetividade à Declaração de Governança. A adesão é voluntária e até 2006, conforme Piovesan (2008), 26 dos 53 Estados-membros da UA já haviam aderido. Nesse mesmo encontro, os Chefes de

Estado e Governo adotaram o Documento Base MARI, que, especificamente, se refere ao processo do Mecanismo Africano de Revisão de Iguais:

O processo irá significar revisões periódicas das políticas e práticas dos Estados-partes, para apurar o processo feito na direção de alcançar os objetivos acordados mutuamente, e o cumprimento dos valores, códigos e parâmetros de governança política, econômica e empresarial acordados, da maneira delineada na Declaração sobre Democracia e Governança política, Econômica e Corporativa.

O Documento Base prevê, como “último recurso”, sanções, “caso a pressão dos iguais não seja suficiente para convencer governos com falta de vontade política a retificar falhas identificadas”. (PIOVESAN, 2008, p. 1501).

Quanto a Corte Africana de Direitos Humanos, o Protocolo da Carta Africana de 1998, em Adis Abeba, Etiópia, previu o seu estabelecimento, com entrada em vigor em janeiro de 2004, com o objetivo de, conforme consta de seu preâmbulo, “complementar e fortalecer as funções da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”. Entretanto, esclarece Piovesan (2008) que, apesar de ter recebido 22 ratificações, até fevereiro de 2006 a Corte não havia sido estabelecida.

O Sistema Regional Africano apresenta uma proliferação de órgãos destinados a implementar os Direitos Humanos no continente africano. Sofre, todavia, dos males que a conjuntura daquele universo político de países relativamente jovens, de formação e estrutura social e psicossocial heterogênea e complexa e de menor pujança econômica: má administração, falta de recursos, parcialidade de alguns Comissários etc. Apesar disto, merece elogios: a própria existência de um sistema regional de tutela dos Direitos Humanos – um dos três no mundo – denota vontade política nesse sentido e uma conquista substancial para a dignidade da pessoa humana. Os sucessivos aperfeiçoamentos normativos e estruturais vêm adequando o sistema às necessidades que se impõem; as normas existentes são adequadas às peculiaridades africanas etc.

#### 2.5.2.4 O Sistema Árabe de Direitos Humanos

Cabe mencionar, ao termo da apresentação dos sistemas regionais, o projeto da Carta dos Direitos Humanos e dos Povos Árabes de 1971, ensejador de um sistema regional árabe de Direitos Humanos, que se apresenta, ainda, incipiente (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2010).

Somando-se o fato dos membros da Liga Árabe estarem espalhados pelos continentes asiático e africano, o mundo árabe ainda carece de estabilidade o que traz reflexos negativos

no estabelecimento de instituições regionais de tutela dos Direitos Humanos. Inúmeros acontecimentos contemporâneos dão azo a essa afirmativa. Destaquem-se, na região, alguns dos acontecimentos mais importantes, conflituosos e recentes, do século XX e início do XXI: o longo conflito árabe-israelense, a guerra Irã-Iraque, a invasão do Iraque por forças internacionais, a queda de Kadafi na Líbia com interferência de uma coalizão internacional, a “Primavera Árabe”, as convulsões internas na Síria etc. A religião tem sido motivo amiúde de confrontos, tanto internos quanto externos. Suas instituições, particularmente as regionais, refletem esta conjuntura insegura e em construção.

O Alto-Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas, do Centro Regional de Informações das Nações Unidas (UNRIC) admitiu que existe momentânea incompatibilidade de reconhecimento de eventual organismo árabe de Direitos Humanos. Esclareceu que isso se deve ao fato da visão humanitária da ONU – da não admissibilidade da pena de morte de crianças, do tratamento inferior das mulheres e da não identificação do sionismo com racismo, expresso na Resolução 46/86-ONU – não ser recepcionada *in totum* pelos organismos árabes<sup>22</sup>. (UNRIC, 2010)

## **2.6 A dignidade da pessoa humana praticada por Caxias e Rondon como paradigma para o estudo sistematizado dos Direitos Humanos pelas gerações militares atuais e futuras**

Como já se viu no Estatuto dos Militares, a dignidade da pessoa humana como dever ético não é alheio aos valores da caserna. Assim, identificar o exercício da dignidade da pessoa humana em próceres militares é estender o lume do farol do tempo do passado ao presente e ao futuro; é orientar a conduta dos soldados de hoje; é estabelecer congruência com a END, que sintetiza os valores pretendidos pelo povo brasileiro, sinalizando as estratégias a serem adotadas e os objetivos nacionais a serem conquistados. É por isso que importa buscar na História da pátria valores paradigmáticos que os soldados de ontem legaram às gerações que os sucederam.

Por seus feitos e virtudes, serão destacados dois vultos da História do Exército brasileiro: Caxias – Patrono do Exército – e Rondon – Patrono da Arma de Comunicações. Na história militar, estes líderes, a par de outros valores castrenses típicos, distinguiram-se no exercício da dignidade da pessoa humana.

<sup>22</sup> O Centro Regional de Informação das Nações Unidas para a Europa Ocidental (UNRIC), sediado em Bruxelas, informa quanto às atividades da ONU aos países da região, divulgando notícias, principais relatórios, documentos e publicações.

### 2.6.1 Caxias

Inúmeros exemplos da vida de Luis Alves de Lima e Silva – o Duque de Caxias – permitem reviver seus ideais e alimentar o desejo de aprimoramento da instituição Exército Brasileiro.

Caxias não limitou suas ações somente ao campo do poder militar. Além de destacado estudioso da arte de guerra, tendo em muito empregado ensinamentos de estratégia legados pelo gênio de Napoleão, foi um humanista. Este seu peculiar perfil foi reconhecido pela história, tendo-lhe sido concedido títulos como os de: Patrono da Anistia, Pioneiro da Abolição da Escravatura e Pacificador, entre outros.

Gilberto Freire (apud FORJAZ, 2005, p. 317) reconhece os valores que impregnaram seu caráter, destacando a cognição que deve ser estendida ao termo “caxias”:

Mas se para a instituição, ele é seu símbolo maior, por seu exemplo como militar, para a Nação ele o é por seu exemplo como cidadão. Não por ter desempenhado funções administrativas e políticas de relevo, mas pela singeleza de sua conduta impecável. Ele é o melhor exemplo de “caxiismo”. E, como bem salienta o saudoso sociólogo Gilberto Freire, “caxiismo” não é conjunto de virtudes apenas militares, mas de virtudes que caracterizam a pessoa extremamente escrupulosa no cumprimento de suas obrigações. Por ser bastante cívica, é comum a civis e militares. Os “caxias” devem ser tanto paisanos como militares. O “caxiismo” deveria ser aprendido tanto nas escolas civis quanto nas militares. É o Brasil inteiro que dele precisa.

Destacando o soldado, sua intervenção na batalha que envolvia a transposição e a tomada da ponte do arroio de Itororó, durante a Guerra do Paraguai foi decisiva. Caxias, já com 65 anos de idade, do alto de uma colina, acompanhava o desenrolar do combate. Três vezes as forças imperiais transpõem o passo, três vezes recuam “ante o ímpeto selvagem dos paraguaios”. Decidiu, então, intervir pessoalmente. De espada em punho lidera esta investida que foi vitoriosa, bradando: “Sigam-me os que forem brasileiros”<sup>23</sup>.

Como estadista – além de soldado, atuou na defesa externa dos interesses do Estado brasileiro e de seu território, nas memoráveis campanhas da Guerra da Tríplice Aliança. Sua visão de estadista também é ressaltada nas vitórias encetadas nas revoltas intestinas, impedindo a balcanização do território pátrio: durante o Período Regencial, interveio na

<sup>23</sup> Eis o relato deste combate nas palavras de Monjardim, 1967, p. 415: “Retraem-se os batalhões patrícios e célere propaga-se o pânico às fileiras. Só um grande exemplo restituiria àqueles homens a fé e a coragem. [...] Semblante sereno, num gesto largo e sobranceiro [...] desembainha a espada recurva. Um relâmpago de prata corta breve o espaço e a espada invicta fixa de ponta as hostes inimigas. “Sigam-me os que forem brasileiros! Exclama [Caxias], cravando as esporas nas ilhargas do feroso corcel, e sôbre a ponte se arroja, em érica arrancada. Um frisson de orgulho, misto de entusiasmo e de loucura empolga o exército. [...] as formações brasileiras assaltam, expugnam a ponte e levam de roldão o inimigo [...]” (grifo nosso).

Balaiada, em 1841, no Maranhão e Piauí, na Revolução Liberal, em 1842, em São Paulo e em Minas Gerais, e, no curso do Segundo Reinado, na Revolução Farroupilha, de 1835 a 1845, no sul. (FORJAZ, 2005). Ao termo de cada destas grandiosas missões, o pacificador falava mais alto, ombreava-se aos vencidos, recepcionando-os às fileiras imperiais, instrumentalizando a manutenção deste imenso Brasil herdado pelas gerações de hoje.

Monjardim (1967, p. 76-77) destaca o tratamento que foi dado às famílias sulistas das regiões de operações na campanha da Guerra dos Farrapos. No enfrentamento dos sediciosos Caxias soube reconhecer “o caráter leal, franco e generoso dos gaúchos, a sensibilidade dos seus corações”. Notou que grande parte das famílias rebeldes “carecia de meios de subsistência, [inclusive de vestimentas adequadas] vivendo na completa penúria nas povoações de campanha”. Em razão disto, determinou que se “matasse, diariamente, certo número de reses e se distribuísse a carne pelas famílias indigentes, sem distinção de partidos”. E para proporcionar-lhes meios de subsistência, usou da necessidade de repor o fardamento das tropas governamentais: “Ordenou [...] que os uniformes fossem confeccionados nas povoações do campo pelas famílias necessitadas, e a confecção paga na boca do cofre”. Com gestos como estes, muito contribuiu para a pacificação dos revoltosos, “incutindo nos rebeldes maior confiança, arrefecendo ódios, facilitando de modo geral a aproximação para o entendimento que não deveria tardar. **Esta política humana apressou o desfecho da luta mais do que os recursos bélicos** que pudessem enviar às frentes de batalha” (grifo nosso).

O apego à dignidade da pessoa humana também pode ser encontrado na sua visão contrária à escravatura negra. Ao findar da Guerra dos Farrapos Caxias incorporou uma força de combate farroupilha pertencente a uma aguerrida unidade militar de escravos, alforriando-os. Foi um abolicionista, 43 anos antes da Lei Áurea<sup>24</sup>.

Esta singular particularidade ocorreu em 1º de março de 1845, no Rio Grande do Sul, por ocasião do termo da Revolução Farroupilha. O respeito à dignidade da pessoa humana o levou a contrariar até as instruções “reservadas de 18 de dezembro de 1844, recebidas do Gabinete Liberal” que determinavam fossem os escravos pertencentes às forças rebeldes remetidos à Corte, “à disposição do Governo”, que lhes daria “o conveniente destino”<sup>25</sup>. Ao receber 120 soldados, ex-escravos, predominantemente pertencentes ao Corpo de Lanceiros Negros das forças rebeldes, “os incorporou ao Exército Imperial nos três regimentos de Cavalaria Ligeira estacionados nas fronteiras da Província do Rio Grande, segundo se conclui de seus ofícios da época”. Este feito do Pacificador – e aqui, também, abolicionista – é descrito por Giorgis

<sup>24</sup> Tal fato foi reconhecido pelo então Presidente José Sarney, “em discurso [...] do dia 13 de maio de 1988, alusivo ao Centenário da Abolição”.

<sup>25</sup> O destino conveniente seria o “internamento dos soldados negros farrapos, ex-escravos, na Imperial Fazenda de Santa Cruz, no Rio, inicialmente com escravos estatizados”. (MOREIRA BENTO, 2011).



(2011)<sup>26</sup>, em sinopse histórica, ao relatar os acontecimentos ocorridos nos dias 4 e 5 de março de 1845:

4 - Em ofício, **Caxias ordena que os farrapos negros ainda em armas fossem agregados aos Corpos de Cavalaria de Linha.** [...].

5 - Ainda em Bagé, pela OD nº 196 trata de dispensas e licenças. Em ofício ao Ministro da Guerra comunica que a província se acha completamente pacificada, não havendo nenhum grupo armado. **Informa também que recebera dos farroupilhas “... um certo número de escravos” ..., os quais mandou adir ao Corpo de Cavalaria.** (grifo nosso).

As ações do Caxias abolicionista, não foram apenas pontuais, adstritas aos acontecimentos de Ponche Verde. Invocando o Aviso Ministerial de 19 de novembro de 1838, "que assegurava liberdade aos republicanos farrapos, ex-escravos, que desertassem das fileiras do Exército da República [Farroupilha] e se apresentassem às autoridades imperiais", institucionalmente fez **“incluir por conta e risco”, “na Paz da Revolução Farroupilha (1835-45) a seguinte cláusula: “4º - São livres e como tais reconhecidos todos os cativos que serviram na República [Farroupilha]”.** (grifo nosso).

Já no crepúsculo da luta fratricida no Rio Grande do Sul, preparando-se para entrar em Bagé, Caxias reúne seus oficiais comandados e os instrui: “estavam proibidas comemorações ou qualquer demonstração de júbilo pela vitória obtida, ficando os oficiais responsáveis por controlar seus homens”; tanto os oficiais como seus comandados que “fossem flagrados insultando a população local seriam punidos”.

Ao adentrar na localidade, as tropas foram recebidas por habitantes e funcionários públicos e pelo pároco local. Este, “cumprindo seu papel, perguntou a que horas o barão desejava que se fizesse o *Te Deum*<sup>27</sup> em ação de graças pela vitória alcançada”. Caxias, olhando-o responde:

Eu não conto [o triunfo militar] como um troféu, não me vanglorio com ele, porque não posso vangloriar-me com as desgraças dos meus concidadãos. É verdade que faço a guerra aos rio-grandenses dissidentes, mas sinto as suas desditas e choro pelas vítimas que eles perdem nos combates, como um pai chorar pode a perda de um de seus filhos. Vá, Sr. reverendo, em lugar de um Te Deum em ação de graças pela vitória que obtiveram os defensores da lei, diga antes uma missa de defuntos, que eu com o meu estado- maior e a tropa que couber na sua igreja a iremos amanhã ouvir, pela alma de nossos irmãos iludidos, que pereceram em combate! (MORAES, 2003, p. 76)<sup>28</sup>.

<sup>26</sup> A liberdade dos negros farroupilhas também é referida por Souza (2008, p. 523); “Esse homens [escravos combatentes], mandados recolher por Davi Canabarro, foram entregues ao barão” e alforriados.

<sup>27</sup> *Te deum*, em português te-déum, é um hino litúrgico católico e a cerimônia que acompanha, em ação de graças. (FERREIRA, 2010).

<sup>28</sup> O mesmo fato é descrito por Souza (2008, p. 526).

Ainda Giorgis (2011), na mesma obra já citada, ressalta o perfil humanista, agora em cumprimento de missões de guerra externa, na Guerra da Tríplice Aliança:

Outubro (1867) - 3 - Combate de São Solano, para o qual Caxias planejou e comandou pessoalmente o ataque. A derrota paraguaia foi completa, com mais de 500 mortos.

5 - Na madrugada deste dia, em São Solano, **Caxias observou que os paraguaios não sepultaram seus mortos. Determinou então a um ajudante que se aproximasse do inimigo oferecendo o sepultamento, a ser feito pelos brasileiros.** Os paraguaios, por receio, não quiseram receber o brasileiro (CAMPOS, 1939, 295).

28 - Caxias e os generais aliados intimam à rendição as forças paraguaias sitiadas em Angostura as quais não aceitam, por julgarem que López ainda estava na região de Lomas Valentinas.

29 - Pela madrugada, inicia a marcha de Caxias em direção a Angostura onde, às 0800 horas, seria iniciado o bombardeio se dois parlamentares paraguaios não viessem se certificar da fuga de López. Este, já havia buscado proteção na Cordilheira.

30 - Caxias recebe um parlamentar com a declaração de que a tropa paraguaia de Angostura se renderia, o que aconteceu às 1100 horas. **Por generosidade, foi permitido aos oficiais prisioneiros continuarem a portar suas espadas.** (grifo nosso).

Estes valores humanos que o nortearam levaram-no a querer poupar vidas dos vencidos na Guerra do Paraguai, como ilustra Peixoto (1973, p. 450-451). Nas ações que se sucederam à tomada de Humaitá, os bravos remanescentes estavam acossados e cercados pelas tropas brasileiras e somente tinha uma rota de fuga, quase impossível: através da lagoa Vera. À noite inúmeras e infrutíferas tentativas eram levadas a cabo e a custo de muito sangue dos soldados de Lopes que “avermelhavam as águas da lagoa”; poucas lograram êxito. Com “objetivo, sobretudo, de dar fim humanitário à hecatombe da lagoa Vera”, Caxias tomou a iniciativa de cessar o combate e propor a rendição. Três propostas foram endereçadas por Caxias ao chefe paraguaio Francisco Martinez. Os dois primeiros emissários foram recebidos à bala. Os termos da rendição da última e exitosa tentativa foram conduzidos pelo padre Inácio Esmerati, capelão da Esquadra:

Foi aceita a rendição. Só uma condição foi imposta [pelos vencidos]. Os prisioneiros não seriam obrigados a servir ao Exército aliado. Caxias [...] aprovou o acordo [...]. **Os oficiais paraguaios ficariam com suas armas que não seriam usadas contra os que lhes ofereciam a paz.** [...] Os 1.324 paraguaios que se renderam foram levados para Humaitá. [...] **todos foram tratados com humanidade e respeito.** Bem o haviam merecido, na áspera grandeza da horrenda batalha. [...] os vencedores reconheciam, com simpatia e admiração, a grandeza daqueles bravos. (grifo nosso).

Além dos títulos que denotam seu valor histórico, o Congresso, em 2003, lhe outorgou o de “Herói da Pátria”, facultando-lhe ombrear com outros vultos do passado cujas vidas, por seus feitos, foram reverenciadas: Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, Dom Pedro I, Plácido de Castro, Almirante Tamandaré, Chico Mendes, José Bonifácio, Almirante Barroso, Santos Dumont etc. Seus nomes estão lavrados no "Livro de Aço" – "Livro dos Heróis da Pátria", encontrado no “Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, situado na Praça dos Três Poderes. A cada nova aprovação deste epíteto, o nome do homenageado é gravado em suas laudas de metal. (FORJAZ, 2005, p. 317; SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, 2011; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011).

Este é o Patrono do Exército, paradigma de soldado. Segundo seu exemplo e as necessidades contemporâneas e futuras de emprego e aperfeiçoamento deve a Força Terrestre nortear suas ações.

### **2.6.2 Rondon**

A seguir, cabe explorar os valores do Cândido Mariano Rondon, patrono da Arma de Comunicações: insigne militar – atingiu o posto de Marechal, pacificador, sertanista e humanista. Foi um militar dedicado ao exercício da profissão das armas e das lides castrenses, atingindo o posto de Marechal honorário, concedido por iniciativa do Congresso nacional, pela lei nº 2.409, de 27 de janeiro de 1955 (PILLAR, 1981, p.162). Sua vida, toda ela dedicada à Nação brasileira, excedeu os limites dos quartéis. Atuou em amplo espectro: além de cumprir vitoriosas campanhas militares internas, foi professor catedrático substituto de Astronomia e mecânica Racional da Escola Militar da Praia Vermelha, engenheiro militar, construtor de estradas e linhas telegráficas, sertanista, humanista, abolicionista, indigenista etc.

Respeitando as distinções impostas pelas respectivas conjunturas, seu agir como comandante militar lembra Caxias. Foi chamado de Pacificador do Século XX pelo Gen Setembrino, então Ministro da Guerra, pela sua pronta atuação em revoltas que poderiam suscitar enclaves lesivos à integridade territorial brasileira (MOREIRA BENTO, 2012). A partir de 1824 “atuou em missões estritamente militares como comandante de tropas de repressão às rebeliões militares que assolaram o País nesse período” – o Tenentismo. Comandou, entre 1º de outubro de 1824 e 12 de julho de 1825, as tropas legalistas que atuaram vitoriosamente contra os tenentes rebeldes de em Santa Catarina e no Paraná. (FONSECA, 2010, p. 39-43).

No campo externo, atuou decisivamente para solução de conflito entre Colômbia e Peru, que já haviam declarado guerra por disputa territorial envolvendo Letícia. Devido ao oferecimento brasileiro para resolver a questão, recebeu a incumbência governamental e a

levou a bom termo<sup>29</sup>. Como Presidente da Comissão encarregada arbitrou a contenda com justiça e imparcialidade. A respeito, estas foram as palavras daquele que construiu a paz entre as duas nações irmãs:

Tinham sido, aos poucos, vencidas todas as dificuldades [...]. A imparcialidade de meus pareceres, que baseava em dados científicos, dando-lhes cunho prático, argumentando com lógica, mas, ao mesmo tempo, com benevolência, conquistou a confiança dos delegados. [...] Levei o escrúpulo ao último grau, no desempenho de minhas funções e, em julho de 1938, pude comunicar aos governos do Brasil, do Peru e da Colômbia ter cumprido a delicada missão que me havia sido confiada. (VIVEIROS, 1969, p. 573-574).

Como sertanista de renome internacional<sup>30</sup> – e humanista e indigenista<sup>31</sup> singularizou-se. Foi um “desbravador do sertão”, verdadeiro “bandeirante do século XX” (FONSECA, 2010, p. 38). Seus trabalhos expandiram e interligaram rincões, desenvolveram regiões e permitiram o exercício da soberania brasileira nos então grandes vazios demográficos do oeste e norte do território: estabeleceu cerca de 8.000 km de linhas telegráficas pelo sertão; inspecionou toda a fronteira brasileira das Guianas à Argentina; contatou inúmeras tribos indígenas, respeitando-as, integrando-as e tutelando-as; dirigiu o serviço de Proteção ao Índio por duas vezes. (VIVEREIROS, 1969).

O perfil humanista da personalidade de Rondon denotou constante preocupação com o silvícola que se traduziram na paradigmática expressão proferida por este: “Morrer se necessário for! Matar nunca!” Este proceder nos contatos mantidos com dezenas de tribos indígenas ao longo de sua vida se concretizaram no episódio ocorrido em Juruema, em 7 de setembro de 1913, quando por pouco, não foi morto por setas envenenadas dos nhambiquaras, como mais tarde testemunhou<sup>32</sup>:

Preparava-me par visitar a aldeia dos índios e levar-lhes, para os presentear, tudo aquilo de que podia dispor, inclusive dois machados [...]. Ainda não atínhamos percorrido um quilômetro [...]. Súbito senti no rosto um sôpro (sic) e divisei algo, rápido e fugaz com se fosse um pássaro que cruzasse o caminho,

<sup>29</sup> Fonseca (2010, p. 44), ao referir-se a esta missão, a trata como a glorificação da carreira militar de Rondon.

<sup>30</sup> Seus trabalhos foram reconhecidos na comunidade científica internacional e era membro de honra da Sociedade Suíça dos Americanistas (1950). Teve seu nome inscrito “em letras de ouro sólido no livro aberto aos visitantes da Sociedade Geográfica de New York”. Nele, ao lado de Amundsem, “o descobridor do Pólo Sul”, Peary, “o descobridor do Pólo Norte” e Charcot, “o explorador que penetrou mais profundamente em terras árticas”, figurava seu nome como “**RONDON – o explorador que penetrou mais extensamente em terras tropicais**” (grifo nosso).

<sup>31</sup> Personificando o Positivismo, do qual era seguidor, Rondon encarnou o ideal republicano de integrar o território nacional e sua população dispersa, aí incluídos os indígenas, impondo-se: “[...] servir a humanidade levando o progresso científico ao mundo [...], integrar o Brasil pelo desenvolvimento [...], estudar e usar a natureza para servir a humanidade [...]” (DIACON, 2006, p. 103, apud FONSECA; RESENDE, 2010, p. 34-35).

<sup>32</sup> O mesmo fato é descrito por Pillar (1981, p. 144), em obra onde são destacados os patronos das Forças Armadas.

na altura de meus olhos, bem perto de mim. Num movimento instintivo, meu olhar procurou segui-lo, e o que eu vi não foi um passarinho mas a choupa erecta e vibrante de uma flecha, com ponta encravada no solo – errara o alvo! Compreendendo o que se passava [...] fiz o animal ficar atravessado no caminho, frente a frente, com quem me alvejara, e coloquei a minha Remington, que trazia a tiracolo, na bandoleira, em posição de tiro. Mas, embora muito rápido meu movimento, não impedi que uma segunda flecha me viesse passar rente à nunca, roçando o capacete. Dois tiros partiram de minha Remington, sem pontaria. [...] e o guerreiro que vi à minha direita desferiu-me terceira flechada. Vinha essa direta ao meu peito mas a sua ponta se insinuou num furo da bandoleira de couro da espingarda e aí ficou engastada. Verificou-se, depois, se tratar de uma flecha envenenada que figura no Museu Nacional. (VIVEIROS, 1969, p. 234).

Ao encerrar sua carreira como engenheiro militar, Rondon pode dedicar-se à causa dos índios brasileiros, ocupando o cargo de presidente honorário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, criado em 1939 para fiscalizar as ações do Serviço de Proteção ao Índio. Pela sua obra em prol da paz, em 1975 foi indicado por 15 nações para o Prêmio Nobel da Paz; em julho de 2012, em concurso conduzido pelos canais de televisão SBT em conjunto com a BBC, seus feitos o levaram a ser eleito um dos 100 maiores brasileiros de todos os tempos. Este rápido perpassar pela vida militar de Rondon é inspirador da prática castrense da dignidade da pessoa humana.

Não é estranha às fileiras do Exército, desse modo, a orientação expressa na END quanto aos Direitos Humanos. Igualmente, não estiola o espírito viril e necessário àquele que ao tomar a farda como segunda pele, se obrigou a defender a pátria com o sacrifício da própria vida. Está em absoluta congruência com a índole do povo brasileiro e com os valores que norteiam o EB a tutela e o exercício da dignidade da pessoa humana. Os valores do passado, aqui representados pelo legado da conduta de dois de seus próceres – Caxias e Rondon – dão conta disto.

### 3 CONCLUSÃO

Após as reflexões levadas a efeito no presente trabalho, observou-se a importância que envolve o tema Direitos Humanos, fazendo com que ostente a classificação de metadireito e que a END albergue como importante perfil do profissional militar.

A gênese na história da humanidade perpassa pelos Direitos do Homem, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, expressões taxionômicas da dignidade da pessoa humana.

Notou-se que o momento pós-moderno por que passa o mundo estendeu seus reflexos ao Brasil. A posição que a Nação ocupa no mundo e suas novéis responsabilidades indicam para um aperfeiçoamento organizacional de suas Forças Armadas.

Na preparação de seus oficiais combatentes, o tema Direitos Humanos passou a ser estudado na disciplina Ética Profissional Militar, redimensionando assuntos do mesmo gênero já ministrados nos currículos das escolas militares de formação e nos programas de instrução militar da tropa, para que possa abarcar toda a gênese da dignidade da pessoa humana e a concepção dos direitos que dela evoluíram até a dimensão que hoje lhe é dada.

Por fim, a Nação tem como orgulhar-se dos valores de respeito ao ser humano praticados por seus vultos históricos, como o Duque de Caxias e Rondon, militares por excelência, mas nem por isso, tendo deixado de ser humanistas.

**UD I – LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL**  
**As 2: PRINCIPAIS ATOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS**

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Objetivos

- a) Reconhecer a importância da tutela legal internacional sobre Direitos Humanos.
- b) Compreender os principais aspectos filosóficos e morais a respeito da dignidade do ser humano e suas implicações para a atuação ética da tropa em qualquer situação.
- c) Conhecer a Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- d) Conhecer a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).
- e) Conhecer a Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais.
- f) Conhecer a Convenção e o Protocolo relativos ao Estatuto dos Refugiados.
- g) Conhecer a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.
- h) Conhecer a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.
- i) Conhecer a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura.
- j) Conhecer a Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado.
- k) Conhecer a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado.
- l) Conhecer o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.
- m) Conhecer a Declaração e a Convenção sobre os Direitos da Criança
- n) Conhecer a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

### 1.2 Sumário

#### 1 INTRODUÇÃO

#### 2 DESENVOLVIMENTO

##### 2.1 Elementos introdutórios

##### *2.1.1 A importância da tutela legal internacional dos Direitos Humanos*

**2.1.2 Aspectos filosóficos e morais da dignidade da pessoa humana e suas implicações na atuação ética da tropa**

**2.2 A Declaração Universal dos Direitos do Homem**

**2.2.1 Estrutura e conteúdo da Declaração**

**2.2.2 Aspectos jurídicos**

**2.3 A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**

**2.3.1 Estrutura e conteúdo da Convenção Americana**

**2.3.2 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

**2.3.3 A Corte Interamericana de Direitos Humanos**

**2.4 A Convenção para proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais**

**2.5 A Convenção e o Protocolo relativos ao Estatuto dos Refugiados**

**2.5.1 O Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e sua evolução histórica**

**2.5.2 A Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 1967**

**2.6 A Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**

**2.7 A Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes**

**2.8 A Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura**

**2.9 A Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado**

**2.10 A Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado**

**2.11 O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos**

**2.12 A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança**

**2.13 A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres**

**3 CONCLUSÃO**



## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Elementos introdutórios

O militar, como agente do Estado e operador do Direito, tem o dever de dominar e aplicar o conhecimento derivado do marco normativo representado pelos diversos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, sob pena de expor o País a sanções previstas nos atos internacionais. Os tratados e atos internacionais de direitos humanos possuem um especial tratamento no que tange à hierarquia normativa no Brasil. Vivemos hoje a chamada “era dos Direitos Humanos”, onde princípios agem com valor jurídico equivalente ao direito positivado. É o denominado “pós-positivismo”, em que “a lei cede espaço para valores e princípios, que se converteram em pedestal normativo dos sistemas constitucionais” (MARMELSTEIN, 2008, p. 12).

A difusão dos valores e princípios de direitos humanos no âmbito da sociedade internacional está consolidada. Todos os tipos de mídia valorizam o assunto pelo impacto social que representa, e as violações de direitos humanos são vivamente condenadas pela imprensa e pelos institutos formadores da opinião pública. As redes sociais, a internet e a popularização de meios de comunicação tendem a, cada vez mais, servirem de propagadores de notícias em tempo real sobre violações que determinado agente estatal esteja ou possa estar cometendo. O indivíduo hoje é titular de direitos capitulados na legislação nacional e também em atos internacionais, que podem ser invocados subjetivamente no caso de violações. Pelo fato de empregarem profissionalmente, quando necessário, a violência em nome do Estado, na solução de conflitos internos, externos ou em operações de paz, os militares em todos os níveis devem saber aplicar, como já reiterado, o conhecimento sobre os assuntos e as normas relativas a direitos humanos.

#### ***2.1.1 A importância da tutela legal internacional dos Direitos Humanos***

As atrocidades produzidas pelo nazismo durante a Segunda Guerra Mundial e a crença generalizada de que parte dessas atrocidades poderia ter sido evitada se houvesse à época um efetivo sistema internacional de direitos humanos provocaram o surgimento de uma nova ciência jurídica denominada Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), fonte de diversos atos internacionais, os quais impuseram aos Estados obrigações e responsabilidades

para com todas as pessoas independentemente de qualquer situação, elevando os Direitos Humanos a matéria de interesse supranacional.

Na lição de PIOVESAN (2009, p. 4), o DIDH se baseia na concepção de que todos os Estados têm a obrigação de respeitar os Direitos Humanos de seus cidadãos e de que todos os outros Estados e a Comunidade Internacional têm o direito e a obrigação de protestar se um Estado não cumprir com suas responsabilidades.

A proteção dos Direitos Humanos, portanto, não está adstrita à reserva de um Estado, pois representa “legítimo interesse internacional”. Nesse contexto, verifica-se uma relativização do conceito de soberania, admitindo-se formas de monitoramento e responsabilização internacional no caso de violação de direitos humanos por parte de um Estado, ou seja, a soberania estatal estaria sujeita a limitações em prol dos direitos humanos.

Os tratados internacionais, como acordos juridicamente obrigatórios e vinculantes (*pacta sunt servanda*), são a principal fonte de obrigações do Direito Internacional. Hoje, porém, na chamada era pós-positivista, os valores e princípios se equiparam aos tratados como fontes de Direito. Daí a importância crescente do conhecimento e aplicação desses princípios, elencados tanto na Constituição Federal quanto em atos internacionais, para a regularidade de procedimentos dos operadores do Direito, particularmente os militares, em função das missões constitucionais impostas, ao administrar o emprego da força e o poder militar na solução de conflitos de toda ordem.

Hoje, coexistem o sistema global de proteção dos direitos humanos, integrado pelos instrumentos da ONU, como a Carta Internacional dos Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos do Homem, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e outras convenções internacionais e os sistemas regionais de proteção (europeu, interamericano e africano). No caso do Brasil, este integra o sistema global e o interamericano. Cada um dos sistemas regionais possui um aparato jurídico próprio. Os sistemas regionais, considerando o previsto no sistema global como o mínimo, acrescentam novos direitos ou aperfeiçoam outros, adequando o sistema global às características regionais, inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, gerando um sistema internacional em que a coexistência de diversos instrumentos jurídicos garantindo os mesmos direitos fortalece e amplia a proteção dos direitos humanos, chegando ao ponto de, caso o indivíduo sofra alguma violação em seus direitos, possa optar pelo aparato jurídico que lhe seja mais favorável. Como exemplo, o direito de não se submeter a pessoa à tortura é enunciado no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, na Convenção Americana, na Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis,

Desumanos ou Degradantes e na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (Piovesan, 2012, p. 322).

A participação cada vez maior do Brasil no sistema de proteção internacional dos direitos humanos veio a redefinir no País o conceito de cidadania, pois além dos direitos previstos na Constituição Federal, os indivíduos passaram a ser titulares de direitos internacionais, podendo acioná-los quando violados. O Brasil assume, portanto, a obrigação de manter o Estado Democrático de Direito perante a comunidade internacional e proteger um núcleo pétreo de direitos básicos, aceitando ainda ser fiscalizado por órgãos de supervisão internacional quanto ao cumprimento desses compromissos.

Outra condição que determina a crescente relevância dos atos internacionais de direitos humanos no Brasil é a questão da hierarquia das normas, tendo como referência a Constituição Federal de 1988 e a auto-aplicabilidade dos atos internacionais sobre essa matéria, o que dispensaria em tese a necessidade de criação de leis internas reguladoras.

A questão é ainda muito polêmica entre doutrina e jurisprudência. Sobre esse assunto, da análise do parágrafo 2º do artigo 5º da CF/88, verifica-se que os direitos e garantias constitucionais “não excluem outros direitos decorrentes de tratados internacionais”. Isso significa, em outras palavras, que os direitos enunciados nos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte estão incluídos no rol dos direitos constitucionalmente protegidos. A Constituição, pois, dá aos direitos humanos previstos em atos internacionais uma natureza especial, colocando-os, dentro da hierarquia das normas, no nível constitucional. Considerando o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, em que o sentido atribuído às mesmas sempre será o que lhes conferir a maior eficácia, considerando ainda que se tratam de normas instituidoras de direitos e garantias fundamentais, a interpretação do aludido parágrafo 2º do artigo 5º da CF/88, na doutrina dominante, é de paridade hierárquica constitucional, tornando-se normas materialmente constitucionais, ou equiparadas, diferentemente dos demais tratados internacionais, que se posicionam no mesmo nível das leis internas. O parágrafo 2º do artigo 5º da CF, portanto, representa um avanço na proteção aos Direitos Humanos na medida em que representa uma cláusula aberta.

No entendimento majoritário do STF, porém, os atos internacionais de direitos humanos apenas materialmente constitucionais não gozavam de privilégios hierárquicos no conjunto do ordenamento jurídico, situando-se, como os demais tratados, no mesmo nível das leis ordinárias federais. No entanto, em decisão proferida no Recurso Extraordinário 466343, de 3 de dezembro de 2008, o STF rompeu com esse entendimento, conferindo a um tratado internacional de direitos humanos tratamento supralegal e infraconstitucional, ao entender majoritariamente ser inaplicável a prisão civil por dívida no caso de depositário infiel, por

contrariar a Convenção Americana de Direitos Humanos, exercendo neste ponto um dos papéis da Suprema Corte, qual seja o controle de convencionalidade das leis, apontando onde a legislação interna contraria os compromissos internacionais assumidos pelo Estado. Transcreve-se a seguir a ementa desse julgamento:

Depósito. Depositário infiel. Alienação fiduciária. Decretação da medida coercitiva. Inadmissibilidade absoluta. Insustentabilidade da previsão constitucional e das normas subalternas. Interpretação do art. 5º, inc. LXVII e §§ 1º, 2º e 3º, da CF, à luz do art. 7º, § 7, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Recurso improvido. Julgamento conjunto do RE nº 349.703 e dos HCs nº 87.585 e nº 92.566. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Nessa polêmica entre doutrina e jurisprudência, aqui resumida, destaca-se outro aspecto relevante, trazido à baila pelo parágrafo 3º do artigo 5º da CF/88, no qual o mesmo permite atribuir a condição de norma formalmente constitucional (não equiparada) a um tratado de direitos humanos que obedecesse ao procedimento nele descrito. Vale dizer que, caso o Congresso Nacional aprove com quorum qualificado (relativo à aprovação das emendas constitucionais – três quintos dos votos dos membros de cada Casa, em dois turnos de votação) o teor de um tratado a ser ratificado versando sobre direitos humanos, as normas nele contidas passam a obter hierarquia formalmente e materialmente constitucionais, passando a valer como cláusulas pétreas, insuscetíveis de denúncia no tratado originário (PIOVESAN, 2012, pp. 135 a 142), regra esta que **não se aplica** aos tratados não aprovados com o *quorum* qualificado. Como exemplo, cite-se a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo (único tratado, até agora, qualificado como formal e materialmente constitucional).

O parágrafo 3º do artigo 5º acabou por representar um retrocesso, pois restringiu a possibilidade de um tratado internacional de direitos humanos se tornar formalmente constitucional, em contraponto à cláusula aberta do parágrafo 2º.

E como ficaria a questão da aplicabilidade desses direitos, originados em tratados internacionais de direitos humanos? Para tal, necessário se faz identificar se o previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da CF/88, que determina a aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais vale também para os tratados internacionais de direitos humanos. Isso é importante, pois define o momento a partir do qual uma suposta vítima de violação de direitos poderia invocar seu direito subjetivo de ação contra o Estado. Em resposta, verifica-se que no caso do Brasil essa auto-aplicabilidade imediata das normas internacionais (não dependente de outra lei ou regulamentação pelo Estado para sua

exigibilidade) e que se inicia com a ratificação do tratado, atendendo ao parágrafo 1º do artigo 5º da CF/88, é privativa dos atos que versem sobre direitos humanos. No caso dos demais tratados, ocorre a incorporação legislativa do ato internacional ao ordenamento pátrio, exigindo-se a aprovação de uma norma interna para que esse tratado se torne obrigatório, conforme o artigo 102, III, b, da CF/88. Trata-se de um sistema de incorporação misto, em que os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos apresentam aplicação imediata (artigo 5º, parágrafos 1º e 2º da CF/88) e os tratados tradicionais apresentam aplicação não imediata (em função do artigo 102, III, b, da CF/88 e pelo fato de não existir dispositivo constitucional que lhes garanta aplicabilidade imediata).

Em síntese, verifica-se que os tratados internacionais de direitos humanos têm, **no mínimo, hierarquia supralegal e infraconstitucional**, podendo chegar ao nível formalmente constitucional se for obedecido o prescrito no § 3º do artigo 5º da CF/88. Além disso, são **auto-aplicáveis**, ou seja, a partir da ratificação já possibilitam ao indivíduo reclamar seu direito subjetivo de proteção.

Trata-se agora de problematizar qual o real impacto das normas de direito internacional dos direitos humanos no ambiente normativo interno.

O impacto jurídico do DIDH no direito interno pode assumir três formas de atuação:

- a) O direito enunciado no tratado reproduz direito já assegurado na Constituição;
- b) O direito enunciado no tratado inova o universo de direitos constitucionalmente previstos; e
- c) O direito enunciado no tratado contraria norma constitucional.

No caso da letra a), a norma internacional produz um efeito de reforço do valor jurídico da norma constitucional; na letra b), ocorre um complemento à declaração dos direitos já existentes, podendo eventual vítima invocar a norma internacional pelo princípio da auto-aplicabilidade imediata da norma internacional de direitos humanos; na letra c), prevalece a norma mais favorável à vítima, suspendendo o preceito menos favorável à proteção dos direitos humanos. Do mesmo modo, os tratados internacionais só se aplicam quando ampliam o alcance da proteção nacional de direitos humanos, ou seja, se a norma constitucional originária for mais benéfica, será esta aplicada ao caso concreto.

Como exemplo desse entendimento, como já citado anteriormente, o STF julgou no Recurso Extraordinário 466343/SP o conflito entre o artigo 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos e o artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal de 1988. O primeiro instrumento proíbe a prisão civil por dívida, exceto no caso de inadimplemento alimentar. O segundo permite a prisão civil por dívida no caso de inadimplemento alimentar ou de depositário infiel.

Pelo princípio da aplicação da norma mais benéfica, ficou afastada a prisão civil por dívida originada pelo depositário infiel (Piovesan, 2012, p. 157 – 171).

### ***2.1.2 Aspectos filosóficos e morais da dignidade da pessoa humana e suas implicações na atuação ética da tropa***

Segundo MARLMESTEIN (2008, p. 18) a dignidade da pessoa humana é “a titularidade de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado, pelo simples fato de sua condição humana”, ou como nos ensina Sarlet,

a dignidade humana é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2002, p.62).

Nesta última definição, inclusive, é possível identificar alguns atributos da dignidade humana, tais como o respeito à autonomia da vontade, à integridade física e moral e à garantia do mínimo existencial.

A dignidade da pessoa humana está ligada diretamente à necessidade de limitação do poder. O respeito ao outro, independente de quem seja o outro, sintetiza a idéia de dignidade. O simples fato de alguém ser humano já é suficiente para lhe ser atribuída a dignidade humana.

O surgimento da lei escrita, na antiguidade, foi a primeira manifestação da limitação do arbítrio do poder governamental. Ao seu lado, as chamadas leis não escritas, reconhecidas pelo consenso universal e inicialmente dotadas de cunho religioso, eram aplicáveis a todos os homens em qualquer parte do mundo.

Do ponto de vista filosófico, Kant se apresenta como um dos principais pensadores a respeito da dignidade da pessoa humana e sua titularidade de direitos universais. Seu primeiro postulado ético reitera que somente o ser racional tem a faculdade de agir segundo leis ou princípios, ou seja, é dotado de vontade, ou razão prática. Dita seu princípio ético de que “o ser humano e, de modo geral, todo ser racional, existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio do qual esta ou aquela vontade possa servir-se a seu talante” (COMPARATO, 2010, p. 33)

Na visão de Kant, a dignidade da pessoa humana é violada sempre que o indivíduo é rebaixado a objeto, mero instrumento, ou desconsiderado como sujeito de direitos. Essa qualificação é concernente às coisas, ou seja, entes irracionais da natureza. Os entes racionais, ou pessoas, são fins em si mesmos, não podendo ser utilizadas como meio, limitando-se, em consequência, o livre arbítrio na medida em que seres racionais são capazes de guiarem-se pelas leis que eles próprios criam. O Homem possui dignidade, e não um preço, como as coisas. Por isso, cada ser humano é insubstituível, não pode ser trocado por coisa alguma. Ainda segundo Kant, além do dever de não prejudicar ninguém, existe a obrigação de favorecer os fins de outrem, como se esses fins fossem próprios.

O tratamento de pessoas como coisas é patente na escravidão, nos campos de concentração nazistas, nos *gulags* soviéticos e no aviltamento dos trabalhadores tratados como objetos descartáveis, na visão de Marx.

O pensamento de Kant, do valor absoluto da dignidade humana, embasou nova etapa histórica da compreensão do ser humano como pessoa, na qual se reconhece que o Homem é o único ser vivo que dirige sua existência de acordo com os valores que prefere. Ele legisla e ao mesmo tempo se submete a essa legislação, pois a valoriza.

O princípio basilar da dignidade humana recebe a força normativa oriunda da aproximação da ética ao direito, sob a inspiração do pensamento kantiano, defensor da moralidade, cosmopolitismo, dignidade e paz perpétua. O impacto da filosofia de Kant no plano internacional se fez sentir com o surgimento do DIDH, fundamentado na dignidade da pessoa humana, consubstanciado em declarações e tratados internacionais. Já no âmbito interno das nações, em termos constitucionais, o pensamento de Kant se materializou na abertura das Constituições à força normativa dos princípios, particularmente o da dignidade humana. Estas duas estruturas (internacional e constitucional) interagem na medida em que o aparato normativo internacional passa a ser referência ética inspiradora do constitucionalismo. Segundo PIOVESAN (*apud* CANOTILHO, 2012, p. 86), “o direito do Estado de Direito do século XIX e da primeira metade do século XX é o direito das regras dos códigos; o direito do Estado Constitucional Democrático e de Direito leva a sério os princípios, é um direito de princípios”. Se compararmos essa assertiva com o previsto no artigo 1º da CF/88, entenderemos que hoje estamos inseridos em uma conjuntura “constitucional democrática de direito”, ou seja, na qual os princípios têm evidente força normativa. Nesse entendimento, o princípio da dignidade da pessoa humana é considerado verdadeiro “superprincípio” orientador do DIDH e do Direito Interno.

No pensamento contemporâneo, entende-se que a dignidade da pessoa humana existe de forma singular em cada indivíduo. Desta feita, nenhuma justificativa de utilidade pública ou

reprovação social poderia legitimar a aplicação da pena de morte ou a tortura, por exemplo. Como consequência desse processo histórico e filosófico, a Declaração Universal dos Direitos Humanos veio a consolidar, em 1948, esse entendimento (COMPARATO, 2010, p. 43).

Desse modo, é possível compreender que a dignidade da pessoa humana, como valor fundamental, sofreu um processo histórico de reconhecimento, com embasamento ético-filosófico. Não é uma mera criação científica, e sim o produto de séculos de episódios de violência, dor e sofrimento moral, intensificando sua influência a partir do final da 2ª Guerra Mundial. As pessoas naturalmente reagem pedindo regras de uma vida digna, quando se horrorizam diante de atrocidades, massacres, “faxinas étnicas”, exploração de trabalhadores, torturas, e tantos outros atos cruéis.

Na atuação do poder militar, é imperativo o respeito à dignidade da pessoa humana, pois além de ser humano o soldado é também um representante do Estado. No cumprimento de sua missão, não se admitem violações da dignidade humana. O que caracteriza o militar profissional é a capacidade de administrar a intensidade da força, necessária e suficiente, para solucionar um conflito, controlando meios, pessoas e a si mesmo, de modo a legitimar sua atuação, evitando abusos. Não basta a legalidade das ações, é fundamental que as mesmas sejam dotadas de legitimidade, inclusive moral.

## 2.2 A Declaração Universal dos Direitos do Homem

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, configura, em conjunto com o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos. Compreende, na lição de PIOVESAN (2012, p. 203) um conjunto de direitos e faculdades amplos, universais e indivisíveis, sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual (caracteriza a amplitude), sendo aplicável a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos, seja qual for o regime político dos territórios nos quais incide (caracteriza a universalidade), conjugando direitos civis e políticos com direitos econômicos, sociais e culturais (caracteriza a indivisibilidade).

A Declaração se caracteriza, pois, pela sua amplitude, universalidade e indivisibilidade, almejando construir uma ordem pública mundial calcada no respeito à dignidade humana.

Elaborada sob o impacto causado pelas atrocidades cometidas pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, sofreu abstenções quando de sua aprovação pelos países do então



bloco comunista, Arábia Saudita e África do Sul. Finalmente em 1975 os Estados comunistas aderiram formalmente à Declaração.

Sua especial conjugação entre direitos civis e políticos, que representam ideais de liberdade, com os direitos econômicos, sociais e culturais, que representam ideais de igualdade, fez nascer a concepção contemporânea de direitos humanos, na qual inexiste a dicotomia entre liberdade e igualdade, ocorrendo a interdependência entre ambas, fazendo ressurgir de modo viável os ideais da Revolução Francesa.

Na lição de COMPARATO (2010, p. 240) a Declaração representa o ápice de um processo ético iniciado com a Declaração de Independência dos EUA e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, fruto da Revolução Francesa, levando ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, independente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, como se vê em seu artigo II.

No artigo I, a Declaração proclama os três princípios axiológicos fundamentais que sustentam a matéria de direitos humanos: a liberdade, a igualdade e a fraternidade. As liberdades política (artigo XXI) e individual (artigos VII a XIII e XVI a XX) são tratadas como complementares e interdependentes. Os direitos civis e políticos (artigos III a XXI) e os direitos econômicos, sociais e culturais (artigos XXII a XXVIII) são apresentados e definidos dentro dessas categorias de direitos (Piovesan 2008, p. 20).

Outra característica marcante da Declaração é a afirmação da democracia como único regime político compatível com a plena observância aos direitos humanos (artigo XXI e XXIX, alínea 2), elevando o regime democrático ao patamar de única solução legítima para a organização do Estado.

### **2.2.1 Estrutura e conteúdo da Declaração**

A Declaração Universal é composta de um preâmbulo e de trinta artigos. O contexto pode ser analisado pela enumeração de princípios e valores apresentados pelo documento, como ensina COMPARATO (2010, p. 240-246):

O preâmbulo enumera a exposição de motivos da Declaração;

O artigo I apresenta os princípios fundamentais que remetem à Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade;

O artigo II representa o princípio da igualdade essencial do ser humano;

O artigo VII representa o princípio da isonomia perante a lei;

O princípio da liberdade política está representado pelo artigo XXI;

O princípio da liberdade individual está representado nos artigos VII a XIII e XVI a XX;

O princípio da solidariedade, base dos direitos econômicos e sociais: artigos XXII a XXVI;

A proibição absoluta da escravidão e tráfico de escravos: artigo IV;

O direito de asilo a vítimas de perseguição: artigo XIV;

O direito à nacionalidade: artigo XV;

A afirmação da democracia como único regime político compatível com os DH: artigos XXI e XXIX, alínea 2.

### **2.2.2 Aspectos jurídicos**

Segundo COMPARATO (2010, p. 238), tecnicamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem não é um tratado ou convenção. É apenas uma recomendação que a Assembléia Geral da ONU faz aos seus membros, não possuindo força coercitiva ou vinculante. Não há ratificação ou sujeição jurídica formal. Seu propósito é promover o reconhecimento universal dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Apesar de não ser um tratado, o qual teria força de lei para os Estados signatários, ela se impõe, na visão de PIOVESAN (2012, p. 214) como um código de conduta para os Estados integrantes da Comunidade Internacional, exercendo impacto nos ordenamentos jurídicos nacionais mediante inclusão de seu conteúdo nos textos de Constituições e servindo de fonte jurídica para decisões judiciais internas. A Declaração tem evidente força jurídica na medida em que representa fonte de direito costumeiro internacional e constitui a interpretação autorizada da expressão “direitos humanos” prevista na Carta das Nações Unidas, a qual não conceitua esses direitos porém possui caráter obrigatório para os Estados Membros da ONU.

Tanto a Carta das Nações Unidas quanto a Declaração Universal são documentos inter-relacionados. Desse modo, conclui-se que os Estados Membros das Nações Unidas têm a obrigação de promover o respeito e a observância, em todo o planeta, dos direitos elencados na Declaração. Um Estado que sistematicamente viola os preceitos da Declaração não é merecedor da aprovação da comunidade mundial.

É importante salientar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, estes dois últimos com efeitos vinculantes aos Estados ratificadores, compõe o conjunto denominado Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Em reforço à Declaração Universal de 1948, a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, veio a consolidar a idéia de universalismo dos direitos humanos, citando em seu parágrafo 5º que: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e

inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”.

O universalismo se opõe ao relativismo cultural, que apregoa serem as regras sobre a moral variáveis de lugar para lugar. No sentido relativista, o ponto de partida é a coletividade, ou seja, o indivíduo é percebido como parte de uma sociedade. No universalismo, o ponto de partida é o indivíduo, com sua liberdade e autonomia, de onde se desenvolverá o conceito de coletividade.

Todos os instrumentos internacionais de direitos humanos são evidentemente universalistas, impondo um “mínimo ético irredutível” que, na visão dos relativistas, não passa de uma espécie de imperialismo cultural do mundo ocidental, o que levaria em última análise à destruição da diversidade cultural mundial.

Na visão de PIOVESAN (2012, p. 221), hoje podemos afirmar que os direitos humanos têm caráter multicultural, uma vez que todas as culturas possuem concepções distintas de dignidade humana, porém incompletas, havendo a necessidade da construção de um universalismo de direitos humanos a partir do diálogo multicultural, que levaria a um consenso sobre valores de dignidade humana, independente de fatores culturais.

Considerando, pois, a força jurídica da Declaração e seu caráter universalista, para o regular cumprimento das missões constitucionais afetas aos militares, é importante conhecer especialmente os artigos I e II e os direitos civis e políticos (artigos III a XXI), estabelecendo a relação entre estes e o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

### **2.3 A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José)**

A chamada Convenção Americana, ou Pacto de São José da Costa Rica, é o ato internacional mais importante do sistema interamericano de direitos humanos. Assinada na capital da Costa Rica em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor em 1978. Apenas Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) podem aderir à mesma. O Brasil ratificou a Convenção em 25 de setembro de 1992, porém não reconheceu naquele momento a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão criado naquele instrumento, somente se submetendo à jurisdição da referida Corte em 1998.

Esta Convenção não enuncia expressamente direitos sociais, culturais ou econômicos, referindo-se apenas genericamente em seu artigo 26. Estes somente vieram a ser elencados mediante a edição de um Protocolo Adicional (Protocolo de San Salvador), em 17 de novembro de 1988. A Convenção assegura, segundo PIOVESAN (2012, p. 324) um catálogo de direitos civis e políticos similar ao previsto no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, da ONU, enunciados nos artigos 3 a 25. Destacam-se os direitos à personalidade jurídica, à vida, de não ser submetido à escravidão, à liberdade, a um julgamento justo, à compensação em caso de erro judiciário, à privacidade, à liberdade de consciência e religião, à liberdade de pensamento e expressão, à liberdade de associação, à nacionalidade, entre outros.

A característica mais importante deste instrumento é a imposição da obrigação dos Estados-Partes de respeitar as liberdades e direitos reconhecidos pela Convenção e assegurar o livre e pleno exercício desses direitos e liberdades, (artigo 1º) sendo que, na hipótese de exercício desses direitos não estar assegurado na legislação nacional, (artigo 2º) cabará ao Estado adotar as medidas legislativas necessárias para que a lei interna confira efeitos a esses direitos (PIOVESAN 2012, p. 325). O Estado, portanto, ao ratificar a Convenção, não pode alegar a omissão ou incompatibilidade da lei interna como argumento para descumprir os preceitos convencionais.

A Convenção Americana também estabelece um aparato de monitoramento e implementação dos direitos e liberdades nela elencados, composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Devido à relevância dessas instituições para o Estado Brasileiro, em função de suas efetivas atuações dentro do sistema de proteção regional em todo o continente americano, serão estudadas separadamente no cerne da Convenção.

### **2.3.1 Estrutura e conteúdo da Convenção Americana**

A Convenção Americana está estruturada em três partes:

A Parte I, relativa às obrigações dos Estados e aos direitos protegidos, é composta de um primeiro capítulo que define essas obrigações, o segundo capítulo que enuncia os direitos civis e políticos protegidos, o terceiro capítulo que trata dos direitos econômicos, sociais e culturais, o quarto capítulo que trata da suspensão das garantias, interpretação e aplicação e um quinto capítulo que disciplina a relação entre direitos e deveres.

A Parte II cuida dos meios de proteção e mecanismos de monitoramento, sendo que no sexto capítulo são elencados os órgãos competentes para exercê-lo, o sétimo capítulo trata da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o capítulo oitavo regula a Corte

Interamericana de Direitos Humanos, sendo que o nono capítulo prevê os dispositivos comuns aos dois órgãos de proteção citados.

A Parte III é composta de dois capítulos que estabelecem disposições gerais e transitórias, como regras de ratificação, reservas e denúncia.

Estudar também o item 2.4.2 do assunto 1 desta UD.

### **2.3.2 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

A Comissão Interamericana (CIDH), sediada em Washington, D.C. (EUA), tem por finalidade promover a observância e a proteção dos direitos humanos na América, fazendo recomendações aos Estados-Partes e prevendo para estes a adoção de medidas para a proteção desses direitos; prepara estudos e relatórios; solicita aos governos informações sobre as medidas adotadas nos Estados visando à aplicação da Convenção; submete à Assembleia Geral da OEA um relatório anual. Em outras palavras, as funções da Comissão são tanto conciliadoras, entre governos e grupos sociais que reclamem violações de seus direitos, quanto de assessoria, ao aconselhar os governos no sentido da adoção de medidas que promovam os direitos humanos. Possui a função crítica, quando informa sobre a situação dos direitos humanos em um Estado-Parte, após ter analisado os argumentos do governo, quando persistem naquele Estado violações desses direitos. A função é legitimadora, quando um governo decide sanar as violações. É promotora, quando efetua estudos sobre direitos humanos, visando promover seu respeito. Finalmente, age como protetora quando intervém em casos urgentes de violações de direitos humanos, solicitando aos governos que suspendam suas ações e informem sobre os atos praticados (PIOVESAN, 2012, p. 328).

Importante frisar que a Comissão também examina comunicações encaminhadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, ou mesmo organizações não governamentais, que contenham denúncias de violações de direitos previstos na Convenção, por Estado que dela seja parte. Quando o Estado ratifica a Convenção, automaticamente aceita a competência da Comissão para examinar essas denúncias. Não se pode confundir, entretanto, essa imposição com a sujeição jurisdicional à Corte Interamericana, essa dependente de aceitação expressa por parte do Estado.

A Comissão Interamericana é composta por sete membros que podem ser nacionais de qualquer Estado membro da OEA. São eleitos pela Assembléia Geral da OEA para um período de quatro anos, cabendo a reeleição apenas uma vez.

O processo perante a Comissão, em termos gerais, tramita da seguinte forma: ao receber uma petição ou comunicação de violação de direitos humanos, a Comissão inicialmente decide

pela sua admissibilidade, levando em conta os requisitos dos artigos 46 e 47 da Convenção. Se a petição é admitida, a Comissão solicita informações ao governo denunciado. Recebidas as informações do governo, ou decorrido o prazo concedido a este sem que as tenha recebido, a Comissão verifica se persistem os motivos da comunicação e mandará arquivá-la ou iniciará a investigação dos fatos.

Concluída a investigação e exame da matéria, a Comissão buscará a composição amistosa entre denunciante e Estado. Se não for obtida uma solução amistosa, a Comissão então elabora um relatório (artigo 50 da Convenção) apresentando fatos e conclusões acerca do caso e tecendo recomendações ao Estado, com um prazo de três meses para que ocorra uma solução amistosa ou que o Estado cumpra as recomendações feitas (uma vez que o relatório da Comissão tem caráter mandatário), ou então que o caso seja submetido à Corte Interamericana pela Comissão ou pelo próprio Estado.

Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, a Comissão poderá emitir sua própria conclusão e elaborar informe compondo o relatório anual destinado à Assembléia Geral da OEA. Normalmente, e caso o Estado tenha expressamente se submetido à jurisdição da Corte Interamericana, ao final dos três meses para cumprimento das recomendações da Comissão, sem uma solução aceitável, o caso é submetido à Corte.

Importante observar que a submissão do caso à Corte Interamericana somente pode ocorrer por iniciativa da Comissão ou do Estado. O indivíduo não pode fazê-lo. A partir do ano de 1996, todavia, inovação trazida pelo III Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos ampliou a possibilidade de participação do indivíduo no processo, autorizando que os representantes ou familiares das vítimas apresentassem, de forma autônoma, suas próprias alegações e provas durante a etapa de discussão sobre as reparações devidas.

Além disso, hoje, com as alterações trazidas pelo IV Regulamento, também é possível que as vítimas, seus representantes e familiares não só ofereçam suas próprias peças de argumentação e provas em todas as etapas do procedimento, como também fazer uso da palavra durante as audiências públicas celebradas, ostentando, assim, a condição de verdadeiras partes no processo.

### **2.3.3 A Corte Interamericana de Direitos Humanos**

A Corte Interamericana é o órgão jurisdicional do sistema regional interamericano. Sediada em São José, capital da Costa Rica, é composta por sete juízes nacionais dos Estados membros da OEA. Possui competência consultiva, interpretando as disposições da

Convenção e contenciosa, solucionando controvérsias sobre a interpretação ou aplicação da Convenção.

No campo consultivo, qualquer membro da OEA (parte ou não da Convenção) pode solicitar parecer da Corte sobre a interpretação da Convenção Americana ou de qualquer outro tratado de direitos humanos nos Estados americanos. Importante função da Corte é o chamado “controle de convencionalidade das leis”, onde é analisada a compatibilidade das leis internas do Estado com os preceitos da Convenção ou de outros atos internacionais.

Entre seus pareceres destaca-se, como exemplo, a Opinião Consultiva nº 8, de 30 de janeiro de 1987, quando a Corte considerou que o *habeas corpus* é garantia de proteção insuscetível de suspensão, em respeito ao artigo 27 da Convenção, ainda que em situações de emergência.

No campo contencioso, é importante reiterar que a competência da Corte é dependente do reconhecimento expresso de sua jurisdição pelo Estado-Parte da Convenção. Mesmo considerando que somente a Comissão Interamericana ou um Estado-Parte possam submeter um caso à Corte, é possível que as vítimas, seus parentes ou ONGs possam apresentar à mesma seus argumentos e provas, de forma autônoma, no caso da Comissão Interamericana ter sido a autora da ação, em qualquer fase do processo, inclusive fazendo uso da palavra durante as audiências públicas.

A Corte examina os casos em que ocorra denúncia de que um Estado-Parte tenha violado direito previsto na Convenção. Se concluir que a violação ocorreu, a Corte determina ao Estado a adoção de medidas visando a reparação do direito violado, ou pode condenar o Estado a pagar uma compensação à vítima.

É importante frisar que os tribunais internacionais, como a Corte Interamericana, não se destinam a reformar ou cassar decisões internas, como uma “quarta instância”, para além do STF, no caso do Brasil. No entanto, os atos internos dos Estados podem passar pelo controle de convencionalidade, ou seja, a Corte pode verificar a compatibilidade das decisões internas com a Convenção.

A decisão da Corte possui força jurídica vinculante e obriga o Estado a um imediato cumprimento. Se a Corte fixar uma indenização à vítima, essa imposição vale como título executivo contra o Estado, nos moldes de uma execução de sentença desfavorável proferida no âmbito interno de jurisdição.

O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana em dezembro de 1998, por meio do decreto legislativo 89, de 3 de dezembro de 1998 (PIOVESAN, 2012, p. 341), para fatos ocorridos após esta data, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do artigo 62 da Convenção Americana, e sob condição de reciprocidade.

De 1979, quando foi estabelecida, até março de 2010, a Corte havia proferido 211 sentenças, sendo 118 relativas ao mérito (se houve violação de normas constantes da Convenção Americana), destacando-se condenações aos Estados de Honduras, Suriname, México, Chile, Guatemala, Peru, Nicarágua, Paraguai, Colômbia, entre outros, inclusive o Brasil, no célebre caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia), a ser estudado com maior profundidade nesta Unidade Didática.

O fiel cumprimento pelos Estados das decisões proferidas pela Corte é matéria de fiscalização própria, sendo que a Assembléia Geral da OEA não se envolve nessa atividade. O que se observa na prática é que os Estados cumprem as imposições de reparação de caráter pecuniário, mas não necessariamente investigam os fatos que deram origem às violações, nem identificam, processam e punem os responsáveis.

## **2.4 A Convenção sobre a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais**

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos, de 1950, como também é chamada, foi elaborada pelo Conselho da Europa em Roma, a 4 de janeiro de 1950, invocando em seu preâmbulo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, dando origem ao Sistema Europeu de proteção dos direitos humanos. É anterior aos pactos componentes da Carta Internacional dos Direitos Humanos (1966) e à Convenção Americana (1969). Entrou em vigor em 1953, estabelecendo uma lista de 14 direitos fundamentais. Além disso, foram adotados 14 protocolos à Convenção, sendo que seis deles acrescentaram novos direitos. O Brasil não faz parte do Sistema Europeu de proteção dos direitos humanos.

A Convenção pode ser dividida sistematicamente em quatro categorias de direitos: básicos (vida e integridade física, artigos 2º e 3º), relacionados ao devido processo legal (5º ao 7º e 13), direitos civis clássicos (8º ao 12 e 14) e direitos sobre a propriedade (artigo 1º do Protocolo 1).

Os artigos de maior destaque nessa Convenção (5º ao 7º) explicitam claramente medidas de proteção da liberdade e segurança pessoal, elencando as condições de legalidade de uma detenção ou prisão (artigo 5º), os direitos dos acusados em processos criminais (artigo 6º) e reforçando a influência do julgamento de Nuremberg sobre o Direito Internacional, em seu artigo 7º, alínea 2., em que proclama serem puníveis crimes não previstos em lei nacional ou tratado internacional, porém que atentem contra os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações civilizadas, flexibilizando o princípio do *nullum crimen nulla poena sine lege* (COMPARATO, 2010, p. 280).



A principal inovação da Convenção Europeia foi a criação de órgãos externos incumbidos de fiscalizar o respeito aos direitos humanos e julgar as suas violações, no seio da Europa: a Comissão Europeia de Direitos Humanos, encarregada de realizar a triagem de denúncias, investigar fatos e opinar sobre a ocorrência ou não de violações e o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (artigo 48, a), este com jurisdição obrigatória a todos os Estados-Partes da Convenção, a partir de 11 de maio de 1994. A contar daquela data, inclusive, a Comissão de Direitos Humanos foi extinta, ficando o Tribunal responsável pelas atribuições que eram adstritas à Comissão. Este fato provocou uma sobrecarga crescente ao sistema europeu, particularmente devido ao elevado número de petições originárias da Europa Oriental e Balcãs, que recentemente passaram por processos de redemocratização.

Este tema é também abordado no item 2.4.2.2 do assunto 1 nesta UD.

## **2.5 A Convenção e Protocolo relativos ao Estatuto dos Refugiados**

Na lição de PIOVESAN (2009, p. 121), o artigo 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece o direito de asilo, está intimamente relacionado com a concepção contemporânea de direitos humanos, que os define como universais e inerentes à condição de pessoa, não relacionados a elementos sociais e culturais. Como parâmetro e código de conduta para os Estados, a Declaração de 1948 deu início ao desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais que didaticamente criaram o Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e Direito Internacional Humanitário (DIH).

Considera-se que se existem refugiados é porque um ou mais direitos humanos dos mesmos estão ameaçados. Como os direitos humanos são universais e indivisíveis, os refugiados são titulares de direitos que devem ser respeitados, independente de lugar, alcançando direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, entre outros.

A nacionalidade pode ser definida como a relação jurídica que vincula o ser humano a um determinado Estado (PIOVESAN, 2008, p. 423). Antes do surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, para o exercício da cidadania era condição ser nacional. Desse modo, um apátrida (sem nenhuma nacionalidade, pelo fato de tê-la perdido no país de origem) jamais poderia obter a cidadania. Mas não há o impedimento de que possa ser reconhecida a cidadania de um apátrida por outro Estado, que lhe conceda asilo político, diplomático ou o refúgio, à luz do DIDH, pois este ramo do Direito reconhece o ser humano como sujeito de direitos internacionais não pelo vínculo com um Estado, e sim pela simples existência.

### 2.5.1 O Direito Internacional dos Refugiados (DIR) e sua evolução histórica

Como descrito anteriormente, o DIR é um dos ramos do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), ao lado do Direito Internacional Humanitário (ou Direito Internacional dos Conflitos Armados) e o DIDH *strictu sensu*.

O instituto do refúgio originou-se a partir da Liga das Nações, criada em 1920 após a 1ª Guerra Mundial. Com a instituição por essa Liga do Alto Comissariado para os Refugiados Russos, em 1921, a posterior extensão de sua competência para os refugiados armênios, em 1926, e igualmente aos turcos e assírios, em 1928, foram criados os primeiros instrumentos jurídicos de proteção às pessoas forçadas a abandonarem seus países de origem mediante o reconhecimento da condição de refugiado, devido às consequências da Revolução Russa de 1917 e da 1ª Guerra Mundial.

É importante destacar que o instituto do refúgio não se confunde com o asilo, mas é uma espécie deste. O asilo, que possui origem na antiguidade, diz respeito, em termos gerais, à possibilidade de um estrangeiro encontrar proteção fora de sua pátria (PIOVESAN, 2008, p. 431).

O **instituto jurídico** do asilo se classifica, especificamente, em **asilo político ou territorial** (quando o Estado recebe o estrangeiro em seu território, oferecendo-lhe proteção) e **asilo extraterritorial ou diplomático** (concedido na representação diplomática do país ao qual é pedido o asilo, no próprio país do solicitante, ou até mesmo em belonave do país que concede), aplicados **somente no âmbito latino-americano** e regulados mediante Convenções próprias, de 1954, das quais o Brasil é Estado-Parte. O refúgio, por outro lado, como outra espécie do gênero asilo, é aplicado internacionalmente e começou a ser regulado na Europa a partir do início do século XX, somente obtendo significado e definição jurídica definitiva com a aprovação do Estatuto do Refugiado, em 1951.

Dentre as principais diferenças entre o asilo político ou diplomático e o estatuto do refugiado ressalta-se que o primeiro é uma concessão soberana do Estado. O segundo, como direito humano, é meramente declaratório, pois a pessoa neste caso já era um refugiado de fato, cabendo ao Estado que o recebe apenas entregar ao mesmo o Estatuto do Refugiado, que o vincula à ordem jurídica de um país estrangeiro, onde poderá exercer seus direitos fundamentais, resgatando sua cidadania. O refúgio possui natureza jurídica internacional, com alcance universal, e o asilo (político ou diplomático) é um instituto jurídico regional, aplicado somente na América Latina. O refúgio tem caráter humanitário, que atende a múltiplos motivos de perseguição (religiosas, étnicas, culturais, etc), e o asilo tem caráter essencialmente político, destinado à proteção de perseguidos políticos. Para ser refugiado, basta o fundado

temor de perseguição, para o asilo político se caracterizar é preciso haver uma efetiva perseguição política. O refúgio ocorre normalmente fora do país de origem, já o asilo pode ocorrer no território do próprio país concedente ou na embaixada do país de destino, no caso do asilo diplomático (PIOVESAN, 2009, p. 144).

O Brasil prevê a condição de asilado político na Lei 6815/80 (Estatuto do Estrangeiro), além de dispor no texto constitucional, em seu artigo 4º, inciso X, o princípio da concessão de asilo político.

### **2.5.2 A Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 1967**

Sendo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seus artigos 9º, 13 e 14, explicitamente protetiva ao direito humano de asilo, não sendo dotada, porém, de caráter obrigatório e força vinculante, foi necessária a elaboração de um instrumento jurídico capaz de fazer com que os Estados reconhecessem a um estrangeiro ou apátrida a condição de refugiado. Trata-se da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, ou Convenção de Genebra, que entrou em vigor em 22 de abril de 1954. É o segundo tratado do DIDH, sendo a Convenção contra o Genocídio, de 1948, o primeiro a integrar esta nova ciência jurídica (PIOVESAN, 2008, p. 438).

Seu artigo 1º define a condição de refugiado. No entanto, estabeleceu o limite temporal-geográfico de 1º de janeiro de 1951 para a aplicação dessa definição, vinculando o fenômeno do êxodo maciço de refugiados ao segundo pós-guerra, no continente europeu. Como o problema dos refugiados no mundo recrudescia a partir de então, foi necessária a aprovação de um protocolo, em 1966, invalidando os limites temporal e geográfico originais. Em resumo, o termo “refugiado” abrange a seguinte definição:

Refugiado é aquele que sofre fundado temor de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou opiniões políticas, não podendo ou não querendo por isso valer-se da proteção de seu país de origem. Em outras palavras, refugiado é aquele que não é respeitado pelo seu Estado originário, além deste persegui-lo ou então seu Estado de origem não pode protegê-lo quando perseguido (grifos nossos) (PIOVESAN, 2008, p. 461).

Como figura de aplicação da Convenção e Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, surgiu em 1949, mediante resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, o ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), que busca soluções para os problemas

das populações refugiadas, mediante a aplicação do DIR. Já o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)<sup>33</sup> se ocupa da aplicação do DICA (DIH).

A Convenção de 1951 e seu Protocolo constituem a “carta magna”, definidora em caráter universal da condição de refugiado, elencando seus direitos e deveres. A perseguição a pessoas caracteriza grave violação dos direitos humanos, obrigando-as a abandonar seus lares, atingindo o direito à vida, à liberdade e segurança pessoais, de não ser submetido a exílio arbitrário, à vida familiar, entre outros.

Cabe destacar, na Convenção, a criação de um documento de viagem para os refugiados (artigo 28), o que torna desnecessária a expedição de documentos de identidade pelo Estado de refúgio, o que lhes garante proteção internacional. Outro princípio importante, que caracteriza o eixo estrutural do sistema jurídico protetor dos refugiados é o chamado **“Princípio do Non-Refoulement” (não-devolução)**, previsto no artigo 33, no qual o Estado Contratante se compromete a não expulsar ou devolver um refugiado, a não ser que ele próprio o queira (o que caracteriza a repatriação). Este princípio é considerado como obrigação mínima para os Estados.

Esta Convenção foi promulgada no Brasil em 7 de julho de 1960, com reservas aos artigos 15 e 17. A Lei 9474, de 22 de julho de 1997 regulamentou a aplicação da Convenção e Protocolo relativos ao Estatuto dos Refugiados.

Transcrevem-se a seguir os artigos da Convenção aos quais o Brasil manifestou reserva:

Artigo 15

**Direitos de associação**

Os Estados Contratantes concederão aos refugiados que residam regularmente nos seus territórios, no que se refere às associações de objectivos não políticos e não lucrativos e aos sindicatos profissionais, o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.

Artigo 17

**Profissões assalariadas**

1. Os Estados Contratantes concederão a todos os refugiados que residam regularmente nos seus territórios o tratamento mais favorável concedido, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que diz respeito ao exercício de uma actividade profissional assalariada.

2. Em todo o caso, as medidas restritivas aplicadas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para protecção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados delas à data da entrada desta Convenção em

---

<sup>33</sup> **Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)** é uma organização humanitária, independente e neutra, que se esforça em proporcionar proteção e assistência às vítimas da guerra e de outras situações de violência. Com sua sede em Genebra, Suíça, possui um mandato da comunidade internacional para servir de guardião do Direito Internacional Humanitário, além de ser o órgão fundador do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

vigor pelo Estado Contratante interessado ou que preencham uma das condições seguintes:

- (a) Ter três anos de residência no país;
- (b) Ter por cônjuge uma pessoa com a nacionalidade do país de residência. Nenhum refugiado poderá invocar o benefício desta disposição se tiver abandonado o cônjuge;
- (c) Ter um ou mais filhos com a nacionalidade do país de residência.

3. Os Estados Contratantes estudarão com benevolência a aprovação de medidas destinadas a assimilar os direitos de todos os refugiados no que diz respeito ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, isto em especial no que se refere aos refugiados que entraram nos seus territórios em aplicação de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

## **2.6 A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**

Os primeiros instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos buscaram proporcioná-la de forma geral e abstrata, destinando-a a todos os seres humanos. Com o passar do tempo, surgiu a necessidade de proteção especial a determinados grupos, devido a suas vulnerabilidades históricas. Desse modo, as diferenças não são utilizadas para a destruição de direitos, como no nazismo, mas sim para sua promoção.

Entre os fatores históricos que ensejaram a aprovação pela ONU em 21 de dezembro de 1965 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, destacam-se o ingresso de dezessete novos países africanos nas Nações Unidas em 1960, o ressurgimento de atividades nazifascistas na Europa e o crescimento do antissemitismo (PIOVESAN, 2012, p. 261).

Esta Convenção assevera que “qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, inexistindo justificativa para a discriminação racial, em teoria ou prática, em lugar algum”.

A Convenção define em seu artigo 1º a discriminação racial como sendo “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais”. Ou seja, não se limita a observar a conduta racista como motivada, intencional (discriminação direta), basta o simples resultado de prejudicar direitos humanos em função da distinção étnica, mesmo não aparente, para se configurar o racismo (discriminação indireta).

Os Estados que ratificaram esta Convenção, inclusive o Brasil, se comprometeram internacionalmente a eliminar a discriminação racial de forma progressiva. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 5º, incisos XLI e XLII que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, sendo que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. A lei a que se referiu a CF/88 é a de número 7716, de 5 de janeiro de 1989, a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Em 13 de maio de 1997, essa lei foi alterada com a edição da lei 9459/97, que estabelece punições para crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, incluindo no Código Penal o crime denominado “injúria racial”, ampliando-se dessa maneira o aparato punitivo estatal previsto na lei originária (PIOVESAN, 2012, p. 263).

Uma característica importante deste ato internacional é que ao mesmo tempo em que consagra a repressão e punição dos atos de discriminação, promove a igualdade mediante a inclusão de grupos ou indivíduos socialmente vulneráveis como minorias étnicas e grupos raciais historicamente discriminados. São as chamadas “ações afirmativas”, ou de discriminação positiva, prevista no artigo 1º, parágrafo 4º, da Convenção. Estas ações têm por objetivo a rápida ascensão social desses grupos, até a equiparação com os demais, possuindo caráter temporário. Sobre este assunto, é importante assinalar as consequências da Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, ocorrida em Durban, África do Sul, em 2001, onde o Brasil defendeu ações afirmativas destinadas à população afrodescendente, particularmente nas áreas da educação e trabalho (sistema de cotas). Logo após essa Conferência, a política de cotas começou a ser aplicada em universidades, no âmbito de governos estaduais e no próprio Judiciário. Não cabe aqui a discussão sobre a conveniência da aplicação dessa política, uma vez que é governamental, porém o assunto ainda é muito polêmico no seio da sociedade, existindo argumentos a favor e contrários a essas medidas. Importante salientar a origem desses instrumentos, qual seja o ato internacional aqui estudado, que deu o amparo necessário à criação dos sistemas de cotas.

Entre os direitos explicitados na Convenção, destacam-se o direito ao acesso a todo lugar ou serviço de natureza pública, o direito ao tratamento equânime perante os órgãos do Poder Judiciário, o direito a recursos e remédios judiciais contra violações de direitos previstos na Convenção, entre outros direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, sendo o principal o direito à igualdade perante a lei sem distinção de raça, cor, origem, nacionalidade ou etnia.

Quanto aos sistemas de monitoramento do cumprimento da Convenção, esta instituiu o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, o qual examina as petições elaboradas

por indivíduos, os relatórios enviados pelos Estados contratantes e demais comunicações interestatais. As decisões do Comitê não possuem força jurídica obrigatória ou vinculante, no entanto são publicadas em relatório anual encaminhado à Assembléia Geral da ONU.

## 2.7 A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Esta Convenção, adotada pelas Nações Unidas em 28 de setembro de 1984, define a tortura em seu artigo 1º como sendo

...qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais (grifo nosso) são infligidos intencionalmente (grifo nosso) a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência

A tortura, portanto, possui três elementos essenciais, segundo Piovesan (2012, p. 278):

- a) A aplicação deliberada de dor ou sofrimentos físicos ou mentais.
- b) A finalidade do ato, qual seja de obter informações ou confissões, castigar, intimidar, coagir, ou qualquer outro motivo baseado em discriminação.
- c) Vinculação do agente ou responsável, direta ou indiretamente, com o Estado.

Como exemplos de penas degradantes ou cruéis podem ser citadas as mutilações (decepamento da mão do ladrão, previsto na lei muçulmana) e a castração de condenados por crimes sexuais.

A Convenção consagra, entre outros, o direito de não ser extraditado ou expulso para um Estado onde há risco de sofrer tortura; direito à indenização em caso de tortura; a proteção contra atos de tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante. A proibição de torturar é inderrogável (artigo 2º, (2)), inexistindo qualquer circunstância excepcional que possa ser invocada como justificativa para a tortura.

O artigo 4º prevê a inserção na legislação penal interna do crime de tortura. No Brasil, a Lei 9455/97 regulou essa matéria.

Os artigos 5º a 8º, importantes do ponto de vista do direito internacional, estabelecem a compulsoriedade de jurisdição (obrigação dos Estados contratantes de processar e punir os torturadores, independente de onde a violação tenha ocorrido e das nacionalidades de

torturador e vítima) e a universalidade de jurisdição (o Estado contratante onde se encontra o suspeito de tortura deverá processá-lo e extraditá-lo para outro Estado-Parte que o solicite e tenha o direito de fazê-lo, independente de acordo prévio bilateral sobre extradição). Como exemplo da compulsoriedade e universalidade jurisdicional do crime contra a ordem internacional denominado “tortura”, cite-se o caso do juiz espanhol Baltazar Garzón, que solicitou à Inglaterra a extradição do ex-presidente chileno Augusto Pinochet, que lá se encontrava, a fim de que fosse processado na Espanha pela prática de tortura e desaparecimento forçado de cidadãos espanhóis durante o regime ditatorial chileno. (PIOVESAN, 2012, p. 279).

Como instrumento de monitoramento, existe o Comitê contra a Tortura, que exerce o seu papel valendo-se das mesmas ferramentas da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (petições individuais, relatórios e comunicações interestatais). Este Comitê possui a particularidade de poder iniciar investigação própria ao receber informações que indiquem haver prática sistemática de tortura em determinado Estado contratante.

Um Protocolo Facultativo a esta Convenção, ratificado pelo Brasil em 2007, prevê um sistema de visitas regulares a locais de detenções e prisões por órgão do Comitê (Subcomitê de Prevenção), a fim de prevenir a prática da tortura nos Estados-Partes.

## **2.8 A Convenção Interamericana para prevenir e punir a Tortura**

Ratificada pelo Brasil em 20 de julho de 1989, veio consolidar o entendimento já enraizado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLIII. Como previsto no texto constitucional, os artigos 1º e 6º desta Convenção reforçaram a necessidade de criação de uma lei interna específica que tipificasse o crime de tortura, o que somente ocorreu em 1997, mediante a lei 9455/97. Esta lei revogou o artigo 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que não definia o termo tortura e era aplicável somente nos casos de vítimas menores de 18 anos, causando controvérsias doutrinárias pelo fato de não ser possível a condenação por crime cuja conduta não esteja definida em lei.

A Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura faz parte do sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos. Ela define a tortura como um conjunto de práticas que produzam dolosamente sofrimento físico ou mental, e que visem quaisquer fins, incluindo a investigação criminal, intimidação, castigo pessoal, pena ou medida preventiva, além de atos que anulem a personalidade da vítima ou diminuam sua capacidade física ou



mental, mesmo que não causem dor física ou angústia psíquica (PIOVESAN, 2008, p. 1336 – 1338).

No âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, a Comissão Interamericana concluiu, ainda, que o estupro conduzido por funcionário público ou alguém que aja como tal, com o intuito de causar sofrimento à vítima ou para atingir determinado objetivo é uma forma de tortura ao mesmo tempo física e mental.

A Convenção trata dos atos e omissões de funcionários ou empregados públicos ou de outras pessoas, por instigação ou consentimento da tortura. Cuida, eminentemente, de proteger as pessoas sob custódia do poder público.

O artigo 8º prevê o princípio do esgotamento dos recursos internos para que um caso de tortura seja submetido à jurisdição internacional, caso o Estado contratante tenha se sujeitado a tal. Esse juízo, dito de admissibilidade, é executado preliminarmente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

## 2.9 A Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado

Foi adotada em Belém do Pará pela Assembléia Geral da OEA, em 9 de junho de 1994, entrando em vigor em 28 de março de 1996, não tendo sido ratificada pelo Brasil até a presente data.

O desaparecimento forçado de pessoas viola o direito à vida. Em consequência, acaba por violar outros direitos humanos. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 4º, já previa a proibição ao desaparecimento forçado de pessoas, mas a Assembléia Geral da OEA entendeu ser necessária a edição de um texto específico que detalhasse essa proibição, em função das características geopolíticas da América Latina, onde a partir da década de 1960 regimes ditos “autoritários” assumiram o poder em diversos países (PIOVESAN, 2008, p. 1355 – 1357).

Em função da grande duração desses regimes ou governos de exceção, alguns casos de denúncias de desaparecimentos forçados chegaram à Corte Interamericana antes mesmo da aprovação desta Convenção.

Nos termos da Convenção, em seu artigo 2º, desaparecimento forçado é

“a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa em reconhecer a privação de liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes”.

O artigo 3º determina a tipificação na legislação penal interna do delito de desaparecimento forçado de pessoas, devendo ser considerado continuado ou permanente enquanto não se estabelecer o paradeiro ou o destino da vítima. Esta determinação é importante para que se atenda ao princípio do *nullum crimen sine legem*, considerando que as normas de direito internacional são complementares às de direito interno. É fundamental a inserção dos preceitos convencionais na legislação interna, para plenos efeitos.

A adesão a essa Convenção é considerada pequena, particularmente pelo previsto no artigo 7º, que considera a imprescritibilidade de ação penal e de cumprimento de pena para aqueles que cometeram esse crime definido no instrumento. Para atenuar a rigidez dessa norma, o próprio artigo ressalva que, caso o Estado contratante possua uma norma constitucional que impeça a imprescritibilidade criminal, poderá então prever que a prescrição para esse crime deverá ser equivalente à do delito mais grave na legislação ordinária interna.

Importante assinalar o previsto no artigo 8º, que reza ser inadmissível a alegação de obediência a ordens ou instruções superiores como fundamento de redução de pena ou exclusão de punibilidade. Garante aos que receberem ordens para executar o desaparecimento forçado de alguém o poder-dever de não as cumprir.

O artigo 9º institui também a polêmica proibição da jurisdição militar, em particular, para o julgamento de pessoas acusadas do crime de desaparecimento forçado, assinalando outro motivo pelo qual ainda é reduzido o número de adesões a essa Convenção.

## **2.10 A Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado**

Foi ratificada pelo Brasil em 29 de novembro de 2010. É posterior à Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado. Elaborada no âmbito das Nações Unidas, entrou em vigor em 23 de dezembro de 2010, ratificada por 21 Estados.

Neste instrumento são consideradas práticas de desaparecimento forçado a prisão, detenção, sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade ou o encobrimento do destino ou localização de pessoa desaparecida, privando-se a mesma da proteção da lei, por agentes do Estado ou pessoas e grupos agindo com a autorização, apoio ou consentimento do Estado. A Convenção, composta de 45 artigos, veta os desaparecimentos forçados mesmo em situações de guerra. Além disso, define que a prática sistemática do desaparecimento forçado constitui crime contra a humanidade, mas não o considera imprescritível, como a Convenção Interamericana sobre a mesma matéria. Além disso, não exclui a jurisdição militar para o julgamento de acusados por esse tipo penal.

O direito internacional de qualquer pessoa não se sujeitar ao desaparecimento forçado é reconhecido. Todos os afetados por essa prática têm o direito de conhecer a verdade sobre as circunstâncias desse crime, os resultados das investigações e o destino da pessoa desaparecida. Existe neste ato internacional o reconhecimento do direito à verdade em relação às circunstâncias dos fatos, os resultados das investigações e o destino dos desaparecidos (normalmente estabelecidos mediante a instauração das chamadas “comissões da verdade”).

O cumprimento da Convenção é monitorado pelo Comitê da ONU para Desaparecimentos Forçados composto por dez peritos com competência reconhecida na área de direitos humanos.

Os países signatários da convenção também terão de tornar o desaparecimento forçado crime previsto em código penal, conforme rezam os artigos 4º e 7º da Convenção.

Dentre os principais dispositivos da Convenção, destacam-se os artigos 1º ao 5º, que tratam das definições e compromissos dos Estados-parte; o artigo 6º, que trata da responsabilidade penal; o artigo 8º, que trata o desaparecimento forçado como crime continuado; os artigos 11 e 13, que tratam da possibilidade de extradição de criminosos ou entrega a tribunal penal internacional; o artigo 16, que trata do princípio do *non refoulement*; os artigos 17 e 18, que tratam das garantias da pessoa privada de liberdade e de seu advogado; o artigo 23, que trata da instrução do pessoal civil ou militar nesse assunto; o artigo 24, que trata das reparações, e os artigos 26 ao 36, que tratam do Comitê para Desaparecimentos Forçados.

## 2.11 O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, juntamente com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, cujo conjunto caracterizou a Carta Internacional dos Direitos Humanos, tratou de pormenorizar e desenvolver as prescrições até então meramente declaratórias da Declaração Universal de 1948. Os dois Pactos foram ratificados pelo Brasil em 12 de dezembro de 1991 e promulgados em 6 de dezembro de 1992.

Apesar da consciência da indivisibilidade dos direitos humanos, optou-se por seccioná-los em dois Pactos distintos, pela influência das potências ocidentais, que defendiam o reconhecimento das liberdades individuais protetoras do indivíduo contra os desmandos do Estado, ao passo que os países do então bloco comunista preferiam destacar os direitos sociais e econômicos, em apoio às classes econômicas menos favorecidas, deixando os

direitos individuais em segundo plano, em um embate típico do ambiente ideológico da chamada “Guerra Fria” (COMPARATO, 2010, pp. 291 – 297).

Ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos foi acrescido um Protocolo Facultativo, habilitando o Comitê de Direitos Humanos, criado pelo Pacto, o qual passou a ter competência para receber e processar denúncias de violações de direitos humanos, formuladas por pessoas contra quaisquer Estados contratantes. Este Comitê é composto por dezoito membros das nacionalidades dos Estados contratantes e devem servir ao Comitê de forma independente e autônoma, e não como representantes do Estado do qual são nacionais.

Este Pacto possui a característica da auto-aplicabilidade, ou seja, gera direito subjetivo ao indivíduo que tiver seu direito violado, o qual pode invocá-lo diretamente em sua defesa, independente de previsão no âmbito normativo interno. Ele aumenta a quantidade de direitos previstos na Declaração Universal e expande os direitos coincidentes. Os principais direitos elencados são: o direito à vida; de não ser submetido a tortura ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; de não ser escravizado; à liberdade; à segurança pessoal; de não ser submetido a prisão ou detenção arbitrárias; direito a um julgamento justo; à igualdade perante a lei; à liberdade de movimento; o direito a uma nacionalidade (caso específico das crianças); de casar e formar família; liberdades de pensamento, consciência e religião; liberdades de opinião e expressão; direito à reunião pacífica; direito de votar e participar do Governo (PIOVESAN, 2012, p. 230). No entanto, o Pacto se omite quanto ao direito à nacionalidade para todas as pessoas e o direito a asilo ou refúgio, apesar de constarem da Declaração Universal (artigos XIV e XV). Esses direitos são tratados em convenções específicas.

Em 15 de dezembro de 1989 a Assembléia Geral da ONU aprovou um segundo protocolo facultativo ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, propugnando a abolição da pena de morte.

## **2.12. A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança**

Em 1959, a Assembléia Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração dos Direitos da Criança, que deu origem mais tarde, em 1989, à Convenção sobre os Direitos da Criança, este o tratado internacional de proteção de direitos humanos com o maior número de ratificações.

A criança é definida, em seu artigo 1º, como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, pela legislação aplicável, a maioridade seja atingida mais cedo”.

A Convenção atribui à criança proteção especial, garantindo às mesmas o direito à vida e à proteção contra a pena de morte; o direito à nacionalidade; proteção no caso de separação

dos pais; o direito de entrar ou sair de qualquer Estado contratante com a finalidade de reunificação familiar; proteção para não ser levada ilicitamente ao exterior; proteção contra a exploração econômica, com fixação de idade mínima para admissão empregatícia; proteção contra exploração e abuso sexuais, entre outros (PIOVESAN, 2012, p. 282).

Trata-se de um instrumento extremamente abrangente, cuidando de todas as áreas de direitos humanos (civis, políticos, sociais, culturais, econômicos), tratando-os de forma indivisível e no mesmo nível de importância.

A Constituição Federal de 1988 é coerente com a Convenção (artigo 227), tratando a criança como sujeito de direitos e concedendo à mesma especial proteção. A Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) especifica o termo “criança” como sendo o indivíduo de até 12 anos incompletos e “adolescente” de 12 anos completos até os 18 anos de idade.

Em 25 de maio de 2000 foram adotados dois Protocolos Facultativos à Convenção, tratando sobre a exploração econômica e sexual de crianças (Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil) e a participação das mesmas em conflitos armados (Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados). O primeiro instrumento impõe que os Estados proibam a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantil, além da tipificação penal dessas condutas. O segundo instrumento estabelece que os Estados-Partes devem tomar todas as medidas para assegurar que os membros de suas forças armadas que não tenham atingido a idade de 18 anos não participem diretamente dos combates, proibindo a participação em grupos armados.

O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 25 de setembro de 1990 e os dois Protocolos Facultativos em 27 de janeiro de 2004.

Como mecanismo de fiscalização e controle do cumprimento das obrigações dos Estados, foi criado o Comitê sobre os Direitos da Criança, que tem por missão monitorar o cumprimento dos preceitos nela elencados. Para tal, se vale de relatórios periódicos enviados pelos Estados contratantes. Não há a previsão de sistema de petições internacionais.

No curso de operações militares de não-guerra, especial atenção deve ser dada ao artigo 40 da Convenção, que trata de infrações cometidas por crianças:

#### Artigo 40

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular:

a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos;

b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:

I) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei;

II) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa;

III) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais;

IV) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;

V) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;

VI) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;

VII) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:

a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais;

b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contando que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.

4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito.

## **2.13 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**

Esta Convenção possui a característica de ser a que recebeu o maior número de reservas entre todos os tratados internacionais de direitos humanos, não obstante a elevada adesão dos Estados, principalmente com base em argumentos de ordem religiosa ou cultural de alguns Estados contratantes, que impedem a visão de igualdade de homens e mulheres particularmente dentro da família. A dificuldade maior na aplicação desta Convenção está na dicotomia entre a aplicação de seus preceitos no ambiente público e a rejeição de alguns no ambiente privado em algumas culturas.

Aprovada em 1979, com fulcro na primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, apresenta como fundamentos a obrigação dos Estados em eliminar a discriminação e ao mesmo tempo assegurar a igualdade entre sexos (PIOVESAN, 2012, p. 269).

O artigo 1º define a discriminação contra a mulher como sendo

“toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”.

Combate a discriminação direta (intencionalmente discriminatória) e a indireta (que resulta em prejuízos à mulher). Prevê a possibilidade de instituição de ações afirmativas, ou de discriminação positiva, com caráter temporário e compensatório, para aceleração do processo de obtenção da efetiva igualdade de gêneros.

Os Estados contratantes assumem o compromisso de progressivamente eliminar todas as formas de discriminação de gênero, assegurando que a igualdade formal entre os sexos se torne real e fomentando a eliminação de abusos contra as mulheres, tais como o estupro, assédio sexual, entre outros. A Convenção não trata, entretanto, do tema da violência contra a mulher. Este assunto é definido e regulamentado em outro instrumento (Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher - 1993), que consagra este problema como um padrão de violência específico a ser combatido. A respeito do assunto, no sistema interamericano, cite-se a existência da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994 (Convenção de Belém do Pará).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres previu como mecanismo de monitoramento da observância de seus preceitos um Comitê próprio, que no entanto tinha sua competência limitada à apreciação de relatórios enviados pelos Estados contratantes. Em 1999 a ONU instituiu um Protocolo Facultativo à Convenção, que criou dois mecanismos de monitoramento: o de petição, que permite o encaminhamento de denúncias de violações de direitos nela previstos ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e o procedimento investigativo, que habilita o Comitê a investigar violações de direitos humanos contra as mulheres.

A Convenção e o Protocolo Facultativo foram ratificados pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 e 28 de junho de 2002, respectivamente.

### 3 CONCLUSÃO

**UD I – LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL**  
**As 3: A DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DAS**  
**RELAÇÕES EXTERIORES**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Conhecer a Lista de Atos Internacionais elaborada pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores.
- b) Conhecer a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 A Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (DAI/MRE)**

*2 1 1 Principais características dos Atos Internacionais*

*2 1 2 Principais tipos de Atos Internacionais*

*2 1 3 Cláusulas processualísticas dos Atos Internacionais*

*2 1 4 A Tramitação dos Atos Internacionais*

##### **2.2 A Lista de Atos Internacionais da DAI/MRE**

##### **2.3 A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**

#### **3 CONCLUSÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 A Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (DAI/MRE)**

A Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores é a responsável pela guarda dos tratados, convenções, acordos, declarações conjuntas, protocolos e emendas que obrigam internacionalmente o Estado brasileiro. Mantém registros de Atos Internacionais dos quais, embora não seja parte o Estado brasileiro, participou o Brasil em sua negociação ou que se revista de interesse para a política externa brasileira. Além dessa incumbência geral, são atribuições da DAI:



- a) Manter registros em banco de dados das etapas de tramitação legal dos Atos celebrados, desde sua assinatura até a promulgação e eventual denúncia ou cessação, passando pela ratificação, entrada em vigor internacional (atos multilaterais) e para o Brasil.
- b) Coordenar, com os setores competentes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e das representações diplomáticas estrangeiras, as providências necessárias à assinatura de atos internacionais. Preparar e conduzir as cerimônias de assinatura.
- c) Preparar a documentação de encaminhamento dos atos internacionais firmados pelo Governo brasileiro para a aprovação legislativa, assim como os instrumentos de ratificação ou adesão, as comunicações formais às outras partes contratantes e o projeto de Decreto presidencial para a promulgação dos Atos.
- d) Opinar sobre o quadro institucional dos atos internacionais a serem celebrados pelo Brasil; dar a forma final e oficial aos acordos e demais instrumentos firmados no âmbito bilateral, assegurando-se da adequação e correção formal dos textos.
- e) Providenciar o registro de atos internacionais bilaterais junto ao Secretariado das Nações Unidas e outras organizações internacionais, quando o texto acordado assim dispuser;
- f) Manter, na qualidade de depositário, os instrumentos de ratificação depositados pelos países-membros de quatorze acordos multilaterais, incumbindo-se de informar a todos os signatários das diversas etapas formais concluídas por cada um (assinatura, entrada em vigor, ratificação, adesão, denúncia e eventual cessação) e tomar todas as demais medidas inerentes à função de depositário.
- g) Preparar os instrumentos jurídicos necessários à participação brasileira em conferências internacionais multilaterais e Carta de Plenos Poderes, mediante a qual o Presidente da República delega poderes a um representante brasileiro para firmar, em seu nome, atos internacionais.
- h) Assistir as demais áreas do Ministério das Relações Exteriores quanto aos aspectos formais e processuais na elaboração de Atos internacionais. (Disponível em <http://dai-mre.serpro.gov.br/>)

## 2 1 1 Principais características dos Atos Internacionais

Segundo o Manual de Procedimentos de Prática Diplomática Brasileira, do Ministério de Relações Exteriores (DAI-MRE, 2010), **ato internacional** é “todo instrumento pelo qual uma Pessoa de Direito Internacional Público (Estado ou Organização Internacional, por exemplo) assume obrigações e adquire direitos, por escrito, sobre determinada matéria, perante outra ou outras Pessoas de Direito Internacional.”

Os atos internacionais constituem instrumentos formais da execução da política exterior, em particular dos princípios inscritos no art. 4º da Constituição Federal, com vistas a estabelecer, expandir e diversificar relações diplomáticas e serviços consulares.

No Brasil, o ato internacional é complexo, pois necessita, para a sua conclusão, da colaboração dos Poderes Executivo e Legislativo. Segundo a Constituição brasileira, celebrar tratados, convenções e atos internacionais é competência privativa do Presidente da República (art. 84, inciso VIII), embora estejam sujeitos ao referendo do Congresso Nacional, a quem cabe resolver definitivamente sobre tratados, acordos e atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (art. 49, inciso I). Portanto, embora o Presidente da República seja o titular da dinâmica das relações internacionais, cabendo-lhe decidir tanto sobre a conveniência de iniciar negociações, como a de ratificar o ato internacional já concluído, a interveniência do Poder Legislativo, sob a forma de aprovação legislativa, é, via de regra, necessária.

A tradição constitucional brasileira não concede o direito de concluir tratados aos Estados-membros da Federação. Nessa linha, a atual Constituição diz competir à União, "manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais" (art. 21, inciso I). Por tal razão, qualquer acordo que um estado federado ou município deseje concluir com Estado estrangeiro, ou unidade dos mesmos que possua poder de concluir tratados, deverá ser feito pela União, com a intermediação do Ministério das Relações Exteriores, decorrente de sua própria competência legal.

Por serem os tratados, as convenções, os acordos e os ajustes complementares documentos formais, por escrito e com teor definido, eles obedecem, tradicionalmente, ao seguinte padrão:

1. **Título:** indica o tema a ser acordado.

2. **Preâmbulo:** indica as Partes Contratantes, ou seja, os Governos ou as Organizações Internacionais.

3. **Consideranda:** indica a motivação que leva à celebração do ato internacional. Em se tratando de acordo complementar, o acordo básico deve ser aqui mencionado.

4. **Articulado:** indica a parte principal, na qual se acham registradas, sob forma de artigos numerados as cláusulas operativas do instrumento firmado.

5. **Fecho:** especifica o local, a data da celebração do ato, o idioma em que se acha redigido e o número de exemplares originais. Tratando-se de idiomas menos usuais, a prática brasileira tem sido a de negociar um terceiro texto, em inglês, francês ou espanhol, para dirimir futuras dúvidas de interpretação.

6. **Assinatura:** pelo Presidente da República, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores ou por outra autoridade, desde que munida de plenos poderes específicos. Para evitar questões de precedência na assinatura dos atos internacionais bilaterais, adota-se o sistema de inversões ou alternâncias, que consiste em cada Parte ocupar o primeiro lugar no exemplar que ficará em seu poder. Os atos multilaterais seguem, habitualmente, a ordem alfabética dos nomes dos países, que se altera em função do idioma em que está redigido.

7. **Selo de lacre** com as armas das Partes Contratantes.

Os tratados e as convenções **multilaterais**, quando negociados sob a égide de uma organização internacional, seguem princípios por ela estabelecidos, em geral, semelhantes aos atos bilaterais. Normalmente, são específicos quanto à entrada em vigor, o processo de ratificação ou adesão e estabelecem referências ao depositário e à possibilidade de se efetuarem reservas.

As **organizações internacionais** são fundadas mediante a celebração de um tratado, que pode receber denominações diversas. Pode ser uma "Carta", como a Carta das Nações Unidas ou a Carta dos Estados Americanos; pode ainda denominar-se "Constituição", "Convenção", "Ata", "Acordo", "Ato" ou "Convênio" constitutivo ou "Acordo de Criação". A denominação mais usual tem sido "Convênio Constitutivo". Esses tratados podem também vir acompanhados dos Estatutos da organização que eles criam, os quais são, igualmente, um ato internacional.

Os tratados **fundacionais ou estatutários** seguem a mesma tramitação dos demais tratados, sendo obrigatória sua aprovação pelo Congresso Nacional. As organizações assim constituídas são expressão soberana da vontade dos Estados contratantes e são, por esta razão, entidades de Direito Internacional Público. A organização é, em geral, depositária do

tratado que a constituiu. Há, entretanto, casos em que um governo é seu depositário, a exemplo do Acordo de Criação da Associação dos Países Produtores de Café, cujo depositário é o Governo brasileiro.

### **2 1 2 Principais tipos de Atos Internacionais**

É variada a denominação dada aos atos internacionais, tema que sofreu considerável evolução através dos tempos. Embora a denominação escolhida não influencie o caráter do instrumento, ditada pelo arbítrio das partes, pode-se estabelecer certa diferenciação na prática diplomática, decorrente do conteúdo do ato e não de sua forma. As denominações mais comuns são: tratado, acordo, convenção, protocolo e memorando de entendimento. Nesse sentido, pode-se dizer que, qualquer que seja a sua denominação, **o ato internacional deve ser formal, com teor definido, por escrito, regido pelo Direito Internacional e que as partes contratantes são necessariamente pessoas jurídicas de Direito Internacional Público.**

#### **a) Tratado**

A expressão “**tratado**” foi escolhida pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 como termo para designar, genericamente, um acordo internacional. Denomina-se tratado o ato bilateral ou multilateral ao qual se deseja atribuir especial relevância política. Nessa categoria se destacam, por exemplo, os tratados de paz e amizade, o Tratado da Bacia do Prata, o Tratado de Cooperação Amazônica, o Tratado de Assunção, que criou o Mercosul, o Tratado de Proibição Completa dos Testes Nucleares.

#### **b) Convenção**

Num nível similar de formalidade, costuma ser empregado o termo “**Convenção**” para designar atos multilaterais, oriundos de conferências internacionais e que versem assunto de interesse geral, como por exemplo, as convenções de Viena sobre relações diplomáticas, relações consulares e direito dos tratados; as convenções sobre aviação civil, sobre segurança no mar, sobre questões trabalhistas. É um tipo de instrumento internacional destinado em geral a estabelecer normas para o comportamento dos Estados em uma gama cada vez mais ampla de setores. No entanto existem poucas Convenções bilaterais, como a Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal celebrada com a Argentina (1980) e a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita celebrada com a Bélgica (1955).

### c) Acordo

O Brasil tem feito amplo uso desse termo em suas negociações bilaterais de natureza política, econômica, comercial, cultural, científica e técnica. “**Acordo**” é expressão de uso livre e de alta incidência na prática internacional, embora alguns juristas entendam por acordo os atos internacionais com reduzido número de participantes e importância relativa. No entanto, um dos mais notórios e importantes tratados multilaterais foi assim denominado: Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). O acordo toma o nome de Ajuste ou Acordo Complementar quando o ato dá execução a outro, anterior, devidamente concluído. Em geral, são colocados ao abrigo de um acordo-quadro<sup>34</sup> ou acordo-básico, dedicados a grandes áreas de cooperação (comércio e finanças, cooperação técnica, científica e tecnológica, cooperação cultural e educacional). Esses acordos criam o arcabouço institucional que orientará a execução da cooperação.

Acordos podem ser firmados, ainda, entre um país e uma organização internacional, a exemplo dos acordos operacionais para a execução de programas de cooperação e os acordos de sede.

### d) Ajuste ou Acordo Complementar

É o ato que dá execução a outro, anterior, devidamente concluído e em vigor, ou que detalha áreas de entendimento específicas, abrangidas por aquele ato. Por este motivo, são usualmente colocados ao abrigo de um acordo-quadro ou acordo-básico.

### e) Protocolo

“**Protocolo**” é um termo que tem sido usado nas mais diversas acepções, tanto para acordos bilaterais quanto para multilaterais. Aparece designando acordos menos formais que os tratados, ou acordos complementares ou interpretativos de tratados ou convenções anteriores. É utilizado ainda para designar a ata final de uma conferência internacional. Tem sido usado, na prática diplomática brasileira, muitas vezes sob a forma de "protocolo de intenções", para sinalizar um início de compromisso.

---

<sup>34</sup> Acordo-quadro: estabelece as grandes bases jurídicas do acordo, bem como os direitos e deveres das partes, deixando para um momento posterior sua regulamentação pormenorizada, o que é feito por meio de anexos e apêndices.

#### f) Memorando de Entendimento

Designação comum para atos redigidos de forma simplificada destinados a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as Partes, seja nos planos político, econômico, cultural ou em outros. O “**memorando de entendimento**” é semelhante ao acordo, com exceção do articulado, que deve ser substituído por parágrafos numerados com algarismos arábicos. Seu fecho é simplificado. Na medida em que não crie compromissos gravosos para a União, pode normalmente entrar em vigor na data da assinatura.

#### g) Convênio

O termo “**convênio**” está relacionado a matérias sobre cooperação multilateral de natureza econômica, comercial, cultural, jurídica, científica e técnica, como o Convênio Internacional do Café; o Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana; o Convênio Interamericano sobre Permissão Internacional de Radioamador. Também se denominam “convênios” acordos bilaterais, como o Convênio de Cooperação Educativa, celebrado com a Argentina (1997); o Convênio para a Preservação, Conservação e Fiscalização de Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado com a Bolívia (1980); o Convênio Complementar de Cooperação Econômica no Campo do Carvão, celebrado com a França (1981).

#### h) Acordo por Troca de Notas

Emprega-se a troca de notas diplomáticas, em princípio, para assuntos de natureza administrativa, bem como para alterar ou interpretar cláusulas de atos já concluídos. Não obstante, o escopo desse acordos vem sendo ampliado. Seu conteúdo estará sujeito à aprovação do Congresso Nacional sempre que incorrer nos casos previstos pelo Artigo 49, inciso I, da Constituição. Quanto à forma, as notas podem ser: a) idênticas (com pequenos ajustes de redação), com o mesmo teor e data; b) uma primeira nota, de proposta, e outra, de resposta e aceitação, que pode ter a mesma data ou data posterior.

### **2 1 3 Cláusulas processualísticas dos Atos Internacionais**

Entende-se por cláusulas finais ou processualísticas as que dizem respeito à forma de entrada em vigor, duração, emendas e término dos atos internacionais. Essas cláusulas incluem ainda referências ao depositário e à possibilidade de se efetuarem reservas. Tais

dispositivos devem ser precisos, claros e completos, para não entravar a implementação do ato internacional.

#### a) Entrada em Vigor

O ato internacional pode entrar em vigor:

1. **Na data da assinatura:** ocorre nos acordos em forma simplificada, em que a substância do ato, por não exigir trâmites internos de aprovação ou ratificação, torna possível a entrada em vigor imediata.

2. **Em data pré-fixada:** quando acordo em forma simplificada - que dispensa aprovação congressual e ratificação - estipula a data de entrada em vigor; ou no caso de ajuste complementar celebrado antes da entrada em vigor do acordo-quadro, que entra em vigor concomitantemente com esse acordo-quadro.

3. **Por troca de notificações:** cada Parte contratante notifica a outra do cumprimento dos requisitos exigidos pelo seu ordenamento legal para a aprovação do ato, o qual entra em vigor na data da segunda notificação. É o procedimento mais usual.

4. **Por troca de instrumentos de ratificação:** desejando-se conferir solenidade à entrada em vigor de um tratado, pode-se estabelecer a entrada em vigor por troca de instrumentos de ratificação. A ratificação é o ato pelo qual, após a aprovação legislativa, o Chefe de Estado confirma a aceitação do acordo internacional celebrado em seu nome pelos plenipotenciários que nomeou e promete fazê-lo cumprir. Os atos multilaterais normalmente estabelecem a necessidade de que os Estados partes os ratifiquem.

5. **Por depósito de instrumentos de adesão ou aceitação:** caso o Brasil não seja signatário do tratado multilateral, o procedimento para tornar-se parte é semelhante ao do processo de ratificação. A adesão ou a aceitação tem a mesma natureza jurídica da ratificação.

6. **Por cumprimento de condição pré-estabelecida:** ocorre geralmente, em atos multilaterais, nos quais se estabelece a entrada em vigor após certo número de ratificações.

De acordo com a reserva formulada pelo Brasil ao art. 25 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados e a prática diplomática brasileira, não se admite a entrada em vigor provisória dos tratados ainda não devidamente aprovados e ratificados.

## b) Duração ou Vigência

A vigência pode ser:

1. **Ilimitada**: exige um ato de denúncia para a extinção;

2. **Por prazo fixo**: extingue-se por decurso de prazo, fixado entre as partes ou pelo cumprimento do especificado no ato (exemplo, acordo para a construção de uma ponte internacional ou para uma reunião internacional);

3. **Por prazo determinado, com prorrogação automática por iguais períodos**. Nesse caso, possibilita-se a denúncia às partes que não desejem a sua renovação.

## c) Emendas

É recomendável que o ato estabeleça, entre as cláusulas processualísticas, dispositivo prevendo alterações através de emendas. É importante notar que, à semelhança do que sucede com o ato original, deve ser igualmente estabelecido o mecanismo de entrada em vigor da emenda, que deve obedecer aos mesmos requisitos legais do ato original. É preferível usar a entrada em vigor da emenda por troca de notificações, o que permite atender a quaisquer requisitos de aprovação interna.

## d) Término

O ato internacional termina, entre outras razões, por expiração do prazo, por denúncia ou por substituição. Esta última se dá com a aprovação e entrada em vigor de outro ato sobre o mesmo assunto que substitui o anterior. Normalmente ela é expressa no texto do novo ato. A denúncia é efetuada, normalmente, por nota diplomática passada pela Parte denunciante. É conveniente a fixação de prazo para a efetivação da mesma (em geral de três a seis meses, podendo chegar no máximo a um ano), bem como de previsão de que os projetos em curso não serão afetados.

## e) Depositário

A generalização dos tratados multilaterais propiciou o advento da figura do depositário: um dos Estados contratantes ou um organismo internacional. Cabe ao depositário a manutenção, em seus arquivos, do instrumento original, bem como a distribuição de cópias autênticas do texto do ato e o registro de seus aspectos processualísticos. O Brasil é o



depositário de diversos tratados relevantes, como o Tratado da Bacia do Prata e o Tratado de Cooperação Amazônica.

#### **f) Reservas**

A admissão de reservas ao texto de um ato internacional permite uma maior participação dos Estados, posto que possibilita que um Estado Parte deixe de consentir em relação a uma ou a algumas de suas disposições. Deve, entretanto, a reserva ser compatível com a finalidade e o objeto do ato. Alguns atos internacionais têm regulamentado a admissibilidade de reservas e o seu alcance. As reservas interpretativas têm por objetivo estabelecer um entendimento preciso com respeito a determinado dispositivo adotado.

### **2 1 4 A Tramitação dos Atos Internacionais**

Os atos internacionais seguem um trâmite específico desde a negociação entre os Estados ou entre Estados e órgãos multilaterais até a ratificação e promulgação do ato. No entanto, é de notar que não há um prazo específico entre cada fase, podendo o ato permanecer anos para ser aprovado pelo Congresso Nacional, após o país se tornar signatário.

#### **a) Projeto e assinatura**

Como regra geral, pode-se afirmar que o órgão competente do Poder Executivo para entabular negociações diplomáticas que tenham em vista a celebração de atos internacionais é o Ministério das Relações Exteriores (Decreto nº 2.246, de 06/06/1997, Anexo I, artigo 1º, III). O incremento de acordos, de natureza eminentemente técnica, tem proporcionado a participação de outros órgãos governamentais no processo negociador internacional. Terminada a negociação de um ato bilateral, o projeto, por vezes rubricado pelos negociadores, vai à apreciação das autoridades dos respectivos países. A minuta rubricada indica tão somente concordância preliminar. A negociação de tratado multilateral no âmbito de uma organização internacional é realizada conforme os procedimentos da organização, que prepara o texto original do ato a ser assinado. A Delegação brasileira deve observar as instruções do Governo brasileiro, transmitidas geralmente pelo Ministério das Relações Exteriores, e cabe à Divisão de Atos Internacionais preparar o credenciamento da Delegação e a Carta de Plenos Poderes.

Após a fase de projeto, o ato segue para assinatura pelas partes contratantes. A assinatura é uma fase necessária da processualística dos atos internacionais, pois é com ela

que se encerram as negociações e se expressa o consentimento de cada parte contratante. O Estado torna-se signatário do ato, porém não está ainda obrigado a cumpri-lo perante a comunidade internacional.

A Constituição Federal estipula que é competente para celebrar atos internacionais em nome do Governo brasileiro o Presidente da República (Art. 84, VIII) (competência originária). Ao Ministro de Estado das Relações Exteriores cabe "auxiliar o Presidente da República na formulação da política exterior do Brasil, assegurar sua execução e manter relações com Estados estrangeiros, organismos e organizações internacionais" (conforme estabelece o Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, que aprova a estrutura regimental do MRE - competência derivada).

Qualquer autoridade pode assinar um ato internacional, desde que possua **Carta de Plenos Poderes**, firmada pelo Presidente da República e referendada pelo Ministro das Relações Exteriores. Segundo o artigo 7º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, a adoção ou autenticação de texto de tratado, bem como a expressão de consentimento em obrigar-se pelo mesmo, deve ser efetuada por pessoa detentora de plenos poderes. Exclui-se de tal regra para os tratados em geral, os Chefes de Estado, Chefes de Governo (por competência constitucional) e os Ministros das Relações Exteriores (por competência legal). Portanto, a capacidade de outros Ministros ou qualquer outra autoridade assinarem atos internacionais deriva, via de regra, de plenos poderes específicos para cada caso, dados pelo Presidente da República.

### **b) Submissão ao Congresso Nacional**

Em regra, todos os atos bilaterais ou multilaterais estão sujeitos, por determinação constitucional, à aprovação pelo Congresso Nacional. Prepara-se uma Exposição de Motivos, na qual o Ministro das Relações Exteriores explica as razões que levaram à assinatura daquele instrumento e solicita que o Presidente da República, por uma Mensagem, o submeta ao Congresso Nacional. Caso não haja texto original em português, no caso de atos multilaterais, a tradução do texto é obrigatória.

Aprovada a exposição de motivos e assinada a mensagem ao Congresso pelo Presidente da República, o ato internacional é encaminhado para exame e aprovação, sucessivamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Antes de ser levado aos respectivos Plenários, o instrumento é avaliado, em ambas as Casas, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores e por outras Comissões interessadas na matéria.

A aprovação congressual é materializada por **Decreto Legislativo**, assinado pelo Presidente do Senado, publicado no Diário Oficial da União.

### c) Ratificação

Uma vez publicado o Decreto Legislativo, encontra-se encerrada a etapa de apreciação e de aprovação do ato. Procede-se então a sua ratificação ou confirmação, junto à(s) outra(s) Parte(s) Contratante(s), do desejo brasileiro de obrigar-se por aquele documento. **A ratificação é, portanto, o processo pelo qual os atos são postos em vigor internacionalmente.** Nos processos bilaterais, a ratificação pode ser feita por troca de notas, podendo o ato entrar em vigor, conforme determine seu texto, na data de recebimento da segunda nota ou num prazo estipulado após essa data. Pode-se ainda efetivar a ratificação por troca de instrumentos de ratificação, o que se faz com certa solenidade, mediante a lavratura de uma Ata.

Os atos multilaterais são ratificados por meio do depósito da Carta de Ratificação junto ao país ou órgão multilateral depositário. Este se incumbe de notificar o fato aos demais signatários. A entrada em vigor internacional do ato multilateral dependerá do cumprimento de certos requisitos que se estipulam em seu próprio texto, em geral a soma de um certo número de ratificações. Assim como as cartas de plenos poderes, as cartas (ou instrumentos) de ratificação são firmadas pelo Presidente da República e referendadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

### d) Promulgação

A validade e exequibilidade do ato internacional no ordenamento interno brasileiro ocorrem através de sua promulgação. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato internacional, cabe ao Executivo promulgá-lo, por decreto assinado pelo Presidente da República e referendado pelo Ministro das Relações Exteriores. Esse decreto é acompanhado de cópia do texto e publicado no Diário Oficial da União. O ato internacional que dispensou a aprovação do Congresso Nacional é objeto apenas de publicação. Sendo a promulgação um ato de direito interno, sua ocorrência não se confunde com a entrada em vigor do acordo, que se dá no plano do Direito Internacional Público.

### e) Registro nas Nações Unidas

Nos termos do artigo 102 da Carta das Nações Unidas, os atos internacionais bilaterais celebrados pelo Brasil, após entrarem em vigor, são encaminhados pela Divisão de Atos Internacionais à Missão do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York para serem registrados junto ao Secretariado das Nações Unidas. Quanto aos atos multilaterais, conforme já indicado, cabe ao depositário a responsabilidade do registro nas Nações Unidas.

## 2.2 A Lista de Atos Internacionais da DAI/MRE

No tocante aos Direitos Humanos e diversos outros assuntos, o site <http://dai-mre.serpro.gov.br/>, da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores apresenta relação atualizada dos atos internacionais multilaterais ou bilaterais. Mostra a legislação pertinente e a jurisprudência correlata, tornando-se importante fonte de referência para o operador do Direito no tocante ao conhecimento sobre os principais instrumentos internacionais que obrigam o Estado Brasileiro.

A referida listagem apresenta a importante informação, para cada ato internacional, do início da vigência para o Brasil. Esta data depende do prescrito no texto do ato internacional e da data do depósito da ratificação ou da adesão (caso já esteja em vigor o ato internacional). Note-se que, no caso dos atos de direitos humanos, no entendimento de Piovesan (2009, p. 73), assim que são ratificados já irradiam efeitos nos campos internacional e interno, por força do artigo 5º, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988. Para os outros tratados, os mesmos efeitos somente são atingidos com a expedição de decreto de execução (promulgação) pelo Presidente da República. Desse modo, constata-se a adoção de um sistema misto em que tratados de direitos humanos possuem incorporação automática ao ordenamento jurídico, ao passo que para os demais tratados essa incorporação é não-automática.

São disponibilizados os textos digitalizados, no idioma nacional, da maioria dos atos internacionais em geral e os de direitos humanos, em particular, dos quais o Brasil é parte contratante. Existem também ferramentas de busca que facilitam o trabalho de pesquisa por parte do interessado, além de acesso à legislação de base para o assunto.

## 2.3 A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados

A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, representou o coroamento de vinte anos de estudos e debates na Assembléia Geral e na Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas, constituindo importante passo no caminho da codificação do direito internacional. Com a finalidade de se tornar a “Lei dos Tratados”, a Convenção foi ratificada pelo Brasil em 25 de outubro de 2009 e promulgada pelo Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009, com reserva aos artigos 25 e 66:

### Artigo 25

#### Aplicação Provisória

1. Um tratado ou uma parte do tratado aplica-se provisoriamente enquanto não entra em vigor, se:

- a) o próprio tratado assim dispuser; ou
- b) os Estados negociadores assim acordarem por outra forma.

2. A não ser que o tratado disponha ou os Estados negociadores acordem de outra forma, a aplicação provisória de um tratado ou parte de um tratado, em relação a um Estado, termina se esse Estado notificar aos outros Estados, entre os quais o tratado é aplicado provisoriamente, sua intenção de não se tornar parte no tratado.

### Artigo 66

#### Processo de Solução Judicial, de Arbitragem e de Conciliação

Se, nos termos do parágrafo 3 do artigo 65, nenhuma solução foi alcançada, nos 12 meses seguintes à data na qual a objeção foi formulada, o seguinte processo será adotado:

- a) qualquer parte na controvérsia sobre a aplicação ou a interpretação dos artigos 53 ou 64 poderá, mediante pedido escrito, submetê-la à decisão da Corte Internacional de Justiça, salvo se as partes decidirem, de comum acordo, submeter a controvérsia a arbitragem;
- b) qualquer parte na controvérsia sobre a aplicação ou a interpretação de qualquer um dos outros artigos da Parte V da presente Convenção poderá iniciar o processo previsto no Anexo à Convenção, mediante pedido nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Segundo a citada Convenção, tratado internacional é "um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica" (Art. 2, a).

Desta feita, verifica-se que as disposições desta Convenção não se aplicam e não conflitam com os atos internacionais celebrados entre o Brasil e outros sujeitos de direito internacional, como a OEA e a ONU. A Convenção se ocupa somente dos tratados celebrados entre Estados.

Dentre os principais artigos da Convenção, destaca-se o 27º, reforçado pelo artigo 3º, § 1º, que sustenta não poder uma parte invocar disposições de seu direito interno como justificativa para o não cumprimento do tratado. Neste artigo está consagrado o princípio da boa-fé, em que o Estado no livre exercício de sua soberania contraiu obrigações jurídicas perante outros Estados no plano internacional, e por isso deve obedecer ao que foi acertado (PIOVESAN, 2012, p. 101).

Pelo texto da Convenção, em seu artigo 52, o previsto em um tratado deve ser expressão do consenso, sendo nulo o tratado celebrado mediante ameaça ou pelo uso da força.

A Convenção de Viena é um bom exemplo da imperfeição do sistema constitucional brasileiro de incorporação de tratados ao ordenamento jurídico. Não há prazos para que o Presidente da República encaminhe ao Congresso Nacional o tratado assinado, ou para que o Poder Legislativo aprecie esse instrumento e o aprove, nem tampouco para que o Presidente ratifique o tratado, se aprovado. Desse modo, como exemplo, a Convenção de Viena, assinada pelo Presidente da República em 1969, somente foi encaminhada para aprovação do Congresso Nacional em 1992, tendo sido ratificada em 2009.

A Convenção trata ainda da representação dos Estados na adoção ou autenticação de um tratado internacional e da obrigatoriedade da confirmação, pelo Estado, de ato praticado sem autorização deste; da adoção de textos de tratados (que se dá pelo consentimento de todos, ou pela maioria de dois terços se não for estabelecido meio diverso por esta mesma maioria); sobre a autenticação do texto do tratado e os “meios de manifestar consentimento em obrigar-se por um tratado” completo ou parcialmente (que inclui ratificação, assinatura, troca dos instrumentos constitutivos do tratado, aceitação, aprovação ou adesão e qualquer outro meio estabelecido); sobre a formulação, aceitação ou não e retirada de reservas; entrada em vigor, aplicação provisória, observância, aplicação, interpretação, emendas, modificações, nulidade, extinção e suspensão de tratados; obrigações e direitos criados a terceiros Estados e sua revogação; impossibilidade de cumprimento; rompimento de relações diplomáticas ou consulares; retirada; solução judicial, arbitragem, conciliação e outros temas relevantes.

A Convenção de Viena traz ainda em seu bojo o tratamento a um conceito importante relacionado particularmente aos tratados de direitos humanos: o *jus cogens*, ou norma imperativa de direito internacional geral. Este tipo de norma é caracterizada pela aceitação e reconhecimento da sociedade internacional, não se admitindo um acordo em contrário, a não ser que uma nova norma venha a tratar do mesmo assunto (artigo 53 – *jus cogens* antecedente). No artigo 64, é tratado o *jus cogens* superveniente ou conseqüente, ou seja, ao surgir uma norma imperativa de direito internacional geral, todos os tratados que conflitem com a mesma serão considerados nulos. A Convenção traduziu que a intenção do *jus cogens* é a

defesa dos grandes princípios e interesses coletivos da comunidade internacional, sem atender aos interesses dos Estados, caracterizando a expressão do bem comum internacional.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos incorpora normas de *jus cogens*, segundo o entendimento explicitado na Convenção de Viena. O dever de respeitar os direitos humanos constitui, portanto, norma imperativa de direito internacional geral, criando a chamada “ordem pública internacional”, supraestatal, em que os direitos do ser humano se sobrepõem aos direitos dos Estados. Como outros exemplos de *jus cogens*, podem ser citados o artigo 4.2 do Pacto sobre os Direitos Cívicos e Políticos, o artigo 15.2 da Convenção Europeia de Direitos Humanos, o artigo 24 da Convenção Americana, entre outros (CANÇADO TRINDADE, 1996, pp. 244 – 247).

### 3 CONCLUSÃO

Existem ainda controvérsias acerca da hierarquia dos tratados internacionais, sua incorporação ao ordenamento jurídico pátrio e a aplicabilidade de seus preceitos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal mostra-se oscilante, porém tendente, pelos últimos julgados, a considerar os tratados internacionais de direitos humanos instrumentos de especial posicionamento na hierarquia normativa, situando-se entre a lei federal e a norma constitucional. Desse modo, leis incompatíveis com os tratados perdem vigência ou sofrem derrogações. É importante o militar atentar para este pormenor, valorizando e compreendendo as normas de direito internacional, como instrumentos de expansão dos direitos humanos.

Conhecer a relação entre a Constituição Federal e o Direito Internacional (representando o Direito Constitucional Internacional) é impositivo para o chefe militar. A influência do parágrafo 3º do artigo 5º da CF/88 sobre o ordenamento jurídico constitucional é substancial, equiparando a aprovação de um tratado ao poder constituinte derivado, que emenda a Carta Magna.

A aplicabilidade imediata dos direitos garantidos nos atos internacionais de direitos humanos por força do parágrafo 1º do artigo 5º da CF/88 é a garantia do pleno exercício de direitos subjetivos dos indivíduos que sofram violações no ambiente interno. É necessário estar atento e compreender que o princípio da norma mais benéfica à pessoa prevalecerá quando estão sendo abordados direitos humanos.

A Lista de Atos Internacionais da DAI/MRE é importante fonte de consulta para o profissional militar, como representante do Estado e garantidor do cumprimento das servidões internacionais assumidas pelo País.

**UD I – LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL**  
**As 4: A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Conhecer as principais decisões exaradas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e seus reflexos para o Brasil e para as Forças Armadas.
- b) Conhecer a sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 24 de novembro de 2010 e a sua relação com o acórdão do STF sobre a aplicação da Lei 6683/79.

### **1.2 Sumário**

## **1 INTRODUÇÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 As principais decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos**

#### ***2.1.1 Considerações iniciais***

#### ***2.1.2 As principais sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos***

#### ***2.1.3 Aspectos relativos ao cumprimento das decisões da Corte Interamericana***

### **2.2 A Sentença do caso Gomes Lund e outros contra o Brasil (Guerrilha do Araguaia)**

#### ***2.2.1 Contextualização histórica e geográfica do episódio conhecido como “Guerrilha do Araguaia”***

#### ***2.2.2 A Lei 6683/79 (Lei da Anistia)***

#### ***2.2.3 Autores da ação, motivos da demanda e pedidos formulados***

#### ***2.2.4 A Contestação apresentada pelo Estado Brasileiro***

#### ***2.2.5 As conclusões da Corte Interamericana e as reparações impostas***

#### ***2.2.6 Considerações finais***

## **3 CONCLUSÃO**



## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 As principais decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos

#### 2 1 1 Considerações iniciais

A Corte Interamericana é o órgão jurisdicional do sistema interamericano de direitos humanos. Possui competência consultiva (relativa à interpretação das disposições da Convenção Americana) e contenciosa (relativa à solução de controvérsias que possam ocorrer em função da interpretação ou aplicação da Convenção Americana).

No exercício da competência consultiva, é de destaque a Opinião Consultiva número 3, de 8 de setembro de 1983, onde a Corte emitiu parecer sobre a impossibilidade de adoção da pena de morte pelo Estado da Guatemala, para crimes não puníveis com esta pena quando da ratificação da Convenção Americana pelo Estado, ainda que o mesmo tivesse feito reserva à Convenção neste assunto específico. A Corte decidiu que a Convenção Americana proíbe absolutamente estender a aplicação da pena de morte a crimes adicionais, ainda que o Estado tenha se reservado a aplicar essa previsão da Convenção. Pode se concluir que a Corte considerou como *jus cogens* a proibição de extensão da previsão de pena de morte a novos crimes, ou seja, uma norma de ordem pública internacional que se sobrepôs à vontade estatal. Note-se que não há interferência na soberania do Estado, apenas a Corte avaliou que se a Guatemala impusesse a pena de morte a crimes adicionais estaria violando a Convenção Americana.

Outro parecer importante diz respeito à consideração da Corte de que o *habeas corpus* é garantia judicial insuscetível de suspensão, ainda que em caso de emergência, de acordo com o artigo 27 da Convenção Americana (Opinião Consultiva número 8, de 30 de janeiro de 1987) (PIOVESAN, 2012, pp. 337-338).

No campo contencioso, é fundamental o entendimento de que a Corte somente é competente para julgar casos envolvendo Estados que tenham expressamente reconhecido essa jurisdição, de acordo com o artigo 62 da Convenção. Desse modo, a jurisdição é considerada não automática. O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte em 3 de dezembro de 1998, para fatos ocorridos a partir desta data e sob condição de reciprocidade.

Somente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e os Estados contratantes da Convenção Americana podem submeter um caso à apreciação da Corte. Indivíduos e Organizações Não Governamentais (ONGs) não têm acesso direto à Corte, porém se a

Comissão Interamericana interpuser um caso para sua apreciação, as vítimas, seus parentes ou representantes podem encaminhar provas, arrazoados, documentos e argumentações perante a Corte em qualquer fase do processo (PIOVESAN, 2012, p. 339).

Importante assinalar que as decisões da Corte não funcionam como instância superior à mais alta da jurisdição interna do Estado, no caso do Brasil, o Supremo Tribunal Federal. Não têm por escopo reformar ou cassar decisões judiciais internas. No entanto, as decisões da Corte avaliam se os atos internos dos Estados estão em conformidade com as obrigações internacionais assumidas quando da ratificação da Convenção Americana. Cabe ao Estado realizar o controle da convencionalidade das leis a tais atos (encargo do STF), indicando quais dispositivos legais ou mesmo constitucionais estão em desacordo com a Convenção Americana.

Das decisões da Corte não cabe recurso, possuindo ditas decisões caráter obrigatório e força jurídica vinculante (não admitem outra interpretação), cabendo ao Estado o imediato cumprimento da decisão, em conformidade com os procedimentos previstos na legislação interna, tendo em vista a execução da sentença condenatória contra o Estado. Uma sentença condenatória impondo uma indenização deve ser executada diretamente, não havendo necessidade de um processo de execução interno.

## ***2 1 2 As principais sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos***

Até março de 2010 a Corte Interamericana proferiu 211 sentenças. Como exemplos de decisões proferidas pela Corte, destacam-se a seguir algumas das principais, envolvendo violações de direitos humanos pelos Estados, permeando todo o continente (PIOVESAN, 2012, pp. 341 – 353):

### **Caso Velasquez Rodriguez**

Referente ao desaparecimento forçado de Manfredo Velasquez, em setembro de 1981, em Honduras. A comunicação foi feita pela Comissão Interamericana, tendo sido condenado o Estado ao pagamento de indenização aos familiares do desaparecido, em decisão de 21 de julho de 1989.

### **Caso Urso Branco**

Em face do Brasil, a Corte determinou que fossem tomadas medidas provisórias, visando evitar a ocorrência de mais mortes de internos do Presídio Urso Branco, em Porto Velho, onde 37 presidiários foram assassinados em 2002. É um caso importante, pois ilustra a competência

da Corte em emitir medidas provisórias a serem cumpridas pelo Estado, em casos de urgência, consoante o artigo 63 da Convenção Americana.

### **Caso Barrios Altos**

Condenação do Peru, em 14 de março de 2001, a reabrir investigações judiciais a respeito do chamado “massacre de Barrios Altos”, em que 15 pessoas foram mortas por agentes policiais. Condenado ainda o Estado à reparação material e moral aos familiares das vítimas. A Corte considerou ainda que o Peru promoveu a “autoanistia” de militares e policiais mediante a edição de duas leis de anistia, determinando ainda que essas leis fossem tornadas sem efeito, pelo sentido de perpetuação da impunidade que representam, caracterizando através da revogação dessas leis uma forma de reparação não pecuniária. Esta decisão foi precedente e referência para a anulação das leis de anistia argentinas pela Corte Suprema de Justiça daquele país, em 2005.

### **Caso Almonacid Arellano**

Em face do Chile, questionando a validade do decreto-lei que concedia perdão aos crimes cometidos durante o regime de Augusto Pinochet, entre 1973 e 1978. A Corte decidiu, em 26 de setembro de 2006, pela invalidade desse decreto-lei, considerando-o também uma “autoanistia”. Considerou ainda que as leis de anistia são incompatíveis com a Convenção Americana, por afrontarem direitos inderrogáveis reconhecidos pelo DIDH, como o acesso à justiça.

### **Caso Gomes Lund e outros**

A ser estudado com maior profundidade neste assunto, este caso decidido contra o Brasil versa sobre o desaparecimento de integrantes da “guerrilha do Araguaia”, durante operações militares de repressão ocorridas na década de 1970. A Comissão Interamericana submeteu o caso à Corte, a qual ressaltou, em 24 de novembro de 2010, serem as disposições da Lei de Anistia brasileira (6683/79) incompatíveis com a Convenção Americana, além de constituírem obstáculo para a investigação de alegadas violações de direitos humanos e a punição dos responsáveis.

### **Caso Lori Berenson Mejía**

Decisão proferida contra o Peru, em 25 de novembro de 2004, condenou o Estado a harmonizar sua legislação interna à luz dos parâmetros da Convenção Americana, providenciar atenção médica especializada à vítima, além de indenizá-la e melhorar as condições da casa

de detenção na qual a vítima permaneceu presa. Trata-se da detenção de Lori Berenson Mejía pelos crimes de traição à pátria (decisão anulada posteriormente) e colaboração ao terrorismo (condenação feita após a anulação da primeira decisão).

Esta sentença é importante, pois evidencia a importância do controle da convencionalidade das leis por parte do Estado e da própria Corte.

### **Caso Hilaire, Constantine e Benjamin**

Decisão proferida contra Trinidad e Tobago, em 21 de junho de 2002, condenando o Estado a harmonizar sua legislação interna às disposições internacionais de direitos humanos, determinando a modificação da lei penal que impunha obrigatoriamente a pena de morte a qualquer pessoa condenada por homicídio.

### **Caso Damião Ximenes Lopes**

Sentença de 4 de julho de 2006. Foi a primeira condenação do Brasil perante a Corte Interamericana. O caso diz respeito à morte, após três dias de internação e maus tratos em hospital psiquiátrico, de uma pessoa com deficiência mental. O Estado foi condenado por omissão, pela violação dos direitos à vida, à integridade física e à proteção judicial da vítima. A Corte ressaltou que a própria sentença condenatória constituiu uma forma de reparação. Determinou ainda ao Estado que publicasse em Diário Oficial ou em outro jornal de circulação nacional, no prazo de seis meses, de uma só vez, o capítulo da sentença relativo aos fatos provados; que garantisse que o processo interno destinado a apurar os fatos e condenar os responsáveis fosse efetivado; que continuasse a desenvolver um programa de formação e capacitação do pessoal médico e de outras especialidades ligadas à psiquiatria e psicologia; pagasse em dinheiro indenização para os familiares da vítima, por danos materiais e morais; pagasse as despesas de custas do processo perante as jurisdições nacional e internacional, decorrentes da causa; que o Estado apresentasse relatório no prazo de um ano, descrevendo as medidas tomadas para dar cumprimento à sentença.

Até o mês de maio de 2011, nove casos contra o Brasil foram encaminhados à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além do caso Damião Ximenes e Gomes Lund e outros, houve mais duas condenações do Estado Brasileiro (caso Escher e outros e caso Garibaldi).

No caso Escher e outros contra o Brasil, em sentença de 3 de julho de 2009, o Estado foi condenado em função da interceptação e monitoramento ilegais de ligações telefônicas de integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), havendo a

determinação ao Estado de indenizar as vítimas por danos imateriais (morais), com publicação da sentença em jornais de grande circulação e a investigação dos fatos.

O caso Garibaldi diz respeito à execução sumária de membro do MST em Querência do Norte (PR), em novembro de 1998, durante o despejo de famílias de trabalhadores sem terra que ocupavam uma fazenda na região. Em sentença de 23 de setembro de 2009, o Estado Brasileiro foi condenado a publicar a sentença em jornais de ampla circulação, ao pagamento de indenizações por danos materiais e imateriais aos familiares da vítima e a instaurar inquérito para identificar, processar e condenar os autores do crime (Piovesan, 2012, p. 385 – 388).

Verifica--se, portanto, a grande abrangência das decisões proferidas, abarcando entre outras a exigência em investigar, processar e punir responsáveis, indenizar vítimas por danos materiais e imateriais, capacitar pessoal de saúde, pagar custas processuais, apresentar relatórios e publicar os principais trechos das decisões na grande imprensa, dando assim ampla divulgação e publicidade às sentenças. Conjugam-se, portanto, institutos de **reabilitação** (medidas compensatórias às vítimas), **satisfação** (medidas dirigidas ao público) e de **garantia de não repetição** (medidas dirigidas ao Estado), conjuntos presentes normalmente nas penalizações impostas aos Estados pela Corte.

Outra característica importante observada no conjunto da jurisprudência da Corte é a incompatibilidade da Convenção Americana com as anistias, particularmente quando são consideradas pela Corte a ocorrência de graves violações de direitos humanos. Para a Corte Interamericana, normalmente, as anistias concedidas aos agentes de repressão política durante a vigência dos chamados “regimes de governo militares”, muito comuns nas Américas durante as décadas de 60 a 80, não possuem validade frente à Convenção Americana, servindo no entender daquele Tribunal como obstáculo à persecução penal de agentes violadores de direitos humanos. No entanto, cabe ao Estado revisar ou não suas leis de anistia, sendo essa atribuição um ato soberano. Em decorrência disso, como no caso do Brasil, que validou sua Lei de Anistia frente à Constituição Federal vigente mediante decisão vinculante e definitiva do STF, pode surgir um conflito jurídico entre as decisões de mérito internas e internacionais.

### ***2 1 3 Aspectos relativos ao cumprimento das decisões da Corte Interamericana***

Do ponto de vista prático, observa-se que os Estados normalmente cumprem as condenações referentes às reparações de caráter pecuniário, porém o mesmo não ocorre quanto às condenações de caráter não pecuniário, principalmente aquelas relativas às

investigações efetivas dos fatos que originaram as violações de direitos humanos alvos das decisões da Corte, bem como a identificação e punição de responsáveis por essas violações.

No sistema europeu de direitos humanos, o Estado é passível de exclusão do Conselho da Europa no caso de descumprimento de decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. No caso interamericano, não há essa previsão explícita. A Corte Interamericana e a Comissão atuam como instrumentos de pressão sobre os Estados para a erradicação das violações de direitos humanos (Piovesan, 2012, p. 354 – 355).

As Forças Armadas e as polícias podem normalmente tornarem-se alvos de denúncias de violações de direitos humanos, pela própria natureza de suas atividades, ligadas à restrição da liberdade de agir de outrem através do uso da força. O pleno cumprimento das missões constitucionais atribuídas aos militares pode criar riscos de violação dos direitos humanos. Daí a importância do conhecimento das consequências de uma efetiva violação de direitos reconhecidos internacionalmente – a complexidade do trâmite processual, o constrangimento causado ao Estado e o desgaste das instituições perante a opinião pública doméstica e também a internacional – particularmente considerando a presença de representantes das Forças Armadas brasileiras nas mais diversas regiões do planeta, participando de operações de paz, em contato com a população civil nas faixas de fronteira ou em missões de Garantia da Lei e da Ordem.

## **2.2 A Sentença da CIDH no caso Gomes Lund e outros contra o Brasil (Guerrilha do Araguaia)**

### ***2 2 1 Contextualização histórica e geográfica do episódio conhecido como “Guerrilha do Araguaia”***

Segundo o Manual Escolar de História Militar do Brasil (AMAN, 2011, p. 297, 322 a 325), no contexto da Guerra Fria, caracterizada pelo conflito ideológico, cultural, político, econômico e militar entre países alinhados ao bloco comunista, capitaneados pela então União Soviética, e os países alinhados ao bloco ocidental, de orientação democrática, liderados pelos Estados Unidos da América, surgiu no Brasil a tentativa do uso da luta armada para destituir o regime governamental vigente, instaurado a partir de 31 de março de 1964.

Importante salientar que o Brasil à época vivia um alinhamento político e ideológico com a democracia ocidental, com a valorização pela sociedade brasileira de conceitos, institutos e garantias próprios das democracias e do sistema capitalista, tais como a conquista do poder

pelo voto, o respeito à propriedade, à liberdade de expressão, liberdade religiosa e alternância de poder, princípios esses combatidos historicamente pelas doutrinas de cunho comunista.

No curso da luta armada, foram desenvolvidas por militantes, contra o governo estabelecido, atividades terroristas, como atentados a bomba e seqüestros de autoridades, homicídios, ataques a quartelamentos e roubos, entre outros crimes, pelos componentes das organizações guerrilheiras em ambiente urbano. Paralelamente, sob a influência da chamada “Teoria do Foquismo”, desenvolvida pelo líder guerrilheiro argentino Ernesto “Che” Guevara e pelo francês Régis Debray, desenvolveu-se a guerrilha rural, que pretendia alcançar a vitória comunista sobre o regime governamental vigente a partir da criação de um foco guerrilheiro em área rural. Este tipo de atuação obteve sucesso na China em 1949 e em Cuba, no ano de 1959, encontrando-se em andamento no Vietnã do Sul no início dos anos 60.

A “Guerrilha do Araguaia” se caracterizou como um movimento de resistência ao regime de governo vigente, integrado por vários militantes do **Partido Comunista do Brasil (PC do B)**, seguidores da doutrina comunista **maoísta**, oriunda da China, sendo também dissidentes do **Partido Comunista Brasileiro (PCB)**, o qual professava a doutrina **soviética** (eminentemente urbana). A decisão foi implantar um foco de guerrilha rural em uma região do Araguaia conhecida como “Bico do Papagaio”, na confluência entre os rios Araguaia e Tocantins (abrange atualmente áreas dos Estados do Pará, Maranhão e Tocantins). A efetiva ocupação do terreno ocorreu a partir de 1966, sendo que em 1971 já atuavam na área cerca de 50 guerrilheiros. Esse movimento propôs-se a lutar contra o regime mediante a construção de um “exército popular de libertação”. No início de 1972, às vésperas da primeira expedição das Forças Armadas à região do Araguaia, a Guerrilha contava com cerca de 70 pessoas.

A partir da criação do foco guerrilheiro, seus integrantes procuraram estabelecer laços de confiança com as populações locais, visando mobilizá-las e conscientizá-las politicamente para que atuassem em prol de seus objetivos, sobretudo agricultores e povos ribeirinhos. A intenção final era o cerco das cidades a partir do campo.

Reagindo à ameaça representada pelo movimento guerrilheiro rural, foram mobilizados, entre abril de 1972 e janeiro de 1975, contingentes de cerca de três mil a dez mil integrantes do Exército, da Marinha, da Força Aérea e das Polícias Federal e Militar, além de outros órgãos governamentais, os quais empreenderam repetidas campanhas de informação e repressão contra os membros da Guerrilha do Araguaia.

As operações militares foram desenvolvidas em três fases, sendo que a inicial se mostrou ineficaz. A partir da segunda fase, com o aumento das ações de inteligência e a priorização do adestramento da tropa em ambiente de selva, o emprego de operações especiais e

psicológicas, além do judicioso emprego da Força Aérea, o foco foi desmantelado com a definitiva derrota da guerrilha.

### **2 2 2 A Lei 6683/79 (Lei da Anistia)**

Esta lei possui o nome popular de “Lei da Anistia”, em função da iniciativa governamental em conjugação com as aspirações populares, ocorridas no período final do regime de governo militar, propugnando-se a “anistia ampla, geral e irrestrita” a todos aqueles que houvessem, com fundamento em causas políticas ou em conexão a estas, cometido crimes no período compreendido entre 1961 e 1979. Participaram da negociação para a aprovação dessa lei todos os setores da sociedade, inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Promulgada em 28 de agosto de 1979 pelo então presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, a Lei da Anistia foi um marco no processo de recondução do Brasil a um estado de paz política, dentro de características especificamente brasileiras, beneficiando os dois lados em conflito político (agentes do Estado e militantes políticos contrários ao regime de governo vigente), não configurando, portanto, uma autoanistia unilateral, e sim um marco no processo de reconciliação nacional imprescindível para a manutenção e desenvolvimento da ordem democrática, dentro da gradual transição do poder para os governos civis. O texto final teve ampla aceitação, superou em amplitude as aspirações dos políticos de oposição ao governo e foi referendado por todos os organismos sociais e políticos do País, à época.

Em agosto de 2008, porém, o Conselho Federal da OAB impetrou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) número 153, no Supremo Tribunal Federal, questionando a aplicação da Lei da Anistia aos agentes do Estado que houvessem participado das ações repressivas contra os militantes políticos de oposição ao regime vigente.

A ADPF é uma modalidade de ação constitucional criada pela Constituição Federal de 1988, modificada pela reforma constitucional de 1993 e regulamentada pela Lei No. 9.882, de 3 de dezembro de 1999. Esta estabelece, em seu artigo 1º, que essa ação “será proposta perante o Supremo Tribunal Federal e terá por objetivo evitar ou reparar uma violação a um preceito fundamental que resulte de um ato do Poder Público”.

Cumpramos ressaltar um trecho da descrição das características singulares desta ação no contexto da contestação apresentada pelo Brasil perante a Corte Interamericana no caso aqui estudado:



A ADPF é um procedimento amplamente democrático, (...) ofertando à sociedade civil brasileira a oportunidade de trazer aos autos a sua própria interpretação sobre os fatos ocorridos. Foi inserida na Constituição Brasileira de 1988 pela Emenda n. 3, de 17 de março de 1993, nos termos do parágrafo 1º do artigo 102, *in verbis*:

§ 1.º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

A Lei n. 9.882, de 3 de dezembro de 1999 (...) veio regulamentar a matéria, disciplinando as hipóteses de cabimento dessa ação constitucional. Consoante seu artigo 1º, a Argüição terá como objeto “*evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultando de ato do poder público*” ou “*quando for relevante o fundamento de controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição*”.

Assim, no presente caso (ADPF 153), a OAB pleiteia que o Supremo Tribunal Federal dê à Lei nº 6.683/79 uma “interpretação conforme a Constituição”, (grifo nosso) de modo a declarar que a anistia concedida pela citada lei aos crimes políticos ou conexos não se estende aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante o regime militar vigente entre os anos de 1964 a 1985.

Quanto ao parecer emitido pelo Procurador-Geral da República, representante do Ministério Público dentro desse processo no âmbito do STF, destaca-se a notícia veiculada no Jornal Folha de São Paulo, em 30 de janeiro de 2010:

O procurador-geral da República, Roberto Gurgel, encaminhou ao STF (Supremo Tribunal Federal) um parecer se posicionando contrário à revisão da Lei da Anistia, promulgada em 1979. (...)

Na avaliação do procurador-geral, a lei foi construída a partir de um longo debate nacional promovido na década de 70 e foi resultado do entendimento de diversos setores da sociedade civil. Segundo Gurgel, a revisão seria “romper com o compromisso feito naquele contexto histórico”.

“A sociedade civil brasileira, para além de uma singela participação neste processo, articulou-se e marcou na história do país uma luta pela democracia e pela transição pacífica e harmônica, capaz de evitar maiores conflitos”, afirma Gurgel.

(...)

O procurador-geral afirma ainda que a OAB participou ativamente do processo de elaboração da lei que tinha o objetivo de viabilizar a transição entre o regime autoritário militar e o regime democrático atual.

“Com perfeita consciência do contexto histórico e de suas implicações, com espírito conciliatório e agindo em defesa aberta da anistia ampla, geral e irrestrita, é que a Ordem saiu às ruas, mobilizou forças políticas e sociais e pressionou o Congresso Nacional a aprovar a lei da anistia”, afirmou.(...). (Folha On-Line, 30 de janeiro de 2010).

Importantíssima a leitura dos itens 259 a 286 da Contestação apresentada pelo Estado perante a Corte Interamericana no caso Gomes Lund e outros contra o Brasil, em 31 de outubro de 2009, para a exata compreensão do grau de profundidade e importância para o

País da anistia consensual operacionalizada em 1979, de onde se destacam os seguintes trechos:

263. Usualmente, a concessão de anistia é justificada pela percepção de que a punição dos crimes contra os direitos humanos após o fim das hostilidades pode vir a impor um obstáculo ao processo de transição, perpetuando o clima de desconfiança e rivalidade entre os diversos grupos políticos nacionais. Alega-se que, em momentos de transição, buscam-se meios alternativos à persecução penal para se alcançar a reconciliação nacional, como forma de ajustar as necessidades de justiça e de paz. Seriam exemplos desses meios alternativos a reparação patrimonial das vítimas e de seus familiares, assim como a instauração de comissões de verdade. É o que se extrai da lição de Maria Thereza Rocha de Assis Moura e Marcos Zilli:

“A *Justiça de Transição* é expressão de rara felicidade. Com efeito, ocupa-se ela das formas ortodoxas e heterodoxas de promoção da justiça em sociedades marcadas por graves conflitos sociais, políticos ou étnicos. Almeja superá-los mediante um processo de transição rumo à consolidação dos valores da democracia e do Estado de Direito. Supõe, portanto, um projeto de reconciliação que envolva os atores e os grupos conflituosos de modo a compatibilizar os ideais de justiça e de paz. Nessa linha, muitas das vias adotadas não seguirão, necessariamente, o caminho clássico da persecução penal. Daí o recurso às comissões de verdade, ou mesmo à reparação patrimonial das vítimas e de seus familiares”.

266. Já o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça foi no seguinte sentido, *in verbis*: STJ: Recurso em mandado de segurança. Militar. Crime político. Anistia ampla. Aplicação do ADCT44. Precedentes. – A anistia concedida, por atos considerados subversivos, foi a mais ampla, atingindo vencidos e vencedores, tanto que repetida no ato das disposições constitucionais transitórias. – Recurso conhecido a que se nega provimento.

267. O Estado brasileiro conhece o entendimento da CIDH e a jurisprudência da Corte a respeito de leis de anistia. Contudo, entende que a Corte deve levar em conta que, embora o Brasil indiscutivelmente tenha vivenciado um regime autoritário, a transição democrática e as circunstâncias que ensejaram a edição da Lei de Anistia foram específicas.

Desse modo, a ADPF 153 foi julgada pelo plenário do STF em 29 de abril de 2010, decidindo-se, por sete votos contra dois, serem válidas as disposições da Lei da Anistia para todos os envolvidos nas atividades de repressão política ou luta contra o regime vigente, no período considerado em seu texto, excetuando-se apenas aqueles já condenados por crimes definidos na Lei. Destacam-se, da Ementa relativa ao Acórdão do STF, as seguintes passagens:

- O intérprete produz a norma a partir dos textos e da realidade. A interpretação do direito tem caráter constitutivo e consiste na produção, pelo intérprete, a partir de textos normativos e da realidade, de normas jurídicas a serem aplicadas à solução de determinado caso, solução operada mediante a definição de uma norma de decisão. A interpretação/aplicação do direito opera a sua

inserção na realidade; realiza a mediação entre o caráter geral do texto normativo e sua aplicação particular; em outros termos, ainda: opera a sua inserção no mundo da vida.

- O argumento descolado da dignidade da pessoa humana para afirmar a invalidade da conexão criminal que aproveitaria aos agentes políticos que praticaram crimes comuns contra opositores políticos, presos ou não, durante o regime militar, não prospera.

- Conceito e definição de "crime político" pela Lei n. 6.683/79. São crimes conexos aos crimes políticos "os crimes de qualquer natureza relacionados com os crimes políticos ou praticados por motivação política"; podem ser de "qualquer natureza", mas [i] não de terem estado relacionados com os crimes políticos ou [ii] não de terem sido praticados por motivação política; são crimes outros que não políticos; são crimes comuns, porém [i] relacionados com os crimes políticos ou [ii] praticados por motivação política. A expressão crimes conexos a crimes políticos conota sentido a ser sancionado no momento histórico da sanção da lei. A chamada Lei de anistia diz com uma conexão *sui generis*, própria ao momento histórico da transição para a democracia. Ignora, no contexto da Lei n. 6.683/79, o sentido ou os sentidos correntes, na doutrina, da chamada conexão criminal; refere o que "se procurou", segundo a inicial, vale dizer, estender a anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado encarregados da repressão.

- A lei estendeu a conexão aos crimes praticados pelos agentes do Estado contra os que lutavam contra o Estado de exceção; daí o caráter bilateral da anistia, ampla e geral, que somente não foi irrestrita porque não abrangia os já condenados - e com sentença transitada em julgado, qual o Supremo assentou - pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

- O significado válido dos textos é variável no tempo e no espaço, histórica e culturalmente. A interpretação do direito não é mera dedução dele, mas sim processo de contínua adaptação de seus textos normativos à realidade e seus conflitos. Mas essa afirmação aplica-se exclusivamente à interpretação das leis dotadas de generalidade e abstração, leis que constituem preceito primário, no sentido de que se impõem por força própria, autônoma. (...) No caso das leis-medida interpreta-se, em conjunto com o seu texto, a realidade no e do momento histórico no qual ela foi editada, não a realidade atual. É a realidade histórico-social da migração da ditadura para a democracia política, da transição conciliada de 1979, que há de ser ponderada para que possamos discernir o significado da expressão crimes conexos na Lei n. 6.683. É da anistia de então que estamos a cogitar, não da anistia tal e qual uns e outros hoje a concebem, senão qual foi na época conquistada. (...) A chamada Lei da anistia veicula uma decisão política assumida naquele momento - o momento da transição conciliada de 1979. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada.

- A Lei n. 6.683/79 precede a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes - adotada pela Assembléia Geral em 10 de dezembro de 1984, vigorando desde 26 de junho de 1987 - e a Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997, que define o crime de tortura; e o preceito veiculado pelo artigo 5º, XLIII da Constituição - que declara insuscetíveis de graça e anistia a prática da tortura, entre outros crimes - não alcança, por impossibilidade lógica, anistias anteriormente a sua vigência consumadas. A Constituição não afeta leis-medida que a tenham precedido.

- No Estado democrático de direito o Poder Judiciário não está autorizado a alterar, a dar outra redação, diversa da nele contemplada, a texto normativo. Pode, a partir dele, produzir distintas normas. Mas nem mesmo o Supremo Tribunal Federal está autorizado a reescrever leis de anistia.

Revisão de lei de anistia, se mudanças do tempo e da sociedade a impuserem, haverá - ou não - de ser feita pelo Poder Legislativo, não pelo Poder Judiciário.

- A anistia da lei de 1979 foi reafirmada, no texto da EC 26/85, pelo Poder Constituinte da Constituição de 1988. Daí não ter sentido questionar-se se a anistia, tal como definida pela lei, foi ou não recebida pela Constituição de 1988; a nova Constituição a [re]instaurou em seu ato originário. A Emenda Constitucional n. 26/85 inaugura uma nova ordem constitucional, consubstanciando a ruptura da ordem constitucional que decaiu plenamente no advento da Constituição de 5 de outubro de 1988; consubstancia, nesse sentido, a revolução branca que a esta confere legitimidade. A reafirmação da anistia da lei de 1979 está integrada na nova ordem, compõe-se na origem da nova norma fundamental. (...) Afirmada a integração da anistia de 1979 na nova ordem constitucional, sua adequação à Constituição de 1988 resulta inquestionável. A nova ordem compreende não apenas o texto da Constituição nova, mas também a norma-origem. No bojo dessa totalidade - totalidade que o novo sistema normativo é - tem-se que "[é] concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos" praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Não se pode divisar antinomia de qualquer grandeza entre o preceito veiculado pelo § 1º do artigo 4º da EC 26/85 e a Constituição de 1988.

Conclui-se, portanto, que a Lei da Anistia concedeu de forma bilateral o perdão por eventuais crimes cometidos em função do embate político ocorrido durante os anos no qual o País foi governado pelo chamado “regime militar”. Sendo perdão, não há que se cogitar, para os representantes dos dois lados conflitantes, do ressurgimento de imputações criminais abolidas pela Lei da Anistia naquele contexto histórico, o que violaria frontalmente os princípios da segurança jurídica e da reserva legal penal. Esta Lei foi recepcionada pela Constituição Federal, que garantiu a continuidade de seus plenos efeitos, vigentes, inclusive, desde antes da Assembléia Nacional Constituinte de 1988.

A compreensão dos efeitos desta emblemática decisão do STF, em contraponto à decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, tema ora estudado, reveste-se de capital importância para a abordagem do assunto, uma vez que o julgamento da ADPF 153 ocorreu durante o processo do caso Gomes Lund e outros na Corte Interamericana, o que deu origem a um impasse jurídico existente até os dias atuais entre a jurisdição interna e a internacional.

### ***2 2 3 Autores da ação, motivos da demanda e pedidos formulados***

Uma Ação Ordinária, de número 82.00.024682-5, ajuizada por Júlia Gomes Lund e outros 21 autores em 1982, perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitou a declaração de ausência dos desaparecidos na Guerrilha, a determinação de seus

paradeiros e, se for o caso, a localização dos seus restos mortais além do esclarecimento das circunstâncias dos falecimentos e a entrega do “Relatório Oficial sobre as operações militares contra a Guerrilha do Araguaia”. Esta ação, que deu nome ao caso aqui estudado, originou uma demanda à Comissão Interamericana (CIDH) em 7 de agosto de 1995, pelas organizações Centro de Estudos para a Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e Human Rights Watch/América – HRWA, incluindo ainda outros peticionários.

Após anos de tramitação na CIDH, a Comissão, por não ter ficado satisfeita com a resposta do Estado Brasileiro ao Relatório de Mérito nº 91/08, com uma série de recomendações ao País, submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 26 de março de 2009, salientando como motivo:

...a responsabilidade [do Estado] pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil [...] e camponeses da região, [...] resultado de operações do Exército brasileiro empreendidas entre 1972 e 1975 com o objetivo de erradicar a Guerrilha do Araguaia, no contexto da ditadura militar do Brasil (1964–1985)”(página 4 da Sentença).

A Comissão também submeteu o caso à Corte porque:

...em virtude da Lei No. 6.683/79 [...], o Estado não realizou uma investigação penal com a finalidade de julgar e punir as pessoas responsáveis pelo desaparecimento forçado de 70 vítimas e a execução extrajudicial de Maria Lúcia Petit da Silva [...]; porque os recursos judiciais de natureza civil, com vistas a obter informações sobre os fatos, não foram efetivos para assegurar aos familiares dos desaparecidos e da pessoa executada o acesso a informação sobre a Guerrilha do Araguaia; porque as medidas legislativas e administrativas adotadas pelo Estado restringiram indevidamente o direito de acesso à informação pelos familiares; e porque o desaparecimento das vítimas, a execução de Maria Lúcia Petit da Silva, a impunidade dos responsáveis e a falta de acesso à justiça, à verdade e à informação afetaram negativamente a integridade pessoal dos familiares dos desaparecidos e da pessoa executada... (página 4 da Sentença).

A Comissão solicitou ainda ao Tribunal que declare que o Estado é responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 3º (direito ao reconhecimento da personalidade jurídica), 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal), 7º (direito à liberdade pessoal), 8º (garantias judiciais), 13 (liberdade de pensamento e expressão) e 25 (proteção judicial), da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conexão com as obrigações previstas nos artigos 1.1 (obrigação geral de respeito e garantia dos direitos humanos) e 2º (dever de adotar disposições de direito interno) da mesma Convenção. Finalmente, solicitou à Corte que ordene

ao Estado a adoção de determinadas medidas de reparação, as quais serão explicitadas quando da abordagem da decisão da Corte.

Em 18 de julho de 2009, outros peticionários, como o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos do Instituto de Estudos da Violência do Estado e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional apresentaram seus escritos de solicitações, argumentos e provas, nos termos do artigo 24 do Regulamento da Corte. Nesses escritos, solicitaram ao Tribunal que declarasse também a responsabilidade do Estado e solicitaram, por conseguinte, à Corte que ordenasse diversas medidas de reparação, que serão detalhadas quando da análise da decisão propriamente dita.

#### **2 2 4 A Contestação apresentada pelo Estado Brasileiro**

Preliminarmente, em sua contestação, formulada em 119 páginas e elaborada pelo Embaixador Hildebrando Valladares, em 31 de outubro de 2009, o Estado Brasileiro apresentou três exceções visando o não conhecimento da causa pela Corte, as quais, se acolhidas, ensejariam o não julgamento do mérito pelo Tribunal:

- **Incompetência temporal da Corte Interamericana para julgar a causa**, pois o reconhecimento da jurisdição da Corte pelo Brasil somente se aplica a fatos ocorridos após esse reconhecimento, ou seja, posteriores a 1998, o que não era o caso dos fatos ocorridos durante a “guerrilha do Araguaia”.

- **A falta de interesse processual dos Autores**, pela adoção e eficácia de diversas medidas implementadas no Brasil pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando atender aos pedidos formulados na ação. Como exemplo pode ser citada a Lei 9140/95, anterior à sentença proferida pela Corte, que reconheceu como mortos os desaparecidos na guerrilha do Araguaia e concedeu reparações pecuniárias aos familiares desses desaparecidos. Cabe salientar aqui o fato de que, uma vez considerados legalmente mortos, fica sem sentido juridicamente a situação de desaparecimento implicada a alguns militantes da guerrilha. Além dessa medida, cabe destaque a diversas outras, tais como:

- Lançamento do Livro-Relatório “Direito à Memória e à Verdade – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos”, em ato público realizado no Palácio do Planalto, trazendo a versão oficial do Estado Brasileiro sobre os fatos;

- Edição da Lei número 10559/02, que criou a Comissão de Anistia no âmbito do Ministério da Justiça, visando a implementação do processo de indenização pecuniária dos atingidos pelo regime governamental, consoante a Lei 9140/95;

- Reparações imateriais foram concedidas, como a criação do Projeto Direito à Memória e à Verdade, exposições fotográficas, promoção de memoriais, recuperação da memória da guerrilha do Araguaia, publicação de documentos na internet, entre outros;
- Buscas aos restos mortais de guerrilheiros, em cerca de treze expedições à região do Araguaia;
- Edição de projeto de lei tipificando o crime de desaparecimento forçado (4038/08);
- Reafirmação da existência do ensino de direitos humanos na formação militar dos integrantes das Forças Armadas.

Conforme se destaca do texto da sentença (página 11):

21. Em particular, o Estado destacou as medidas de reparação que adotou no presente caso, manifestando, *inter alia*, que: a) promulgou a Lei No. 9.140/95, mediante a qual “promoveu o reconhecimento oficial de sua responsabilidade pelas mortes e pelos desaparecimentos ocorridos durante o período do regime militar” e pagou indenizações aos familiares de 59 supostas vítimas; b) publicou, em agosto de 2007, o livro “Direito à Memória e à Verdade – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos”, no qual estabeleceu a versão oficial sobre as violações de direitos humanos cometidas por agentes estatais, “reforçando o reconhecimento público da responsabilidade do Estado”; c) realizou “diversos atos de natureza simbólica e educativa, que promoveram o resgate da memória e da verdade dos fatos ocorridos durante o [...] regime militar”; d) enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei No. 5.228/09 sobre o acesso à informação pública; e) impulsionou o projeto “Memórias Reveladas”, relacionado com diversas iniciativas sobre o arquivamento e a divulgação de documentos relativos ao regime militar, e f) promoveu uma campanha para a entrega de documentos que possam ajudar na localização dos desaparecidos. Adicionalmente, foram realizadas diversas iniciativas sobre a busca dos restos mortais e identificação dos desaparecidos da Guerrilha, entre outras, expedições à região do Araguaia. Com base no anteriormente exposto, o Estado concluiu que a falta de interesse processual “dos petionários” é consequência do fato de que “as medidas já adotadas [pelo Estado], somadas às que estão em implementação, atend[em] a integralidade de [seus] pedidos”.

- **O não esgotamento dos recursos internos por parte dos Autores**, pela existência e tramitação de diversas ações judiciais internas tratando sobre o mesmo tema, tais como a citada ADPF 153 e ações ordinária e civil pública em andamento. O esgotamento de recursos internos é condição para a admissão do procedimento perante a Corte, uma vez que a jurisdição internacional pela Convenção Americana é complementar, agindo onde o Estado se omite ou quando a vítima não obtém do Estado proteção judicial visando amparar os direitos humanos protegidos pela Convenção.

O Estado apresentou ainda sua defesa de mérito na contestação, na qual reafirmou o contexto da transição política brasileira e a importância da Lei de Anistia de 1979 nesse processo; ressaltou os princípios da irretroatividade da lei penal e da legalidade, previstos na Convenção Americana (artigo 9º); listou vasto conjunto de normas já editadas visando a publicação de informações sobre desaparecidos políticos no Brasil, além do lançamento do site “Memórias Reveladas”; reiterou as providências tomadas para o pagamento de indenizações aos lesados e familiares, listando ainda a vultosa quantia já paga nesse sentido (acima de seis milhões de reais), entre outros pedidos.

Em audiência pública, ocorrida em 20 e 21 de maio de 2010, o Estado apresentou sua defesa já apresentando em seu bojo a decisão do STF na ADPF 153, na qual a Lei de Anistia brasileira foi integralmente validada nos termos em que foi negociada e promulgada, em 1979. Reiterou que a Corte não poderia revisar decisão vinculante emitida pela mais alta instância do Judiciário brasileiro, além de fazer a sustentação dos argumentos e provas já apresentados na contestação.

### **2 2 5 As conclusões da Corte Interamericana e as reparações impostas**

A Corte não acolheu as exceções preliminares apresentadas pelo Estado em sua defesa, julgando-se competente para apreciar a causa e proferiu sentença condenatória contra o Brasil, em 126 páginas.

Nos itens 15 a 19 da Sentença, a Corte destacou a interpretação de que o desaparecimento forçado de integrantes da guerrilha do Araguaia persiste até os dias atuais, pela não determinação do paradeiro dos desaparecidos por parte do Estado. Entendeu, portanto, que apesar do reconhecimento da competência contenciosa da Corte por parte do Estado Brasileiro abarcar fatos ocorridos a partir de 1998, como os guerrilheiros ainda não foram localizados estes ainda estariam em tese em poder de seus algozes, tratando-se de crime de caráter permanente ou continuado. Excetuou apenas a guerrilheira Maria Lúcia Petit da Silva, cujos restos mortais foram identificados em 1996, anteriormente, pois, ao citado reconhecimento jurisdicional.

Entre outras considerações no texto decisório, destacam-se as seguintes:

- a) No entendimento da Corte, a Lei de Anistia brasileira é incompatível com a Convenção Americana. Considerou que as suas disposições impedem a investigação, processo e punição de eventuais responsáveis. Responsabilizou o Estado por não ter efetuado o controle da convencionalidade da lei de Anistia, adequando a legislação interna à Convenção Americana.



- b) O Estado também foi considerado responsável pelo desaparecimento forçado dos guerrilheiros, violando os artigos 3, 4, 5 e 7 da Convenção Americana, bem como foi considerado culpado pela não observância do direito a buscar e receber informação e o direito a conhecer a verdade sobre os fatos.
- c) Tanto a CIDH quanto a Corte reconheceram o esforço dispendido pelo Brasil na tentativa de determinar o paradeiro dos guerrilheiros desaparecidos, bem como as providências reparadoras tomadas com a edição da lei 9140/95. Porém a Corte julgou serem essas medidas ainda insuficientes para dar solução à causa.

Em termos gerais, ao Estado Brasileiro foram determinadas as seguintes **medidas de reparação**:

- Foi considerada como reparação a própria Sentença;
- Como medida de reabilitação, o Estado deve proporcionar atenção médica e psicológica gratuitas aos familiares dos desaparecidos;
- Como medida de satisfação, o Estado deve publicar no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico estatal o teor da sentença, bem como seu resumo em um jornal de grande circulação;
- Como medida de satisfação, a Corte concedeu um ano de prazo para que o Estado promova um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, a despeito do Estado ter alegado que já o fez no âmbito interno, mediante a implementação de inúmeras medidas decorrentes da lei 9140/95;
- Como garantia de não repetição, apesar da Corte reconhecer que as Forças Armadas brasileiras já capacitam seu pessoal nos princípios e normas de direitos humanos, foi determinado ao Estado que reforce a capacitação do pessoal das Forças Armadas no assunto Direitos Humanos, incluindo o estudo da Sentença e da jurisprudência da Corte;
- Como garantia de não repetição, foi determinado ao Estado que prossiga no trâmite legislativo visando à tipificação do crime de desaparecimento forçado, mediante dois projetos de lei, sob exame do Poder Legislativo;
- Como garantia de não repetição, o Estado foi instado a tomar todas as medidas legislativas visando a melhoria do acesso à informação pública. Reconheceu ainda todas as medidas do Estado para tornar acessível a totalidade de informações disponíveis sobre o episódio da guerrilha do Araguaia;
- Como garantia de não repetição, foi determinado ao Estado que prossiga na iniciativa já tomada antes da Sentença de instaurar uma Comissão da Verdade, contribuindo para a construção de uma memória histórica dos fatos e a determinação das responsabilidades

institucionais, sociais e políticas dentro do período histórico do País no qual se insere o episódio objeto da Sentença.

- Como indenização, a Corte considerou que as elevadas somas em dinheiro já pagas aos familiares das vítimas, em comparação com a realidade social do Brasil, pelo disposto na Lei 9140/95, atendem de forma razoável às necessidades de indenização pecuniária material. No entanto, fixou valores devidos para pagamento a título de danos imateriais (morais), da ordem de US\$ 45.000,00 para cada familiar direto e US\$ 15.000,00 para cada familiar indireto. Determinou ainda que o Estado pague todos os gastos e custas do processo por parte dos peticionários.

## **2 2 6 Considerações finais**

Da sentença proferida, o impasse jurídico que surgiu tem origem na pacificação pelo STF do tema da Lei de Anistia de 1979 frente à Constituição Federal de 1988. A declaração de invalidade jurídica da citada Lei frente à Convenção Americana é coerente com a jurisprudência histórica da Corte. No entanto, para a revisão da Lei de Anistia e pleno cumprimento da sentença internacional, como disposto no acórdão da ADPF 153, somente o Poder Legislativo teria competência. De toda forma, extrai-se de ambas as decisões em conflito (o acórdão da ADPF 153 e a Sentença do caso Gomes Lund), forte conteúdo político. A manutenção da decisão soberana do Estado, expressa pela mais alta Corte nacional, de reafirmar e validar a Lei de Anistia como ato bilateral e fruto de negociação que envolveu todos os setores da sociedade brasileira, surgindo como lei-medida e solução política conciliadora, encontrada em um determinado e sensível período histórico, tem o provável custo do permanente não atendimento de uma das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, qual seja a investigação, processo e punição de agentes estatais que reprimiram a guerrilha. Estes estão anistiados, como também aqueles que cometeram crimes com fundamento político contra o regime, considerando a definição constante da Lei da Anistia.

Como informação esclarecedora a respeito dos desdobramentos desse impasse, e para reflexão sobre os atuais fatos que cercam esse assunto, é de cabal importância o conhecimento do teor da entrevista concedida ao Jornal O Estado de São Paulo, em 18 de março de 2012, pelo eminente jurista brasileiro Miguel Reale Júnior, da qual são destacados os seguintes trechos:

Além de professor titular da USP, Reale Junior foi ministro da Justiça no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso em 2002 e também presidiu a

Comissão de Mortos e Desaparecidos. Antes disso, no final da década de 1970, participou, como conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dos debates que levaram à criação da Lei da Anistia, em 1979.

(...)

A Lei 9.140, que criou a comissão, estabelece em seu primeiro artigo que se reconhece, para todos os efeitos legais, a morte das pessoas desaparecidas. Foi em decorrência dessa determinação que houve a emissão de certidões de óbito pelos cartórios e a abertura de processos de sucessão, que eram reivindicações dos familiares. Diante disso, fica absolutamente sem sentido estabelecer agora que os desaparecidos continuam vivos. Como sustentar uma coisa dessas, se eles são declarados mortos pela lei e se não existe nenhum elemento probatório de que estão vivos? (...)

(...) Mas o primeiro contrassenso nesse debate, insuperável, é esse ao qual já me referi: os desaparecidos foram legalmente declarados mortos. Como é que podem ser reconhecidos como mortos para outros efeitos, como sucessão familiar, mas não para esta denúncia? É uma temeridade.

(...)

é preciso lembrar, essa anistia foi legitimada pela emenda constitucional que convocou a Assembleia Constituinte. O tema também já passou pelo Supremo Tribunal, que o analisou profundamente. Não se pode fazer tábula rasa de tudo isso, porque o resultado leva a uma profunda insegurança jurídica.

(...)

É uma contradição falar em proteção dos direitos humanos sem o respeito aos princípios básicos do Estado democrático. Forçar uma interpretação, que permita moldar o que aconteceu a um determinado tipo penal, é um desrespeito aos princípios básicos do direito. (...) Não pode se garantir direitos humanos a uns e negar a outros.

### 3 CONCLUSÃO

O Estado Brasileiro é Parte de diversas convenções internacionais de direitos humanos, que devem ser observadas quando do planejamento e execução de operações militares, no contexto das missões constitucionais das Forças Armadas.

Os fatos objetos do julgamento pela Corte da OEA devem ser analisados dentro do contexto histórico e político nacional e internacional, à época em que ocorreram.

A pacificação do tema da Lei da Anistia pelo STF em abril de 2010 reafirmou a questão da soberania nacional e a busca da reconciliação negociada, sobre assunto interno específico e sensível.

O Estado já havia tomado inúmeras medidas reparadoras e de não-repetição anteriores à demanda.

As considerações da sentença relativas aos direitos humanos devem prevalecer sobre quaisquer outras, em futuras situações em que a força terrestre for empregada. Não obstante, depreende-se deste julgamento um forte conteúdo político.

Importância do conhecimento das consequências desta decisão por parte dos militares das Forças Armadas como elemento orientador da qualificação dos recursos humanos e do preparo e emprego da tropa.

## REFERÊNCIAS

- ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS. **Manual Escolar de História Militar do Brasil**. Resende: AMAN, 2011.
- ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de direito internacional público**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ANDRADE, José H. Fischel de. **Direito Internacional dos Refugiados: evolução histórica (1921-1952)**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**. Barueri: Manole, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Jornal da Câmara**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/jornalcamara/default.asp?selecao=materia&codMat=59205&codjor=>>>. Acesso em: 15 de nov. 2011.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; PEYTRIGNET, Gérard; RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana**. São José, Costa Rica: Mundo Gráfico, 1996.
- CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- \_\_\_\_\_. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: DPJ Editora, 2010.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Corte IDH). **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. São José da Costa Rica, Panamá: Corte IDH, 2009.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.
- FONSECA, Aurélio Cordeiro de; RESENDE, Tatiana Matos. **As cadernetas de Rondon: testemunhos de uma epopeia pelos sertões do Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Fundação Cultural do Exército, 2010.
- FORJAZ, Cláudio Ricardo Hehl. **Espada Caxias**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2005.
- GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 3. ed. Tradução de A. M. Hespanha; L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GIORGIS, Luis Ernani Caminha. **O Duque de Caxias dia a dia**. Porto Alegre: EVANGRAF/FAHIMTB, 2011.

GODECHOT, Jacques. **As revoluções: 1770-1799**. Tradução de Erothildes Millan Barros da Rocha. São Paulo: Pioneira, 1976.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 17. ed. Tradução de Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2008.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília: MD, 2008.

MONJARDIN, Adelpho Poli. **Bolívar e Caxias: paralelo entre duas vidas**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1967.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MORAES, E. Vilhena de. **O Duque de ferro: novos aspectos da figura de Caxias**. Rio de Janeiro: Bibliex, 2003.

MOREIRA BENTO, Cláudio. **O Duque de Caxias: pioneiro abolicionista**. Academia de História Militar Terrestre do Brasil. Disponível em: <<http://www.ahimtb.org.br/>>. Acesso em: 15 de nov. 2011.

\_\_\_\_\_. **Marechal Cândido Mariano Rondon: o guerreiro da paz**. Disponível em <<http://www.ahimtb.org.br/rondon.htm>>. Acesso em: 20 de set. de 2012.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Anistia de mão dupla foi o preço da volta à democracia**. Disponível em: (<http://m.estadao.com.br/noticias/impreso,anistia-de-mao--dupla-foi-o-preco-da-volta-a-democracia-,849924.htm>). Acesso em 9 Out 12

PEIXOTO, Paulo Matos. **Caxias: nome tutelar da nacionalidade**. Rio de Janeiro: EDICO, 1973.

PEGORARO, Olinto. **Ética e justiça**. Petrópolis: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_. **Ética dos maiores mestres através da história**. Petrópolis: Vozes, 2006.

PÉRONNET, Michel. **Revolução Francesa em 50 palavras-chaves**. Tradução de Rita Braga. São Paulo: Brasiliense, 1988.

PILLAR, Olynto. **Os patronos das forças armadas**. Rio de Janeiro: BIBLIX, 1981.

PIOVESAN, Flávia (coord.). **Código de direito internacional dos direitos humanos anotado**. São Paulo: DPJ, 2008.

\_\_\_\_\_. **Temas de Direitos Humanos**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos e o direito constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida. **Direitos humanos, acesso à justiça**: um olhar da defensoria pública. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL. **Panteão da Pátria**. Disponível em: <<http://www.sc.df.gov.br/?sessao=conteudo&idSecao=101&titulo=PANTEAO-DA-PATRIA>>. Acesso em: 12 de out. 2011.

SOUZA, Adriana Barreto. **Duque de Caxias**: um homem por trás do monumento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SÜSEKIND, Arnaldo et al. **Instituições de direito do trabalho**. 16. ed. atual. por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 1996.

UNRIC. **Carta Árabe dos Direitos Fundamentais é incompatível com normas internacionais, segundo Alta-Comissária para os Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/14971>>. Acesso em: 19 de dez. 2010.

VIVEIROS, Esther de. **Rondon conta sua vida**. Rio de Janeiro: Cooperativa Cultural dos esperantistas, 1969.

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS  
DIVISÃO DE ENSINO – SEÇÃO DE ENSINO “B”  
CADEIRA DE DIREITO**



**ÉTICA PROFISSIONAL MILITAR**

**UD II – LEGISLAÇÃO NACIONAL**



**UD II – LEGISLAÇÃO NACIONAL**  
**As 1: MECANISMOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E**  
**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Reconhecer a importância da tutela legal do sistema jurídico pátrio na proteção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.
- b) Identificar os elementos Constitucionais de proteção ao Homem.
- c) Compreender a Lei que coíbe o abuso de autoridade.
- d) Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- e) Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.
- f) Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- g) Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei que regula o acesso à informação pública.

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 Elementos introdutórios**

##### **2.2 A proteção ao Homem e ao Cidadão na Constituição Federal de 1988**

###### ***2.2.1 Dos direitos e deveres individuais e coletivos***

###### ***2.2.2 Garantias processuais***

###### ***2.2.3 Direitos Sociais***

###### ***2.2.4 Direitos de Nacionalidade***

###### ***2.2.5 Direitos Políticos***

###### ***2.2.6 Direitos não enumerados***

###### ***2.2.7 Os princípios constitucionais***

##### **2.3 A Lei 4898/65 (Abuso de Autoridade)**

###### ***2.3.1 Abuso de poder x abuso de autoridade***

###### ***2.3.2 Caracterização do abuso de autoridade***

#### **2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente**

#### **2.5 A Lei 7853/89 (Apoio à pessoa portadora de deficiência e sua integração social)**

#### **2.6 A Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha – coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher)**

#### **2.7 A Lei 12527/11(Acesso à Informação Pública)**

### **3 CONCLUSÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Elementos introdutórios**

A proteção da dignidade humana e dos direitos do cidadão está representada, no direito brasileiro, de maneira difusa e em diversos diplomas legais. Com o advento da Constituição Federal de 1988 (Constituição Cidadã) houve uma maior especialização no tratamento dado aos direitos humanos e na criação de ferramentas de promoção da cidadania. A própria Constituição Cidadã se destaca como a primeira na História do Brasil a tratar a pessoa em prioridade. Desse modo, e em paralelo aos diversos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, o tema da proteção da dignidade da pessoa humana e da cidadania cresceu de forma consistente nas últimas décadas.

A partir da Constituição Federal de 1988, o Brasil intensificou a adesão a tratados internacionais versando sobre direitos humanos, além do reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1998, e a adesão ao Estatuto de Roma, em 2002. Do mesmo modo, o esforço legislativo interno a partir de 1988 destacou o amparo à proteção dos direitos humanos, destacando-se as Leis 7716/89 (combate o preconceito de raça ou cor), 8069/90 (estatuto da criança e do adolescente), 9455/97 (combate o crime de tortura) entre outras.

Em consonância com os direitos fundamentais previstos na Constituição e de acordo com a legislação infraconstitucional que trata das diversas formas de proteção e promoção da cidadania, observamos o contínuo desenvolvimento de todo um aparato governamental protetivo especializado. Como exemplos, podem ser citadas as Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as políticas nacionais de inclusão social e as políticas afirmativas contra a discriminação racial, entre outras medidas.

Por outro lado, é importante frisar que nem toda a legislação protetora da cidadania e da dignidade humana é posterior à atual Constituição. É imperioso para o operador do Direito

conhecer esses dispositivos que, apesar de há muito tempo em vigor, não podem ser negligenciados sob pena de responsabilização penal, entre outras. São exemplos a lei 4898/65, que coíbe o abuso de autoridade, a lei 2889/56, que define o crime de genocídio e o Estatuto do Índio (lei 6001/73).

Como fonte norteadora dos princípios éticos profissionais militares, o Estatuto dos Militares (Lei 6880/80), em seu artigo 28, discrimina mandamentos gerais a serem seguidos em todas as situações vividas, no serviço ou fora dele, pelo profissional das armas, sendo a Lei maior que descreve a Ética Profissional aplicada, caracterizando ainda o fundamento dos Regulamentos Disciplinares militares.

No entanto, dada a multiplicidade de missões afetas aos militares e a crescente demanda da sociedade pela presença do militar em operações de não guerra e subsidiárias impõe ao profissional o conhecimento de uma gama cada vez maior de normas legais visando garantir a legitimidade das ações levadas a cabo pelas Forças Armadas. Apenas o domínio do conteúdo dos regulamentos castrenses não habilita o profissional. É fundamental a intimidade com a legislação nacional, da qual o militar representa um de seus maiores operadores.

## 2.2 A proteção ao Homem e ao Cidadão na Constituição Federal de 1988

Segundo MARLMESTEIN (2008, p. 27), os direitos fundamentais são valores ligados à dignidade da pessoa humana e à limitação do poder, positivado no direito interno através de normas constitucionais. Distinguem-se dos Direitos Humanos e Direitos do Homem, aqueles positivados em tratados internacionais e estes não positivados. Note-se que a Constituição Federal considera como fundamentais direitos reconhecidos em seu texto, não sendo de boa técnica tratar de direitos humanos na Constituição, pois esta é uma nomenclatura típica de tratados internacionais.

Na Constituição Federal de 1988, observa-se, segundo MARLMESTEIN (2008, p. 67) o privilégio topográfico dado aos direitos fundamentais, os quais se localizam logo ao início do texto constitucional (artigos 5º ao 17), quebrando a tradição de cartas anteriores, as quais posicionavam esses direitos após a abordagem da organização dos poderes, por exemplo. Além disso, os direitos fundamentais são considerados cláusulas pétreas (artigo 60, § 4º, IV), não podendo ser retirados do texto nem mesmo através de emendas constitucionais.

A Constituição Cidadã apresenta ainda diversos remédios ou institutos processuais de proteção contra o abuso do poder, tais como o *habeas corpus* (art 5º, LXVIII), *habeas data* (art 5º, LXXII), mandado de segurança (art 5º, LXIV), mandado de injunção (art 5º, LXXI), ação popular (art 5º, LXXIII), ação civil pública (art 129, III), ações declaratórias/diretas de

constitucionalidade/inconstitucionalidade (art 102, I, a)), arguição de descumprimento de preceito fundamental (art 102, § 1º), entre outros, favorecendo a concretização da intenção constitucional, representada pela efetivação dos direitos fundamentais no seio da sociedade.

No estudo do amparo constitucional ao Homem e ao Cidadão, traduzido pela reunião dos direitos fundamentais, pode ser utilizada como referência a abordagem didática e axiológica apresentada por MARLMESTEIN (2008, pp. 78 a 208), dividindo os elementos constitucionais de proteção ao Homem e ao Cidadão em seis categorias de direitos e garantias fundamentais, com base no Título II da Constituição:

- a) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
- b) Garantias Processuais
- c) Direitos Sociais
- d) Direitos de Nacionalidade
- e) Direitos Políticos
- f) Direitos Não Enumerados

### **2.2.1 Dos direitos e deveres individuais e coletivos**

Correspondem aos direitos que protegem as pessoas contra o arbítrio do Estado, e aos deveres daí decorrentes. Desdobram-se didaticamente nos seguintes mandamentos ético-jurídicos: respeito ao próximo, respeito à vida e à integridade física e moral, respeito à autonomia da vontade, respeito à liberdade, respeito aos direitos de personalidade e respeito à segurança jurídica.

#### **2.2.1.1 O Respeito ao Próximo**

Representado no caput do artigo 5º, principalmente, mas é encontrado também no preâmbulo da Carta, onde se faz menção a uma sociedade fraterna e sem preconceitos; no artigo 3º, IV, onde se demonstra um dos objetivos da República como sendo a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”; no inciso I do artigo 5º, que iguala homens e mulheres em direitos e obrigações, nos termos da Constituição; no inciso XLII do mesmo artigo 5º, quando trata como crime a prática do racismo.

O respeito ao próximo, portanto, é devido independentemente de quem seja o próximo. Em decorrência desses direitos fundamentais, surgem deveres e obrigações para todos, atendendo ao caráter finalístico desses mandamentos. Entre eles, podem ser citados o dever

de não discriminar, ou discriminação negativa, onde se proíbe tratamento diferenciado visando prejudicar pessoas. Além deste, há o dever de igualizar, onde no artigo 3º a Constituição manda o Estado agir para reduzir desigualdades sociais, adotando medidas concretas em favor de pessoas que estejam em desvantagem econômica, social e cultural, tratando-as desigualmente para que usufruam de oportunidades iguais aos demais. É a chamada discriminação positiva, podendo ser citada como exemplo dessa prática a política de cotas para afrodescendentes em universidades públicas.

### 2.2.1.2 O Respeito à Vida

Mandamento presente também no caput do artigo 5º, o respeito à vida humana é também representado no artigo 5º, XLVII, onde a proibição da pena de morte é tratada como cláusula pétrea, não sendo passível de revogação. A única exceção admitida está tipificada no Código Penal Militar, onde são previstas situações em que a única pena é a capital, porém somente em caso de guerra declarada pelo Presidente da República de acordo com o artigo 84 da Constituição.

Em relação ao aborto ou à pesquisa com células-tronco embrionárias, não há abordagem explícita no texto constitucional, sendo temas de discussão jurisprudencial ou de previsão legal (caso do aborto necessário – artigo 128 do Código Penal). No entanto, são polêmicos a partir da ofensa em tese ao princípio axiológico do respeito à vida previsto na Constituição. Recentemente, o STF proferiu julgado permitindo o aborto de fetos anencéfalos.

### 2.2.1.3 O Respeito à Integridade Física e Moral do Indivíduo

Materializado nos seguintes incisos do artigo 5º:

- a) Inciso III (tortura ou tratamento desumano ou degradante); como referência verificar a definição de tortura dada pela legislação nacional (Lei 9455/97, artigo 1º), a qual é extremamente inflexível, não sendo cabíveis interpretações restritivas tendentes a permitir práticas desumanas somente por não se encaixarem perfeitamente na definição legal;
- b) Inciso XLVII (banindo as penas de morte – exceto em caso de guerra - e perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis);
- c) Inciso XLIX (respeito à integridade física e moral dos presos).

#### 2.2.1.4 O Respeito à Autonomia da Vontade

A autonomia da vontade é entendida como a faculdade que um indivíduo possui de tomar decisões particulares de acordo com seus interesses e preferências, desde que não prejudique a outrem. A proteção da autonomia da vontade confere ao indivíduo o direito à autodeterminação, decidindo sobre seu próprio destino no que diz respeito à vida pessoal, orientação sexual, ter filhos, entre outras escolhas.

Na Constituição Federal de 1988, apesar de não enumerar nenhuma proteção explícita à autonomia da vontade, o inciso II do artigo 5º o faz indiretamente, na medida em que exige que o Estado ao limitar essa autonomia o faça dentro do princípio da reserva legal: “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

#### 2.2.1.5 O Respeito à Liberdade

Princípio que impõe ao Estado o dever de tratar as pessoas como responsáveis e capazes de tomar por si mesmas as decisões que lhe dizem respeito.

No artigo 5º da Carta Magna, são identificados os seguintes direitos de liberdade:

- a) Liberdade de Locomoção: incisos XV e LXI (protegida pelo remédio jurídico previsto no inciso LXVIII - *habeas corpus*);
- b) Liberdade de Crença e de Religião: incisos VI e VIII; Brasil como Estado Laico: artigo 19 inciso I;
- c) Liberdade de Profissão: inciso XIII e artigo 170, § único;
- d) Liberdade de Reunião e de Associação: inciso XVI (reunião) e incisos XVII, XVIII, XIX e XX (associação)
- e) Liberdade de Expressão: incisos IV e IX e artigo 220

#### 2.2.1.6 O Respeito aos Direitos de Personalidade

Os Direitos de Personalidade se dividem em:

- a) Direito à Intimidade, Privacidade, Honra e Imagem: inciso X
- b) Direito à Inviolabilidade do Sigilo de Dados e das Comunicações: inciso XII
- c) Direito à Inviolabilidade do Domicílio: inciso XI

### 2.2.1.7 O Respeito à Segurança Jurídica

No artigo 5º da Constituição Federal, são encontradas diversas normas que protegem a segurança jurídica das pessoas, divididas em:

- a) Direito de Propriedade Material: incisos XXII, XXIII, XXX e XXXVI (proteção da propriedade privada como garantia essencial do capitalismo, acolhido pela CF/88), em contraposição ao inciso XXIV e aos artigos 184 (reforma agrária) e 243 (confisco).
- b) Direito de Propriedade Intelectual: incisos XXVII, XXVIII e XXIX
- c) Proteção do Ato Jurídico Perfeito, da Coisa Julgada e do Direito Adquirido: inciso XXXVI

### 2.2.2 Garantias processuais

Traduzem comandos dirigidos ao Estado para que este investigue, processe e puna de forma ética, respeitando o indivíduo, sem tratá-lo como mero objeto do processo. Presentes também no artigo 5º da CF/88, destacando-se os seguintes:

- a) Acesso à justiça: incisos XXXV, XXXVII, LXXIV.
- b) Dever de investigar com ética: incisos XI, XII, LXI (princípio da reserva legal strictu sensu – ver a exceção de transgressão militar ou crime propriamente militar), LXII, LXIII, LVI, LVII (princípio da presunção de inocência).
- c) Dever de processar com ética: incisos LIII, LIV, LV (contraditório e ampla defesa), LX e LXXVIII.
- d) Dever de punir com ética: incisos XLV, XLVI, II, XXXIX, XL, LIII.

### 2.2.3 Direitos Sociais

O rol dos direitos econômicos, sociais e culturais também se consagra como instrumento de proteção da dignidade humana, visando garantir as condições mínimas necessárias à vida digna.

Estão enumerados no artigo 6º da Constituição e no Título VIII, destacando-se ainda os artigos 196 e 203. Além destes, são listados os direitos trabalhistas nos artigos 7º ao 11.

#### **2.2.4 Direitos de Nacionalidade**

Nos artigos 12 e 13, o constituinte regulou as formas de aquisição da nacionalidade brasileira, que pode ser originária ou derivada. Brasileiros natos e naturalizados gozam de isonomia (artigo 12, § 2º), mas existem exceções a essa regra (§ 3º desse mesmo artigo).

No entanto, caso alguma pessoa tenha nascido em território brasileiro, mas não possa ter sua nacionalidade reconhecida como brasileira (exemplo: pais estão a serviço de outro país), caso venha a perder a nacionalidade estrangeira deverá ser reconhecida como nacional em obediência ao artigo 20 da Convenção Americana, a fim de evitar a apatridia.

Segundo o artigo 5º, LI, da CF/88, o brasileiro nato não será extraditado. No entanto, a ratificação pelo Brasil do Estatuto de Roma, que regula o funcionamento do Tribunal Penal Internacional, o qual julga crimes de repercussão global, impõe ao Estado a obrigação de enviar nacionais seus para julgamento no exterior. A priori, não há uma afronta ao previsto no inciso LI, pois não se trata de extradição para um Estado, e sim a entrega a uma organização internacional, atendendo inclusive ao previsto no artigo 7º do ADCT, que propugna pela formação de um tribunal internacional de direitos humanos.

#### **2.2.5 Direitos Políticos**

São direitos que possibilitam aos indivíduos a participação na vida política do Estado. São pressupostos de um Estado Democrático, que é caracterizado por possuir limites jurídicos e, em conseqüência, é impedido de oprimir as pessoas. Estão previstos nos artigos 14 a 17.

#### **2.2.6 Direitos não enumerados**

Os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988 estão expressamente previstos no Título II. No entanto, o artigo 5º § 2º (cláusula de abertura) possibilita a criação de novos direitos, decorrentes dos princípios constitucionais ou de tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte.

No caso dos direitos oriundos de tratados internacionais, basta que sejam aprovados no Congresso Nacional com *quorum* qualificado, de acordo com o artigo 5º § 3º, para que gozem de *status* iguais aos demais direitos fundamentais já listados pelo constituinte.

Os direitos chamados “não enumerados” são aqueles que decorrem do regime e princípios adotados pela Constituição. Por exemplo, podem ser citados o direito ao sigilo bancário, à proteção do local de trabalho contra invasão arbitrária de agentes públicos, à



alimentação, à oposição parlamentar, à livre iniciativa, entre outros. Decorrem da interpretação sistemática do texto constitucional e surgem por conexão com o princípio da dignidade da pessoa humana ou limitação do poder do Estado. O Poder Judiciário, ao fazer esta interpretação, dá origem a novos direitos fundamentais, não explicitados pelo constituinte, mas decorrentes dos princípios constitucionais.

### **2.2.7 Os princípios constitucionais**

A título de fixação do assunto “proteção ao homem na CF/88”, é importante recordar os princípios constitucionais mais destacados, relacionando-os com os direitos fundamentais já estudados:

- Princípio da Isonomia ou Igualdade – Art. 5º, “*caput*” e inciso I
- Princípio da Legalidade ou da Reserva Legal (*lato sensu*) – inciso II
- Princípio da Integridade Física e Moral – inciso III
- Princípio da Liberdade de Manifestação e Expressão – inciso IV e IX
- Princípio da Liberdade de Pensamento e de Crença – inciso VI
- Princípio do Contencioso Único ou do Controle Judiciário – inciso XXXV
- Princípio da Irretroatividade da Lei (*lato sensu*) – inciso XXXVI
- Princípio do Juiz Natural – inciso XXXVII e LIII
- Princípio da Legalidade (*strictu sensu*) ou da Anterioridade da Lei Penal – inciso XXXIX
- Princípio da Irretroatividade da Lei Penal (*strictu sensu*) – inciso XL
- Princípio da Individualização da Pena – inciso XLV e XLVI
- Princípio do Contraditório, Ampla Defesa e Duplo Grau de Jurisdição – inciso LV
- Princípio da Prisão Legal – inciso LXI e LXVI
- Princípio da presunção de inocência (inciso LVII)
- Princípio relativo da prisão apenas por fato criminoso (inciso LXVII)

## **2.3 A Lei 4898/65 (Abuso de autoridade)**

### **2.3.1 Abuso de poder x abuso de autoridade**

Antes da abordagem propriamente dita desta lei, é importante estabelecer preliminarmente, em termos gerais, a diferença entre abuso de autoridade e abuso de poder.

Este assunto é tratado em profundidade pela disciplina de Direito Administrativo.

Ambas definições traduzem formas arbitrárias de agir de um agente público, ao arrepio da legalidade. No entanto, o abuso de poder corresponde a uma definição mais ampla, podendo se manifestar como **excesso** de poder, caso em que o agente público atua além de sua competência legal, ou pelo **desvio** de poder, em que o agente público atua de forma contrária ao interesse público, desviando-se da finalidade pública.

O abuso de poder, portanto, é um gênero dos quais se desdobram as espécies excesso de poder e desvio de poder.

O abuso de autoridade, por outro lado, corresponde ao tratamento penal dos abusos de poder. É uma conduta considerada crime, cumulativa à responsabilidade administrativa do agente público. Trata-se de crime previsto em legislação penal extravagante, ou seja, em uma lei específica, paralela ao Código Penal. É tipificado na Lei n.º 4.898/65, em seus artigos 3º e 4º, consistindo na prática, por parte de qualquer autoridade, de pelo menos um dos atos listados nas dezenove alíneas dos referidos artigos. Como exemplos de autoridades para fins da Lei 4.898/65 podem ser citados os serventuários da justiça, comissários da infância e juventude, guardas civis municipais, procuradores do Estado, policiais militares, militares das forças armadas, etc. Somente o indivíduo que exerça cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração, pode cometer esse crime.

### 2.3.2 Caracterização do abuso de autoridade

Conforme previsto na lei 4898/65:

**Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:**

- a) à liberdade de locomoção (grifo nosso);
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência (grifo nosso);
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo (grifo nosso).
- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.(incluído pela Lei nº 6.657, de 05.06.1979)

**Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:**

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder (grifo nosso)
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção

de qualquer pessoa (grifo nosso);

d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie, quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal (grifo nosso)

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade. (inserido pela Lei nº 7.960, de 21.12.89)

Sublinhados neste extrato da lei algumas das principais alíneas a serem observadas pelos militares, principalmente em operações de não-guerra.

Da leitura da letra a) do artigo 4º depreende-se facilmente porque a chamada “prisão para averiguação” é considerada abuso de autoridade.

Não se admite tentativa para crimes de atentado (artigo 3º). Para ser indiciado neste artigo, o agente público deve consumir o ato ilegal. O momento da consumação dependerá do ato (exemplo: a abertura de um envelope destinado a alguém, no caso do atentado ao sigilo de correspondência). Ainda neste exemplo, admite-se que a administração penitenciária tenha acesso às correspondências dos internos, visando atender à segurança pública.

É possível o concurso de crimes de abuso de autoridade e homicídio ou lesão corporal (são tratados como crimes separados, ainda que dentro de um mesmo contexto, desde que sejam condutas distintas). Do mesmo modo, são tratados separadamente os crimes de abuso de autoridade por violação de domicílio e a própria violação, aplicando-se penas cumulativas.

No caso do artigo 4º, a tentativa é punível (não é necessário que o ato ilegal seja completo, basta o início da ação ou omissão).

Não é necessário que o agente público esteja em horário de expediente. Basta que evoque sua função pública para estar sujeito a cometer um abuso de autoridade. Exemplo: militar em gozo de férias que prende outro militar em flagrante delito sem as formalidades legais.

Somente a forma dolosa destes crimes é admitida. Não se abusa de autoridade por culpa (negligência, imperícia ou imprudência). Ainda, se o agente público comprovar que acreditava estar agindo de forma correta e legítima, não caracteriza o abuso.

Com a edição da Lei 10.259/2001, o abuso de autoridade foi caracterizado como delito de menor potencial ofensivo, sendo cabível ao agente público livrar-se do processo penal, através

da transação penal, em qualquer caso (lei 9099/95).

Importante frisar a jurisprudência que trata desta matéria, transcrevendo-se a seguir algumas decisões judiciais a respeito do abuso de autoridade:

a) Súmula 172, STJ: COMPETE À JUSTIÇA COMUM PROCESSAR E JULGAR MILITAR POR CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, AINDA QUE PRATICADO EM SERVIÇO.

b) ABUSO DE AUTORIDADE - ATENTADO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO  
Ainda que não chegue a efetivar-se ilegal recolhimento ao cárcere, pratica abuso de autoridade o militar que obriga a vítima a acompanhá-lo a diversos quartéis, com o propósito de puni-la por alegado desrespeito à sua pessoa.  
(TACRIM-SP - AC - Rel. Juiz Valentin Silva - JUTACRIM 23/198/200)

c) ABUSO DE AUTORIDADE - LESÃO CORPORAL – CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES

A incolumidade física tutelada na Lei n. 4.898, de 9/12/65, não abrange o crime de lesões corporais. Assim, responde por concurso material de infrações, a autoridade que, além de conduzir-se abusivamente, causa dano corpóreo no ofendido (TACRIM - SP - AC - Rel. Juiz Márcio Bonilha JUTACRIM 30/410-411)

d) POLICIAL MILITAR - ABUSO DE AUTORIDADE – PRISÃO SÓ EM FLAGRANTE DELITO

Só em caso de flagrante delito o militar poderá ser preso por autoridade policial; e nessa hipótese, permanecerá na Delegacia apenas para a lavratura do flagrante, após o que deverá ser imediatamente entregue à autoridade militar mais próxima (TACRIM - SP - HC - Rel. Juiz Machado Alvim – JUTACRIM 8/242-245).

e) A autoridade policial deve agir estritamente dentro dos limites legais, mesmo que a vítima a desrespeite, devendo, neste caso, efetuar sua prisão, atuando-a pelo crime de desacato, e não investir contra a sua integridade corporal, em atitude que corporifica o delito de abuso de autoridade (art. 3º, “i”, da Lei 4.898/95) (TACRIM – SP – 13ª Câmara - AC 918.777/7- Rel. Roberto Mortari – j. 21.02.1995).

f) POLICIAL MILITAR – ABUSO DE AUTORIDADE E LESÃO CORPORAL – CONFLITO DE COMPETÊNCIA – O delito de abuso de autoridade, por não constar do elenco das infrações do código Penal Militar, é da competência da Justiça comum, mas o de lesão corporal dolosa praticada por Militar é da competência da Justiça castrense. Existindo conexão entre ambos, aplica-se o preceito do art. 79, I, do CPP, que autoriza a separação e desmembramento do processo (TACRIM – SP – Rec. – Rel. Juiz Djalma Lofrano – RT 579/347).

g) ABUSO DE AUTORIDADE - DELITO NÃO CARACTERIZADO – EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - Age no exercício regular do poder de polícia o delegado que determina a prisão de pessoa que ouvia, em tom alto, música em local público, de modo a perturbar o sossego alheio, fato que constitui a infração do art. 42 da LCP (TJSP - HC - Rel. Des. Carvalho Filho - RT 522/312).

## 2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei 8069/90, ou Estatuto da Criança e do Adolescente, veio a considerar crianças e adolescentes como verdadeiros sujeitos de direito, em consonância com a Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil também em 1990.

Promulgado em 13 de julho de 1990, o ECA, como é chamado comumente, revogou o antigo Código de Menores, que tratava a questão da criança e do adolescente de modo correccional, destinado aos “menores de idade” em situação irregular. Daí o termo “menor” passar a ser considerado discriminatório e associado à ilegalidade ou má conduta (PIOVESAN, 2009, p. 286).

O ECA regula a situação jurídica de todos os indivíduos até os 18 anos de idade, definindo como criança a pessoa até a idade de 12 anos incompletos e adolescente dos 12 anos completos até os 18 anos incompletos.

No Brasil, as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais ratificados pelo Estado, além da proteção específica do ECA.

O ECA consagra os direitos à vida e à saúde no capítulo I do Título II. Destaque para o artigo 13, que determina a comunicação ao Conselho Tutelar local de qualquer suspeita de maus tratos cometida contra crianças ou adolescentes. O Estatuto também ampara os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade, nos artigos 15 a 18. Estes artigos visam prevenir abusos contra crianças e adolescentes, não só no ambiente familiar, mas principalmente pelas autoridades policiais, sob pretexto da manutenção da ordem pública. Os direitos à convivência familiar e comunitária são resguardados no capítulo III do Título II, regulando-se as relações da criança e do adolescente com suas famílias de origem e substitutas, tratando da guarda, tutela e adoção.

Os direitos à educação, cultura, esporte e lazer também são tratados no Estatuto, bem como os direitos à profissionalização e à proteção no trabalho. Trata-se, portanto, de uma lei abrangente e alinhada com a proposta de proteção de um ser humano em desenvolvimento (PIOVESAN, 2009, pp. 286 – 295).

Em paralelo ao conhecimento da estrutura e dos direitos da criança e do adolescente, é mister que se abordem as principais normas que podem, caso não sejam observadas pela autoridade, causarem violações ao Estatuto.

Atenção especial deve ser dada aos artigos 81 a 85 do ECA, que tratam das proibições de acesso de crianças e adolescentes a produtos e serviços, tratam das condições para viagem ou hospedagem e cuidam da saída de crianças e adolescentes do país acompanhadas de estrangeiros.

Os artigos 103 a 111 discriminam os atos infracionais que podem ser cometidos por crianças ou adolescentes, uma vez que não se aplica a estes a prática de condutas definidas como crimes. O artigo 142 trata da exigência da assistência dos pais, tutores ou curadores para maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos nos atos de justiça. Os

menores de dezesseis anos devem ser representados pelas mesmas pessoas. Este artigo é portanto aplicável no caso de maiores de idade com menos de vinte e um anos, abrangendo portanto os soldados incorporados ao serviço militar obrigatório.

Os artigos 171 a 180 tratam do *modus operandi* para a apuração de ato infracional atribuído a adolescente.

O ECA também prevê normas penais extravagantes (fora do Código Penal). É fundamental conhecê-las, pois tratam de crimes específicos que podem ser cometidos contra crianças e adolescentes. São regulados no Título VII (artigos 225 a 244). Também são prescritas infrações administrativas, puníveis com multas, nos termos dos artigos 245 a 258 do ECA. Destacam-se os artigos 230, 231, 232, 234, 241, 242, 244, 244-B, 247, entre outros.

O militar do Exército está sujeito, em função de operações na faixa de fronteira ou de garantia da lei e da ordem, à aplicação do ECA particularmente no uso de seu poder de polícia. Conhecer o modo correto de agir com crianças e adolescentes em uma operação real, em que muitas vezes aqueles podem agir cooptados por organizações criminosas, atuando em prol destas sob o manto da proteção do ECA, é fundamental para garantir a legalidade das ações e evitar a responsabilização penal do profissional. Por exemplo, para a efetivação da revista em crianças e adolescentes, em princípio deve haver fundadas suspeitas contra os mesmos, ou no caso de flagrante de ato infracional. De toda forma, o profissional deve antes verificar se para aquela operação determinada há regra de engajamento específica que possibilite a revista ou até mesmo o uso de algemas quando necessário. O que não é possível é que o mero arbítrio do militar seja orientador das medidas a serem tomadas nestes casos.

## **2.5 A Lei 7853/89 (Apoio à pessoa portadora de deficiência e sua integração social)**

Segundo PIOVESAN (2009, p. 304), a legislação brasileira que trata dos direitos da pessoa com deficiência é satisfatória, na medida em que prevê a criação de instituições visando a implementação de programas e projetos que promovam a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e no acesso aos seus principais direitos.

A Lei 7853/89 é apenas uma das legislações promotoras dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil. Além de dispor sobre a integração social do deficiente e amparar o pleno exercício dos direitos dessas pessoas, também define crimes. Podem ser citados como artigos importantes da lei o 2º e seu parágrafo único, que definem as medidas a serem tomadas visando garantir o gozo dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, e o artigo 8º, que define os crimes e penas relativos à não observância das prescrições da lei 7853/89.

Esta lei possui ainda um Regulamento (decreto 3298/99), que trata da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência. Ele define o termo “deficiência” em seu artigo 3º, regula o acesso à saúde, educação, trabalho (inclusive com a criação de cotas de vagas para portadores de deficiência, nas empresas com mais de cem empregados – artigo 36), cultura, esporte, turismo e lazer.

## **2.6 A Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha – coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher)**

O caso nº 12.051/OEA, cuja vítima é a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, deu nome à lei 11.340. Maria da Penha foi agredida de forma brutal e violenta diariamente pelo marido durante seis anos de casamento. Em 1983, por duas vezes, o marido tentou matá-la, por motivo de ciúmes. Na primeira vez, com arma de fogo, deixando-a paraplégica, e na segunda, por eletrocussão e afogamento, sem sucesso. Após esta tentativa de homicídio, Maria da Penha resolveu denunciar o marido. Este só foi punido depois de 19 anos, permanecendo preso apenas dois anos em regime fechado. Em função de alegada impunidade, o fato foi comunicado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que expediu, em 4 de abril de 2001, uma série de recomendações ao Estado Brasileiro em relatório à Assembléia Geral da OEA, por violações à Convenção de Belém do Pará, com prazos para cumprimento das medidas recomendadas.

Segundo PIOVESAN (2009, pp. 233 a 235), até a entrada em vigor desta Lei, em 7 de agosto de 2006, a violência contra a mulher era tratada como infração penal de menor potencial ofensivo, passível de transação penal (livrando o criminoso do processo seguindo o rito da Lei 9099/95). Coerente com a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Brasil em 1995, a nova lei passou a tratar esse tipo de violência como ato atentatório aos direitos humanos, em seu artigo 6º, afastando a possibilidade de aplicação da lei 9099/95. Esta foi a primeira inovação trazida pelo texto da lei: promoção da violência doméstica e familiar contra a mulher de crime de pequeno potencial ofensivo para violação dos direitos humanos.

Outras inovações trazidas pela Lei dizem respeito à criação de um aparato estatal específico para tratar do tema, sendo criados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Delegacias Policiais de Atendimento à Mulher; a criação de uma política de prevenção da violência contra a mulher, abrangente e atuante em todos os entes federativos, com capacitação policial, inserção do assunto em currículos escolares, integração de ações de órgãos públicos, campanhas educativas, entre outros; o aumento da carga repressiva contra

os crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra as mulheres; o estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas sobre o tema; e a harmonização com a Convenção de Belém do Pará.

Destacam-se os artigos 5, 10 a 12, 22 e 41, entre outros.

É importante frisar que esta lei especifica e define o que significa “violência doméstica e familiar”. Fora do previsto nesta lei, é aplicada normalmente a legislação penal. Trata-se de uma forma de discriminação positiva e não viola o princípio constitucional da igualdade.

## 2.7 A Lei 12527/11 (Acesso à Informação Pública)

Segundo a Cartilha “Acesso à Informação Pública – uma introdução à Lei 12527 de 18 de novembro de 2011”, elaborada pela Controladoria-Geral da União, em parceria com a UNESCO, esta lei veio regulamentar o inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, atendendo ainda ao princípio constitucional da publicidade, elencado no artigo 37 da CF/88. Ressalta a garantia do exercício do direito ao acesso à informação por parte do cidadão e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Lei muda o paradigma existente em relação ao assunto, tornando o acesso à informação pública a regra, sendo o sigilo a exceção. Qualquer cidadão poderá acessar informações públicas não previamente classificadas como sigilosas, seguindo um rito pré-determinado na lei. Corresponde a um avanço no processo de promoção da transparência pública e desenvolvimento do Estado Democrático de Direito.

A Cartilha destaca ainda que

O Direito à Informação protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, por Convenções Regionais de Direitos Humanos e pela Constituição Cidadã de 1988, passará a ser, com a efetiva implementação da lei, uma realidade concreta no dia-a-dia do Estado brasileiro...

O texto ressalta que a informação sob a guarda do Estado é sempre pública, sendo restrita apenas em casos específicos. O acesso público a esses dados reforça a democracia na medida em que fortalece a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo na tomada de decisões sobre assuntos a eles relacionados. O acesso à informação sob a guarda de órgãos e entidades públicas é direito fundamental (artigo 5º, inciso XXXIII da CF/88) e dever do Estado.

A lei veio a reforçar uma série de medidas anteriores que vinham tornando o acesso à informação pública mais fácil ao cidadão, como, por exemplo, a criação do portal da



transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), a edição da lei de responsabilidade fiscal, a lei que regula o processo administrativo, a regulamentação do *habeas data*, entre outros.

A quebra do paradigma do sigilo das informações públicas rompeu com a chamada “cultura do segredo”, em que se acreditava que a circulação das informações públicas representava riscos. Nessa cultura, é mais difícil o cidadão obter informações, a não ser que lhe digam respeito diretamente. Os dados não podiam ser divulgados, pois havia o risco de serem utilizados de forma indevida por grupos de interesse, a demanda do cidadão era tratada como problema burocrático que sobrecarregava a administração e, principalmente, ficava ao arbítrio do chefe a decisão de divulgar ou não a informação. A retenção da informação causava muitas vezes a sua perda e prejuízo no exercício dos direitos do cidadão.

No paradigma inaugurado pela nova lei, a idéia central é que a informação pública pertence ao cidadão, e não ao Estado. A informação pode ser pedida sem a necessidade de justificar. Regras claras para a formulação do pedido são estabelecidas. Nesta cultura do acesso, em contraposição à cultura do segredo, o fluxo de informações auxilia na tomada de decisões, na gestão pública e inclusão do cidadão na ordem social. Ocorre acessoriamente um aumento da confiança do cidadão no serviço público.

A Lei permite que todos recebam informações públicas, não só de interesse pessoal, como também de interesse coletivo. Ela prevê a criação, em todos os órgãos e entidades do poder público, incluindo, evidentemente, o Exército Brasileiro, de um Serviço de Informações ao Cidadão. Este serviço deve protocolar documentos e requerimentos de acesso à informação, orientar em detalhes o procedimento para acesso e informar sobre o trâmite de documentos. Estabelece ainda prazos para atendimento da demanda do cidadão.

A resposta deve ser dada de imediato, se disponível, ou em até vinte dias, prorrogáveis por até dez dias, não sendo necessário no pedido justificá-lo, não é cobrado nenhum valor (exceto cópias de documentos) e quando a informação for parcialmente sigilosa a pessoa a receberá com ocultação da parte protegida. É direito também do cidadão obter o inteiro teor da decisão que negou o acesso à informação por conta de algum tipo de sigilo previsto em lei. No caso de negativa de acesso às informações, o cidadão pode interpor recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que emitiu a decisão. Persistindo a negativa, é cabível o recurso ao Ministro de Estado correspondente ou, em caso de descumprimento de procedimentos e prazos da Lei 12.527, à CGU. Em última instância, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

A Lei determina ainda que os órgãos públicos devem obrigatoriamente disponibilizar informações de interesse coletivo em sites da internet, tais como telefones e endereços de suas unidades de atendimento, bem como os horários para tal e dados gerais para

acompanhamento de ações e projetos, além de respostas às perguntas freqüentes (“faq”). É o chamado “acesso prévio à informação”, que gera uma maior economia de tempo e recursos para o Estado.

Evidente que por ser esta Lei muito recente as entidades e órgãos públicos necessitam ainda de capacitar servidores e criar a infraestrutura necessária ao pleno atendimento às prescrições desta Lei. Este processo encontra-se em curso no âmbito do Exército Brasileiro.

Existem exceções previstas na lei para acesso a dados pessoais e informações previamente classificadas como sigilosas por autoridades que possuem prerrogativa para tal. Existem informações pessoais sob a guarda do Estado que dizem respeito à imagem pessoal, intimidade e honra. Estes dados não são considerados públicos, podendo ser acessados apenas pelos próprios indivíduos ou por terceiros apenas em casos excepcionais, ficando protegidos pelo prazo de cem anos.

Segundo a lei, a regra é a publicidade. Porém, quando a informação for considerada imprescindível à segurança social (vida, segurança e saúde da população) ou à segurança do Estado (soberania nacional, relações internacionais e inteligência) ela poderá ser classificada. Basicamente, a informação poderá ser classificada como “ultrassecreta” (25 anos em segredo, renováveis uma única vez - § 2º do artigo 35º), “secreta” (15 anos de segredo, sem renovação) e “reservada” (cinco anos de segredo, sem renovação). O Comandante do Exército tem a prerrogativa de classificar informações a partir do grau “ultrassecreto” e inferiores.

Informações ou documentos que versem sobre violações a direitos humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não podem ter o acesso restringido.

A página 18 da Cartilha apresenta a organização esquemática da Lei, mostrando os diversos assuntos nela tratados. Cabe aqui destacar a responsabilidade dos agentes públicos, incluindo os militares, no cumprimento destas normas.

São de destaque os artigos 23 (informações passíveis de classificação sigilosa) e 32 (lista as condutas ilícitas que responsabilizam os agentes públicos ou militares), este último reproduzido aqui na íntegra, grifados os principais termos referentes aos militares das Forças Armadas:

**Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:**

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1o Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2o Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Evidentemente, para o acesso à informação que o cidadão pretende obter da instituição militar é necessário que o faça seguindo rigorosamente o rito previsto na lei, em seu artigo 10 e seguintes. Para efeito do artigo 10, e com a finalidade de acesso à informação, o emprego de qualquer meio “legítimo” para o pedido subentende, salvo melhor juízo, a solicitação por escrito, devendo ser disponibilizada ao cidadão a ferramenta referida no § 2º do artigo 10.

### 3 CONCLUSÃO

**UD II – LEGISLAÇÃO NACIONAL**  
**As 2: ILÍCITOS RELACIONADOS À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Compreender a Lei que define o crime de genocídio
- b) Compreender a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor
- c) Compreender a Lei que define o crime de tortura

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 Elementos introdutórios**

##### **2.2 A Lei 2889/56 (Crime de Genocídio)**

###### ***2.2.1 Genocídio: crime contra a Humanidade e a ordem internacional***

###### ***2.2.2 O genocídio no ordenamento jurídico brasileiro***

##### **2.3 A Lei 7716/89 (Crime de preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional)**

##### **2.4 A Lei 9455/97 (Crime de Tortura)**

###### ***2.4.1 Diferença entre tortura e maus tratos***

#### **3 CONCLUSÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Elementos introdutórios**

A legislação brasileira coíbe comportamentos considerados contrários aos direitos humanos, protegendo o homem contra os mais diversos tipos de atentado às prescrições já consagradas em tratados internacionais versando sobre esse tema. Nem todas as leis protetivas de direitos, necessariamente, foram promulgadas após a Constituição Federal de 1988. É certo que, após a entrada em vigor do atual texto constitucional, muito se avançou em

matéria de direitos humanos até mesmo pela importância crescente que esse assunto tem obtido no cenário internacional. Em todo caso, normalmente, em cumprimento aos tratados internacionais de direitos humanos, o Brasil tem adicionado à sua legislação normas específicas que, atendendo ao princípio da reserva legal *strictu sensu*, criminalizam atos e omissões que caracterizam violações de direitos humanos. Neste assunto serão estudadas leis que criminalizam graves violações de direitos humanos, como o genocídio, o preconceito de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, bem como a tortura.

## 2.2 A Lei 2889/56, que coíbe o crime de genocídio

### 2.2.1 Genocídio: crime contra a Humanidade e a ordem internacional

Define-se genocídio, conforme o Dicionário Aurélio (*apud* SAVAZZONI, 2009), como sendo um

...crime contra a humanidade, que consiste em, com o intuito de destruir total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, cometer contra ele qualquer dos atos seguintes: matar membros seus, causar-lhes graves lesão à integridade física ou mental; submeter o grupo a condições de vida capazes de o destruir fisicamente, no todo ou em parte; adotar medidas que visem a evitar nascimentos no seio do grupo; realizar a transferência forçada de crianças num grupo para outro.

Etimologicamente, é a unificação do termo grego *genos* (raça, povo, tribo, nação) e do termo latino *caedere* (matança, destruição, aniquilamento), sendo um termo criado pelo jurista polonês Rafat Lemkin, em 1944, quando lançou nos EUA uma campanha de esclarecimento da opinião pública mundial sobre os massacres de judeus poloneses pelos nazistas na 2ª Guerra Mundial (COMPARATO, 2010, p. 255).

No entendimento de Maria Garcia (*apud* SAVAZZONI, 2009), o genocídio é um efetivo crime contra a humanidade e a ordem internacional, pois visa eliminar a diversidade e pluralidade que caracterizam o gênero humano.

Ainda segundo Savazzoni:

No cenário atual o crime de genocídio apresenta-se como uma das questões principais do direito internacional, pois constitui, sem sombra de dúvidas, na maior violação dos direitos humanos.

Trata-se de crime que afeta diretamente o núcleo essencial do ser humano, qual seja, o direito de ser diferente, por exemplo, pertencer a uma religião diferente, uma outra raça, etnia ou grupo nacional, defender idéias políticas contrárias ou ter uma cultura diversa.

No crime de genocídio fica evidenciado um desrespeito inadmissível à dignidade da pessoa humana e à sua liberdade. O genocídio caracteriza-se assim, pela

intolerância contra a diversidade humana, pois a categorização da humanidade como algo unitário ainda não foi possível.

Existem basicamente três espécies de genocídio (SAVAZZONI, 2009):

- 1) Genocídio físico: assassinato e/ou atos que causem mortes;
- 2) Genocídio biológico: esterilização ou separação de membros do grupo;
- 3) Genocídio cultural: atentado contra o direito ao uso da própria língua; destruição de monumentos e instituições de arte, história ou ciência (definição antropológica não aceita quando da formulação das normas internacionais e nacionais que tratam do assunto).

De forma resumida, são apresentadas a seguir as principais características desse crime (SAVAZZONI, 2009):

- a) Sujeito passivo: o bem jurídico protegido pela penalização desse crime é o ser humano em relação ao seu grupo e este em relação à humanidade. É, portanto, um bem jurídico coletivo, pois seu titular não é a pessoa física, mas um grupo. Esse grupo pode ser nacional (membros têm um sentimento coletivo que os direcionam a viver em comum), étnico (critérios culturais), racial (critérios biológicos) ou religioso (credo em comum). Assassinatos, restrições à liberdade de locomoção, esterilizações, entre outros, são apenas meios de ataque a esse bem jurídico tutelado. No entanto, é necessário atingir mais de um indivíduo: se apenas uma pessoa for destruída com a intenção de destruir o grupo, trata-se de tentativa de genocídio. Mas se a morte de uma pessoa causar, em consequência, a morte do grupo (exemplo: assassinato de líder religioso, ocorrendo em sequência o suicídio coletivo dos membros da seita) configura genocídio consumado. O crime é impossível quando o agente, mesmo com a intenção de destruir um grupo, atua com meio absolutamente ineficaz (explodir uma sinagoga com o objetivo de acabar com os judeus) – daí pode ser retirada uma diferença entre terrorismo e genocídio.
- b) Sujeito ativo: sempre será a pessoa física, não se admitindo a pessoa jurídica como agente desse crime. Normalmente são chefes de governo ou militares, havendo para a execução o necessário concurso de um grupo de pessoas. O autor do crime será tanto o executor quanto o superior que souber ou mandar executar o crime (possui o domínio do fato ou da organização). O superior que agiu com especial intenção de destruir no todo ou em parte um grupo comunica aos executores essa responsabilidade penal na medida em que estes têm conhecimento do dolo desse

superior. Se o Estado patrocina um projeto genocida, todos os que com ele colaborarem cometerão o crime.

- c) Elementar subjetiva do crime: dolo com especial fim de agir. Não se admite genocídio por culpa (imprudência, imperícia ou negligência). Pode se praticado por omissão (HELENO FRAGOSO, *apud* SAVAZZONI, 2009), caso o agente negue alimentação, remédios, se omita em atendimento médico, ou outras medidas que, se tomadas, ajudariam o grupo a se salvar.

O genocídio sempre ocorreu na História da humanidade, como consequência de uma tendência egoísta de intolerância entre grupos humanos. Na antiguidade e na Idade Média, muitos exemplos de genocídio ocorreram (massacres de tribos vencidas em guerras, as chamadas “vésperas sicilianas” em 1282, a noite de São Bartolomeu, o extermínio de nativos nas Américas pelos europeus sob o pretexto de civilizá-los, entre outros). No entanto, foi no século XX que as práticas genocidas se apresentaram, apesar do avanço da civilização humana, em suas formas mais bárbaras. Entre elas, são exemplos o massacre dos armênios pelos turcos na 1ª Guerra Mundial, o extermínio dos judeus pelos nazistas na 2ª Guerra Mundial, os massacres da Guerra de Biafra na Nigéria, as barbáries cometidas nos conflitos étnicos que caracterizaram a desintegração da antiga Iugoslávia, o genocídio em Ruanda, entre outros.

No entanto, a idéia de conceder ao ser humano proteção internacional, retirando do Estado a exclusividade desta função e relativizando sua soberania, de modo que o indivíduo possa ser considerado sujeito de direito internacional no caso de violações dos direitos humanos, surgiu somente após a 2ª Guerra Mundial. O Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, ativado pelas potências vencedoras da 2ª GM para julgar crimes cometidos pela Alemanha durante o conflito, crimes esses definidos em seu próprio estatuto de criação, trabalhou de modo imperfeito, agindo como tribunal de exceção e pecando na legitimidade decisória. Essas definições de crimes, ainda que tenham colaborado para a posterior tipificação do crime de genocídio, não eram anteriores ao cometimento dos fatos, ou seja, o Tribunal de Nuremberg não respeitou o princípio da reserva legal (SAVAZZONI, 2009).

Esses vícios de Nuremberg acabaram por fomentar a idéia da criação de um Tribunal Penal Internacional permanente e a edição da Convenção sobre a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio, em 1948, e que deu origem à Lei 2889/56. A Convenção especifica que o genocídio pode ser cometido tanto em tempo de guerra como em tempo de paz, bastando existir o dolo com especial fim de agir para destruir no todo ou em parte um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

Em 1998, o Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional, ratificado pelo Brasil em 2002, especifica sua competência subsidiária (atua no caso de crimes graves contra a humanidade, se o Estado, que possui a competência primária de apurar, nada fizer) e tipifica os crimes de sua jurisdição em seu artigo 5º, entre eles o genocídio. Seu artigo 6º define as condutas genocidas aos moldes da Convenção de 1948. São elas:

- a) Matar membros do grupo: deve ser entendido também como “causar a morte”, o que pode ser feito através de incêndios, estabelecimento de campos de concentração sem as mínimas condições de sobrevivência, destruição de infraestrutura fundamental para a manutenção da vida (açudes, lavouras, etc), assassinatos em massa com ou sem o emprego de armamentos específicos, etc.
- b) Causar danos corporais ou mentais graves aos membros do grupo: submeter os indivíduos à escravidão, fome, confinamento em guetos ou campos de concentração em más condições, que lhes causem a eliminação dos direitos humanos e descaracterização como sujeitos de direito. Não é necessário que os danos sejam irremediáveis, bastando que causem aos indivíduos uma deterioração das condições de vida que os impeçam de viver normalmente por longo prazo.
- c) Submeter o grupo intencionalmente a condições de vida cuja finalidade prevista é a de causar sua destruição total ou parcial: neste caso, o grupo é destruído de forma paulatina e sistemática. São reduzidos intencionalmente os serviços médicos, comida e água são racionados, existe a submissão a esforços físicos extenuantes, expulsão de residências, entre outros, bastando que os métodos a longo prazo tenham a eficácia suficiente para exterminar o grupo. Não é necessário que ocorram mortes imediatas.
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos em grupos: podem ser citados meios coercitivos como a esterilização forçada, mutilações sexuais, controle forçado de natalidade, proibição de matrimônios ou separação dos sexos.
- e) Translado forçado dos filhos de um grupo a outro: essa ação provoca a perda da identidade cultural do grupo, apesar de não haver a destruição física imediata do mesmo. Não representa um genocídio cultural, pois possui componente biológico (filhos além de serem criados em uma cultura diferente terão descendentes de outra etnia, eliminando o grupo original de forma lenta e gradual).

A questão da “limpeza” ou “faxina” étnica, onde existe a intenção de deslocar uma população de um território por critérios étnicos, ao invés de destruí-la, não constitui uma forma de genocídio, apesar dos meios brutais empregados para esse fim. Agressões sexuais,



assassinatos, tortura e detenções arbitrárias, ataques militares a civis, são meios que se assemelham aos empregados no genocídio, mas não se enquadram no tipo penal, pois a intenção é o deslocamento da população, e não o extermínio. Este crime é tratado pelo Tribunal Penal Internacional como um dos crimes contra a humanidade, dos quais o genocídio é espécie.

### **2 2 2 O genocídio no ordenamento jurídico brasileiro**

O ordenamento jurídico brasileiro coíbe o genocídio nos planos constitucional e infraconstitucional. O artigo 3º da CF/88 estabelece como objetivo do Estado Brasileiro a promoção do bem de todos independente de etnia ou raça. Os artigos 4º e 5º (incisos XLI e XLII) do texto constitucional também consagram o repúdio ao racismo e ao genocídio, tratando crimes dessa natureza como inafiançáveis e imprescritíveis. Aliás, a imprescritibilidade do genocídio está ligada ao mandamento constitucional previsto no artigo 5º, XLII (racismo). O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 7º, determina estar sujeito à lei penal brasileira o nacional ou domiciliado no Brasil que comete crime de genocídio no estrangeiro.

O Decreto 30822, de 6 de maio de 1952 promulgou e tornou vigente no Brasil a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. Em seu artigo V, a referida Convenção determina ao Estado que tome as medidas legislativas necessárias para assegurar as disposições convencionais. Em outras palavras, o Estado assumiu o compromisso de criar uma lei interna que definisse e penalizasse criminalmente o genocídio.

Segundo a Lei 2889/56, promulgada em 1 de outubro de 1956, comete o crime de genocídio, ficando sujeito às penalidades já disciplinadas no Código Penal Brasileiro:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

As alíneas c) e d) não admitem tentativa.

É punida também a associação para a prática do genocídio, com a metade das penas previstas para os crimes do artigo 1º:

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior.

A incitação ao genocídio é definida no artigo 3º, e punida também com a metade das penas cominadas no artigo 1º:

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º.

Verifica-se do texto da lei, mais uma vez, que não existe a modalidade culposa desse crime, sendo fundamental a intenção ou dolo de destruir, associar-se ou incitar. O artigo 4º agrava de um terço as penas previstas se o crime for cometido por governante ou funcionário público (por extensão, os militares). Observa-se que a descrição dos atos criminosos é semelhante nos textos da Convenção, no Estatuto de Roma e na Lei 2889/56, sendo puníveis apenas os atos genocidas físicos ou biológicos.

Atualmente tramita no Congresso Nacional o projeto de lei nº 4038/08, que trata do crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, além de normatizar aspectos processuais e de cooperação com o TPI.

Recentemente no Brasil ocorreu um célebre caso de genocídio cometido por garimpeiros, em 1993, contra a etnia Haximu, em Roraima. O STF entendeu ter ocorrido genocídio, sendo que os doze homicídios que o caracterizaram serviram como meio para atingir a finalidade genocida. A seguir, transcreve-se notícia veiculada na imprensa sobre essa decisão:

### **Justiça confirma Massacre de Haximu, em Roraima, como genocídio**

*Garimpeiros condenados pela chacina de 1993, em Roraima, permanecem presos com a decisão do STF. Há cinco anos, houve questionamento se o crime que executou mulheres, crianças e idosos havia sido um genocídio*

Por Natália Suzuki, da Agência Carta Maior

Em 1993, 22 garimpeiros foram acusados de executar 12 índios ianomâmis da comunidade Haximu, na serra Parima (próxima à fronteira com a Venezuela), em Roraima. A chacina, conhecida como Massacre de Haximu, foi confirmada como crime de genocídio pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na semana passada (9), pondo ponto final a uma disputa jurídica que ameaçava pôr em liberdade os quatro únicos garimpeiros que estão presos pelo crime. Há cinco anos, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região havia anulado o julgamento de Pedro Emiliano Garcia, Eliézio Monteiro Neri, João Pereira de Moraes e Juvenal Silva, condenados entre 19 e 20 anos de prisão pelos assassinatos. A justificativa era que o crime não fora um genocídio, mas sim um homicídio comum. Agora, com a ratificação do STF, a sentença foi validada, garantindo que os algozes não saíssem impunes.

Além do crime de genocídio, os culpados também foram condenados por outros delitos, como contrabando e garimpo ilegal. A primeira sentença, em 1996, condenou apenas cinco garimpeiros (um morreu antes de ser preso). Os outros continuam livres por falta de provas. Entre os índios executados, havia cinco crianças com menos de oito anos, dois adolescentes, mulheres, e idosos. (...) No Brasil, a lei 2889/56 define o genocídio como “a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso”. “A decisão do Supremo de ter mantido as condenações é importante devido à análise da natureza jurídico-penal do crime de genocídio, que demonstra a diferença do homicídio. O genocídio agride o princípio da diversidade e, no caso dos índios, essa diversidade é a étnica”, afirma Paulo Machado Guimarães, assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Para Guimarães, a condenação dos criminosos de Haximu é um exemplo contra a impunidade. Ele avalia que a forma como a Justiça tratou o caso serve como precedente para situações semelhantes de agressão aos indígenas e violação dos seus direitos. “Em Mato Grosso do Sul, está havendo práticas de genocídio. Estamos analisando a reprodução [das ações de Haximu] para aquele Estado”, diz o assessor. (...).

Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a decisão do Recurso Extraordinário 351487, em 2006, traduz o assunto da pauta da notícia anterior, cuja ementa é transcrita a seguir, grifados os aspectos mais importantes:

EMENTAS: 1. CRIME. Genocídio. Definição legal. Bem jurídico protegido. Tutela penal da existência do grupo racial, étnico, nacional ou religioso, a que pertence a pessoa ou pessoas imediatamente lesionadas. Delito de caráter coletivo ou transindividual. Crime contra a diversidade humana como tal. Consumação mediante ações que, lesivas à vida, integridade física, liberdade de locomoção e a outros bens jurídicos individuais, constituem modalidade executórias. Inteligência do art. 1º da Lei nº 2.889/56, e do art. 2º da Convenção contra o Genocídio, ratificada pelo Decreto nº 30.822/52. O tipo penal do delito de genocídio protege, em todas as suas modalidades, bem jurídico coletivo ou transindividual, figurado na existência do grupo racial, étnico ou religioso, a qual é posta em risco por ações que podem também ser ofensivas a bens jurídicos individuais, como o direito à vida, a integridade física ou mental, a liberdade de locomoção etc.. 2. CONCURSO DE CRIMES. Genocídio. Crime unitário. Delito praticado mediante execução de doze homicídios como crime continuado. Concurso aparente de normas. Não caracterização. Caso de concurso formal. Penas cumulativas. Ações criminosas resultantes de desígnios autônomos. Submissão teórica ao art. 70, caput, segunda parte, do Código Penal. Condenação dos réus apenas pelo delito de genocídio. Recurso exclusivo da defesa. Impossibilidade de reformatio in peius. Não podem os réus, que cometeram, em concurso formal, na execução do delito de genocídio, doze homicídios, receber a pena destes além da pena daquele, no âmbito de recurso exclusivo da defesa. 3. COMPETÊNCIA CRIMINAL. Ação penal. Conexão. Concurso formal entre genocídio e homicídios dolosos agravados. Feito da competência da Justiça Federal. Julgamento cometido, em tese, ao tribunal do júri. Inteligência do art. 5º, XXXVIII, da CF, e art. 78, I, cc. art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal. Condenação exclusiva pelo delito de genocídio, no juízo federal monocrático. Recurso exclusivo da defesa. Improvimento. Compete ao tribunal do júri da Justiça Federal julgar os delitos de genocídio e de homicídio ou homicídios dolosos que constituíram modalidade de sua execução.

### 2.3 A Lei 7716/89 (Crime de Preconceito de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional)

No Brasil, a prática da discriminação e/ou do preconceito por motivo de raça, etnia, cor, religião ou procedência nacional consiste em um crime previsto na lei 7.716/89, alterada pela lei 9.459/97. As referidas normas foram promulgadas em consonância com o Art. 5º, incisos XLI e XLII, sendo que este último estabeleceu, no nível Constitucional, a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. São outros fundamentos constitucionais destas normas os seguintes mandamentos previstos na CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;(...).

A lei 9.459, de 13/05/1997, corrigiu a Lei 7.716, de 15/01/1989, modificando os artigos 1º e 20, e revogando o art. 1º da Lei 8.081 e a Lei 8.882/94. Além de punir, com penas de até cinco anos de reclusão, e multas, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, introduziu no artigo 140 do Código Penal o parágrafo terceiro, tipificando a injúria com utilização de elementos relacionados à raça, cor, etnia, religião ou origem, com penas de reclusão de um a três anos, mais multas.

Existem diferenças entre os termos racismo, discriminação racial e preconceito racial. O primeiro está ligado a teorias ou crenças de hierarquia entre etnias ou raças, possuindo forte apelo cultural. O segundo diz respeito à efetiva quebra do princípio da igualdade, através da exclusão, distinção, restrição ou preferência baseada em raça ou etnia. O terceiro significa opinião ou sentimento motivado por generalização de uma idéia imposta pelo meio ou fruto de experiência pessoal, gerando intolerância. Normalmente o racismo ou o preconceito racial levam à discriminação racial.

O anti-semitismo também é considerado racismo, tendo sido referência o julgamento do caso Ellwanger, em 2003, pelo STF, no qual a Corte manteve a condenação de Siegfried Ellwanger pela prática de crime de racismo através da publicação de livros que questionavam o holocausto judeu e pregavam o anti-semitismo (HC 82424/RS, de 17 de setembro de 2003). Aqui o direito fundamental de liberdade de expressão não se aplica posto que não pode servir à salvaguarda de condutas ilícitas. Prevaleceu o princípio da dignidade humana sobre o da liberdade de expressão.

No Brasil, o primeiro diploma a cuidar especificamente do preconceito e da discriminação racial foi a Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, denominada Lei Afonso Arinos, de autoria do então deputado federal pelo estado de Minas Gerais, Afonso Arinos de Melo Franco.

A ela se seguiu a Lei nº 7.716/89, até hoje em vigor, que foi modificada pela Lei nº 9.459/97, ampliando significativamente seu alcance, acrescentando os crimes resultantes de preconceito ou discriminação de etnia, religião ou procedência nacional.

A Lei nº 7.716/89 modificada, no art. 1º, estabelece punição aos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, sem, entretanto, esclarecer os precisos contornos de cada uma dessas expressões. Os critérios para adequação das condutas ao texto da lei podem ser explicados através das seguintes definições:

- a) Raça: cada um dos grupos em que se subdividem algumas espécies animais (no caso específico da lei é o Homem), e cujos caracteres diferenciais se conservam através das gerações (Ex.: raça branca, amarela, negra).
- b) Cor: indica a coloração da pele em geral (branca, preta, vermelha, amarela, parda).
- c) Etnia: é a coletividade de indivíduos que se diferencia por sua especificidade sociocultural, refletida principalmente na língua, religião e maneiras de agir. Há quem inclua fatores de natureza política no conceito de etnia (Ex.: índios, árabes, judeus etc.).
- d) Religião: é a crença ou culto praticado por um grupo social, ou ainda a manifestação de crença por meio de doutrinas e rituais próprios (Ex.: católica, protestante, espírita, muçulmana, etc.).
- e) Procedência nacional: significa o lugar de origem da pessoa ou a nação da qual provém (Ex. italiano, japonês, português, árabe, etc.), incluindo a procedência interna do país (Ex.: nordestino, baiano, cearense, carioca, gaúcho, mineiro, paulista etc.).

A Lei nº 7.716/89 após a modificação de 1997 passou a apresentar um entendimento mais amplo de discriminação, como se observa da leitura de seu artigo 1º:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

A Lei 9.459/97 além de criar novas categorias para a chamada “lei do racismo”, também acrescentou ao artigo 140 do Código Penal um § 3º, criando a figura da injúria qualificada, compreendendo também a injúria racial:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

(...)

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Este parágrafo sofreu nova alteração em 2003, com o advento da Lei nº 10.741, a qual incluiu as categorias da pessoa idosa e da pessoa portadora de deficiência, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:(...).

Da leitura dessas alterações da Lei original, de 1989, é possível evitar a confusão entre o crime de racismo e a injúria qualificada do artigo 140, parágrafo terceiro, do Código Penal. No crime definido na Lei nº 7.716/89 a ofensa é dirigida a uma raça como um todo, de modo pejorativo. Por outro lado, na injúria qualificada, a ofensa é direcionada a honra subjetiva do indivíduo, ofensa esta que é agregada à raça, cor, etnia, religião ou origem, condição de idoso ou de portador de deficiência, ofendendo a honra subjetiva (auto-estima) da vítima.

Portanto, o crime de racismo (previsto na Lei nº 7.716/89) resulta de discriminação, de preconceito racial, implicando em segregação, impedimento de acesso, recusa de atendimento etc., a alguém. A injúria qualificada (racial ou preconceituosa) é crime contra a honra, agindo o sujeito ativo com ânimo de injuriar, elegendo como forma de execução do crime justamente a utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou condição da vítima.

## 2.4 A Lei 9455/97 (Crime de Tortura)

A tortura como crime no Brasil está ligada à ratificação da Convenção Internacional contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. A tortura pode ser definida como sofrimento ou dor provocada por maus tratos físicos ou morais. É o suplício ou tormento violento e desnecessário inflingido a alguém. A tortura torna o sofrimento angustioso. Do ponto de vista jurídico, constranger, submeter ou omitir são os verbos que traduzem as condutas que caracterizam a tortura. O bem jurídico tutelado pela Lei neste caso é a dignidade humana. Não é necessário que o agente seja funcionário público para cometer o crime, porém a condição de servidor público agrava a pena. No estudo desta Lei, seu texto será analisado na medida em que seus mandamentos normativos se apresentam:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

(O artigo 1º descreve o crime de tortura, sem definir especificamente o termo)

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça (1), causando-lhe sofrimento físico ou mental (2):

(o inciso I define três elementos – meio empregado (1), conseqüências (2) e finalidades (3) – estas últimas definidas nas alíneas a), b) e c); presentes os dois primeiros elementos mais qualquer das três alíneas estará caracterizada a tortura. Se houver violência sem constrangimento, ou não houver sofrimento físico ou mental não haverá tortura)

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (3);

(aqui a terceira pessoa também será vítima, pois estará constrangida a falar, estará sob grave ameaça e sob sofrimento mental – exemplo: tortura o filho para que o pai confesse).

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa (3);

(aqui a vítima pratica crime ou provoca a ocorrência de crime por omissão por estar constrangida em razão de violência ou grave ameaça, sofrendo fisicamente ou mentalmente o suficiente para cometer o ato criminoso – exemplo: pessoa obrigada pela quadrilha a se manter no crime sob ameaça de morte, havendo o sofrimento físico ou mental, desnecessário).

c) em razão de discriminação racial ou religiosa (3);

(aqui o motivo da violência ou grave ameaça é a condição racial ou religiosa; a preferência sexual e ideologia política não se enquadram nesta alínea).

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

(o sofrimento deve ser intenso, sem que ocorra lesão corporal de natureza grave ou morte, pois se ocorrerem, a pena é maior (§ 3º) – além disso, não se confunde com maus tratos).

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

(não se fala aqui em violência ou grave ameaça e constrangimento – tem por finalidade atender ao prescrito no artigo 5º inciso XLIX da CF/88 – por isso é mais abrangente. Se a medida estiver prevista na Lei de Execuções Penais não se caracterizará a tortura).

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

(É necessário o dever jurídico de evitar ou apurar – não é aplicado a qualquer pessoa).

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

(aqui a lesão corporal ou a morte são consequências culposas da tortura, ou seja, não há a intenção de lesar ou matar – é a tortura qualificada pelo resultado).

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

(criança: menor de 12 anos; é necessário que a gestante tenha ciência de sua gravidez; deficiência pode ser física ou mental).

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

(privação de liberdade por motivo prolongado e desnecessário).

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

(admite, portanto, a progressão de cumprimento da pena).

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

(cláusula de extraterritorialidade – pode ocorrer em embaixadas, consulados, navios,



aeronaves, entre outros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

(o artigo revogado no ECA cominava pena para tortura contra crianças, mas não especificava como esse tipo penal poderia ocorrer).

#### **2.4.1 Diferença entre tortura e maus tratos**

No crime de maus-tratos, previsto no artigo 136 do Código Penal, a ação é a exposição ao perigo através das modalidades: a) privando de cuidados necessários ou alimentos; b) sujeitando a trabalho excessivo; c) abusando de meio corretivo. Já no art. 1º, II, da Lei nº 9.455/97, a ação se resume em submeter alguém (sob sua autoridade, guarda ou vigilância) a intenso sofrimento físico ou mental com emprego de violência ou grave ameaça. No crime de maus-tratos o agente abusa de seu direito de corrigir para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia. No crime de tortura, o agente pratica a conduta como forma de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

O sofrimento físico está intimamente ligado ao conceito de dor, tormento, ao passo que o sofrimento mental relaciona-se com a angústia, o temor, a violação moral ou psicológica; se não estiverem presentes quaisquer destes elementos a conduta não caracterizará a tortura.

A distinção entre os crimes de maus tratos e tortura está presente também no tipo subjetivo, onde se o agente abusa do direito de corrigir para fins de educação, ensino, tratamento e custódia, haverá maus tratos. Caracterizará a tortura quando a conduta for praticada como forma de castigo pessoal, objetivando fazer sofrer, por prazer, por ódio ou qualquer outro sentimento vil.

O juiz, ao analisar o caso concreto, verificará o enquadramento no delito de maus tratos ou na figura delituosa mais gravosa, baseado preponderantemente no elemento volitivo do agente.

### **3 CONCLUSÃO**

**UD II – LEGISLAÇÃO NACIONAL**  
**As 3: NORMATIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**  
**(Op GLO) E NA FAIXA DE FRONTEIRA**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Compreender os principais aspectos jurídicos relacionados à organização, ao preparo e ao emprego das Forças Armadas previstos na Lei Complementar nº 97/99, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 117/04 e 136/10, particularmente no que se refere aos artigos 16, 17 e 18.
- b) Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto do Estrangeiro para o emprego da tropa.
- c) Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto do Índio para o emprego da tropa.
- d) Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto do Desarmamento para o emprego da tropa.
- e) Conhecer os aspectos mais relevantes do Código Eleitoral (tipos penais) para o emprego da tropa.
- f) Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei do Tráfico de Drogas para o emprego da tropa.
- g) Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei dos Crimes Financeiros para o emprego da tropa.
- h) Conhecer os aspectos mais relevantes do Código Penal Brasileiro para o emprego da tropa.
- i) Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei das Contravenções Penais para o emprego da tropa.

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 Considerações Iniciais**

##### **2.2 Segurança Pública**

###### **2.2.1 Órgãos de Segurança Pública (Art. 144 CF/88)**

###### **2.2.2 Competências e missões**

##### **2.3 Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO)**

### **2.3.1 Considerações gerais e específicas**

### **2.3.2 Fundamentos legais**

### **2.4 Modalidades de emprego das Forças Armadas**

### **2.5 O Estatuto do Estrangeiro**

### **2.6 O Estatuto do Índio**

### **2.7 O Estatuto do Desarmamento**

### **2.8 O Código Eleitoral**

### **2.9 A Lei do Tráfico de Drogas**

### **2.10 A Lei dos Crimes Financeiros**

### **2.11 O Código Penal Brasileiro**

### **2.12 A Lei de Contravenções Penais**

## **3 CONCLUSÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Considerações iniciais**

Conforme o Direito Constitucional, o que caracteriza uma federação é que sobre um mesmo povo e um mesmo território convivem harmonicamente três ordens de poder legal – o federal, o estadual e o municipal. No Brasil, apenas o governo federal e os estaduais possuem órgãos destinados à segurança pública. Os governos municipais, embora autorizados a manter Guardas Municipais, estas só podem, por força constitucional, atuar na guarda dos bens e serviços de seus respectivos municípios. É verdade que existem estudos para se dotar os municípios de capacidade e competência constitucional de segurança pública; mas não é o que ocorre no momento atual. Então, no interesse de resguardar os interesses públicos e privados e garantir a paz social, o Estado dispõe de órgãos para sua defesa e manutenção da soberania. Para a garantia da soberania o Estado conta com seu braço armado, as Forças Armadas; organismos nacionais permanentes e regulares, os quais têm por missão precípua a Defesa da Pátria. Porém, apesar de guardar a soberania e conceder autonomia à federação, o Estado tem que se resguardar contra possíveis ameaças internas; ou contra a integridade nacional, moral e patrimonial; proteger a vida e o patrimônio público e privado; assegurar a independência nacional; garantir o Estado Democrático e de Direito; manter a ordem pública e o livre exercício dos poderes constitucionais; defender a incolumidade física das pessoas; e garantir a forma federativa de Estado. Com tal gama de encargos protetivos, muitas vezes os órgãos de segurança pública poderão se mostrar insuficientes; ou, excepcionalmente,

indisponíveis, ou mesmo inexistentes. Sendo assim, o legislador constituinte cuidou de atribuir às Forças Armadas a possibilidade constitucional de agir supletivamente ou independentemente na obtenção e manutenção da ordem pública, assunto objeto desta sessão de aula, juntamente com uma apresentação singela dos órgãos encarregados precipuamente da segurança pública.

## **2.2 Segurança Pública**

### **2.2.1 Órgãos de Segurança Pública (Art. 144 CF/88)**

O constituinte de 1988 incluiu no Título V, além das medidas de proteção do Estado, os organismos que têm o encargo desta proteção. Assim, após tratar das Forças Armadas, de sua missão principal e secundária, ou subsidiária como alguns preferem, estipula, em seu Art. 144, os órgãos encarregados da Segurança Pública e suas respectivas atribuições.

A segurança pública é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de qualquer pessoa e é exercida para preservar e garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio público ou particular. Seus órgãos são os discriminados nos incisos do Art. 144 e suas respectivas missões são tratadas nos §§ 1º ao 5º do Art. 144. Destacam-se, por ser de nosso interesse maior, a Polícia Federal, as Polícias Cíveis e as Polícias Militares.

### **2.2.2 Competências e missões**

À Polícia Federal compete apurar as infrações penais contra a ordem política e social; ou em detrimento de bens e serviços da União e suas autarquias e empresas; bem como as infrações de repercussão interestadual ou internacional que requeiram repressão uniforme em todo o território nacional; prevenir e reprimir o tráfico ilegal de drogas; o contrabando e o descaminho(\*); exercer a polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e exercer com exclusividade as funções de polícia judiciária(\*\*) da União.

*(\*) – o crime de contrabando caracteriza-se por importar ou exportar mercadorias cuja circulação seja proibida, ou que requeiram autorização especial. Já o crime de descaminho caracteriza-se pela importação ou exportação de mercadorias que, não sendo proibida sua circulação, é feita em desacordo com a lei, com prejuízo para o fisco nos aspectos tributários.*

*(\*\*) – é a atividade exercida pela autoridade de polícia (civil ou federal), e que tem por finalidade a apuração de infrações penais e a autoria destas, fornecendo os meios para a propositura da ação penal.*

Às Polícias civis compete, ressalvada a competência da União, as atividades de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Às Polícias Militares compete o policiamento ostensivo (fardado) e a preservação da ordem; ou seja, praticam as atividades policiais de prevenção e repressão contra as ações criminosas e contravencionais.

Note-se que as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, a par de suas subordinações aos governos estaduais, constituem reserva do Exército e serão utilizadas sob o controle desta Força Armada nos momentos de grave comoção interna e/ou externa.

Como são as Polícias Militares que têm o encargo constitucional de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, é neste sentido que reside a razão da hipótese de emprego das Forças Armadas em missões de garantia da lei e da ordem, para o caso de tais organismos (as Polícias Militares) se mostrarem insuficientes, incapazes ou omissos.

Não se pode omitir, também, a possibilidade de emprego em operações de defesa civil, afetas normalmente aos Corpos de Bombeiros Militares (artigo 16 da LC/97).

Destaca-se a autorização constitucional deferida aos municípios para organizarem guardas municipais, as quais terão apenas as atribuições de proteção aos bens, serviços e instalações municipais. O atual Código de Trânsito deferiu competência ao município para o policiamento e fiscalização do trânsito urbano.

Às polícias rodoviária e ferroviária federais, órgãos permanentes da União, competem o patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias federais, respectivamente.

## **2.3 Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO)**

### **2.3.1 Considerações gerais e específicas**

O emprego das Forças Armadas nas diversas modalidades de operações de garantia da lei e da ordem tem, constantemente, suscitado nos meios militares inúmeras dúvidas quanto às condutas e procedimentos a serem adotadas pelas tropas empenhadas; assim, iniciando o tema, podem ser submetidos à análise os questionamentos abaixo:

- 1) O Juiz Eleitoral acha que precisa de tropas do EB para dar tranquilidade ao pleito eleitoral deste ano. Requisitou ao Cmt OM a alocação de uma Cia Inf.
- 2) Tendo em vista recente greve da Polícia Federal, o Diretor-Geral daquela organização oficiou ao Cmt EB, solicitando tropas para patrulhar a fronteira.

- 3) O governador de um estado da federação determinou a um Cmt Btl que empregasse seus efetivos no policiamento ostensivo da capital, pois a PM local é insuficiente para tal missão.
- 4) Você é o Cmt de um Pel em Op GLO determinada pelo Pres Rep. Tendo surpreendido delinquentes que furtavam um carro na via pública, prendeu-os em flagrante delito e os conduziu para seu quartel para que fosse lavrado o auto de prisão.
- 5) Em uma Op GLO, você está comandando efetivos militares em um PBCVU. Seus subordinados pararam um carro para revista, pois em seu interior foram identificados indivíduos suspeitos de crimes. O motorista se nega a dar permissão, alegando invasão de privacidade e de domicílio.
- 6) Por ordem do Pr Rep, sua OM se encontra em Op GLO substituindo a polícia local, a qual se encontra em greve. Você identificou a casa onde reside um suspeito de assassinato. Você desconfia que dentro da casa se encontram o marginal, seus comparsas e o produto de vários assaltos. Você cerca a casa e toma o cuidado de invadi-la durante o dia para não ferir nenhum direito.
- 7) Você está em exercício de patrulha com seu Pel em região de fronteira e surpreende alguns veículos suspeitos transitando em estrada secundária. Você pode parar os veículos e realizar revista? Se encontrar algum ilícito penal pode ou deve prender em flagrante?
- 8) Em recente operação de garantia da lei e da ordem, você adentrou em uma residência porque julgou que nela estaria ocorrendo um crime. Supondo-se que sua ação foi considerada criminosa ao violar o domicílio alheio, qual será a lei penal que será utilizada, a comum ou a militar? Você terá alguma assistência legal do Estado, ou terá que contratar advogado particular?

São questionamentos pertinentes e que afetam a ação e atuação eventual ou não das Forças Armadas e que todo militar profissional deve conhecer perfeitamente.

### **2.3.2 Fundamentos legais**

O legislador constituinte, confirmando a tradição das constituições anteriores, manteve as Forças Armadas, instituições nacionais permanentes, com missão secundária, mas ainda de nível constitucional, de garantia da lei e da ordem (Art. 142, *caput* da CF/88). O Art. 142, §1º dispõe que o emprego em geral das Forças Armadas será regulado por Lei Complementar. Tal

comando foi atendido pela promulgação e publicação da Lei Complementar nº 97/99 e suas modificações (LC 117/2004 e LC 136/2010).

Assim, as FA podem ser utilizadas no cumprimento deste mister por decisão do Presidente da República, seu comandante supremo, por iniciativa deste ou de qualquer dos poderes constitucionais. Atualmente se tem alargado o conceito de poder constitucional para abranger neste universo os governadores dos estados federados; o que entendemos acertado, visto que tais chefes de governo têm sua situação prevista e regulada, em linhas gerais, pela própria constituição; então, são titulares de um poder constitucional – o estadual.

Destarte, a par da previsão constitucional genérica (Art. 142, §1º), acontecimentos relativamente recentes obrigaram ao legislativo e executivo a promulgação de uma nova lei que tratasse de forma atualizada a missão e organização das Forças Armadas, pois a anterior já não atendia às necessidades (Lei Complementar nº 68, de 1991). Assim, foi implementada a Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, modificada pela Lei complementar nº 117/2004 e pela Lei complementar nº 136/2010; bem como o seu regulamento, o Decreto nº 3.897, de 24 Ago 01.

Os demais dispositivos que envolvem o emprego das Forças Armadas em missão diversa da precípua – a defesa da pátria – são o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) e a Lei 9.504/97.

Ainda nesta ótica dos fundamentos legais, cumpre alertar a todo e qualquer militar em missões de segurança pública, ou seja, em uma ou mais das modalidades de garantia da lei e da ordem, a ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS, PREOCUPANDO-SE PERMANENTEMENTE COM OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS, PARTICULARMENTE AQUELES DESCRITOS NO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATENTAR PARA O FATO DE QUE OS CÓDIGOS PROCESSUAIS EM VIGOR FORAM FORMATADOS EM MOMENTO ANTERIOR À ATUAL CONSTITUIÇÃO; E QUE MUITOS DE SEUS DISPOSITIVOS NÃO FORAM RECEPCIONADOS PELO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL, PORQUE DIVERGENTES.

Encerrando esta parte, cabe destacar que:

a) as atividades de preparo e emprego em Op GLO e ações subsidiárias são consideradas de natureza militar, para fins de enquadramento no Art. 124 da CF/88 (Art. 15, §7º da LC97/99); e

b) o militar ou civil que vierem a responder a inquérito policial ou processo judicial por motivo de sua atuação em missões de garantia da lei e da ordem terão assistência e serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União (Art. 7º, §3º do Dec. 3.897/01).

c) Operações de Garantia da Lei e da Ordem diferem de ações subsidiárias. Estas estão definidas no artigo 16 e 16-A (ações subsidiárias gerais das Forças Armadas) e artigos 17, 17-

A e 18 (especificando, nesta ordem, as ações subsidiárias particulares da Marinha, Exército e FAB), sendo executadas normalmente em operações interagências.

## 2.4 Modalidades de emprego das Forças Armadas

### a) Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO)

Esta é a modalidade de emprego em GLO por excelência. Ocorre nos casos em que a situação, em parte do território nacional, ou em toda a sua extensão, estiver alterada, com grave ameaça à lei, à ordem, à paz pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio público ou privado, e os meios locais de segurança pública (Art. 144) forem inexistentes, estiverem indisponíveis por qualquer motivo, ou forem insuficientes para dar conta da comoção.

Nestas situações o Presidente decidirá sobre o emprego de Força federal, de uma ou mais instituições armadas, por iniciativa própria ou mediante provocação ou solicitação de algum dos poderes constituídos (Art. 15, da LC nº 97/99) quer seja em uma situação de normalidade constitucional (Ex. greve ou indisponibilidade, ou insuficiência de polícia militar ou civil); como também nas situações de não-normalidade, hipóteses previstas no Art. 34 (intervenção federal), no Art. 136 (Estado de Defesa), no Art. 137 (Estado de Sítio).

Para nós está claro que a decisão de emprego de força federal nestas hipóteses deverá ser precedida de consulta aos Conselhos da República e de Defesa Nacional (Art. 89 ao 91 da CF/88); pois, se existem para aconselhar o Presidente, nada obsta que o supremo mandatário da república deles se utilize para uma decisão correta do ponto de vista legal e político.

No entanto, a responsabilidade sempre será do Presidente, não importando qual tenha sido a posição de tais órgãos.

Nestes casos de Op GLO, a tropa federal agirá nos estritos limites legais impostos aos órgãos policiais no desempenho de suas respectivas missões constitucionais (Art. 144), ou seja, com observância dos direitos e garantias constitucionais e de outros tantos previstos na Constituição Federal e no restante do ordenamento jurídico nacional, tais como os códigos penais, comum e militar; os códigos de processo penal comum e militar; as leis antidrogas e do desarmamento; as leis ambientais; os estatutos do idoso e da criança.

Basicamente, a tropa federal desenvolverá atividades de policiamento ostensivo, de natureza preventiva e repressiva, que constituem as missões constitucionais das polícias militares, observados os limites legais impostos a tais instituições (Art. 144, §5º da CF/88 e Art. 3º do Dec nº 3.897/01).



Em síntese, a decisão de emprego de força federal em garantia da lei e da ordem tem como parâmetros legais o Art. 15 e seus §§ da LC nº 97/99 e Art. 3º, 4º e 5º do Dec. nº 3.897/01; e ocorrerá dentro das condicionantes abaixo:

(1) esgotamento, indisponibilidade ou inexistência dos instrumentos previstos no Art. 144 da CF/88, situações estas reconhecidas pelo Ch Poder Executivo federal ou estadual (Art. 15, §2º e 3º da LC 97/99 e Art. 2º, §2º e Art. 3º do Dec 3.897/01);

(2) decisão de emprego pelo Pr Rep, a pedido do Pres STF, Pres SF, Pres CD, por meio de ato formal e diretrizes específicas (Art. 15, §1º da LC 97/99 e Art. 2º, §1º do Dec 3.897/01);

(3) a eventualidade;

(4) área previamente definida; Art. 15, §4º da LC 97/99

(5) menor duração possível;

(6) hipóteses de emprego apenas nas missões constitucionais elencadas no Art. 144 da CF/88;

(7) possibilidade de controle operacional, total ou parcial, da Polícia Militar local e de outros meios disponíveis apropriados para cada situação (Art. 15, §§5º e 6º da LC 97/99 e Art. 4º do Dec 3.897/01);

(8) possibilidade de emprego de força federal em eventos oficiais ou públicos em que se presuma a possibilidade de perturbação da ordem pública, particularmente se estiverem presentes Chefes de Estado ou de Governo estrangeiro (parágrafo único do artigo 16-A da LC 97/99); ou nos casos de pleitos eleitorais (Art. 5º, parte final do Dec 3.897/01);

(9) em qualquer destas situações a força federal atuará dentro dos estritos limites de atuação das Polícias Militares, com ações de polícia ostensiva, bem como as ações de natureza preventiva ou repressiva (Art. 3º do Dec 3.897/01); Cabe destacar que a tropa só sai do quartel para cumprir tal tipo de missão mediante ordem expressa do Presidente da República, que comunicará a decisão ao Ministro da Defesa (Art. 15 da LC nº 97/99 e Art. 6º do Dec..nº 3.897/01), ao Cmt Força, ou autoridade militar da área conflitada mediante ofício ou decreto, valendo-se para tal do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Art. 7º, II, “d” do Dec. nº 3.897/01).

Cumprindo informar que as estipulações constantes do Dec nº 3.897/01 não se aplicam a eventuais situações de não-normalidade constitucional, tais como a intervenção federal (Art. 34); o Estado de Defesa (Art. 136); e o Estado de Sítio (Art. 137) as quais, se ensejarem emprego das Forças Armadas, serão objeto de diretrizes específicas do Presidente da República (Art. 8º do Dec. nº 3.897/01).

Encerrando este tópico, tem-se, também, que as Forças Armadas poderão, ainda, atuar na segurança de autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, de forma isolada ou

em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo; podendo realizar revistas de pessoas, veículos, embarcações e aeronaves, e prisões em flagrante delito: Art. 16-A, parágrafo único da LC/97 e suas modificações.

Reitera-se que as Op GLO podem ser desenvolvidas tanto em situação de normalidade constitucional como nas situações de não normalidade, tais como nas intervenções federais e nos Estados de Defesa e de Sítio.

### **b) Operações subsidiárias nas faixas de fronteira**

As Leis Complementares nº 117/04 e 136/10 trouxeram outras importantes modificações à Lei Complementar nº 97/99, no tocante ao preparo, emprego e cooperação. Vejamos quais foram as mais relevantes, particularmente aquelas relacionadas ao Exército:

a. Autorização de utilização de áreas públicas ou privadas (mediante cessão do proprietário) para planejamento e execução de exercícios operacionais (Art. 13, §2º), com a possibilidade de cooperação dos órgãos de segurança pública e de órgãos públicos com interesses afins (Art. 13, §3º);

b. O Exército deverá cooperar com órgãos federais, quando necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, em todo o território nacional, com apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (Art. 17-A, III da LC 97/99); a Marinha e a FAB também possuem esses encargos, porém em situações mais restritas.

c. O Exército, bem como as demais Forças Armadas, atuará, com ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar, e nas águas interiores, contra delitos transfronteiriços e ambientais, de forma isolada ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, realizando patrulhas, revista de pessoas e de veículos terrestres, embarcações e aeronaves e prisões em flagrante delito (Art. 16-A, e incisos da LC 97/99, modificada pela LC 136/2010). No entanto, nestas atividades estão excluídas a execução de ações da competência da polícia judiciária. No caso de crimes militares, a lavratura do auto de prisão em flagrante delito é incumbência da autoridade policial judiciária militar.

Faixa de fronteira é o espaço interno de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, delimitado por uma linha paralela à linha divisória terrestre do território nacional, considerada fundamental para a defesa do país (Art. 20, § 2º da CF/88 e Art. 1º da Lei nº 6.634/79).

Destarte, ficou atribuído ao Exército um poder de polícia que, originariamente e por via constitucional compete à polícia federal, mas que a realidade da inequívoca extensão de nossas fronteiras terrestres, aliadas à histórica e real insuficiência de meios e recursos

humanos do órgão policial competente, levaram as autoridades a estender tal atividade às Forças Armadas e ao Exército em particular.

No caso específico do Exército, conforme a Portaria 061 de 16 de fevereiro de 2005, do Comandante do Exército, que aprovou a Diretriz Estratégica para Atuação na Faixa de Fronteira contra Delitos Transfronteiriços e Ambientais, a prevenção e a repressão aos **delitos transfronteiriços** é focada, em princípio, sobre os seguintes ilícitos:

a) a entrada (e/ou a tentativa de saída) ilegal no território nacional de armas, munições, explosivos e demais produtos controlados, conforme legislação específica (Lei de Segurança Nacional – Lei nº 7.170, de 14 Dez 83; Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826, de 22 Dez 03; Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados – Decreto nº 3.665, de 20 Nov 00);

b) o tráfico ilícito de entorpecentes e/ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, ou matéria prima destinada à sua preparação (Lei nº 11343, de 23 Ago 06; Decreto nº 3.665, de 20 Nov 00);

c) o contrabando e o descaminho, especificados no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 Dez 40);

d) o tráfico de plantas e de animais (Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605, de 12 Fev 98; Código Florestal – Lei nº 12651, de 25 Maio 12; Código de Proteção à Fauna – Lei nº 5.197, de 03 Jan 67); e

e) a entrada (e/ou a tentativa de saída) no território nacional de vetores em desacordo com as normas de vigilância epidemiológica (orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Lei nº 6.437, de 20 Ago 77 e Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 Ago 01).

A atuação do Exército na prevenção e na repressão aos **delitos ambientais** é focada, em princípio, sobre os seguintes ilícitos:

a) a prática de atos lesivos ao meio ambiente, definidos na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605, de 12 Fev 98; no Código Florestal – Lei nº 12651, de 25 Maio 12; e no Código de Proteção à Fauna – Lei nº 5.197, de 03 Jan 67;

b) a exploração predatória ou ilegal de recursos naturais (Lei nº 9.605, de 12 Fev 98); e

c) a prática de atos lesivos à diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, definidos na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 Ago 01.

Para os planejamentos de emprego do Exército na prevenção e na repressão aos delitos transfronteiriços e ambientais podem ser incluídas, se necessário, as áreas indígenas e/ou de preservação ambiental localizadas na faixa de fronteira (Decreto nº 4.411 e Decreto nº 4.412, de 07 Out 02).

Devido ao grande número de ilícitos previstos nas diversas legislações citadas, sobretudo ambientais, e considerando que grande parte das sanções previstas é de caráter administrativo, considerando o previsto na própria Portaria 061, deverão ser elaboradas para cada operação normas de conduta específicas para o emprego da tropa, que atuará em princípio no cumprimento de missões específicas e pré-estabelecidas (Ex: coibir a entrada de gado no País sem a comprovação de vacinação contra a febre aftosa). As operações englobam missões de patrulhamento, revista de pessoas, veículos, embarcações, aeronaves e instalações, fiscalização de produtos controlados, instalação de PSE ou PBCE, entre outras.

Nas operações subsidiárias em faixa de fronteira avulta de importância a necessária capacitação operacional do militar para atuar em operações interagências, ao lado de diversas instituições, sejam policiais, fiscais ou ambientais, visando causar o efeito sinérgico necessário para dissuadir a ocorrência de ilícitos transfronteiriços ou ambientais.

### **c. Operações de garantia do pleito eleitoral (GPE) e de garantia da votação e apuração (GVA)**

Também às Forças Armadas, e em particular ao Exército, cabe a elevada missão de garantir todo um processo eleitoral, em proveito do aprimoramento de nossa democracia, nas situações em que as forças policiais forem insuficientes ou estiverem de alguma forma comprometidas em seu trabalho por eventual viés político.

Agora a delimitação legal de atuação se dá com fulcro no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) e pela Lei nº 9.504/97, bem como o parágrafo 7º do artigo 15 da LC 97/99.

Em função desta possibilidade, abordamos aqui alguns tópicos referentes ao tema, os quais não excluem uma leitura acurada da legislação de fundo.

As forças armadas, e o Exército dentre estas, só serão empregados para garantir as eleições em suas diversas fases, por decisão exclusiva do Presidente da República, por requisição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), para o fiel cumprimento da lei, de cumprimento das decisões emanadas pelo TSE ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração (Art 23, inciso XIV e Art. 30, inciso XII , “*in fine*”, do Código Eleitoral).

As atividades das forças federais, quando requisitadas pelo TSE e autorizadas pelo Pr Rep, no período que antecede à votação, restringir-se-ão aos limites definidos pela autoridade eleitoral local, e não compreende, em princípio, à prevenção e repressão dos crimes comuns, mas tão somente aos crimes eleitorais, discriminados nas leis que regem a matéria.

Durante a votação a força federal deve permanecer a pelo menos 100 (cem) metros de distância da seção eleitoral, só nela adentrando por determinação do presidente da mesa

receptora ou do juiz eleitoral (Art. 139 ao 141 e 238 do Código Eleitoral), cumprindo as ordens legais emanadas por tais autoridades. Note-se que tal proibição só gera efeitos para o período de votação (das 08 às 17h).

Ponto de relevante destaque, visto que ausente norma específica sobre o assunto; ou mesmo instrução do TSE; ou ainda na doutrina, diz respeito à amplitude de atuação da força federal requisitada. O comando do Art. 23, inciso XIV do Código Eleitoral fala em “requisição da força federal para o cumprimento da lei”. Ora, cumprimento da lei é um termo assaz elástico e compreende todo o ordenamento jurídico nacional. Por outro lado, a motivação para requisição de força federal, via de regra, tem por pressupostos a tranqüilidade do pleito eleitoral, da votação e da apuração dos votos; ou porque os organismos policiais são insuficientes, ou porque podem, de alguma forma, estar comprometidos politicamente com candidatos ou com forças políticas locais.

Este tema – o da amplitude de atuação – é fruto de larga indagação nos dias presentes, tendo em vista a estrita observância do Estado de Direito por parte das tropas em atuação. Na falta de norma ou orientação legal ou emanada de autoridade competente, com a necessária antecedência, acreditamos que o comandante de qualquer nível, antes de sua saída do quartel, deve ter absoluta certeza dos detalhes de seu emprego, delimitando-o com a maior precisão possível. E ao se apresentar à autoridade eleitoral deve acertar com a mesma tais limites.

Na falta de comando legal expresso, a par da sintonia com o juiz eleitoral (autoridade eleitoral local), a Cadeira de Direito acredita que uma boa delimitação da atuação seja o comandante em qualquer nível ater-se única e exclusivamente aos ilícitos eleitorais descritos nas leis eleitorais (Código Eleitoral e Lei 9.504/97), sob pena de se envolver a tropa em situações da exclusiva competência das polícias militares e civis, qual seja a repressão aos crimes comuns; e, por causa disso, sujeitar-se eventualmente a uma situação de abuso de poder ou abuso de autoridade.

Os crimes eleitorais são aqueles descritos entre os Art. 289 ao 354 do Código Eleitoral. Pontos que devem estar sempre na mente dos militares em situação de polícia eleitoral:

1. O juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora pode expedir salvo-conduto para uma pessoa que sofrer coação física ou moral na sua liberdade de votar, ou após ter votado, com validade de 72h antes do pleito, até 48h após o mesmo (Art. 235 da lei eleitoral).

2. Ninguém poderá ser preso ou detido, a não ser em flagrante delito; ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável; ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto, desde 5 (cinco) dias antes do pleito e até 48h após o encerramento da eleição (Art. 236).

3. Os membros das mesas receptoras, os fiscais de partido no exercício de suas atribuições, e os candidatos não poderão ser presos, salvo nos casos de flagrante delito, desde 15 (quinze) dias antes da eleição (Art. 236, §1º).

4. O Art. 244 dispõe sobre várias vedações em relação à propaganda partidária, cabendo destacar que tais atividades não podem ser feitas a menos de 500 m de quartéis ou instalações militares.

5. Recomenda-se a leitura da Lei nº 4.737/65, particularmente os pontos acima destacados e mais os Art. 240; 243; e do Art. 289 ao 354.

6. Pontos de destaque extraídos da Lei nº 9.504/97:

a. O uso de alto-falantes de som somente é permitida entre as 8 e 22h, sendo vedada sua utilização em distância inferior a 200m de várias instalações, particularmente quartéis (Art. 39, §3º). Comícios com alto-falantes podem ocorrer entre 8 e 24h (§4º).

b. É proibido o dito “*showmício*” e a distribuições de brindes com propaganda em camisetas, bonés, chaveiro, canetas, cestas básicas, etc... (Art. 39, §6º).

c. Ver os Art. 36 ao 41-A.

## 2.5 O Estatuto do Estrangeiro

A Lei 6815, de 19 de agosto de 1980, modificada pela Lei 6964, de 09 de dezembro de 1981, define a situação jurídica de todos os estrangeiros (cidadãos não brasileiros) no Brasil. Suas disposições abordam uma ampla gama de aspectos relacionados com os procedimentos de imigração e extradição, entre outros, questões relativas a vistos, entrada e saída do território nacional, situações de asilo, naturalização e regulamentos em matéria de deportação e expulsão. Estipula os requisitos para a extradição, descrevendo ao mesmo tempo o processo e exemplificando os casos em que o Governo Brasileiro não autoriza a extradição. Estabelece ainda o Conselho Nacional Brasileiro de Imigração, encarregado de orientar e coordenar a política brasileira no âmbito de imigração.

Na Constituição Federal de 1988, a situação do estrangeiro é regulada particularmente no artigo 5º, incisos LI e LII.

Para o emprego da tropa, particularmente a empregada em faixa de fronteira, é importante o conhecimento mais aprofundado de alguns artigos da Lei, para o amparo à legalidade das ações e principalmente evitar o abuso de autoridade, como a prisão em flagrante por crime cuja pena não seja privativa de liberdade. São eles:

- Artigo 1º: norma genérica sobre a permissão de entrada e saída de estrangeiros, desde que atendidas as condições da Lei;

- Artigo 22: regula e limita os locais por onde o estrangeiro poderá acessar o território nacional;
- Artigo 24: controle documental da entrada de estrangeiro no País;
- Artigo 29: limitação de saída do País para o asilado;
- Artigo 50: dispensa a exigência de visto para saída do País;
- Artigo 57: regula os casos de deportação. É a forma mais branda de retirada do estrangeiro do território nacional, normalmente por ingresso ou permanência irregular no País;
- Artigo 65: regula os casos de expulsão, nos termos do artigo. Não é imediata, depende de processo e decisão do Presidente da República;
- Artigo 71: casos de celeridade do inquérito para expulsão;
- Artigo 75: casos impeditivos da expulsão;
- Artigo 76: regula a extradição de estrangeiro para outro Estado. Ocorrerá quando se basear em tratado internacional;
- Artigo 77 e 78: condições da extradição. Caracterizam os requisitos para o deferimento ou indeferimento do pedido de extradição. No caso do inciso VII, cabe ao STF definir se o crime cometido pelo estrangeiro, que ensejou o pedido de extradição, é comum ou político;
- Artigo 93: detenção de extraditando homiziado no Brasil após a entrega a Estado estrangeiro;
- Artigo 96: exigência de porte de documento que comprove a permanência legal no País;
- Artigo 106: vedações impostas ao estrangeiro;
- Artigo 107: vedações de cunho político;
- Artigo 125: penalidades impostas aos estrangeiros por violação ao Estatuto; verificar que grande parte das sanções são administrativas (multas) ou acarretam deportação ou expulsão; somente os incisos XI a XIII deste artigo observam o previsto pelo processo penal, podendo ensejar a prisão em flagrante delito do estrangeiro (ver artigos 127 e 128).

## 2.6 O Estatuto do Índio

A Lei 6001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como o Estatuto do Índio, foi concebida dentro de uma política integracionista, na qual se reconhece que o indígena deve estar integrado à sociedade mediana nacional para que possa ser reconhecida sua plena capacidade. Seguiu o critério do Código Civil de 1916, que tratava os indígenas como “relativamente capazes” e em consequência tutelados por um órgão estatal (FUNAI).

A Constituição de 1988 deu um novo tratamento aos povos indígenas, reconhecendo

suas identidades culturais próprias e diferenciadas (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições), assegurando o direito de permanecerem como índios e explicita como direito originário (que antecede a criação do Estado) o usufruto das terras que tradicionalmente ocupam. Segundo a Constituição, cabe ao Estado zelar pelo reconhecimento destes direitos por parte da sociedade. O papel do Estado passou, então, da tutela de pessoas para a tutela de direitos. Na elaboração do novo Estatuto do Índio, em tramitação no Congresso Nacional, o enfoque nos direitos humanos desses povos está presente, quebrando o paradigma anterior. O Código Civil de 2002, em seu artigo 4º § único, remete à legislação especial a definição da capacidade do indígena, ou seja, dita capacidade será definida em função do exposto no Estatuto. O juiz poderá determinar, para tanto, a realização de perícia antropológica para verificar essa condição.

Para o emprego da tropa, entre outros, são relevantes os seguintes dispositivos deste Estatuto:

- Artigos 3º e 4º: definições e classificações dos indígenas;
- Artigo 7º: regime de tutela pelo Estado;
- Artigo 17: definição de terras indígenas;
- Artigos 56 e 57: tratamento penal dado aos índios;
- Artigos 58 e 59: crimes cometidos contra os índios.

## 2.7 O Estatuto do Desarmamento

O Estatuto do Desarmamento (Lei 10826, de 22 Dez 03, modificada pelas Leis 10884/04, 11501/07 e 11706/08) está direcionado à proteção de um bem jurídico especial — a segurança coletiva. Procura englobar, inclusive, valores fundamentais como a vida, a integridade física, a liberdade e o patrimônio do indivíduo. Assim, o Estatuto é Lei específica, que regula a circulação de armas, acessórios e munições, aumentando de forma rigorosa a fiscalização sobre a produção, venda e exportação. Isto permite que se identifique o tráfico de armas e se reduza o alto índice de homicídios causados por armas de fogo, sendo boa parte por motivos fúteis (disponível em <http://www.deolhonoestatuto.org.br>).

O Estatuto criou o Sistema Nacional de Armas (SINARM), órgão da Polícia Federal, que controla as armas de fogo de uso permitido (assim consideradas aquelas de cano curto e de pequeno calibre, além daquelas, como espingardas utilizadas para a caça de subsistência), seus usuários e proprietários. Hoje, para que as armas sejam consideradas legais há a obrigatoriedade dos proprietários registrá-las naquele Órgão, com exceção das armas de uso



restrito que devem ser registradas no Comando do Exército (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA), e são aquelas de uso exclusivo das Forças Armadas, Polícia Federal, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (são definidas pelo calibre e pela potência). Dessa forma o estatuto passa a ser um instrumento para limitação de crimes cometidos por arma de fogo, combate ao tráfico de armas e fim da possibilidade do trânsito fácil dos que usam armas roubadas ou obtidas pelas organizações criminosas.

O registro permite que o proprietário tenha a posse da arma de fogo de uso permitido em sua residência ou domicílio, ou local de trabalho, mas não autoriza que este a porte. O porte é a permissão para que o proprietário transite com a arma.

O estatuto tornou mais rígido o processo de aquisição de armas. Para tanto, é necessário comprovação da idoneidade, ocupação lícita, residência fixa, capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio, tudo isso comprovado em períodos não inferiores a 3 anos. Diferentemente do que dispunha lei anterior, a autorização passa a ser federal e só pode ser concedida com permissão expressa do SINARM. Esta autorização é personalíssima e não permite a transferência a outrem. Como o Estatuto tornou mais rígida a concessão para o porte, por meio dos controles citados, o porte passa a ser concedido via de regra às pessoas que trabalham em atividades ligadas à segurança: Forças Armadas; policiais civis e militares; guardas municipais das capitais dos Estados e cidades com mais de 500 mil habitantes ou entre 50 mil e 500 mil habitantes quando em serviço; transporte de valores; integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades demandem o uso de armas de fogo; autoridades fiscais federais; e residentes em áreas rurais que comprovem subsistir da caça, entre outros, conforme o artigo 6º da Lei. Entende-se que as pessoas que trabalham na área de segurança exercem ocupação de risco, e por isso, podem manter seu porte de arma mesmo não estando no horário de trabalho. Como o controle é federal, somente tem validade o porte federal de armas de fogo, o que aumenta o seu controle através de um cadastro nacional que identifica os portadores de armas em todo o Brasil.

O Estatuto elevou a idade mínima permitida para aquisição de armas. Pela legislação anterior era permitido às pessoas com idade a partir de 21 anos, agora somente é possível a partir dos 25 anos de idade, desde que comprovada efetiva necessidade, equilíbrio emocional e destreza necessária para sua utilização.

No Estatuto estão tipificados sete crimes. O primeiro deles está regulado pelo artigo 12, intitulado “**posse irregular de arma de fogo de uso permitido**”. Este artigo visa punir o agente que possui arma, acessório ou munição de forma irregular, ou seja, sem o devido registro necessário ao porte na residência ou domicílio, ou local de trabalho desde que este

seja o responsável legal pelo estabelecimento. É interessante notar que a irregularidade apontada versa sobre o registro.

**Artigo 12.** Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – Detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

O segundo crime tipificado pela lei foi intitulado “**omissão de cautela**” – **Artigo 13, caput e parágrafo**. Tem por objetivo resguardar que pessoas não habilitadas tenham acesso à arma de fogo. Por este motivo pune as pessoas que tendo a posse ou propriedade de arma de fogo, deixam de adotar as cautelas necessárias. É, portanto, um crime por omissão, já que a Lei impõe uma conduta que deixa de ser observada. Nesse sentido, também é punido o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixa de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas, acessórios ou munição que estejam sob sua guarda nas primeiras 24 horas depois de ocorrido o fato.

**Artigo 13.** Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade: Pena – Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Antigamente o porte ilegal de arma de fogo não era considerado crime. Era uma contravenção penal, “um quase crime”, mas não estava na ordem da criminalidade. Em 1997, passou a ter *status* de crime, porém com direito ao pagamento de fiança, ou seja, tendo o agente infrator dinheiro para arcar com o custo da fiança, se veria livre da prisão em flagrante. O legislador modificou o crime de **porte ilegal de arma de fogo** tornando-o inafiançável para aqueles que não têm o registro e aumentando a pena.

**Artigo 14.** Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização em desacordo com determinação legal ou regulamentar; Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O parágrafo único deste artigo foi declarado inconstitucional pelo STF.

Outro crime tipificado pelo estatuto é o “**disparo de arma de fogo**”. Regulado pelo artigo 15, objetiva punir o agente que efetua disparos de arma de fogo a esmo em lugares públicos.

Contudo, para estar enquadrado neste artigo o agente não pode ter a intenção de cometer outro crime. Este crime também é inafiançável.

**Artigo 15.** Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime: Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O parágrafo único deste artigo também foi declarado inconstitucional pelo STF.

O **Artigo 16** dispõe sobre a **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**, ou seja, aquelas de uso exclusivo das Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército. Esse dispositivo cominou pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, a quem possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal.

Condutas como a modificação das características de armas de fogo, por exemplo, foram equiparadas às formas de responder pelas penas deste artigo e estão elencadas no parágrafo único, incisos I a VI.

A “**comercialização de arma de fogo**” também passou a ser tratada pelo Estatuto. Este crime se caracteriza quando o agente adquire, aluga, recebe, transporta, conduz, oculta, tem em depósito, desmonta, monta, remonta, adultera, vende, expõe à venda, utiliza, ou de qualquer forma presta serviços, fabrica ou comercializa armas de fogo de forma irregular, tudo isso *no exercício de atividade comercial ou industrial*. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

O artigo 18 dispõe sobre o “**tráfico internacional de armas de fogo**”, e se configura quando o agente importa, exporta, favorece a entrada ou saída do país, sem a autorização da autoridade competente. A pena para este crime é de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa, e é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Os artigos 19 e 20 tratam de causas de aumento de penas e o artigo 21 foi considerado integralmente inconstitucional pelo STF.

Importante salientar que os crimes previstos no estatuto ensejam a prisão em flagrante delito, pois cominam penas privativas da liberdade, com exceção do artigo 13, que é considerado de menor potencial ofensivo. Deve ser aplicado seu conteúdo, pela tropa,

considerando também o Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados em vigor (Decreto 3665/00), que estabelece o “como fazer” da fiscalização por parte do Exército. Além disso, a Lei de Segurança Nacional (7170/83) deve ser considerada sempre que o ânimo do agente for dirigido contra o Estado. O tráfico de armas regulado no estatuto do desarmamento corresponde a outro ânimo: o de introduzir armas no país visando o emprego em atividades criminosas ligadas à delinqüência, ao crime organizado e outras práticas que por si próprias não caracterizam ameaças ao Estado.

Verifica-se que a legislação que trata do controle e penalização de crimes ligados à detenção, uso e circulação de armas e munições é especial, ou seja, está fora das codificações penais regulares, como o Código Penal Brasileiro ou o Código Penal Militar. Desse modo, o militar pode ser preso em flagrante delito por porte irregular de arma até mesmo de uso permitido, dentro de unidade militar, com base no estatuto, devendo ser conduzido até a delegacia de polícia da área para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

O Estatuto do Desarmamento não se aplica às armas brancas ou as de arremesso (ex: flechas), ou ainda as acionadas a ar comprimido. No caso das armas conhecidas como “espingardas de chumbinho”, não há crime nem contravenção penal, devendo ser verificada a regularidade administrativa do artefato frente às normas de fiscalização de produtos controlados. No caso de armas brancas ou de arremesso, aplica-se a Lei de Contravenções Penais.

## 2.8 O Código Eleitoral

A Lei 4737, de 15 de julho de 1965, instituiu o Código Eleitoral. Considerando o assunto já estudado, versando sobre o emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, será detalhado o que de mais importante se destaca dos tipos penais previstos no Código Eleitoral, e que são de interesse direto da tropa empregada em operações de GPE e GVA, previstos em seus artigos 289 a 354, bem como nos artigos 39 §5º, 72, 87 e 90 da Lei 9504/97, que trata da execução das eleições.

Destacam-se, entre outros, os seguintes artigos do **Código Eleitoral**:

Art. 139. Ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 140. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o juiz eleitoral.

Art. 141. A força armada conservar-se-á a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

Art. 234. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

Art. 235. O juiz eleitoral, ou o presidente da mesa receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito.

Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

Art. 238. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto no Art. 141.

Art. 287. Aplicam-se aos fatos incriminados nesta lei as regras gerais do Código Penal.

Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;

Pena - Detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:

Pena - Detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no Art. 236:

Pena - Reclusão até quatro anos.

Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:

Pena - reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.

Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem:

Pena - reclusão até três anos.

Art. 317. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros.

Pena - reclusão de três a cinco anos.

Art. 339 - Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição:

Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.

Da **Lei das Eleições (9504/97)**, destacam-se os seguintes artigos:

Art 39º § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Art. 90. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Importante assinalar que grande parte dos crimes eleitorais comina penas restritivas de liberdade inferiores a 2 anos, sendo por isso considerados de menor potencial ofensivo, devendo a autoridade ao deter alguém por crime eleitoral sempre conduzir inicialmente à presença do juiz eleitoral para que este decida sobre o fato em concreto. Observar a possibilidade de ocorrência do previsto no § único do artigo 69 da Lei 9099/95 e na Lei 10259/01 (instituiu os Juizados Especiais Criminais na Justiça Federal), o que impedirá a lavratura de auto de prisão em flagrante.

## **2.9 A Lei do Tráfico de Drogas**

A Lei 11343/06, ou Lei do Tráfico de Drogas, trouxe algumas inovações no tocante ao tratamento dado ao usuário e ao traficante de entorpecentes. Endureceu contra o tráfico e despenalizou a conduta do usuário, visando sua educação. Usar drogas não é crime. Portá-las configura crime. E para tal o material deve ser apreendido, não importando a quantidade. Em outras palavras, se o agente está consumindo a droga, não configura sequer crime. Mas se estiver portando ou conduzindo o material, está cometendo crime (artigo 28 da Lei), porém não está sujeito à prisão em flagrante delicto.

O crime não é usar droga ilícita, mas sim adquiri-la, guardá-la, mantê-la em depósito,

transportá-la ou trazê-la consigo para consumo pessoal. Assim, não se pune o consumo em si da droga.

No caso do tráfico de drogas não é fundamental que o objetivo de lucrar esteja presente. No entanto, condutas que anteriormente eram puníveis tais como “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga” ou “oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem” não caracterizam nesta Lei, crime de tráfico.

O artigo 290 do Código Penal Militar especifica tratamento diferenciado no caso dos fatos envolverem militares. No CPM, o usuário está sujeito à prisão, ao contrário da Lei 11343/06.

No emprego da tropa, é importante o conhecimento dos amparos legais necessários à atuação particularmente em faixa de fronteira ou em operações de GLO, na revista de suspeitos. Da Lei 11343/06, extraem-se os seguintes artigos de interesse:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

(...)

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Observa-se aqui que o artigo 33 (crime de tráfico) não engloba as condutas dos parágrafos 2º e 3º desse artigo.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II - o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância;

III - a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII - o agente financiar ou custear a prática do crime.

Art. 48. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos neste Título rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

(...)

§ 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.

§ 3º Se ausente a autoridade judicial, as providências previstas no § 2º deste artigo serão tomadas de imediato pela autoridade policial, no local em que se encontrar, vedada a detenção do agente.

§ 4º Concluídos os procedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o agente será submetido a exame de corpo de delito, se o requerer ou se a autoridade de polícia judiciária entender conveniente, e em seguida liberado.



Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

## 2.10 A Lei dos Crimes Financeiros

Esta Lei (7492, de 16 de junho de 1986) trata dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Conhecida vulgarmente como “Lei do Colarinho Branco”, busca a punição para condutas inaceitáveis que importem em manobras lucrativas com prejuízos para a coletividade, utilizando para tal a estrutura e organização do sistema financeiro nacional. A Lei tem por objetivo proteger a ordem econômica nacional, o funcionamento do sistema financeiro e o patrimônio individual. Desse modo, preservam-se a segurança dos negócios, a regularidade dos instrumentos de mercado e a confiança nesses instrumentos.

Como exemplo de crime contra o sistema financeiro nacional ocorrido em faixa de fronteira, destaca-se o crime de evasão de divisas ou evasão cambial, previsto no artigo 22 da Lei dos Crimes Financeiros:

Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.

É elevada a probabilidade de ocorrência de crimes financeiros em faixa de fronteira, pela reconhecida insuficiência de meios de fiscalização nessa região, considerando ainda a possibilidade do militar se deparar com elevada soma em dinheiro (acima de dez mil reais) de posse de alguém que se prepara para cruzar a fronteira, ou mesmo um agente ou empresa transportadora de valores.

Interessante observar que a entrada irregular de divisas no país não constitui crime, apesar de também colocar em risco a saúde financeira do Estado.

O artigo 22 desta Lei deve ser aplicado em consonância com o artigo 65 da Lei 9069/95, que instituiu o Plano Real:

Art. 65. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

I - quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.

§ 3º A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.

O parágrafo 3º faz referência às sanções penais previstas em legislação específica. Conforme já assinalado, somente a saída irregular de divisas é crime. A entrada irregular está sujeita a sanção administrativa, conforme o mesmo dispositivo. A Lei 9095/95, portanto, estabelece um limite em reais que, ao ser ultrapassado, sujeita o infrator ao processo penal e/ou sanção administrativa.

## 2.11 O Código Penal Brasileiro

Instituído pelo Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, modificado pela Lei 7209/84. Define os crimes em geral, não abrangidos pela legislação penal militar, apesar de estarem também nela previstos, na maioria das vezes. São os chamados vulgarmente “crimes comuns”. Não esgota por si só a lista de crimes que podem ser cometidos pelas pessoas em geral, existindo em paralelo ao Código Penal as chamadas legislações penais extravagantes (crimes listados na Lei Eleitoral, Lei do Tráfico de Drogas, entre outros).

Devido à extensão e complexidade dos assuntos que envolvem o estudo do Direito Penal, serão tratados aqui aqueles crimes previstos no CPB priorizados pela Força Terrestre para a devida repressão e prevenção na faixa de fronteira. De modo similar, o militar em operações de GPE ou GVA atua especificamente contra os chamados crimes eleitorais. Nas Op GLO, cada uma delas delimitará a competência na repressão a ilícitos por parte das Forças Armadas, dependendo dos objetivos buscados no conceito da operação.

Segundo a Portaria 061-Cmt Ex, de 16 Fev 05, o Exército deverá atuar na faixa de fronteira contra os ilícitos denominados contrabando e descaminho, previstos no CPB no artigo 334, com seus aspectos mais destacados grifados:

Art. 334. Importar ou exportar mercadoria proibida (CONTRABANDO) ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (DESCAMINHO):

Pena - reclusão, de um a quatro anos (ENSEJA A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO)

§ 1º - Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965)

a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965)

b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho; (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965)

c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965)

d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965)

§ 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965)

§ 3º - A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965)

Apesar do *caput* do artigo se referir, no caso do contrabando, a “mercadoria proibida”, pelo princípio da especialidade (a norma especial se aplica em detrimento da norma geral) aplica-se a Lei do Tráfico de Drogas quando se verificar a entrada de substâncias proibidas. No caso de armas de fogo, o crime previsto no artigo 18 do Estatuto do Desarmamento absorve a hipótese de contrabando, mas poderá haver descaminho se a arma for de entrada ou saída autorizada do território nacional e ocorrer fraude no pagamento da tributação devida.

## 2.12 A Lei de Contravenções Penais

As contravenções penais são punidas de forma menos severa que os crimes, apesar de serem infrações penais e tutelarem os mesmos bens jurídicos protegidos pelo CPB. Serão sempre consideradas como infrações de menor potencial ofensivo (tratadas pelos Juizados Especiais Criminais Estaduais – artigo 61 da Lei 9099/95).

Estão previstas no Decreto-Lei 3688, de 3 de outubro de 1941. Possui diversas disposições derogadas, entre elas a que definia a mendicância como infração penal. Por se constituir em uma legislação basicamente voltada a regular os costumes, sofre críticas quanto à sua atualização ou mesmo discussões versando sobre sua completa revogação.

No emprego em faixa de fronteira ou em operações de GLO é importante para o militar reconhecer a diferença entre crime e contravenção, particularmente quanto à competência (sempre estadual, no caso da contravenção penal) e a sujeição à Lei 9099/95. De acordo com esta Lei, não se imporá prisão em flagrante se atendidas as condições do artigo 69 e seguintes. Desse modo, ao se observar uma contravenção penal, a pessoa deverá ser detida e encaminhada ao Juizado Especial Criminal da área, após a lavratura de um termo circunstanciado (no lugar do auto de prisão em flagrante delito), por parte da autoridade policial judiciária estadual.

Destacam-se do texto da norma os seguintes artigos:

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;

b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

COMENTÁRIO: estes artigos se aplicam somente a armas brancas, ar comprimido ou de arremesso. As armas de fogo são reguladas em legislação específica.

Art. 28. Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela:

Pena – prisão simples, de um a seis meses, ou multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, quem, em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, sem licença da autoridade, causa deflagração perigosa, queima fogo de artifício ou solta balão aceso.

COMENTÁRIO: o caput deste artigo foi derogado pelo Estatuto do Desarmamento. No entanto, seu parágrafo único continua em vigor. No caso de soltura de balão aceso, ocorre o crime capitulado no artigo 42 da Lei 9605/98 (regula os crimes ambientais).

Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave;

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 41. Provocar alarme, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 52. Introduzir, no país, para o fim de comércio, bilhete de loteria, rifa ou tómbola estrangeiras:

Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de um a cinco contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, tem sob sua guarda, para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação, bilhete de loteria estrangeira.

Art. 58. Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração:

Pena – prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa, de dois a vinte contos de réis.

Parágrafo único. Incorre na pena de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, aquele que participa da loteria, visando a obtenção de prêmio, para si ou para terceiro.

É importante salientar que o militar, quando em operações de GLO ou na faixa de fronteira, ou mesmo empregado na garantia a pleito eleitoral pode ser vítima de crimes militares por parte de civis, tais como o desacato, desobediência, entre outros, que serão estudados quando da abordagem da disciplina Direito Penal Militar. Os crimes e contravenções aqui estudados dizem respeito a situações em que o militar empenhado na missão não é autor nem vítima, e sim terceiros civis.

### **3. CONCLUSÃO**

Encerrando esta abordagem, cumpre alertar que, ao atuarem em proveito da segurança pública em qualquer das modalidades de emprego, os militares devem sempre ter em mente os limites legais impostos pela Constituição Federal à atuação de forças policiais, particularmente os constantes do Art. 5º da Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: DPJ Editora, 2010

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/UNESCO. **Acesso à Informação Pública – uma introdução à Lei 12527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: Imprensa Nacional, 2011. Disponível em: [www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br).

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria 061 de 16 de fevereiro de 2005, do Comandante do Exército (aprova a Diretriz Estratégica para Atuação na Faixa de Fronteira contra Delitos Transfronteiriços e Ambientais)**. Brasília: Boletim do Exército nº 07/2005, de 18 Fev 05.

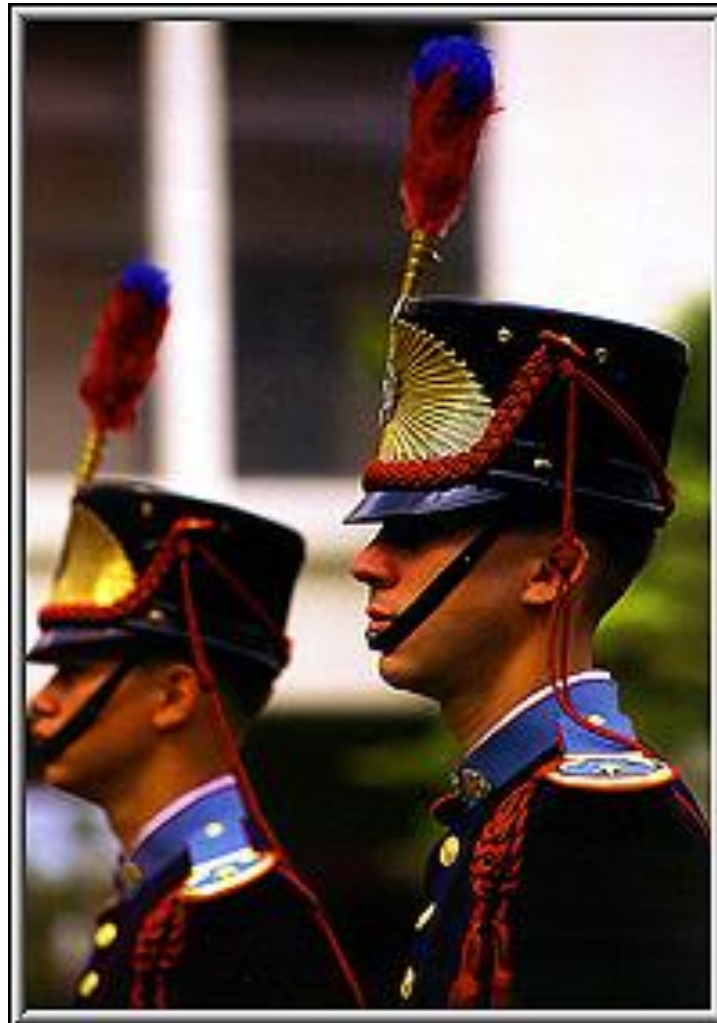
MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009

REDE DESARMA BRASIL. **Cartilha do Estatuto do Desarmamento**. Disponível em: [www.deolhonoestatuto.org.br](http://www.deolhonoestatuto.org.br). Acesso em 15 Out 12.

SAVAZZONI, Simone de Alcantara. **Crime de Genocídio**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 04 de julho de 2009.

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS  
DIVISÃO DE ENSINO – SEÇÃO DE ENSINO “B”  
CADEIRA DE DIREITO**



**ÉTICA PROFISSIONAL MILITAR**  
**UD III – DIREITO INTERNACIONAL DOS**  
**CONFLITOS ARMADOS (DICA)**



**UD III – DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS  
As 1: INTRODUÇÃO AO DICA**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Conhecer os principais aspectos doutrinários do DICA
- b) Conhecer as diferenças entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Conflitos Armados.

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 Elementos introdutórios**

##### **2.2 O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)**

##### **2.3 O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) ou Direito Internacional Humanitário (DIH)**

###### ***2.3.1 Histórico do DIH***

###### ***2.3.2 Conceito e Natureza do DICA***

###### ***2.3.3 Fontes do DICA***

###### ***2.3.4 A aplicação do DICA***

##### **2.4 Diferenças entre DIDH e DICA**

#### **3 CONCLUSÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Elementos introdutórios**

Segundo PALMA (2010, p. 10), a preponderância dos tempos de guerra sobre os tempos de paz é uma verdade histórica. Os terríveis efeitos dos conflitos armados sobre os povos causaram, com o passar do tempo, a necessidade de se criar uma disciplina jurídica cuja finalidade seria dar à guerra, dentro de um contexto de violência generalizada e negação do direito, um mínimo de humanidade.

Fruto desse processo surgiu, dentro do escopo do Direito Internacional Público, o ramo denominado Direito Internacional Humanitário ou Direito Internacional dos Conflitos Armados.

Do ponto de vista da terminologia, vislumbra-se uma sequência de denominações empregadas para nomear essa ciência jurídica. Inicialmente denominada de “Direito de Guerra” ou “Leis de Guerra”, essa expressão foi abandonada após a 2ª Guerra Mundial, quando o tratado internacional que criou a Organização das Nações Unidas (ONU) cuidou de proibir a guerra como política de conduta internacional. A guerra passou a ser ilegal, salvo nas hipóteses de legítima defesa, do exercício do direito à autodeterminação dos povos e das intervenções militares autorizadas pelo Conselho de Segurança da ONU (PALMA, 2010, p. 12).

O termo “guerra” também passou ao abandono por conta da situação fática, uma vez que, devido à grande formalidade e complexidade inerentes ao estado de guerra (necessidade de uma declaração formal, entre outras exigências), conflitos não precedidos destes formalismos ficariam a descoberto da regulamentação internacional. Em 1949, as Convenções de Genebra abriram o conceito para “conflitos armados”, de modo a abarcar a proteção internacional às vítimas de confrontos não formais. Esse entendimento deu origem à expressão “Direito Internacional dos Conflitos Armados” (DICA), termo mais abrangente e técnico, pois atende às necessidades de restrição de meios e métodos de combate ao mesmo tempo em que protege as vítimas dos conflitos.

O surgimento do termo “Direito Internacional Humanitário” (DIH) é mais recente, utilizado inicialmente pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), instituição de cunho humanitário e guardiã das normas de DIH. Esse viés humanitário passou a ser dominante na doutrina, apesar do nome DIH não lembrar a necessidade de regulamentação dos meios e métodos de combate, como ocorre no DICA (PALMA, 2010, p. 14).

As três expressões (Direito da Guerra, DICA e DIH) são, portanto, equivalentes. As Forças Armadas normalmente empregam a expressão DICA, pois é mais completa e remete às normas dirigidas aos combatentes de forma mais clara. Já no meio acadêmico a expressão DIH é dominante, mas representa o mesmo escopo de conhecimento.

Neste assunto, serão abordados os principais aspectos doutrinários referentes ao DIH e a relação existente entre este e o DIDH, de forma que sejam estabelecidos os limites de competência entre os dois institutos, os quais são aplicados pelos militares dependendo da situação vivida.

## 2.2 O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)

Conforme já estudado anteriormente, o DIDH é composto basicamente por tratados internacionais de direitos humanos, sob a égide da ONU e outros organismos internacionais, sendo também um ramo do Direito Internacional Público. Também possui a denominação de DIDH *strictu sensu*, ao lado do DIH e do DIR, configurando as três vertentes da proteção jurídica à pessoa humana, sob o manto do chamado DIDH *lato sensu*.

Os instrumentos de DIDH se dirigem a todos, em âmbito global ou regional. O DIDH se caracteriza pela sua aplicação em qualquer tempo e lugar, tendo sido concebido para o tempo de paz e tendo por objetivo o exercício pleno da dignidade humana. Mesmo nas situações de grave tensão interna nos Estados (como no caso do estado de sítio), o DIDH se aplica, sofrendo apenas algumas derrogações de direitos fundamentais, previstas nas Constituições. Mesmo diante dessas derrogações, o DIDH impõe aos Estados a manutenção de um núcleo de direitos essenciais chamados “inderrogáveis”, ou seja, insuscetíveis de suspensão diante de um quadro de instabilidade institucional. Como exemplo, cite-se o artigo 4 (2) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (instrumento global de DIDH), que lista uma série de direitos que não podem ser suspensos, tais como o direito à vida, de não ser submetido a tortura, ao princípio da anterioridade da lei penal, entre outros (PALMA, 2010, p. 23).

## 2.3 O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) ou Direito Internacional Humanitário (DIH)

### 2.3.1 Histórico do DIH

Segundo PALMA (2010, p. 20), sempre existiram regras na condução das hostilidades durante a evolução da arte da guerra. Em cerca de 1000 a.C. já existiam normas costumeiras sobre métodos e meios de condução dos combates. Tratados de paz, acordos de capitulações, rendições, armistícios, entre outros, também continham regras consuetudinárias (SWINARSKI, 1997, p. 15). Porém, somente no século XIX iniciou-se efetivamente a positivação de regras para o combate em convenções internacionais. O esforço nesse sentido se originou após a Batalha de Solferino, travada em 1859 no norte da Itália entre franceses e piemonteses contra os austríacos. O empresário suíço Henri Dunant, ao testemunhar o abandono, ao final do combate, de cerca de quarenta mil mortos e feridos no local do enfrentamento, sem nenhum socorro, publicou a obra intitulada “Lembranças de Solferino”, enviando a mesma a diversos

chefes de Estado à época, na tentativa de que algo fosse feito para minimizar o sofrimento das vítimas dos campos de batalha.

Essa medida deu origem a diversas iniciativas, destacando-se a criação da Cruz Vermelha em 1863 (originando as Federações Nacionais da Cruz Vermelha, dentro dos Estados, e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV – com sede em Genebra, Suíça) e a adoção da Convenção Internacional para a Melhoria da Sorte dos Militares Feridos nos Exércitos em Campanha, em 1864. Esta Convenção é importante, pois foi a primeira do DIH e também a pioneira como convenção multilateral na história do Direito Internacional.

Durante o desenrolar do século XIX, outros esforços codificadores das leis de guerra foram assinalados, inspirados pelo pioneirismo da Convenção de 1864. Dentre eles, podem ser citados o Código Lieber (criado durante a Guerra de Secessão dos EUA, visando regular o comportamento dos exércitos em campanha, e elaborado por determinação do presidente Abraham Lincoln ao professor de direito Francis Lieber), a Conferência de Bruxelas de 1874 e a criação do Manual de Oxford, em 1880.

O maior impulso ao DIH veio em 1899, com a primeira Conferência Internacional de Paz, reunindo 26 Estados em Haia, na Holanda, a qual deu origem a três convenções, versando sobre a solução pacífica de conflitos, sobre o direito de guerra terrestre e sobre o direito de guerra no mar.

Em 1907 ocorreu a segunda Conferência Internacional de Paz, também em Haia, onde se reuniram representantes de 44 Estados, inclusive o Brasil, destacando-se a figura de Rui Barbosa. Nesta Conferência, as convenções de 1899 foram atualizadas e criadas outras dez, versando na maioria sobre guerra marítima.

Destaca-se da Segunda Conferência de Haia a IV Convenção e seu regulamento, que versam sobre leis e costumes da guerra terrestre. Estes documentos possuem normas que estão em vigor nos dias atuais e tratam de métodos e meios de combate proibidos além de cuidar sobre a ocupação do território inimigo.

Mais tarde, como consequência da enorme quantidade de prisioneiros de guerra decorrentes da 1ª Guerra Mundial (1914 – 1918), surgiu a necessidade de se aprovar, em 1929, uma convenção específica para regular o tratamento dispensado aos mesmos, em Genebra (PALMA, 2010, p. 22).

A Segunda Guerra Mundial, pelos seus efeitos devastadores, deu origem a um novo ciclo de codificação do DIH. Em 1949, foram adotadas quatro convenções internacionais em Genebra (CG), por iniciativa do CICV: a Convenção I (trata da melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos exércitos em campanha); a Convenção II (trata da melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar); a Convenção III (trata dos prisioneiros de

guerra) e a Convenção IV (trata da proteção das pessoas civis em tempo de guerra). Importante salientar que estas quatro Convenções tratam de conflitos armados internacionais (entre pelo menos dois Estados), sendo que apenas o artigo 3º dos citados instrumentos versa sobre conflitos armados não-internacionais (ex: guerra civil).

Em 1954, foi também aprovada uma Convenção e um Protocolo, em Haia, versando sobre a proteção de bens culturais durante os conflitos armados.

A partir da década de 60 e durante os anos 70 proliferaram conflitos internos tais como guerras de libertação colonial ou conflitos apoiados pelas potências que capitaneavam o confronto ideológico conhecido como “Guerra Fria”. Em decorrência desse *status quo*, foram adotados em 1977 dois importantes Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949: O Protocolo Adicional I (PA I), que versa sobre conflitos armados internacionais e o Protocolo Adicional II (PA II), que versa sobre conflitos de natureza não internacional.

Desta evolução histórica pode-se facilmente inferir que a evolução do DICA foi e continua sendo dependente da evolução da arte da guerra. A cada ampliação da letalidade, alcance e efeitos dos conflitos armados corresponde uma ou mais novas convenções de DICA, visando limitar a barbárie a níveis humanamente aceitáveis.

A par dessa evolução, e em resumo, pode-se afirmar que o coração normativo do DICA é formado pela reunião das quatro Convenções de Genebra de 1949 mais o PA I e PA II, de 1977.

Além desse núcleo normativo, podem ser citados diversos outros instrumentos de DICA que limitam a utilização de armas em conflitos, tais como a Convenção sobre a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Biológicas e à base de toxinas e sobre a sua destruição (1972), a Convenção sobre a Interdição ou a Limitação de Emprego de certas armas que podem ser consideradas excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados (1980) e seus protocolos adicionais que versam sobre estilhaços não-localizáveis (1980), minas terrestres (1980), armas incendiárias (1980) e armas cegantes a laser (1995), Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a destruição de armas químicas existentes no mundo (1993) e a Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua destruição (1997) (PALMA, 2010, p. 22 – 23).

### 2.3.2 Conceito e Natureza do DICA

Conceitua-se DICA ou DIH como sendo o ramo do Direito Internacional Público que tem por objetivo regulamentar a guerra (PALMA, 2010, p. 10). Possui normas convencionais e consuetudinárias (incluindo os princípios gerais de direito), que visam **restringir** meios e métodos de combate e **proteger** quem não participa ou não mais participa das hostilidades.

Ainda, segundo o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (MD34-M-03), de 2011, elaborado pelo Ministério da Defesa, o DICA possui o seguinte conceito, de acordo com o autor Christophe Swinarski, em sua obra “Introdução ao Direito Internacional Humanitário” (SWINARSKI, 1997, p. 18):

O Direito Internacional Humanitário é o conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais, e que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito.

O DICA é composto, portanto, de duas facetas distintas: uma delas regula a condução das hostilidades, sendo endereçada aos combatentes (conhecida como Direito de Haia), e a outra regula o tratamento destinado às pessoas em poder do inimigo, alcançando tanto militares quanto civis (conhecida como Direito de Genebra).

Segundo o MD34-M-03, ainda, sintetiza-se a essência do DICA como um conjunto de normas de proteção de indivíduos e bens durante os conflitos armados, disciplinando o comportamento dos Estados em relação a métodos e meios de combate.

Segundo PALMA (*apud* Sassoli, M e Bouvier, A.A, 2010, p. 10), o DICA tem por objetivo “limitar a violência aos níveis estritamente necessários para que se atinja o objetivo da batalha, que não deve ser outro além do enfraquecimento do potencial militar do inimigo”. Ainda segundo os referidos autores, para

...ganhar a guerra não é necessário matar todos os soldados inimigos, basta capturá-los ou obrigá-los a se render. Não é necessário também atacar os civis, somente os combatentes podem ser alvos. Não é necessário destruir o país inimigo, basta ocupá-lo. Não é necessário destruir as infraestruturas civis, basta atingir os bens que contribuem para o esforço militar.

Depreende-se aqui que a finalidade do DICA não é impedir a ação de comando ou limitar a eficiência das partes em combate, mas evitar a ocorrência do “caos no caos”.

Entretanto, existem limitações por parte do DICA. Por exemplo, o DICA não proíbe o uso da violência; não consegue proteger todas as pessoas afetadas pelo conflito armado; não se refere a quem faz a guerra justa, ou às razões do conflito (denominado *jus ad bellum*, ou o direito de ir à guerra; o DICA, dirigido especificamente aos combatentes e vítimas, corresponde ao *jus in bello*, ou seja, o direito na guerra); além disso, não pode proibir que uma das partes triunfe sobre o inimigo; entre outras (PALMA, 2010, p. 11).

Sobre a real possibilidade de regulamentação da guerra, considerando que regras possam ser respeitadas dentro de um contexto de luta pela sobrevivência, coexistem duas correntes de pensamento: a **realista** e a **normativa**.

De acordo com a corrente realista, a guerra, pela sua essência, não pode ser regulamentada, devido à anarquia e violência características dos confrontos armados. Pensadores como Cícero (*inter arma silent leges* – as leis silenciam em tempo de guerra) Clausewitz e Von Liszt são expoentes dessa corrente.

De acordo com a corrente normativa, admite-se que a guerra é um fenômeno social como qualquer outro e, por esse motivo, é passível de regulamentação jurídica. Segundo essa linha de pensamento, existe um mútuo interesse das partes em conflito no sentido de que, em função da reciprocidade, certas regras sejam respeitadas durante os combates. Se um contendor não quer sofrer determinado tipo de ataque ou tratamento, também não deve utilizá-lo contra o inimigo (PALMA, 2010, p. 11).

Este argumento, o da reciprocidade, é o que faz valer o DICA perante as partes em conflito e fundamenta a existência desse ramo jurídico. O temor de ser retaliado faz com que o respeito às normas da guerra exista na prática. De qualquer modo, normas na guerra sempre existiram de fato. Hoje, como instituição mantenedora e protetora do DICA destaca-se o CICV.

O DICA possui três funções básicas, que caracterizam sua importância nos dias atuais: a função jurídica, que submete os atos de violência às normas, a função organizadora, que regula as ações durante o conflito e a função protetora, que visa proteger as pessoas e bens afetados pelos combates.

### 2.3.3 Fontes do DICA

O artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça discrimina como fontes principais do direito internacional para a solução das controvérsias jurídicas entre Estados as convenções internacionais, o costume internacional e os princípios gerais de direito reconhecidos pelas Nações civilizadas. Como fontes auxiliares, as decisões judiciais nacionais

ou da Corte Internacional de Justiça, por exemplo (jurisprudência) e os ensinamentos de doutrinadores de direito internacional.

Ao DICA também se aplicam as mesmas fontes formais, visto que é uma ciência jurídica componente do Direito Internacional Público.

Considerando o núcleo do DICA como sendo o conjunto formado pelas quatro Convenções de Genebra de 1949 mais os PA I e PA II de 1977, todas as demais fontes convencionais ou formais podem ser encontradas no site da Cruz Vermelha ([www.icrc.org](http://www.icrc.org)), grande parte delas citada no parágrafo 2 3 1.

Os costumes, no direito internacional, atuam como fontes formais suplementares, preenchendo as lacunas que as convenções internacionais por vezes apresentam em determinadas matérias, auxiliando na interpretação das normas ou definindo responsabilidades dos Estados que não ratificaram as convenções de DICA. Baseiam-se na prática geral dos Estados e na aceitação dessa prática como norma obrigatória. O CICV disponibilizou no site da Cruz Vermelha cerca de 161 regras de costume internacional que são fontes do DICA.

Também são citadas como fontes do DICA os princípios gerais de direito, que são proposições normativas que inspiram e orientam o surgimento de novas normas. No caso do DICA, os princípios mais relevantes são o da humanidade, a necessidade militar, a proporcionalidade, a distinção entre objetivos civis e militares e a proibição de causar males supérfluos ou sofrimento desnecessário (PALMA, 2010, p. 19 – 20). Estes princípios serão estudados em pormenor em assunto posterior.

Doutrina, jurisprudência e resoluções do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) correspondem às fontes do DICA auxiliares, ou não formais.

### **2.3.4 A aplicação do DICA**

A aplicabilidade do DICA diz respeito aos critérios para delimitação de sua competência jurídica. Em que casos, a quem, onde e quando se aplica o DIH?

#### **2.3.4.1 Competência material (*ratione materiae*)**

Esta competência define em que casos o DIH se aplica. Evidentemente, sua aplicação material se dá nos casos de conflitos armados. No entanto, é importante diferenciar os tipos de conflitos armados, pois existem diferenciais jurídicos entre os mesmos que interferem na aplicabilidade.



A principal dificuldade advém da seguinte questão: quem classificará o conflito? Em resposta, poderiam surgir três hipóteses (SWINARSKI, 1997, p. 33 – 34):

- 1) As partes em conflito o classificariam (solução ineficaz, pois que derivada do jogo de interesses envolvidos);
- 2) A ONU ou a OEA, por exemplo, faria a classificação (controversa, pois os Estados repercutem nesses organismos internacionais suas intenções e pactos bilaterais)
- 3) O CICV classificaria o conflito por ser o guardião do DIH (não é o caso, pois num conflito armado o CICV é um intermediário neutro, pela necessidade de amparar os dois lados dentro do DICA).

Desse modo, somente os fatos em curso podem apontar uma classificação, que pode transitar entre os tipos estudados a seguir. Daí a importância de um instituto denominado “Potência Protetora” (país neutro ao qual cada uma das partes em conflito dá a função de proteger os seus interesses e velar pela aplicação das Convenções de Genebra – artigo 8º comum às Convenções I a III e artigo 9º da IV - no território da outra parte).

Duas espécies do gênero conflitos armados podem ser assinaladas: os conflitos armados internacionais (CAI) e os conflitos armados não internacionais (CANI).

#### **2.3.4.1.1 Conflitos Armados Internacionais**

O CAI é caracterizado pelo confronto armado entre, no mínimo, dois Estados. No entanto, dada a diversidade observada na prática e na evolução das guerras, essa simples definição deu origem a quatro categorias de CAI (PALMA, 2010, p. 34 – 35):

- a) Guerra declarada: estado de guerra formalmente declarada pelo Estado;
- b) Confronto armado de fato: aqui ocorrem atos de hostilidade entre no mínimo dois Estados, de qualquer intensidade, que sejam partes das Convenções de Genebra de 1949. Considera a situação fática, mesmo que o estado de guerra não seja reconhecido por algum dos Estados envolvidos (artigo 2, CG)
- c) Ocupação militar não resistida: neste caso não há o confronto armado. Exemplo: uma potência militar invade outro Estado com poucos recursos de defesa, sem apresentar a mínima resistência (artigo 2, CG).
- d) Guerra de libertação nacional: definição trazida pelo artigo 1º § 4º do PA I, incluindo a categoria de conflito armado em que povos lutam contra o domínio das colônias, ocupação estrangeira e regimes racistas no exercício do direito dos povos à autodeterminação.

### 2.3.4.1.2 Conflitos Armados Não Internacionais

Enquanto a definição de CAI está bem delimitada, os CANI carecem de uma regulamentação consistente, considerando a dificuldade que os Estados têm em admitir no texto de um tratado internacional a possibilidade de perda do controle interno em seu território. Ao contrário, pelo que se depreende do artigo 3º do PA II, a idéia é a de não intervenção de nenhum Estado em outro para manter a ordem ou a integridade do Estado que passa por crise interna.

Desse modo, é pequena a regulamentação dos CANI frente aos CAI. Do total de 559 artigos das CG e PA I e PA II, que tratam do *ius in bello*, apenas 29 se referem aos CANI (PALMA, 2010, p. 36).

O CANI é uma espécie intermediária entre as chamadas “tensões e perturbações internas” e os CAI. Essa característica de variabilidade conceitual deu origem a três noções distintas de CANI:

- a) De acordo com o artigo 3º, comum às quatro CG, aplica-se o DICA em conflitos “que não apresentem um caráter internacional e que surja no território de uma das Partes contratantes”. Trata-se aqui de uma definição negativa, ou seja, o CANI é o que não for CAI.
- b) De acordo com o PA II, artigo 1, o CANI é um conflito realizado (SWINARSKI, 1997, p.49):

“... no território de uma Alta Parte Contratante entre suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou grupos armados organizados que, sob a direção de um comando responsável, exerçam sobre uma parte desse território um controle tal que lhes permita realizar operações militares contínuas e acordadas e aplicar o presente Protocolo”

Dividindo esta definição em seus elementos principais, teremos a seguinte análise (SWINARSKI, 1997, p. 49 – 50):

- O conflito ocorre no território de um Estado; caso assim não fosse, seria CAI;
- É necessário identificar claramente duas partes no conflito, que se enfrentam (forças armadas dissidentes ou grupos armados); se apenas ocorrerem lutas entre as autoridades constituídas e parte da população do Estado, estamos diante de distúrbios internos;

- É necessário um comando responsável, o que reforça a idéia de identificação clara das partes que se enfrentam. A liderança militar ou política responsável é imperiosa;
- Controlar uma parte do território do Estado, a ponto de possibilitar a condução de operações militares e fazer aplicar as disposições do DICA são condições objetivas de efetividade que demonstram, por si mesmas, a existência de um real conflito, e não um evento armado esporádico.

Este é o conceito mais recente de CANI. No artigo 2 do PA II o texto faz referência à não aplicação do DICA no caso de “tensões e perturbações internas, tais como motins, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos análogos, que não são considerados conflitos armados”.

- c) Outro tipo de CANI foi introduzido pelo artigo 8º f) do Estatuto de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional. Nesse artigo, é feita referência a conflito armado prolongado entre autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre esses grupos. O mesmo artigo exclui, como o PA II, a tensão e perturbação interna do rol dos conflitos armados não internacionais.

Tensões e perturbações internas, por outro lado, correspondem ao limiar inferior dos conflitos armados. O CICV definiu que há distúrbios ou perturbações internas quando o Estado utiliza a força para **manter de forma repressiva a lei e a ordem**, sem que ocorra um enfrentamento em armas, sendo somente o Estado a entidade militarmente organizada. O distúrbio ou perturbação é caracterizado pelo confronto grave e com episódios de violência, estando um degrau acima da tensão interna.

Ocorre a tensão interna quando, sem a existência de distúrbios internos, a força armada é empregada para **manter de forma preventiva a lei e a ordem**. A tensão interna é caracterizada pela instabilidade institucional de origem política, religiosa, social, econômica, racial, etc, de natureza grave, podendo ocorrer prisões em massa, existência de presos políticos, suspensão de direitos fundamentais, entre outros fatos. Não se confunde com o emprego da força armada em operações de GLO dentro da normalidade institucional.

#### **2.3.4.1.3 Conflitos Armados Internacionalizados**

Estes conflitos nascem dos CANI, transformando-se com o tempo e de acordo com as circunstâncias em CAI. Nessa transformação a atuação do DICA se amplia pela relevância das normas referentes aos CAI frente aos CANI.

Podem ser classificados em (PALMA, 2010, p.39):

- a) Conflito armado interno com secessão: uma parte de território de um Estado obtém a independência como resultado de um CANI e, a partir daí, surge um CAI envolvendo o Estado origem e o novo Estado. Ex: guerra do Vietnã.
- b) Conflito armado interno com intervenção de um ou vários Estados estrangeiros: nesse caso, ocorre a intervenção militar de um ou mais Estados em um CANI, onde as tropas estrangeiras combatem ao lado de uma das partes. Ex: Guerra Civil Espanhola, Guerra da Coréia.

#### 2.3.4.2 Competência pessoal (ratione personae)

O DICA apresenta quatro categorias de sujeitos (PALMA, 2010, p. 40):

- a) O Estado: os Estados são os principais destinatários do DICA pois normalmente possuem forças armadas. Os Estados se vinculam ao DICA por meio de ratificação de seus tratados ou por adesão posterior.
- b) Movimentos de Libertação Nacional: são grupos que lutam atendendo ao princípio de autodeterminação dos povos, o qual legitima o conflito armado. Podem formalmente aderir ao DIH mediante a emissão de uma declaração unilateral dirigida ao depositário dos instrumentos de DIH, com efeitos imediatos (artigo 96 do PA I, item 3).
- c) Entidades não estatais: grupos que detém o controle de parte do território de um Estado, no caso de um confronto armado de fato.
- d) Indivíduos: sujeitos ativos do DICA, podem ser processados por crimes de guerra, ou violações do DIH ou DICA.

No caso de um conflito armado em que nem todas as partes envolvidas tenham ratificado ou aderido aos instrumentos do DIH, as partes que são vinculadas aos tratados de DICA obrigam-se a respeitar suas prescrições nas relações recíprocas. Além disso, caso o Estado que não é parte contratante aceite e aplique as normas de DIH durante o conflito, todas as outras potências contratantes vincular-se-ão também àquele de acordo com as normas de DIH (artigo 2º comum às quatro CG e artigo 96 (2) do PA I) (PALMA, 2010, p. 40).

#### 2.3.4.3 Competência espacial (ratione loci)

O espaço geográfico no qual se aplica o DIH não é restrito, estendendo-se para além dos teatros de operações. Compreende os territórios das partes beligerantes, os locais onde os

combates efetivamente ocorrem (mesmo fora do território dos Estados em conflito), além dos territórios estrangeiros ou sem soberania definida ocupados militarmente, mesmo que não ocorram mais hostilidades nestes locais. Pode ser aplicado o DICA inclusive em Estados neutros ou Potências Protetoras, normalmente nos casos em que houver campos de prisioneiros de guerra nestes locais. (PALMA, 2010, p. 41).

Potências protetoras (reguladas pelos artigos 5º comum às CG I, II e III e 9º da CG IV, além do item c) do artigo 2º do PA I), são as encarregadas pelas partes em conflito em salvaguardar seus interesses frente ao cumprimento das normas de DIH.

A aplicação do DIH em operações de paz, fora do território nacional, será tratada em assunto específico nesta Unidade Didática.

#### 2.3.4.4 Competência temporal (*ratione temporis*)

As normas do DICA vigoram a partir do início do confronto armado de fato, da guerra declarada ou da ocupação não resistida. O artigo 3º do PA I dispõe sobre a temporalidade dos efeitos das normas de DIH, entendendo-se que não existe a cessação da competência temporal de uma vez só. Paulatinamente, as normas vão deixando de ser aplicadas, de acordo com as circunstâncias.

Para que ocorra o fim da aplicação das normas de DICA, basicamente três situações podem ocorrer:

- a) O fim das operações militares: um tratado de paz, cessar fogo ou armistício (formalmente) ou pela cessação de fato das hostilidades (informalmente); o que interessa para a caracterização dessa situação é o efetivo fim dos combates, aceito pelas partes conflitadas.
- b) O fim de prisões ou internação de civis: mesmo após o final do conflito, enquanto as pessoas que estiveram em poder da parte adversa durante o conflito não forem libertadas ou repatriadas, o DIH se aplica a esses indivíduos e ao Estado.
- c) O fim da ocupação militar: a aplicação do DIH somente cessará após um ano do fim de todas as operações militares, permanecendo em vigor alguns artigos da CG IV enquanto o Estado que ocupa exercer as funções de governo no território ocupado (CG IV, artigo 6)

2.3.4.5 Outras considerações doutrinárias a respeito da aplicação do DIH

Além dos casos já citados, existe a possibilidade de um Estado parte denunciar as CG, a fim de se ver livre das obrigações impostas pelas normas de DIH. Mesmo que o faça, os efeitos da denúncia somente ocorrerão após decorrido um ano da mesma e, se ao denunciar a CG, o Estado estiver envolvido em um conflito armado, essa denúncia somente se efetivará ao final do conflito. Tudo isso para que as regras não mudem em plena guerra (PALMA, 2010, p. 42).

Importante salientar que, apesar das CG e seus protocolos constituírem fontes formais do DICA, são também consideradas consuetudinárias (representam o costume internacional). Em decorrência disso, a responsabilidade do Estado que denuncia a convenção não se extingue, permanecendo vinculado às normas de DICA por influência do costume internacional (PALMA, 2010, p. 43). Em suma: não há como voltar atrás.

Segundo PEYTRIGNET (1996, p.138), são quatro as características da aplicação dos tratados de DICA:

- a) As normas de DICA correspondem ao *jus cogens*, ou seja, são imperativas e não somente dispositivas;
- b) Os preceitos de DICA são “compromissos absolutos de humanidade”. Isso significa que não são limitados a correspondência mútua. Os Estados partes das convenções de DIH têm a obrigação de respeitar as normas de DICA e, além disso, fazê-las respeitar ainda que não estejam diretamente envolvidos no conflito armado.
- c) Os tratados de DIH não estão sujeitos a condição de reciprocidade. Isso significa que, caso um Estado parte não cumpra as normas de DICA, não autoriza ao adversário o mesmo procedimento. As normas de DIH são obrigações inderrogáveis.
- d) Tensões e perturbações internas não são tratadas por normas de DICA, permanecendo no âmbito do DIDH.

**2.4 Diferenças entre DIDH e DICA**

Segundo o MD34-M-03, o conceito de Direitos Humanos está ligado à relação entre Estado e indivíduo, tratando de direitos individuais, sociais, políticos e econômicos, limitando o arbítrio do Estado diante da pessoa em qualquer tempo e lugar. O conceito de DICA está ligado à relação entre Estados, aplicando-se apenas no caso de conflitos armados. Existe, entretanto, o fundamento em comum do respeito à dignidade humana e à sua integridade física e moral.

Como ensinado por PALMA (2010, p. 23), o DICA foi concebido para garantir o mínimo de humanidade em situações limite, ao passo que o DIDH foi concebido para tempos de paz. Como o DICA possui a característica de atender ao mínimo, suas normas são inderrogáveis, diferentemente do DIDH, que pode ter algumas de suas normas derogadas à medida que a crise vai se desenvolvendo, como por exemplo a limitação da liberdade de imprensa, de reunião, além de outras restrições individuais e coletivas que podem ser impostas no caso do estado de sítio, por exemplo. Quanto mais grave a crise, maior a influência das normas de DICA e menor as de DIDH, considerando a existência de um limite abaixo do qual não se admitem mais derrogações de direitos humanos, com base nos tratados internacionais de DIDH ratificados pelo Estado ou nas normas de *jus cogens*. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966, que compõe a Carta Internacional dos Direitos Humanos, em seu artigo 4 (2), contempla alguns direitos humanos essenciais e inderrogáveis mesmo em situações de crise.

Existe uma forte relação conceitual entre estas ciências jurídicas, que deu origem a três concepções doutrinárias: a integracionista, a separatista e a complementarista.

Segundo a concepção integracionista, um dos ramos do direito internacional englobaria o outro por conta do objeto em comum dos mesmos, qual seja a proteção do ser humano. Majoritariamente, essa corrente entende que o DIDH conteria o DICA. No entanto, é evidente que os dois ramos possuem princípios e regras diferentes, constituindo-se uma integração forçada, por serem de naturezas distintas.

Segundo a concepção separatista, não há justaposição entre os dois ramos, pois há incompatibilidade de normas, com objetos distintos e naturezas específicas, sendo considerada uma corrente obsoleta.

Segundo a corrente complementarista, os dois ramos guardam a distinção por princípios, mas há pontos em comum que devem ser considerados tendo em vista ampliar a proteção do indivíduo. Desse modo, lacunas no DICA poderiam ser reguladas por normas do DIDH, e vice-versa.

A tendência atual é o complementarismo, já evidenciado no Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional, onde são penalizados crimes de guerra, ligados ao DICA, e crimes contra a humanidade, ligados ao DIDH, aproximando os dois institutos.

No caso do Brasil, é importante essa abordagem tendo em vista que, se o DICA for considerado parte do DIDH em sentido amplo (tese integracionista) ele cresce de importância, pois é passível de posicionamento hierárquico constitucional por força do § 3º do artigo 5º da CF/88. No entanto, aludido parágrafo instituído pela Emenda Constitucional 45/2004 não se referiu especificamente ao DICA (PALMA, 2010, p. 27 - 28)

A tabela a seguir mostra, de forma resumida, algumas das principais diferenças entre DICA e DIDH:

DICA	DIDH
Aplicável em tempo de conflito armado. Direito de exceção, de urgência, que atua na ruptura da ordem jurídica internacional.	Aplicável em qualquer tempo ou lugar.
Protege especificamente as pessoas afetadas por um conflito armado: População civil, feridos, doentes, prisioneiros de guerra, pessoal médico/sanitário, etc.	Protege as pessoas em qualquer situação (direitos civis, econômicos, sociais e culturais).
Protege contra infrações graves de instituições do próprio Estado ou de outros Estados em conflitos armados internacionais.	Protege os indivíduos de violações de agentes de seu próprio Estado.
Nunca pode ser suspenso ou derogado.	O exercício de certos direitos (liberdade de imprensa ou de circulação) pode ser suspenso durante a vigência do estado de sítio. Há outros direitos que nunca podem ser suspensos ou derogados como o direito à vida e a um julgamento justo e imparcial.
Concebido especificamente para salvaguardar e manter os direitos fundamentais das vítimas, combatentes ou não combatentes, em conflitos armados.	Garante a cada indivíduo, em tempo de paz, o respeito pelos seus direitos e pelas suas liberdades.

### 3 CONCLUSÃO



**UD III – DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS**  
**As 2: CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO DE HAIA, GENEBRA E NOVA YORK**

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Objetivo

- a) Conhecer o Direito de Haia, o Direito de Genebra e o Direito de Nova York, diferenciados nos seus aspectos mais relevantes.

### 1.2 Sumário

#### 1 INTRODUÇÃO

#### 2 DESENVOLVIMENTO

##### 2.1 *Jus ad bellum e Jus in bello*

##### 2.2 O Direito de Haia

##### 2.3 O Direito de Genebra

##### 2.4 O Direito de Nova York

##### 2.5 O Direito de Roma

#### 3 CONCLUSÃO

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 *Jus ad bellum e Jus in bello*

Como já visto anteriormente, o Direito aplicado aos conflitos armados seguiu uma evolução histórica peculiar. O mais relevante, nas guerras antigas, era a justiça da guerra, ou seja, a guerra justificada pelos seus motivos. A partir do final do século XIX a idéia de guerra justa cede seu lugar à justiça na guerra, buscando-se um mínimo de regulamentação dos meios e métodos de combate com a conseqüente diminuição dos inúteis sofrimentos impostos a combatentes e não combatentes. Com o passar do tempo, o viés humanitário foi se desenvolvendo a ponto de quase absorver a regulamentação especificamente voltada aos combatentes.

A expressão *jus ad bellum* representa um esforço jurídico internacional inicial no sentido de definir em que condições seria lícito o uso da força entre os Estados. O direito da guerra era tão somente o “direito à guerra” ou “direito de fazer a guerra”, onde o fundamento era a

exclusão do uso abusivo da guerra como meio de solução de controvérsias internacionais, tornando o uso da força militar algo legítimo (PEYTRIGNET, 1996, p. 126).

A Carta das Nações Unidas, de 1945, declarou a ilegalidade da guerra, com algumas exceções, tais como as ações militares de segurança coletiva (uso da força contra Estados que representem ameaça à paz ou segurança internacionais, com o aval do Conselho de Segurança da ONU), guerras de legítima defesa (direito de defesa contra agressão armada) e guerras de libertação nacional (direito à autodeterminação dos povos, excluindo-se guerras internas de cunho revolucionário) (PEYTRIGNET, 1996, p. 127).

Segundo PALMA (2010, p. 33), desde 1945 o *jus ad bellum* passou a ser tutelado pela ONU, encarregada de manter a paz mundial. Com a Carta das Nações Unidas, o uso da força passou para a ilegalidade, excetuando-se os motivos já mencionados, surgindo o *jus contra bellum*, ou o direito contra a guerra, segundo alguns autores. Com virtual desaparecimento do *jus ad bellum*, o que resta do antigo direito de guerra está consubstanciado nos grupos de normas tendentes a tornar o conflito armado, um ilícito internacional, uma situação de fato mais humana: o direito de Haia e o direito de Genebra (SWINARSKI, 1997, p. 18).

Já o direito na guerra (*jus in bello*) se manteve independente em relação ao *jus ad bellum* (ou *jus contra bellum*) na medida em que ao DIH não cabe determinar quem teve as mais justas razões no conflito. Ao DIH interessa que, uma vez deflagrado o confronto armado, seja qual for a causa, as partes respeitem as normas de *jus in bello* (PALMA, 2010, p.25).

Se houvesse subordinação do DIH ao direito de fazer a guerra, as partes em conflito, cada uma entendendo que sua causa é a mais justa, não teriam o menor estímulo em respeitar as normas restritivas e protetivas do DICA, o que levaria a uma espiral abusiva de brutalidade. É inconcebível que multidões de vítimas de conflitos armados ficassem esperando, desprotegidas, o julgamento de qual parte beligerante é de fato dona dos motivos mais justos. Recentemente, após os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 nos EUA, tem de desenvolvido uma doutrina norte-americana restritiva à independência entre os dois institutos, no sentido em que “os fins justificam os meios” (PALMA, 2010, P. 34).

Na atualidade, o *jus in bello* abarca as duas vertentes principais do DIH, que são o “Direito de Haia”, o qual limita meios e métodos de combate (dirigido aos combatentes e destinado a regular a condução da guerra) e o “Direito de Genebra”, destinado à proteção das vítimas da guerra (PEYTRIGNET, 1996, p. 127).

Ao conjunto formado pelas normas do *jus ad bellum* e *jus in bello* convencionou-se denominar de Regulamento Internacional para Emprego da Força Militar.

Pode-se ainda afirmar que, segundo PEYTRIGNET (1996, p.136), o princípio geral norteador do DICA é traduzido pelo seguinte mandamento: “as partes em conflito não infligirão

aos seus adversários males desproporcionais ao objetivo da guerra”, considerando que o objetivo da guerra será sempre destruir ou debilitar o potencial militar do inimigo. No direito de Haia, segundo o mesmo autor, “o direito das partes em eleger os métodos e meios de guerra não é ilimitado”. No direito de Genebra, o princípio reitor é “as pessoas fora de combate, ou que não participam das hostilidades, serão respeitadas, protegidas e tratadas humanamente”.

Ao lidar com as diversas Convenções e Protocolos de DIH, estabeleceu-se no âmbito do CICV um código de identificação que orienta a designação dos tratados. Ex: artigo 4º da IX Convenção de Haia: H. IX, 4; artigo 5º do Protocolo II às Convenções de Genebra de 1949: G P II, 5; de onde podem ser identificados por analogia os demais artigos e instrumentos internacionais.

## 2.2 O Direito de Haia

A mais antiga das vertentes que compõe o DICA se fundamenta no princípio da limitação e tem por objetivo regular a condução da guerra restringindo meios e métodos de combate, além de proibir o emprego de alguns tipos de armamento. Regulam-se a escolha de objetivos e o uso das armas, fatores considerados mais importantes. Sua natureza é preventiva e se destina aos combatentes, reforçando principalmente o que não se pode fazer na guerra. Por convenção, este conjunto de normas é denominado “Direito de Haia”, “Direito tipo Haia” ou “direito relativo à condução das hostilidades”, por ter se iniciado a codificação deste assunto naquela cidade, quando da realização das duas Conferências Internacionais de Paz, em 1899 e 1907 (PALMA, 2010, pp. 14 – 15). No entanto, a origem desse Direito é muito mais antiga, tendo sido desenvolvido com o passar dos séculos pelos costumes dos Estados (direito consuetudinário).

O Direito de Haia se concentra nos operadores da guerra, enquanto decisores ou cumpridores de ordens.

A IV Convenção de Haia sobre as leis e costumes da guerra terrestre e seu regulamento, ambos de 1907, estão ainda em vigor, limitando meios e métodos de combate e tratando sobre a ocupação do território inimigo. O Direito de Haia não se limita à IV Convenção e seu regulamento, existindo diversos outros instrumentos internacionais versando sobre a condução das hostilidades, tais como a Declaração de São Petersburgo de 1868 (restringindo o uso de projéteis explosivos e inflamáveis), a Convenção de Genebra de 1980 e seus quatro protocolos (proibições e restrições ao emprego de certas armas convencionais que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados), entre outras. O conjunto de normas que compõe o Direito de Haia é bem visualizado na obra “Direito

Internacional relativo à Condução das Hostilidades – compilação de convenções da Haia e de alguns outros instrumentos jurídicos”, do CICV. Em 1977, os Protocolos Adicionais I (título III) e II às Convenções de Genebra de 1949 vieram a tratar também da matéria, em duas vertentes distintas, reunindo medidas restritivas e protetivas, constituindo ainda importante contribuição ao Direito de Haia na medida em que reafirmam o direito consuetudinário internacional na condução das hostilidades. Hoje, a diferença entre Haia e Genebra resta como um critério de natureza normativa, pois em um mesmo tratado internacional podem conviver normas de uma e de outra vertente. As duas possuem elementos em comum, pois quando o Direito de Haia proíbe o ataque a civis, ao mesmo tempo está atendendo a normas do Direito de Genebra, que os protege (PALMA, 2010, p. 15).

O princípio da limitação, que corresponde ao substrato do direito de Haia, ao ser aplicado aos meios e métodos de combate, se subdivide em:

- a) Limitações de acordo com as pessoas: obrigam aos contendores a distinguir de forma permanente civis e combatentes, por exemplo;
- b) Limitações para com os lugares: protegem localidades não defendidas, bens de valor cultural ou religioso, instalações que contém forças perigosas, tais como barragens e usinas nucleares, entre outras. No entanto, para aplicação desse viés do princípio da limitação, essas instalações ou lugares não podem conter ou esconder objetivos militares e a população civil não pode ser usada como escudo visando proteger alvos não protegidos.
- c) Limitações para com as condições: proíbem os ataques indiscriminados, armas que causem danos excessivos, ações que afetem o ambiente de forma extensiva, causar fome e uso de métodos de guerra baseados na traição, abuso de emblemas reconhecidos, como o da Cruz Vermelha, insígnias nacionais, entre outros.

### 2.3 O Direito de Genebra

A segunda onda de codificação de DIH ocorreu após a 2ª Guerra Mundial, por iniciativa do CICV. As origens do Direito de Genebra ou “Direito tipo Genebra” remontam à primeira convenção, de 1864. Em 12 de agosto de 1949, foram adotadas as quatro Convenções em Genebra, na Suíça, contemplando o viés humanitário do DICA. A Convenção I, para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos exércitos em campanha; a Convenção II, para a melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar; a Convenção III, relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e a Convenção IV, relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra (PALMA, 2010, p. 22).

As quatro Convenções se destinam a regular os conflitos armados internacionais (CAI). Os CANI são contemplados apenas no artigo 3º comum às convenções de Genebra.

Em 1977 foram adotados os PA I e PA II, que constituem, juntamente com as quatro Convenções, o principal arcabouço jurídico do DICA, considerando que o Protocolo Adicional I regulou algumas matérias previstas no Direito de Haia.

As Convenções I e II são quase idênticas, sendo que a principal diferença entre as duas é que a segunda se refere aos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar, e a primeira se refere aos feridos e enfermos das forças armadas em terra. O Título II do PA I estendeu a proteção a todos os feridos, enfermos e náufragos, sejam civis ou membros das forças armadas. A Convenção III trata dos prisioneiros de guerra (estatuto previsto no artigo 4º combinado com os artigos 43 e 44 do PA I). A Convenção IV e o título IV do PA I tratam da proteção dos civis e bens civis. O artigo 3º comum às quatro convenções se aplica em conjunto com o PA II (CICV, 1983, p. 13, 21, 36 e 51).

O Direito de Genebra se baseia no princípio da humanidade, que preconiza a proteção das pessoas que não participam das hostilidades ou não participam mais (fora de combate por motivo de ferimentos, doenças, naufrágios ou detenção pelo inimigo). É centrado na vítima da guerra (constitui a “arma da vítima”), nos agentes passivos, os fora de combate, prisioneiros de guerra ou civis que somente sofrem com o conflito e necessitam de proteção (PALMA, 2010, p. 15).

## 2.4 O Direito de Nova York

Esta terminologia peculiar está relacionada com o recente envolvimento da ONU com o DICA. O CICV é o guardião das normas de DIH. Na medida em que as Nações Unidas passaram a influir no DICA o eixo Haia – Genebra deslocou-se em direção a Nova York, particularmente após a Conferência de Teerã sobre Direitos Humanos, em 1968, onde foi adotada uma resolução de número XXIII sobre a aplicação dos direitos humanos em tempo de guerra (SWINARSKI, 1997, p. 11). Nesta Conferência, inclusive, chegou-se a definir o Direito humanitário como sendo “direitos humanos em período de conflito armado”. Existem, ainda, outras iniciativas das Nações Unidas no sentido da aprovação de convenções relativas à limitação ou proibição de determinadas armas convencionais. Os tratados de direito penal internacional também estariam englobados no “direito humanitário de Nova York”, ao definirem os crimes de guerra.

A partir de 1968 o que se observou na verdade foi um movimento de confluência entre as três correntes (Haia, Genebra, Nova York), materializado nos dois Protocolos Adicionais às

Convenções de Genebra, em 1977 e na Convenção das Nações Unidas sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais, em 1980.

Segundo o MD-34-M-03, página 16, o conjunto de normas de DICA originadas na ONU compõem o Direito de Nova York.

O Direito de Nova York também é denominado de “Direito Misto”, por contemplar aspectos das vertentes de Haia e Genebra, tratando da salvaguarda dos direitos humanos e limitando o uso de determinadas armas.

A tendência atual é o emprego do Direito Misto, pois dá ao aparato protetivo em caso de conflitos armados um arcabouço jurídico mais amplo, evitando o surgimento de lacunas. Como exemplo dessa conveniência, cite-se o descrito no parágrafo 2.6.3.4 do MD34-M-03, de 2011. Observam-se também normas do Protocolo I às Convenções de Genebra de 1949 que tratam diretamente da conduta dos combatentes na ação, uma característica classicamente ligada ao Direito de Haia.

Segundo MULINEN (1991, p. 4), o Direito Misto é bem caracterizado pela Convenção de Haia de 1954 que trata da proteção de bens culturais em caso de conflitos armados (1954) e pelo PA I.

## 2.5 O Direito de Roma

O Direito de Roma é também denominado *jus post bellum*, ou o direito do pós-guerra. Considerada a quarta vertente do DICA, é aplicada quando cessam as hostilidades.

O Tribunal Penal Internacional e as Cortes *ad hoc* que o antecederam caracterizam as ferramentas do Direito de Roma, destinado a evitar que a justiça do pós-guerra se transforme em mero julgamento de vencidos por vencedores. No entanto, a principal tarefa dessa vertente do DICA é reprimir a guerra e promover o apaziguamento por meio do julgamento de violadores das normas humanitárias, seja de que lado estejam.

Este assunto será tratado com maior profundidade quando da abordagem do Tribunal Penal Internacional.

## 3 CONCLUSÃO

**UD III – DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS  
As 3: O BRASIL E OS ATOS INTERNACIONAIS DE DICA**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivo**

- a) Conhecer as obrigações do Brasil frente aos Atos Internacionais de DICA

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 Atos Internacionais de DICA em vigor para o Brasil**

**2.2 Aspectos da internalização dos Atos Internacionais de DICA no ordenamento jurídico brasileiro**

#### **3 CONCLUSÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Atos Internacionais de DICA em vigor para o Brasil**

Segundo PALMA (2010, p. 43), o Brasil tem demonstrado, ao longo da História, compromisso com a matéria, pelo menos no âmbito internacional. A tabela a seguir lista os atos internacionais dos quais o Brasil faz parte, tratando do DICA e de desarmamento, com as respectivas datas de ratificação ou adesão, a partir das quais seus efeitos jurídicos se manifestam para o Estado, em ordem cronológica (DAL MASO, 2006, I, p. 23 – 26):

Ato Internacional	Data de Ratificação ou Adesão
Declaração sobre a proibição do uso de certos projéteis em tempo de guerra (Declaração de São Petersburgo - 1868)	Adesão em 23/10/1869
IV Convenção de Haia de 1907 sobre as leis e costumes da guerra terrestre e seu anexo (Regulamento sobre as leis e costumes da guerra terrestre)	Ratificação em 05/01/1914

Convenção sobre a repressão ao crime de genocídio (Paris, 1948)	Ratificação em 15/04/1952
I Convenção de Genebra de 1949 (proteção aos feridos e doentes das Forças Armadas em campanha)	Ratificação em 29/06/1957
II Convenção de Genebra de 1949 (proteção aos feridos, doentes e náufragos das Forças Armadas no mar)	Ratificação em 29/06/1957
III Convenção de Genebra de 1949 (proteção aos prisioneiros de guerra)	Ratificação em 29/06/1957
IV Convenção de Genebra de 1949 (proteção à população civil)	Ratificação em 29/06/1957
Convenção e Protocolo sobre a proteção de bens culturais em caso de conflito armado – Haia, 1954	Ratificação em 12/09/1958
Tratado para a proscricção das armas nucleares na América Latina e no Caribe – México, 1967	Ratificação em 29/01/1968
Tratado sobre a não proliferação de armas nucleares - 1968	Adesão em 18/09/1998
Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção e estocagem de armas bacteriológicas (biológicas) e à base de toxinas e sua destruição – Londres, Moscou, Washington, 1972	Ratificação em 27/02/1973
Convenção sobre a interdição de utilizar técnicas de modificação do meio ambiente para fins militares ou outros fins hostis – Nova York, 1976	Ratificação em 12/10/1984
Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949 (proteção às vítimas de conflitos armados internacionais) - 1977	Adesão em 05/05/1992
Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra de 1949 (proteção às vítimas de conflitos armados não internacionais) – 1977	Adesão em 05/05/1992
Convenção sobre a interdição ou a limitação de emprego de certas armas convencionais que podem ser consideradas excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados – Genebra, 1980	Adesão em 03/10/1995
Protocolo I à Convenção de 1980 sobre armas convencionais (fragmentos não detectáveis) – Genebra, 1980	Adesão em 03/10/1995
Protocolo II à Convenção de 1980 sobre armas convencionais (interdição ou limitação do emprego de minas, armadilhas e outros artefatos) – Genebra, 1980	Adesão em 03/10/1995



Protocolo III à Convenção de 1980 sobre armas convencionais (interdição ou limitação do emprego de armas incendiárias) – Genebra, 1980	Adesão em 03/10/1995
Convenção Internacional sobre a proibição do desenvolvimento, produção, estocagem e uso de armas químicas e sobre a destruição das armas químicas existentes no mundo – Paris, 1993	Ratificação em 13/03/1996
Protocolo IV à Convenção de 1980 sobre armas convencionais (relativo às armas cegantes a laser) – Genebra, 1995	Adesão em 04/10/1999
Protocolo II (modificado) à Convenção de 1980 sobre armas convencionais (interdição ou limitação do emprego de minas, armadilhas e outros artefatos) – Genebra, 1996	Adesão em 04/10/1999
Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição – Oslo, Ottawa, 1997	Ratificação em 30/04/1999
Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional – Roma, 1998	Ratificação em 20/06/2002
Segundo Protocolo relativo à Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado – Haia, 1999	Adesão em 23/09/2005
Protocolo Facultativo referente à Convenção sobre os direitos da Criança, relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados – Nova York, 2000	Ratificação em 27/01/2004

## **2.2 Aspectos da internalização dos Atos Internacionais de DICA no ordenamento jurídico brasileiro**

A tradição brasileira da busca de soluções pacíficas para as controvérsias internacionais, consubstanciada atualmente na Constituição Federal (artigo 4º, VII) gerou, com o passar do tempo, uma consciência interna de transitoriedade e mesmo de ineficácia do DICA por parte das autoridades no curso da História (DAL MASO, 2006, i, p. 22). Em consequência, observamos o permanente apoio da política externa brasileira às iniciativas defensoras dos princípios humanitários.

Apesar da predisposição histórica do Brasil em ratificar os tratados de DICA ou aderir a suas disposições, no plano interno existe evidentemente uma grande defasagem entre a legislação em vigor e os atos internacionais. O artigo 146 da IV Convenção de Genebra, em 1949, já determinava aos Estados partes medidas no sentido de prever em suas legislações penais as sanções adequadas às pessoas que porventura houvessem violado ou mandado violar as prescrições convencionais (PALMA, 2010, p. 47). Em outras palavras, no caso do Brasil, isso serviria para que fosse satisfeita a exigência constitucional da anterioridade da lei penal.

Os crimes militares previstos no Código Penal Militar, de 1969, particularmente os elencados no Livro II (em tempo de guerra) privilegiam a manutenção da eficiência militar, não possuindo o viés humanitário.

Segundo PALMA (2010, p. 48), é fundamental a atualização da legislação penal brasileira referente ao assunto, diante do aumento da participação brasileira em missões de paz, nas quais podem ocorrer conflitos armados, onde apenas o mandato da ONU não é suficiente para amparar o soldado brasileiro empenhado, devendo este nesse caso observar também as normas oriundas dos tratados de DICA. Considerando ainda que o Brasil ratificou o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, o assunto cresce mais de importância, pois se o Estado brasileiro não processar e punir determinada pessoa por crime de guerra ou contra a humanidade, previsto no Estatuto citado, pelo princípio da complementaridade deverá ser submetido ao julgamento pelo TPI, o que configuraria grave lesão à reputação da Justiça brasileira.

O Manual MD-34-M-03, editado pelo Ministério da Defesa em 2011 é um dos documentos de referência para o profissional militar em operações. Além da consulta aos tratados internacionais, consubstancia a doutrina básica de DICA no Brasil e resume as regras de conduta previstas nos Direitos de Haia e Genebra.

### **3 CONCLUSÃO**

**UD III – DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS**  
**As 4: PRINCIPAIS ASPECTOS LEGAIS E PRINCÍPIOS REGULADORES DO**  
**DICA**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Conhecer o Regulamento Internacional para emprego da força militar
- b) Compreender a aplicação dos princípios da Humanidade, Distinção, Proporcionalidade, Limitação e Necessidade Militar na aplicação do DICA
- c) Conhecer o comportamento na ação e na evacuação, o Direito de Ocupação e as Zonas de Retaguarda
- d) Identificar os requisitos dos alvos a serem atingidos
- e) Reconhecer a importância da proteção do meio ambiente natural e antrópico durante os conflitos armados

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 As sete regras fundamentais do CICV**

##### **2.2 Os princípios reguladores do DICA**

###### ***2.2.1 Princípios do DICA***

##### **2.3 A restrição a meios e métodos de combate**

##### **2.4 A condução das operações**

##### **2.5 Evacuação**

##### **2.6 O Direito da Ocupação**

##### **2.7 As Zonas de Retaguarda**

###### ***2.7.1 Aspectos logísticos***

###### ***2.7.2 Tratamento dispensado às pessoas e bens capturados e evacuados***

###### ***2.7.3 Assuntos Civis***

###### ***2.7.4 Assuntos penais***

##### **2.8 Alvos e seus requisitos**

#### **3 CONCLUSÃO**

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 As sete regras fundamentais do CICV

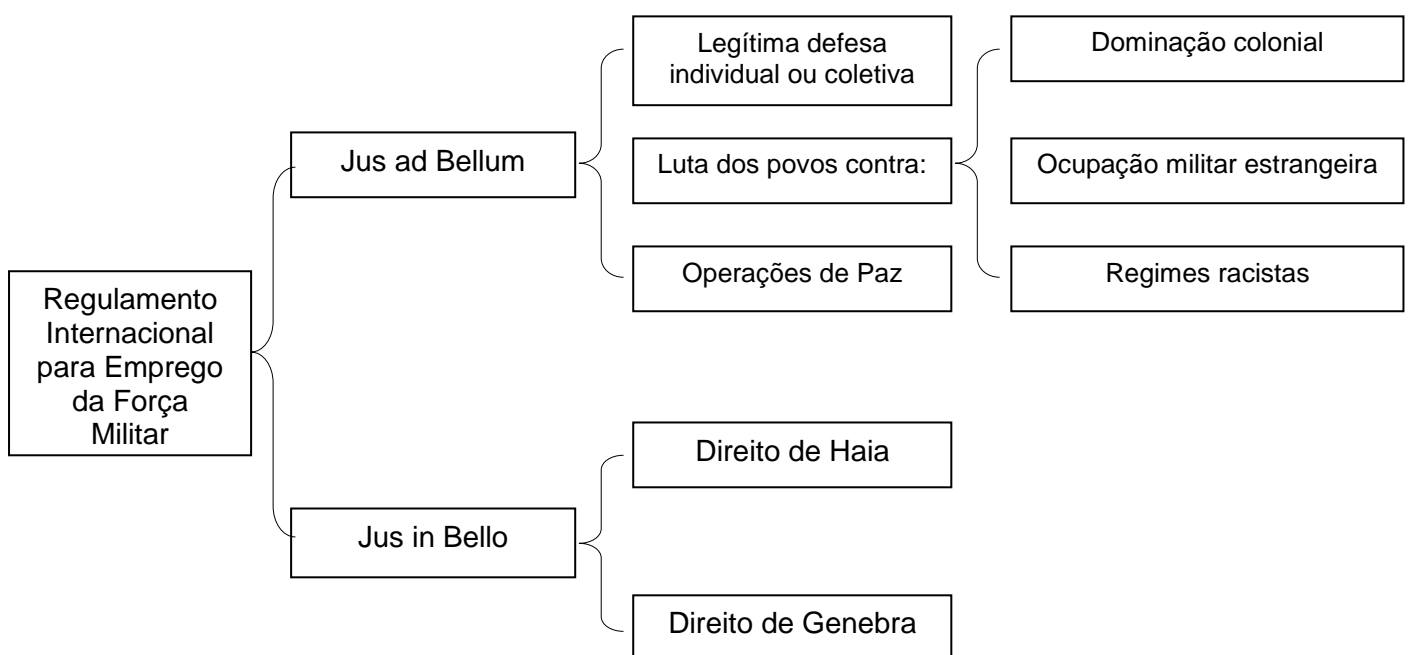
Segundo PALMA (2010, p. 50), a essência do DICA pode ser traduzida por meio de sete regras fundamentais, constantes do site do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, dirigidas principalmente aos combatentes, mas aplicáveis a todos os envolvidos nos conflitos e também às vítimas. São elas:

1. As pessoas colocadas fora de combate e aquelas que não participam diretamente das hostilidades têm direito ao respeito a sua vida e a sua integridade física e moral. Estas pessoas serão, em todas as circunstâncias, protegidas e tratadas com humanidade, sem qualquer distinção de caráter desfavorável (comentário: atentar para a preservação dos Direitos Humanos inderrogáveis).
2. É proibido matar ou ferir um adversário que se renda ou que esteja fora de combate (comentário: patrulha de eliminação, assassinato indiscriminado).
3. Os feridos e doentes serão recolhidos e tratados pela Parte no conflito que os tem em seu poder. A proteção alcança igualmente o pessoal sanitário, os estabelecimentos, meios de transporte e material sanitário. O emblema da cruz vermelha ou do crescente vermelho é o sinal desta proteção e deve ser respeitado (comentário: preocupação permanente do planejamento logístico em todos os escalões).
4. Os combatentes capturados e os civis que se encontrem sob a autoridade da Parte Adversa têm direito ao respeito a sua vida, a sua dignidade, aos seus direitos individuais e as suas convicções pessoais. Eles serão protegidos contra todo ato de violência e represálias. Eles terão direito de trocar correspondências com seus familiares e de receber socorro.
5. Toda pessoa se beneficiará das garantias judiciárias fundamentais. Ninguém será responsabilizado por um ato que não cometeu. Ninguém será submetido à tortura física ou mental, nem a penas corporais ou tratamentos cruéis ou degradantes (comentário: influência dos Direitos Humanos dentro dos conflitos armados).
6. As Partes no conflito e os membros de suas forças armadas não têm direito ilimitado quanto à escolha de métodos e meios de guerra. É proibido empregar armas ou métodos de guerra que causem perdas inúteis ou sofrimentos excessivos (comentário: princípio da limitação).
7. As Partes no conflito farão, a todo o tempo, a distinção entre a população civil e os combatentes, de maneira a poupar a população e os bens civis. Nem a população civil

como tal, nem as pessoas civis devem ser objetivos de ataques. Os ataques somente serão dirigidos contra os objetivos militares (comentário: princípio da distinção).

## 2.2 Os Princípios Reguladores do DICA

Conforme visto anteriormente, o Regulamento Internacional para Emprego da Força Militar congrega as normas internacionais do *jus ad bellum* e *jus in bello*, conforme se depreende do quadro sinótico a seguir apresentado:



O DICA se refere à parte inferior do quadro mostrado, conjugando normas do Direito de Haia e de Genebra, mais recentemente admitindo a figura do Direito Misto, com a finalidade precípua de limitar e proteger, dentro de um conflito armado em andamento.

Considerando que as quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais I e II constituem o corpo jurídico principal do DICA (PALMA, 2010, p. 50), deles se destacam uma cláusula de aplicação geral e cinco princípios fundamentais (MD-34-M-03, 2011, pp. 14 – 15) aos quais todos os procedimentos em campanha e os planejamentos operacionais devem estar alinhados, em todos os níveis de comando (PALMA, 2010, p. 28 – 33):

- **Cláusula Martens:** conforme o artigo 1º, inciso II do PA I de 1977, atuando como cláusula de exclusão e complementar às demais normas de DICA, seu objetivo é aplicar o princípio residual da humanidade às lacunas porventura existentes nos diversos

tratados que regulam o assunto. Segundo essa cláusula, as partes não estão livres para decidir a seu modo na escolha de meios e métodos de combate e no tratamento de pessoas em seu poder durante os conflitos armados. Em outras palavras, a cláusula Martens afirma que “o que não é proibido também não está permitido”.

Originariamente criada pelo professor de Direito russo Fyodor Martens, durante a Primeira Conferência Internacional de Paz de 1899, esta cláusula foi introduzida em versão mais atualizada no texto do PA I e no preâmbulo do PA II em 1977:

“Nos casos não previstos pelo presente Protocolo ou por outros acordos internacionais, as pessoas civis e os combatentes ficarão sob a proteção e autoridade dos princípios do direito internacional, tal como resulta do costume estabelecido, dos princípios humanitários e das exigências da consciência pública”

## 2 2 1 Princípios do DICA

- a) **Princípio da Limitação:** A escolha dos meios e métodos de combate para atacar o inimigo não é ilimitada e as pessoas fora de combate sob o poder da Parte Adversa devem ser respeitadas. Também se relaciona com a aplicação da “cláusula Martens”.
- b) **Princípio da Humanidade:** É proibido provocar sofrimento às pessoas e destruição de propriedades, se esses atos não forem necessários para forçar o inimigo a se render. São proibidos ataques exclusivamente contra civis, considerando que eventualmente ocorram vítimas civis, devendo-se, porém, empregar todas as precauções para que esses efeitos não ocorram. Inclui elementos de moralidade, direitos humanos e humanitarismo (respeito à dignidade humana). É aplicado residualmente através da “cláusula Martens”.
- c) **Princípio da Necessidade Militar:** traduzido como a “capacidade de realizar atos tidos como indispensáveis em relação ao objetivo individual de vencer o adversário” (PALMA, 2010, p. 30). É um princípio que deve ser utilizado com a máxima cautela, pois sua má interpretação pode levar ao cometimento de crimes de guerra. A necessidade militar pode levar à derrogação de normas humanitárias previstas nas Convenções de Genebra e seus Protocolos. O princípio da necessidade militar deve ser utilizado para justificar a imperiosa necessidade de restringir o DICA diante de

outra necessidade, a da sobrevivência estatal. Exemplo: o deslocamento de pessoal de socorro pode ser suspenso, nos termos do artigo 71 do PA I em caso de “necessidade militar imperiosa” – poderia ser citada a passagem do ataque para o aproveitamento do êxito: se o ímpeto da ação ofensiva for interrompida para que o socorro faça seu trabalho, toda a operação está fadada ao fracasso.

**d) Princípio da Proporcionalidade:** representa o equilíbrio entre a necessidade militar e a humanidade. O meio proporcional é o adequado, ou razoável, capaz de atingir o fim visado mediante o menor dano possível (eficiência). Segundo o inciso III do artigo 57 do PA I, “quando for possível escolher entre vários objetivos militares para obter uma vantagem militar equivalente, a escolha deverá recair sobre o objetivo cujo ataque seja suscetível de apresentar o menor perigo para as pessoas civis ou para os bens de caráter civil”. Prejuízos e sofrimento, quando forem maiores que o ganho militar esperado, caracterizam o não atendimento a esse princípio. Aqui pode ser incluída a noção da proibição de causar males supérfluos e sofrimento desnecessário. A crueldade, o excesso, são coibidos em diversas convenções específicas sobre armas (São Petersburgo, Convenções de 1980, entre outras).

**e) Princípio da Distinção:** aplicado a pessoas e bens, deriva do princípio da limitação. Segundo esse princípio, somente os objetivos militares podem ser alvejados. Para tal, é necessário distinguir população civil de combatentes, bens de caráter civil de objetivos militares. De acordo com o artigo 48 do PA I, deduzem-se três obrigações básicas: proibido o ataque ou represália a pessoas e bens civis; proibido o ataque indiscriminado ou represália que cause danos colaterais a pessoas e bens civis; proibido o ataque indiscriminado que cause danos excessivos, passíveis de colateralidade.

### 2.3 A Restrição a Meios e Métodos de Combate (Direito de HAIA)

Estudados os princípios reguladores do DICA, será possível compreender as normas positivas de restrição a meios e métodos de combate previstos na IV Convenção de Haia e seu Regulamento e no PA I, particularmente. O Direito de Haia, endereçado aos combatentes, encontra hoje no Protocolo Adicional I talvez uma de suas principais referências, além das convenções limitadoras de armas e a Declaração de São Petersburgo. Para facilitar a consulta

aos preceitos do Direito de Haia, ler a obra “Direito Internacional relativo à Condução das Hostilidades”, CICV, 2001, em português, a qual compila os principais instrumentos de DICA concernentes ao Direito de Haia, excetuando apenas as CG I a IV e os PA I e II, que compõem publicações em separado.

Neste item, serão destacadas as principais regras previstas no PA I (PALMA, 2010, pp. 52 – 56):

**a) Proibição de atacar civis**

Conforme o artigo 51 do PA I. Os civis possuem proteção especial, desde que não participem diretamente das hostilidades. Os civis não devem servir de “escudos humanos”, nem podem ser deslocados ao longo dos objetivos militares, a fim de protegê-los como escudos. Combatentes isolados presentes junto aos civis não autorizam a realização de ataque contra a população. O civil é todo aquele que não é combatente, segundo a definição do Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra, que será estudado posteriormente.

**b) Proibição de atacar bens civis**

Conforme o artigo 52 do PA I. Bens civis são aqueles que não constituem objetivos militares. Verificar a definição de objetivo militar constante do artigo 43 e dos incisos II e III do artigo 52 do PA I e na H. IX, 2. Na dúvida, um bem que é normalmente usado para fins civis é um bem civil. Exemplo: igreja.

**c) Proibição de ataques indiscriminados**

Conforme o artigo 51, IV e V, do PA I. Atende aos princípios da distinção e proporcionalidade. Define o que são ataques indiscriminados.

**d) Proibição de atacar bens culturais e lugares de culto**

A proteção aos bens culturais e de culto que sejam patrimônios culturais ou espirituais das populações gozam de dois tipos de proteção: a genérica (Regulamento anexo à Convenção IV de Haia e PA I) e a especial (Convenção de Haia de 1954 e seus protocolos). Como exemplos, citem-se livros, coleções de obras raras, grandes bibliotecas, museus, monumentos históricos, entre outros. No entanto, essas proteções podem cessar por necessidade militar imperiosa ou se o bem cultural ou religioso se transformar em objetivo militar (artigo 4º, (2) da Convenção de Haia de 1954 e artigo 6º (b) e 13 do Segundo Protocolo a esta Convenção, de 1999).



**e) Proibição de ataque a outros locais**

É prevista a imunidade a itens específicos, que podem possuir simbologia típica, conforme o anexo B do MD34-M-03, tais como (PALMA, 2010, pp. 55 – 63):

1) Estabelecimentos sanitários fixos e móveis e organismos de proteção civil

Conforme os artigos 12 e 63 (2) do PA I, de acordo com as definições do artigo 8º (5 a 10). O artigo 13 do PA I descreve as situações em que essa proteção cessará, devendo-se atentar para as condições previstas no número 2. desse artigo.

No caso dos transportes sanitários, a proteção é regulada nos artigos 35 a 37 da Convenção I de Genebra, 22 a 35 e 38 a 40 da Convenção II de Genebra e artigos 21 a 31 do PA I.

A identificação dos transportes sanitários deverá ser feita através do sinal distintivo da Cruz Vermelha sobre fundo branco, Crescente Vermelho ou Cristal Vermelho.

2) Localidades sanitárias, de segurança ou desmilitarizadas

Conforme o artigo 23 da Convenção I de Genebra. São normalmente definidas desde os tempos de paz.

3) Localidades não defendidas

Conforme o artigo 59 do PA I. Hipótese em que uma das partes em conflito decide retirar suas unidades de combate de uma área, deixando-a livre para ocupação do inimigo sem resistência. É proibido o ataque a essa área pela outra parte.

4) Zonas neutras

Conforme o artigo 15 da Convenção IV de Genebra. São zonas criadas por acordo entre as partes em conflito para abrigo de civis ou feridos (combatentes ou não).

5) Bens indispensáveis à sobrevivência das populações civis

Conforme o artigo 54 do PA I. Como exemplo, temos as colheitas, o gado, instalações e reservas de água potável, entre outros, que não podem ser atacados, **exceto se** esses bens forem empregados exclusivamente pela parte adversa para subsistência dos membros de suas forças armadas ou os utilize em apoio direto a uma ação militar, desde que a população civil não sofra com fome, sede, ou seja obrigada a se deslocar. Existe ainda a possibilidade do emprego do princípio da necessidade militar, no caso de defesa contra uma invasão inimiga, quando a limitação aqui prevista pode deixar de ser observada pela parte agredida.

6) Obras e instalações contendo forças perigosas

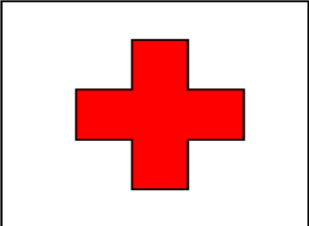
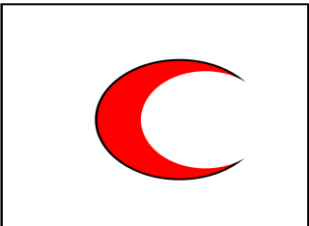

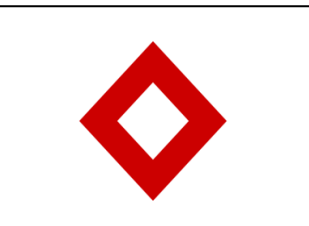
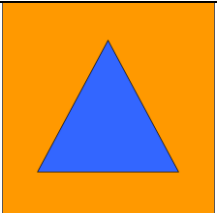

Conforme o artigo 56 do PA I. Exemplos: diques, represas, centrais nucleares e objetivos militares próximos ou no interior dessas instalações, entre outros, mesmo que sejam efetivos objetivos militares, pois podem provocar, caso atacados, catástrofes imensas e perdas severas para a população civil.

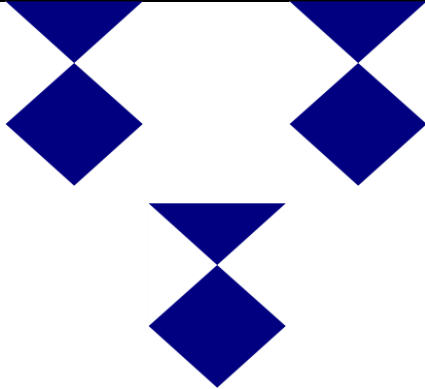


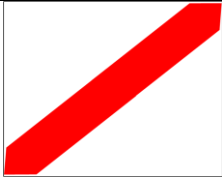

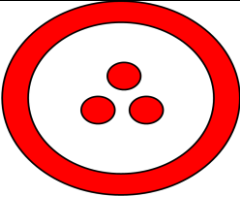
Como exceção, os diques, represas, centrais nucleares e objetivos próximos ou interiores àqueles poderão ser atacados se atenderem efetivamente às necessidades militares do inimigo e suas destruições consistirem no único meio viável de acabar com essa vantagem militar.

Essas instalações normalmente são marcadas com um sinal convencional composto por um grupo de três círculos em laranja brilhante ao longo de um mesmo eixo (artigo 16 do anexo I ao PA I).

7) Simbologia adotada

O Anexo B do MD34-M-03 (página 47) demonstra alguns dos principais símbolos distintivos utilizados no DICA, que devem estar presentes nos documentos de operações e no terreno, de forma que sejam facilmente identificáveis por observadores terrestres e aéreos. A tabela abaixo apresenta os principais emblemas reconhecidos internacionalmente:

<p>Serviço sanitário militar e civil                  Pessoal religioso militar e civil                  Instalações da Cruz Vermelha</p> <p>1) 1864 (CG I)                  2) 1876 (Guerra Russo-turca)                  3) Leão e Sol Vermelho: Irã (1929); em desuso, substituído pelo Crescente Vermelho                  4) Cristal Vermelho: Protocolo III às CG (2005)</p>	<p>1 </p> <p>2 </p> <p>3 </p> <p>4 </p>
<p>Defesa/proteção civil</p>	
<p>Bens culturais (proteção geral)</p>	

Bens culturais (proteção especial)	
Obras e instalações que contém forças perigosas	
Parlamento (negociação ou rendição) Inimigo fora de combate/interrupção dos combates	
Zona sanitária ou de segurança*	
Campo de Prisioneiros de Guerra	<b>PG</b>
	<b>PW</b>
Campo de internamento de civis	<b>IC</b>
Guerra marítima: lugares de culto, monumentos históricos, etc**	
Lugares de culto, monumentos históricos, etc**	

\* Na prática, é utilizada a simbologia do serviço sanitário militar ou civil / Cruz Vermelha.

\*\* Na prática, são utilizados os símbolos de proteção geral e especial.

**f) Armas proibidas**

São proibidas (PALMA, 2010, p. 63 – 66):

- 1) Armas, projéteis e materiais que causem males supérfluos (artigo 35 (2), PA I) - PROPORCIONALIDADE
- 2) Armas, projéteis e materiais que causem morte inevitável (Declaração de São Petersburgo de 1868, Preâmbulo) - PROPORCIONALIDADE
- 3) Armas, projéteis e materiais que causem efeitos indiscriminados (artigo 51, (4 – 5), PA I) – DISTINÇÃO

Até mesmo para a formulação de novas armas, segundo o artigo 36 do PA I, esta regra deve ser obedecida.

As armas nucleares, apesar de evidentemente atentarem contra todos os princípios básicos do *ius in bello*, não são proscritas pelo direito internacional. As potências nucleares não abrem mão do uso dessa arma em casos extremos de legítima defesa ou de ameaça à sobrevivência do Estado. Em outras palavras, existiriam Estados cujas sobrevivências seriam mais importantes que toda a Humanidade. O Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, de 1968, ao qual o Brasil aderiu em 1998, criou uma situação anômala: quem tem armas nucleares pode usar a brecha jurídica da não proibição formal para usá-las e quem não tem não pode ter mais.

**Exemplos de armas proibidas:**

- a) Projéteis de força explosiva, cheios de material explosivo ou inflamável, com peso inferior a 400 gramas – Declaração de São Petersburgo de 1868;
- b) Armas envenenadas – Regulamento da Convenção IV de Haia, artigo 23;
- c) Projéteis tipo “dum-dum” – Declaração de Haia de 1899 (IV, 3);
- d) Armas bacteriológicas – Protocolo de Genebra de 1925 (proibição de uso) e Convenção de Londres, Moscou, Washington de 1972 (proibição de desenvolvimento, produção e estocagem);
- e) Armas químicas, asfixiantes ou tóxicas – Protocolo de Genebra de 1925 (proibição de uso) e Convenção de Paris de 1993 (proibição de desenvolvimento, produção, estocagem e uso, bem como a destruição das armas químicas existentes);
- f) Armas de fragmentação – Convenção sobre a interdição ou limitação de emprego de certas armas convencionais (Genebra, 1980) e seu Protocolo I;

- g) Minas terrestres – Mesmo amparo do item anterior, substituindo-se o Protocolo I pelo II, sendo que a mina antipessoal foi proibida por outra Convenção (Oslo, Ottawa, 1997);
- h) Armas incendiárias – Mesmo amparo relativo às armas de fragmentação, substituindo-se o Protocolo I pelo III;
- i) Armas cegantes a laser – Mesmo amparo relativo às armas de fragmentação, substituindo-se o Protocolo I pelo IV.

### **g) Meios e métodos de combate proibidos**

Além das proibições de tipos de ataques ou de uso de materiais ou armas, existem determinados métodos de combate que são particularmente vedados (PALMA, 2010, p. 66 – 70):

#### **1) Perfídia**

É o chamado “estelionato bélico”, no qual a fraude contra o inimigo consiste em tentar ou obter uma proteção indevida, com base no DICA, objetivando matar, ferir ou capturar o adversário enganado. Conforme o artigo 37 do PA I, a perfídia abrange atos que abusam da boa fé, simulando intenção de negociar mediante falsa rendição, fazendo-se passar por civil não combatente para obter proteção indevida, usar sinais protetivos ou de neutralidade, entre outros. Não se confunde com os estratagemas de guerra, tais como a camuflagem, a simulação, as demonstrações, as informações falsas, entre outras, que buscam enganar o inimigo visando obter vantagem militar mas sem se valer dos instrumentos de proteção do DICA. É considerada perfídia também o uso de bandeira, distintivos, uniformes e insígnias do inimigo com a finalidade de enganá-lo obter vantagem militar a partir dessa fraude.

#### **2) Denegação de quartel**

Artigo 40 do PA I. Proibidas ordens para que não haja sobreviventes (eliminação); proibido ameaçar o adversário de que não haverá sobreviventes; proibido conduzir as operações de modo que a decisão de não haver sobreviventes se torne real (responsabilidade do comandante).

#### **3) Recrutamento ou alistamento de menores de 18 anos**

Não existe a proibição expressa no PA I de que crianças deixem de participar de conflitos armados. Recomenda apenas que (PA I, artigo 77 (2)) os menores de 15 anos não participem diretamente do conflito e se houver recrutamento de menores entre 15 e 18 anos os mais velhos sejam empregados primeiro. Junte-se ao prescrito

no PA I as disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (determina que os Estados não recrutem menores de 15 anos) e do Protocolo Facultativo a essa Convenção, de 2000, relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados, cujos artigos 1 e 2 dispõe que os Estados se esforcem em não empregar diretamente em combate e não recrutar menores de 18 anos de forma obrigatória.

#### **4) Emprego da fome ou inanição de civis como método de guerra**

Artigo 5º, 4 (1) do PA I. Exceção: se os meios de subsistência estiverem sendo empregados exclusivamente em prol das forças armadas ou para apoio a uma operação militar, poderão ser atacados e destruídos.

#### **5) Uso da represália armada**

O DICA não proíbe a represália, a qual constitui um dos mais eficazes meios de materialização da reciprocidade, constituindo em um meio de punição ao inimigo pelo desrespeito às normas de DICA. No entanto, ela não pode ser dirigida contra pessoas e bens protegidos (PA I, artigo 20), bens civis em geral (PA I, artigo 52, I), bens culturais e locais de culto (PA I, artigo 53 c), bens indispensáveis à sobrevivência da população civil (PA I, artigo 54, 4), meio ambiente natural (PA I, artigo 55, 2) e obras e instalações que contém forças perigosas (PA I, artigo 56, 4).

#### **6) Proibição de causar graves danos ao meio ambiente natural e antrópico**

Em relação ao meio ambiente natural, o artigo 55 do PA I proíbe meios e métodos de combate que causem extensos e duradouros danos à natureza e com isso comprometam a saúde e a sobrevivência da população. Inundações, desmatamento, introdução de pragas na lavoura, desvio de curso de rios, entre outros, além do emprego de armas proibidas estão incluídos nesta classificação. Em relação ao meio ambiente antrópico, a proteção aos bens culturais está baseada no princípio que um bem de grande importância pertencente à cultura de um povo pertence também a toda a humanidade e por isso não pode ser destruído ou exportado (artigo 1º da Convenção de Haia de 1954 e seus Protocolos I (1954) e II (1999), combinados com o artigo 53 do PA I de 1977).

#### **7) Proibição de atos terroristas**

Conforme o inciso II do artigo 51 do PA I. São proibidos os atos ou ameaças de violência que visem aterrorizar a população civil (pelo menos em tempos de conflitos armados). Como os atos terroristas também podem ocorrer em tempo de paz, seria necessária a tipificação desse crime na legislação penal, o que no caso do Brasil ainda não ocorreu.

## 2.4 A Condução das Operações

Na condução das operações militares, existem, de acordo com os princípios e normas de DICA, diversas medidas de precaução a serem empregadas pelos comandantes em todos os níveis. Todos os planejamentos militares, desde uma simples ordem à patrulha às ordens de operações mais complexas, devem observar as prescrições do DICA, as quais devem constar de seus mementos, modelos e documentações operacionais.

O artigo 57 do PA I é um exemplo de lista de precauções para o planejamento e processo decisório (PALMA, 2010, pp. 70 – 73). A idéia central é preservar populações e bens civis, nas guerras terrestre, marítima e aérea. De forma genérica, esse artigo dispõe que os comandantes ou decisores e todos os demais combatentes devem:

- 1) Verificar se os objetivos a serem atacados não são pessoas ou bens civis, nem gozam de proteção especial;
- 2) Precaver-se na seleção dos armamentos, meios e métodos de ataque, reduzindo ao máximo a possibilidade de danos colaterais;
- 3) Não atacar se houver a previsibilidade de danos excessivos à população ou bens civis;
- 4) Cancelar ou suspender um ataque se verificar que o objetivo atacado não é militar ou que goza de especial proteção ou que previsivelmente causará danos incidentais e excessivos contra pessoas e bens civis;
- 5) Avisar, sempre que for possível, com antecipação e por meios eficazes, de um ataque que possa afetar pessoas e bens civis;
- 6) Se for possível escolher entre vários objetivos militares para a obtenção de uma vantagem militar equivalente, optar pelo objetivo cujo ataque represente menor perigo para pessoas e bens civis.

Já o artigo 58 relaciona as precauções que devem ser tomadas quanto aos efeitos dos ataques:

- 1) Esforçar-se em remover das cercanias dos objetivos militares as pessoas e bens civis que estejam em áreas sob seu controle;
- 2) Evitar localizar objetivos militares no interior ou proximidades de zonas densamente povoadas;
- 3) Tomar todas as precauções necessárias para proteger as pessoas e bens civis, sob seu controle, dos efeitos das operações militares.



O MD34-M-03, em seu parágrafo 4.4.1 relaciona regras para a condução dos ataques:

- 1) O ataque deve ser dirigido contra objetivos militares, designados e nomeados de forma clara (evita a escolha de alvos de forma indiscriminada, obrigando à análise da situação de alvo de natureza civil ou protegido de forma genérica ou especial); atentar para as definições de “objetivo militar” e “pessoas e bens civis”.
- 2) Na possibilidade de escolha entre diversos alvos que, se atingidos, proporcionarão vantagens militares equivalentes, optar por aquele que se atacado represente menor perigo para pessoas e bens civis;
- 3) Proibido o ataque a um objetivo militar único, quando este possa ser decomposto em vários objetivos militares precisos, separados e distintos, em zonas que abriguem concentrações de pessoas ou bens civis;
- 4) Escolher a direção e momento do ataque que menor dano cause às pessoas e bens civis (exemplo: atacar uma fábrica após o término da jornada de trabalho);
- 5) Avisar, quando a situação tática assim o permitir, com antecedência e meios eficazes, a população civil a respeito de qualquer ataque que possa afetá-la (panfletos lançados de aeronaves, mídia, fogo de infantaria para obrigar a população a buscar refúgio, entre outros).

O Manual de Direito da Guerra para as Forças Armadas, elaborado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (MULINEN, 1991, pp. 124 – 137) traz ainda uma série de regramentos para o comportamento na ação, com base nas Convenções e Protocolos de Genebra (G I, II, III e IV e G P I - G P II) destacando-se os principais:

- a. Busca de vítimas: os organismos de proteção civil (ex: Cruz Vermelha) participarão da busca de feridos, náufragos e mortos, tão logo a situação tática o permita (G. I, 15, G. II 18, G. P. I 62);
- b. Regras para a rendição: devem ser claramente expressas: levantando os braços, soltando as armas, portando bandeira branca, etc. O paraquedista que tiver saltado de uma aeronave em perigo deve ter a oportunidade de se render, a não ser que demonstre comportamento hostil (G. P. I, 42). Ninguém poderá ser atacado quando se reconheça que está fora de combate (casos de rendição, ferimentos, morte, naufrágio, salto de pára-quedas de aeronave em perigo);
- c. Cooperação com as autoridades civis: quando a situação tática permitir, os chefes militares em todos os níveis cooperarão com as autoridades civis e a população para que se reduzam os perigos que podem atingir as pessoas e bens civis (exemplo: retirada de civis de uma determinada zona ou manutenção dos civis longe de determinado eixo de progressão da tropa; apoio aos socorros em geral, inclusive à

população civil inimiga; apoio militar às atividades de socorro – escolta, transporte, entre outros).

- d. Pessoas e bens capturados: os combatentes capturados (sob rendição ou não) são prisioneiros de guerra e desde a sua captura não mais podem ser atacados. Desde que não cometam atos hostis ou que não tentem escapar serão desse modo tratados. Os combatentes capturados serão registrados e desarmados, protegidos, assistidos e evacuados (G. III, 13 e 18). Todo o material referente ao desarme (armas, documentos, equipamentos de comunicação, munições, cartas, etc) comporão o “botim de guerra”. Com o prisioneiro permanecerão os documentos de identificação pessoal, roupas, víveres, objetos de proteção pessoal (capacetes, máscaras contra gases, etc.). Desde a captura os prisioneiros não serão expostos inutilmente aos riscos dos combates, não serão obrigados a participar de atividades militares, serão protegidos de atos de violência, insultos e intimidações e receberão a assistência necessária. A evacuação dos prisioneiros para a Zona de Retaguarda iniciar-se-á tão rapidamente quanto a situação tática o permita. O Estatuto Duvidoso (G III, 5 e G P I, 45 – 47) determina que em caso de dúvida quanto se determinada pessoa era ou não combatente, esta será tratada como prisioneiro de guerra e evacuada para a Zona de Retaguarda.
- e. Feridos, enfermos e náufragos  
Feridos, enfermos e náufragos serão tratados humanamente, atendidos, protegidos e evacuados. Se for necessário abandonar feridos ao inimigo com estes deverá ser deixado pessoal e material de saúde de acordo com a possibilidade.
- f. Mortos  
Os mortos devem ser identificados. Os corpos deverão ser sepultados, incinerados ou submergidos conforme o caso e de acordo com as necessidades de higiene. Se nenhuma dessas situações ocorrer, os corpos deverão ser evacuados. A incineração somente ocorrerá por imperiosas razões de higiene ou por motivos religiosos. Placas de identificação simples deverão ser evacuadas, e no caso de duplas, uma placa fica sobre o cadáver e a outra deve ser evacuada. Cinzas e objetos pessoais deverão ser evacuados.
- g. Pessoal sanitário militar do inimigo  
O pessoal sanitário militar inimigo capturado poderá continuar suas atividades, enquanto a Potência que os capturou não garantir por si mesma a assistência necessária aos feridos e enfermos localizados nas instalações e transportes em que

o pessoal capturado estava atendendo. Não são considerados prisioneiros de guerra, porém se beneficiam do tratamento devido aos prisioneiros de guerra (PG).

h. Pessoal religioso militar do inimigo

Aplica-se por analogia o mesmo tratamento dispensado ao pessoal sanitário militar capturado.

i. Bens militares do inimigo (botim de guerra)

São os bens militares do inimigo, exceto os meios de identificação pessoal, os bens sanitários e religiosos e os necessários à vestimenta, alimentação e proteção do pessoal capturado (G III 18). O botim de guerra pode ser usado sem restrições e não pertence aos combatentes individuais.

j. Contatos não hostis com o inimigo

O inimigo deve ser intimado a respeitar as normas de DIH. O portador de bandeira branca ou bandeira de parlamentaríio deve ser respeitado, mas não pode ser empregado para a coleta de informações. O chefe militar não está obrigado a receber o parlamentaríio. Os chefes militares em contato podem estabelecer acordos locais para possibilitar a busca de feridos, o sobrevôo de aeronaves sanitárias, etc) (H IV R, 32-34, G I, 15, entre outros).

## 2.5 Evacuação

A evacuação de pessoas e bens capturados segue basicamente o prescrito na G III, 13 – 20 (MULINEN, 1991, pp. 144 – 149).

Os PG deverão ser evacuados rapidamente para a Zona de Retaguarda, com humanidade, em veículos, sem exposição a perigos, em segurança especialmente contra atos de violência, insultos, curiosidade pública ou intimidação. Durante a evacuação, receberão água potável e alimentação, roupas e assistência médica. Durante a evacuação, o PG pode ser interrogado, mas não pode ser obrigado a dizer mais do que seu nome e sobrenome, posto ou graduação, data de nascimento e matrícula. Se o PG não quiser prestar as informações obrigatórias, poderá ser submetido a restrições quanto a privilégios concedidos a outros PG. Os PG serão identificados tão logo a situação o permita, sendo elaborada uma lista de capturados para o serviço nacional de informação.

A evacuação dos bens capturados (botim de guerra) seguirá a cadeia logística. O material sanitário militar será evacuado pela linha de evacuação dos feridos, enfermos e náufragos (linha de evacuação sanitária militar).

O pessoal sanitário ou religioso inimigo capturado será evacuado pela mesma linha de evacuação dos feridos, enfermos e náufragos, quando seus serviços já não forem mais necessários na zona de combate.

## 2.6 O Direito da Ocupação

O Direito da Ocupação trata das definições e responsabilidades sobre o território ocupado e no interior do mesmo (MULINEN, 1991, pp. 195 – 209).

Considera-se ocupado um território quando estiver de fato sob a autoridade das forças armadas inimigas (H IV R, 42). Como exemplo atual, pode ser citado o caso de Israel, que mantém uma ocupação de territórios (faixa de Gaza, Cisjordânia, entre outros) há mais de quarenta anos.

Considera-se também ocupado o território conquistado sem nenhuma resistência militar.

Território invadido é aquele em que ainda subsiste resistência à ocupação. A efetiva ocupação subentende o exercício da autoridade de fato.

Segundo PALMA (2010, p. 103 – 106), a proteção da população existente nos territórios ocupados pelo inimigo está calcada em dois princípios gerais:

- 1) A manutenção do *status quo*: mínimo de intervenção da Potência ocupante na vida da população. Não há transferência automática de soberania (a ocupação é um estado de fato), pois a Carta da ONU em seu artigo 2º (4) proíbe a anexação de territórios obtidos pelo uso ou ameaça da força. Para o Direito Internacional, pois, a ocupação é apenas uma situação transitória que deve ser regulamentada. Respeito às leis vigentes e às instituições existentes nos territórios ocupados é obrigação da Potência ocupante, salvo se ameaçarem as operações militares ou a segurança e a ordem.
- 2) O respeito aos direitos da pessoa: proibição de evacuações forçadas, trabalhos forçados em prol das forças armadas inimigas, colonização das terras ocupadas, penas coletivas, além do respeito à propriedade privada, devido processo legal, entre outras prescrições do DIH.

Os habitantes do território ocupado devem evitar atividades hostis contra a autoridade da Potência ocupante.

A Potência ocupante deve respeitar as leis vigentes no território ocupado, a não ser que isso seja impossível ou de cunho discriminatório.

A Potência ocupante somente poderá requisitar do território ocupado os serviços do pessoal sanitário, os estabelecimentos e meios de transporte sanitários e os víveres, tudo para

exclusivo uso das forças de ocupação e desde que as necessidades da população local possam também serem atendidas.

A Potência ocupante não poderá:

- privar os habitantes do território ocupado de seus direitos, inclusive à propriedade privada, requisitando-a somente mediante indenização;
- reter habitantes do território ocupado em zona exposta ao perigo da guerra, a não ser que razões imperiosas assim o determinem;
- desrespeitar as convicções e cultos religiosos locais;
- forçar os habitantes a servir em suas forças armadas ou auxiliares;
- forçar os habitantes a trabalhar a não ser que em prol das forças de ocupação ou em serviços de utilidade pública, na alimentação, alojamento, vestuário, transporte ou saúde da população local;
- evacuar ou transferir uma parte de sua própria população para o território ocupado (colonização);
- executar transferências forçadas, coletivas ou individuais e deportações para a Potência ocupante ou para outro Estado;
- mudar a legislação penal do território ocupado, a não ser que essa legislação constitua ameaça à Potência ocupante ou contrarie as Convenções de Genebra, podendo no entanto criar novas leis penais com determinadas finalidades (G. IV, 64);
- processar habitantes por atos cometidos antes da ocupação;
- aplicar a pena de morte, exceto nos casos de espionagem, atos graves de sabotagem contra instalações militares da Potência ocupante ou crimes internacionais que tenham causado mortes de pessoas. No entanto, ainda aqui é necessário respeitar o princípio da reserva legal desde antes da ocupação militar.

Os habitantes do território ocupado podem organizar movimentos de resistência, sendo considerados combatentes e se capturados serão PG.

Em território ocupado, no caso de ocorrência de combates, deverão ser aplicadas as mesmas diretrizes do DICA previstas para o conflito armado.

## 2.7 As Zonas de Retaguarda

A definição de Zona de Retaguarda para o DICA não é precisa, sendo determinada por exclusão (MULINEN, 1991, pp. 159 – 193). Será, portanto, Zona de Retaguarda o setor da parte em conflito onde não há combates, em uma definição linear.

A Zona de Retaguarda é o local de onde partem os eixos de suprimento e onde terminam os eixos de evacuação. Nesses locais, crescem de importância os assuntos logísticos e civis e as questões penais.

No estudo do DICA aplicado às Zonas de Retaguarda, são abordados os princípios logísticos, as bases militares de abastecimento, manutenção e sanitárias, o tratamento devido às pessoas e bens capturados ao inimigo e evacuados, assuntos civis e assuntos penais.

### **2.7.1 Aspectos logísticos**

Para o DICA, as bases logísticas compreendem as áreas de apoio logístico de abastecimento e manutenção, as bases do serviço sanitário militar (hospitais) e os campos de prisioneiros de guerra.

As bases logísticas devem conduzir ações visando o sustento dos prisioneiros de guerra, repatriação de feridos e doentes e destinação final dos bens capturados ao inimigo, entre outras. Como regra geral, são considerados objetivos militares quando destinadas à manutenção e suprimento das forças armadas. Devem ser separadas das bases de suprimento e manutenção sanitárias e hospitais militares, uma vez que estes não são considerados objetivos militares e possuem proteção especial. Estas últimas instalações serão identificadas com um símbolo distintivo de dimensões as maiores possíveis, principalmente em Zona de Retaguarda (G P I, Anexo I).

### **2.7.2 Tratamento dispensado às pessoas e bens capturados e evacuados**

O tratamento dado aos PG deve ser o constante da G III, 12 – 21, ou seja, dentro do princípio da igualdade. Mulheres e crianças devem ser tratadas com as peculiaridades devidas ao sexo e à idade (G III, 14). Qualquer privilégio no tratamento dado aos PG será em função da idade, saúde ou aptidões profissionais (G III, 16).

Os PG podem ser internados em campos de prisioneiros de guerra, desde que não estejam localizados em zonas expostas a riscos dos combates (G III, 21 – 23). Os campos de PG poderão ser sinalizados com as letras PG ou PW, de modo a serem vistos do ar. Os campos não poderão ser improvisados, devendo fazer parte do planejamento logístico das Forças. O Estatuto Duvidoso será aplicado ao capturado, se não se souber se é realmente um PG e será definida sua situação por tribunal administrativo no campo de PG.

As Convenções de Genebra serão expostas para consulta nos campos de PG. Os PG serão submetidos às leis, regulamentos e ordens das forças armadas da Potência detentora

dos mesmos. Não haverá alteração da capacidade civil. Mulheres e homens serão alojados em separado. Mulheres estarão sob vigilância de outras mulheres.

As sanções disciplinares a que podem ser submetidos os PG estão previstas na G III, 89. Não haverá sanções brutais, desumanas ou que coloquem em risco a saúde dos mesmos. Se um PG tentar evadir-se e for capturado somente estará passível de sanção disciplinar.

Haverá a possibilidade de execução de treinamento físico, atividades recreativas e educativas por parte dos PG. O trabalho dos PG será remunerado. Os oficiais não podem ser obrigados a trabalhar. O trabalho dos PG não terá finalidade militar.

Considera-se que a fuga de um PG teve êxito quando este consegue reunir-se às suas forças armadas ou aliadas; sai do território ocupado; chega a um barco de suas forças armadas ou aliadas.

A repatriação dos PG ocorrerá assim que terminarem as hostilidades; no caso de enfermos ou feridos, assim que tenham condições mínimas de saúde para tal; de toda forma, nenhum PG pode ser repatriado contra sua vontade enquanto perdurar o conflito armado.

No caso de falecimento de PG, este deverá sofrer exame de corpo de delito para verificar a causa da morte, sendo sepultados ou incinerados de acordo com sua religião de origem. Sendo possível, os mortos de uma mesma nacionalidade serão sepultados em tumbas próximas umas das outras. As tumbas deverão ser sinalizadas e respeitadas.

### **2.7.3 Assuntos Civis**

Os nacionais da parte adversa que não são PG (civis) somente podem ser obrigados a trabalhar em serviços indispensáveis à alimentação, vestuário, transporte, entre outros, que não tenham relação direta com as atividades militares. Por razões de segurança, é possível que habitantes estrangeiros sejam submetidos a internamento ou residência forçada. O tratamento devido aos internados (IC) é análogo ao ministrado aos PG, podendo inclusive serem criados campos de internados, sinalizados com as letras IC.

### **2.7.4 Assuntos penais**

Conforme o G P I, 85, as infrações graves cometidas contra as normas do Direito de Genebra são consideradas crimes de guerra.

São considerados, entre outros, como crimes de guerra contra a pessoa, sujeitando o criminoso a julgamento em seu próprio país (se houver legislação penal que defina este crime) ou pelo Tribunal Penal Internacional ou tribunais *ad hoc*:

- a) Homicídio, tortura ou tratamento desumano;
- b) Causar deliberadamente grave sofrimento ou atentar gravemente contra a integridade física ou a saúde das pessoas;
- c) Práticas ultrajantes ou degradantes que ofendam a dignidade humana;
- d) Tomada de reféns;
- e) Detenção ilegal;
- f) Deportação ou transferência ilegal de uma parte ou de toda a população do território ocupado dentro ou fora desse território (deslocamento forçado);
- g) A transferência de uma parte de sua própria população para território ocupado, por parte da Potência ocupante (colonização);
- h) Privar alguém de ser julgado de forma legítima e imparcial;
- i) A demora injustificada em repatriar PG ou civis;
- j) Obrigar alguém a servir nas forças armadas inimigas.

Conforme G I, 50 – G II, 51 – G III, 130 – G IV, 147 e G P I, 85.

Infrações graves caracterizadas por atos contra o patrimônio estão previstas na G I, 50, G II, 51 e G IV, 147 (destruição de bens em grande escala e a apropriação de bens em grande escala). A pilhagem (G IV, 33) pode ser enquadrada como crime grave, pois é considerada apropriação de bens ilícita e arbitrária.

São infrações graves de cunho tático (G P I, 85):

- a) Atacar uma pessoa fora de combate;
- b) Atacar uma população civil ou pessoas civis;
- c) Ataque indiscriminado que afete a população civil ou bens civis, sabendo-se que esse ataque causará danos pessoais e patrimoniais civis excessivos;
- d) Ataque ilícito contra bens culturais claramente reconhecidos;
- e) Ataque contra localidades não defendidas e zonas desmilitarizadas;
- f) Ataque contra obras ou instalações contendo forças perigosas, sabendo-se que causará danos civis excessivos.

São infrações graves por perfídia (G P I, 18, 66, 85):

- a) Usar sinais distintivos que designem pessoas ou bens especialmente protegidos;
- b) Usar outros sinais protetores reconhecidos pelo DICA;
- c) Usar sinais distintivos para identificação de serviço sanitário ou de proteção civil.

**A responsabilidade do comandante** repousa nas medidas que toma ao saber que um subordinado seu cometeu um atentado contra o DICA (G P I, 87):

- a) Deverá tomar as medidas necessárias para impedir ou cessar essa infração;**
- b) Tomará medidas disciplinares ou penais contra os autores da infração.**



## 2.8 Alvos e seus requisitos

Conforme já estudado, somente os objetivos militares podem ser atacados (G P I, 52). Os bens civis são, por exclusão, tudo o que não for objetivo militar.

O objetivo militar, portanto, é aquele que, pela sua natureza, localização, destinação ou utilização contribuem efetivamente para a ação militar do inimigo e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização ofereça uma vantagem militar clara às forças amigas (PALMA, 2010, p. 53).

Na dúvida, presume-se que um bem normalmente afeto ao uso civil não é objetivo militar (exemplo: quartel x igreja; mas uma fábrica de tecidos que passa a fabricar uniformes militares ou equipamentos para as forças armadas dentro do esforço de guerra pode ser considerado objetivo militar; se uma casa em um povoado é também posição de metralhadora isso não significa que o povoado inteiro é um objetivo militar).

Segundo o MD34-M-03, p. 29, o Comando das forças em operações deverá se informar de todos os aspectos dos possíveis alvos levantados, de forma a verificar se não são protegidos ou o se o ataque contra os mesmos poderá causar efeitos colaterais indesejáveis, o que influi na seleção do armamento e munição a ser empregado, bem como o modo de ataque e a quantidade de meios (proporcionalidade).

O alvo, ao ser locado (desde uma simples pessoa ou patrulha inimiga até uma área de grandes dimensões ou uma Z Reu), deve sofrer uma análise inicial que determine sua classificação frente aos princípios do DICA:

- 1) **DISTINÇÃO:** o alvo é objetivo militar ou é pessoal ou bem civil? É especialmente protegido? Possui sinais de proteção verídicos (humanitário, sanitário, bem cultural, forças perigosas, etc)?
- 2) **NECESSIDADE MILITAR / HUMANIDADE:** atacar esse alvo é indispensável ou poderá ser atacado outro menos gravoso para as pessoas e bens civis com a mesma vantagem militar?
- 3) **PROPORCIONALIDADE / LIMITAÇÃO / HUMANIDADE:** para atacar esse alvo, qual o armamento/munição/quantidade de meios/intensidade/direção e modo de ataque necessários para cumprir a missão com o mínimo de danos colaterais? O alvo pode ser decomposto em alvos menores com grau de precisão maior?
- 4) **LEGALIDADE DA AÇÃO:** Atacar este alvo poderá acarretar em crime de guerra? Alguma convenção ou protocolo ratificado pelo País proíbe o ataque? Existem exceções que justifiquem o ataque? Aplica-se a cláusula Martens?

Como se vê, o DICA não tem por objetivo impedir o cumprimento da missão ou limitar o poder relativo de combate. O emprego do DICA no planejamento e seleção de alvos visa limitar a barbárie e o caos dentro de uma situação tipicamente caótica – a guerra. Como exemplo, entre duas pontes com possibilidade de serem destruídas com o mesmo efeito militar contra o inimigo, atenderá ao DICA a seleção do alvo que não seja passagem para o deslocamento de refugiados. A artilharia não atirará contra um povoado sinalizado como bem cultural especialmente protegido. A Força Aérea selecionará munições inteligentes para atacar alvos com precisão cirúrgica. A infantaria atacará em direção que não acarrete danos ou coloque em perigo a população civil. Plantações, reservatórios de água, patrimônios naturais serão preservados. Doenças não serão disseminadas sem controle. Atrocidades não serão cometidas. Vidas serão poupadas e comandantes não serão julgados por crimes de guerra. O DICA, portanto, traduz a guerra como uma atividade humana, racional, previsível e portanto passível de controle.

### **3 CONCLUSÃO**

**UD III – DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS  
As 5: A PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DOS CONFLITOS ARMADOS**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra
- b) Reconhecer a necessidade das proteções do pessoal sanitário e religioso
- c) Reconhecer a necessidade do tratamento previsto para o espião e o mercenário
- d) Reconhecer o tratamento devido aos náufragos e mortos
- e) Reconhecer a necessidade do tratamento devido à tripulação embarcada em aeronave militar
- f) Reconhecer a necessidade do tratamento devido aos refugiados e deslocados

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 Regimes jurídicos de proteção**

##### **2.2 O Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra**

###### ***2.2.1 Definição de Combatente***

###### ***2.2.2 Estatuto do Prisioneiro de Guerra***

##### **2.3 O tratamento devido ao pessoal sanitário e religioso**

##### **2.4 O tratamento devido ao espião e ao mercenário**

##### **2.5 O tratamento devido aos náufragos e mortos**

##### **2.6 O tratamento devido à tripulação embarcada em aeronave militar**

##### **2.7 O tratamento devido aos refugiados e deslocados**

###### ***2.7.1 A Proteção aos Civis no Direito de Genebra***

###### ***2.7.2 A proteção aos refugiados***

###### ***2.7.3 A proteção aos deslocados internos***

#### **3 CONCLUSÃO**

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Regimes jurídicos de proteção

Durante um conflito armado, podem surgir vários atores distintos sujeitos a regimes de proteção, específicos ou não. Combatentes, prisioneiros de guerra, espões, mercenários, terroristas, tripulações embarcadas em aeronaves militares, pessoal militar sanitário ou religioso, náufragos, mortos, refugiados, deslocados internos, entre outros, considerando os principais exemplos, sem contar com a massa das populações civis, maiores vítimas, como sempre, dos conflitos armados.

Neste assunto, estudaremos os regimes jurídicos aplicados a determinadas categorias de pessoas que, envolvidas diretamente ou não nos combates, gozam de tipos de proteção previstas em convenções internacionais de DICA, DIDH ou DIR, conforme o caso, ou mesmo fruto da convergência entre os três institutos citados. Importante é saber distinguir quem é quem durante as ações, para não violar normas internacionais e correr riscos de cometer crimes de guerra.

Segundo OLIVEIRA (2004, p. 81), o DICA se fundamenta essencialmente nas quatro Convenções de Genebra de 1949 e nos Protocolos Adicionais de 1977. Estes institutos regulamentam tanto a condução das operações quanto a proteção das vítimas dos combates (Direito de Genebra ou tipo Genebra)

Ainda segundo o autor, resumidamente, as CG e PA protegem as vítimas dos CA da seguinte forma:

**1ª e 2ª CG:** proteção aos feridos, enfermos e náufragos das forças envolvidas no conflito;

**3ª CG:** proteção dos prisioneiros de guerra;

**4ª CG:** proteção dos civis;

**Protocolos Adicionais:** reforço da proteção aos civis e das limitações de meios e métodos de combate.

Segundo PALMA (2010, p. 73), o Direito de Genebra cuida da proteção de quem NÃO participa ou de quem NÃO PARTICIPA MAIS das hostilidades: direito ao socorro e proteção das vítimas militares (feridos, enfermos e náufragos), pessoal sanitário e religioso, normatização de sinais distintivos, proteção de prisioneiros de guerra e de civis em poder da Potência inimiga, entre outros.

A definição de pessoa fora de combate (G P I, 41) norteará a conduta de não atacar quem não participa mais das hostilidades. Perde a proteção do DICA aquele que pega em armas ou as retoma (PALMA, 2010, p. 74). Outro ponto importante é a inalienabilidade do

direito à proteção (vítimas em poder do inimigo não podem abrir mão ou renunciar ao regime jurídico de proteção em que se enquadra – artigo 7º da G I, II e III e 8º da G IV).

A proteção conferida pelo DICA varia, também, em função do tipo de conflito:

a) **CAI**: aplicam-se as CG e o PA I;

b) **CANI**: aplicam-se o artigo 3º comum às quatro CG (miniconvenção dentro das CG) e o PA II;

c) **Distúrbios/tensões internas**: não há norma de DICA, sendo aplicado o DIDH.

Portanto, para a definição do regime jurídico de proteção, inicialmente deve ser analisado o tipo de conflito que estamos vivendo e, neste contexto, identificar o tipo de sujeito de direitos de proteção (é PG? Médico militar? PG ferido? Morto? Civil? Refugiado? Deslocado? Estatuto Duvidoso? Outros?). A partir daí, identifique se esse sujeito possui proteção ou estatuto específicos. Se não, aplica-se a proteção geral do DICA, DIR, DIDH ou a convergência entre os três, conforme o caso.

De qualquer modo, inexistente a possibilidade de negar proteção ou deixar alguém à própria sorte, aplicando-se o artigo 75 do PA I, que descreve as garantias fundamentais para toda e qualquer pessoa durante um conflito internacional. No caso dos CANI, aplica-se o previsto no item b) anterior.

## 2.2 O Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra

### 2.2.1 Definição de Combatente

Regulada pela G III, 4 e G P I, 43, 44.

Princípio geral: “qualquer membro das forças armadas de uma Parte em conflito é combatente e qualquer combatente capturado pela Parte adversária é PG”.

Denota-se aqui a importância da definição de combatente para que se considere ou não alguém como PG, após sua captura, e seus direitos daí decorrentes. Uma pessoa capturada pelo inimigo, que não se enquadre como PG, estará sujeita à legislação penal da Potência que a capturou (exemplo: espião, mercenário, combatentes irregulares).

O combatente legalmente reconhecido é aquele que tem direito de participar das hostilidades (G P I, 43 (2)). Logo, não é considerado criminoso pelo fato de estar envolvido no conflito. Isso não significa que o combatente legal está isento de cometer crimes de guerra ou crimes contra a humanidade durante as operações.

Segundo o MD34-M-03 (2011, p. 19) e PALMA (2010, p. 85 – 86) é considerado combatente regular para os efeitos do DICA aquele que se enquadrar em uma das três categorias a seguir (G III, 4):

- a) Membros das forças armadas das partes em conflito, exceto o pessoal sanitário e religioso, que possui um estatuto próprio;
- b) Membros das milícias e corpos de voluntários que fizerem parte das forças armadas;
- c) Membros de milícias, corpos de voluntários e movimentos de resistência organizados não pertencentes às forças armadas das partes em conflito, que estejam atuando dentro ou fora de seu próprio território (mesmo que este esteja ocupado), desde que satisfaçam as condições a seguir (G III, 4 (2)):
  - sejam comandadas por pessoa responsável pelos subordinados (relação de comando);
  - possuam sinal distintivo fixo e passível de reconhecimento à distância;
  - transportem armas à vista;
  - respeitem as leis e costumes do DICA.

São equiparados aos combatentes, por não ter como missão a participação direta nos combates, tendo direito ao Estatuto do PG, as seguintes categorias:

a) Pessoas que acompanham as forças armadas sem fazer parte das mesmas (civis tripulantes de aeronaves militares e navios mercantes, correspondentes de guerra, fornecedores, trabalhadores encarregados do bem estar dos militares), desde que autorizados pelas forças que acompanham, bem como os tripulantes civis da aviação civil e marinha mercante caso não se beneficiem de disposição mais favorável por outros tratados internacionais.

b) Membros da população de território não ocupado que, à aproximação do inimigo, pegarem espontaneamente em armas para combater os invasores sem que haja tempo de se estabelecer a organização como tropa regular, desde que ostentem as armas à vista e respeitem as leis e costumes referentes ao DICA (levante em massa).

No caso da não ocorrência de um legítimo levante em massa, podem surgir os chamados “combatentes irregulares” (PALMA, 2010, p. 88), que são civis armados, não enquadrados ou não pertencentes ao levante contra o inimigo. Estas pessoas, se capturadas, não terão direito ao regime de proteção dado aos PG, podendo responder criminalmente por terem participado irregularmente do conflito. Aplica-se a estas pessoas apenas as garantias mínimas previstas no G P I, 75, ou, minoritariamente, a G IV (que trata da proteção aos civis).

## 2.2.2 Estatuto do Prisioneiro de Guerra

Prisioneiro de Guerra (PG) é o combatente que cai em poder da Parte adversária (G P I, 44). O fato de possuir o direito a essa condição significa estar juridicamente protegido, além de deixar de responder criminalmente por ter participado do conflito.

Segundo o MD34-M-03, o PG ficará sob a guarda da Potência detentora e não da unidade militar que o capturou. O PG ao ser capturado deverá ser inspecionado, desarmado, protegido, assistido e evacuado assim que possível para campos de PG apropriados.

Denomina-se Estatuto do PG à série de condições de reconhecimento e garantias de proteção relativas às pessoas reconhecidas como PG após a captura pela Parte adversária. A G III e a terceira parte do G P I regulam esses parâmetros, intimamente ligados às definições de combatente já vistas anteriormente.

Existe a possibilidade de, mesmo que uma pessoa não seja combatente, de acordo com a norma convencional, ainda assim gozar das proteções devidas ao PG.

Aplica-se, portanto, o Estatuto do PG às três categorias de combatentes regulares e às duas categorias de combatentes equiparados estudados no item 2 1 1.

O Estatuto Duvidoso (G III, 5) é uma figura jurídica aplicada quando há dúvida, efetuada a captura, se determinada pessoa é ou não prisioneiro de guerra. Quando isso acontece, ela gozará da proteção da G III até que um tribunal competente decida a questão (PALMA, 2010, p. 90)

### 2.2.2.1 Direitos do PG

Segundo PALMA (2010, p. 91), o regime jurídico de proteção ao PG é extremamente detalhado. Considerando ainda que os PG não são criminosos de acordo com o DICA, é evidente que o tratamento a eles dispensado não poderia ser igual ao regime imposto aos condenados por crimes.

A G III divide as normas para tratamento dos PG em três partes: **a proteção geral, o cativo e o fim do cativo.**

Os artigos 13 e 14 da G III resumem o regime de tratamento a que devem ser submetidos:

- tratamento com humanidade;
- proibido mutilar ou submeter PG a experiência médica ou científica;
- proteção contra atos de violência, intimidação, insultos e curiosidade pública;
- proibida a represália contra PG;

- direito em todas as circunstâncias ao respeito à pessoa e à honra;
- mulheres devem ser tratadas com o respeito devido ao sexo e em condições favoráveis iguais aos homens;
- direito à conservação da plena capacidade civil.

**São outros direitos relevantes:**

- direito ao tratamento igual, sem discriminação desfavorável;
- direito de não serem expostos a perigos, devendo a Potência detentora transferi-los se possível para localidades mais seguras;
- proibida a tortura física ou moral visando a obtenção de informações;
- poderão até mesmo serem postos em liberdade desde assumam o compromisso de que não retomarão armas contra a Potência detentora (G III, 21);
- poderão utilizar uniformes e insígnias;
- proibidas medidas disciplinares coletivas que afetem a alimentação;
- o uso do tabaco é autorizado, podendo ser comprado na cantina do campo de PG;
- os PG podem ser obrigados a trabalhar, exceto os oficiais, mas deverão receber remuneração adequada, o trabalho não pode ser perigoso, humilhante ou destinado a apoiar o esforço de guerra da Potência detentora;
- o PG pode permanecer com seus pertences e documentos pessoais, exceto veículos, armas, equipamentos e documentos militares. Equipamentos de proteção pessoal devem permanecer, como capacetes e máscaras contra gases.
- o PG pode receber dinheiro, correspondências e comida de seus familiares;
- os PG podem eleger representantes como interlocutores diante da Potência detentora;
- a questão disciplinar é tratada nos artigos 82 a 108 da G III;
- a evasão do PG somente será considerada uma transgressão disciplinar no momento da recaptura;
- direito a julgamento por tribunais militares independentes e imparciais, de acordo com o devido processo legal;
- PG podem ser processados por crimes de guerra ou comuns cometidos antes da captura, mas manterão a condição de PG mesmo se condenados, até o fim do cativeiro;
- ao fim das hostilidades, o PG deverá ser liberado e repatriado sem demora;
- em caso de morte do PG, o mesmo deverá passar por exame cadavérico, lavrar-se atestado de óbito e o sepultamento ou incineração deverá seguir se possível os ritos religiosos de origem e considerar a nacionalidade do PG falecido, de forma que sejam sepultados em tumbas próximas umas das outras.



#### 2.2.2.2 Deveres do PG

O artigo 17 da G III dispõe que o PG deverá, quando interrogado, informar o seu nome, apelido e sobrenome, graduação, data de nascimento, número de matrícula ou indicação equivalente (PALMA, 2010, p. 99).

O PG deverá também manifestar o respeito devido aos oficiais da Potência detentora. Se oficiais, aos oficiais de patente superior.

### 2.3 O tratamento devido ao pessoal sanitário e religioso

O pessoal sanitário (médico) e religioso possuem **estatuto próprio**, conforme o G P I, 8 (3, 4, 11) e G I, 24 a 30, além dos artigos 15 e 16 do G P I.

A questão de possuir estatuto próprio, distinto dos PG (combatentes) é devida à necessidade desse pessoal cumprir suas funções com maior liberdade de locomoção (PALMA, 2010, p. 78). O pessoal sanitário e religioso não são tecnicamente considerados combatentes, e devem preferencialmente atender aos PG também capturados pelo inimigo.

Podem ser militares ou mesmo civis. O previsto no G P I, 8 classifica o pessoal sanitário incluindo o pessoal de saúde da defesa civil, das sociedades nacionais de socorro (Cruz Vermelha, Crescente Vermelho, entre outros) e das unidades e meios de transporte sanitário. O pessoal religioso (militares ou civis) é previsto no número 4 do citado artigo.

O tratamento devido a esse pessoal é o previsto nos artigos 28 a 30 da G I e nos artigos 15 e 16 do G P I. Nesses artigos, o pessoal sanitário e religioso não é considerado PG, com exceção dos temporários (padioleiros, etc, treinados para exercer, se for o caso, função sanitária, se estiverem exercendo essa função no momento da captura e identificados com distintivos específicos).

Segundo o MD34-M-03 (2011, p. 21), as atividades sanitárias e religiosas serão exercidas por pessoal específico e identificado por símbolos distintivos (cruz vermelha sobre fundo branco ou crescente vermelho sobre fundo branco).

Aeronaves exclusivamente sanitárias não poderão ser atacadas. Se houver aterragem involuntária em território inimigo ou por este ocupado, a tripulação e todos os feridos e doentes a bordo serão considerados PG. Aeronaves sanitárias poderão sobrevoar o território de Potências neutras e aterrar para escala ou em emergência.

O pessoal sanitário poderá portar armamento individual para sua proteção e dos feridos e doentes sob sua responsabilidade.

Navios hospitalares deverão ser pintados de branco e ostentar o sinal distintivo da cruz vermelha ou equivalente. Não poderão ser atacados ou apresados. O pessoal sanitário e religioso e a tripulação que neles servir não poderá ser capturado nem detido. Se o navio hospitalar cair nas mãos do inimigo quando fundeado em um porto, será autorizado a deixá-lo.

#### **2.4 O tratamento devido ao espião e ao mercenário**

Os artigos 46 e 47 do G P I. Convém assinalar que os espiões são os que se comportam de forma deliberadamente clandestina ou atuando com falsos pretextos. Se um membro das forças armadas estiver usando uniforme não será considerado espião ainda que se oculte para obter informações (CICV, 1983, p. 23).

Os espiões não terão direito ao estatuto do PG.

No caso de territórios ocupados, se um membro das FA do inimigo residir no mesmo e procurar recolher informações de interesse militar nesse território, não será considerado espião, fazendo jus ao estatuto do PG, a não ser que aja de forma clandestina ou falsa. Do mesmo modo, não será considerado espião aquele que procurar recolher informações em território ocupado pelo inimigo e não reside nele, salvo se for capturado antes de retornar às forças de origem.

O artigo 47 define o mercenário como sendo aquele que é especialmente recrutado no país ou no estrangeiro para combater, participe efetivamente dos combates e tenha o especial objetivo de obter vantagem pessoal, prometido a este uma remuneração material claramente superior aos demais combatentes de posto e função similares. Além disso, não é nacional nem residente em uma das partes em conflito, não é membro das FA de uma das partes não foi enviado oficialmente por outro Estado que não é parte. O mercenário também não tem direito ao estatuto do PG.

Segundo PALMA (2010, p. 90), essa grande quantidade de exigências cumulativas para a caracterização do mercenário dificulta a definição precisa dos mesmos. Normalmente, aplica-se o Estatuto Duvidoso até que se defina se o capturado é ou não um mercenário.

Ora, se alguém é capturado durante um conflito armado e não tem direito ao estatuto do PG, o tratamento a ele dispensado deverá ser pautado pelo artigo 75 do PA I (direitos humanos inderrogáveis), pelos dispositivos da G IV e pelas garantias de procedimento judiciais previstas na G III.

## 2.5 O tratamento devido aos náufragos e mortos

Feridos, enfermos e náufragos são especialmente protegidos pela G II.

Segundo MULINEN (1991, p. 28), náufrago é todo militar ou civil que se encontre em situação de perigo no mar ou em outras águas, como conseqüência de um fortuito que as afete ou que afete a embarcação ou a aeronave que as transportava, e que se abstenha de qualquer ato de hostilidade. O Estatuto do Náufrago perdura até o final do salvamento.

Esse Estatuto é previsto na G II, 12 e G P I, 8.

Os náufragos, ao fim do salvamento, terão direito ao Estatuto do PG.

No caso específico dos mortos, estes são tratados em função do direito que possuem as famílias de conhecer a sorte que tiveram seus membros no conflito. Aplicam-se as mesmas disposições às cinzas, restos mortais e sepulturas. O DICA se ocupa em regular a situação dos mortos através da G I, 17 – G II, 20 – G P I, 32 (MULINEN, 1991, p. 29). No caso de morte de PG, aplicam-se as normas da G III, 120, 121.

Conforme o G P I, 33, as disposições relativas aos mortos se aplicam, na medida do possível, aos desaparecidos.

O MD-34-M03 (2011, p. 24-25) também especifica regras de tratamento que o DICA dispensa aos náufragos.

## 2.6 O tratamento devido à tripulação embarcada em aeronave militar

O artigo 42 do G P I normatiza os procedimentos (DAL MASO, 2006, p. 485):

- 1) Nenhuma pessoa que salte de páraquedas de uma aeronave em perigo será atacada durante a sua descida (exemplo: piloto de caça que ejeta de aeronave abatida);
- 2) A pessoa que tenha saltado de páraquedas nas condições do item anterior e aterre em solo controlado pela parte adversa terá oportunidade de render-se antes de ser atacado, salvo se evidentemente estiver cometendo ato hostil;
- 3) Tropas aerotransportadas e aeroterrestres não estão protegidas, por isso as aeronaves que as transportam e os paraquedistas lançados podem ser atacados. Se o ataque à aeronave for bem sucedido, aplica-se o item 1), pois a motivação do abandono da aeronave passa a ser outra, qual seja salvar a própria vida. Nesse entendimento, o ataque ao paraquedista em vôo ferirá o DICA por violar o direito à vida. Aquele regularmente lançado não, pois estará em atitude hostil, podendo ser atacado em vôo.

## 2.7 O tratamento devido aos refugiados e deslocados

### 2.7.1 A Proteção aos Civis no Direito de Genebra

No que tange aos civis em geral, a G IV procura garantir o respeito à dignidade humana durante os terríveis momentos que caracterizam a guerra. Na história das convenções de DICA, inicialmente a situação dos civis não era regulada, pois eram considerados como “fora da guerra”. (CICV, 1992, p. 14). A IV Convenção de Haia, de 1907, começou a tratar da proteção aos civis, mas somente nos casos de ocupação militar inimiga, e de forma muito sucinta. Com o passar do tempo, o desenvolvimento de novas armas, o aumento do raio de ação das forças em combate e o aprofundamento do mesmo reforçaram a idéia de que, em verdade, os civis estão dentro da guerra, expostos a perigos ainda maiores do que os militares.

Finalmente, em 1949, a IV Convenção de Genebra passou a tratar especificamente da proteção aos civis, sem abolir as disposições da IV Convenção de Haia. Sua finalidade é garantir o respeito à dignidade e ao valor da pessoa humana, descartando todo atentado contra os direitos e liberdades inerentes ao ser humano. Proíbe atentados à vida e integridade corporal, como torturas e tratamentos cruéis, tomada de reféns, deportações, atentados à dignidade das pessoas, tais como tratamentos humilhantes, discriminatórios por raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, entre outros; sentenças e execuções ditadas sem o devido processo legal e por julgadores ilegítimos ou sem as garantias judiciais cabíveis, compatíveis com os povos civilizados. Proíbe inclusive o saque ou pilhagem (artigo 33).

Segundo PALMA (2010, p. 101), a G IV somente protege os civis que estejam em poder de uma das partes em conflito ou de uma Potência ocupante da qual não sejam nacionais. Ou seja, os civis do próprio Estado, em tempo de guerra, apenas estarão protegidos pelos Direitos Humanos, os quais interferem na relação nacional – Estado. Esse pormenor é de relevância quando tratamos dos deslocados internos em um CAI ou CANI. No entanto, o Título II da G IV proporciona proteção geral às populações contra os efeitos da guerra (artigos 13 a 26).

Os artigos 13 a 22 tratam da proteção a enfermos, inválidos, mulheres grávidas, criação de zonas e localidades sanitárias de segurança, proteção de idosos, mães de crianças menores de 7 anos e outros, bem como a criação de zonas neutras. O reagrupamento familiar deve ser facilitado (artigo 25 – 26).

Além destes e de outros dispositivos, a G IV trata, especificamente, do Direito da Ocupação, anteriormente estudado, e do internamento de civis.

Mulheres (artigo 76) e crianças (artigo 77) são especialmente protegidos nos termos do G P I. Jornalistas são considerados civis e são protegidos pela G IV, 79. Correspondentes de

guerra terão tratamento diferenciado, sendo considerados PG se forem capturados (G III, 4 (4)).

De modo geral, o artigo 75 do G P I garante a proteção mínima em qualquer caso, espelhando os direitos humanos inderrogáveis em caso de conflito armado, aplicando-se a todos, inclusive os não protegidos pelas CG.

### **2.7.2 A proteção aos refugiados**

O artigo 44 da G IV e o G P I, 73 consideram protegidos os refugiados e apátridas, considerados como tais antes do início das hostilidades. Uma vez iniciado o conflito, para a definição de refugiado é preciso o enquadramento mediante o Estatuto do Refugiado, já estudado anteriormente.

O Estatuto do Refugiado, instituído em 26 de junho de 1951, mediante a Convenção de Genebra, estabelece as condições para que alguém seja considerado refugiado (Capítulo I, artigo I, A, 2), constituindo a Carta Magna que refere seus direitos e deveres. Portanto, o refugiado goza de um regime especial de proteção, ampliado pelo Protocolo de Nova York de 1967.

A Convenção de 1951 estabelece claramente quando ocorrerá a perda da condição de refugiado (artigo I, C), e as situações em que a pessoa não pode ser classificada como refugiada (artigo I, D-E-F).

A Convenção determina ainda que aos refugiados seja entregue um documento de viagem (artigo 28), documento este que concede ao refugiado algo importante: a proteção internacional (RUIZ DE SANTIAGO, 1996, p. 268 – 270).

O artigo 33 especifica o princípio do “non réfoulement”, ou não devolução, proibindo a devolução de refugiados ou solicitantes de refúgio a um país em que suas vidas ou liberdades estejam ameaçadas. Este princípio é o principal elemento do sistema jurídico de proteção ao refugiado, constituindo ainda uma disposição imperativa reconhecida pela comunidade internacional, que não admite norma em contrário (*jus cogens*). De outro modo, é direito do refugiado a repatriação voluntária, ou seja, o retorno livre e espontâneo do refugiado, dando fim à situação de refúgio.

A condição de refugiado é mais simples e definida do que a condição de deslocado, pois enquanto o primeiro busca em outro Estado uma proteção que o originário não lhe dá, o deslocado por não sair de seu Estado de origem não se enquadra no regime da Convenção de 1951, situação que estudaremos a seguir.

### 2.7.3 A proteção aos deslocados internos

Nos dias atuais, os conflitos armados, muito mais do que refugiados, produzem grandes massas de deslocados internos em seus próprios países, despojados de seus lares e bens, além de obrigados a viver em completa miséria, além de discriminados pela sua condição. Esse fenômeno tem assolado o planeta principalmente a partir dos anos 90, em função do arrefecimento das tensões bipolares, com a conseqüente proliferação de conflitos internos e o uso da população civil como alvo nesses conflitos (exemplos: curdos na Guerra do Golfo, deslocados em função dos conflitos internos na Colômbia x narcotráfico, Uganda, Congo, entre outros). Em 2004 o número de deslocados internos no mundo girava em torno de 25 milhões de pessoas, em 50 países de todos os continentes. Normalmente, as fronteiras são fechadas às populações em fuga, o que evita na prática o aparecimento de novos refugiados (que possuem proteção jurídica específica) e cria dentro do Estado em crise um contingente populacional ao desamparo (OLIVEIRA, 2004, p. 74).

Os deslocados internos se igualam aos refugiados na situação fática, porém os deslocados permanecem no território do Estado de origem. Isso é mais gravoso para estes últimos, pois o deslocado, quando não é perseguido pelo próprio governo, é totalmente abandonado por ele.

Definem-se deslocados internos como

“pessoas ou grupos de pessoas compelidas a fugir de seus domicílios ou dos locais em que residiam habitualmente, particularmente em conseqüência de, ou com vistas a evitar, os efeitos de conflitos armados, tensões internas, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou provocados pelo Homem, e que não atravessaram uma fronteira nacional reconhecida internacionalmente” (OLIVEIRA, 2004, p. 75).

Esta definição é a constante da publicação da ONU denominada “Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos”, aprovada pelo Conselho de Direitos Humanos em 1998, que atualmente é o documento de referência para o tratamento jurídico a ser dispensado ao deslocado interno.

O deslocado interno, portanto, é caracterizado por dois fundamentos:

- a) Movimento involuntário de pessoas;
- b) Permanência dessas pessoas dentro das fronteiras do país de origem.

Para ser um deslocado interno, a pessoa deve ser compelida a fugir de seu local de residência em razão de conflito armado, tensão interna, violações de direitos humanos ou

catástrofe provocada pelo homem ou por causas naturais. Além disso, não pode ter cruzado uma fronteira nacional internacionalmente reconhecida.

O deslocado interno, portanto, não se confunde com o migrante regional ou retirante que deixa seus locais de origem por razões de natureza sócio-econômicas (OLIVEIRA, 2004, p. 75).

O deslocado interno não possui um estatuto jurídico específico, como os refugiados, porque ele continua sendo um nacional civil de seu país, gozando dos mesmos direitos de todos os outros nacionais. Contudo, sua situação de fato é de vulnerabilidade. Desse modo, a proteção jurídica do deslocado interno não dependerá do reconhecimento formal dessa condição, e sim de um critério objetivo de caracterização que se concentra nas necessidades de fato dessa pessoa.

O ACNUR (que cuida especificamente dos refugiados) define o deslocado interno de forma diferente. Ele caracteriza o deslocado como “refugee-like situation” (situação semelhante ao refúgio). Para o CICV, deslocado interno é apenas aquele cuja causa de deslocamento é devida a conflito armado. São definições mais restritas do que a elencada nos citados Princípios Orientadores.

Os Princípios Orientadores não correspondem a nenhum tratado internacional, não possuindo caráter normativo obrigatório. No entanto, vários países e organizações internacionais têm atuado na proteção dos deslocados de acordo com suas disposições. Essa falta de um instrumento jurídico internacional vinculante de proteção aos deslocados constitui hoje o principal obstáculo à efetiva proteção dos mesmos.

Essa proteção efetiva é inseparável das disposições de direitos humanos. O deslocado interno protegido será aquele que possuir seus direitos fundamentais garantidos e suas necessidades básicas, materiais e sociais, satisfeitas.

A responsabilidade pelos deslocados internos será do governo do Estado onde se encontram. Mas nem sempre esse governo estará interessado em atender às necessidades dos deslocados, daí a importância da existência de normas internacionais de proteção.

Para suprir essa falta, os Princípios Orientadores conjugaram em um só documento normas já existentes de Direito Internacional de Direitos Humanos, Direito Internacional dos Refugiados e Direito Internacional dos Conflitos Armados, materializando a convergência entre as três vertentes da proteção dos direitos da pessoa humana (OLIVEIRA, 2004, p. 78). Pelo fato dos Princípios Orientadores derivarem de normas internacionais obrigatórias, eles passam a ter força legal, mas não cobrem todas as situações possíveis.

A proteção ao deslocado pode ser encontrada, nas três vertentes de proteção à pessoa humana, nos seguintes dispositivos, entre outros (OLIVEIRA, 2004, p. 80 – 84):

a) DIDH:

**1) Antes do deslocamento (atua na prevenção ao deslocamento):**

- proteção contra o deslocamento forçado e liberdade de locomoção e residência: Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 9º e 13º (1);
- liberdade de locomoção e residência: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 12º (1);
- direito à moradia: Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, artigo 11 (1);

Normas essas que proíbem o Estado de conduzir o deslocamento forçado de pessoas, o que corresponde a ilícito internacional, salvo para proteger a segurança nacional e a ordem, a saúde ou moral públicas, bem como os direitos e liberdades de outras pessoas (artigo 12 (3) do Pacto dos Direitos Civis e Políticos). É crime contra a Humanidade (Estatuto do Tribunal Penal Internacional, artigo 7º (1d)) a deportação ou transferência à força de uma população. Isso não impede que a população possa buscar refúgio em locais mais seguros de seu próprio país. Ela não abre mão, por conta disso, dos seus direitos internacionalmente reconhecidos.

- direito de ir e vir inclusive para fora do país: Declaração Universal, artigos 13 e 14, sendo que todo deslocado tem direito de buscar refúgio em país vizinho seu e, caso atenda aos requisitos do Estatuto do Refugiado, adquirir essa condição.

**2) Durante o deslocamento (atua em relação às pessoas que já iniciaram o deslocamento):**

- gozam dos direitos à não discriminação, à proteção contra a violência, tortura, tratamento degradante e garantia contra detenção ilegal ou arbitrária (garantias mínimas de proteção, direitos humanos inderrogáveis); compõe o *jus cogens*, possuindo caráter imperativo e gera obrigações para todos, independente de ratificação de tratados internacionais.
- deslocados internos não podem ficar confinados em campos sem que fique comprovado que fora desse campo de deslocados eles estariam menos seguros (artigo 9º (1) do Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).
- proteção à subsistência: artigo 11 e 12 do Pacto citado anteriormente.
- proteção aos direitos da criança: artigo 27 da Convenção sobre os Direitos da Criança.
- proteção à propriedade: Declaração Universal, artigo 17 (faltam disposições nos Pactos obrigatórios de 1966, o que torna a proteção à propriedade uma lacuna na proteção jurídica dos deslocados).



**b) DICA:**

Considerando que hoje os conflitos armados constituem a maior causa de deslocamento de pessoas no mundo, as normas de DICA constantes das Convenções de Genebra e Protocolos Adicionais são aplicadas aos deslocados na medida em que protegem os civis afetados.

- CAI: aplicam-se a G IV (artigos 14, 15, 16, 18, 19, 22, 25, 26, 49 e o G P I (artigos 51, 54, 58, 69 a 71, 74, 76 a 78 e principalmente o artigo 75 – aplicadas a qualquer pessoa durante um CAI). Destaque para o artigo 58 do GPI, que permite a remoção de civis das proximidades de locais usados nas hostilidades.

- CANI: a proteção é semelhante aos CAI, porém menos específica. Aplica-se o artigo 3º comum às CG, reforçado pelo G P II (artigos 3, 4 (terrorismo e pilhagem), 13, 15 a 17, este último equivalente ao artigo 58 do GPI).

**c) DIR:**

O DIR não se aplica diretamente aos deslocados, ao contrário do DIDH e do DICA. Porém, os deslocados, apesar de não terem cruzado uma fronteira internacional reconhecida, e por isso não aspirar à condição de refugiados, possuem necessidades semelhantes a estes.

O DIR é aplicado aos deslocados por analogia, ou seja, para situações semelhantes normas e proteções semelhantes, somente se as normas de DIR forem mais benéficas aos deslocados do que as normas internas do país em que se encontrem.

- aplica-se aos deslocados o princípio do *non réfoulement*, típico do DIR, conforme artigo 33 da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951. Proibindo o retorno forçado do deslocado para o local onde ele teme ser perseguido ou onde sua segurança não é garantida, como se fosse refugiado, esse princípio é a mais importante contribuição do DIR para a proteção dos deslocados.

- aplicam-se ainda os artigos 26 (direito de livre circulação e livre escolha de local de residência) e 27 – 28 (direito de ter documento de identidade e de viagem).

Vantajoso será aplicar ao mesmo tempo todas as normas obrigatórias decorrentes das três vertentes, que atuarão em complementaridade e convergência.

Os trinta Princípios Orientadores são apresentados em cinco seções:

- 1) Princípios Gerais
- 2) Princípios referentes à proteção contra a deslocação
- 3) Princípios referentes à proteção durante a deslocação
- 4) Princípios referentes à assistência humanitária
- 5) Princípios referentes ao regresso, reinstalação e reintegração

Salienta-se que os Princípios Orientadores não modificam ou substituem as normas de DIDH, DIR e DICA existentes, apenas agregam e aplicam as normas já existentes de Direito Internacional para assegurar de modo mais completo, em relação a cada uma das vertentes da proteção humana isoladamente, a efetiva proteção jurídica aos deslocados.

Ao comandante militar, vistos esses pormenores de proteção, cabe vislumbrar e planejar a logística de amparo aos deslocados internos, a proteção dos eixos humanitários de deslocamento e a aplicação da proteção jurídica existente nos Princípios Orientadores.

### **3 CONCLUSÃO**

**UD III – DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS  
As 6: APLICAÇÃO DO DICA EM MISSÕES DE PAZ**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Conhecer as atividades realizadas pelas Forças em Missões de Paz
- b) Conhecer a aplicação do DICA no âmbito das Operações de Paz

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1) As Operações de Paz**

###### ***2.1.1 A Carta das Nações Unidas***

###### ***2.1.2 Conceitos Básicos das Operações de Paz***

###### ***2.1.3 Normas que regem as Operações de Manutenção da Paz***

###### ***2.1.4 Contingentes Nacionais***

###### ***2.1.5 Ações de apoio ao processo de paz***

##### **2.2) A aplicação do DICA durante as Operações de Paz**

#### **3 CONCLUSÃO**

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 As Operações de Paz**

Segundo o Manual de Campanha C 95-1 (Operações de Manutenção da Paz), de 2008, as operações de Paz foram criadas sob a égide da ONU após a 2ª Guerra Mundial com a finalidade de monitorar o cessar-fogo, separar forças em conflito, estabelecer zonas de segurança, desmobilizar forças regulares e irregulares, controlar retiradas de tropas, realizar assistência humanitária, supervisionar eleições, entre outras tarefas, contribuindo eficazmente para a solução de conflitos de toda ordem. Neste item, analisaremos de forma resumida as principais características e atividades executadas pelas forças, especialmente as envolvidas em operações de manutenção da paz.

### 2.1.1 A Carta das Nações Unidas

Documento assinado em 26 de junho de 1945, a Carta das Nações Unidas, em seu artigo 1º, discrimina a finalidade principal da ONU, que é manter a paz e segurança internacionais, tomando, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir atos de agressão ou qualquer outro tipo de ruptura da paz, chegando, por meios pacíficos e dentro do direito internacional à solução das controvérsias ou situações que possam levar à perturbação da paz.

O Capítulo VI da Carta trata da solução pacífica de controvérsias. Nesse capítulo, a Carta orienta que se existirem conflitos entre Partes da ONU que se tornarem ameaças à paz e segurança internacionais, aqueles poderão ser submetidos ao Conselho de Segurança da ONU, que tem a incumbência de determinar, se for o caso, que cessem as divergências de modo pacífico, recomendando medidas nesse sentido, estimulando o entendimento recíproco.

O Capítulo VII da Carta, por outro lado, de cunho coercitivo, estabelece as condições de atuação da ONU em caso de ameaça efetiva à paz, ruptura da paz ou atos de agressão. Poderá haver a opção pelo uso da força armada (intervenção militar) no intuito de manter ou restabelecer a paz e segurança internacionais (uma das manifestações do *jus ad bellum*).

Dentro da estrutura da ONU, além do Secretariado e da Assembleia Geral, destaca-se o Conselho de Segurança, que é composto por cinco Estados membros permanentes (China, EUA, Rússia, França e Reino Unido), com direito a veto e mais dez membros não-permanentes, sem direito a veto e eleitos para mandatos de dois anos. Para que o Conselho decida sobre uma questão, são necessários nove votos positivos dos quinze possíveis, sem nenhum voto negativo (veto) dos membros permanentes.

O Conselho de Segurança é legalmente autorizado a determinar o uso da força militar quando necessária, agindo em nome de todos os membros das Nações Unidas e estabelecendo os Mandatos para as operações de Paz da ONU, principal instrumento jurídico de amparo às ações das forças.

### 2.1.2 Conceitos Básicos das Operações de Paz

São os seguintes os conceitos fundamentais nos quais se assentam as operações de paz (EME, 1998, pp. 3-1 a 3-3).

- 1) **Diplomacia Preventiva:** conjunto de medidas destinadas a evitar o surgimento ou acirramento de controvérsias entre Estados-partes. Caracterizada por atividades

como intercâmbio de missões diplomáticas e militares, supervisão de acordos sobre armamentos, investigação de fatos, entre outros.

- 2) **Peace making ou Estabelecimento da Paz:** processo destinado à obtenção de acordos que eliminem as controvérsias. Utiliza meios diplomáticos e políticos, tais como a mediação, recurso à Corte Internacional de Justiça e assistência às partes conflitantes.
- 3) **Peace keeping ou Manutenção da Paz:** emprego de força militar, policial e civil para auxiliar na implementação de acordos de cessação de hostilidades celebrados. Constitui no gerenciamento por terceiros de conflitos entre Estados ou no território de um Estado por meio de intervenção internacional não violenta, voluntária, imparcial e consentida pelo Estado em crise ou Estados conflitados. Emprega forças levemente armadas ou mesmo desarmados (observadores) para o monitoramento de cessar-fogo, estabelecimento de zonas de segurança, separação de forças em conflito, entre outros. Nas operações de manutenção da paz, destacam-se outras atividades, tais como desmobilização de combatentes, assentamento de deslocados e refugiados, supervisão de eleições, assistência humanitária, remoção de minas, implementação de infraestrutura, etc.
- 4) **Peace building ou Consolidação da Paz:** ações posteriores ao conflito destinadas a consolidar a paz e evitar o ressurgimento das controvérsias. Exemplos: restabelecimento da ordem pública e preparação das forças de segurança locais; restabelecimento de transportes e agricultura; supervisão de eleições; proteção aos direitos humanos; desmobilização; entre outras.
- 5) **Peace enforcement ou Imposição da Paz:** emprego de força militar com a finalidade de restaurar a paz, respaldado no Capítulo VII da Carta da ONU, e dirigido contra a Parte ou facção que insistir em violar a paz. Podem exigir o desencadeamento de operações de combate para atingir seus objetivos.
- 6) **Proteção de Operações Humanitárias:** ações de proteção às agências humanitárias, realizando escolta de comboios, guarda de depósitos, etc, permitindo a ajuda às populações civis vítimas do conflito e proporcionando segurança aos suprimentos, de modo a que não sejam confiscados pelas partes.
- 7) **Sanções:** medidas de caráter político-econômico, para pressionar as partes à solução do conflito, antes do emprego da força.
- 8) **Desarmamento:** caracterizado pelo embargo de armas e desarmamento das forças em conflito durante ou após a imposição da paz.

### **2.1.3 Normas que regem as Operações de Manutenção da Paz**

**1) Mandato:** o mandato é a expressão escrita da Resolução do Conselho de Segurança. Tem normalmente duração de seis meses a um ano, renovável. O mandato relaciona os objetivos da missão, os países contribuintes dos contingentes, os termos ou condições assumidas pelo(s) país(es) anfitrião(ões) e partidos em conflito em função da presença da força de paz, os direitos e imunidades outorgados ao pessoal da força de paz e a situação final desejada.

**2) Acordo de Status da Força:** conhecido como SOFA (Status of Force Agreement) é um documento derivado do Mandato e representa o instrumento legal que garante o status da Força de Paz no país anfitrião. Regula o porte de arma e tipos de armamentos autorizados, uso de estradas, rios, portos e aeroportos, permissões de entrada e saída, privilégios e imunidades dos integrantes da missão, jurisdição civil e militar, entre outros.

**3) Diretrizes para os Efetivos Militares (Guidelines):** discrimina o mandato da missão, organização geral da força de paz, normas para seleção de efetivos, entre outros.

**4) Procedimentos Operacionais Padrão (Standing Operating Procedures – SOP):** documento elaborado pela Força de Paz, que discrimina entre outros aspectos as tarefas específicas dos observadores militares e da tropa, diretrizes relativas às operações, procedimentos logísticos e como um de seus anexos apresenta as Regras de Engajamento (ROE – Rules of Engagement).

**5) Regras de Engajamento (ROE):** definem os procedimentos da Força de Paz em caso de necessidade de emprego da força. Específicas para cada Mandato. São claras, precisas e detalhadas, especificando todas as situações previsíveis, estabelecendo proibições, autorizações e delegações de competência.

Segundo o C95-1, a força será empregada somente em autodefesa contra ataques diretos ou ameaças concretas à vida dos integrantes da missão, para evitar que uma fração seja desarmada, evitar captura de indivíduos, impedir o ataque às suas instalações, impedir a apropriação indevida de material da Força de Paz, manter a ocupação de posições importantes para o cumprimento da missão da força e evitar ações hostis que impeçam o cumprimento da missão.

### **2.1.4 Contingentes Nacionais**

Dentre os integrantes das missões de paz, destacam-se três tipos de contingentes nacionais: observadores militares, especialistas e tropa (EME, 1998, p. 6-5 a 6-7):

**1) Observadores Militares:** são oficiais, normalmente majores ou capitães, designados por solicitação da ONU para cumprirem missões de observação junto às operações de manutenção da paz. Atuam desarmados e compoendo equipes multinacionais dispersas pela área de operações. Entre suas principais tarefas citam-se as seguintes:

- monitorar e verificar a trégua, acordo de cessar-fogo ou de paz
- investigar alegações de violações ao acordo de cessar-fogo, trégua ou acordo de paz
- supervisionar desarmamento ou desmobilização de forças regulares ou irregulares
- patrulhar áreas sob responsabilidade da equipe
- observar e relatar alegações de violações de direitos humanos
- outros

**2) Especialistas:** proporcionam apoio à missão em atividades específicas:

- limpeza de campos de minas
- apoio de saúde
- outros

**3) Tropa:** o elemento de tropa mais utilizado pela ONU é o Batalhão de Infantaria, reforçado por elementos logísticos e frações de outras armas. O Batalhão deve estar preparado para executar algumas missões básicas, tais como:

- apoiar observadores militares
- prover segurança para instalações importantes
- proteger material e pessoal da ONU
- realizar patrulhas a pé e motorizadas
- fazer buscas em veículos, edificações e pessoas
- escoltar e proteger comboios
- prover segurança a organizações humanitárias
- estabelecer Postos de Bloqueio e Controle de Estradas (PBCE) e de observação
- outros

### **2.1.5 Ações de apoio ao processo de paz**

São métodos operacionais especiais implementados pela ONU para auxiliar no retorno do país à situação de normalidade. As principais ações desenvolvidas são:

**1) Observação:** através da elaboração de relatórios, oriundos do trabalho de **Postos de Observação** (que devem ser visíveis, pintados de branco, iluminados à noite e

abrigados), **PBCE** (destinados a mostrar a presença da Força de Paz às partes em conflito e à população, garantir a livre circulação de pessoas e bens, evitar o tráfego de armamento, munição e explosivos não autorizados e bloquear vias de acesso, entre outros), **patrulhas** (para obter informações, confirmar ou supervisionar cessar-fogo, proporcionar segurança, inspecionar áreas, interpor-se entre facções, vigiar fronteiras, entre outros).

- 2) **Supervisão:** atividade típica do observador militar, usada para garantir o cumprimento de acordos entre as facções em conflito. Monitoramento de direitos humanos, supervisão de acordos de recolhimento de armamento, cessar-fogo, retirada de tropas, entre outros, caracterizam essa ação de apoio.
- 3) **Interposição:** ação destinada a separar ou manter separadas facções beligerantes.
- 4) **Controle de distúrbios e manifestações civis**
- 5) **Evacuação de Área**
- 6) **Ações de Assistência Humanitária:** troca de prisioneiros e feridos, abastecimento, evacuação de populações, construção, assistência sanitária, segurança dos órgãos humanitários, entre outros.
- 7) **Segurança**

## 2.2 A aplicação do DICA durante as Operações de Paz

Dentro da complexidade característica de uma operação de paz, podem surgir situações, já exemplificadas, que exijam o engajamento do contingente em um confronto armado. Segundo PALMA (2010, p. 48), o soldado brasileiro, cada vez mais presente nesse tipo de operação, deve saber e aplicar o DICA mesmo enquadrado em uma missão de não-guerra.

O Boletim ST/SGB/1999/13, do Secretário Geral da ONU, de 06 de agosto de 1999, orienta sobre o emprego e observância do DICA pelas forças das Nações Unidas. Segundo esse Boletim, em sua Seção 4, em caso de violação do DICA o militar da missão de paz será julgado em seu país de origem. Ora, como no Brasil os crimes que envolvem violações ao DICA não estão ainda tipificados, o julgamento será pelo Tribunal Penal Internacional. O Boletim, baseando-se nos principais dispositivos e princípios dos Direitos de Haia e Genebra, orienta sobre a proteção da população civil, meios e métodos de combate, tratamento a civis e pessoas fora de combate, tratamento de pessoas capturadas, proteção a enfermos, feridos, pessoal sanitário, entre outros.



Segundo ainda o MD34-M-03 (2011, p. 29), o DICA será empregado nas operações de paz quando ocorram situações em que as forças da ONU estiverem ativamente engajadas no combate e somente enquanto durarem essas hostilidades. Como exemplo, pode ser citada a ação de interposição, na qual uma força de paz pode ser obrigada a engajar uma facção em conflito com a finalidade de forçar a separação da outra facção. As operações de *peace enforcement* também se enquadram nesse parâmetro. O uso da força em legítima defesa também deve respeitar os preceitos do DICA.

### 3 CONCLUSÃO

**UD III – DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS  
As 7: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Objetivos**

- a) Conhecer a competência do Tribunal Penal Internacional
- b) Conhecer os tipos penais mais relevantes

### **1.2 Sumário**

#### **1 INTRODUÇÃO**

#### **2 DESENVOLVIMENTO**

##### **2.1 Introdução ao Direito Penal Internacional**

###### ***2.1.1 Fontes do DPI***

###### ***2.1.2 Evolução do DPI***

###### ***2.1.3 Responsabilidade penal no DPI***

###### ***2.1.4 Relação entre o DPI, o DIDH e o DICA***

###### ***2.1.5 Crimes Internacionais***

###### ***2.1.6 Aplicação do DPI***

##### **2.2 O Tribunal Penal Internacional**

###### ***2.2.1 Competência do TPI***

###### ***2.2.2 Princípios Gerais de Direito Penal no Estatuto de Roma***

###### ***2.2.3 Penas***

###### ***2.2.4 Aspectos de cooperação penal internacional***

###### ***2.2.5 Os tipos penais mais relevantes prescritos no Estatuto de Roma***

###### ***2.2.6 O impacto do Estatuto de Roma no Direito Brasileiro***

#### **3 CONCLUSÃO**

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Introdução ao Direito Penal Internacional

Segundo PALMA (2010, p. 138), existem crimes que repercutem para além das fronteiras dos Estados, quer pela necessidade de cooperação internacional para a repressão aos mesmos, quer pela gravidade dos fatos, que atingem os bens jurídicos mais caros ao Homem. Para responder a essa necessidade, o Direito Penal Internacional (DPI) surgiu e se desenvolve como uma das principais ferramentas de garantia dos direitos humanos.

Pode ser conceituado o DPI (PALMA, 2010, p. 138) como o ramo do Direito Internacional Público concebido para prescrever crimes internacionais e impor aos Estados a obrigação de processar e julgar pelo menos alguns desses crimes. Ideologicamente, traduz a integração das seguintes premissas: existe o interesse mútuo dos Estados à cooperação penal internacional; por outro lado, subsiste o protecionismo da soberania nacional; ao mesmo tempo, ocorre a impulsão causada pela disseminação dos valores humanistas (DIDH) e humanitários (DICA). O DPI procura transitar nos pontos onde estas premissas se interceptam.

O DPI começou a se desenvolver com mais vigor após a 2ª Guerra Mundial. Até então, somente a pirataria e os crimes de guerra eram considerados crimes internacionais.

A aplicação do DPI pode ocorrer de **duas formas**:

- 1) através dos Estados, ao se vincularem mediante tratados internacionais, que os obrigam a processar e julgar criminosos internacionais;
- 2) através de tribunais penais internacionais.

A dificuldade da maioria dos Estados, por razões políticas, de flexibilizar ou relativizar suas soberanias nacionais em prol de um regime jurídico supranacional, acarretou na atual conformação do DPI como regime jurídico internacional complementar aos regimes jurídicos penais nacionais, ou seja, atuará na falta de ação dos Estados ou na inexistência de normas penais internas, de acordo com o princípio da legalidade em sentido amplo.

#### 2.1.1 Fontes do DPI

- a) **Convenções internacionais:** reconhecem de forma implícita ou explícita as condutas criminosas. Como exemplo de reconhecimento implícito, pode ser citado o crime de agressão referenciado no artigo 2 (4) da Carta das Nações Unidas, onde é determinado que os Estados devem se abster de recorrer ao uso da força nas relações internacionais. Por outro lado, de modo explícito, o Estatuto de Roma, que

criou o Tribunal Penal Internacional, definiu uma série de crimes internacionais. Desse modo, conclui-se que o princípio penal geral da legalidade é melhor caracterizado pelas fontes convencionais.

Como exemplo de tratados internacionais fontes do DPI, citem-se:

- Tratado de Versalhes, de 1919;
- Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, de 1945;
- Carta do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente, de 1946;
- Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948;
- Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a Humanidade, de 1968;
- Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, de 1993;
- Estatuto do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, de 1994; e
- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998.

**b) Costume internacional:** o Tribunal de Nuremberg, criado após a 2ª GM para julgamento dos crimes de guerra, mesmo sem previsão legal anterior, valeu-se do costume internacional, através do reconhecimento de condutas consideradas criminosas pelo Direito Costumeiro. Não ofende o princípio da legalidade uma vez que a definição prévia do crime pode ser nacional ou internacional (conceito mais amplo desse princípio sob a ótica do Direito Internacional), o que significa que este conceito mais amplo da aplicação do princípio da legalidade em sentido estrito pode levar alguém a ser condenado por crime definido apenas pelo costume ou normas internacionais, mesmo que em seu país a mesma conduta não seja definida como crime.

**c) Princípios Gerais de Direito:** corresponderia à Parte Geral do DPI, informando sobre a interpretação cabível para a definição de um crime.

**d) Resoluções do Conselho de Segurança da ONU:** como exemplo, os Estatutos que criaram tribunais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia e Ruanda, nos anos 90.

Jurisprudência e doutrina não são consideradas fontes por não atenderem ao princípio da legalidade, nem a nível nacional quanto internacional.

### 2.1.2 Evolução do DPI

Até a 2ª Guerra Mundial, o DPI avançou de forma episódica, ocorrendo algumas identificações de indivíduos considerados criminosos por comissões de investigação de crimes de guerra, principalmente na 1ª Guerra Mundial, porém poucos julgamentos ocorreram por

razões eminentemente políticas. A partir do Tribunal de Nuremberg os organismos internacionais assumiram a função de aplicar o DPI, criando uma nova ordem jurisdicional, mais efetiva, no lugar de deixar às jurisdições nacionais essa tarefa.

O assunto ganhou excepcional reforço com a eclosão do conflito nos Bálcãs (ex-lugoslávia), em fins da década de 80, quando o Conselho de Segurança da ONU criou um tribunal penal *ad hoc* em 1993, para julgar os responsáveis por graves violações ao DICA ocorridas durante esse conflito. Esse tipo de tribunal foi empregado também para a identificação, processo e julgamento dos responsáveis pelo genocídio em Ruanda, em 1994.

Finalmente, em 1998 foi adotado o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), que atua de forma complementar às jurisdições nacionais. Ao contrário dos tribunais penais *ad hoc*, que foram criados após os fatos criminosos terem ocorrido, mediante a ação do Conselho de Segurança da ONU, o TPI foi criado mediante tratado internacional, tem sede permanente em Haia, na Holanda, e possui visão prospectiva, ou seja, foi concebido para processar e julgar fatos ocorridos após sua implementação (PALMA, 2010, p. 146).

### **2.1.3 Responsabilidade penal no DPI**

A responsabilidade penal internacional é sempre **individual**. Pessoas jurídicas e Estados não são sujeitos de direito penal internacional, pelo menos atualmente.

### **2.1.4 Relação entre o DPI, o DIDH e o DICA**

O DPI reprime as violações aos direitos prescritos pelo DIDH e DICA. Por exemplo, são crimes da competência do TPI o genocídio e crimes contra a Humanidade (atentados ao DIDH) e os crimes de guerra (atentados ao DICA).

Os tratados de DIDH e de DICA são também fontes subsidiárias do DPI.

### **2.1.5 Crimes Internacionais**

Não é pacífica a definição de crime internacional (PALMA, 2010, p. 149). Na prática, ele é normalmente aquele que atenta contra a proteção de bens jurídicos de interesse da comunidade internacional.

Um crime internacional pode ser definido em um tratado, através do costume internacional ou até mesmo por uma resolução do Conselho de Segurança da ONU.

Uma classificação conforme o bem jurídico tutelado é apresentada a seguir (PALMA, 2010, p. 151):

BEM JURÍDICO TUTELADO	CRIME INTERNACIONAL
Proteção da paz	Agressão
Proteção humanitária durante os conflitos armados, regulamentação dos conflitos armados e limitação de armas	Crimes de Guerra Utilização, produção e estocagem ilícita ou proibida de certas armas Subtração de substâncias nucleares Emprego de mercenários Atentados contra o pessoal das Nações Unidas
Proteção aos direitos humanos inderrogáveis	Genocídio Crimes contra a Humanidade Apartheid Tortura e outras formas de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes Escravidão e práticas análogas Experiências humanas ilícitas
Proteção contra o terrorismo	Pirataria Atentados à segurança da navegação aérea internacional Infrações contra a segurança da navegação marítima e das plataformas em alto mar Infrações penais contra as pessoas beneficiárias de uma proteção internacional Tomada de reféns Atentados com explosivos Financiamento do terrorismo
Proteção dos interesses sociais	Infrações ligadas ao cultivo, produção e tráfico de substâncias entorpecentes Criminalidade transnacional organizada Tráfico internacional de material pornográfico

Proteção de valores de caráter cultural	Subtração ou destruição de tesouros arqueológicos e do patrimônio cultural nacional
Proteção ao meio ambiente	Atentados ao meio ambiente
Proteção dos meios de comunicação	Utilização ilícita de meios postais Ruptura de cabos submarinos
Proteção de interesses econômicos	Falsificação de moeda Corrupção de funcionários públicos estrangeiros

Desse rol geral de crimes, existem aqueles considerados como graves violações e são tipificados normalmente no Estatuto do Tribunal Penal Internacional (agressão, genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, entre outros).

No Estatuto do TPI, procura-se proteger a paz e segurança internacionais, bem como os direitos humanos. A vítima, ou sujeito passivo dos crimes é a Humanidade como um todo.

O terrorismo e o tráfico de drogas não foram incluídos no rol de graves violações e não foram tipificados no Estatuto de Roma, por falta de aceitação da inclusão desses crimes pelos Estados Partes. No entanto, cumpre frisar que, no caso do Brasil, o Decreto Nr 5639, de 26 de dezembro de 2005, promulgou a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002. Esta Convenção orienta as ações de combate ao terrorismo no âmbito das Partes à Convenção, tratando como delitos os atos definidos em uma série de outros tratados listados em seu artigo 2º. O artigo 3º estabelece que cada Estado parte dessa Convenção (no caso o Brasil) deverá incluir em sua legislação interna os crimes previstos nos tratados referidos.

## **2.1.6 Aplicação do DPI**

### *2.1.6.1 Sistema de aplicação indireta*

Consiste no processo e julgamento dos crimes internacionais pelos Estados. Este sistema é fundamentado na premissa de que é obrigação primordial dos Estados processar e julgar os crimes internacionais por força de compromissos assumidos em tratados internacionais ou em função do costume internacional. Repousa em dois princípios básicos:

- 1) Capacidade dos sistemas jurídicos internos de efetivamente realizar investigações, prisões, processos e julgamento dos criminosos internacionais;
- 2) Cooperação penal internacional, traduzida por ações como extradições, transmissão de processos penais, reconhecimento de julgamentos penais estrangeiros, apreensão de produtos de crime, etc.

A obrigação inicial do Estado deve ser cumprida ou, se isso não ocorrer, o criminoso deverá ser extraditado para outro Estado capaz de fazê-lo, se requerido (princípio da competência universal). Esse princípio tem por objetivo impedir a impunidade internacional e aparece consagrado nas G I, 49, GII, 50, G III, 129 e G IV, 146, na Convenção para a repressão e prevenção do genocídio (artigos VI e VII) e na Convenção contra a tortura, de 1984 (artigos 5 e 8) (PALMA, 2010, pp. 173-174).

É necessário lembrar que eventuais extradições de criminosos estão vinculadas à obediência aos tratados de extradição celebrados entre os diversos Estados.

Existem, no entanto, crimes tão graves capazes de ofenderem o *jus cogens*, ou direito imperativo, que vincula toda a sociedade internacional, independentemente de tratados celebrados. Exemplos: genocídio, agressão, crimes de guerra, tortura, entre outros. Para estes casos, é aplicado o princípio da competência universal, que reza que os Estados têm a obrigação de processar os criminosos internacionais não importando o lugar do crime ou nacionalidade do autor ou das vítimas.

Para isso, ou o Estado processa e julga ou então extraditará o criminoso para que seja julgado. No Brasil, um projeto de lei ainda não aprovado regulamenta esse princípio, prevendo a aplicação da lei brasileira nos casos de crime de genocídio, crimes contra a Humanidade e crimes de guerra cometidos no estrangeiro por agente estrangeiro, desde que este entre no território nacional.

#### 2.1.6.2 Sistema de aplicação direta

Este sistema é complementar ao sistema indireto. Consiste na aplicação do DPI por intermédio de tribunais penais internacionais.

O Tribunal de Nuremberg, de 1945, é um bom exemplo do sistema de aplicação direta, tendo julgado à época crimes contra a paz, crimes de guerra, crimes contra a Humanidade e crimes de conspiração. Porém esse tipo de tribunal criado imediatamente após uma guerra recebeu adjetivos como “tribunal dos vencedores”, “tribunal de exceção”, entre outros, tendo sua legitimidade questionada.



Com a eclosão da guerra nos Bálcãs e o conflito em Ruanda, na década de 90, tribunais penais *ad hoc* foram criados mediante resoluções do Conselho de Segurança da ONU. No entanto, também foram alvos de críticas por serem na prática órgãos subsidiários do Conselho de Segurança da ONU.

Em função desses fatos, ganhou força a idéia da constituição de um Tribunal Penal permanente, constituído antes da possível ocorrência dos fatos criminosos e fora do sistema da ONU. Desse modo, em 1998 foi aprovado o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que é também um tratado internacional ao qual o Brasil aderiu.

## 2.2 O Tribunal Penal Internacional

O TPI é uma organização internacional permanente e independente que tem a função de processar e julgar os responsáveis pelos crimes de genocídio (definição conforme a Convenção respectiva), crimes contra a Humanidade (rol de crimes definidos no Estatuto do TPI – violam o DIDH) e crimes de guerra (conforme os tratados de DICA) (PALMA, 2010, p. 194).

Criado pelo Estatuto de Roma, em 17 de julho de 1998, entrou em vigor em 01 de julho de 2002, ao admitir o 60º membro. Em 2010, 105 Estados eram vinculados ao Estatuto, os quais se reúnem na Assembléia dos Estados Partes, sediada em Haia, na Holanda.

O TPI funciona mediante um sistema misto, baseado no princípio da complementaridade às jurisdições penais nacionais, servindo inicialmente como supervisor das obrigações dos Estados em processar e julgar *a priori* os criminosos internacionais e, numa segunda instância, atuar quando o Estado não cumprir essa obrigação ou não a cumprir bem, seja por leniência ou ineficiência.

O TPI, em seu preâmbulo, reafirma as finalidades e intenções do Estatuto de Roma, reconhecendo a necessidade do combate à impunidade de crimes graves e atrozes, considerando-os uma ameaça à paz, segurança e bem-estar da Humanidade, buscando a prevenção de novas ocorrências e lembrando aos Estados o dever de exercer a jurisdição penal doméstica sobre os crimes internacionais (o que em outras palavras significa a tipificação penal desses crimes).

O Estatuto prevê em um único instrumento normas penais, processuais e administrativas. Orienta a condução do inquérito, organiza o TPI, estabelece sua competência, define crimes e penas e regula o processo penal e julgamento.

Esse tratado internacional não admite reservas, sendo que o Estado que a ele se vincular aceitará todos os dispositivos nele contidos. O tratado pode ser denunciado por um Estado

Parte, mas essa denúncia somente terá efeitos um ano após a notificação feita pelo Estado e não o isentará das obrigações assumidas em função do Estatuto durante o tempo em que foi vinculado ao mesmo.

O TPI é composto por dezoito juízes, eleitos pela Assembléia dos Estados Partes, com mandato de nove anos, com distribuição geográfica e de gênero equilibradas.

### **2.2.1 Competência do TPI**

Conforme PALMA (2010, p. 197), o TPI pode investigar, processar e julgar crimes de genocídio, contra a Humanidade e de guerra. Para tal, empregará as definições do Estatuto de Roma (artigo 9º ER), de um de seus anexos denominado “Elementos constitutivos do crime” e o Regulamento Processual. Poderá empregar ainda outros tratados e princípios de direito internacional e os princípios gerais de direito.

A competência temporal do TPI é prospectiva e ataca somente os crimes cometidos após a entrada em vigor do Estatuto. Importante atentar para o fato de que se um Estado aderir ao Estatuto após a entrada em vigor do mesmo (1º de julho de 2002) o TPI somente poderá exercer sua competência em relação a esse Estado após essa adesão, e não a contar da data de entrada em vigor do tratado (artigo 40 ER).

A questão da competência em razão de local prevista no Estatuto é orientada no sentido de que o TPI somente poderá investigar, processar e julgar crimes de sua competência cometidos no território de um Estado Parte, ainda que o Estado do autor não tenha ratificado o Estatuto ou se submetido à jurisdição do TPI, ou por nacional de um Estado Parte cometido em qualquer Estado – nesse caso, o Estado da nacionalidade do agente, se Parte do Estatuto, poderá requerer sua extradição – artigos 12 e 13 (b) ER. Há a possibilidade ainda do acesso do TPI a qualquer Estado por meio do Conselho de Segurança da ONU (artigo 13, b ER), o que dá ao Tribunal um alcance universal, maior do que aquele representado pelo conjunto dos Estados Partes. O problema é depender da aquiescência, para início das investigações, dos cinco membros permanentes do Conselho (PIOVESAN, 2009, p. 163).

A competência em razão da pessoa está limitada à responsabilidade penal individual, excluindo os menores de 18 anos (artigo 25 e 26 ER), cujas responsabilidades serão apuradas com base na legislação interna de cada Estado.

O TPI somente atuará (sistema direto) quando o Estado deliberadamente não julgar, ou não julgar a contento um agente responsável por um dos crimes da competência do Tribunal (falta de vontade em julgar ou incapacidade para tal). O TPI, portanto, age como fiscal da competência dos Estados, dentro do princípio da complementaridade (artigos 1º e 17º ER).

### 2.2.2 Princípios Gerais de Direito Penal no Estatuto de Roma

O Estatuto consagra o princípio da legalidade em sentido estrito, ao prever as condutas criminosas de forma precisa, sendo proibido o uso da analogia. Mas admite a definição de crime com base no costume internacional, ao contrário da lei penal brasileira, na qual só é crime o que está previsto na lei.

Outro princípio presente é o da irretroatividade da lei penal (artigo 24 ER) – nenhuma pessoa poderá ser considerada criminalmente responsável por atos anteriores à entrada em vigor do Estatuto (ocorrida em 2002).

O TPI responsabilizará autores, co-autores e partícipes dos crimes. O chefe militar e o superior hierárquico civil são tratados com responsabilidades distintas. O chefe militar pode responder por dolo ou culpa, e o superior civil apenas por dolo (desse modo, o chefe militar é tratado de forma mais rigorosa).

O chefe militar será responsabilizado criminalmente por crimes cometidos pelas forças sob seu comando, ou sob sua autoridade e controle efetivos quando tinha conhecimento ou, em virtude das circunstâncias, deveria ter conhecimento que suas forças estavam cometendo crimes ou se preparavam para tal. Também é responsabilizado por não ter adotado todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a prática desses crimes. A negligência do chefe militar, portanto, pode levá-lo ao julgamento pelo TPI. O superior civil (governante, em geral) é responsável somente quando tem conhecimento ou deliberadamente não leve em consideração informações que indiquem que seus subordinados cometiam ou se preparavam para cometer crimes.

A responsabilidade criminal somente estará afastada em caso de inimputabilidade causada por enfermidade ou doença mental, intoxicação involuntária, legítima defesa, coação irresistível e estado de necessidade.

A questão da obediência hierárquica é tratada no artigo 33 do ER. De acordo com esse dispositivo, somente deixará de responder pelo crime aquele que estiver obrigado por lei a obedecer ordens superiores, não tiver conhecimento sobre a ilegalidade da ordem e a ordem não for manifestamente ilegal, tudo isso cumulativamente. Acrescente-se que manifestamente ilegal será a ordem dada para cometer genocídio ou quaisquer dos crimes contra a Humanidade (PALMA, 2010, p. 205-207).

### **2.2.3 Penas**

As penas aplicáveis variam, de acordo com cada crime, de alguns anos até 30 anos de prisão. Há a previsão de pena de prisão perpétua (inconstitucional no Brasil). Existe ainda a imposição de multas e perda dos bens oriundos do crime.

### **2.2.4 Aspectos de cooperação penal internacional**

O TPI, para funcionar adequadamente, depende muito da cooperação dos Estados Partes. Para tal, os Estados deverão adequar suas legislações internas a fim de responderem aos pedidos formulados pelo TPI. Um dos maiores embaraços diz respeito à possibilidade de entrega de um nacional para o TPI. A Constituição Federal Brasileira e as de outros Estados proíbem a extradição de nacionais, e esse impasse deu causa à regulamentação do artigo 102 do ER, que diferencia entrega de extradição. A entrega seria o envio de uma pessoa ao TPI e a extradição seria a entrega de uma pessoa a um outro Estado.

O TPI ainda poderá pedir a prisão provisória ou preventiva e entrega de uma pessoa a qualquer Estado onde possa ser encontrada. O pedido de entrega ao TPI tem prioridade sobre o pedido de extradição feita a um Estado Parte, versando sobre a mesma pessoa.

O Estado não poderá rever a pena imposta pelo TPI. Recursos deverão ser interpostos diretamente contra o TPI. Para o cumprimento da pena, o TPI indicará um Estado Parte disponível para receber o condenado.

### **2.2.5 Os tipos penais mais relevantes prescritos no Estatuto de Roma**

Como visto, os crimes da competência do TPI são o genocídio, os crimes contra a Humanidade e os crimes de guerra.

O **genocídio**, definido em 1948 a partir da Convenção para a Repressão e Prevenção ao Genocídio, é a mais grave forma de crime contra a Humanidade, daí o tratamento especial dado pela legislação penal internacional. Pode ser cometido em tempo de paz ou de guerra. É definido também no artigo 6º do ER, constituindo uma lista de atos praticados com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

Os **crimes contra a Humanidade** são caracterizados como graves violações aos direitos humanos. Não exigem um dolo específico, como o genocídio (especial fim de agir), porém a vontade e o conhecimento de que o resultado ocorrerá são suficientes para a responsabilização criminal. Conforme o artigo 7º do ER, os atos a seguir são crimes contra a

Humanidade, quando cometidos no quadro de um ataque generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

- 1) Homicídio;
- 2) Extermínio – sujeição intencional a condições de vida tais como a privação de alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população;
- 3) Escravidão – inclui o tráfico de pessoas;
- 4) Deportação ou transferência forçada de uma população – inclui a expulsão ou outros atos coercitivos, sem qualquer motivo reconhecido pelo direito internacional;
- 5) Prisão ou outra forma de privação de liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
- 6) Tortura;
- 7) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- 8) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do TPI;
- 9) Desaparecimento forçado de pessoas: detenção, prisão ou seqüestro de pessoas por um Estado ou por uma organização política ou com autorização, apoio ou concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo;
- 10) Crime de apartheid: ato desumano praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um grupo racial sobre um ou outros grupos nacionais e com a intenção de manter esse regime;
- 11) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental: cláusula aberta para a inclusão de outras condutas.

Os **crimes de guerra** são graves violações ao DICA. Ao contrário dos crimes contra a Humanidade, os crimes de guerra não exigem, para sua consumação, a existência do mesmo contexto caracterizador dos crimes contra a Humanidade: ataque generalizado e sistemático.

Um ato isolado cometido por um único soldado pode configurar um crime de guerra (PALMA, 2010, p. 159).

A existência de um conflito armado (CAI ou CANI) é requisito para a ocorrência de crimes de guerra. Deverá haver ainda uma relação ou nexos entre o ato e o conflito.

O Estatuto de Roma criou quatro categorias de crimes de guerra, as duas primeiras concernentes aos CAI e as duas últimas aos CANI.

A primeira categoria (artigo 8º do ER) configura o rol de graves violações às Convenções de Genebra de 1949, contra as pessoas protegidas por estas, nos termos das citadas Convenções (fonte é o Direito de Genebra);

A segunda categoria tem origem no Direito de Haia, fundada no princípio da limitação dos meios e métodos de combate, invocando as leis e costumes de guerra. Não há necessidade da definição da pessoa protegida, pois aqui as vítimas são os próprios combatentes (artigo 8º, 2, b ER); incluem-se a pilhagem, perfídia, negação de quartel, ataque a objetivos não militares, matar ou ferir combatente rendido ou que tenha deposto armas, uso de armas químicas, uso de escudos humanos, inanição forçada, recrutamento de crianças, etc.

A terceira categoria refere-se aos crimes de guerra cometidos sob a égide do artigo 3º comum às CG. Vítimas serão as pessoas protegidas nos termos dessa norma. (artigo 8º, 2, c ER);

A quarta categoria refere-se aos crimes de guerra cometidos nos CANI conforme o G P II de 1977. Equivale à segunda categoria, agora aplicada aos CANI (artigo 8º, 2, e ER).

### **2.2.6 O impacto do Estatuto de Roma no Direito Brasileiro**

O Direito Penal brasileiro está defasado em relação ao Estatuto de Roma. O Código Penal Militar, por exemplo, privilegia a manutenção da operacionalidade e da eficiência militar, sem abordar a questão dos crimes de guerra. Através da ratificação de diversos atos internacionais, o Brasil se comprometeu a mudar sua legislação e tipificar internamente os crimes internacionais. No entanto, até os dias atuais subsistem apenas projetos de lei nesse sentido.

Como exemplo do descompasso entre a legislação nacional e o direito internacional, cite-se o caso do artigo 395 do Código Penal Militar. Ela impõe a pena de morte ou 20 anos de reclusão ao prisioneiro de guerra que se evade e toma novamente armas contra o Brasil. Esse dispositivo é totalmente incompatível com o artigo 91 da G III (Estatuto do Prisioneiro de Guerra), que proíbe qualquer castigo aos PG que tiverem se evadido e sejam recapturados.

Considerando que desde 1957 o Brasil é Estado Parte das CG, e que o CPM é de 1969, é nítida a distorção legislativa (PALMA, 2010, p. 230).

A maioria dos crimes previstos no artigo 8º do ER não são tipificados na lei brasileira. A consequência disso será o uso do sistema direto (julgamento pelo TPI) em caso de cometimento de crime por brasileiro.

O § 4º do artigo 5º da CF/88, incluído conforme a Emenda Constitucional 45/2004, previu que o Brasil se submeteria à jurisdição do Tribunal Penal Internacional ao qual tenha manifestado adesão. Mesmo assim, ainda existem polêmicas de inconstitucionalidade da adesão ao TPI, pela previsão da prisão perpétua, a entrega de nacionais ao TPI, a possibilidade de revisão pelo TPI de decisões definitivas da justiça do Estado e suspensão de algumas imunidades, como a anistia.

O Brasil foi o 69º Estado a ratificar o ER, tendo sido promulgado o decreto de adesão em 25 de setembro de 2002, de número 4388/02.

#### *2.2.6.1 A Compatibilidade do Estatuto de Roma com a Constituição Federal de 1988*

Segundo PIOVESAN (2009, p. 166), o Estatuto de Roma é compatível com o ordenamento jurídico interno, pois o ER adota normas de direito material similares aos outros tratados internacionais de direitos humanos já ratificados pelo Brasil. Além disso, o mecanismo de proteção do ER é similar ao previsto pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja jurisdição já havia sido reconhecida pelo Brasil em 1998. Em terceiro lugar, a própria CF/88, no artigo 7º das ADCT e no § 4º do artigo 5º do texto constitucional prevêm a submissão do País à jurisdição do Tribunal.

Nesse contexto, algumas polêmicas existentes entre o ER e a CF/88, normalmente suscitadas, ficam mitigadas pelos seguintes motivos (PIOVESAN, 2009, p. 168-175):

- 1) No que tange à possibilidade de aplicação da pena de prisão perpétua, conforme o ER, em seus artigos 77 e 110, ocorreria o conflito com o artigo 5º, XLVII, b da CF/88, que veda esse tipo de penalidade no Brasil. Porém o artigo 80 do ER desobriga o Brasil de adotar a prisão perpétua em sua legislação interna. Nem seria possível, pois configura cláusula pétrea o dispositivo que veda a imposição dessa sanção. O conflito, portanto, é apenas aparente. O Brasil também não se obriga a aplicar a pena de prisão perpétua a uma pessoa no País por força da sentença do TPI (artigo 103, 1, b do ER). Desse modo, o Brasil pode se opor a receber alguém que tenha sido condenado a este tipo de pena, incompatível com a CF/88, com base no sentido de colaboração dos Estados na implementação das sentenças do TPI. Colaborar não

é obrigar-se incondicionalmente. Há como colaborar se houver compatibilidade constitucional, por exemplo, é possível receber alguém condenado a até 30 anos de reclusão (máximo de pena aplicável no Brasil).

- 2) No que tange às possíveis imunidades que possam proteger pessoas acusadas de crimes internacionais, como as anistias, é importante relembrar o processo gradativo de internacionalização dos direitos humanos, que transferiu do Estado para a pessoa a qualidade de centro destinatário de direitos internacionais. A soberania nacional, portanto, vem se relativizando cada vez mais quando são afetados os direitos subjetivos do indivíduo (PIOVESAN, 2009, p. 173). Os tribunais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia consideraram a situação de chefe de Estado como envolvido em graves violações de direitos humanos como uma agravante. Nesse sentido, e de acordo com o artigo 4º da CF/88, que pugna pela prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais por parte do Brasil, verifica-se que não há conflito entre o artigo 27 do ER e a CF/88. Em outras palavras, cada vez mais a ocorrência de graves violações de direitos humanos está menos sujeita a imunidades oriundas do entendimento de soberania nacional, e cada vez mais a situação de mandatário nacional ou de chefe em todos os níveis vem se tornando uma agravante frente ao TPI, quando se trata de graves violações de direitos humanos.
- 3) No que tange à polêmica sobre a entrega de nacionais para julgamento pelo TPI (artigo 89 do ER x artigo 5º LI da CF/88, que veda *a priori* a extradição de nacionais), mais uma vez configura um conflito aparente, pois a CF/88 não veda a entrega ao Tribunal. Este instituto não se confunde com a extradição, que consiste na entrega a outro Estado, e é proibida pela CF/88 com a finalidade de proporcionar proteção ao brasileiro frente aos outros Estados, com base no princípio da igualdade estatal. Entende-se, por outro lado, ser a entrega de um nacional ao TPI na verdade uma extensão do poder soberano do Brasil. Além disso, o próprio artigo 102 do ER já diferencia extradição de entrega.

### 3 CONCLUSÃO



## REFERÊNCIAS

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; PEYTRIGNET, Gérard; RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana**. São José, Costa Rica: Mundo Gráfico, 1996.

CICV. **Direito internacional relativo à condução das hostilidades**. Genebra: CICV, 2001.

CICV. **Normas Fundamentais das Convenções de Genebra e de seus protocolos adicionais**. Genebra: CICV, 1983.

JARDIM, Tarciso dal Maso. **Brasil e o direito internacional dos conflitos armados**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA: **Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados** (MD 34-M-03) – Brasília: EGGCF, 2011

MINISTÉRIO DA DEFESA: **Operações de Manutenção da Paz** (C95-1) – Brasília: EGGCF, 2008

MULINEN, Frédéric de. **Manual sobre el derecho de la guerra para las Fuerzas Armadas**. Genebra: CICV, 1991.

OLIVEIRA, Eduardo Cançado. **A proteção jurídica internacional dos deslocados internos**. Fortaleza: Revista do IBDH, 2004

PALMA, Najla Nassif. **Direito Internacional Humanitário e Direito Penal Internacional**. Rio de Janeiro: Fundação Trompowsky, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SWINARSKI, Christopher. **Introdução ao direito internacional humanitário**. Porto Alegre: CICV, 1993.

# **ANEXO 19**

<b>ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO</b>	<b>CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS</b>	<b>ELABORADO EM 2014</b>
--	--------------------------------------	--------------------------

<b>ÉTICA PROFISSIONAL MILITAR</b>	<b>FORMAÇÃO MILITAR BÁSICA</b>	<b>CARGA HORÁRIA: 30 HORAS</b>
-----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

**PLANO DE DISCIPLINAS**

APROVADO PELO BI/DESMil Nr \_\_\_ de \_\_\_ de 201\_.

<p><b>1. OBJETIVOS PARTICULARES DA DISCIPLINA NO CURSO</b></p> <p>a. Empregar os princípios da justiça e o primado da ética e da moral como base da verdadeira liderança.</p> <p>b. Identificar os institutos e instituições jurídicas como principais instrumentos na obtenção do bem comum e da paz social.</p> <p>c. Promover a justiça e a dignidade da pessoa humana no exercício das funções militares.</p> <p>d. Interpretar os fundamentos da existência e organização do Estado Brasileiro e os reflexos dos compromissos assumidos por ocasião da ratificação de tratados internacionais.</p> <p>e. Apontar os aspectos mais relevantes à preparação da Força Terrestre para o cumprimento de missões constitucionais pautadas na legislação brasileira.</p> <p>f. Reconhecer na legislação militar os valores éticos, morais e deveres militares vinculados ao tema.</p> <p>g. Identificar, dentre as ações subsidiárias, as que visam cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, com vistas a efetivar os princípios constitucionais da proteção e promoção da cidadania.</p> <p>h. Apontar os aspectos mais relevantes à preparação da Força Terrestre para o cumprimento de missões constitucionais relativos ao emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados nas Operações Militares.</p>
---

## 2. UNIDADES DIDÁTICAS

UD I – LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL		CARGA HORÁRIA: 08 HORAS
ASSUNTOS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CARGA HORÁRIA
1. Histórico e Teoria Geral dos Direitos Humanos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Conhecer a evolução histórica dos Direitos Humanos.</li> <li>b. Diferenciar Direito dos Homens de Direitos Humanos e de Direitos Fundamentais.</li> <li>c. Conhecer os principais exemplos que identificam a prática dos Direitos Humanos na História do Exército Brasileiro e na figura de seus líderes.</li> <li>d. Conhecer os principais sistemas globais e regionais de proteção de direitos humanos.</li> </ul>	2
2. Principais Atos Internacionais sobre Direitos Humanos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Reconhecer a importância da tutela legal internacional dos Direitos Humanos.</li> <li>b. Compreender os principais aspectos filosóficos e morais a respeito da dignidade do ser humano e suas implicações para a atuação ética da tropa em qualquer situação.</li> <li>c. Conhecer a Declaração Universal de Direitos do Homem.</li> <li>d. Conhecer a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José).</li> <li>e. Conhecer sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais.</li> <li>f. Conhecer a Convenção e o Protocolo relativos ao Estatuto dos Refugiados.</li> <li>g. Conhecer a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.</li> <li>h. Conhecer a Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.</li> <li>i. Conhecer a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura.</li> <li>j. Conhecer a Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado.</li> <li>k. Conhecer a Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado.</li> <li>l. Conhecer o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.</li> <li>m. Conhecer a Declaração dos Direitos da Criança.</li> <li>n. Conhecer a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.</li> </ul>	2

<p>3. A Divisão de Assuntos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores.</p>	<p>a. Conhecer a Lista de Atos Internacionais elaborada pela Divisão de Assuntos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores b. Conhecer a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados</p>	<p>2</p>
<p>4. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.</p>	<p>a. Conhecer as principais decisões exaradas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e seus reflexos para o Brasil e para as Forças Armadas b. Conhecer a Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010, e a sua relação com a Súmula do STF sobre a aplicação da Lei n 6683/79.</p>	<p>2</p>
<p style="text-align: center;"><b>INTRUÇÕES METODOLÓGICAS</b></p> <p>a. Sugere-se a utilização de métodos de Trabalhos Individual e em Grupo. b. Sugere-se a utilização das seguintes técnicas de ensino: Palestra, Estudo Preliminar. c. Meios auxiliares de instrução: computador e projetor multimídia. d. Natureza da UD: desenvolve os domínios da área cognitiva e afetiva, com predominância para a área cognitiva. e. Esta UD será objeto de avaliação formativa.</p> <p style="text-align: center;"><b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b></p> <p>a. Atos Internacionais – Prática Diplomática Brasileira – Manual de Procedimentos. b. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José). c. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. d. Convenção e o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados. e. Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. f. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. g. Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura. h. Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado. i. Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado. j. Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.</p>		

- k. Declaração dos Direitos da Criança.
- l. Declaração Universal de Direitos do Homem.
- m. Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010.
- n. Súmula do STF sobre a aplicação da Lei n 6683/79.

<b>UD II – LEGISLAÇÃO NACIONAL</b>		<b>CARGA HORÁRIA: 09 HORAS</b>
<b>ASSUNTOS</b>	<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<p>1. Mecanismos de proteção e promoção da cidadania e dignidade da pessoa humana.</p>	<p>a. Reconhecer a importância da tutela legal do sistema jurídico pátrio na proteção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.</p> <p>b. Identificar os elementos Constitucionais de proteção ao homem.</p> <p>c. Compreender a Lei que coíbe o abuso de autoridade.</p> <p>d. Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>e. Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.</p> <p>f. Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>g. Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei que regula o acesso à informação pública.</p>	3
<p>2. Ilícitos relacionados à violação dos Direitos Humanos.</p>	<p>a. Compreender a Lei que define o crime de genocídio.</p> <p>b. Compreender a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.</p> <p>c. Compreender a Lei que define o crime de tortura.</p>	3
<p>3. Normatização das Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) na faixa de fronteira.</p>	<p>a. Compreender os principais aspectos jurídicos relacionados à organização, ao preparo e ao emprego das Forças Armadas previstos na Lei Complementar nº 97/1999, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 117/2004 e 136/2010, particularmente no que se refere aos art. 16, 17 e 18.</p> <p>b. Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto do Estrangeiro para o emprego da tropa.</p> <p>c. Conhece os aspectos mais relevantes do Estatuto do Índio para o emprego da tropa.</p> <p>d. Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto do Desarmamento para o emprego da tropa.</p> <p>e. Conhecer os aspectos mais relevantes do Código Eleitoral (Tipos penais) para o emprego da tropa.</p>	3

	<p>f. Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei do Tráfico de Drogas para o emprego da tropa.</p> <p>g. Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei dos Crimes Financeiros para o emprego da tropa.</p> <p>h. Conhecer os aspectos mais relevantes do Código Penal Brasileiro para o emprego da tropa.</p> <p>i. Conhecer os aspectos mais relevantes da Lei das Contravenções Penais para o emprego da tropa.</p>	
<p><b>INTRUÇÕES METODOLÓGICAS</b></p> <p>a. Sugere-se a utilização de métodos de Trabalhos Individual e em Grupo.</p> <p>b. Sugere-se a utilização das seguintes técnicas de ensino: Palestra, Estudo Preliminar.</p> <p>c. Meios auxiliares de instrução: computador e projetor multimídia.</p> <p>d. Natureza da UD: desenvolve os domínios da área cognitiva e afetiva, com predominância para a área cognitiva.</p> <p>e. Esta UD será objeto de avaliação formativa.</p>		
<p><b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b></p> <p>a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.</p> <p>b. Lei Complementar nº 97/1999 - Dispõe sobre a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.</p> <p>c. Lei Complementar nº 117/2004 - Dispõe sobre a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.</p> <p>d. Lei Complementar nº 136/2010 - Dispõe sobre a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.</p> <p>e. Lei nº 4898/1965 - Dispõe sobre o abuso de autoridade.</p> <p>f. Lei nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>g. Lei nº 7853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.</p> <p>h. Lei nº 11340/2006 - que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.</p> <p>i. Lei nº 12527/2011 - Dispõe sobre o acesso à informação pública.</p> <p>j. Lei nº 2889/1956 - Dispõe sobre o crime de genocídio.</p> <p>k. Lei nº 7716/1989 - Dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.</p> <p>l. Lei nº 9456/1997 - Dispõe sobre o crime de tortura.</p>		



- m. Lei nº 6815/1980 - Estatuto do Estrangeiro.
- n. Lei nº 6001/1973 - Estatuto do Índio.
- o. Lei nº 10826/2003 - Estatuto do Desarmamento.
- p. Lei nº 4737/1965 - Código Eleitoral.
- q. Lei nº 11343/2006 - Tráfico de Drogas.
- r. Lei nº 7492/1986 - Lei dos Crimes Financeiros.
- s. Lei nº 2848/1940 - Código Penal Brasileiro.
- t. Lei nº 3688/1941 - Lei das Contravenções Penais.

<b>UD III - DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS</b>		<b>CARGA HORÁRIA: 13 HORAS</b>
<b>ASSUNTOS</b>	<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
1. Diferenças entre Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA).	a. Conhecer a diferenças entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Conflitos Armados.	1
2. Caracterização do Direito de Genebra, Haia e Nova York.	a. Conhecer o Direito de Genebra, o Direito de Haia e o Direito de Nova York, diferenciados nos seus aspectos mais relevantes.	2
3. O Brasil e os acordos internacionais.	a. Conhecer as obrigações do Brasil como signatário dos acordos internacionais.	2
4. Principais aspectos legais e doutrinários e princípios reguladores do DICA.	a. Conhecer o Regulamento Internacional para emprego da Força Militar. b. Compreender a aplicação dos Princípios: da Humanidade, da Distinção, da Proporcionalidade, da Limitação, da Necessidade Militar na aplicação do DICA. c. Conhecer o comportamento na ação e evacuação, o Direito da ocupação, as zonas de retaguarda. d. Identificar os requisitos do alvo. e. Reconhecer a importância da proteção do meio ambiente natural e antrópico durante os conflitos armados.	2
5. A proteção das vítimas dos conflitos armados.	a. Conhecer os aspectos mais relevantes do Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra. b. Conhecer a necessidade das proteções do pessoal sanitário e religioso. c. Conhecer a necessidade do tratamento previsto para o espião e o mercenário. d. Conhecer a necessidade do tratamento devido aos náufragos e mortos. e. Conhecer a necessidade do tratamento devido à tripulação embarcada em aeronave militar.	2

	f. Reconhecer a necessidade do tratamento devido aos refugiados e deslocados.	
6. Âmbito de aplicação do DICA.	<p>a. Conhecer a aplicação do DICA no âmbito das Operações da Paz.</p> <p>b. Conhecer as atividades realizadas pelas Forças em Missão de Paz.</p>	2
7. O Tribunal Penal Internacional (TPI).	- Conhecer a competência do Tribunal Penal Internacional e os tipos penais mais relevantes.	2
<p><b>INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS</b></p> <p>a. Sugere-se a utilização de métodos de trabalhos individual e em grupo.</p> <p>b. Sugere-se a utilização das seguintes técnicas de ensino: Palestra, Estudo Preliminar.</p> <p>e. Natureza da UD: desenvolve os domínios da área cognitiva e afetiva, com predominância para a área cognitiva.</p> <p>f. Esta UD será objeto de avaliação formativa em sala de aula.</p> <p>i. Para melhor interpretação do Direito Internacional dos Conflitos Armados, os professores devem conduzir suas aulas explorando os principais aspectos dos Tratados e Convenções mais utilizados, buscando a máxima participação dos alunos do CFO, levando-os a refletir e a trabalhar os conteúdos programáticos desta UD, para que possam apresentar o resultado de seus estudos de forma sistemática e eficiente.</p>		
<p><b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b></p> <p>a. Convenções I, II, III e V de Genebra de 1949.</p> <p>b. Convenção IV, V e VIII de Haia DE 1907.</p> <p>c. Convenção de Genebra sobre a proteção de bens culturais em caso de conflito armado de 1954.</p> <p>d. Convenção sobre os Direitos das Crianças nos Conflitos Armados.</p> <p>e. Declaração de São Petersburg de 1868.</p> <p>f. Direito Internacional Relativo à Condução das Hostilidades (CICV).</p> <p>g. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998.</p> <p>h. Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas (MD - 34 M - 03).</p> <p>i. Protocolo Adicional I, de 1977, às Convenções de Genebra de 1949.</p> <p>j. Protocolo Adicional II, de 1977, às Convenções de Genebra de 1949.</p>		

k. Protocolo Adicional III, de 2005, às Convenções de Genebra de 1949.

l. Protocolo II às Convenções de Haia de 1998.

### 3. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

PROCESSO DE AVALIAÇÃO (Tipo de Avaliação)	INSTRUMENTOS DE MEDIDA			UD AVALIADAS
	TIPO DE PROVA	TEMPO DESTINADO	RETIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM	
-	-	-	-	-

MARCOS SOUTO DE LIMA – Cel  
Cmt EsFCEx/CMS

# **ANEXO 20**

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército  
 Curso de Comando e Estado-Maior – CCEM  
 Aprovado pelo BI Nº , de

PLADIS

DISCIPLINA

12. DIREITO

Cg H Total: 60 h

**COMPETÊNCIA PRINCIPAL: DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE OFICIAL DO QEMA E DE OFICIAL GENERAL.**

**CONTEÚDO: DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**

**ASSUNTOS**

Cg H: 18

EIXO TRANSVERSAL

PADRÃO DE DESEMPENHO

1. Fundamentos do Direito Internacional Público
  - a. Evolução histórica
  - b. Definição e subdivisões
  - c. Fundamento da obrigatoriedade do Direito Internacional Público
  - d. Relação entre o Direito Internacional e o Direito Interno de um país
  - e. Fontes do Direito Internacional
  - f. O Direito dos Tratados
  - g. Personalidades jurídicas internacionais
  - h. Organizações internacionais

6

Análise

Interpretar os aspectos fundamentais do Direito

Comunicabilidade

Internacional Público, de acordo com a

Autoaperfeiçoamento

legislação e conteúdo de referência, para o

Aprimoramento Técnico-

exercício da função de comando e o

profissional

assessoramento de EM nos níveis político e

estratégico.

2. O Estado como personalidade jurídica internacional

2

- a. O Estado
- b. Conceitos de autonomia, soberania e independência
- c. Solução de controvérsias e conflitos no Direito Internacional

3. Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)

10

- a. Conceituação e aspectos gerais
- b. Sistema Universal de proteção dos Direitos Humanos
- c. Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos

CONTEÚDO: DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA) ASSUNTOS	Cg H: 26	EIXO TRANSVERSAL	PADRÃO DE DESEMPENHO
4. Histórico e conceito a. Histórico b. Conceito e enquadramento doutrinário c. O papel do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)	2	Análise Planejamento Comunicabilidade	Analisar os aspectos fundamentais do Direito Internacional dos Conflitos Armados, de acordo com a legislação e conteúdo de referência, para aplicação no planejamento e condução de operações militares.
5. Fontes e instrumentos normativos a. Fontes do DICA b. Principais instrumentos normativos	1	Autoaperfeiçoamento	
6. Princípios fundamentais a. Princípio da distinção b. Princípio da limitação c. Princípio da proporcionalidade d. Princípio da necessidade militar e. Princípio da humanidade	4	Aprimoramento Técnico-profissional	
7. Principais estatutos jurídicos a. Estatuto do combatente e do prisioneiro de guerra b. Estatuto sanitário e religioso c. Estatuto duvidoso d. Estatuto de neutralidade	2		
8. Crimes de guerra a. Conceito b. Principais crimes de guerra	1		
9. Tribunal Penal Internacional e responsabilidade de comando a. Estatuto de Roma para o TPI b. Doutrina de responsabilidade de comando c. Responsabilidade geral e específica de comando d. Responsabilidade do estado-maior	2		
10. Seleção de objetivos militares a. Definição e critérios para seleção b. Teorias de seleção de alvos c. Análise de alvos d. Precauções antes do ataque	2		



<p>11. Administração militar de territórios ocupados</p> <p>a. Conceitos de ocupação e de invasão</p> <p>b. Evacuação de não combatentes</p> <p>c. Administração de territórios ocupados</p>	4		
<p>12. Integração entre o DICA e a doutrina militar</p> <p>a. O DICA no estudo de situação</p> <p>b. O DICA no planejamento conjunto</p> <p>c. O DICA e a conduta nos conflitos armados</p>	8		

<b>CONTEÚDO: DIREITO CONSTITUCIONAL E MILITAR</b>	<b>Cg H: 16</b>	<b>EIXO TRANSVERSAL</b>	<b>PADRÃO DE DESEMPENHO</b>
<p>13. Fundamentos do Direito Constitucional</p> <p>a. Conceito de Constituição</p> <p>b. Direitos e Garantias Fundamentais</p> <p>c. Competências Constitucionais e Organização Judiciária Nacional</p> <p>d. Hermenêutica</p>	10	<p>Análise</p> <p>Comunicabilidade</p> <p>Autoaperfeiçoamento</p>	<p>Interpretar os aspectos fundamentais do Direito Constitucional e Militar, de acordo com a legislação e conteúdo de referência, para o exercício da função de comando e de oficial de EM, bem como das atividades relacionadas à Jurisdição Militar.</p>
<p>14. Direito Penal Militar e Processual Penal Militar</p> <p>a. Direito Penal Militar (DPM)</p> <p>b. Direito Processual Penal Militar (DPPM)</p> <p>c. Direito Administrativo Disciplinar</p>	6	<p>Aprimoramento Técnico-profissional</p>	

### **ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS**

#### **1. Objetivos da Aprendizagem**

##### **a. Assunto 1**

- Conceitar Direito Internacional Público. (CONCEPTUAL)
- Identificar as fontes do Direito Internacional Público. (FACTUAL)
- Identificar a evolução histórica do Direito Internacional Público. (FACTUAL)
- Identificar os fundamentos do Direito Internacional Público. (FACTUAL)
- Explicar a dinâmica do Direito dos Tratados. (CONCEPTUAL)
- Identificar a estrutura e o funcionamento dos principais organismos internacionais. (FACTUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**b. Assunto 2**

- Estudar o Estrado como personalidade jurídica internacional. (CONCEITUAL)
- Identificar os parâmetros de legitimidade do uso da força (*ius ad bellum*). (FACTUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**c. Assunto 3**

- Compreender a evolução histórica dos direitos humanos. (CONCEITUAL)
- Identificar os fundamentos dos direitos humanos. (FACTUAL)
- Identificar as características da proteção internacional dos direitos humanos. (FACTUAL)
- Identificar as funções do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. (FACTUAL)
- Identificar as principais características dos instrumentos que compõem a Carta Internacional de Direitos Humanos. (FACTUAL)
- Citar os outros Instrumentos de proteção dos direitos humanos da ONU. (FACTUAL)
- Identificar os mecanismos extracconvencionais. (FACTUAL)
- Verificar a evolução dos direitos humanos por meio das conferências das Nações Unidas. (CONCEITUAL)
- Identificar as principais características dos direitos humanos no Sistema Interamericano. (FACTUAL)
- Identificar as principais características dos Instrumentos genéricos de proteção. (FACTUAL)
- Citar os instrumentos nacionais específicos de proteção. (FACTUAL)
- Identificar as características, as competências e os procedimentos da Comissão e da Corte Interamericana. (FACTUAL)
- Identificar as principais linhas da jurisprudência da Corte Interamericana. (FACTUAL)
- Verificar os principais casos litigados pelo Brasil no Sistema Interamericano - caso Gomes Lund / Guerrilha do Araguaia - 24 Nov 2010. (CONCEITUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**d. Assunto 4**

- Descrever o histórico e as bases filosóficas do DICA. (FACTUAL)
- Identificar o enquadramento doutrinário e o âmbito de aplicação do DICA. (FACTUAL)
- Descrever o papel do CICV como guarda e promotor do DICA. (FACTUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**e. Assunto 5**

- Identificar as principais fontes do DICA. (FACTUAL)
- Descrever os principais instrumentos normativos do DICA, com ênfase para as quatro Convenções de Genebra de 1949, seus dois Protocolos adicionais de 1977 e os principais tratados regulando meios e métodos de guerra (Direito de Haia). (FACTUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**f. Assunto 6**

- Identificar os princípios do DICA. (FACTUAL)
- Caracterizar a importância dos Princípios do DICA como norteadores da aplicação normativa. (CONCEITUAL)
- Aplicar corretamente os princípios do DICA. (CONCEITUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**g. Assunto 7**

- Identificar os principais estatutos jurídicos à luz do DICA. (FACTUAL)
- Enquadrar juridicamente os diversos atores do campo de batalha. (CONCEITUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**h. Assunto 8**

- Conceituar crime de guerra. (CONCEITUAL)
- Caracterizar a diferença entre crime de guerra e crime militar em tempo de guerra. (CONCEITUAL)
- Identificar os principais crimes de guerra. (FACTUAL)
- Analisar exemplos históricos do crime de perfídia. (CONCEITUAL)
- Identificar as condutas e procedimentos para prevenção, repressão e denúncia de crimes de guerra. (FACTUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**i. Assunto 9**

- Descrever os artigos mais relevantes do Estatuto de Roma para o TPI. (FACTUAL)
- Descrever a doutrina da responsabilidade de comando e suas implicações. (FACTUAL)
- Identificar a responsabilidade geral e específica de comando à luz do DICA. (FACTUAL)
- Identificar a responsabilidade dos membros do estado-maior à luz do DICA. (FACTUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**j. Assunto 10**

- Descrever as principais teorias para seleção de objetivos militares. (FACTUAL)
- Identificar o duplo critério para seleção de objetivos militares à luz do DICA. (FACTUAL)
- Justificar, à luz do DICA, a seleção de um objetivo militar. (CONCEITUAL)
- Apresentar argumentos à luz do DICA, para fundamentar a seleção de um objetivo militar. (ATTUDINAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**k. Assunto 11**

- Conceituar território ocupado. (CONCEPTUAL)
- Diferenciar território ocupado de território invadido. (CONCEPTUAL)
- Planejar, à luz do DICA, a evacuação de civis do campo de batalha, em situação de conflito armado. (PROCEDIMENTAL)
- Identificar as implicações da ocupação territorial para a administração militar e para a força ocupante. (FACTUAL)
- Apresentar argumentos à luz do DICA, para fundamentar a administração militar na ocupação territorial. (ATTUDINAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**l. Assunto 12**

- Executar o estudo de situação do comandante em consonância com os elementos objetivos do DICA. (PROCEDIMENTAL)
- Executar o processo de planejamento conjunto em consonância com os elementos objetivos do DICA. (PROCEDIMENTAL)
- Identificar aspectos da conduta durante os conflitos armados, conforme os preceitos do DICA. (FACTUAL)
- Apresentar argumentos à luz do DICA, para fundamentar a formulação e seleção de linhas de ação e a integração à doutrina militar. (ATTUDINAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**m. Assunto 13**

- Descrever o histórico e o desenvolvimento do pensamento constitucional. (FACTUAL)
- Classificar a Constituição Brasileira. (CONCEPTUAL)
- Identificar o sistema de distribuição de competência da Constituição Brasileira. (FACTUAL)
- Identificar a estrutura dos Órgãos do Poder Judiciário e das funções essenciais à Justiça, particularmente as ligadas às Justiças Militar e Federal. (FACTUAL)
- Descrever Poder Constituinte Originário e Poder Constituinte Derivado. (FACTUAL)
- Descrever os mecanismos de controle de constitucionalidade no Direito pátrio. (FACTUAL)
- Explicar a relevância do respeito aos direitos e garantias fundamentais. (CONCEPTUAL)
- Identificar os principais direitos e garantias fundamentais. (FACTUAL)
- Descrever as principais regras de integração, interpretação e resolução de conflito aparente de normas. (FACTUAL)
- Descrever os instrumentos para a tutela constitucional das liberdades. (FACTUAL)
- Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)

**n. Assunto 14**

- Identificar as normas de aplicação da Lei Penal Militar. (FACTUAL)
- Identificar as causas excludentes de crime. (FACTUAL)
- Identificar os crimes contra o Serviço Militar, contra o patrimônio e o Dever Militar. (FACTUAL)
- Identificar a estrutura e o valor probatório do Inquérito Policial Militar. (FACTUAL)
- Identificar o papel do Ministério Público Militar. (FACTUAL)
- Identificar os aspectos relevantes do Direito Administrativo Disciplinar. (FACTUAL)

- Analisar casos de aplicação do DPM e do DPPM. (CONCEITUAL)
  - Analisar casos de aplicação do Direito Administrativo Disciplinar. (CONCEITUAL)
  - Expressar corretamente com facilidade suas opiniões ou questionamentos em sala de aula. (ATTUDINAL)
  - Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho. (ATTUDINAL)
- 2. Orientações para execução das situações-problemas**
- Selecionar estudos de casos e trabalhos pedidos para serem discutidos em sala de aula que facilitem a compreensão por parte dos alunos.
- 3. Procedimentos Didáticos**
- a. Assuntos 1 a 14**
- Sequência didática: o instrutor disponibilizará através do ambiente ECEME VIRTUAL fontes de consulta essenciais e complementares a serem abordadas nas instruções a fim de que os alunos realizem um Estudo Preliminar do assunto. Na sequência, será realizada uma discussão dirigida ou um estudo de caso e solução dos trabalhos pedidos.
- b. Assuntos 10 a 12**
- Sequência didática: para esses assuntos deverão ser previstos, também, trabalhos pedidos nos temas de Op Cj e de Op Esc F Ter.
- 4. Avaliação da Aprendizagem**
- Conforme regulado no Plano Geral de Ensino (PGE) e no Plano de Avaliação da Aprendizagem (PAA).
- 5. Indicações Básicas de Segurança na Instrução**
- Não é o caso.

## REFERÊNCIAS

### DIREITO MILITAR:

- ARAÚJO, Luiz Alberto David, JÚNIOR, Vidal Serrano Nunes. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Processo Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- BARROSO, Luis Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil, anotada e Legislação Complementar*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 10.ed. vol. I de A a K. Brasília: Universidade de Brasília, 1997. 674p.
- BONAVIDES, *Curso de Direito Constitucional*. 7.ed., 2. tiragem revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 1999.

- \_\_\_\_\_. *Paulo. A constituição aberta*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.
- \_\_\_\_\_. ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Decreto-Lei Nr 1001, de 21 Out 69. Código Penal Militar*. Brasília. 1969.
- \_\_\_\_\_. *Decreto-Lei Nr 1002, de 21 Out 69. Código do Processo Penal Militar*. Brasília. 1969.
- CALMON, Pedro. *Curso de Direito Constitucional Brasileiro: Constituição de 1946*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.
- MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Atlas, 2008.
- SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

#### DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

- ACCIOLLY, Hildebrando e NASCIMENTO E SILVA, G.E. *Manual de Direito Internacional Público*. 20ª Ed. São Paulo. Saraiva. 2011.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BOSON, Gerson de Brito Mello. *Direito internacional público: o estado em direito das gentes*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *O direito internacional em um mundo em transformação*. São Paulo: Renovar, 2002.
- FAGANELLO, P. *Operações de Manutenção da Paz da ONU: De que forma os Direitos Humanos revolucionaram a principal ferramenta internacional da paz*. Brasília: FUNAG, 2013a.
- FAGANELLO, P. *O Princípio da distinção nos conflitos armados não-internacionais contemporâneos: Síria, um estudo de caso*. Coleção Meira Mattos Revista das Ciências Militares Col. Meira Mattos: Rio de Janeiro v. 7 n. 28 p. 1-78 jan./abr. 2013b.
- LAMBERT, Jean-Marie. *Curso de direito internacional público: parte geral*. 2ª ed. Goiânia: Kelps, 2002. (vol. II).
- LITRENTTO, Oliveira. *Curso de direito internacional público*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*, 15 ed. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Renovar Ltda, 2004.
- REZEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SHAW, Malcolm N. *Direito Internacional*. São Paulo. Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 2010.
- SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas, 2002.

## DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (DIDH)

- Coleção de publicações com a "Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos", em língua portuguesa, publicado pelo Ministério da Justiça (2014).
- Lista dos Atos Internacionais por assunto: Direitos Humanos (MRE - DAI - Divisão de Atos Internacionais) - Portaria Nº 182-EME, de 11 de agosto de 2015.
- Declaração universal dos Direitos do Homem.
- Convenção americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José).
- Convenção sobre a proteção dos Direitos do Homem e liberdade fundamentais.
- Convenção relativa ao Estatuto dos refugiados.
- Protocolo sobre Estatuto dos refugiados.
- Convenção Internacional sobre a eliminação de todas formas de discriminação racial.
- Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.
- Convenção Interamericana para prevenir a tortura.
- Convenção Interamericana sobre o desaparecimento forçado de pessoas.
- Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado.
- Pacto internacional sobre direitos civis e políticos.
- Declaração dos direitos da criança.
- Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.
- Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010, no julgamento do caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil* (caso histórico do Araguaia).
- Lei nº 8.069/1990.
- Lei nº 2.889/1956.
- Lei nº 7.716/1989.
- Lei nº 9.455/1997.
- Lei nº 11.340/2006.
- Lei nº 7.853/1989.
- Decreto nº 7.037/2009.
- Lei nº 12.527/2011.

- Lei nº 6.880/1980.
- Lei nº 8.069/1990.
- Lei Complementar nº 97/1999.

DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS:

- ALFLEN, P. R. (Organizador), *Direito Penal Internacional*, Porto Alegre, Safe, 2004.
- AMBOS, K. e JAPIASSU, C.-E. (Organizadores), *Tribunal Penal Internacional – Possibilidades e Desafios*, Rio de Janeiro, Lúmen Juris, 2005.
- BAZELAIRE, J-P e CRETIN, T., *A Justiça Penal Internacional*, São Paulo, Manole, 2003.
- BORGES, L. Estrela, *O Direito Internacional Humanitário: A proteção do indivíduo em tempo de guerra*, Belo Horizonte, Del Rey, 2006.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas*. Ministério da Defesa - MD34-M-03, 2011.
- BYERS, M., *A Lei da Guerra: Direito Internacional e Conflito Armado*, Rio de Janeiro, São Paulo, Record, 2007.
- CANÇADO TRINDADE, A.A., *As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário, direito dos refugiados*. San José (Costa Rica); Brasília: IIDH, CICV, ACNUR, 1996.
- \_\_\_\_\_. *et al. Direito Internacional Humanitário*. Brasília: Escopo, 1989.
- CHEREM, M-T. Costa Sousa, *Direito Internacional Humanitário*. Curitiba, Jurua, 2002.
- CHOUKR, F. e AMBOS, K. (éds), *Tribunal Penal Internacional*, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- CINELLI, Carlos F. G. *Direito Internacional Humanitário e planejamento militar ético: o jus in bello na decisão do comandante como fator de legitimidade à aplicação da violência pelo Estado-nação*. Dissertação de mestrado submetida à ECEME. Nov, 2008.
- COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. *Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977*. Genebra, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Direito Internacional Relativo à Condução das Hostilidades. Compilação de Convenções da Haia e de alguns outros instrumentos jurídicos*. Genebra, 1996.
- DE CARVALHO, S., *O Direito Penal no Estante de Roma – Leituras sobre os fundamentos e a Aplicabilidade do Tribunal Penal*



*Internacional*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005.

- DE LIMA, R. Montovani e BRINA, M. Martins da Costa, *O Tribunal Penal Internacional – Coleção para entender*, Belo Horizonte, Del Rey, 2006.
- ESTATUTO DE ROMA PARA O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Haia, 1998.
- FERNANDES, D.A., *Tribunal Penal Internacional – A concretização de um sonho*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.
- FLECK, Dieter. *The Handbook of International Humanitarian Law*, 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2010
- GONÇALVES, J. Brito, *Tribunal de Nuremberg – 1945-1946 – A gênese de uma Nova Ordem no Direito Internacional*, Rio de Janeiro, São Paulo, Renovar, 2001.
- GROSS, Michael L. *Dilemas Morais da Guerra Moderna*. Rio de Janeiro: BIBLIX, 2014.
- HENCKAERTS, Jean-Marie; BECK, Louise D. *El Derecho Internacional Humanitario Consuetudinario*, volumen I, Normas. Buenos Aires: Comité Internacional de la Cruz Roja. Centro de Apoyo en Comunicación para América Latina y el Caribe, 2007
- INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. *Bibliography of international humanitarian law applicable in armed conflicts*. 2. ed. Ginebra, 1987.
- JARDIM, T. Dal Maso, *O Brasil e o Direito Internacional dos Conflitos Armados*, Sergio Antonio Fabris Ed., Porto Alegre, 2006, 2v.
- JAPASSU, C.-E., *O Tribunal Penal Internacional – A Internacionalização do Direito Penal*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Direito Penal Internacional- Estrangeiro e Comparado*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006.
- KRIEGER, C. Amorim, *Direito Internacional Humanitário – O precedente do Comité Internacional da Cruz Vermelha e o Tribunal Penal Internacional*, Juná, Curitiba, 2006.
- LORANDI, A. (Coordenadora), *Tribunal Penal Internacional – Implementação do Estatuto de Roma no Brasil*, Brasília, Ministério Público Militar, 2007.
- MATA, M., *Tribunal Penal Internacional – Aspectos Institucionais, Jurisdição e Princípio da Complementariedade*, Belo Horizonte, Del Rey, 2001.
- MAZZUOLI, V. de Oliveira, *Tribunal Penal Internacional e o Direito Brasileiro*, São Paulo, Premier Máxima, 2005.
- MELLO, C. Duvivier de Albuquerque, *Direitos Humanos e Conflitos Armados*, Rio de Janeiro, Renovar, 1997.
- MULLINEN, Frédéric de. *Manual sobre el derecho de la guerra para las Fuerzas Armadas*. Ginebra: Comité Internacional de la Cruz Roja, 1991.

- MAGALHÃES, B. B. Fet. Guerras Assimétricas e Humanitarismo. *Military Review*. Fort Leavenworth. Kansas. Maio-Junho.2016.
- MAGALHÃES, B. B. Fet. A Inovação na Guerra Moderna. *Military Review*. Fort Leavenworth. Kansas. Julho-Setembro.2017.
- SCHMIDT, A. Zenkner (Coordenador), *Ministério Público na Jurisdição Penal Internacional*, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006.
- SOARES, D. de Souza e DOLINGER, J., *Direito Internacional Penal – Tratados e Convenções*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006.
- SOLIS, Gary D. *The Law of Armed Conflict*. Cambridge University Press, 2010.
- SWINARSKI, C., *Introdução ao direito internacional humanitário*. Brasília, CICV, 1996.
- \_\_\_\_\_. *A norma e a guerra*. Porto Alegre, Sérgio Antônio. Fabris, 1991.
- WALZER, M. *Guerras justas e injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Escola de Comando e Estado-Maior do Exército  
Curso de Comando e Estado-Maior – CCEM  
Aprovado pelo BI Nº , de

<b>PLADIS</b>			
<b>DISCIPLINA</b>	<b>LIDERANÇA</b>	<b>Cg H Total: 50h</b>	
<b>COMPETÊNCIA PRINCIPAL: DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE OFICIAL DO QUADRO DE ESTADO-MAIOR DA ATIVA E DE OFICIAL GENERAL</b>			
<b>CONTEÚDO: ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA LIDERANÇA</b>			
<b>ASSUNTOS</b>			
<p>1. O fenômeno da Liderança</p> <p>a. Teorias da Liderança</p> <p>b. Formas de exercício da Liderança</p> <p>c. Ética e moral</p> <p>d. Crenças e valores</p> <p>e. Normas</p>	3	<p style="text-align: center;"><b>EIXO TRANSVERSAL</b></p> <p>Comunicabilidade</p> <p>Autoaperfeiçoamento</p> <p>Aprimoramento Técnico-profissional</p>	<p>Interpretar os aspectos fundamentais da liderança, de acordo com as fontes de consulta das referências e com base em experiências pessoais, para caracterizar o exercício da liderança em situações diversas.</p>
<p>2. Competências do Líder Militar</p> <p>a. Competências cognitivas e psicomotoras</p> <p>b. Competências afetivas pessoais</p> <p>c. Competências afetivas interpessoais</p> <p>d. Inteligência emocional</p> <p>e. A motivação</p> <p>f. A comunicação</p>	5		
<p>3. A liderança no nível organizacional</p>	3		
<p>4. A liderança Situacional</p> <p>a. Adequação do nível de liderança ao nível de desenvolvimento do liderado</p> <p>b. As três habilidades do líder situacional</p>	3		

<b>CONTEÚDO: ASPECTOS DO EMPREGO DA LIDERANÇA MILITAR</b>			<b>Cg H: 24h</b>	<b>EIXO TRANSVERSAL</b>	<b>PADRÃO DE DESEMPENHO</b>
<b>ASSUNTOS</b>					
5. Liderança Militar e Comando <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Estilos de Comando</li> <li>b. Liderança em Níveis de Comando</li> <li>c. Liderança e Comando em situações diversas</li> <li>d. O exercício da liderança militar em outros países</li> </ul>			18	Comunicabilidade Autoaperfeiçoamento Aprimoramento Técnico-profissional	Analisar os modelos de liderança militar, de acordo com as fontes de consulta das referências, para distinguir os estilos e níveis de liderança e comando em situações diversas.
6. Casos históricos de Liderança Militar			6		Analisar casos históricos de liderança militar, de acordo com as fontes de consulta das referências, para distinguir a liderança exercida por vultos marcantes da história em operações militares.
<b>CONTEÚDO: FORMAS DE PENSAR DO LÍDER – O PENSAMENTO CRÍTICO</b>			<b>Cg H: 12h</b>	<b>EIXO TRANSVERSAL</b>	<b>PADRÃO DE DESEMPENHO</b>
7. Introdução ao Pensamento Crítico			1	Comunicabilidade	Exercitar as habilidades do Pensamento Crítico de acordo com os fundamentos teóricos apresentados e os constantes das referências, para defender interesses institucionais.
8. Lógica Formal Clássica			1	Flexibilidade	
9. Argumentos <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Estrutura dos argumentos</li> <li>b. Tipos de argumentos</li> </ul>			2	Capacidade Linguística	
10. Falácias <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Tipos de falácias</li> </ul>			2		
11. Pensando Criticamente <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Habilidades para o exercício do Pensamento Crítico</li> <li>b. Análise de artigo à luz do Pensamento Crítico</li> </ul>			3		
12. Aplicações Militares para o Pensamento Crítico. <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Documento Memória</li> <li>b. Processo de Planejamento e Condução das Operações terrestres (PPCOT)</li> <li>c. Atividades de ensino e administrativas</li> </ul>			2		
13. Argumentação oral			1		

**ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS****1. Objetivos da Aprendizagem****a. Assunto 1**

- Compreender o fenômeno da Liderança (CONCEITUAL).
- Compreender as Formas de Exercício da Liderança (CONCEITUAL).
- Discutir a importância da Ética, da Moral, e das Crenças, Valores e Normas para o exercício da liderança (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho (ATTUDINAL).

**b. Assunto 2**

- Compreender as competências do líder militar (CONCEITUAL).
- Discutir os aspectos relacionados à inteligência emocional, à motivação e à comunicação para o fenômeno da liderança (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho (ATTUDINAL).

**c. Assunto 3**

- Compreender o fenômeno da liderança no nível organizacional (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho (ATTUDINAL).

**d. Assunto 4**

- Discutir a Liderança Situacional, a adequação da liderança ao nível de desenvolvimento do liderado e as habilidades do líder situacional. (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho (ATTUDINAL).

**e. Assunto 5**

- Compreender os estilos de comando (CONCEITUAL)
- Integrar os estilos de comando e os aspectos fundamentais da liderança com a liderança em níveis de comando (CONCEITUAL).
- Comparar a liderança militar no Brasil com a praticada em outros países (CONCEITUAL).
- Integrar os estilos de comando e os aspectos fundamentais da liderança com a liderança e comando em situações diversas (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho (ATTUDINAL).

**f. Assunto 6**

- Relacionar os exemplos de liderança de casos históricos com os conceitos de Liderança atuais (CONCEITUAL).
- Estimular o estudo de casos históricos de grandes líderes militares (ATTUDINAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Investigar assuntos com o intuito de aprender e melhorar seu desempenho (ATTUDINAL).

**g. Assunto 7**

- Definir Pensamento Crítico (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Apresentar linha de raciocínio adequada, após deparar-se com situações inusitadas(ATTUDINAL).

**h. Assunto 8**

- Compreender aspectos da Lógica Formal Clássica (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Apresentar linha de raciocínio adequada, após deparar-se com situações inusitadas(ATTUDINAL).

**i. Assunto 9**

- Compreender os tipos e a estrutura dos argumentos (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Apresentar linha de raciocínio adequada, após deparar-se com situações inusitadas(ATTUDINAL).

**j. Assunto 10**

- Classificar as falácias (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Apresentar linha de raciocínio adequada, após deparar-se com situações inusitadas(ATTUDINAL).

**k. Assunto 11**

- Compreender a forma de pensar criticamente (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Apresentar linha de raciocínio adequada, após deparar-se com situações inusitadas(ATTUDINAL).

**l. Assunto 12**

- Compreender as aplicações militares do Pensamento Crítico (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Apresentar linha de raciocínio adequada, após deparar-se com situações inusitadas(ATTUDINAL).

**m. Assunto 13**

- Integrar os conceitos do Pensamento Crítico, de forma a construir uma argumentação oral eficiente e eficaz (CONCEITUAL).
- Expor argumentos e fatos que contribuam para o perfeito entendimento de suas ideias (ATTUDINAL).
- Apresentar linha de raciocínio adequada, após deparar-se com situações inusitadas(ATTUDINAL).

**2. Orientações para execução das situações-problemas****a. Assunto 1 a 4**

- Formular situações esquemáticas para estudo de caso e debate dos conceitos apresentados; buscando que os oficiais alunos assumam postura mais proativa no processo ensino-aprendizagem.

**b. Assunto 5**

- Selecionar situações do dia a dia das atividades militares, especialmente aquelas contextualizadas com situações que serão vividas pelos concludentes do CCEM após o curso, que podem ser exploradas no ensinamento dos assuntos ministrados.

**c. Assunto 6**

- Selecionar fatos históricos, dentro da historiografia militar mundial, para serem discutidos em sala de aula, que facilitem a compreensão, por parte dos alunos, dos aspectos fundamentais e de emprego da Liderança. É desejável que haja coordenação com as disciplinas da SEFT, para que ao final de cada Escalão estudado, haja uma intervenção sobre a atuação de um líder militar adequado ao nível estudado.

**d. Assuntos 7 ao 13**

- Selecionar situações do dia a dia das atividades militares, especialmente aquelas contextualizadas com situações que serão vividas pelos concludentes do CCEM após o curso, nas quais pode ser exercitado o Pensamento Crítico.

**3. Procedimentos Didáticos****a. Assuntos 1 a 4**

- O instrutor disponibilizará através do ambiente ECEME VIRTUAL fontes de consulta a serem abordadas na instrução a fim de que os alunos realizem um estudo dirigido do assunto. Na sequência será realizada uma discussão dirigida ou um estudo de caso abordando os aspectos fundamentais da liderança.

- A critério do instrutor podem ser convidados palestrantes que sejam peritos no assunto.

- Reservar tempos de instrução para realização e apresentação de trabalhos pedidos em grupos sob a coordenação do instrutor.

**b. Assuntos 5 e 6**

- O instrutor disponibilizará através do ambiente ECEME VIRTUAL fontes de consulta a serem abordadas na instrução a fim de que os alunos realizem um estudo dirigido do assunto. Na sequência será realizada uma discussão dirigida ou estudo de caso abordando a Liderança Militar e comando. Após isso, será realizada pelo instrutor ou aluno a ambientação de um caso histórico envolvendo aspectos de emprego da liderança. Por último, utilizando o estudo de caso ou a discussão dirigida, os alunos apresentarão as soluções aos pedidos feitos pelo instrutor, referente ao caso histórico selecionado.

- A critério do instrutor podem ser convidados palestrantes que sejam peritos no assunto.

**c. Assuntos 7 a 13**

- O instrutor disponibilizará através do ambiente ECEME VIRTUAL fontes de consulta a serem abordadas na instrução a fim de que os alunos realizem um estudo dirigido do assunto. Na sequência será realizada uma discussão dirigida ou estudo de caso abordando o Pensamento Crítico.

- A critério do instrutor podem ser convidados palestrantes que sejam peritos no assunto.

**4. Avaliação da Aprendizagem**

- Conforme regulado no Plano Geral de Ensino (PGE) e no Plano de Avaliação da Aprendizagem (PAA).

**5. Indicações Básicas de Segurança na Instrução**

- Não é o caso.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Antônio Suárez. *A Arte de Argumentar: Gerenciando Razão e Emoção*. 5. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002.
- AZEVEDO, Pedro Cordolino F. *História Militar*. BIBLIX. Rio de Janeiro. 1998.
- BLANCHARD, Ken. *Liderança de Alto nível*. Porto Alegre. Bookman. 2007.
- BOUCHACOURT. *Psicologia do Oficial de Infantaria*. Rio de Janeiro. BIBLIX.
- BROWN, J. A.C. *Psicologia Social da Indústria*. Editora IBRASA. São Paulo.
- BURNS, James McGregor. *O Poder de Liderança*. Nova Iorque. Harper e Row Publishers.
- CAMPOS COELHO, Edmundo. *Em busca da Identidade: O Exército e as Instituições Políticas*. [S.l.: s.n.], 1983.
- CARNIELLI, Walter A.; EPSTEIN, Richard L. *Pensamento Crítico: o poder da lógica e da argumentação*. 3. ed. São Paulo: Editora Rideel, 2001
- CASTELO BRANCO, Manoel Thomás. *O Brasil na II Guerra Mundial*. [S.l.: s.n.], [19-]
- CERQUEIRA, Dionísio. *Reminiscência da Guerra do PARAGUAI*. Rio de Janeiro. BIBLIX, 1980.
- COURTOIS, Gaston. *A Arte de Ser Chefe*. Rio de Janeiro: BIBLIX, 1984.
- \_\_\_\_\_ *A Arte de Comandar*. Rio de Janeiro. BIBLIX. 1982.
- COUTINHO, Sérgio Augusto de Avelar. *Exercício do Comando – A Chefia e a Liderança Militares*. Biblix, Rio de Janeiro, 1997.
- DRUCKER, Peter F. *As Novas Realidades*. São Paulo: Pioneira, 1985.
- ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. *Nota de Coordenação Doutrinária Nr 001 / 02 SEA – Níveis de Liderança*. Aprovada pelo Adt da DEA ao Bol do DEP Nr 019, de 11 Mar 03.
- ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. *IP 20-10 Liderança Militar*. 1ª Edição. 1991.
- \_\_\_\_\_ *E-1 Estatuto dos Militares*. 1ª Edição. 1980.
- GOLEMAN, Daniel. *O Poder da Inteligência Emocional*. Rio de Janeiro. Campus. 2002
- \_\_\_\_\_ *Liderança. A inteligência emocional na formação do líder de sucesso*. Rio de Janeiro. Objetiva. 2015
- GOMES, Ivano. *Exército, profissão excepcional*. Rio de Janeiro. 1959.12
- HEIFETZ, Ronald A. *Leadership Without Easy Answers*. Cambridge. Harvard University Press. 1994.
- HERSEY, Paul; BLANCHARD, Kenneth. *Psicologia para administradores: a teoria e as técnicas da liderança situacional*. Tradução Edwino A. Royer. São - Paulo: Pedagógica e Universitária Ltda, 1986.
- HOGAN, Robert; GORDON, J. e HOGAN, Joyce. *What we know about lidership*. Nova Iorque. American Psychologist. 1994.
- LORINGHOVEN, Hugo von Freytag. *O Poder da Personalidade na Guerra*. Rio de Janeiro. BIBLIX. 1986.



- MANDELLI, Pedro. **Muito Além da Hierarquia**. São Paulo. Editora Gente. 2010
- MORAES, J. B. Mascarenhas de. Memórias. Rio de Janeiro. BIBLIX, 1984 - MORAIS, João B. Mascarenhas de. A FEB pelo seu Comandante. São Paulo: [s.n.], 1947.
- NYE Jr, Joseph S. **O Talento para liderar**. Rio de Janeiro. Best Seller. 2011.
- PASSARINHO, Jarbas. Um híbrido fértil. Editora CEJUP. Belém. 1996.
- PETER DRUCKER FOUNDATION. **Liderança para o Século XXI**. São Paulo. Futura. 2000.
- PENTEADO, J. R. Whitaker. Liderança. São Paulo. Editora Pioneira.
- ROSKILL, S.W. A Arte da Liderança. Rio de Janeiro: BIBLIX, 1989.
- SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO. **Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército – Valores, Deveres e Ética Militares (VM 10)** Aprovado pela Portaria Cmt EB Nr 156, de 23 de abril de 2002.
- VASCONCELOS, Genserico. História Militar do Brasil. Biblioteca Militar - 3ª Edição. 1942.
- VIGNI, Alfredo. Grandeza e Serviço Militares. Rio de Janeiro. BIBLIX.
- WAGNER. O Valor. Rio de Janeiro. BIBLIX.
- WALTON, Douglas N. **Lógica Informal**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- WARBURTON, Nigel. **Pensamento crítico de A a Z: uma introdução filosófica**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2011.
- WERNECK, Nelson. Memórias de um Soldado. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1967.
- \_\_\_\_\_. A História Militar do Brasil. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1979.
- \_\_\_\_\_. Narrativas Militares. Rio de Janeiro. BIBLIX. 1959.
- WESTON, Anthony. **A construção do argumento**. São Paulo: Martins Fontes, 2009
- WHITE, Ralph e LIPPITT, Ronald. Comportamento do Líder e Relação dos Membros em Três Climas Sociais, in Dinâmica de Grupo, coordenado por Darwin Cartwright e Alvin Zander. São Paulo. Editora Herder. 1969.

# **ANEXO 21**

## PORTARIA Nº 182-EME, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova o Programa de Ética Profissional Militar do Exército Brasileiro (EB20D-01.023) a ser inserido nos conteúdos programáticos dos cursos de formação de oficiais e praças e dos programas-padrão de instrução militar.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Ciência e Tecnologia e o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Ética Profissional Militar do Exército Brasileiro (PEPM/EB) (EB20D-01.023), que com esta baixa, a ser inserido nos conteúdos programáticos dos cursos de formação de oficiais e praças e dos programas-padrão de instrução militar.

Art. 2º Determinar que as propostas de alterações do PEPM/EB sejam encaminhadas ao Estado-Maior do Exército, órgão competente pela sua atualização.

Parágrafo único. Deverá haver uma notação sobre a recomendação constante do *caput* deste artigo em todas as páginas dos documentos de ensino e/ou instrução militar que tratam do conteúdo programático do PEPM/EB, com a finalidade de evitar alterações programáticas que comprometam o cumprimento integral dos compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	
CAPÍTULO II - DA CONCEPÇÃO ESTRUTURAL.....	1º/7º
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO I .....	8º/12
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO II.....	13/17
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO III.....	18/22
ANEXO A - ESTRUTURA GERAL DO PEPM/EB	
ANEXO B - LISTA DOS ATOS INTERNACIONAIS PERTINENTES	

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Ministério da Defesa, de acordo com o estipulado na Estratégia Nacional de Defesa (END), aprovou a estruturação do Programa de Ética Profissional Militar para Forças Armadas, com ênfase na temática dos direitos humanos, de caráter permanente e obrigatório, a ser ministrado para todos os níveis hierárquicos. Nesse contexto, o Exército Brasileiro, consoante com a lapidação dos valores éticos e morais relacionados à prática dos direitos humanos cultuados diuturnamente, desde sempre na Instituição, aprova o Programa de Ética Profissional Militar para o Exército, com a finalidade de sistematizar e padronizar o ensino dos procedimentos e dos protocolos inerentes à Ética Militar.

A formação ético-militar envolve valores e princípios que transcendem àqueles intrínsecos a cada uma das disciplinas acadêmicas. A prática consciente e espontânea dos valores cívicos, éticos e morais é obtida por meio da sinergia cognitiva proporcionada pelo efetivo aproveitamento da transversalidade dos conteúdos programáticos de várias disciplinas afins.

Nesse sentido, o PEPM/EB é um Programa amplo e irrestrito que engloba, além das temáticas pedagógicas específicas, o acompanhamento das convenções, dos tratados e dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, da legislação nacional relacionada ao tema, assim como dos fundamentos básicos do Direito Internacional do Conflitos Armados (DICA). Há que se ressaltar a aplicabilidade do PEPM/EB em todas as linhas de ensino militar e em todos os seus ciclos de estudos.

A concepção contemporânea dos direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948, reiterada pela Declaração dos Direitos Humanos de Viena de 1993, buscou colocar em seu epicentro o homem, a dignidade humana, o respeito à vida, à liberdade, à manifestação do pensamento e da crença, bem como o combate a todas as hipóteses de intolerância e discriminação.

O PEPM/EB visa sistematizar o ensino dos conhecimentos necessários ao exercício das atividades inerentes à profissão militar no cumprimento da missão constitucional do Exército e das missões que lhe são subsidiárias em território nacional, nas missões de paz e nos conflitos armados internacionais de que venha a fazer parte.

Ressalta-se que a efetividade da participação do Exército em prol de inúmeras campanhas nacionais de interesse social, educativo, cívico ou assistencial depende da eficiência e da eficácia da assimilação dos conceitos tratados no presente Programa. Por meio do exercício consciente e cotidiano dos valores morais, éticos e cívicos por todos os seus integrantes, o Exército de Caxias assegurará a sua plena integração à sociedade brasileira da qual emerge.

## **CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO ESTRUTURAL**

Art. 1º O PEPM/EB tem o objetivo de sistematizar o ensino do conhecimento necessário sobre as convenções, os tratados, acordos, as decisões internacionais e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e à jurisdição penal militar, a legislação nacional correlata e os fundamentos do DICA, bem como identificar a sua aplicação no exercício da profissão militar.

Art. 2º O PEPM/EB está sendo aplicado para todos os níveis hierárquicos e em todos os ciclos de estudos.

I - Em 2012, foi implantado nas Organizações Militares em geral e, obrigatoriamente, para os militares envolvidos em operações de GLO e em Missões de Paz;

II - Nos anos de 2013 e 2014, foi implantado nas Escolas de Formação e de Pós-Formação, de acordo com a estruturação do Sistema de Ensino de cada Força Armada.

III - Em 2015, além da continuidade e obrigatoriedade do Programa, busca-se, pelo presente instrumento, fazer uma atualização do tema mediante adequação dos módulos e da bibliografia correspondente.

Art. 3º O PEPM/EB está estruturado em três módulos inter-relacionados, com duração mínima de 20 horas-aula.

Art. 4º O PEPM/EB deverá enfatizar os diferentes níveis do domínio cognitivo e da legislação vigente, assim como do Direito Internacional dos Conflitos Armados, de modo que o profissional militar venha a conhecer e aplicar os conhecimentos adquiridos no exercício das suas atribuições profissionais e em atendimento às missões constitucionais.

Art. 5º O PEPM/EB deverá identificar, na legislação militar, os valores éticos, morais e os deveres militares relacionados ao tema.

Art. 6º Caberá aos órgãos gestores das linhas de ensino definir a carga horária a ser estabelecida para cada módulo instrucional, atendendo às diretrizes ora estabelecidas, por nível hierárquico, ressaltando que o domínio cognitivo a ser instituído deverá ser coerente com o nível de conhecimento desejado.

Parágrafo único. A estruturação dos módulos didáticos especificadas nos anexos que se seguem indicam a carga horária mínima a ser cumprida, bem como o conteúdo e os objetivos básicos a serem atendidos.

Art. 7º Os casos especiais deverão ser encaminhados ao EME, a quem compete estudá-los, propor soluções e encaminhá-los ao Gabinete do Comandante do Exército para a decisão.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO I**

Art. 8º Os seguintes temas são abordados no Módulo I.

I - diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA);

II - jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em especial a jurisprudência desta Corte relacionada com o desaparecimento forçado de pessoas, com outras graves violações de direitos humanos e à jurisdição penal militar;

III - acordos e tratados internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário; e

IV - a sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010, no julgamento do caso histórico do Araguaia.

Art. 9º Os assuntos listados no Módulo I serão abordados no nível cognitivo do Conhecimento e terão a carga horária mínima sugerida de 7 (sete) tempos/aula.

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes Objetivos Específicos para o Módulo I.

I - conhecer a listagem de atos internacionais relativos aos direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário;

II - apontar os aspectos mais relevantes à preparação dos militares do Exército para o cumprimento das missões constitucionais relativos às convenções internacionais que tratem dos direitos e deveres do homem, das suas liberdades fundamentais, bem como aqueles relativos aos refugiados, à discriminação racial, às convenções sobre tortura e outros tratamentos cruéis, aos direitos civis e políticos, aos direitos das crianças e aos direitos da mulher;

III - conhecer as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que afetam o Brasil e a jurisprudência existente sobre o assunto; e

IV - distinguir, dentre as atribuições desempenhadas pelo Exército em Missões de Paz, àquelas ações realizadas que visam cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, por intermédio da participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social, que caracterizem a participação militar em atividades de cunho social, educativo, cívico e assistencial, de grande valia para a consecução da promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana em outros países.

Art. 11. Sugere-se a seguinte Ementa Mínima para os assuntos relacionados ao Módulo I:

I - Listagem de Atos Internacionais por assunto, encaminhado pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (Anexo B);

II - Declaração Universal dos Direitos do Homem;

III - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José);

IV - Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais;

V - Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados;

VI - Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados;

VII - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

VIII - Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IX - Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura;

X - Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoa;

XI - Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado;

XII - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;

XIII - Declaração dos Direitos da Criança;

XIV - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres;

XV - Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 24 de novembro de 2010, no julgamento do Caso do Araguaia;

XVI - Jurisprudência de Corte Interamericana de Direitos Humanos em especial a jurisprudência desta Corte relacionada com o desaparecimento forçado de pessoas, outras graves violações de direitos humanos e à jurisdição penal militar; e

XVII - apresentação de atividades realizadas pelas Forças Armadas em Missões de Paz.

Art. 12. Especificam-se as seguintes referências bibliográficas para o Módulo I:

I - Coletânea de Publicações com a “Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, em língua portuguesa, publicado pelo Ministério da Justiça (2014).

II - Atos Internacionais - Prática Diplomática Brasileira - Manual de Procedimentos;

III - Declaração Universal dos Direitos do Homem;

IV - Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José);

V - Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais;

VI - Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados;

VII - Protocolo sobre Estatuto dos Refugiados;

VIII - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

IX - Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

X - Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura;

XI - Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas;

XII - Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado

XIII - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;

XIV - Declaração dos Direitos da Criança;

XV - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra As Mulheres; e

XVI - Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010, no julgamento do Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (Caso do Araguaia).

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO II**

Art. 13. O Módulo II apresenta a legislação sobre direitos humanos internalizada no arcabouço jurídico nacional, suas regulamentações e abrangências.

Art. 14. Os assuntos listados no Módulo II serão abordados no nível cognitivo do Conhecimento/Compreensão/Aplicação e terão a carga horária mínima sugerida de 08 (oito) tempos/aula.

Art. 15. Ao final do Módulo II, os seguintes objetivos específicos deverão ser atingidos pelos discentes:

I - apontar os aspectos mais relevantes à preparação dos militares para o cumprimento das missões constitucionais pautadas na legislação brasileira, que concretizem, no plano interno, o Direito Internacional de Direitos Humanos;

II - relacionar, na legislação militar, os valores éticos, morais e os deveres militares; e

III - identificar, dentre as atribuições subsidiárias, as ações realizadas pelas forças armadas que visam cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, por intermédio da participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social, que caracterizem a participação militar em atividades de cunho social, educativo, cívico e assistencial, de grande valia para a consecução dos fins essenciais do Estado brasileiro, em face dos princípios constitucionais da proteção e da promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Art. 16. Fica sugerida a seguinte Ementa Mínima para os assuntos relacionados ao Módulo II:

I - Constituição da República Federativa do Brasil (ênfase no Título II - “Dos direitos e garantias fundamentais” - art. 5º ao 17º);

II - Lei Complementar nº 136/2010 - Altera a LC 97/1999 e dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das forças armadas (ênfase nos Art. 16º a 18º);



III - Lei nº 2.889/1956 - Define e pune o crime de genocídio;

IV - Lei nº 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

V - Lei nº 7.853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências;

VI - Lei nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

VII - Lei nº 9.455/1997 - Define os crimes de tortura e dá outras providências;

VIII - Lei nº 11.340/2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

IX - Lei nº 12.527/2011 - Acesso à informação pública;

X - Lei nº 6.680/1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares (ênfase no Título II - “Das Obrigações e dos Deveres Militares” - art. 27 ao 52; e

XI - apresentação de atividades realizadas pelas Forças.

Art. 17. Especificam-se as seguintes referências bibliográficas para o Módulo II:

I - Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

II - Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e 136/2010;

III - Lei nº 2.889/1956;

IV - Lei nº 6.680/1980;

V - Lei nº 7.716/1989;

VI - Lei nº 7.853/1989;

VII - Lei nº 8.069/1990;

VIII - Lei nº 9.455/1997;

IX - Lei nº 11.340/2006;

X - Lei nº 12.527/2011; e

XI - Decreto nº 7.037/2009;

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO III**

Art. 18. O Módulo III apresenta noções gerais do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA).

Art. 19. Os assuntos listados no Módulo III serão abordados no nível cognitivo do Conhecimento e terão a carga horária mínima sugerida de 06 (seis) tempos/aula.

Art. 20. Ao final do Módulo III, os seguintes objetivos específicos deverão ser atingidos pelos discentes:

I - apontar os aspectos mais relevantes à preparação dos militares do Exército para o cumprimento das missões constitucionais relativos ao emprego do DICA nas operações militares;

II - conhecer as características do Tribunal Penal Internacional e os crimes contra a humanidade; e

III - identificar os diversos instrumentos internacionais referentes ao DICA, dos quais o Brasil é signatário.

Art. 21. Fica sugerida a seguinte Ementa Mínima para os assuntos relacionados ao Módulo III:

I - Diferença entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Conflitos Armados;

II - Princípios do DICA;

III - Direito de Genebra;

IV - Direito de Haia;

V - Direito de Nova York;

VI - as obrigações do Brasil como signatário dos Acordos Internacionais;

VII - Regulamento Internacional para o emprego da força militar: proporcionalidade, limitação, necessidade militar, comportamento na ação e evacuação, direito de ocupação e zonas de retaguarda;

VIII - Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra;

IX - o pessoal das atividades de saúde e das atividades religiosas;

X - o Tribunal Penal Internacional e os crimes contra a humanidade;

XI - o espião e o mercenário;

XII - os náufragos e os mortos;

XIII - Tripulação embarcada em aeronave militar;

XIV - os refugiados e deslocados;

XV - alvos; e

XVI - Aplicação do DICA nas Operações de Paz.

Art. 22. O conteúdo programático do Módulo III pode ser encontrado no Manual de emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD-34-M-03, aprovada pela Portaria Normativa nº 1.069-MD, de 5 de maio de 2011 e publicado no D.O.U. nº 87, de 9 de maio de 2011, Seção 1, Página 5.

#### ANEXO A - QUADRO GERAL DO PROGRAMA

MÓDULO	TEMÁTICA	EMENTA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Módulo I	Legislação Internacional	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Listagem de Atos Internacionais por assunto, encaminhado pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (Anexo B);</li> <li>2. Declaração Universal dos Direitos do Homem;</li> <li>3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José);</li> <li>4. Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais;</li> <li>5. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados;</li> <li>6. Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados;</li> <li>7. Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial;</li> <li>8. Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;</li> <li>9. Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura; Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoa;</li> <li>10. Convenção Internacional para a proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado;</li> <li>11. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Declaração dos Direitos da Criança;</li> <li>12. Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres;</li> <li>13. Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, 24 de novembro de 2010, no julgamento do Caso Histórico do Araguaia;</li> <li>14. Jurisprudência de Corte Interamericana de Direitos Humanos em especial a jurisprudência desta Corte relacionada com o desaparecimento forçado de pessoas, outras graves violações de direitos humanos e à jurisdição penal militar; e</li> <li>15. Apresentação das atividades realizadas pelas FA em Missões de Paz.</li> </ol>	07 tempos-aula

MÓDULO	TEMÁTICA	EMENTA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Módulo II	Legislação Nacional	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Constituição da República Federativa do Brasil (ênfase no Título II - “Dos direitos e garantias fundamentais” - Art 5º a 17º);</li> <li>2. Lei Complementar nº 136/2010 - Altera a LC 97/1999 e dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das forças armadas (ênfase nos Art. 16º a 18º );</li> <li>3. Lei nº 2.889/1956 - Define e pune o crime de genocídio;</li> <li>4. Lei nº 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;</li> <li>5. Lei nº 7.853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências;</li> <li>6. Lei nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;</li> <li>7. Lei nº 9.455/1997 - Define os crimes de tortura e dá outras providências;</li> <li>8. Lei nº 11.340/2006 - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;</li> <li>9. Lei nº 12.527/2011- acesso à informação pública;</li> <li>10. Lei nº 6.668 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares (ênfase no Título II - “Das Obrigações e dos Deveres Militares” - Art. 27 ao 52; e</li> <li>11. apresentação de atividades realizadas pelas Forças.</li> </ol>	08 tempos-aula

MÓDULO	TEMÁTICA	EMENTA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Módulo III	DICA	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Diferença entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Conflitos Armados;</li> <li>2. Princípios do DICA;</li> <li>3. O Direito de Genebra;</li> <li>4. O Direito de Haia;</li> <li>5. O Direito de Nova York;</li> <li>6. As obrigações do Brasil como signatário dos Acordos Internacionais;</li> <li>7. O Regulamento Internacional para o Emprego da Força Militar: proporcionalidade, limitação, necessidade militar, comportamento na ação e evacuação, direito de ocupação e zonas de retaguarda;</li> <li>8. O Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra;</li> <li>9. O pessoal das atividades de saúde e das atividades religiosas;</li> <li>10. O Tribunal Penal Internacional e os crimes contra a humanidade;</li> <li>11. O Espião e o Mercenário;</li> <li>12. Os náufragos e os mortos;</li> <li>13. Tripulação embarcada em aeronave militar;</li> <li>14. Os refugiados e deslocados;</li> <li>15. Alvos; e</li> <li>16. A Aplicação do DICA nas Operações de Paz.</li> </ol>	05 tempos-aula

**ANEXO B - LISTA DOS ATOS INTERNACIONAIS POR ASSUNTO: DIREITOS HUMANOS  
(MRE - DAI - Divisão de Atos Internacionais)**

	Acordo	Local	Data	Vigor Internacional	Depósito p/ Brasil
472	Ata geral da conferência sobre Tráfico de Escravos Africanos e Declaração.	Bruxelas	2/07/1890	-	-

	<b>Acordo</b>	<b>Local</b>	<b>Data</b>	<b>Vigor Interna- cional</b>	<b>Depósito p/ Brasil</b>
473	Acordo para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas.	Paris	18/05/1904	18/07/1905	12/05/1905
474	Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas.	Paris	4/05/1910	3/12/1924	3/06/1924
475	Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças.	Genebra	30/09/1921	18/08/1933	18/08/1933
476	Convenção sobre a Escravatura.	Genebra	25/09/1926	09/03/1927	-
477	Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas.	Genebra	11/10/1933	24/08/1934	24/06/1938
478	Convenção sobre Asilo Político.	Montevideu	26/12/1933	24/08/1934	24/06/1938
1861	Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano.	<i>Patzcuaro</i>	24/02/1940	13/12/1941	24/11/1953
479	Acordo Relativo a Concessão de um Título de Viagem para Refugiados que Estejam sob Jurisdição do Comitê Intergovernamental de Refugiados.	Londres	15/10/1946	-	6/05/1952
480	Constituição da Organização Internacional dos Refugiados.	Nova York	15/12/1946	20/08/1948	-
482	Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra 1933), Emendada pelo Protocolo Assinado em Lake Success, a 12/11/1947.	<i>Lake Success</i>	12/11/1947	-	-
483	Convenção para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra 1921) Emendada pelo Protocolo Assinado em Lake Success, em 1947.	<i>Lake Success</i>	12/11/1947	-	-
481	Protocolo de Emenda da Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, Concluído a 30 de Setembro de 1921, e da Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, Concluído em Genebra a 11 de Outubro de 1933.	<i>Lake Success</i>	12/11/1947	12/11/1947	6/04/1950
484	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.	Bogotá	2/05/1948	-	-
485	Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher.	Bogotá	2/05/1948	-	21/03/1950
486	Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Cívicos à Mulher.	Bogotá	2/05/1948	10/02/1982	19/03/1952
487	Convenção para a Prevenção do Crime de Genocídio.	Paris	9/12/1948	12/01/1951	15/04/1952
490	Declaração Universal dos Direitos do Homem.	<i>Lake Success</i>	10/12/1948	-	-
491	Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (Paris 1910), Emendada pelo Protocolo Assinado em Lake Success, a 04/05/1949.	<i>Lake Success</i>	4/05/1949	-	-
489	Protocolo de Emenda ao Acordo para a Repressão do tráfico de Mulheres Brancas, Firmado em Paris a 18 de Maio de 1904, e à Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, Firmado em Paris, a 04 de Maio de 1910.	<i>Lake Success</i>	4/05/1949	-	-

	<b>Acordo</b>	<b>Local</b>	<b>Data</b>	<b>Vigor Interna- cional</b>	<b>Depósito p/ Brasil</b>
492	Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio e Protocolo Final.	Nova York	21/03/1950	25/07/1951	12/09/1958
493	Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdade Fundamentais.	Roma	4/11/1950	-	-
494	Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.	Genebra	2/07/1951	22/04/1954	16/11/1960
495	Protocolo à Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais.	Paris	20/03/1952	-	-
496	Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher.	Nova York	31/03/1953	7/07/1954	13/08/1963
497	Convenção Relativa Escravatura Assinada em Genebra a 25 de Setembro de 1926 e Emendada pelo protocolo Aberto à Assinatura ou à Aceitação na sede das Nações Unidas.	Nova York	7/12/1953	7/7/1955	6/01/1966
498	Protocolo de Emenda à Convenção sobre Escravatura Assinada em Genebra à 25/09/1926, Concluído na Sede das Nações Unidas.	Nova York	7/12/1953	7/12/1953	-
499	Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura.	Genebra	7/09/1956	30/04/1957	6/01/1966
500	Acordo Relativo aos Marinheiros Refugiados.	Haia	23/11/1957	-	-
501	Declaração dos Direitos da Criança.	Nova York	20/11/1959	-	-
504	Protocolo nº 03 da Convenção para Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (modifica os artigos 29, 30 e 34).	Estrasburgo	6/05/1963	21/09/1963	-
505	Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.	Nova York	20/11/1963	-	-
506	Protocolo nº 05 da Convenção para Proteção dos Direitos do homem e das Liberdades Fundamentais (modifica os artigos 22 e 40).	Estrasburgo	20/11/1966	-	-
507	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.	Nova York	7/03/1966	4/01/1969	27/03/1968
509	Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos.	Nova York	16/12/1966	23/03/1976	25/09/2009
510	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	Nova York	16/12/1966	3/01/1976	24/01/1992
508	Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos.	Nova York	19/12/1966	23/03/1976	24/01/1992
511	Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.	Nova York	31/01/1967	4/10/1967	7/04/1972
512	Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade.	Nova York	26/11/1968	11/11/1970	-
513	Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José).	São José	22/11/1969	28/07/1978	25/09/1992
1862	Ata Final do VII Congresso Indigenista Interamericano	Brasília	7/08/1972	-	-

	<b>Acordo</b>	<b>Local</b>	<b>Data</b>	<b>Vigor Interna- cional</b>	<b>Depósito p/ Brasil</b>
514	Convenção Internacional sobre a Eliminação e a Repressão do Crime do “ <i>Apartheid</i> ”.	Nova York	30/11/1973	18/07/1976	-
516	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.	Nova York	28/12/1979	3/09/1981	1º/02/1984
520	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.	Nova York	10/12/1984	26/06/1987	28/09/1989
521	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a tortura.	Cartagena	9/12/1985	28/02/1987	20/07/1989
523	Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre DDHH Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Prot. S.Salvador).	<i>San Salvador</i>	17/11/1988	-	21/08/1996
525	Convenção sobre os Direitos da Criança	Nova York	20/11/1989	2/09/1990	24/09/1990
526	Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com vistas à abolição de Pena de Morte.	Nova York	15/15/1989	11/07/1991	25/09/2009
527	Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Relativos à Abolição da Pena de Morte.	Assunção	8/06/1990	28/08/1991	13/08/1996
528	Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Resolução nº 45/158 da AGNU).	Nova York	18/12/1990	1º/07/2003	-
1863	Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe.	Madri	24/07/1992	4/08/1993	17/06/1998
3392	Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Declaração e Programa de Ação).	Viena	25/06/1993	-	-
530	Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores.	México	18/03/1994	15/08/1997	8/07/1997
531	Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas.	Belém	9/06/1994	28/03/1996	-
532	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.	Belém	9/06/1994	5/03/1995	27/11/1995
3413	Convenção interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.	Guatemala	7/06/1999	14/09/2001	15/08/2001
3506	Protocolo Facultativo à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.	Nova York	6/10/1999	22/12/2000	28/06/2002
3487	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à venda de Crianças, à prostituição infantil e à Pornografia Infantil.	Nova York	25/05/2000	18/01/2002	27/01/2004
3676	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, Relativo ao Envolvimento de Crianças em conflitos Armados.	Nova York	25/05/2000	12/02/2002	27/01/2004
3653	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT).	Nova York	18/12/2002	22/06/2006	11/01/2007

	<b>Acordo</b>	<b>Local</b>	<b>Data</b>	<b>Vigor Interna- cional</b>	<b>Depósito p/ Brasil</b>
3931	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.	Nova York	13/12/2006	3/05/2008	1º/08/2008
3925	Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado.	Nova York	20/12/2006	29/12/2010	29/11/2010

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 133-DECEX, DE 6 DE AGOSTO DE 2015.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Planejamento Anual do Ensino no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (IRPAE/DECEX - IR60-IR-05.001).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1495, de 11 de dezembro de 2014, e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Planejamento Anual do Ensino no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (IRPAE/DECEX - IR60-IR-05.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 97-DEP, de 13 de setembro de 2005.

### ÍNDICE DOS ASSUNTOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

	<b>Art.</b>
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º
CAPITULO II - DO PLANEJAMENTO	
Seção I - Do Ensino.....	2º/3º
Seção II - Do Sistema Integrado de Planejamento Orçamentário (SIPO).....	4º/5º
Seção III - Da Integração do Plano Geral de Ensino (PGE) com o SIPO.....	6º/7º
Seção IV - Do Custo - Aluno - Curso.....	8º/9º
Seção V - Da Gratificação de representação.....	10/12
CAPITULO - III DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ENSINO	
Seção I - Das Normas para Planejamento e Gestão do Ensino (NPGE).....	13/14
Seção II - Do PGE .....	15/21
Seção II - Dos Pedidos de Cooperação de Instrução(PCI).....	22/24
CAPITULO - IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	25/27



# **ANEXO 22**

**NOVA VERSÃO**

Programa e/ou Curso de  
Ética Profissional Militar  
(com ênfase em Direitos  
Humanos)  
**2015**



# P/C-EPM

**Programa e/ou Curso de Ética Profissional Militar  
(com ênfase em Direitos Humanos)**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

**PROGRAMA E/OU CURSO DE “ÉTICA PROFISSIONAL MILITAR” (P/C-EPM)**  
**(com ênfase na temática dos Direitos Humanos)**

**CONCEPÇÃO ESTRUTURAL**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Na oportunidade em que o Ministério da Defesa, pautado na Estratégia Nacional de Defesa (END), preconiza a estruturação de um Programa ou Curso de “Ética Profissional Militar” nas Forças Armadas com ênfase em Direitos Humanos, de caráter permanente e obrigatório, e destinado a todos os níveis hierárquicos, evidencia-se a lapidação de um longo trabalho, realizado no âmbito do Exército, Marinha e Aeronáutica, com o intuito de enaltecer os valores éticos e morais relacionados à prática dos direitos humanos.

Ao considerar que a formação ética-militar envolve valores e princípios que transcendem àqueles relacionados ao Direito, o Ministério da Defesa houve por bem instituir um Programa/Curso mais amplo, que englobe Convenções, Tratados e Acordos Internacionais relacionados aos Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário; a correspondente legislação nacional relacionada ao tema, assim como os fundamentos básicos do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), harmonizando e atualizando o conteúdo programático atualmente estabelecido nas Forças Armadas, cuja abrangência será para todos os níveis hierárquicos e, ainda, estimule as ações do profissional militar para o atendimento dos valores morais e princípios que norteiem sua conduta na sociedade.

A concepção contemporânea dos direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948, reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, buscou colocar em seu epicentro o homem, a dignidade humana, o respeito à vida, à liberdade, à manifestação de pensamento e de crença, bem como o combate a todas as hipóteses de intolerância e discriminação.

Assim sendo, o Programa/Curso ora instituído terá como foco apresentar os conhecimentos necessários ao exercício das atividades inerentes à profissão militar e ao atendimento da missão constitucional da Marinha, Exército e Aeronáutica em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em território nacional, nas missões de paz e nos conflitos armados internacionais de que venha a fazer parte e deverão ser contextualizadas no planejamento institucional da formação, pós-formação e capacitação dos recursos humanos das Forças Armadas.

Ressalta-se que as inúmeras ações subsidiárias, realizadas em prol de campanhas nacionais de interesse social, educativo, cívico ou assistencial, bem como àquelas relacionadas às calamidades e catástrofes naturais, além das ações ensejadas em inúmeros projetos, destacando-se o Projeto Rondon, traduzir-se-ão em atividades aplicativas dos conceitos assimilados no presente Programa/Curso, com vistas a estabelecer o adequado

envolvimento das Forças Armadas com a Sociedade Brasileira.



## 2. OBJETIVO GERAL

O Programa ou Curso de “Ética Profissional Militar” com ênfase em Direitos Humanos, tem por objetivo propiciar a todos os níveis hierárquicos das Forças Armadas o conhecimento necessário das Convenções, Tratados, Acordos e decisões internacionais sobre Direitos Humanos relacionadas ao Brasil e a jurisprudência pertinente, em especial a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionada com o desaparecimento forçado de pessoas, outras graves violações de direitos humanos e à jurisdição penal militar, a legislação nacional correlata e os fundamentos do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), bem como identificar a sua aplicação no exercício da profissão militar.

## 3. ÂMBITO

O P/C-EPM está sendo aplicado no âmbito das Forças Armadas para todos os níveis hierárquicos.

Em 2012, foi implementado nas Organizações Militares em geral e, obrigatoriamente, para os militares envolvidos em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e em Missões de Paz.

Nos anos de 2013 e 2014, foi implantado e implementado nas Escolas de Formação e de Pós-Formação, de acordo com a estruturação do Sistema de Ensino de cada Força Armada.

No corrente ano, além da continuidade e obrigatoriedade do Programa, busca-se, pelo presente instrumento, fazer uma atualização do tema mediante adequação dos módulos e da bibliografia correspondente.

## 4. CONCEPÇÃO ESTRUTURAL DO PROGRAMA

O P/C-EPM está estruturado em três módulos inter-relacionados, com duração mínima de 20 horas-aula.

O P/C-EPM deverá enfatizar os diferentes níveis do domínio cognitivo, de modo a possibilitar o adequado conhecimento das variadas peculiaridades inerentes à temática dos Direitos Humanos e da legislação vigente, assim como do Direito Internacional dos Conflitos Armados, de modo que o profissional militar venha a conhecer e aplicar os conhecimentos adquiridos no exercício das suas atribuições profissionais e em atendimento às missões constitucionais.

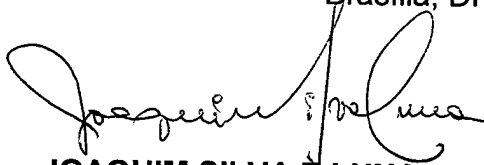
O P/C – EPM deverá identificar, na legislação militar, valores éticos, morais e deveres militares vinculados à temática dos direitos humanos.

Caberá a cada Força Armada definir a carga horária a ser estabelecida para cada módulo instrucional, atendendo às diretrizes ora estabelecidas, por nível hierárquico, ressaltando que o domínio cognitivo a ser instituído deverá ser coerente com o nível de

conhecimento desejado.

Salienta-se que as presentes Diretrizes Curriculares indicam a carga horária mínima a ser cumprida, bem como o conteúdo e os objetivos básicos a serem atendidos.

Brasília, DF, 12 de fevereiro de 2015.



**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Secretário



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

**DIRETRIZES CURRICULARES PARA O  
PROGRAMA E/OU CURSO DE "ÉTICA PROFISSIONAL MILITAR" (P/C-EPM)  
(COM ÊNFASE NA TÊMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS)**

**ESTRUTURAÇÃO DOS MÓDULOS DIDÁTICOS**

**ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO I:**

**1. TEMAS A SEREM TRATADOS:**

DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, EM ESPECIAL A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE RELACIONADA COM O DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS, OUTRAS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E À JURISDIÇÃO PENAL MILITAR, ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS DOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO SOBRE DIREITOS HUMANOS E A SENTENÇA EXARADA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010, NO JULGAMENTO DO CASO HISTÓRICO DO ARAGUAIA.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Nível cognitivo: Conhecimento

- CONHECER A LISTAGEM DE ATOS INTERNACIONAIS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS, DOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO;
- APONTAR OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES À PREPARAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS PARA O CUMPRIMENTO DAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS ÀS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS QUE TRATEM DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS, ÀQUELES RELATIVOS AOS REFUGIADOS, ÀQUELES RELATIVOS À DISCRIMINAÇÃO RACIAL, DO DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS, DAS CONVENÇÕES SOBRE TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS CRUÉIS, DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS DIREITOS DA MULHER, A DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS QUE AFETEM O BRASIL (CASO HISTÓRICO DO ARAGUAIA) E A JURISPRUDÊNCIA EXISTENTE, EM ESPECIAL A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS



RELACIONADA COM O DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS, OUTRAS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E À JURISDIÇÃO PENAL MILITAR;  
 - DISTINGUIR, DENTRE AS ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS PELAS FORÇAS ARMADAS EM MISSÕES DE PAZ, ÀQUELAS AÇÕES REALIZADAS QUE VISAM COOPERAR COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E A DEFESA CIVIL, POR INTERMÉDIO DA PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE UTILIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE SOCIAL, QUE CARACTERIZEM A PARTICIPAÇÃO MILITAR EM ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL, EDUCATIVO, CÍVICO E ASSISTENCIAL, DE GRANDE VALIA PARA A CONSECUÇÃO DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM OUTROS PAÍSES.

### 3. EMENTA MÍNIMA SUGERIDA:

a) Listagem de Atos Internacionais por assunto, encaminhado pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores (segue anexa a esta Diretriz);  
 b) Declaração Universal dos Direitos do Homem; c) Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José); d) Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais; e) Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados; f) Protocolo sobre Estatuto dos Refugiados; g) Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; h) Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; i) Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura; Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas; j) Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado; k) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Declaração dos Direitos da Criança; l) Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres; m) Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010, no julgamento do Caso Histórico do Araguaia; n) Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em especial a jurisprudência desta Corte relacionada com o desaparecimento forçado de pessoas, outras graves violações de direitos humanos e à jurisdição penal militar; o) apresentação de atividades realizadas pelas Forças em Missões de Paz.

### 4. CARGA HORÁRIA MÍNIMA SUGERIDA: 07 tempos/aula

### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Coletânea de publicações com a "Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos", em língua portuguesa, publicado pelo Ministério da Justiça (2014).  
 Atos Internacionais - Prática Diplomática Brasileira - Manual de Procedimentos.  
 Declaração Universal dos Direitos do Homem.  
 Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José).  
 Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais.  
 Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.  
 Protocolo sobre Estatuto dos Refugiados.  
 Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.  
 Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.  
 Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura.  
 Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas.

Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado:

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.

Declaração dos Direitos da Criança.

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.

Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010, no julgamento do Caso *Gomes Lund e outros vs. Brasil* (Caso Histórico do Araguaia).

## ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO II

### 1. TEMA A SER TRATADO:

APRESENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS HUMANOS, JÁ INTERNALIZADA NO ARCABOUÇO JURÍDICO NACIONAL, SUAS REGULAMENTAÇÕES E ABRANGÊNCIAS.

### 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Nível do domínio cognitivo: Conhecimento/Compreensão/Aplicação

- APONTAR OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES À PREPARAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS PARA O CUMPRIMENTO DAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS PAUTADAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, QUE CONCRETIZEM, NO PLANO INTERNO, O DIREITO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS;

- RELACIONAR, NA LEGISLAÇÃO MILITAR, OS VALORES ÉTICOS, MORAIS E DEVERES MILITARES VINCULADOS À TEMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS; E

- IDENTIFICAR, DENTRE AS ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS, AS AÇÕES REALIZADAS PELAS FORÇAS ARMADAS QUE VISAM COOPERAR COM O DESENVOLVIMENTO NACIONAL E A DEFESA CIVIL, POR INTERMÉDIO DA PARTICIPAÇÃO EM CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE UTILIDADE PÚBLICA OU DE INTERESSE SOCIAL, QUE CARACTERIZEM A PARTICIPAÇÃO MILITAR EM ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL, EDUCATIVO, CÍVICO E ASSISTENCIAL, DE GRANDE VALIA PARA A CONSECUÇÃO DOS FINS ESSENCIAIS DO ESTADO BRASILEIRO, EM FACE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PROTEÇÃO E DA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

### 3. EMENTA MÍNIMA SUGERIDA:

a) **Constituição** da República Federativa do Brasil (ênfase no Título II – “Dos direitos e garantias fundamentais” – Art. 5º ao 17º); b) **Lei nº. 8.069/1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; c) **Lei nº. 2.889/1956** - Define e pune o crime de genocídio; d) **Lei nº 7.716/1989** - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; e) **Lei nº 9.455/1997** - Define os crimes de tortura e dá outras providências; f) **Lei nº 11.340/2006** - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; g) **Lei nº 7.853/1989** - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências; h) **Lei nº 12.527/2011** - acesso à informação pública; i) **Lei nº 6.880/1980** - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares (ênfase no Título II –



“Das Obrigações e dos Deveres Militares” – Art. 27 ao 52); j) **Lei Complementar nº 136/2010** – Altera a LC 97/1999 e dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das forças armadas (ênfase nos Art. 16º a 18º); q) apresentação de atividades realizadas pelas Forças.

4. **CARGA HORÁRIA MÍNIMA SUGERIDA:** 8 Horas

5. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

Constituição da República Federativa do Brasil:

Lei nº. 8.069/1990.

Lei nº. 2.889/1956.

Lei nº 7.716/1989.

Lei nº 9.455/1997.

Lei nº 11.340/2006.

Lei nº 7.853/1989:

Decreto nº 7.037/2009.

Lei nº 12.527/2011.

Lei nº 6.880/1980.

Lei Complementar nº 97/1999.

### **ESTRUTURAÇÃO DO MÓDULO III:**

1. **TEMA A SER TRATADO:**

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO INTERNACIONAL DE CONFLITOS ARMADOS (DICA).

2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Nível do domínio cognitivo: Conhecimento

- APONTAR OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES À PREPARAÇÃO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS PARA O CUMPRIMENTO DAS MISSÕES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS AO EMPREGO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS NAS OPERAÇÕES MILITARES;

- CONHECER AS CARACTERÍSTICAS DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E OS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE; E

- IDENTIFICAR OS DIVERSOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS REFERENTES AO DICA, DOS QUAIS O BRASIL É SIGNATÁRIO.

3. **EMENTA SUGERIDA:**

a) Diferença entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Conflitos Armados; b) Princípios do DICA; c) O Direito de Genebra; d) O Direito de Haia; e) O Direito de Nova York; f) As obrigações do Brasil como Signatário dos Acordos

Internacionais; g) O Regulamento Internacional para Emprego da Força Militar : proporcionalidade, limitação, necessidade militar, comportamento na ação e evacuação, direito de ocupação e zonas de retaguarda; h) O Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra; i) O pessoal das atividades de saúde e das atividades religiosas; j) O Tribunal Penal Internacional e os crimes contra a humanidade; k) O Espião e o Mercenário; l) Os náufragos e os mortos; m) Tripulação embarcada em aeronave militar; n) Os refugiados e deslocados; o) Alvos; p) A Aplicação do DICA nas Operações de Paz.

4. **CARGA HORÁRIA MÍNIMA SUGERIDA:** 6 Horas

5. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

**MANUAL DE EMPREGO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS (DICA) NAS FORÇAS ARMADAS – MD-34-M-03, APROVADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 1.069/MD, DE 5 DE MAIO DE 2011 E PUBLICADO NO D.O.U. Nº 87, DE 9 DE MAIO DE 2.011, SEÇÃO 1, PÁGINA 5.**

Brasília, DF, 12 de fevereiro de 2015.



**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Secretário

MÓDULO	TEMÁTICA	EMENTA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
MÓDULO I	LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL	<p>a) Listagem de Atos Internacionais por assunto, encaminhado pela Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores; b) Declaração Universal dos Direitos do Homem; c) Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José); d) Convenção sobre a Proteção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais; e) Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados; f) Protocolo sobre Estatuto dos Refugiados; g) Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; h) Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; i) Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura; Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas; j) Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado; k) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Declaração dos Direitos da Criança; l) Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres; m) Sentença exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010, no julgamento do Caso Histórico do Araguaia; n) Jurisprudência da Corte Interamericana, em especial a jurisprudência desta Corte relacionada com o desaparecimento forçado de pessoas, outras graves violações de direitos humanos e à jurisdição penal militar; e o) apresentação de atividades realizadas pelas Forças em Missões de Paz.</p>	07 TEMPOS-AULA
MÓDULO II	LEGISLAÇÃO NACIONAL	<p>a) Constituição da República Federativa do Brasil (ênfase no Título II – “Dos direitos e garantias fundamentais” – Art 5º ao 17º); b) Lei nº. 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; c) Lei nº. 2.889/1956 - Define e pune o crime de genocídio; d) Lei nº 7.716/1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; e) Lei nº 9.455/1997 - Define os crimes de tortura e dá outras providências; f) Lei nº 11.340/2006 - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; g) Lei nº 7.853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, (...) e dá outras providências; h) Lei nº 12.527/2011 - acesso à informação pública; i) Lei nº 6.880/1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares (ênfase no Título II – “Das Obrigações e dos Deveres Militares” – Art. 27 ao 52); j) Lei Complementar nº 136/2010 – Altera a LC 97/1999 e dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das forças armadas (ênfase nos Art. 16º a 18º); q) apresentação de atividades realizadas pelas Forças.</p>	08 TEMPOS-AULA
MÓDULO III	DICA	<p>a) Diferença entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Conflitos Armados; b) Princípios do DICA; c) O Direito de Genebra; d) O Direito de Haia; e) O Direito de Nova York; f) As obrigações do Brasil como Signatário dos Acordos Internacionais; g) O Regulamento Internacional para Emprego da Força Militar : proporcionalidade, limitação, necessidade militar, comportamento na ação e evacuação, direito de ocupação e zonas de retaguarda; h) O Estatuto do Combatente e do Prisioneiro de Guerra; i) O pessoal das atividades de saúde e das atividades religiosas; j) O Tribunal Penal Internacional e os crimes contra a humanidade; k) O Espião e o Mercenário; l) Os náufragos e os mortos; m) Tripulação embarcada em aeronave militar; n) Os refugiados e deslocados; o) Alvos; p) A Aplicação do DICA nas Operações de Paz.</p>	05 TEMPOS-AULA

## LISTA DOS ATOS INTERNACIONAIS POR ASSUNTO: Direitos Humanos

	<u>Acordo</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Vigor Internacional</u>	<u>Deposito D/ Brasil</u>	<u>Proj</u>
472	Ata Geral da Conferência sobre Tráfico de Escravos Africanos e Declaração.	Bruxelas	2/7/1890			
473	Acordo para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas.	Paris	18/5/1904	18/07/1905	12/5/1905	13/7/
474	Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas.	Paris	4/5/1910	03/12/1924	3/6/1924	27/8/
475	Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e de Crianças.	Genebra	30/9/1921	18/08/1933	18/8/1933	30/1/
476	Convenção sobre a Escravidão.	Genebra	25/9/1926	09/03/1927		
477	Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores.	Genebra	11/10/1933	24/08/1934	24/6/1938	10/8/
478	Convenção sobre Asilo Político.	Montevideu	26/12/1933			
1861	Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano.	Patucaró	24/2/1940	13/12/1941	24/11/1953	19/8/
479	Acordo Relativo a Concessão de um Título de Viagem para Refugiados que Estejam sob Jurisdição do Comitê Intergovernamental de Refugiados.	Londres	15/10/1946		6/5/1952	7/10/
480	Constituição da Organização Internacional dos Refugiados.	Nova York	15/12/1946	20/08/1948		
482	Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra 1933), Emendada pelo Protocolo Assinado em Lake Success, a 12/1/1947.	Lake Success	12/1/1947		6/4/1950	
483	Convenção para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra 1921) Emendada pelo Protocolo Assinado em Lake Success, em 1947.	Lake Success	12/1/1947			
481	Protocolo de Emenda da Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, Concluído a 30 de Setembro de 1921, e da Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores, Concluído em Genebra a 11 de Outubro de 1933.	Lake Success	12/1/1947	12/1/1947	6/4/1950	15/4/

# 99 LISTA DOS ATOS INTERNACIONAIS POR ASSUNTO: Direitos Humanos

	<u>Acordo</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Vigor Internacional</u>	<u>Depósito p/ Brasil</u>	<u>Pro</u>
484	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.	Bogotá	2/5/1948			
485	Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher.	Bogotá	2/5/1948		21/3/1950	19/4/
486	Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Cíveis à Mulher.	Bogotá	2/5/1948	10/02/1982	19/3/1952	23/1/
488	Convenção para a Prevenção do Crime de Genocídio.	Paris	9/12/1948	12/01/1951	15/4/1952	6/5/1
487	Declaração Universal dos Direitos do Homem.	Paris	10/12/1948			
490	Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (Paris 1910), Emendada pelo Protocolo Assinado em Lake Success, a 04/05/49.	Lake Success	4/5/1949			
491	Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (Paris 1904), Emendado pelo Protocolo Assinado em Lake Success, a 04/05/49.	Lake Success	4/5/1949			
489	Protocolo de Emenda ao Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, Firmado em Paris a 18 de Maio de 1904, e à Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, Firmado em Paris, a 04 de Maio de 1910.	Lake Success	4/5/1949			
492	Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio e Protocolo Final.	Nova York	21/3/1950	25/07/1951	12/9/1958	8/10/
493	Convenção sobre a Protecção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais.	Roma	4/11/1950			
494	Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.	Genebra	2/7/1951	22/04/1954	16/11/1960	28/1/
495	Protocolo à Convenção sobre a Protecção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais.	Paris	20/3/1952			
496	Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher.	Nova York	31/3/1953	07/07/1954	13/8/1963	12/9/

LISTA DOS ATOS INTERNACIONAIS POR ASSUNTO: **Direitos Humanos**

	<u>Acordo</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Vigor Internacional</u>	<u>Depósito p/ Brasil</u>	<u>Proi</u>
497	Convenção Relativa Escravatura Assinada em Genebra a 25 de Setembro de 1926 e Emendada pelo Protocolo Aberto à Assinatura ou à Aceitação na Sede das Nações Unidas.	Nova York	7/12/1953	07/07/1955	6/1/1966	1/6/1
498	Protocolo de Emenda à Convenção sobre Escravatura Assinada em Genebra à 25/09/1926, Concluído na Sede das Nações Unidas.	Nova York	7/12/1953	07/12/1953		
499	Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura.	Genebra	7/9/1956	30/04/1957	6/1/1966	1/6/1
500	Acordo Relativo aos Marinheiros Refugiados.	Hava	23/1/1957			
501	Declaração dos Direitos da Criança	Nova York	20/1/1959			
504	Protocolo nº 03 da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Modifica os Artigos 29, 30 e 34).	Estrasburgo	6/5/1963	21/09/1963		
505	Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.	Nova York	20/1/1963			
506	Protocolo nº 05 da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. (Modifica os Artigos 22 e 40).	Estrasburgo	20/1/1966			
507	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.	Nova York	7/3/1966	04/01/1969	27/3/1968	8/12/
509	Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	Nova York	16/12/1966	23/03/1976	25/9/2009	
510	Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais.	Nova York	16/12/1966	03/01/1976	24/1/1992	6/7/1
508	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.	Nova York	19/12/1966	23/03/1976	24/1/1992	6/7/1
511	Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.	Nova York	31/1/1967	04/10/1967	7/4/1972	7/8/1

## LISTA DOS ATOS INTERNACIONAIS POR ASSUNTO: Direitos Humanos

	<u>Acordo</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Vigor Internacional</u>	<u>Depósito p/ Brasil</u>	<u>Por</u>
512	Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade.	Nova York	26/11/1968	11/11/1970		
513	Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José).	São José	22/11/1969	18/07/1978	25/09/1992	6/11/
1862	Ata Final do VII Congresso Indigenista Interamericano.	Brasília	7/8/1972			
514	Convenção Internacional sobre a Eliminação e a Repressão do Crime do "Apartheid".	Nova York	30/11/1973	18/07/1976		
516	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.	Nova York	18/12/1979	03/09/1981	1/2/1984	20/3/
520	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	Nova York	10/12/1984	26/06/1987	28/9/1989	15/2/
521	Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.	Cartagena	9/12/1985	28/02/1987	20/7/1989	9/11/
522	Convenção Internacional Contra o "Apartheid" no Esporte	Nova York	10/12/1985	03/04/1988		
523	Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador).	San Salvador	17/11/1988		21/8/1996	30/1/
525	Convenção sobre os Direitos da Criança.	Nova York	20/11/1989	02/09/1990	24/9/1990	21/1
526	Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos com Visas à Abolição da Pena de Morte	Nova York	15/12/1989	11/07/1991	25/9/2009	
527	Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Relativo à Abolição da Pena de Morte.	Assunção	8/6/1990	28/08/1991	13/8/1996	27/8.
528	Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (Resolução n° 45/158 da AGNU)	Nova York	18/12/1990	01/07/2003		

## LISTA DOS ATOS INTERNACIONAIS POR ASSUNTO: Direitos Humanos

	<u>Acordo</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Vigor Internacional</u>	<u>Depósito p/ Brasil</u>	<u>Prom</u>
1863	Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe.	Madri	24/7/1992	04/08/1993	17/6/1998	30/6/
3392	Conferência Mundial sobre Direitos Humanos(Declaração e Programa de Ação)	Viena	25/6/1993			
530	Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores.	México	18/3/1994	15/08/1997	8/7/1997	20/8/
531	Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas	Belém	9/6/1994	28/03/1996		
532	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.	Belém	9/6/1994	05/03/1995	27/11/1995	1/8/1
3413	Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência	Guatemala	7/6/1999	14/09/2001	15/8/2001	8/10/
3506	Protocolo Facultativo à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres	Nova York	6/10/1999	22/12/2000	28/6/2002	30/7/
3487	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil	Nova York	25/5/2000	18/01/2002	27/1/2004	8/3/2
3676	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados	Nova York	25/5/2000	12/02/2002	27/1/2004	8/3/2
3653	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Furtiva e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT)	Nova York	18/12/2002	22/06/2006	11/1/2007	19/4/
3931	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	Nova York	13/12/2006	03/05/2008	1/8/2008	25/8/
3925	Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado	Nova York	20/12/2006	29/12/2010	29/11/2010	



# **ANEXO 23**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 6/2016**

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2016.

~~12) Designar representante(s) para compor a Equipe do Projeto de Implantação.~~

~~g. Departamento de Educação e Cultura do Exército:~~

~~Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes da presente Diretriz.~~

~~h. Secretaria de Economia e Finanças:~~

~~1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes da presente Diretriz.~~

~~2) Realizar os estudos relacionados à concessão de autonomia administrativa ou à vinculação administrativa da DSMEM.~~

~~3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa da DSMEM.~~

~~i. Gabinete do Comandante do Exército:~~

~~Designar representante(s) para compor a Equipe do Projeto de Implantação.~~

~~j. Secretaria Geral do Exército:~~

~~Apoiar o DCT na adaptação das instalações do QGEx para abrigar a DSMEM.~~

~~k. 11ª Região Militar:~~

~~Proporcionar o apoio administrativo à implantação da DSMEM, particularmente quanto à designação dos militares temporários previstos nos QCP do Núcleo e da DSMEM.~~

## ~~7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS~~

~~a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.~~

~~b. Caberá, ainda, aos ODS envolvidos e principalmente ao DCT:~~

~~1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto;~~

~~2) propor ao EME alterações nas ações programadas, se necessário; e~~

~~3) adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.~~

~~e. Estão autorizadas as ligações necessárias entre todos os órgãos envolvidos para o desencadeamento das ações referentes à condução da implantação da DSMEM.~~

### **PORTARIA Nº 029-EME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Aprova a Diretriz para Integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados às Atividades do Exército Brasileiro (EB20-D-05.005) e dá outras providências.**

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:**

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados às Atividades do Exército Brasileiro (EB20-D-05.005), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os Órgãos de Direção Setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ PARA INTEGRAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS ÀS ATIVIDADES DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB20-D-05.005)**

### **1. INTRODUÇÃO**

a. No mundo, os conflitos entre nações acompanham o desenvolvimento natural do homem e impõem a evolução histórica das Forças Armadas como instrumento de obtenção da justiça e paz mais próximas do ideal.

b. A ação coordenada das forças militares com agentes e agências civis, tais como organizações não governamentais, organizações internacionais e agências supranacionais, que utilizam o denominado 'espaço humanitário' altera profunda e definitivamente o modus operandi do componente militar, como observa a Concepção de Transformação do Exército 2013-2022.

c. A complexidade - não linear e multidimensional - do espaço de batalha do futuro não indica, porém, que a letalidade de um exército deva ser reduzida, mas que deve ser mais seletiva e efetiva.

d. A presente Diretriz visa estabelecer as orientações básicas, de caráter geral, para subsidiar o planejamento e as ações de integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), em todos os níveis de ensino, preparo e emprego do Exército Brasileiro, por meio de operadores qualificados, fortalecendo a cultura de respeito aos direitos fundamentais da pessoa e aos bens protegidos, durante o cumprimento da missão constitucional da Força Terrestre.

e. Insere-se nesse contexto a necessidade de interpretar as normas, analisar suas implicações operacionais e determinar suas repercussões, coerentes com a Doutrina Militar Terrestre e com as necessidades da conjuntura estratégica, fazendo com que o regramento humanitário seja impulsionado por uma dinâmica multidisciplinar em todos os níveis hierárquicos, tendendo a incorporar o DICA ao planejamento, organização e execução das operações militares no amplo espectro.

f. Dessa forma, será evidenciado o fortalecimento da ética profissional militar, mediante a utilização de mecanismos de controle sobre a difusão e aplicação dos princípios e valores institucionais relacionados ao DICA, contribuindo para a garantia da merecida atenção especial da Força Terrestre aos segmentos de pessoas e bens protegidos.

g. A cooperação institucional com os órgãos governamentais e o intercâmbio junto ao meio acadêmico em matéria relacionada ao DICA fazem parte do desejável desenvolvimento jurídico do assessoramento e da defesa técnica especializados e apropriados aos integrantes da Força Terrestre em missões de natureza militar.

h. Portanto, a aplicação judiciosa do regramento internacional humanitário referenciado nesta Diretriz terá consequências na ampliação da projeção do Exército Brasileiro no cenário nacional e internacional, como garantidor da legalidade e dos preceitos éticos durante as ações em que for chamado para defender a Pátria ou cumprir qualquer outra missão constitucional.

### **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

a. A relevância destinada ao respeito à dignidade humana decorre do pioneirismo da ação solidária e magnânima de ilustres líderes militares brasileiros que inspiraram a Força Terrestre.

b. O Estado é o principal garantidor do Direito Internacional dos Conflitos Armados e assume obrigações para afastar e mitigar violações que possam ser cometidas por seus agentes, como também se torna responsável pela sua ação ou omissão diante de particulares ou grupos que realizem, inautorizadamente, funções próprias de Estado e incorram em infrações decorrentes desse exercício.

c. O fortalecimento de uma cultura institucional, fundamentada na Ética Profissional Militar e sensível à proteção e promoção do Direito Internacional dos Conflitos Armados, é um desafio permanente e merece continuar encontrando respaldo e transversalidade nos currículos dos estabelecimentos de ensino, na prática cotidiana das organizações militares (OM) e no monitoramento proporcionado pelo correto exercício da ação de comando.

d. As medidas elencadas nesta Diretriz são norteadoras da conduta desejável de todos os integrantes da Força Terrestre, com atribuição de responsabilidade de comando proporcional ao grau de precedência hierárquica e funcional sobre os subordinados.

e. Convém destacar que os direitos são intrinsecamente ligados aos deveres; e o EB, como instituição, tem por regra básica exigir de seus integrantes as respectivas responsabilidades. Assim, as regras de conduta balizam os procedimentos gerais dos militares. As ações em desacordo são investigadas e, se for o caso, recebem a devida sanção, conforme a legislação aplicável.

f. Tendo em vista a natureza das operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO), que não se configuram como conflito armado internacional (CAI) nem conflito armado não internacional (CANI), o DICA não se constitui como instrumento legal adequado para aquelas operações, cabendo ao direito interno reger a matéria. Esse entendimento pode ser alterado, dependendo da realidade de uma Op GLO inserida no Teatro de Operações de um CAI ou CANI.

### **3. INTEGRAÇÃO AO PREPARO**

a. O DICA deve ser praticado simultaneamente com a sua difusão. Os currículos e planos de disciplinas dos estabelecimentos de ensino devem ser revisados, com o intuito de inserir, complementar ou aperfeiçoar o ensino do DICA.

b. A Estratégia Militar de Defesa (EMD) prevê que as FA deverão orientar seus planejamentos pelo incremento da aproximação com as FA das nações amigas, por meio de intercâmbios, acordos de cooperação e operações conjuntas, entre outros. Além disso, concebe a atuação para o estabelecimento e manutenção de representações militares junto aos órgãos internacionais que planejam e supervisionam operações de paz e humanitárias.

c. O Programa de Instrução Militar indica que a ética profissional militar deve ser debatida e exemplificada de forma mais direta e franca possível.

d. A metodologia a ser aplicada na integração do DICA na instrução deve observar a ênfase nos processos de ensino que permitam capacitar futuros instrutores, comandantes, chefes, diretores e seus respectivos assessores em todos os níveis, sob a égide da aplicação, respeito e garantia do respeito ao DICA.

e. A transversalidade na integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados e dos Direitos Humanos ao preparo faz parte da aplicabilidade atual das Forças Armadas, impondo que os procedimentos estejam definidos e esclarecidos em todos os níveis, desde a concepção doutrinária, passando pela instrução, equipamentos utilizados, condução e controle das operações militares.

f. As medidas e mecanismos para respeito ao Direito aplicável, conforme a doutrina e regulamentos, devem ser incorporados nas matérias ensinadas. Isso não significa a inclusão de módulo específico nem alusão explícita, conquanto a transversalidade desejável deva estar presente nas abordagens de problemáticas reais ligadas ao cumprimento da missão do Exército.

g. Os exercícios com lições aprendidas são ferramentas para aprender com o passado e com outros atores integrantes do cenário regional e global. A fim de aperfeiçoar a utilização de recursos, a destinação dos meios é orientada para as atividades relacionadas ao preparo e emprego da Força Terrestre em função dos objetivos e das áreas geográficas de maior interesse. Essas prioridades se alinham aos objetivos da Defesa Nacional, constantes da Diretriz para as Atividades do Exército Brasileiro na Área Internacional (DAEBAI).

h. Quando as escolas militares ampliam a documentação regulamentar de ensino, relativas ao Direito Internacional dos Conflitos Armados e Direito Internacional dos Direitos Humanos, e buscam a participação dos setores civis governamentais e acadêmicos na discussão desses temas, estão promovendo a participação efetiva da sociedade nos assuntos estratégicos de defesa, o que é indispensável para consolidar a identificação das Forças Armadas com o povo brasileiro.

i. O Exército Brasileiro vem atendendo a essa previsão com o aproveitamento de lições aprendidas de países que atravessam conflitos armados e com a designação de militares para capacitação em DICA e DIDH em nações amigas, além de cooperar com envio de instrutor para o *International Institute of Humanitarian Law*, na Itália, e de especialistas nas consultas temáticas promovidas pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

j. A difusão e o estudo do DICA, que caracterizam o ensino, constituem-se em fatores primários para que as operações militares ocorram em consonância com esse ramo do Direito. Será a partir do ensino que os militares e civis tomarão conhecimento e adquirirão condições de aplicá-lo. Contudo, só o ensino não será suficiente. Outras iniciativas serão igualmente consideradas importantes na integração do DICA, como a inserção na concepção doutrinária, o treinamento e o sancionamento das violações.

k. Capacitar os seus integrantes sob os princípios e normas de proteção ao Direito Internacional dos Conflitos Armados, seus limites e a conjugação em harmonia do princípio da autoridade e emprego legal da força com a garantia de observância do trato humanitário. Isso se consiste em desafio contemporâneo que faz diferenciar a conduta profissional daquela que é permeada de improvisos.

l. Por sua eficiência e disciplina em operações multinacionais, o Brasil mantém projeção no cenário das relações internacionais e o conseqüente aumento de compromissos regionais e extrarregionais, que em tese tende a aumentar a sua participação. Desse modo, o estudo do DICA é elevado à condição de universalidade nas Forças Armadas, objetivando a prevenção das tropas brasileiras de cometerem atos reprováveis de violação aos direitos humanitários, por desconhecimento inescusável.

#### **4. INTEGRAÇÃO AO EMPREGO**

a. Com base na realidade mundial, vale analisar o impacto que vem tendo o DICA na condução das hostilidades e na avaliação que o conceito de “objetivos militares” se tem feito, tratando de levar a efeito as regras estabelecidas no regramento humanitário, especialmente nas Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais I e II.

b. O DICA deve fazer parte do processo de tomada de decisões, desde o nível estratégico até o tático, de modo que os decisores possam considerá-lo ao planejar, conduzir, executar, controlar e avaliar os resultados de operações de combate, de apoio ao combate e de apoio de serviços ao combate (apoio logístico), consoante seus níveis hierárquicos.

c. As exigências decorrentes do emprego da Força Terrestre e as peculiaridades de cada operação alçam a dimensões que inspiram conhecimento e treinamento que permitam tomar com segurança a decisão instantânea adequada.

d. Deve-se começar definindo quando se aplicam as normas humanitárias inerentes à existência ou não de conflito armado. Para usar a força, a identificação positiva dos alvos que se pretende engajar é imperiosa e condicionante, de acordo com os objetivos permitidos pela lei.

e. Na verdade, o que faz com que a lei seja aplicada é a atitude descrita pela conduta comissiva ou omissiva dos Estados envolvidos, e não somente a natureza ou âmbito geográfico da atividade do grupo armado.

f. A declaração formal de guerra entre Estados deixou de ser a regra. Em um ambiente de incertezas, passou a ser mais difícil a identificação do adversário dominante, regular ou não. A crescente proeminência de grupos transnacionais ou insurgentes, com ou sem apoio político e material de países, ampliou o caráter difuso das ameaças a serem enfrentadas com o emprego de forças de defesa.

g. Em conflitos armados sem caráter internacional, a aplicação do DICA se configura à medida que os níveis de violência são elevados, há presença de grupos armados organizados, com comando responsável, capacidade de sustentar operações militares e certo controle territorial (essa condição de domínio espacial vem tornando-se discutível).

h. As hostilidades contemporâneas empreendidas por atores não estatais armados, especificamente após setembro de 2001, evidenciaram a possibilidade de ocorrência de conflitos sem caráter internacional, com alcance que ultrapassam as fronteiras territoriais de um único Estado. Esse caráter transnacional exige formas de encarar desafios do Século XXI inexistentes ou com menos expressão nos séculos anteriores.

i. As operações de paz também fazem parte da realidade de emprego da Força Terrestre, como instrumento para a pacificação de conflitos no âmbito interno dos Estados ou entre Estados. Entretanto, os Capítulos VI, VII e VIII da Carta da ONU proporcionam instruções específicas para a solução de disputas internacionais, ameaças à paz, perturbações da paz e atos de agressão, incluindo ações orientadas para os partidos envolvidos e adoção de medidas que visam à solução pacífica de disputas locais.

j. Ainda que emergente a discussão acerca da aplicabilidade ou não do DICA pelas forças de paz da ONU, principalmente na imposição da paz, mostra-se incabível afirmar que por ser uma organização internacional, e não um Estado-Nação, a ONU não estaria sujeita às Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais.

k. A ONU está vinculada às normas do DIH ainda que seja pelo caráter consuetudinário, uma vez que estas normas são do conhecimento de toda a comunidade internacional e o próprio organismo se comprometeu a respeitá-las.

l. As forças de paz devem estar imbuídas de que estão no exterior com a missão de promover a paz e assegurar o término de hostilidades entre povos. Sua preparação deve incluir a conceituação de autodefesa, em consonância com as justas proporções e em observância aos princípios do DICA, evitando a hipótese de iniciativa agressora. Essas forças têm como princípio a neutralidade e devem possuir o conhecimento dos contornos da legítima defesa.

m. A ONU publicou o *Boletim do Secretário Geral sobre a Observância do Direito Internacional Humanitário* pelas Forças das Nações Unidas, que entrou em vigor em agosto de 1999. São diretrizes detalhadas acerca da conduta das forças da ONU quanto à conduta com pessoas e bens protegidos, com atendimento às regras do DICA.

n. Uma clara definição jurídica, capaz de estabelecer parâmetros de comportamento para todos os envolvidos em uma operação de paz, é de fundamental importância para o sucesso da missão.

o. Atuar dentro da normativa prevista pelo DICA para permitir que o Estado, como ator agredido, faça uso do monopólio da força para cumprir sua missão e extinga as ameaças, requer conhecimento e profissionalismo. Há exigência que, dentro do marco legal, os danos imputados às pessoas e bens protegidos sejam proporcionais à vantagem militar que se obterá ao atacar objetivos militares estabelecidos pelo decisor.

p. Inevitavelmente, o regramento humanitário e os Direitos Humanos incidem cada vez mais no amplo espectro das operações militares, o que demanda das forças armadas a atuação muito mais cuidadosa, precisa, eficiente e eficaz na utilização da força legal para enfrentar a violência, sob avaliação dos parâmetros de efetividade e do controle dos organismos de supervisão e da opinião pública.

q. O ambiente operacional tornou-se congestionado, uma vez que as operações tendem a ser desenvolvidas prevalentemente em áreas humanizadas ou no seu entorno. A presença da população e de uma miríade de outros atores dificulta a identificação dos contendores e aumenta a possibilidade de danos colaterais decorrentes das operações militares. Isso não quer dizer que a letalidade deva ser reduzida, mas que ela deve ser seletiva e efetiva.

r. O ciclo das operações terrestres baseia-se na avaliação do ambiente operacional e do problema militar, no planejamento e na execução propriamente dita. Esse ciclo inclui uma avaliação contínua, com o objetivo de identificar com antecedência quaisquer mudanças nas condicionantes de planejamento e processo de análise de alvos (*targeting*).

s. A busca de soluções para os problemas militares em ambientes operacionais complexos deve considerar a necessidade de eventuais adaptações ao DICA.

t. O Material de Emprego Militar colocado à disposição da tropa para realizar missões em conflitos armados deve estar em conformidade com o DICA. O Comando deve proporcionar os meios e métodos lícitos, determinando, na análise de alvos, se o emprego de certas armas está restrito ou proibido pelo regramento humanitário.

## **5. INTEGRAÇÃO ÀS REPERCUSSÕES DISCIPLINARES E JURÍDICAS**

a. O emprego excessivo de força passou a ser inaceitável. As forças militares devem ser capazes de engajar alvos de natureza militar, com uma resposta proporcional à ameaça, mitigando os efeitos colaterais. Possuir letalidade seletiva implica possuir sistemas de armas precisos o bastante para preservar a população e as estruturas civis, em perfeito alinhamento com os princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados.

b. As peculiaridades das atuais operações militares e sua intensidade contra diferentes oponentes estatais ou não estatais, em meio aos espaços densamente humanizados, obrigam os comandantes a fortalecer a disciplina da tropa, a fim de evitar inobservância aos princípios, valores e normas que regem a Instituição.

c. A disciplina operacional progride desde o desenvolvimento da instrução. Os aspectos disciplinares são fortalecidos por meio de ações transparentes de:

1) assessoramento especializado em DICA, que oriente o preparo e emprego, evidenciando o marco legal dentro do qual o militar deve operar. Planos operacionais, ordens de operações e regras de engajamento dentro dos princípios do regramento humanitário trarão precisão a quem detém o poder do legítimo uso da força; e

2) aplicação de medidas disciplinares e judiciais, que zelem primorosamente pelo respeito ao ordenamento jurídico, servindo de elemento dissuasório àqueles que durante o cumprimento da missão se afastam dos valores e normas tutelados pela Instituição.

d. Há de se ressaltar a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) para decidir se qualquer norma de direito interno ou internacional aplicada por um Estado em qualquer tempo, inclusive em conflitos armados, é compatível com a Convenção Americana de Direitos do Homem.

e. Nesse juízo, a Corte IDH evidenciou que disposições relevantes das Convenções de Genebra podem ser tomadas em conta como elementos de interpretação da própria Convenção Americana, demonstrando convergência e complementaridade entre os ramos do direito internacional.



f. Portanto, o Estado brasileiro se obriga a atuar de maneira concordante com diversas obrigações internacionais assumidas, observando as convergências entre as Convenções de Genebra e as disposições da Convenção Americana de Direitos Humanos, como o direito à vida das pessoas fora de combate e direito de não ser submetido a torturas, tratamentos desumanos, discriminatórios, cruéis ou degradantes.

## **6. COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO**

a. As atividades do Exército alcançando a área internacional devem ser permanentemente coordenadas e controladas em consonância com a DAEBAI, a fim de que a execução do planejamento seja aperfeiçoada e as atividades sejam validadas.

b. Cabe ao EME, por intermédio da 5ª Subchefia, realizar a coordenação da adequação do DICA às atividades do Exército, ouvidos os Órgãos de Direção Setorial.

c. Os critérios de avaliação, contendo medidas de eficácia e medidas de desempenho, representam o cerne do processo da avaliação contínua, pois eles permitem verificar se as operações seguem na direção das condições desejadas e determina o porquê do atual grau de progresso.

d. Esta Diretriz e as demais publicações deste nível abrangem princípios e valores da Força Terrestre, tendo caráter mais duradouros. Isso não deve obstar a flexibilidade em promover adaptações nos vários escalões, a fim de que ordens e instrumentos normativos permitam respeitar o DICA em diversas e complexas situações enfrentadas nas operações contemporâneas em amplo espectro de atuação da Força Terrestre, como ocorre nos espaços humanizados, por exemplo.

e. Sob os parâmetros estabelecidos pela Doutrina Militar Terrestre e observância dos compromissos internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, a continuada avaliação do desempenho da tropa e a revisão de manuais e regulamentos de referência relacionados à integração do DICA às atividades do Exército são essenciais para o cumprimento do regramento humanitário pelos decisores das operações militares e a realização dos reajustes necessários nos planos de ensino, preparo e emprego.

f. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha poderá ser convidado a participar dos mecanismos de avaliação do ensino e preparo, a fim de auxiliar na projeção da imagem positiva do Exército Brasileiro no cenário mundial, particularmente pela contribuição à paz e à segurança internacionais, por sua exemplar observância do DICA em suas operações.

## **7. AÇÕES DECORRENTES**

a. Visando obter resultados significativos, esta Diretriz também objetiva realçar critérios que sirvam de referência imediata para integração do DICA nas situações previstas de planejamento e emprego singular e ou conjunto dos comandos operacionais ativados nas diversas situações de conflitos armados internacionais e não internacionais, e também em outras atividades inerentes ao emprego constitucional do Exército.

b. A integração do DICA é uma dinâmica permanente e em constante atualização. Requer visão estratégica e exige compromisso nas esferas de mais alto nível como forma de garantir a sua execução. O discurso estratégico será traduzido em ações, por meio de uma estrutura que inclua doutrina, ensino, preparo e emprego. Se um deles não for eficiente, ou for inexistente, todo o processo de integração estará comprometido.

c. Medidas sancionatórias devem ser aplicadas com eficácia nos casos de desrespeito do DICA, a fim de impedir que um comportamento reprovável seja tolerado ou mesmo aceito. As sanções penais e disciplinares assumem a função preventiva dissuasória, a fim de contribuir na conscientização do dever de observar as normas e na demonstração de que a cadeia de comando defende com firmeza os valores éticos profissionais militares fundamentais do DICA.

d. Com a expedição da presente Diretriz, o EME e os ODS com participação nas atividades de ensino, preparo e emprego elaborarão as seguintes ações:

1) EME - COTER - DECEEx - Permeiar expressamente a doutrina com os aspectos fundamentais relacionados ao DICA, com ênfase no princípio de guerra da legitimidade, já incorporado à Doutrina Militar Terrestre, desde o nível estratégico até o tático, comprometendo os planejadores no mais alto escalão de decisão até os executores;

2) EME - COTER - DECEEx - Verificar a adequabilidade dos produtos doutrinários, novos ou revisados, aos compromissos assumidos pelo Brasil em relação ao DICA, oportunizando nos textos a difusão do regramento humanitário e a citação de domínios comportamentais correspondentes às normas;

3) EME - DECEEx - DCT - Adequar o planejamento e a execução das atividades de ensino, preparo e emprego para assegurar a transversalidade entre a teoria e a prática operacional do DICA. As apresentações sobre DICA devem ser complementadas pelo “aprender fazendo”, com metodologia fundada na prática e em cenários operacionais e táticos;

4) EME - DECEEx - DCT - Alinhar a documentação regulamentar de ensino das Escolas de Formação, Aperfeiçoamento e Altos Estudos Militares no prosseguimento lógico necessário a evitar repetição de conteúdos e estabelecer o aprofundamento básico, intermediário e avançado dos temas sobre DICA;

5) EME - DECEEx - DCT - Promover o ensino do DICA em consonância com a abordagem do ensino por competências, incluindo-o como conhecimento transversal às práticas e conhecimentos profissionais, de forma colaborativa nos diversos níveis de responsabilidade, favorecendo a compreensão do diagnóstico situacional que exige a aplicação dos dispositivos legais;

6) EME - Elaborar o instrumento normativo de estudo e consulta sobre DICA no Exército Brasileiro, em harmonia com o ordenamento jurídico internalizado pelo Estado brasileiro e as diretrizes constantes da Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008;

7) EME - Designar um grupo de trabalho para estudar a criação de uma estrutura (centro/seção/subseção) permanente de Direito Internacional dos Conflitos Armados, no âmbito do EB, organizado a partir de especialistas e dos meios existentes no EME, com as seguinte finalidades, entre outras cabíveis:

a) atuar como órgão central de integração do Direito Internacional dos Conflitos Armados às atividades estratégicas do Exército Brasileiro, em condições de apresentar respostas sobre o marco legal aplicável durante o comportamento na ação;

b) estudar, elaborar e atualizar as bases de integração do DICA às atividades de ensino, preparo e emprego do EB, em estreita ligação com o Centro de Doutrina do Exército, nos aspectos que influenciem na formulação e atualização da Doutrina Militar Terrestre;

c) participar dos planejamentos operacionais das operações promovidas pelos Grandes Comandos e pelo Ministério da Defesa, objetivando a assistência direta e ao tratamento das lições aprendidas referentes à integração do DICA ao preparo e emprego;

d) prestar o assessoramento especializado sobre DICA, com a missão de opinar nas tomadas decisão do Comando da Força e prover o acompanhamento investigativo e ou cooperativo nos processos de interesse do EB junto ao MD e demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sem subtrair a competência dos OADI;

e) coordenar a geração de produtos para disseminar o DICA integrado ao desempenho da missão do EB, promovendo a divulgação de temas inerentes a todos os níveis de ensino, preparo e emprego, e incentivos à apresentação de trabalhos úteis versando sobre aplicação do regramento humanitário e à realização de eventos acadêmicos e interagências acerca da evolução do DICA no EB; e

f) tratar da transversalidade do Direito Internacional dos Conflitos Armados e do Direito Internacional dos Direitos Humanos nas práticas e conhecimentos profissionais, desde os níveis mais básicos aos mais especializados e teóricos.

8) EME - DECEX - DGP - Utilizar a gestão do conhecimento e a melhoria contínua na capacitação de multiplicadores de DICA, por meio de cursos e estágios, com a designação de militares concludentes para a função em que possam aplicar e transmitir as experiências e os conhecimentos adquiridos durante dois anos, no mínimo.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

a. A legitimidade do uso da força é um dos centros de gravidade estratégicos da Força Terrestre e fortalecer-se-á com as ações decorrentes desta Diretriz.

b. Os conflitos contemporâneos têm dado origem a novos desafios em termos de definição e implementação do conceito de participação direta nas hostilidades. A utilização da guerra de alta tecnologia, incluindo o ataque de redes de computadores, a privatização das forças armadas e a luta contra o terrorismo, entre outros, ilustram a crescente interligação das atividades civis e militares, que tornam difícil determinar quem está tomando uma parte direta nas hostilidades e que medidas devem ser tomadas para proteger aqueles que não estão participando diretamente.

c. O DICA não é um impeditivo para o cumprimento da missão constitucional atribuída ao EB. Pelo contrário, o respeito ao regramento humanitário é um dever ético, um traço de profissionalismo, que eleva o moral e a disciplina, projetando exemplos perante a comunidade internacional.

d. O comandante e demais profissionais militares têm de percorrer a distância entre a defesa da paz e a percepção humanista esperada na relação dos conflitos armados, dentro dos desafios do DICA para o século XXI, como o de ser respeitado no contexto de conflitos convencionais, irregulares, assimétricos e imprescindivelmente agregado à preparação ética da Força Terrestre para atuar no amplo espectro.

e. A responsabilidade do comando compreende ações afirmativas pautadas no cumprimento e respeito ao DICA, com a proteção da população civil e de seus bens. As infrações ao DICA abrangem comportamentos tangenciados pela omissão e contrariedade ao dever de agir adequadamente.

f. A regulamentação do uso seletivo da força exige operar sempre nos limites da lei, permitindo a conquista de parâmetros de confiança da opinião pública. O apoio da população às ações empreendidas pelo EB, sob os contornos legais e da ética profissional militar, faz parte do êxito operacional para se alcançar o Estado Final Desejado.

## **ANEXO A - BREVE ESTUDO SITUACIONAL SOBRE O DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS**

## **ANEXO B - PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS**

**ANEXO A****BREVE ESTUDO SITUACIONAL SOBRE O  
DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS**

a. O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) - também denominado Direito Internacional Humanitário (DIH) - vem na busca incessante de garantir princípios que devem ser praticados em caso de conflito armado, quanto aos limites das hostilidades, protegendo as pessoas e bens afetados, ou que possam ser afetados. Atualmente, serve de base para a aplicação de sanções pelo Tribunal Penal Internacional (TPI), instituído pelo Estatuto de Roma, em 1998, do qual o Brasil é Estado-Parte.

b. Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), restou estabelecida a proibição do uso da força na ordem internacional, com exceções expressas na competência do Conselho de Segurança diante de ameaça ou ruptura da paz, atos de agressão e no exercício do direito à legítima defesa, ainda assim com balizas delimitadoras às hostilidades, contidas na Carta das Nações Unidas.

c. Assim, as ações levadas a efeito pelas Forças Armadas têm de se alinhar com os acordos e compromissos internacionais, ratificados pela Presidência da República e promulgados internamente.

d. O Brasil, como Estado que se converteu em Parte nas quatro Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, relativos à proteção das vítimas dos conflitos armados, comprometeu-se a difundir amplamente esses instrumentos legais, mesmo quando não há conflito armado (art. 83 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra de 1949).

e. Cabe ressaltar que, apesar de essa difusão alcançar mais amplitude em tempo de beligerâncias, sua integração à doutrina militar, ao ensino e ao preparo deve ser realizada também em tempo de paz, pois o conhecimento do DICA não pode se limitar à eventualidade de quando ocorrem as hostilidades para, então, ser incorporado ao comportamento do militar.

f. Trata-se de uma forma de prevenção, considerando que o conhecimento das regras do *jus in bello* resulta em uma maior probabilidade de respeito a elas na ocorrência de conflitos armados.

g. Portanto, torna-se cogente o fortalecimento contínuo das capacidades institucionais do Estado, mediante a habilitação dos integrantes das Forças Armadas sobre os princípios e normas limitadoras do DICA e de proteção humanitária conjugada com os Direitos Humanos.

h. A Comissão Nacional para Difusão e Implementação do Direito Humanitário no Brasil foi criada com o objetivo de propor às autoridades competentes as medidas necessárias à implementação e à difusão do DICA no Brasil, para que também seja conhecido pela sociedade civil. Sua existência reforça, do ponto de vista político, o compromisso real com as prerrogativas essenciais outorgadas às vítimas dos conflitos armados, constituindo oportunidade de o Estado demonstrar disposição em cumprir com as obrigações fundamentais de respeitar e de fazer respeitar o Direito Internacional dos Conflitos Armados.

i. A responsabilidade coletiva no dever de respeitar o DICA transcende as fronteiras dos países e a capacidade interna de cada Estado para assegurar sua aplicação. Assim tem entendido a comunidade internacional, que cada vez mais investe recursos e exige atitudes no que se refere ao DICA e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH).

j. Os princípios organizativos contidos no arcabouço teórico-jurídico das diretrizes do Ministério da Defesa, constantes da Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008, emergem como parâmetros para a integração do DICA à doutrina militar, ao ensino, ao preparo, ao emprego e ao material de emprego militar (MEM) do Exército Brasileiro.

k. A legitimidade das operações militares realizadas pela Força Terrestre está relacionada à estrita observância dos marcos legais consolidados, às virtudes tipicamente militares e aos preceitos éticos institucionais. Portanto, intimamente ligados à preservação da dignidade humana, como indica a Constituição Federal.

l. O Exército, integrante da Estrutura de Defesa do Brasil e participante ativo de tal processo, orienta suas atividades internacionais em consonância com a Política Externa Brasileira, procurando obter para si a melhor relação custo-benefício com vistas ao seu preparo e emprego.

m. Nessa sintonia, o aperfeiçoamento contínuo do DICA faz parte das Diretrizes do Comandante do Exército, visando conduzir, em todos os escalões, as missões constitucionais confiadas à Força Terrestre com eficiência e observância dos procedimentos padronizados de respeito à Ética Profissional Militar.

n. Oficiais e praças no desempenho de atividades militares representam o Estado e devem observância aos princípios da legalidade e da inviolabilidade da pessoa protegida, compreendendo a realização de procedimentos balizados pelo direito internacional.

o. A Política Militar de Defesa (PMD) lista a ampliação da capacitação das FA para participar de operações de paz e de ajuda humanitária. Nesse sentido, indubitável que o DICA assume uma das regras norteadoras de condutas indispensáveis ao cumprimento da vertente operacional da PMD e do papel da sociedade na construção da Defesa Nacional, por meio da Estratégia Nacional de Defesa.

p. A Força Terrestre tem se projetado no cenário mundial ao atender aos chamamentos da ONU para constituir Forças Multinacionais, com fito de promover a paz. Por isso, ao se colocar tropas à disposição das operações de paz realizadas pelas Nações Unidas, ou sob seus auspícios, o Estado certifica-se de que os militares do seu contingente receberam instruções sobre o disposto pelo regramento específico do DICA.

q. A repressão penal das violações ao Direito Internacional dos Conflitos Armados está estada fundamentalmente no Código Penal Militar (CPM) e Código de Processo Penal Militar (CPPM), mas não se pode olvidar de que a lei repressiva comum também faz parte do sistema sancionatório. A busca por adequar esses diplomas legais aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil faz parte da motivação desejável a toda cadeia de comando para defender com firmeza os valores éticos da Força Terrestre.

r. Contudo, compete bem ressaltar que antes de ser interpretado como obrigação decorrente de tratados internacionais, o respeito à dignidade da pessoa humana se constitui no alicerce do ordenamento jurídico que o povo brasileiro escolheu de maneira soberana ao consolidar as garantias individuais na Constituição da República Federativa do Brasil.

s. O Exército Brasileiro se consiste em instrumento para a defesa da Pátria e seus objetivos nacionais, sob o império do Estado Democrático de Direito. Operar taticamente à margem da lei equivale atacar seu próprio objetivo estratégico.

t. A capacidade de resposta da Força Terrestre, balizada pelas normas legais e valores éticos, marca o profissionalismo alcançado pelo preparo e liderança dos comandantes militares em conduzir seus subordinados pelo respeito, tanto à sua própria tropa quanto aos seus oponentes.

## **ANEXO B**

### **PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS**

#### **1. Nacionais**

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- b. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
- c. Lei nº 9.876, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.
- d. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

e. Decreto de 27 de novembro de 2003. Cria a Comissão Nacional para Difusão e Implementação do Direito Internacional Humanitário no Brasil.

f. Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências.

g. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa - END.

h. Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008. Aprova a Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas.

i. Portaria Normativa nº 1.069/MD, de 5 de maio de 2011. Aprova o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas - MD34-M-03 - 1ª Edição/2011.

j. Portaria nº 400/SPEAI/MD, de 21 de setembro de 2005 - Política Militar de Defesa (MD51-P-03, 2ª edição/2005).

k. Portaria nº 578/SPEAI/MD, de 27 de dezembro de 2006 - Estratégia Militar de Defesa (MD51-M-03).

l. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013. Aprova a concepção de transformação do Exército e dá outras providências.

m. Diretriz Geral do Comandante do Exército para o período de 2015-2018.

## 2. Internacionais e Internalizados

a. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.

b. Decreto nº 42.121, de 21 de Agosto de 1957. Promulga as convenções concluídas em Genebra a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger vítimas de defesa.

c. Decreto nº 225, de 7 de outubro de 1991. Promulga a Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental.

d. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.

e. Decreto nº 2.739, de 20 de agosto de 1998. Promulga a Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, adotada em *Genebra*, em 10 de outubro de 1980.

f. Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999. Promulga a Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada em Paris, em 13 de janeiro de 1993.

g. Decreto nº 3.128, de 5 de agosto de 1999. Promulga a Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, aberta a assinaturas em *Ottawa*, em 3 de dezembro de 1997.

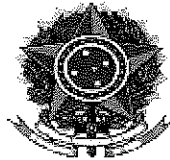
h. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

i. Decreto nº 5.760, de 24 de abril de 2006. Promulga o Segundo Protocolo relativo à Convenção da Haia de 1954 para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, celebrado na *Haia*, em 26 de março de 1999.

j. Decreto nº 7.196, de 1º de junho de 2010. Promulga o Protocolo Adicional às Convenções de *Genebra* de 12 de agosto de 1949 relativo à Adoção de Emblema Distintivo Adicional (Protocolo III), aprovado em *Genebra*, em 8 de dezembro de 2005, e assinado pelo Brasil em 14 de março de 2006.

Observação: os instrumentos de referência são complementados pelos constantes do Manual MD34-M-03 - 1ª Edição/2011 - Anexo A.

# **ANEXO 24**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

DIEx nº 2788-A1.2/A1/GabCmtEx  
EB: 64536.024612/2018-60

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 6 de setembro de 2018.

Do Ch A1

Ao Sr SCh Gab Cmt Ex

Assunto: cumprimento de acordo internacional

Referência: DIEx nº 857-A2.2/A2/GabCmtEx, de 5 SET 18

Em resposta ao documento da referência, informo que os militares, abaixo relacionados, realizaram cursos no Instituto Interamericano de Direitos Humanos, conforme o que segue

Ord	Nr	Post	QMS	Idt	Nome Completo	Curso	Dt Início	Dt Término
1		Cap	QAO	0456008028	ADEMAR CELSO PEREIRA	Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos	01/09/12	16/09/12
2		Cap	QAO	0149434623	MARCELO THIMOTI DA SILVA	Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos	01/09/12	16/09/12
3		Ten Cel	Cav	0201369733	VITAL LIMA SANTOS	Participar do XXXII Seminário Interdisciplinar em Direitos Humanos	10/10/14	25/10/14
4		Cap	QCO	0419927843	RAIMAR DE SOUSA	Curso Interdisciplinar de Direitos Humanos	13/11/14	24/11/14
5		Cel	Inf	0116554437	LUCIANO CORREIA SIMÕES	Participar do XXXIII Curso Interdisciplinar em Direitos Humanos	29/08/15	13/09/15
6		Ten Cel	QCO	0195496336	MAURO ANDRÉ DE PAULA MACHADO	Participar do XXXIII Curso Interdisciplinar em Direitos Humanos	29/08/15	13/09/15
7		Cap	QAO	0149434623	MARCELO	Curso	22/08/16	02/09/16



**PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES - Cel**  
Rsp p/ Ch A1

**"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"**

# **ANEXO 25**

Atual PGrad	Q/A/S	NOME	PAIS	MISSÃO	INICIO	TERMINO	PORTARIA
Cel	CAV		CHILE	VIAGEM DE ESTUDO DO CPEAEX A PAISES DO CONE SUL(CHILE, ARGENTINA, URUGUAI E PARAGUAI)	02/10/1940	16/10/2004	PORT CMT EX Nº 448, 28 JUL 04
Cel	ENG		PERU	SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO	23/10/2004	01/11/2004	PORT MIN DEF Nº 932, DE 24 SET 04
Ten Cel	MED		SUIÇA	CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS	20/08/2010	27/08/2010	CMT EX NR 406, DE 25 MAIO 10
Maj	MED		SUIÇA	CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS	19/08/2011	26/08/2011	PORT MD NR 2.432, DE 25 AGO 11.
Maj	MED		SUIÇA	CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS	24/08/2012	31/08/2012	PORT MD NR 1806, DE 4 JUL 12
Cel	INF		PERU	CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	01/09/2012	21/09/2012	PORT MD NR 2.032, DE 31 JUL 12 - DOU NR 149, DE 02 AGO 12
Cel	ART		ITÁLIA	FREQUENTAR O 147º CURSO SOBRE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS	08/09/2012	24/09/2012	PORT MD NR 2.360, DE 05 SET 12 - DOU NR 175, DE 10
Cel	ART		ITÁLIA	FREQUENTAR O 147º CURSO SOBRE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS	08/09/2012	24/09/2012	PORT MD NR 2.360, DE 05 SET 12 - DOU NR 175, DE 10
Maj	QCO Dir		ITÁLIA	DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS	08/09/2012	24/09/2012	PORT MD NR 2.360, DE 05 SET 12 - DOU NR 175, DE 10
Cel	MED		SUIÇA	15º CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL SOBRE CONFLITOS ARMADOS	16/08/2013	23/08/2013	PORT CMT EX 649, DE 23 JUL 13.
Maj	QCO Dir		PERU	CURSO BÁSICO DE DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E DIREITOS	31/03/2014	25/04/2014	PORT CMT EX NR 122, DE 20 FEV 14.
Maj	INF		PERU	CURSO BÁSICO DE DIREITO HUMANITÁRIO E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	31/03/2014	25/04/2014	PORT CMT EX NR 226, DE 19 MAR 14.
Cel	COM		ITÁLIA	155º CURSO INTERNACIONAL DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS	06/09/2014	21/09/2014	PORT CMT EX NR 570, DE 17 JUN 14.
Maj	QCO Dir		ITÁLIA	25º CURSO AVANÇADO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS	20/09/2014	02/10/2014	PORT CMT EX NR 571, DE 17 JUN 14.



Atual PGrad	Q/A/S	OM	NOM E	IDT	PAIS	MISSÃO	INICIO	TERMINO
1º Sgt	S Ten	MB	DGP		113586747	PERU	CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS	01/08/2012
Cap	Cap	QCO Dir	STM		434147948	PERU	CURSO BÁSICO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS	10/02/2015



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

PORTARIA Nº 1195, DE 31 DE JULHO DE 2018.  
EB: 64536.020165/2018-70

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten Inf   
para frequentar o 40º Curso Avançado sobre Direito Internacional Humanitário (Atv PCENA V18/188), a ser realizado na cidade de Sanremo, na Itália, no período de 22 de setembro a 1º de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/GabCmtEx.





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE  
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)**

DIEx nº \_\_\_\_ – A/1.2/A/1/Gab Cmt Ex  
EB:

Brasília, DF, \_\_\_\_ de julho de 2018.

**Do** Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

**Ao** Sr Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e Sr Chefe do Centro de Inteligência do Exército

**Assunto:** Itália - 40º Curso Avançado sobre Direito Internacional Humanitário (Atv PCENA V18/188)

Levo ao conhecimento desse ODG/OADI que o Sr Comandante do Exército, em Portaria nº 1195, de 31 de julho de 2018, designou o S Ten Inf [redacted] para frequentar o 40º Curso Avançado sobre Direito Internacional Humanitário (Atv PCENA V18/188), a ser realizado na cidade de Sanremo, na Itália, no período de 22 de setembro a 1º de outubro de 2018, incluindo os deslocamentos.

**Gen Div TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA**  
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 913, DE 18 DE JUNHO DE 2018.  
EB: 64536.015422/2018-51

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art  para participar, como palestrante, do Seminário “Os Direitos Humanos, o Estado de Direito e o Direito Internacional Humanitário” (Atv PVANA XI2-A181), na cidade de Lima, na República do Peru, no período de 5 a 9 de agosto de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.



GEN EX EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BOAS  
Comandante do Exército



Assinado digitalmente por  
EDUARDO DIAS DA COSTA  
VILLAS BOAS:18273378004  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Data: 2018-06-19 10:29:17



# **ANEXO 26**



**PL 6240/2013**

Projeto de Lei

Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

**Situação:** (CCJC)**Origem:** PLS 245/2011**Identificação da Proposição****Autor**

Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB

**Apresentação**

30/08/2013

**Ementa**

Acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo.

**Informações de Tramitação****Forma de apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação**

Prioridade (Art. 151, II, RICD)

**Despacho atual:**

Data	Despacho
01/10/2013	Deferido o Requerimento n. 8.558/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 8.558/2013, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n. 6.240/2013, para incluir a Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Publique-se. Oficie-se. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL n. 6.240/2013: À CDHM, CSPCCO, CCJC (Mérito e art. 54, RICD) - Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Prioridade]"

**Última Ação Legislativa**

Data	Ação
01/10/2013	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Deferido o Requerimento n. 8.558/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 8.558/2013, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n. 6.240/2013, para incluir a Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Publique-se. Oficie-se. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL n. 6.240/2013: À CDHM, CSPCCO, CCJC (Mérito e art. 54, RICD) - Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Prioridade]"
18/12/2013	<b>Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)</b> Aprovado o Parecer.
13/12/2016	<b>Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)</b> Aprovado o Parecer.
12/12/2018	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> Parecer do Relator, Dep. Maria do Rosário.
31/01/2019	<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b> (Fim de Legislatura) A Relatora, Dep. Maria do Rosário, deixou de ser membro da Comissão

**Documentos Anexos e Referenciados**

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (2)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (7)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (1)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (4)	Redação Final	

**Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação**

Comissão	Parecer
<b>Comissão de Direitos Humanos e Minorias</b>	<b>19/11/2013</b> - Parecer do Relator, Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ), pela aprovação, com

(CDHM)	substitutivo.  <b>18/12/2013 05:00 Reunião Deliberativa Ordinária</b>  Aprovado o Parecer.
<b>Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)</b>	<b>07/12/2016 -</b> Parecer do Relator, Dep. Alexandre Leite (DEM-SP), pela aprovação deste, com substitutivo.  <b>13/12/2016 05:00 Reunião Deliberativa Ordinária</b>  Aprovado o Parecer.
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	<b>13/12/2018 -</b> Parecer do Relator, Dep. Maria do Rosário.

## Tramitação

Data ▼	Andamento
<b>30/08/2013</b>	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Recebido o Ofício nº 1963/2013, do Senado Federal, que ser submete à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 2011, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que "Acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo".</li> </ul>
<b>30/08/2013</b>	<b>Plenário (PLEN)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação do Projeto de Lei n. 6240/2013, pelo Senado Federal, que: "Acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo".</li> </ul>
<b>09/09/2013</b>	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Prioridade</li> <li>Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Prioridade</li> <li>Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Prioridade</li> </ul>
<b>10/09/2013</b>	<b>Plenário (PLEN)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 8557/2013, pelo Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), que: "Requer novo despacho para apreciação do PL 6.240 de 2013 pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional".</li> <li>Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 8558/2013, pelo Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), que: "Requer novo despacho para apreciação do PL 6.240 de 2013 pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias".</li> </ul>
<b>16/09/2013</b>	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 17/09/13, PÁG 40708 COL 01.</li> </ul>
<b>16/09/2013</b>	<b>Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Recebimento pela CSPCCO.</li> </ul>
<b>18/09/2013</b>	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Indeferido o Requerimento n. 8557/2013, conforme despacho de seguinte teor: "Indefiro o pedido de revisão do despacho, contido no Requerimento n. 8.557/2013, nos termos do art. 141 do RICD, tendo em vista a distribuição haver sido feita nos termos regimentais. Publique-se. Oficie-se".</li> </ul>
<b>01/10/2013</b>	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Deferido o Requerimento n. 8.558/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro o Requerimento n. 8.558/2013, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n. 6.240/2013, para incluir a Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Publique-se. Oficie-se. [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL n. 6.240/2013: À CDHM, CSPCCO, CCJC (Mérito e</li> </ul>

art. 54, RICD) - Proposição sujeita à apreciação do Plenário. Regime de tramitação: Prioridade]

- 04/10/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**  
• À CSPCCO o Memorando nº 185/13 - COPER solicitando a devolução deste.
- 08/10/2013 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**  
• Devolução à CCP.
- 09/10/2013 Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)**  
• Recebimento pela CDHM.
- 24/10/2013 Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)**  
• Designado Relator, Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ)
- 19/11/2013 Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM)**  
• Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CDHM, pelo Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ).  
• Parecer do Relator, Dep. Jair Bolsonaro (PP-RJ), pela aprovação, com substitutivo.
- 04/12/2013 Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) - 14:00 Audiência Pública Ordinária**  
• Retirado de pauta pelo Relator.
- 18/12/2013 Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) - 14:00 Reunião Deliberativa**  
• Aprovado o Parecer.
- 05/02/2014 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**  
• Recebimento pela CSPCCO.
- 06/02/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**  
• Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias Publicado no DCD de 07/02/14 PAG 210 COL 01, Letra A.
- 19/03/2014 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**  
• Designado Relator, Dep. Alexandre Leite (DEM-SP)
- 05/03/2015 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**  
• Devolvida sem Manifestação.
- 31/03/2015 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**  
• Designado Relator, Dep. Alexandre Leite (DEM-SP)
- 25/08/2016 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**  
• Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CSPCCO, pelo Deputado Alexandre Leite (DEM-SP).  
• Parecer do Relator, Dep. Alexandre Leite (DEM-SP), pela aprovação.
- 13/09/2016 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) - 09:30**  
• Retirado de pauta a requerimento de deputado Alberto Fraga.
- 20/09/2016 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) - 09:30**  
• Retirado de pauta a requerimento do deputado Rocha.
- 18/10/2016 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) - 10:30**  
• Retirado de pauta a requerimento do deputado Alberto Fraga
- 24/10/2016 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**  
• Devolvido ao Relator, Dep. Alexandre Leite (DEM-SP), a pedido.
- 07/12/2016 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO)**

- Apresentação do Parecer do Relator n. 2 CSPCCO, pelo Deputado Alexandre Leite (DEM-SP).
- Parecer do Relator, Dep. Alexandre Leite (DEM-SP), pela aprovação deste, com substitutivo.

**13/12/2016 Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) - 14:00**

- Aprovado o Parecer.

**16/12/2016 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Recebimento pela CCJC.

**21/12/2016 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado  
Publicado no DCD de 22/12/16 PÁG 62 COL 01, Letra B.

**30/10/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Designada Relatora, Dep. Maria do Rosário (PT-RS)

**12/12/2018 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCJC, pela Deputada Maria do Rosário (PT-RS).

- Parecer do Relator, Dep. Maria do Rosário.

**31/01/2019 Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)**

- (Fim de Legislatura) A Relatora, Dep. Maria do Rosário, deixou de ser membro da Comissão

# **ANEXO 27**

## Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012

**Autoria:** Senador José Sarney (MDB/AP)

**Iniciativa:**

**Ementa:**

Reforma do Código Penal Brasileiro.

### Explicação da Ementa:

*Institui novo Código Penal, sendo dividido em Parte Geral (art. 1º ao 120) e Parte Especial (art. 121 ao 541). Sendo a Parte Geral dividida nos seguintes Títulos: I - Aplicação da Lei Penal (art. 1º ao 13); II - Do Crime (art. 14 ao 44); III - Das Penas (art. 45 ao 70); VI - Da Individualização das Penas (art. 71 ao 94); V - Medidas de Segurança (art. 95 ao 98); VI - Ação Penal (art. 99 ao 104); VII - Barganha e Colaboração com a Justiça (art. 105 ao 106); VIII - Extinção da Punibilidade (art. 107 ao 120). A Parte Especial tem os seguintes Títulos: I - Crimes Contra a Vida (art. 121 ao 154); II - Crimes Contra o Patrimônio (art. 155 ao 171); III - Crimes contra a Propriedade Imaterial (art. 172 ao 179); IV - Crimes Contra a Dignidade Sexual (art. 180 ao 189); V - Crimes Contra a Incolumidade Pública; VI - Crimes Cibernéticos (art. 208 ao 211), VII - Crimes Contra a Saúde Pública (art. 212 ao 238); VIII - Crimes Contra a Paz Pública (art. 239 ao 258); IX - Crimes Contra a Fé Pública (art. 259 ao 270); X - Crimes Contra a Administração Pública (art. 271 ao 324); XI - Crimes Eleitorais (art. 325 ao 338); XII - Dos Crimes Contra as Finanças Públicas (art. 339 ao 347); XIII - Crimes Contra a Ordem Econômico-Financeira (art. 348 ao 387); XIV - Crimes contra Interesses Metaindividuais (art. 388 ao 451); XV - Crimes Relativos a Estrangeiros (art. 452 ao 457); XVI - Crimes Contra os Direitos Humanos (art. 458 ao 503); XVII - Crimes de Guerra (art. 504 ao 541). O Código entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação (art. 542). Indica, de forma específica, todas as disposições legais que serão revogadas (art. 543).*

**Assunto:** Jurídico - Direito penal e processual penal

**Data de Leitura:** 09/07/2012

### Em tramitação

<b>Decisão:</b>	-	<b>Último local:</b>	07/02/2020 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)
<b>Destino:</b>	-	<b>Último estado:</b>	07/02/2020 - MATÉRIA COM A RELATORIA
<b>Relatoria atual:</b>	Relator: Senador Rodrigo Pacheco		

### Matérias Relacionadas:

Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nº 6 de 2014

Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nº 11 de 2014

### Tramita em conjunto com:

Projeto de Lei do Senado nº 479 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 416 de 2014

Projeto de Lei nº 2393 de 2019



## Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012

**Matérias Relacionadas:**

Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nº 14 de 2014

Requerimento nº 772 de 2012

Requerimento nº 859 de 2012

Requerimento nº 903 de 2012

Requerimento nº 1034 de 2012

Requerimento nº 964 de 2013

Requerimento nº 1050 de 2013

Requerimento nº 1443 de 2013

Requerimento nº 211 de 2014

Requerimento nº 278 de 2014

Requerimento nº 943 de 2014

Requerimento nº 400 de 2015

Requerimento nº 476 de 2015

Requerimento nº 516 de 2015

Requerimento nº 379 de 2019

**Tramita em conjunto com:**

Projeto de Lei do Senado nº 1 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 264 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 190 de 2018

Projeto de Lei nº 2175 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 80 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 473 de 2017

Projeto de Lei nº 3007 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 314 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 117 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 82 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 112 de 2018

Projeto de Lei nº 1521 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 177 de 2015

Projeto de Lei nº 3118 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 64 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 223 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 67 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 671 de 2015

Projeto de Lei nº 1923 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 135 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 209 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 88 de 2018

Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 101 de 2016

Projeto de Lei nº 663 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 306 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 63 de 2015

Projeto de Lei nº 3133 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 469 de 2015

## Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012

### Tramita em conjunto com:

---

Substitutivo da Câmara dos Deputados a Projeto de Lei do Senado nº 8 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 54 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 653 de 2011

Projeto de Lei do Senado nº 380 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 42 de 2016

Projeto de Lei nº 3462 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 562 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 424 de 2017

Projeto de Lei do Senado nº 101 de 2011

Projeto de Lei do Senado nº 787 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 73 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 92 de 2016

Projeto de Lei da Câmara nº 39 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2011

Projeto de Lei do Senado nº 367 de 2011

Projeto de Lei do Senado nº 121 de 2015

Projeto de Lei nº 648 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 43 de 2015

Projeto de Lei nº 1199 de 2019

Projeto de Lei nº 2025 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 504 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 455 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 368 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 41 de 2013

Projeto de Lei nº 3404 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 229 de 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 140 de 2017

Projeto de Lei do Senado nº 98 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 90 de 2011

## Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012

### Tramita em conjunto com:

---

Projeto de Lei do Senado nº 395 de 2018

Projeto de Lei nº 1030 de 2019

Projeto de Lei nº 1546 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 22 de 2016

Projeto de Lei nº 1544 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 125 de 2011

Projeto de Lei nº 1545 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 150 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 316 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 449 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 103 de 2016

Projeto de Lei nº 2171 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 520 de 2011

Projeto de Lei do Senado nº 512 de 2018

Projeto de Lei nº 3405 de 2019

Projeto de Lei nº 3032 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 71 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 181 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 104 de 2013

Projeto de Lei do Senado nº 314 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 130 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 450 de 2018

Projeto de Lei da Câmara nº 24 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 106 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 79 de 2018

Projeto de Lei nº 3410 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 188 de 2015

Projeto de Lei nº 1715 de 2019

Projeto de Lei da Câmara nº 80 de 2012

## Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012

### Tramita em conjunto com:

Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2015

Projeto de Lei nº 2865 de 2019

Projeto de Lei nº 3132 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 71 de 2018

Projeto de Lei nº 2855 de 2019

Projeto de Lei do Senado nº 35 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 471 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 533 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 178 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 376 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 436 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 357 de 2013

Projeto de Lei do Senado nº 65 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 298 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 513 de 2018

Projeto de Lei do Senado nº 66 de 2015

Projeto de Lei do Senado nº 14 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 327 de 2016

Projeto de Lei do Senado nº 92 de 2015

### Despacho:

#### 09/07/2012 (Despacho inicial)

null

#### Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CJCEP) Comissão de Juristas - Anteprojeto de Código Penal - 2011

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

#### 13/11/2014 (Aprovação do Requerimento nº 211, de 2014)

#### Aprovação de requerimento

#### Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

#### 03/02/2015 (Fala da Presidência)

null

### Relatoria:

#### CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

#### Relator(es):

Senador Vital do Rêgo (encerrado em 22/12/2014 - Fim de Legislatura)

Senador Antonio Anastasia (encerrado em 02/04/2019 - Redistribuição)

Senador Rodrigo Pacheco

**Despacho:****Análise - Tramitação sucessiva**

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**13/05/2015 (Aprovação do Requerimento nº 400, de 2015)****Aprovação de requerimento****Análise - Tramitação sucessiva**

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**08/05/2019****Aprovação de requerimento****Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria**

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**08/05/2019****Aprovação de requerimento****Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria**

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**TRAMITAÇÃO****07/02/2020** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Mantida a relatoria com o Senador Rodrigo Pacheco.

Em função de ser o relator do PLS nº 236, de 2012 (Reforma do Código Penal Brasileiro).

(Tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012, os seguintes projetos: PLC nº 80, de 2012; PLC nº 24, 27, 33 e 39, de 2015; PLC nº 140, de 2017; PLS nº 90, 101, 125, 367, 520, 555 e 653, de 2011; PLS nº 41, 104 e 357, de 2013; PLS nº 229 e 416, de 2014; PLS nº 1, 35, 43, 54, 63, 64, 65, 66, 71, 73, 82, 92, 117, 121, 135, 150, 177, 178, 181, 188, 376, 380, 436, 449, 469, 562, 671 e 787, de 2015; PLS nº 14, 22, 42, 67, 80, 92, 98, 101, 103, 106, 130, 306, 314, 327, 455 de 2016; PLS nº 424 e 473, de 2017; PLS nº 71, 79, 88, 112, 190, 209, 223, 264, 298, 314, 316, 368, 395, 450, 471, 479, 504, 512, 513 e 533, de 2018; PL nº 648, 663, 1030, 1199, 1521, 1544, 1545, 1546, 1715, 1923, 2025, 2171, 2175, 2393, 2712, 2726, 2855, 2865, 2897, 3007, 3032, 3067, 3076, 3118, 3132, 3133, 3404, 3405, 3410, 3462, 3464, 3676, 3677, 3703, 3712, 3805, 3967, 4011, 4194, 4230, 4233, 4287, 4305, 4578, 4640, 4683, 4719, 5030, 5052, 5120, 5192, 5273, 5274, 5285, 5301, 5316, 5456, 5457, 5543, 5648, 5700, 5742, 5891, 5952, 6206, 6216, 6304, 6400, 6401, 6482, 6584, e 6419 de 2019; e o SCD nº 8, de 2015.)

**30/10/2019** SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários**Ação:** Encaminhado à publicação e aprovado o Requerimento nº 982, de 2019, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicita o desapensamento do PLS 658/2015.  
A presente matéria retorna à CCJ.**Recebido em:** 19/02/2020 às 14:20 por CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**30/10/2019** PLEN - Plenário do Senado Federal**Situação:** AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO**Ação:** Aguardando leitura de requerimento, do Senador Alvaro Dias, que solicita o desapensamento do PLS 658/2015.**Recebido em:** 05/02/2020 às 13:46 por SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários**30/10/2019** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Devolvido pelo Senador Rodrigo Pacheco para atender à solicitação constante do OF. SF/866/2019, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento formulado pelo Senador Alvaro Dias, para tramitação autônoma do PLS 658/2015.

## TRAMITAÇÃO

À SLSF.

**Recebido em:** 30/10/2019 às 17:53 por PLEN - Plenário do Senado Federal**13/05/2019** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Devolvido ao relator, Senador Rodrigo Pacheco, para emitir relatório.

(Tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012, os seguintes projetos: PLC nº 80, de 2012; PLC nº 24, 27, 33 e 39, de 2015; PLC nº 140, de 2017; PLS nº 90, 101, 125, 367, 520, 555 e 653, de 2011; PLS nº 41, 104 e 357, de 2013; PLS nº 229 e 416, de 2014; PLS nº 1, 35, 54, 63, 64, 65, 66, 71, 73, 82, 92, 117, 121, 135, 150, 177, 178, 181, 188, 376, 380, 436, 449, 469, 562, 658, 671 e 787, de 2015; PLS nº 14, 22, 42, 67, 80, 92, 98, 101, 103, 106, 130, 306, 314, 327, 455 de 2016; PLS nº 424 e 473, de 2017; PLS nº 71, 79, 88, 112, 190, 209, 223, 264, 298, 314, 316, 368, 395, 450, 471, 479, 504, 512, 513 e 533, de 2018; PL nº 648, 663, 1030, 1199, 1544, 1545, 1546, 2855 e 2865, de 2019; e o SCD nº 8, de 2015).

**08/05/2019** SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários

**Ação:** Encaminhado à publicação e aprovado o Requerimento nº 379, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, solicitando a tramitação conjunta com o PLS 236/2012 das seguintes matérias: PL 556/2019; PL 634/2019; PL 647/2019; PL 648/2019; PL 655/2019; PL 663/2019; PL 847/2019; PL 1030/2019; PL 1199/2019; PL 1544/2019; PL 1545/2019; PL 1546/2019; PL 1642/2019; PLC 24/2015; PLC 27/2015; PLC 33/2015; PLC 39/2015; PLC 140/2017; PLS 1/2015; PLS 4/2012; PLS 14/2016; PLS 28/2018; PLS 35/2015; PLS 41/2013; PLS 42/2016; PLS 54/2015; PLS 63/2015; PLS 64/2015; PLS 65/2015; PLS 66/2015; PLS 67/2016; PLS 71/2015; PLS 71/2018; PLS 73/2015; PLS 79/2018; PLS 82/2015; PLS 88/2018; PLS 92/2015; PLS 92/2016; PLS 93/2016; PLS 98/2016; PLS 101/2011; PLS 101/2016; PLS 103/2016; PLS 106/2016; PLS 112/2018; PLS 121/2015; PLS 125/2011; PLS 130/2016; PLS 135/2015; PLS 148/2015; PLS 160/2015; PLS 177/2015; PLS 178/2015; PLS 179/2018; PLS 181/2015; PLS 188/2015; PLS 190/2018; PLS 206/2015; PLS 209/2018; PLS 223/2018; PLS 229/2014; PLS 264/2018; PLS 287/2018; PLS 291/2015; PLS 297/2015; PLS 298/2018; PLS 306/2016; PLS 310/2017; PLS 314/2016; PLS 314/2018; PLS 316/2018; PLS 327/2016; PLS 357/2013; PLS 367/2011; PLS 368/2018; PLS 376/2015; PLS 380/2015; PLS 381/2018; PLS 384/2018; PLS 395/2018; PLS 416/2014; PLS 424/2017; PLS 436/2015; PLS 443/2017; PLS 449/2015; PLS 450/2018; PLS 455/2016; PLS 460/2016; PLS 461/2016; PLS 469/2015; PLS 469/2017; PLS 471/2018; PLS 473/2017; PLS 479/2018; PLS 503/2018; PLS 504/2018; PLS 512/2018; PLS 513/2018; PLS 518/2015; PLS 520/2011; PLS 533/2018; PLS 562/2015; PLS 653/2011; PLS 658/2015; PLS 669/2015; PLS 671/2015; PLS 787/2015 e SCD 8/2015.

As matérias passam a tramitar em conjunto, aquelas de caráter terminativo o perdem, e vão à CCJ.

*Publicado no DSF Páginas 99 - DSF nº 63***Recebido em:** 15/05/2019 às 17:52 por CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**08/05/2019** PLEN - Plenário do Senado Federal**Ação:** Encaminhado ao Plenário.**Recebido em:** 09/05/2019 às 09:41 por SF-SEADI - Secretaria de Atas e Diários**24/04/2019** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Devolvido pelo Relator, Senador Rodrigo Pacheco para atender a solicitação constante do OF. SF/219/2019, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento, para tramitação em conjunto com o PLS nº 236, de 2012.

(Tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: PLC nº 24, de 2015; e PLS nºs 117, 150, 181 e 658, de 2015; e 22 e 80, de 2016. Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: PLC nº 80, de 2012; e PLS nºs 90, 101, 125, 367, 520, 555 e 653, de 2011; e 41, 104 e 357, de 2013.)

À SLSF.

**Recebido em:** 25/04/2019 às 13:16 por PLEN - Plenário do Senado Federal**02/04/2019** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA**Ação:** Redistribuído ao Senador Rodrigo Pacheco, para emitir relatório.

(Tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: PLC nº 24, de 2015; e PLS nºs 117, 150, 181 e 658, de 2015; e 22 e 80, de 2016.)

## TRAMITAÇÃO

**02/04/2019** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Devolvido pelo Senador Antonio Anastasia, para redistribuição. Juntei o Ofício nº 115/2019 do Senador Antonio Anastasia que apresenta sugestão de alteração da Parte Geral do Código Penal. (Tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: PLC nº 24, de 2015; e PLS nºs 117, 150, 181 e 658, de 2015; e 22 e 80, de 2016.)

**14/02/2019** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Relatoria mantida com o Senador Antonio Anastasia. (Tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: PLC nº 24, de 2015; e PLS nºs 117, 150, 181 e 658, de 2015; e 22 e 80, de 2016.)

**04/01/2019** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Recebido nesta Comissão.

(Tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: PLC nº 24, de 2015; e PLS nºs 117, 150, 181 e 658, de 2015; e 22 e 80, de 2016.)

**03/01/2019** SF-SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal

**Ação:** O Projeto de Lei do Senado nºs 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro, continua tramitando com o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2015; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 117, 150, 181 e 658, de 2015; 22 e 80, de 2016, e retornam a análise da CCJ. As demais matérias que tramitavam em conjunto foram arquivadas, nos termos do art. 332, do Regimento Interno.

**Recebido em:** 04/01/2019 às 11:38 por SF-SACCCJ - Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**21/12/2018** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Ação:** A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

**21/12/2018** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

**Recebido em:** 27/12/2018 às 16:34 por PLEN - Plenário do Senado Federal

**31/10/2018** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Devolvido ao relator, Senador Antonio Anastasia, para emitir relatório. (Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; 24, de 2015; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 542, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013; 117, 118, 181, 243, 658, de 2015; 22 e 80, de 2016). (Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

**23/10/2018** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Encaminhado o PLS nº 542, de 2011, à Secretaria-Geral da Mesa para atender a solicitação constante do OF. SF/1140/2018, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento, formulado pelo Senador Reditário Cassol, para apreciação da matéria

## TRAMITAÇÃO

pelo Plenário do Senado Federal, nos termos do art. 172, I do Regimento Interno do Senado Federal (fls. 18 e 19 do PLS nº 542, de 2011).

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; 24, de 2015; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013; 117, 118, 181, 243, 658, de 2015; 22 e 80, de 2016). (Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

**06/11/2017** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Na 48ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, é realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimento nº 81, de 2017-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, com a presença dos seguintes convidados: EMANUEL QUEIROZ RANGEL, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro, representante do senhor ANTONIO JOSÉ MAFFEZOLI LEITE, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos – Anadep; CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL, Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal – ADPF; RAIMUNDO ANTONIO PALMEIRA DE ARAUJO, Conselheiro Federal e Secretário da Comissão Especial de Estudo do Direito Penal da OAB, representante do senhor CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Desembargador do TJMG, representante do senhor JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB; VICTOR HUGO PALMEIRO DE AZEVEDO NETO, Vice-Presidente da CONAMP, representante da senhora NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; e ROBERTO CARVALHO VELOSO, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe. Justificaram a ausência o senhor JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; e o senhor RODOLFO QUEIROZ LATERZA, Presidente da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Civil – Fendepol. Usam da palavra os Senadores Edison Lobão e o Senador Antonio Anastasia, Presidente em exercício da CCJ.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

**27/09/2017** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ação:** Na 40ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 81, de 2017-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

Matéria aguardando realização de Audiência Pública.

**08/08/2017** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Na 30ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, é realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimento nº 22, de 2017-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, com a presença dos seguintes convidados: DOUGLAS FISCHER, Procurador Regional da República; PIERPAOLO CRUZ BOTTINI, Advogado e Professor da Universidade de São Paulo - USP; MARCELO TURBAY, Advogado, representante do senhor ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, Advogado; LUÍS GRECO, Professor da Universidade de Augsburg; ALAOR CARLOS LOPES LEITE, Professor da Universidade de Augsburg; GUSTAVO DE OLIVEIRA QUANDT, Defensor Público da União - DPU; FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Justifica ausência a senhora MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Ministra do Superior



## TRAMITAÇÃO

Tribunal de Justiça – STJ. Usam da palavra os Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, a Senadora Simone Tebet e o Senador Edison Lobão, Presidente da CCJ.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

**14/06/2017** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ação:** Na 20ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 22, de 2017-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

Matéria aguardando realização de Audiência Pública.

**15/09/2016** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão, designa Relator da Reforma do Código Penal Brasileiro o Senador Antonio Anastasia (art. 374, II, do Regimento Interno do Senado Federal).

**15/07/2016** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício CM. nº 109/2016, de 21/6/2016, da Câmara Municipal de Guararema, do Estado de São Paulo, com manifestação sobre a Reforma do Código Penal (fls. 4694 a 4698 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012).  
Matéria aguardando distribuição.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

**14/07/2016** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Matéria aguardando distribuição.  
(Anexado ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que institui novo Código Penal, na forma do art. 374, II, do Regimento Interno.)

## TRAMITAÇÃO

**22/02/2016** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício SGP nº 5303/2015, de 15/10/2015, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com manifestação sobre a matéria (fls. 4690 a 4693 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012). Matéria aguardando distribuição.  
(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013). (Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

**13/10/2015** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício nº 1.412/2015, de 1/7/2015, da Câmara Municipal de Araguari, do Estado de Minas Gerais, com manifestação sobre a Reforma do Código Penal (fls. 4687 a 4689 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012).

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

**18/08/2015** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício nº 00891/2015/AL, de 17/04/2015, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com manifestação sobre a Reforma do Código Penal (fls. 4683 a 4686 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012).

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

**13/08/2015** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, de ordem do Presidente da CCJ, correspondência da Comissão de Direitos Autorais da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo (à fl. 4678 a 4682 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), com manifestação sobre a Reforma do Código Penal.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013.)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015.)

**08/06/2015** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## TRAMITAÇÃO

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, correspondência da Comissão Especial de Direitos Autorais da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo (à fl. 4672 e seguintes do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), com manifestação sobre a Reforma do Código Penal.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015)

**19/05/2015** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, correspondência da Câmara Municipal de Forquilha/SC (à fl. 4668 e seguintes do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), ambas com manifestação sobre a Reforma do Código Penal.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015)

**19/05/2015** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, correspondência da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - ABPI, de 10/03/2015 (às fls. 4658 a 4662 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), e o Ofício CM/0139/15, de 27/03/2015 (às fls. 4663 a 4667 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), ambas com manifestação sobre a Reforma do Código Penal.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015)

**14/05/2015** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Recebido nesta Comissão às 9h30. Matéria aguardando distribuição.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015)

**13/05/2015** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** 18:19 hs. - Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 516, de 2015, de iniciativa das Lideranças, que solicita a extinção da urgência para que tramite em rito normal na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; tendo usado da palavra os Senadores Antonio Carlos Valadares, Blairo Maggi e José Medeiros.

A seguir, é aprovado o Requerimento nº 400, de 2015, lido em sessão anterior, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de

## TRAMITAÇÃO

Lei do Senado nº 150, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

O Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2015, perde o caráter terminativo e passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que retorna ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Já tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012 as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013.)

\*\*\*\*\* Retificado em 19/05/2015\*\*\*\*\*

18:19 hs. - Anunciada a matéria, é lido e aprovado o Requerimento nº 516, de 2015, de iniciativa das Lideranças, que solicita a extinção da urgência para que tramite em rito normal na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; tendo usado da palavra os Senadores Antonio Carlos Valadares, Blairo Maggi e José Medeiros.

A seguir, é aprovado o Requerimento nº 400, de 2015, lido em sessão anterior, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

O Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2015, perde o caráter terminativo e passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que retorna ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Tramitam anexados ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013.)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015)

*Publicado no DSF Páginas 269-272*

**07/05/2015** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

**Ação:** Incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária de 12.05.2015, o PLS 236, de 2012 e também dos projetos que com esse tramitam em conjunto.

Discussão, em turno único.

Não houve sessão extraordinária em 12.05.2015, matéria transferida para a sessão deliberativa extraordinária de 13.05.2015.

**06/05/2015** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**Ação:** Encaminhado à publicação o Requerimento nº 476, de 2015, de iniciativa de Líderes Partidários, solicitando urgência na apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, e também dos projetos que com esse tramitam em conjunto. Aprovado o requerimento, a matéria constará da pauta da segunda sessão deliberativa subsequente.

*Publicado no DSF Páginas 210-211*

**06/05/2015** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**28/04/2015** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

**Ação:** Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 400, de 2015, dos Senadores Magno Malta e Otto Alencar, que solicita tramitação conjunta.

## TRAMITAÇÃO

**28/04/2015** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

**Ação:** Encaminhado à publicação o Requerimento nº 400, de 2015, de autoria dos Senadores Magno Malta e Otto Alencar, que requerem, nos termos do artigo 258 e seguintes do RISF, a tramitação em conjunto do PLS nº 150, de 2015, com o PLS nº 236, de 2012, que dispõe sobre a reforma do Código Penal. (Já tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012 as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013.)

\*\*\*\*\* Retificado em 19/05/2015\*\*\*\*\*

Encaminhado à publicação o Requerimento nº 400, de 2015, de autoria dos Senadores Magno Malta e Otto Alencar, que requerem, nos termos do artigo 258 e seguintes do RISF, a tramitação em conjunto do PLS nº 150, de 2015, com o PLS nº 236, de 2012, que dispõe sobre a reforma do Código Penal.

(Tramitam anexados ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013.)

*Publicado no DSF Páginas 13*

**23/04/2015** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Aguardando leitura do requerimento de tramitação conjunta, de autoria dos Senadores Magna Malta e Otto Alencar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2015; e 236, de 2012.

**22/04/2015** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para atender a solicitação constante do OF.SF/372/2015, de 01/04/2015, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento, formulado pelos Senadores Magno Malta e Otto Alencar, de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2015, em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

À SCLSF.

**09/04/2015** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, às 16h10, as Emendas nº 77 a 83, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (fls. 4645 a 4652).

**05/03/2015** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, às 17h, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício nº 02285/2014/AL, com manifestação sobre a matéria (fl. 4641 a 4644, Vol. XII).

Matéria aguardando distribuição.

**12/02/2015** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, às 11 horas e 6 minutos, de ordem da Presidência do Senado Federal, os telegramas nºs MZ480180018BR e MZ480180225BR, do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Senhor Tício Lins e Silva, ambos de 16/12/2014, com manifestações sobre a matéria (fls. 4639/4640).

## TRAMITAÇÃO

Matéria aguardando distribuição.

\*\*\*\*\* Retificado em 14/05/2015\*\*\*\*\*

Juntei:

- Termo de encerramento do Volume XI; (fls. 4463-A)
- Termo de abertura do volume XII; (fls. 4463-B)

Juntei, às 11 horas e 6 minutos, de ordem da Presidência do Senado Federal, os telegramas nºs MZ480180018BR e MZ480180225BR, do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Senhor Tércio Lins e Silva, ambos de 16/12/2014, com manifestações sobre a matéria (fls. 4639/4640).

---

**03/02/2015** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Recebido nesta Comissão às 18 horas. Matéria aguardando distribuição.

---

**03/02/2015** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Nos termos do art. 332 do Regimento Interno, e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, os Projetos de Lei da Câmara nºs 122, de 2006; 9, de 2007; 82, de 2008; e os Projetos de Lei do Senado nºs 310, de 1999; 204, 337, 438, 457 e 496, de 2003; 13, 113, 196, 199, 225 e 267, de 2004; 3, 209 e 307, de 2005; 55, 59 e 260, de 2006; 45, 112, 223, 239, 287, 327, 328, 519 e 739, de 2007; 6, 30, 43, 148, 149, 346 e 421, de 2008; 35, 36, 216, 233, 236, 237 e 425, de 2009; 31, 57, 73, 84, 110, 123, 140, 224, 248, 307 e 312, de 2010; 44, 92 e 454, de 2011; 148, de 2012; 21, 135, 253 e 459, de 2013, foram arquivados.

Dessa forma, os Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013, continuam tramitando, anexadas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, e retornam à CCJ.

*Publicado no DSF Páginas 42*

---

**06/01/2015** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

---

**22/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** À SCLSF, em atendimento ao art. 332 do Regimento Interno.

---

**17/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Na 57ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, após a leitura do Relatório reformulado pelo Senador Vital do Rêgo, a Presidência concede vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais.

Encaminhada cópia do Relatório do Senador Vital do Rêgo e do avulso da matéria aos Senadores membros da Comissão.

---

**16/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Recebido às 16h25 o adendo ao relatório do Senador Vital do Rêgo com voto favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo apresentado, que contempla as modificações de iniciativa própria justificadas na análise, com

## TRAMITAÇÃO

acolhimento das Emendas nºs 2, 4, 10, 25 e 26, acolhimento parcial das Emendas nºs 3, 6, 12, 15, 17, 31, 32, 33, 37, 40, 43, 45 e 55, e rejeição das Emendas nºs 1, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, e ratificando o parecer da Comissão Especial no que tange às demais matérias apensadas, exceto quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, que deve ser desapensado.

Matéria incluída na Pauta da Comissão.

---

**16/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Recebido às 10h20 o relatório do Senador Vital do Rêgo com voto favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo apresentado, que contempla as modificações de iniciativa própria justificadas na análise supra, com acolhimento das Emendas nos 2, 4, 10, 25 e 26-CCJ e acolhimento parcial das Emendas nos 3, 6, 12, 15, 17, 31, 32, 33, 37, 40, 43, 45 e 55-CCJ, sempre com ajustes, e rejeição das Emendas nos 1, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76-CCJ, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, e ratificamos o parecer da Comissão Especial no que tange às demais matérias apensadas, exceto quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, que deve ser desapensado.

Matéria incluída na Pauta da Reunião.

\*\*\*\*\* Retificado em 18/05/2015\*\*\*\*\*

Juntados:

- Termo de encerramento do Volume X; (fls. 4123-A)
- Termo de abertura do volume XI; (fls. 4124)

---

**12/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 18h10, a Emenda nº 76, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

---

**12/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 17h25, a Emenda nº 75, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

---

**12/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

---

**12/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

---

## TRAMITAÇÃO

12/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

12/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 14h30, as Emendas nº 39 a 45, de autoria do Senador Gim. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

12/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 12h02, a Emenda nº 38, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

12/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 11h25, as Emendas nº 33 a 37, de autoria do Senador Magno Malta. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

12/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, a Mensagem nº 417201401751, de 02/12/2014, do cidadão Fernando Rodrigues Batista, com manifestação sobre a matéria.

12/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 10h45, as Emendas nº 31 e 32, de autoria do Senador Acir Gurgacz. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

12/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)



## TRAMITAÇÃO

11/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 14h15, a Emenda nº 20, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

11/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 13h52, a Emenda nº 19, de autoria do Senador Luiz Henrique. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

11/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício SGP nº 6028/2014, de 18/11/2014, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com manifestação sobre a matéria.

11/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Juntei, às 12h36, as Emendas nº 15, 16, 17 e 18, de autoria do Senador Luiz Henrique. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

10/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

**Ação:** Em Reunião Ordinária realizada nesta data a Presidência concede vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais. Encaminhada cópia do Relatório do Senador Vital do Rêgo e do avulso da matéria aos Senadores membros da Comissão. (Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

10/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Juntei, às 08h40, as Emendas nº 11, 12, 13 e 14, de autoria do Senador Armando Monteiro. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

10/12/2014 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Juntei às 08h25 a Emenda nº 10, de autoria do Senador Blairo Maggi. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

## TRAMITAÇÃO

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido o Relatório do Senador Vital do Rêgo, com voto contrário ao PLS nº 337, de 2003, e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos de emenda substitutiva que apresenta, acolhendo as Emendas nº 2, 3, 4 e 6, e rejeitando as Emendas nº 1, 5, 7, 8 e 9 -- todas apresentadas na CCJ --, ratificando, ainda, o Parecer da Comissão Especial no que tange às demais matérias apensadas.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Juntei a Emenda nº 9, de autoria do Senador Gim.

Encaminhada ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ação:** Na 22ª Reunião Extraordinária, em 29/04/2014, é realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimento nº 11, de 2014-CCJ de iniciativa do Senador Vital do Rêgo, com a presença do Sr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Conselheiro Nacional de Justiça.

Usam da palavra os Senadores Eduardo Suplicy, Mozarildo Cavalcanti, a Senadora Ana Rita e o Senador Vital do Rêgo, Presidente da CCJ.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ação:** Na 17ª Reunião Extraordinária, em 15/04/2014, é realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimentos nºs 6 e 14, de 2014-CCJ de iniciativa dos Senadores Vital do Rêgo e Paulo Bauer, respectivamente, com a presença dos seguintes convidados: Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, representante do Sr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente da OAB e Sérgio Luiz Junkes, Juiz e Vice-Presidente Institucional da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, representante do Sr. João Ricardo dos Santos Costa, Presidente da AMB.

Usam da palavra os Senadores Pedro Taques, Eduardo Suplicy e o Senador Aníbal Diniz, Vice-Presidente da CCJ.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ação:** Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 02/04/2014, a Comissão aprova o Requerimento nº 14, de 2014-CCJ, de iniciativa do Senador Paulo Bauer, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## TRAMITAÇÃO

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ação:** Na 10ª Reunião Extraordinária, em 1º/04/2014, é realizada Audiência Pública destinada à instrução da matéria, conforme Requerimento nº 6, de 2014-CCJ de iniciativa do Senador Vital do Rêgo, com a presença do seguinte convidado: Ministro Sebastião Alves dos Reis Júnior, do Superior Tribunal de Justiça, representante do Ministro Felix Fischer.

Usam da palavra o Senador Pedro Taques e o Senador Vital do Rêgo, Presidente da CCJ.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ação:** Na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 26/03/2014, a Comissão aprova o Requerimento nº 11, de 2014-CCJ, de iniciativa do Senador Vital do Rêgo, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ação:** Na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19/03/2014, a Comissão aprova o Requerimento nº 6, de 2014-CCJ, de iniciativa do Senador Vital do Rêgo, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**04/12/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Recebido nesta Comissão às 17h.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**04/12/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Matéria encaminhada à CCJ, a pedido, tendo em vista constar da pauta de reunião da Comissão do dia 9/12/2014.

\*\*\*\*\* Retificado em 05/12/2014\*\*\*\*\*

Desconsiderar texto anterior.

Matéria encaminhada à CCJ, a pedido, tendo em vista constar da pauta de reunião da Comissão do dia 10/12/2014.

**27/11/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** INCLUÍDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

**Ação:** Incluído em Ordem do Dia o Requerimento nº 943, de 2014, que solicita a tramitação em conjunto do PLS 141/2003, com o PLS 236/2012 (que já tramita em conjunto com o PLS 337/2003), por tratarem da mesma matéria.

Votação, em turno único.

Requerimento não apreciado na sessão do dia 02/12/2014, transferido para a sessão deliberativa ordinária de 03/12/2014.

Não houve sessão no Senado Federal, apreciação transferida para a sessão deliberativa ordinária de 04/12/2014.

Não houve sessão no Senado Federal, apreciação transferida para a sessão deliberativa ordinária de 9/12/2014.

## TRAMITAÇÃO

*Publicado no DSF Páginas 1248***25/11/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO**Ação:** Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 943, de 2014, que solicita a tramitação em conjunto do PLS 141/2003, com o PLS 236/2012 (que já tramita em conjunto com o PLS 337/2003), por tratarem da mesma matéria.**25/11/2014** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO**Ação:** Encaminhado à publicação o Requerimento nº 943, de 2014, do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto do PLS nº 141, de 2003 com o PLS nº 236, de 2012, por tratarem da mesma matéria. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.*Publicado no DSF Páginas 255***14/11/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

\*\*\*\*\* Retificado em 17/11/2014\*\*\*\*\*

Encaminhado ao Plenário para leitura de requerimento de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 141, de 2003, e 236, de 2012.

**13/11/2014** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** Aprovado o Requerimento nº 211, de 2014, que requer a tramitação em conjunto dos PLS nºs 337/03 e 236/12. O Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, perde o caráter terminativo.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno.

*Publicado no DSF Páginas 55***02/10/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO**Situação:** INCLUÍDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA**Ação:** Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 28.10.2014, Requerimento nº 211, de 2014, do Senador Walter Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012, por regularem matéria correlata.

Votação, em turno único.

Requerimento não apreciado na sessão de 28.10.2014, transferido para a ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de 29.10.2014.

Requerimento não apreciado na sessão do dia 29/10/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 04/11/2014.

Requerimento não apreciado na sessão do dia 04/10/2014, transferido para a sessão deliberativa ordinária de 05/11/2014.

Requerimento não apreciado na sessão do dia 05/11/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 06/11/2014.

Requerimento não apreciado na sessão do dia 06/11/2014, transferido para a sessão deliberativa ordinária de 11/11/2014.

Requerimento não apreciado na sessão de 11.11.2014, transferido para a ordem do dia da sessão deliberativa ordinária de 12.11.2014.

## TRAMITAÇÃO

Requerimento não apreciado na sessão de 12/11/2014, transferido para a sessão deliberativa ordinária de 13/11/2014.

**10/09/2014** SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Ação:** Juntada mensagem recepcionada pela Ouvidoria, de nº 417201401236, da Senhora Barbara Felis. (Fls.3.700 e 3.701).  
À SSCLSF.

**10/09/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado o Volume IX à SGM, a pedido.

**03/09/2014** SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Ação:** Juntado original de manifestação de Mensagem recepcionada pela Ouvidoria - 417201401108, fls. 3698 e 3699.  
À SSCLSF.

**03/09/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado à SGM, a pedido.

**01/08/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

**30/04/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** INCLUÍDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

**Ação:** Incluído em Ordem do Dia o Requerimento nº 211, de 2014, do Senador Walter Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012.

Votação, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão de 6.5.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 7.5.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 07.05.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária do dia 08.05.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 08.05.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 13.05.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 13.05.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 14.05.2014

Matéria não apreciada na sessão de 14.05.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária do dia 15.05.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 15.05.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária do dia 20.05.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 20.05.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária do dia 21.05.2014.

Matéria não apreciada na sessão do dia 21/05/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 22/05/2014.

Matéria não apreciada na sessão do dia 22/05/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 26/05/2014.

## TRAMITAÇÃO

Matéria não apreciada na sessão do dia 27/05/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 28/05/2014.

Matéria não apreciada na sessão do dia 28/05/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 29/05/2014.

Matéria não apreciada na sessão do dia 29/05/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 02/06/2014.

Matéria não apreciada na sessão do dia 02/06/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 03/06/2014.

Matéria não apreciada na sessão do dia 03/06/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 04/06/2014.

Matéria não apreciada na sessão de 4.6.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 5.6.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 5.6.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 10.6.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 10.06.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 15.07.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 15/7/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 16/7/2014.

Matéria não apreciada na sessão de 16/7/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 5/8/2014

Matéria não apreciada na sessão do dia 05/08/2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 06/08/2014.

Matéria não apreciada na sessão de 06/08/2014, transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária.

Matéria não apreciada na sessão de 2/9/2014, transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária.

**30/04/2014** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Aprovado o Requerimento nº 278, de 2014.  
O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012 volta a ter tramitação autônoma.

*Publicado no DSF Páginas 44*

**10/04/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** INCLUÍDO REQUERIMENTO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA

**Ação:** Incluídos em Ordem do Dia os Requerimentos nºs 211 e 278, de 2014, dos Senadores Walter Pinheiro e Vital do Rêgo, respectivamente, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012; e solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 e demais matérias anexadas, a fim de que tenha tramitação autônoma.

Votação, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão de 15.4.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 16.4.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 16.04.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 22.04.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 22.04.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 23.04.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 23.04.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária do dia 24.04.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 24.04.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária do dia 29.04.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 29.04.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 30.04.2014.

Matéria não apreciada na sessão de 30.04.2014, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 06.05.2014.

**24/03/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** AGENDADO REQUERIMENTO PARA A ORDEM DO DIA

**Ação:** Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 15/4/2014, o Requerimento nº 211, de 2014, do Senador Walter Pinheiro, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012, por

## TRAMITAÇÃO

regularem matéria correlata.

Votação, em turno único.

**18/03/2014** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO

**Ação:** Leitura do Requerimento nº 211, de 2014, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que solicita, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, por disciplinarem sobre as mesmas matérias. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

*Publicado no DSF Páginas 15*

**13/03/2014** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** AGUARDANDO LEITURA DE REQUERIMENTO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 18h20.

Aguardando leitura de requerimento, do Senador Walter Pinheiro, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, com o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

A leitura se dará quando as matérias referidas estiverem sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal.

**13/03/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação:** Devolvido pelo Senador Vital do Rêgo para atender a solicitação constante do Ofício nº 139/2014, da Presidência do Senado Federal, referente a requerimento, de autoria do Senador Walter Pinheiro de tramitação em conjunto com o PLS nº 337, de 2003 (fls. nº 3695).  
À SSCLSF.

**12/03/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Juntei, às 10 horas e 26 minutos, as Emendas nº 7 e nº 8, de de autoria do Senador Blairo Maggi.

Encaminhadas ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir relatório.

**19/02/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Juntei às 09h40 a Emenda nº 6, de autoria do Senador Humberto Costa.  
Encaminhado ao gabinete do relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir relatório.

**18/02/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Juntei a Emenda nº 5, de autoria do Senador Romero Jucá.

Encaminhado ao Senador Vital do Rêgo, para emitir relatório.

## TRAMITAÇÃO

**10/02/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Avocada a Relatoria pelo Presidente da Comissão, Senador Vital do Rêgo (art. 129 do RISF).

**10/02/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei as Emendas nºs 1 a 4, de autoria do Senador Humberto Costa.

**06/02/2014** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício CAOIJ nº 190/2013, do Centro de Apoio da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que encaminha Moção de Repúdio à Redução da Maioridade Penal (Fls. 3627 a 3667 - Volume IX).

**23/12/2013** SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Recebido nesta Comissão às 08h51.  
Matéria aguardando distribuição.

(Tramitam em conjunto o PLS nº 236, de 2012 e o PLC nº 122, de 2006.)

Matérias anexadas ao PLS 236/2012, nos termos do art. 374, II, RISF:

Projetos de Lei da Câmara nºs:

- 9, de 2007;
- 82, de 2008;
- 62, 80, 81 e 82, de 2012;
- 9 e 10, de 2013.

Projetos de Lei do Senado Federal nºs:

- 310, de 1999;
- 204, 438, 457 e 496, de 2003;
- 13, 113, 196, 199, 225 e 267, de 2004;
- 3, 209 e 307, de 2005;
- 55, 59 e 260, de 2006;
- 45, 112, 223, 239, 287, 327, 328, 519 e 739, de 2007;
- 6, 30, 43, 148, 149, 346 e 421, de 2008;
- 35, 36, 216, 233, 236, 237 e 425, de 2009;
- 31, 57, 73, 84, 110, 123, 140, 224, 248, 307 e 312, de 2010;
- 44, 50, 90, 92, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 454, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011;
- 58, 68, 122, 131, 148, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012;
- 21, 41, 55, 78, 87, 104, 111, 135, 147, 228, 243, 253, 357, 404, 429, 451, 459, 490 e 516, de 2013.

**19/12/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** (Continuação da sessão extraordinária iniciada em 18/12/2013, às 09:30)

Leitura do Parecer nº 1576, de 2013, da Comissão Temporária da Reforma do Código Penal, sobre o PLS 236/2012 e proposições anexadas, concluindo pela apresentação de Substitutivo na forma da Emenda nº 807.

O PLS 236/2012, que tramita em conjunto com o PLC 122/2006, bem como todas as proposições anexadas nos termos do art. 374, II, RISF, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Tramitam em conjunto: PLS 236/2012 e PLC 122/2006)

(Matérias anexadas ao PLS 236/2012, nos termos do art. 374, II, RISF:

Projetos de Lei da Câmara nºs:

- 9, de 2007



## TRAMITAÇÃO

- 82, de 2008
- 62, 80, 81 e 82, de 2012
- 9 e 10, de 2013

Projetos de Lei do Senado Federal nºs:

- 310, de 1999
- 204, 438, 457 e 496, de 2003
- 13, 113, 196, 199, 225 e 267, de 2004
- 3, 209 e 307, de 2005
- 55, 59 e 260, de 2006
- 45, 112, 223, 239, 287, 327, 328, 519 e 739, de 2007
- 6, 30, 43, 148, 149, 346 e 421, de 2008;
- 35, 36, 216, 233, 236, 237 e 425, de 2009;
- 31, 57, 73, 84, 110, 123, 140, 224, 248, 307 e 312, de 2010
- 44, 50, 90, 92, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 454, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011
- 58, 68, 122, 131, 148, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012
- 21, 41, 55, 78, 87, 104, 111, 135, 147, 228, 243, 253, 357, 404, 429, 451, 459, 490 e 516, de 2013)

À CCJ

*Retificado no DSF Páginas 49-50*

*Publicado no DSF Páginas 97017-97022 PUB RQS 1443/2013 - TRAMITAÇÃO CONJUNTA*

*Publicado no DSF Páginas 98493*

*Publicado no DSF Páginas 97994-98483*

**18/12/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

**Ação:** Aguardando leitura de parecer da Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro.

Juntada, às fls. 3603 a 3623, legislação citada no parecer.

**17/12/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** APROVADO PARECER NA COMISSÃO

**Ação:** Na presente data foi realizada a 17ª Reunião da Comissão, no decorrer da discussão foram apresentadas emendas nos 807, 808 e 809 pelo Senador Vital do Rêgo. Foram destacadas as emendas nos 552, 553, 585 e 69. Em seguida foi aprovado o parecer do relator, Senador Pedro Taques, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CTRCP (Substitutivo) e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013; que devem ser desapendados e tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nos 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725, 755, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763, 764, 793, 807, 808 e 809; após destacadas, pelo acolhimento das Emendas n.os 552, 553 e 585 e pela rejeição das demais.

Juntados:

- Lista de Presença (fls. 3104 – Vol. IX);
- Emendas (fls.3105/3107 – Vol. IX);
- Destaques (fls. 3107a/3117 – Vol. IX);
- Parecer Aprovado (fls. 3118/3586 – Vol. IX);
- Ata da 16ª reunião (fls. 3587/3602– Vol. IX);

À SSCLSF.

*Publicado no DSF Páginas 133-154 PUB ATA 17ª REUNIÃO Suplemento (nº C)*

**10/12/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

## TRAMITAÇÃO

**Ação:** Na presente data, foi realizada a 16ª Reunião da Comissão. Na oportunidade o Relator, Senador Pedro Taques, apresentou a Minuta do Relatório Final, com as seguintes conclusões:

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo ao final apresentado e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013 que serão desapensadas e devem tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nºs 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725 e 793, e pela rejeição das demais.

O Presidente da Comissão, Senador Eunício Oliveira, concedeu vista coletiva.

Foram juntados os seguintes documentos:

- i) Minuta do Relatório Final (fls. 2630 a 3095 - Volume VIII);
- ii) Ata da 15ª Reunião (fls.3098 a 3102 - Volume IX);
- iii) Lista de Presença da 16ª Reunião (fls. 3103 - Volume IX).

*Publicado no DSF Páginas 126-133 PUB ATA 16ª REUNIÃO Suplemento (nº C)*

**09/12/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados:

- Termo de encerramento do Volume VII; (fls. 2628)
- Termo de abertura do volume VIII; (fls. 2629)
- Minuta do Relatório; (fls. 2630 a 3095)
- Termo de encerramento do Volume VIII; (fls. 3096)
- Termo de abertura do volume IX; (fls. 3097)

*Publicado no DSF Páginas 90601 PUB LEITURA DO RQS 1.443 2013 EM PLENÁRIO*

**26/11/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** A ata da 14ª reunião da comissão foi publicada no Suplemento B ao Diário do Senado Federal nº 191, de 19 de novembro de 2013, página 37.

**06/11/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntado ao Processo Especial:

- Ofício SGPDOC nº 68965/2013, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, encaminhando sugestões ao PLS nº 236/2012 - Reforma do Código Penal Brasileiro.

**05/11/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data ocorreu a 15ª reunião da comissão. Na ocasião foi aprovado o Requerimento nº 20 de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana.

Juntados:

- i) Lista de presença da 15ª reunião (fls.2616);
- ii) Requerimento nº 20 de 2013 (fls. 2617);
- iii) Ata da 14ª reunião (fls.2618/2627)).

*Publicado no DSF Páginas 124-125 PUB ATA 15ª REUNIÃO Suplemento (nº C)*

**24/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido nesta Coordenação em 24.10.2013, às 18h15.

## TRAMITAÇÃO

24/10/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 374, III, do Regimento Interno, foram apresentadas 806 emendas ao presente projeto.  
As emendas nºs 62, 64 e 504 a 540, foram retiradas pelas respectivas autoras.  
As emendas vão à publicação no Diário do Senado Federal e em avulsos, na forma regimental.  
A matéria volta à Comissão Temporária, para exame do Projeto e das emendas.  
À SACEI.

(EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO TEMPORÁRIA DA REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, NOS TERMOS DO ART. 374, III, DO REGIMENTO INTERNO)

Emendas apresentadas por Senador:

- Aloysio Nunes Ferreira - 171 a 213; 602 e 603
- Ana Amélia - 82, 83, 338, 572 a 575
- Ana Rita - 645 a 657; 772 a 804
- Ângela Portela - 502 e 503
- Antonio Carlos Valadares - 142 a 170; 305 a 312
- Armando Monteiro - 214; 215; 217 a 244; 266 a 269; 542 a 544; 549 a 561; 576 a 591
- Assis Gurgacz - 124 a 127
- Blairo Maggi - 616 a 618
- Cícero Lucena - 562 e 563
- Cidinho Santos - 108 a 116; 380
- Ciro Nogueira - 79 a 81; 107; 270; 541; 547 e 548
- Cyro Miranda - 283 a 290
- Eduardo Amorim - 20; 58 a 61; 119, 120; 271 a 282; 313; 314; 335 a 337
- Eduardo Braga - 117 e 118
- Eduardo Lopes - 340 a 342; 454
- Eduardo Suplicy - 315; 497; 498; 545 e 546
- Francisco Dornelles - 34 a 36; 768 a 771
- Gim - 121 a 123; 245 a 247; 374 a 379; 381 a 399; 455
- Humberto Costa - 84 a 86; 643 e 644
- Jayme Campos - 128 a 132; 499 a 501
- João Vicente Claudino - 566 a 571
- Jorge Viana - 682 a 695
- José Agripino - 614, 615, 704, 705
- José Pimentel - 343 a 373; 659 a 681
- José Sarney - 339
- Lídice da Mata - 62 a 68; 248 a 265, 303 e 304 (retiradas pela autora as Emendas nºs 62 e 64)
- Magno Malta - 2 a 19; 21 a 27; 33; 56; 57; 469 a 495; 592; 601; 622 a 642; 730 a 767
- Marco Antonio Costa - 133 a 140
- Maria do Carmo Alves - 69 a 78; 504 a 540; 564; 565; 658 (retiradas pela autora as Emendas nºs 504 a 540)
- Paulo Davim - 1
- Paulo Paim - 53 a 55; 216; 464 a 468
- Ricardo Ferraço - 291 a 302; 316 a 334; 706 a 729
- Sérgio Petecção - 496
- Sérgio Souza - 400 a 453; 463
- Tomás Correia - 28 a 32; 87 a 106; 141
- Valdir Raupp - 604 a 613
- Vanessa Grazziotin - 619 a 621
- Vital do Rêgo - 37 a 52; 456 a 462
- Wellington Dias - 696 a 703

*Republicado no DSF Páginas 3-699 (Volume nº I)*

*Publicado no DSF Páginas 3-697 (Volume nº II)*

*Publicado no DSF Páginas 3-699 (Volume nº I)*

*Publicado no DSF Páginas 75773*

24/10/2013 SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário para comunicação do encerramento do prazo para apresentação de emendas.

## TRAMITAÇÃO

**21/10/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 11h20.

**21/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Em 18 de outubro de 2013 foi encerrado o prazo para apresentação de emendas. À SSCLSF.

**18/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2565/2614)  
- 04 (quatro) emendas protocoladas pelo Senador Francisco Dornelles, dia 18/10/13, às 11h45;  
- 33 (trinta e três) emendas protocoladas pela Senadora Ana Rita, dia 18/10/13, às 12h00;

**17/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2458/2564 )  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 17/10/13, às 16h10;  
- 24 (vinte e quatro) emendas protocoladas pelo Senador Ricardo Ferraço, dia 17/10/13, às 16h30;  
- 38 (trinta e oito) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/10/13, às 17h00;

**16/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2444/2457 )  
- 08 (oito) emendas protocoladas pelo Senador Wellington Dias, dia 16/10/13, às 18h15;

**16/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntados termo de encerramento do Vol. VI e termo de abertura do Vol. VII. (fls. 2382/2383)

Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2384/2243 )  
- 23 (vinte e três) emendas protocoladas pelo Senador José Pimentel, dia 15/10/13, às 18h40;  
- 14 (quatorze) emendas protocoladas pela Senador Jorge Viana, dia 16/10/13, às 11h00;

**11/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntado Ofício SF/075/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada de 37 emendas, constantes nas folhas 2037/2091, Vol VI.

Juntados ao Processo Especial:  
- Ofício nº 02/2013 – CPP/CONDEGE, do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, encaminhando sugestões;  
- Ofício SGPDOC nº 59280, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, encaminhando sugestões;  
- Ofício GVP. 37/13, da OAB São Paulo, encaminhando sugestões;  
- Sugestões da OAB Subseção São Bernardo do Campo;  
- Sugestões do Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal;

## TRAMITAÇÃO

**09/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntado Ofício SF/074/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada da emenda anexa.

\*\*\*\*\* Retificado em 11/10/2013\*\*\*\*\*

Onde se lê:

Juntado Ofício SF/074/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada da emenda anexa.

Leia-se:

Juntado Ofício SF/074/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada da emenda anexa, constantes nas folhas 2323, Vol VI.

**03/10/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada uma emenda de autoria do Senadora Maria do Carmo Alves, 03.10.2013, às 10h:30min. (fl.2323)

\*\*\*\*\* Retificado em 03/10/2013\*\*\*\*\*

Foi juntada uma emenda de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, 03.10.2013, às 10h:30min. (fl.2323)

**25/09/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2296/2322 )

- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Humberto Costa, dia 18/09/13, às 11h50;
- 13 (treze) emendas protocoladas pela Senadora Ana Rita, dia 20/09/13, às 10h49;

**25/09/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntados ao Processo Especial: (fls. 999/1026)

- Ofício nº 625/13, da Câmara Municipal de Blumenau/SC, encaminhando cópia de Moção de apoio ao PLS 236 de 2012.
- Ofício nº 621/2013-ECBS, da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP, encaminhando cópia de Indicação nº 668/2013.
- Ofício nº 392/2013, da Câmara Municipal de Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal/SP, encaminhando cópia de Moção nº 02/2013.
- Ofício nº 245/13, da Câmara Municipal de Campinas/SP, encaminhando cópia de Moção nº 245/2013.
- Documento s/nº, de autoria do Deputado Estadual/SP Campos Machado.
- Ofício nº 0968/2013-GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado do Amapá, encaminhando Carta de Intenção e Proposta à Lei de Crimes Ambientais.

**17/09/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## TRAMITAÇÃO

**12/09/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Recebido nesta Coordenação dia 12 de setembro de 2013 às 17 horas.

**12/09/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Em 11/09/2013: Leitura do Requerimento nº 1.050, de 2013, solicitando que o prazo final de apresentação de emendas na Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro seja o dia 18 de outubro.

Em 12/09/2013: Aprovação do Requerimento nº 1.050, de 2013.

Será cumprida a deliberação do Plenário.  
À SACEI.

*Publicado no DSF Páginas 62417-62419*

**12/09/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**12/09/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** À SSCLSF a pedido.

**11/09/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** A ata da 13ª reunião da comissão foi publicada no Suplemento C ao Diário do Senado Federal nº 137, de 03 de setembro de 2013, página 033.

**05/09/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2097/2149)  
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 29/08/13, às 10h00;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 03/09/13, às 15h36;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, dia 04/09/13, às 16h04;  
- 13 (treze) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 05/09/13, às 11h40;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Cícero Lucena, dia 05/09/13, às 16h20;

**29/08/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Recebido nesta Coordenação na presente data.

**28/08/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Lido e aprovado o Requerimento nº 964, de 2013, que requer, nos termos do art. 412, III, do RISF, a prorrogação do prazo para

## TRAMITAÇÃO

apresentação de emendas e a recontagem dos demais prazos do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 (Reforma do Código Penal) até o dia 13 de setembro.  
À SACEI.

Publicado no DSF Páginas 57703-57704

**28/08/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**28/08/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** À SSCLSF a pedido.

**27/08/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntada:  
- 01 (uma) emenda protocolada pelo Senador Ciro Nogueira, dia 27/08/13, às 16h20;

**27/08/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntados os seguintes documentos: (fls. 2017/2091)  
- Termo de encerramento do Volume V;  
- Termo de abertura do Volume VI;  
- 02 emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 21/08/13, às 09h00;  
- 03 emendas protocoladas pelo Senador Jayme Campos, dia 21/08/13, às 11h30;  
- 02 emendas protocoladas pela Senadora Ângela Portela, dia 21/08/13, às 16h35;  
- 37 emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 27/08/13, às 11h20.

**22/08/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Recebido nesta Coordenação na presente data. (22/08/2012, às 11h00)

**21/08/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Comissão Temporária de Reforma do Código Penal solicitou prorrogação do prazo de emendas. Não tendo havido objeção do Plenário, assim será feito.

À SACEI.

Publicado no DSF Páginas 56018

**21/08/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

## TRAMITAÇÃO

21/08/2013 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** À SSCLSF a pedido.

21/08/2013 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido neste Órgão, nesta data, às 15h12.

21/08/2013 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao SACEI.

20/08/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** A Presidência comunica o recebimento do Ofício nº 39/2013, do Presidente da Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro, comunicando novo calendário a ser cumprido por aquele Colegiado, inclusive com a prorrogação do prazo para apresentação de emendas.

A Presidência esclarece ao Plenário que o prazo de oferecimento de emendas já foi aumentado até o quádruplo, nos termos dos incisos III e XVI do art. 374 do Regimento Interno.

Não havendo objeção do Plenário, fica prorrogado o prazo de emendas por mais 5 dias.

A Presidência determina que sejam recontados os prazos da referida Comissão.

À SCLSF.

*Publicado no DSF Páginas 55487-55488*

20/08/2013 SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 18h40.

Encaminhado ao Plenário.

20/08/2013 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Encaminhado à SGM.

20/08/2013 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data ocorreu a 14ª reunião da comissão. Na ocasião foi divulgada prévia do Relatório elaborado pelo relator desta comissão, Senador Pedro Taques.

Juntados:

i) Lista de presença da 14ª reunião (fls.1964);

ii) Ata da 13ª reunião (fls.1965/2009).

iii) Prévia do Relatório do Senador Pedro Taques (mídia CD);

*Publicado no DSF Páginas 37-41 PUB ATA 14ª REUNIÃO Suplemento (nº B)*

12/08/2013 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntado ao Processo Especial: (fls.996/998)

- Ofício nº 260 da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, encaminhando cópia de Indicação nº 206/13.



## TRAMITAÇÃO

**12/08/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados ao Processo Especial: (fls.979/995)

- Correspondência eletrônica do Sr. Rildo de Freitas Lima (Fator Penitenciário);
- Ofício nº 73/2013 da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul/SC, encaminhando cópia de Moção de Apelo nº 4/2013;
- Ofício nº 332/2013 da Câmara Municipal de Santiago/RS, encaminhando sugestão para realização de plebiscito acerca da maioria penal;
- Ofício RGL 578/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópia de Moção nº 10/2013;

**12/07/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados:

- Ofício PRESI nº 067/2013 da Câmara Municipal de Forquilha/SC, encaminhando Requerimento nº 018/2013;
- Ofício nº 661/2013 da Câmara Municipal de Batatais/SP, encaminhando cópia de Moção nº 006/2013;
- Ofício GDFF nº 027/2013fm do Deputado Estadual Feliciano Filho, encaminhando cópia de Moção nº 10/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**04/07/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** A ata da 12ª reunião da comissão foi publicada na página 205 do Suplemento "C" ao Diário do Senado Federal nº 102, de 02 de julho de 2013.

**25/06/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data ocorreu a 13ª reunião da comissão, oportunidade em que foi ouvida a Comissão de Reforma da Lei de Execução Penal.

Juntados os seguintes documentos:

- Ata aprovada da 12ª Reunião;
- Lista de Presença do 13ª Reunião;

*Publicado no DSF Páginas 33-54 PUB ATA 13ª REUNIÃO Suplemento (nº C)*

**24/06/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados ao Processo Especial os seguintes documentos:

- Ofício PL/112/2013 da Câmara Municipal de Içara/SC, encaminhando Requerimento nº 054/13;
- Ofício nº 074/2013-GP da Câmara Municipal de Balsa Nova/PR, encaminhando Carta de Repúdio;
- Ofício nº 664/2013 da Câmara Municipal de Estância Turística de Batatais/SP, encaminhando cópia de Moção nº 006/2013.

**20/06/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** A ata da 11ª reunião da comissão foi publicada na página 29 do Suplemento "B" ao Diário do Senado Federal nº 92, de 18 de junho de 2013.

**11/06/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data foi realizada a 12ª Reunião, ocasião em que foi realizada audiência pública com o tema "Sistema Penitenciário e Penas Alternativas – Reforma do Código Penal Brasileiro", tendo comparecido os seguintes convidados: Ângelo Roncalli, Ex-Diretor do Departamento Penitenciário Nacional; Marivaldo de Castro Pereira, Secretário de Assuntos Legislativos - Ministério da Justiça; e Fabiana Costa Barreto, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Documentos juntados:

- 1) Lista de Presença da 12ª Reunião (fl. 1857);
- 2) Ata da 11ª reunião (fls. 1858/1903);

*Publicado no DSF Páginas 205-224 PUB ATA 12ª REUNIÃO Suplemento (nº C)*

## TRAMITAÇÃO

**10/06/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** A ata da 10ª reunião da comissão foi publicada na página 61 do Suplemento "C" ao Diário do Senado Federal nº 82, de 04 de junho de 2013.

**05/06/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados ao Processo Especial os seguintes documentos:  
- Termo de encerramento do Volume III Processo Especial; (fls. 942)  
- Termo de abertura do Volume IV do Processo Especial; (fls. 943)  
- Manifestação da União dos Juristas Católicos de São Paulo;  
- Of. nº 192/2013 eca, encaminhando cópia da Moção nº 04/2013 da Câmara Municipal de Amparo/SP;  
- Of. nº 255/2013-SE/CEDCA/PR, encaminhando manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**03/06/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados ao Processo Principal:  
- Of. SF/1276/2013 DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL;  
- Of. SF/1282/2013 DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL;

Juntados ao Processo Especial:  
- Of/CG/0621-C/2013 - Manifestação da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã/SP;  
- Of. CV nº 111/2013-rc - Manifestação da Câmara Municipal de Lavras/RS;  
- Of. nº 1923/2013 - Manifestação da Câmara Municipal de Marília/SP.

**21/05/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data ocorreu a 11ª reunião da comissão, oportunidade em que foi realizada audiência pública com o tema: Crimes Contra a Pessoa; e com a presença dos Senhores: Cláudio Lemos Fonteles - Coordenador da Comissão Nacional da Verdade e Hélcio Maciel França Madeira - Professor da Universidade de São Paulo – USP.

Juntados os seguintes documentos:  
- Ata aprovada da 10ª Reunião;  
- Lista de Presença do 11ª Reunião;  
- Manifestação do Dr. Cláudio Lemos Fonteles;  
- Manifestação do Dr. Hélcio Maciel França Madeira.

*Publicado no DSF Páginas 29-50 PUB ATA 11ª REUNIÃO Suplemento (nº B)*

**20/05/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados ao Processo Especial: (fls. 902/924)  
- Petição do Instituto Plínio Corrêa de Oliveira;  
- Ofício nº 1425/12 – PGJ – Ministério Público do Estado de São Paulo;  
- Manifestação do Promotor aposentado Hermano Roberto Santamaria;  
- Manifestação do Instituto Hélio Beltrão – (“IHB”);  
- Ofício nº 00644/2013-SG da Câmara Municipal de Pirassununga/SP encaminhando o Requerimento nº 182/2013;  
- Manifestação da Sociedade Brasileira de Bioética (Ofício SBB 003/2013);  
- Manifestação da Associação “Consciência Animal” – Caldas do Jorro/BA.

**08/05/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** A ata da 9ª reunião da comissão foi publicada na página 24 do Suplemento "C" ao Diário do Senado Federal nº 61, de 03 de maio de 2013.

**06/05/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntada ao Processo Especial: (fls.898/901)

## TRAMITAÇÃO

- Cópia de Moção nº 59/2012 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-SP

**25/04/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados ao Processo Especial as seguintes manifestações: (fls. 874/897)  
- Carta do Sr. Luiz Mendes Cordeiro – Barbacena/MG  
- Estudo do Prof. Dr. Gilberto Callado de Oliveira (Livro)  
- Ofício nº 414/13 – CAOCrim , de autoria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**24/04/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados ao Processo Especial: (fls.865/873)  
- Manifestação da Sociedade Independente Amigos dos Bairros da Zona Norte e Distritos de Juiz de Fora – MG  
- Cópia de Moção de Repúdio nº 102/13 da Câmara Municipal de Campinas-SP

**22/04/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** A ata da 8ª reunião da comissão foi publicada na página 0013 do Suplemento "B" ao Diário do Senado Federal nº 50, de 17 de abril de 2013.

**16/04/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data ocorreu a 10ª reunião da comissão, oportunidade em que foi realizada audiência pública com o tema: Crimes Contra o Patrimônio, Crimes Contra a Propriedade Imaterial e Crimes Cibernéticos; e com a presença dos Senhores: Carlos Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal; Melissa Blagitz de Abreu e Silva, Procuradora do Ministério Público Federal; Pedro Markun, Membro da Transparência Hacker, e Tulio Vianna, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Foram, também, aprovados os seguinte requerimentos:

018/13 - Requer sejam convidados para audiência Pública desta comissão o professor Aníbal Faundes, da Unicamp, e a Professora Débora Diniz, do Instituto do Coração da Universidade de São Paulo. Autor: Sen. Aloysio Nunes Ferreira;  
019/13 - Requer a realização de audiência pública no Estado do Paraná. Autor: Sen. Sérgio Souza.

Juntados:

- i) Lista de presença da 10ª reunião (fls. 1741);
- ii) Requerimentos aprovados (fls. 1742 e 1743);
- iii) Ata da 9ª reunião (fls. 1744 a 1754).

*Publicado no DSF Páginas 61-80 PUB ATA 10ª REUNIÃO Suplemento (nº C)*

**12/04/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados ao PROCESSO ESPECIAL: (fls. 852-864)  
- E-mail do Sr. Luiz Carlos Roberto da Silva com manifestação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.  
- Ofício PRESI nº 041/2013 da Câmara Municipal de Forquilha/SC, encaminhando o Requerimento nº 008/2013.  
- E-mail do Juiz de Direito Salomão A. Z. S. Elesbon, contendo sugestões para a Reforma do Código Penal.  
- E-mail do advogado Ronaldo Gomes de Alencar, contendo manifestação acerca da Reforma do Código Penal.

**10/04/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Em 09 de abril de 2013, foi realizada a 9ª reunião da comissão, ocasião em que foram aprovados os seguintes requerimentos: 009/2013, 010/2013, 011/2013, 012/2013, 013/2013, 014/2013, 015/2013, 016/2013 e 017/2013.

Juntados os documentos:

- i) Lista de Presença da 9.ª Reunião (fl. 1695);
- ii) Requerimentos aprovados (fls. 1696/1709); e
- iii) Ata da 8ª reunião (fls. 1710/1740).

## TRAMITAÇÃO

Publicado no DSF Páginas 24-28 PUB ATA 9ª REUNIÃO Suplemento (nº C)

**27/03/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido neste órgão na presente data.

**27/03/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência do Senado Federal recebeu o Ofício nº 132, de 2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, comunicando que o Senador Luiz Henrique declinou da indicação para participar da Comissão Interna que trata da Reforma do Código Penal Brasileiro - PLS nº 236/2012.

Publicado no DSF Páginas 13346

**27/03/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado do Plenário.

**27/03/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Enviado à SSCLSF, a pedido.

**26/03/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Foi juntada ao Processo Especial cópia de Moção de Apelo nº 11/12 da Câmara Municipal de Valinhos-SP, sugerindo alteração no Projeto de Reforma do Código Penal.(Fls. 847 a 851)

**21/03/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** A ata da 7ª reunião da comissão está publicadas na página 04 do Suplemento "B" ao Diário do Senado Federal nº 31, de 19 de março de 2013.

**15/03/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntado ao Processo Especial sugestão encaminhada pelo Sr. José Tomaz da Silva. (Vol. III, fls. 843 a 846)

**14/03/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data foi realizada a 8ª Reunião da Comissão. Na ocasião ocorreu Audiência Pública com a presença dos Senhores: Juarez Cirino dos Santos e Rogério Sanches Cunha.

Juntados:

- i) Lista de presença da 8ª Reunião (fl. 1642);
- ii) Ata da 7ª Reunião (fls.1643 a 1692);

\*\*\*\*\* Retificado em 14/03/2013\*\*\*\*\*  
Onde se lê "(fls.1643 a 1692)"; leia-se "(fls.1643 a 1693)"

Publicado no DSF Páginas 13-32 PUB ATA 8ª REUNIÃO Suplemento (nº B)

## TRAMITAÇÃO

**08/03/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** As atas da 5ª e da 6ª reuniões da comissão estão publicadas nas páginas 20 e 43, respectivamente, do Suplemento "B" ao Diário do Senado Federal nº 20, de 02 de março de 2013.

**01/03/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntada ao Processo Especial manifestação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Ofício nº 1.312-P. (fls.839 a 842)

**28/02/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data foi realizada a 7ª Reunião da Comissão. Na ocasião ocorreu Audiência Pública com a presença dos Senhores: Miguel Reale Júnior e Luíz Carlos Gonçalves.

Juntados:

- i) Ata da 6ª Reunião (fls 1631 a 1638);
- ii) Lista de presença da 7ª Reunião (fl. 1639);
- iii) Termo de encerramento do Volume IV (fl. 1640);
- iv) Termo de Abertura do Volume V (fl. 1641).

*Publicado no DSF Páginas 4-35 PUB ATA 7ª REUNIÃO Suplemento (nº B)*

**27/02/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Foram juntadas ao Processo Especial as seguintes manifestações e sugestões dos cidadãos/instituições: (Fls. 786 a 838)

- Of. nº 051/2012/DIRET/IOC – Instituto Oswaldo Cruz
- Frederico Luiz Mota
- Reginaldo Vasconcelos e Advocacia Paulo Quezado
- Lilian Rockenbach
- Fausto Martin De Sanctis – Desembargador Federal – TRF da 3ª Região
- Pablo Rodrigo Alflen – Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- José Carlos de Castro Rios
- David Patrício de Almeida Santos - Professor

**27/02/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido nesta Secretaria na presente data, às 18h00.

**27/02/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência designa o Senador João Costa para integrar, como suplente, a Comissão Temporária de Reforma do Código Penal Brasileiro, nos termos do Ofício nº 36, de 2013, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

*Publicado no DSF Páginas 6210*

**27/02/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**27/02/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste órgão, às 12h17.

## TRAMITAÇÃO

**27/02/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Enviado à SSCLSF, a pedido, Volumes I, II, III e IV

**21/02/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data foi realizada a 6ª reunião da comissão, ocasião em que foram aprovados aditivo ao Plano de Trabalho da Comissão e os seguintes requerimentos:

001/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Antônio Carlos da Ponte.

Autor: Senador Gim

002/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Miguel Reale Jr..

Autor: Senador Gim

003/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Professor. Luiz Regis Prado.

Autor: Senador Sérgio Souza

004/13 Requer sejam convidados a participar de Audiência Pública os Srs. Marivaldo de Castro Pereira, Lourival Gomes, Mauro Rogério Bitencourt, Marcia Antonietto, Heloísa Helena Pires Adário.

Autor: Senador Eduardo Suplicy

005/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Miguel Reale Júnior.

Autor: Senador Sérgio Souza

006/13 Requer seja convidada a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto de reforma do Código penal para participar de Audiência Pública.

Autor: Senador Pedro Taques

007/13 Requer a realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: René Dotti e Alberto Zacharias Toron.

Autor: Senador Tomás Correia

008/13 Requer sejam convidados a participar de Audiência Pública os representantes do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Serviço Social.

Autora: Senadora Marta Suplicy

Juntados os seguintes documentos:

- i) Requerimentos aprovados (fls. 1566 a 1575);
- ii) Aditivo ao Plano de Trabalho (fls. 1576 a 1582);
- iii) Ata da 5ª reunião (fls. 1583 a 1627);
- iv) Lista de Presença da 6ª Reunião (fl. 1628).

*Publicado no DSF Páginas 43-48 PUB ATA 6ª REUNIÃO Suplemento (nº B)*

**07/02/2013** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Os seguintes Ofícios, referentes à Reforma do Código Penal, foram juntados ao PROCESSO ESPECIAL: (fls. 779 a 785)

-Ofício nº 241/2012 - CMC - Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP;

-Ofício nº 7753/12-SR - Câmara Municipal de Santos/SP;

-Ofício Circular GSJDC nº 42/2012 - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania/SP;

-Ofício nº 062/SE/CONASP/SENASP/MJ - Ministério da Justiça.

**07/12/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Foi juntado ao Processo Especial as seguintes manifestações e sugestões dos seguintes cidadãos/instituições: (Fls. 740 a 778)

- 1 Câmara Municipal de Presidente Venceslau (Of. 257/2012-a)
- 2 Câmara Municipal de Santos (Of. 7761/12-SR)
- 3 Hécio Reinaldo Gil Santana
- 4 Hélio Conte
- 5 Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
- 6 José Geraldo Filomeno
- 7 Marisa Rossi Monteiro
- 8 Rodrigo José Sorgatto
- 9 Sandra Maria Morais Rodrigues
- 10 Uemerson S. da Cunha

## TRAMITAÇÃO

**29/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 27 emendas, protocoladas pelo Senador Magno Malta, no dia 28/11/2012 , às 18h30. (Fls. 1534 a 1564, Vol.IV)
- 01 emendas, protocolada pelo Senador Sérgio Petecão, no dia 28/11/2012 , às 20h30. (Fls. 1565, Vol.IV)

**29/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido neste Órgão, nesta data, às 09h15.

**28/11/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência designa o Senador Cícero Lucena para integrar, como titular, a Comissão Temporária destinada a examinar o presente projeto, nos termos do Ofício nº 240, de 2012, da Liderança do PSDB.  
Lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, de autoria do Senador Tomás Correia e outros Senadores, solicitando a suspensão do prazo para apresentação de emendas ao presente projeto.

*Publicado no DSF Páginas 64550*

*Publicado no DSF Páginas 64547-64549*

**28/11/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 16h55.

Encaminhado ao Plenário.

**28/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** À SCLSF A PEDIDO.

**28/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 05 emendas, protocoladas pelo Senador Paulo Paim, no dia 28/11/2012 , às 14h50. (Fls. 1509 a 1529, Vol.IV)

**27/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguintes emenda:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Sérgio Souza, no dia 27/11/2012 , às 18h15. (Fls. 1508, Vol.IV)

**27/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 07 emendas, protocoladas pelo Senador Vital do Rêgo, no dia 27/11/2012 , às 17h00. (Fls. 1497 a 1507, Vol.IV)

## TRAMITAÇÃO

27/11/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntaram-se ao PROCESSO ESPECIAL manifestações e sugestões das seguintes instituições: (Fls. 705 a 739)  
- Of. nº 757/2012-PRESID da Presidência do Senado Federal, encaminhando sugestões da Comunidade Evangélica Brasileira ao Projeto de Lei nº 236/2012, e de documento intitulado Carta Aberta;  
- Of. OAB/MT/GP Nº 348/2012, encaminhando parecer da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT sobre o Projeto de Lei nº 236/2012;  
- Sugestão da Sociedade Entomológica do Brasil sobre o Projeto de Lei nº 236/2012.

27/11/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Gim Argello, no dia 27/11/2012, às 11h10. (Fls. 1496, Vol.IV)

26/11/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Eduardo Lopes, no dia 26/11/2012, às 16h15. (Fls 1492 a 1495, Vol.IV)

22/11/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 54 emendas, protocoladas pelo Senador Sérgio Souza, no dia 22/11/2012, às 18h00. (Fls. 1422 a 1491, Vol.IV)

21/11/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 18 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 21/11/2012, às 16h00. (Fls. 1386 a 1421, Vol.IV)

21/11/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi criado o PROCESSO ESPECIAL, destinado a conter sugestões e manifestações da sociedade, e juntado os seguintes documentos:  
- Termo de encerramento do Vol. I do Processo Especial; (Fls. 311-A)  
- Termo de abertura do Vol. II do Processo Especial; (Fls.311-B)  
- Termo de encerramento do Vol. II do Processo Especial; (Fls. 650-A)  
- Termo de abertura do Vol. III do Processo Especial; (Fls. 650-B)  
- Manifestações e sugestões dos seguintes cidadãos/instituições: (Fls. 1 a 704)

- 1 Abimael S. Sousa
- 2 Adriano Alves Marreiros
- 3 Adriano Augusto Streicher de Souza
- 4 Adriano Watanabe
- 5 Alberto (novojuridico@....)
- 6 Alex Sando Biegas
- 7 Alexandre Machado
- 8 Amauri Oliveira
- 9 Américo Gonçalves Qualho
- 10 ANAMATRA
- 11 André Azevedo
- 12 Anselmo Santalena



## TRAMITAÇÃO

13	Aristides Medeiros
14	Arnon Osny Mendes Lucas
15	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná/Deputado Estadual Gilson de Souza
16	Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
17	Audrey Moraes
18	Augusto Pinto
19	Câmara dos Deputados/Deputada Keiko Otta
20	Câmara dos Deputados/Médico Luiz Henrique H. Hargreaves
21	Camila Lopes
22	Carlos Alberto Cantarutti
23	Carlos Rodrigues
24	Celso Henrique Serra Costa
25	Christiane Yared e Gilmar Yared
26	Confederação Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil/Lélio Lourenço de Lanes
27	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
28	Conselho Comunitário de Segurança - Porto ferreira
29	Conselho Municipal de Atenção às Drogas - São José dos Campos
30	Cristiane Batista
31	Diego Pinho dos Santos
32	Diogo Antunes
33	Edberto do Nascimento
34	Eduardo Duarte Costa
35	Elias Honório da Silva
36	Eliezer Honório da Silva
37	Elzo Silva Filho
38	Emilson Nunes Costa
39	Erasmus Moraes
40	Eunice Ribeiro Santa Rosa
41	Fábio Cavalcanti de Souza
42	Fernando Galvão da Rocha
43	Francisco de Oliveira Lima
44	Francisco Vieira Lima Neto
45	Gilson Ferreira
46	Goerge Maia Santos
47	Guilherme Boaviagem Ribeiro
48	Haroldo Teramatsu
49	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
50	Iris Alves de Moura
51	João de Deus Lacerda Menna Barreto/Robson Neves Fiel dos Santos
52	Josilene Felix dos Santos Silva
53	José de Anchieta Barbosa de Moura
54	José Henrique Vilela
55	José Maria da Silva Pinto
56	José Roberto Freitas
57	José Rodrigues de Figueiredo
58	Juiz Francisco Djalma da Silva
59	Júlio César Cardoso
60	Júlio Pereira
61	Karina Estrela
62	Kelly Cristina
63	Lourdiana Sampaio
64	Lucilaine dos Santos Oliveira
65	Luis Eduardo Grangeiro Girão
66	Magnólia Almeida
67	Manoel Ferreira da Costa
68	Manoel LPG
69	Marcio Caetano
70	Marcos Paulo de Souza Miranda
71	Mário Marques Diniz
72	Ministério Público - RS/Centro de Apoio Operacional da Infância...
73	Ministério Público da União - DF
74	Ministério Público do Estado de São Paulo/Neudival Mascarenhas Filho
75	Ministério Público do Estado do Paraná/Procurador Gilberto Giacoia
76	Missionária Rozangela Alves Justino
77	Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal
78	MPA/Motion Picture Association
79	Osnir Santa Rosa
80	Pastoral Carcerária Nacional - CNBB

## TRAMITAÇÃO

81	Patrícia Cardoso
82	Paula Regina Costa Ribeiro
83	Rafael Machado
84	REDE JUSTIÇA CRIMINAL/Alon Moreira dos Santos
85	Reginaldo Ayrton Pequeno Vasconcelos
86	Renato Franca
87	Ricardo Bento
88	Rodrigo (digozoa@...)
89	Rozangela Alves Justino
90	Salomão Elesbon
91	Samuel Saraiva Calvacante
92	Samuel Saraiva Cavalcante
93	Sandra Regina Sabella
94	Selma Santos Silva
95	Sérgio Magalhães
96	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
97	Thaigo Baldani Gomes de Fillipo
98	UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba/José Carlos Portella Junior
99	Vilma Esteves
100	Vitor Eduardo Souza Lança
101	Wanderley ligero
102	Wesley henrique de Assis
103	Willer Silva
104	Wudson Paschoalino
105	Zeneida Muniz
106	Zuriel Fontana

**20/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Gim Argello, no dia 20/11/2012 , às 10h15. (Fls 1379 a 1385, Vol.IV)

**14/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 07 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 14/11/2012 , às 15h30. (Fls. 1368 a 1376, Vol.IV)  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Cidinho Santos, no dia 14/11/2012 , às 16h30. (Fls. 1377 a 1378, Vol.IV)

**14/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 31 emendas, protocolada pelo Senador José Pimentel, no dia 14/11/2012 , às 10h40. (Fls. 1337 a 1367, Vol.IV)

**13/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 03 emendas, protocolada pelo Senador Eduardo Lopes, no dia 13/11/2012 , às 18h25. (Fls. 1309 a 1336, Vol.IV)

**12/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda:

## TRAMITAÇÃO

- 01 emenda, protocolada pelo Senador José Sarney, no dia 12/11/2012 , às 10h45. (Fls 1304 a 1308, Vol.IV)

**08/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda:

- 01 emenda, protocolada pela Senadora Ana Amélia, no dia 08/11/2012 , às 15h50. (Fls 1302 a 1303, Vol.IV)

**08/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 08/11/2012 , às 10h30. (Fls. 1296 a 1301, Vol.IV)

**07/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 19 emendas, protocoladas pelo Senador Ricardo Ferraço, no dia 07/11/2012 , às 19h00. (Fls. 1271 a 1295, Vol.IV)

**07/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Eduardo Suplicy, no dia 07/11/2012 , às 18h30. (Fls 1269 a 1270, Vol.IV)

**07/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 09 emendas, protocoladas pelo Senador Antônio Carlos Valadares, no dia 07/11/2012 , às 15h40. (Fls. 1246 a 1264, Vol.IV)

- 02 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 07/11/2012 , às 15h50. (Fls. 1265 a 1268, Vol.IV)

**06/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 02 emendas, protocoladas pelo Senadora Lídice da Mata, no dia 06/11/2012 , às 18h30. (Fls. 1239 a 1245, Vol.IV)

**06/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Na presente data, foram juntados os seguintes documentos:

- Termo de encerramento do Vol. III;

- Termo de abertura do Vol. IV;

- 12 emendas, protocoladas pelo Senador Ricardo Ferraço, no dia 06/11/2012 , às 11h15. (fls.1210 a 1238, Vol. IV)

**01/11/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

## TRAMITAÇÃO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Ciro Nogueira, no dia 31/10/2012, às 19h20. (Fls. 1179, Vol.III)
- 12 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 01/11/2012, às 10h36. (Fls. 1180 a 1198, Vol.III)
- 08 emendas, protocoladas pelo Senador Cyro Miranda, no dia 01/11/2012, às 11h13. (Fls. 1199 a 1207, Vol.III)

**31/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 04 emendas, protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, no dia 31/10/2012, às 17h32. (Fls. 1170 a 1178, Vol.III)

**31/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Recebido nesta Secretaria na presente data, às 10h00. Foram juntados os Of. GSLMAT nº 485 e 486 de 2012 da Senadora Lídice da Mata, retirando duas emendas referentes aos artigos 129 e 183 do PLS nº 236 de 2012 (Fls. 1147 a 1150, Vol.III). Foram juntadas também as seguintes emendas: 18 emendas, protocoladas pela Senadora Lídice da Mata, no dia 31/10/2012, às 11h00. (Fls. 1151 a 1169, Vol.III)

**30/10/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, de iniciativa da Comissão Temporária da Reforma do Código Penal Brasileiro, solicitando que seja duplicado o prazo para apresentação de emendas ao presente projeto. Será cumprida a deliberação do Plenário.

*Publicado no DSF Páginas 57252-57254*

**30/10/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 17h52.

Encaminhado ao Plenário.

**30/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Enviado à SSCLSF, a pedido, Volumes I, II e III.

**29/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 29/10/2012, às 17h20. (Fls 1136 a 1144, Vol.III)

**29/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 29 emendas, protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, no dia 29/10/2012, às 16h20. (Fls 1087 a 1135, Vol.III)

## TRAMITAÇÃO

**29/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Paulo Paim, no dia 29/10/2012 , às 15h50. (Fls 1084 a 1086, Vol.III)

**29/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 02 emendas, protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, no dia 29/10/2012 , às 15h30. (Fls 1078 a 1083, Vol.III)

**29/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntado Ofício 1976/2012/GPR, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, contendo manifestação sobre a tramitação do Novo Código Penal. (fls. 1064 a 1077)

**24/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 43 emendas, protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, no dia 24/10/2012 , às 18h09. (Fls 998 a 1063, Vol.III)

**23/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 29 emendas, protocoladas pelo Senador Antônio Carlos Valadares, no dia 23/10/2012 , às 12h. (Fls 961 a 997, Vol.III)

**23/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Tomás Correia, no dia 23/10/2012 , às 11h23. (Fls 959 e 960, Vol.III)

**23/10/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência designa o Senador João Costa para integrar, como suplente, a Comissão Temporária destinada a examinar o presente projeto, nos termos do Ofício nº 161, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

*Publicado no DSF Páginas 56011*

**23/10/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**23/10/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 12h30.

## TRAMITAÇÃO

**23/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** À SSCLSF a pedido.

**18/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntados Ofícios 130/2012 e 135/2012 - GLDBAG com a indicação do Senador Eduardo Suplicy como titular na Comissão Temporária destinada a estudar o Projeto de Lei do Senado que Institui o Código Penal Brasileiro. (fls. 955 e 956)

*Publicado no DSF Páginas 54976*

**18/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 08 emendas, protocoladas pelo Senador Marco Antônio Costa, no dia 18/10/2012, às 09h30. (Fls. 937 a 954, Vol.III)

**10/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntado documento enviado por Helena Bonciani Nader, presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, intitulado: Apoio da Sociedade Civil à Reforma do Código Penal: Excludentes de Ilícitude do Aborto.

(Folhas 925 a 936)

**09/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntadas Sugestões ao Projeto de Lei de Reforma do Código Penal enviadas pelo IBCCRIM, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

(Fls. 834 a 924)

**04/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 05 emendas, protocoladas pelo Senador Jayme Campos, no dia 04/10/2012, às 10h50. (Fls 820 a 833, Vol.III)

**03/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 04 emendas, protocoladas pelo Senador Assis Gurgacz, no dia 03/10/2012, às 14h24. (fls.811/819, Vol. III)

**02/10/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

## TRAMITAÇÃO

- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 02/10/2012, às 15h30. (fls.804/810, Vol. III)

**27/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 02 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 27/09/2012, às 12h40. (fls.800/803, Vol. III)

**27/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntado às fls. 798/799, os termos de encerramento do volume II e abertura do volume III, respectivamente.

**27/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** A ata da 4ª Reunião da Comissão foi publicada na página 04 do Suplemento "B" do Diário do Senado Federal nº 145 de 18 de setembro de 2012.

**26/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas duas emendas, protocoladas no dia 26/09/2012, às 15h40, pelo Senador Eduardo Braga (fls.789 a 792, Vol. II) e manifestação da Câmara Municipal de Taquaritinga/SP. (fls.793 a 797, Vol. II)

**26/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 09 emendas, protocoladas pelo Senador Cidinho Santos, no dia 26/09/2012, às 14h25. (fls.771/788, Vol. II)

**26/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada uma emenda, protocolada no dia 25/09/2012, às 16h20, pelo Senador Ciro Nogueira (fls.767 a 770, Vol. II)

**26/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido neste órgão na presente data às 09:05.

**25/09/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, da Comissão Temporária de Reforma do Código Penal, que solicita que seja duplicado o prazo para apresentação de emendas ao presente projeto.

Publicado no DSF Páginas 50426-50427

## TRAMITAÇÃO

**25/09/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**25/09/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 15h15.

**25/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** À Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal - SSCLSF.

**25/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Tomás Correia:  
- 20 emendas, protocoladas no dia 25/09/2012, às 14h35. (fls.714 a 763, Vol. II)

**19/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntada Análise Crítica da Parte Geral do Anteprojeto do Código Penal realizada pelo Procurador Adel El Tasse, Coordenador no Paraná da Associação Brasileira de Professores em Ciências Penais.

(Fls. 672 a 713)

**17/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 02 emendas, protocoladas pela Senadora Ana Amélia, no dia 13/09/2012, às 16h50. (fls.659/662, Vol. II)  
- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Humberto Costa, no dia 17/09/2012, às 12h00. (fls.663/671, Vol. II)

**13/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 10 emendas, protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, no dia 13/09/2012, às 11h20. (fls.619/651, Vol. II)  
- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, no dia 13/09/2012, às 11h30. (fls.652/658, Vol. II)

**13/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pela Senadora Lídice da Mata:  
- 07 emendas, protocoladas no dia 12/09/2012, às 16h30. (fls.612/618, Vol. II)

**12/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** As Atas da 2ª e 3ª Reuniões da Comissão foram publicadas nas páginas 240 e 261, respectivamente, do Suplemento "C" ao Diário do Senado Federal nº 136, de 04 de setembro de 2012.



## TRAMITAÇÃO

06/09/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Eduardo Amorim:  
- 04 emendas, protocoladas no dia 06/09/2012, às 11h55. (fls.602/611, Vol. II)

06/09/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntou-se, às fls. 592/60, vol II, ofícios encaminhados pela Câmara Municipal de Presidente Venceslau e pela Associação Brasileira de Antropologia, com manifestações sobre o PLS nº 236/2012, que trata da Reforma do Código Penal Brasileiro.

05/09/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 02 emendas, protocoladas no dia 05/09/2012, às 14h00. (fls.590/591, Vol. II)

05/09/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Paulo Paim:  
- 03 emendas, protocoladas no dia 05/09/2012, às 11h00. (fls.586/589, Vol. II)

04/09/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Na presente data foi realizada a 5ª Reunião, na oportunidade foi ouvido em Audiência Pública o Ministro da Justiça, Senhor José Eduardo Cardozo. Foram juntadas a Ata 4ª Reunião (fls. 543/584, vol. II) e a lista de presença da 5ª Reunião (fls.585, vol. II).

*Publicado no DSF Páginas 20-43 PUB ATA 5ª REUNIÃO Suplemento (nº B)*

04/09/2012 SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Recebido nesta Secretaria na presente data, às 19h15.

04/09/2012 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência designa o Senador Tomás Correia para integrar, como suplente, a Comissão Temporária que examina o presente Projeto, em vaga cedida pelo Partido da Social Democracia Brasileira, nos termos dos Ofícios nºs 172/2012 - GLPSDB e 288/2012 - GLPMDB.

*Publicado no DSF Páginas 46347*

04/09/2012 SF-SSCLS F - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

## TRAMITAÇÃO

**04/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** À SSCLSF a pedido.

**04/09/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Vital do Rego:  
- 16 emendas, protocoladas no dia 04/09/2012, às 11h30. (fls.517/538, Vol. II)

**30/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Francisco Dornelles:  
- 03 emendas, protocoladas no dia 30/08/2012, às 16h15. (fls.510/516, Vol. II)

**30/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 05 emendas, protocoladas pelo Senador Tomás Correia, no dia 30/08/2012, às 14h45. (fls.503/508, Vol. II)  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Magno Malta, no dia 30/08/2012, às 14h50. (fls.509, Vol. II)

**30/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 07 emendas, protocoladas no dia 30/08/2012, às 10h45. (fls.495/502, Vol. II)

**30/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Recebido neste órgão na presente data, às 11h20.

**29/08/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Na sessão deliberativa do dia 28/08/2012 -  
Leitura do Requerimento nº 772, de 2012, de iniciativa da Comissão Temporária de Reforma do Código Penal, solicitando que seja duplicado o prazo para conclusão dos trabalhos referentes à reforma do Código Penal.  
Na sessão deliberativa do dia 29/08/2012 -  
Aprovado.  
Será cumprida a deliberação do Plenário.

Publicado no DSF Páginas 44975

**29/08/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

## TRAMITAÇÃO

**29/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Enviado à SSCLS, a pedido.

**29/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda apresentada pelo Senador Eduardo Amorim:  
- 01 emenda, protocolada no dia 29/08/2012, às 12h24. (fls.491/492. Vol. II)

**29/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntado, por solicitação do relator, nos termos do inciso II, § 2º, Art. 261 do Regimento Interno do Senado Federal, Ofício 111/2012/PJ, do Ministério Público de Minas Gerais, contendo sugestões ao Novo Código Penal colhidas entre Servidores e Membros do Ministério Público de Minas Gerais.

(fls. 481 a 490)

**29/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido neste Órgão, nesta data, às 9h05.

**28/08/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Leitura do Requerimento nº 772, de 2012, de iniciativa da Comissão Temporária - Reforma do Código Penal, solicitando que seja duplicado o prazo para a conclusão dos trabalhos. ( art. 374, inciso XVI, do RISF).

*Publicado no DSF Páginas 44642-44644*

**28/08/2012** SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**28/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** À SSCLS a pedido.

**28/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntados, por solicitação do relator, nos termos do inciso II, § 2º, Art. 261 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes documentos:

Ofício 465/2012-GSANEV do Senador Aécio Neves e  
Artigo O Novo Código Penal, escrito pela Senadora Marta Suplicy.

(fls. 474 a 478)

**24/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

## TRAMITAÇÃO

**Ação:** Juntou-se às fls. 453/473, sugestões encaminhadas ao Senador Suplicy e remetidas à esta Comissão.  
- Conselho Comunitário de Segurança de Porto Ferreira; Sr. José Maria da Silva Pinto; Sr. José Rodrigues de Figueiredo; Sr. Samuel Saraiva Cavalcante; Sr. Eduardo Duarte Costa e do Sr. Lélío Lourenço de Lanes.

**24/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foi juntada a seguinte emenda apresentada pelo Senador Magno Malta:  
- 01 emenda, protocolada no dia 23/08/2012, às 10h30.

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Foi juntada a seguinte emenda apresentada pelo Senador Magno Malta:  
- 01 emenda, protocolada no dia 23/08/2012, às 10h30. (fls.452. Vol. II)

**23/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Recebido na SSCEPI dia 23/08/2012 às 18 horas.

**23/08/2012** SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Ação:** JUntei, às fls 447/451 original de manifestação da Câmara Municipal de Araras sobre a presente matéria. Devolvido à SACEI.

**23/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Enviado à SGM, a pedido, 23 de agosto de 2012, às 11h15.

**22/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** A ata da 1ª Reunião da Comissão foi publicada na página 138 do Suplemento "B" ao Diário do Senado Federal nº 124 de 17 de agosto de 2012.

**22/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 02 emendas, protocoladas no dia 22/08/2012, às 14h00.(fls.443/446, Vol. II)

**22/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Na presente data foram juntados os seguintes documentos:  
- Termo de encerramento do Vol. I (fls.435) e termo de abertura do Vol. II (fls.436)  
- Ofícios 00293-12/SF.GAB-MM e 00294-12/SF.GAB-MM do Senador Magno Malta.(fls.437/438, Vol II)  
- 04 Emendas, protocoladas no dia 22 de agosto de 2012, às 10h30, de autoria do Senador Magno Malta.(fls.439/442, Vol II)

**21/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

## TRAMITAÇÃO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Na presente data foi realizada a 4ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos em Audiência Pública o Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, a Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Taís Schilling Ferraz e o Advogado Fernando Frago. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 003 e 004 (fls.340/342), as Atas da 2ª e 3ª Reuniões (fls.343/433) e a lista de presença da 4ª Reunião (fls.434).

*Publicado no DSF Páginas 4-30 PUB ATA 4ª REUNIÃO Suplemento (nº 145/B)*

**21/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 08 emendas, protocoladas no dia 17/08/2012, às 11h40.  
- 03 emendas, protocoladas no dia 20/08/2012, às 11h45.

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 08 emendas, protocoladas no dia 17/08/2012, às 11h40.(fls.329/336)  
- 03 emendas, protocoladas no dia 20/08/2012, às 11h45.(fls.337/339)

**21/08/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência comunica ao Plenário que, em aditamento ao comunicado proferido na sessão do dia 15 de agosto do corrente, sobre as proposições anexadas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos do art. 374, II, do Regimento Interno, as matérias abaixo relacionadas continuam a tramitar autonomamente, uma vez que dispõem também sobre normas jurídicas que não estão sendo objeto de deliberação pela Comissão Temporária.  
- Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006; e  
- Projetos de Lei do Senado nºs 404, de 2008; 176 e 177, de 2009; 660, de 2011; 4, 38 e 111, de 2012.

*Publicado no DSF Páginas 43241-43242*

**21/08/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**15/08/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Na Sessão Deliberativa Extraordinária, do dia 08/08/2012, às 17h36m - A Presidência fixou o calendário de tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro, nos termos do art. 374 do Regimento Interno. É o seguinte o calendário:

1. Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis)
2. Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis)
3. Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis)
4. Parecer final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis)

Na Sessão não deliberativa do dia 15/08/2012 - A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 374, II, do Regimento Interno, as matérias abaixo relacionadas, que tramitam nesta Casa, referentes ao Código Penal, serão anexadas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, e encaminhadas à Comissão Temporária.  
- Projetos de Lei da Câmara nºs 122, de 2006; 9, de 2007; 82, de 2008; 35 e 62, de 2012; e  
- Projetos de Lei do Senado nºs 310, de 1999; 204, 438, 457 e 496, de 2003; 13, 113, 196, 199, 225 e 267, de 2004; 3, 209 e 307, de 2005; 55, 105 e 260, de 2006; 223, 239, 327, 328, 519 e 613 de 2007; 6, 43, 148, 149, 346, 404 e 421, de 2008; 35, 36, 176, 177, 216, 233, 236, 237 e 425, de 2009; 31, 73, 84, 110, 123, 126, 140, 224, 248, 307 e 312, de 2010; 44, 50, 92, 101, 125, 150, 166, 183, 204, 245, 282, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 427, 454, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 542, 555, 567, 646, 653, 656, 660, 674, 675, 683, 725, 731, 734, 748, 763 e 766, de 2011; 4, 38, 58, 68, 111, 122, 131, 148, 177, 223 e 232, de 2012.  
A Presidência esclarece que, findo o prazo de apresentação de emendas (até 5.9.2012), perante a Comissão Temporária, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal a fim de serem publicadas no Diário do Senado Federal e em avulsos para distribuição às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

## TRAMITAÇÃO

Publicado no DSF Páginas 41766

Publicado no DSF Páginas 40387

**15/08/2012** SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**15/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido neste órgão na presente data, às 16h30. Encaminhado à SGM a pedido, às 17h40.

**15/08/2012** SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Ação:** Juntei, às fls 323/326, original de manifestação do Conselho Regional de Odontologia do Amapá sobre presente matéria. Devolvido à SACEI.

**15/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** À SGM, a pedido.

**14/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.), a Ata da 1ª Reunião (fls.) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.).

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.298/301), a Ata da 1ª Reunião (fls.302/321) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.322).

*Publicado no DSF Páginas 261-332 PUB ATA 3ª REUNIÃO Suplemento (nº 136/C)*

**14/08/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência designa a Senadora Lídice da Mata para integrar como titular a Comissão Temporária destinada a examinar o presente projeto, nos termos do Ofício nº 100, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

*Publicado no DSF Páginas 41493-41494*

**14/08/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**14/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Enviado à SSCLSF, a pedido.

## TRAMITAÇÃO

**14/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Juntado Ofício 100/2012 - GLDBAG que indica a Senadora Lídice da Mata como titular na Comissão Temporária destinada a estudar o Projeto de Lei do Senado que Institui o Código Penal Brasileiro, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, na vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo pela proporcionalidade partidária. (Fls. 295)

**10/08/2012** SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

**Ação:** Juntei, às fls 281/285, original de manifestação do Ministério Público da União sobre a presente matéria. Devolvido à SACEI.

\*\*\*\*\* Retificado em 13/08/2012\*\*\*\*\*

Juntada, às fls 281/294, original de manifestação do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente sobre a presente matéria. Devolvido à SACEI.

**10/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Enviado à SGM, a pedido.

**09/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Juntada cópia de uma emenda apresentada pelo Senador Paulo Davim. (fls. 278-280)

**08/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data foi realizada a 2ª reunião da Comissão, na oportunidade foi apresentado e aprovado o plano de trabalho (fls.268-276). Foi juntada a lista de presença.(fls. 277)

*Publicado no DSF Páginas 242-264 PUB ATA 2ª REUNIÃO Suplemento (nº 136/C)*

**08/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Na presente data foi realizada a primeira reunião da Comissão, na oportunidade foram eleitos o Presidente, Senador Eunício Oliveira, Vice-Presidente, Senador Jorge Viana, e indicado como Relator o Senador Pedro Taques. Foi juntada às fls. 267, a lista de presença.

*Publicado no DSF Páginas 138-148 PUB ATA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO Suplemento (nº 124/B)*

**07/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

**Ação:** Foi juntado às fls. 266, Ofício GLPMDB nº 187/2012 do Líder do PMDB, indicando o Senador Eunício Oliveira como Presidente da Comissão destinada a examinar o Projeto de Lei do Senado Federal nº 236/2012 que institui a Reforma do Código Penal Brasileiro.

**02/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

**Ação:** Recebido neste órgão na presente data, às 11h45.

**02/08/2012** SF-SGM - Secretaria Geral da Mesa

## TRAMITAÇÃO

**Ação:** Juntei às fls. 212/245, original de manifestação. Devolvido à SACEI.

\*\*\*\*\* Retificado em 02/08/2012\*\*\*\*\*

Juntada às fls. 212/265, original de manifestação do COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes, da Câmara Legislativa do DF, da Câmara Municipal de Poá, da Câmara Municipal de Farroupilha, da Câmara da Estância Turística de Salto e do Instituto dos Advogados Brasileiros sobre a presente matéria. Devolvido à SACEI.

**01/08/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Enviado à SGM, a pedido.

**20/07/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Recebido neste órgão na presente data, às 09:45h.

**20/07/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** À SACEI.

**20/07/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Juntei, às folhas 207/211, original de manifestação da Câmara Municipal de Vereadores de São Borja sobre a presente matéria. Devolvido à SCLSF.

**20/07/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** Enviado à SSCLSF, a pedido.

**18/07/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Situação:** AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

**Ação:** Recebido neste órgão na presente data à 9:34..

**17/07/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** 18:42 - A Presidência designa os seguintes Senadores e Senadoras para compor a Comissão Temporária destinada a examinar o presente projeto, conforme indicações das Lideranças (Of. 96/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, Of. 99/2012, da Liderança do PSDB, Of. 40/2012, da Liderança do Democratas, Of. 69 e 72/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força):

Titulares: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT-PDT-PSB-PCdoB-PRB) - Jorge Viana-PT, Pedro Taques-PDT, Antonio Carlos Valadares-PSB; BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB-PP-PV) - Eunício Oliveira - PMDB, Ricardo Ferraço - PMDB, Benedito Lira - PP; BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB-DEM) - Aloysio Nunes Ferreira-PSDB, Clovis Fecury - DEM; BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB/PR/PSC) - Magno Malta-PR, Armando Monteiro-PTB.

Suplentes: BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT-PDT-PSB-PCdoB-PRB) - Marta Suplicy-PT, José Pimentel-PT, Ana Rita-PT; BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB-PP-PV) - Sérgio Souza - PMDB, Vital do Rego - PMDB, Luiz Henrique - PMDB; BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PSDB-DEM) - Jayme Campos - DEM; BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB/PR/PSC) - Eduardo Amorim-PSC, Gim Argello-PTB.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 374 do Regimento Interno, serão anexadas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, todas as proposições em curso ou as sobrestadas em tramitação nesta Casa, que envolvam matéria com ele relacionada.

Publicado no DSF Páginas 37642-37643



## TRAMITAÇÃO

**16/07/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 14h16.

Encaminhado ao Plenário.

**16/07/2012** SF-SACEI - SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação:** À SSCLSF a pedido.

**09/07/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Leitura. (Apresentado como conclusão dos trabalhos da Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756, de 2011)  
À Comissão Temporária prevista no art. 374 do Regimento Interno e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

*Publicado no DSF Páginas 33259-33448*

**09/07/2012** SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

**Situação:** AGUARDANDO LEITURA

**Ação:** Este processo contém 199 (cento e noventa e nove) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).  
À ATA-PLEN.

## DOCUMENTOS

## Texto inicial - PLS 236/2012

**Data:** 09/07/2012

**Autor:** Senador José Sarney (MDB/AP)

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** Reforma do Código Penal Brasileiro.

## Avulso inicial da matéria

**Data:** 09/07/2012

**Autor:** -

**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação Legislativa:** Leitura. (Apresentado como conclusão dos trabalhos da Comissão de Juristas, criada nos termos do Requerimento nº 756, de 2011)  
À Comissão Temporária prevista no art. 374 do Regimento Interno e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## Plano de Trabalho

**Data:** 08/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 2ª reunião da Comissão, na oportunidade foi apresentado e aprovado o plano de trabalho (fls.

## DOCUMENTOS

268-276). Foi juntada a lista de presença.(fls. 277)

## Anexo

**Data:** 08/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a primeira reunião da Comissão, na oportunidade foram eleitos o Presidente, Senador Eunício Oliveira, Vice-Presidente, Senador Jorge Viana, e indicado como Relator o Senador Pedro Taques. Foi juntada às fls. 267, a lista de presença.

## Anexo

**Data:** 08/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 2ª reunião da Comissão, na oportunidade foi apresentado e aprovado o plano de trabalho (fls.268-276). Foi juntada a lista de presença.(fls. 277)

## Anexo

**Data:** 09/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntada cópia de uma emenda apresentada pelo Senador Paulo Davim. (fls. 278-280)

## Anexo

**Data:** 14/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado Ofício 100/2012 - GLDBAG que indica a Senadora Lídice da Mata como titular na Comissão Temporária destinada a estudar o Projeto de Lei do Senado que Institui o Código Penal Brasileiro, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, na vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo pela proporcionalidade partidária. (Fls. 295)

## Anexo

**Data:** 14/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.), a Ata da 1ª Reunião (fls.) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.).

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.298/301), a Ata da 1ª Reunião (fls.302/321) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.322).

## Anexo

**Data:** 14/08/2012

## DOCUMENTOS

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.), a Ata da 1ª Reunião (fls.) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.).

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.298/301), a Ata da 1ª Reunião (fls.302/321) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.322).

## Anexo

**Data:** 14/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.), a Ata da 1ª Reunião (fls.) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.).

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.298/301), a Ata da 1ª Reunião (fls.302/321) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.322).

## Anexo

**Data:** 14/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.), a Ata da 1ª Reunião (fls.) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.).

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Na presente data foi realizada a 3ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos o Ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão de Juristas, o Desembargador José Muiños Piñeiro e o Dr. Luiz Flávio Gomes, membros da supracitada Comissão. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 001 e 002 (fls.298/301), a Ata da 1ª Reunião (fls.302/321) e a lista de presença da 3ª Reunião (fls.322).

## Anexo

**Data:** 21/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 08 emendas, protocoladas no dia 17/08/2012, às 11h40.  
- 03 emendas, protocoladas no dia 20/08/2012, às 11h45.

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 08 emendas, protocoladas no dia 17/08/2012, às 11h40.(fls.329/336)  
- 03 emendas, protocoladas no dia 20/08/2012, às 11h45.(fls.337/339)

## Anexo

## DOCUMENTOS

**Data:** 21/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 08 emendas, protocoladas no dia 17/08/2012, às 11h40.  
- 03 emendas, protocoladas no dia 20/08/2012, às 11h45.

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 08 emendas, protocoladas no dia 17/08/2012, às 11h40.(fls.329/336)  
- 03 emendas, protocoladas no dia 20/08/2012, às 11h45.(fls.337/339)

## Anexo

**Data:** 21/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 4ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos em Audiência Pública o Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, a Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Taís Schilling Ferraz e o Advogado Fernando Frago. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 003 e 004 (fls.340/342), as Atas da 2ª e 3ª Reuniões (fls.343/433) e a lista de presença da 4ª Reunião (fls.434).

## Anexo

**Data:** 21/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 4ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos em Audiência Pública o Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, a Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Taís Schilling Ferraz e o Advogado Fernando Frago. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 003 e 004 (fls.340/342), as Atas da 2ª e 3ª Reuniões (fls.343/433) e a lista de presença da 4ª Reunião (fls.434).

## Anexo

**Data:** 21/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 4ª Reunião, na oportunidade foram ouvidos em Audiência Pública o Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, a Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Taís Schilling Ferraz e o Advogado Fernando Frago. Foram juntados os requerimentos aprovados nºs. 003 e 004 (fls.340/342), as Atas da 2ª e 3ª Reuniões (fls.343/433) e a lista de presença da 4ª Reunião (fls.434).

## Anexo

**Data:** 22/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foram juntados os seguintes documentos:  
- Termo de encerramento do Vol. I (fls.435) e termo de abertura do Vol. II (fls.436)  
- Ofícios 00293-12/SF.GAB-MM e 00294-12/SF.GAB-MM do Senador Magno Malta.(fls.437/438, Vol II)  
- 04 Emendas, protocoladas no dia 22 de agosto de 2012, às 10h30, de autoria do Senador Magno Malta.(fls.439/442, Vol II)

## Anexo

## DOCUMENTOS

**Data:** 22/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foram juntados os seguintes documentos:  
- Termo de encerramento do Vol. I (fls.435) e termo de abertura do Vol. II (fls.436)  
- Ofícios 00293-12/SF.GAB-MM e 00294-12/SF.GAB-MM do Senador Magno Malta.(fls.437/438, Vol II)  
- 04 Emendas, protocoladas no dia 22 de agosto de 2012, às 10h30, de autoria do Senador Magno Malta.(fls.439/442, Vol II)

## Anexo

**Data:** 22/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 02 emendas, protocoladas no dia 22/08/2012, às 14h00.(fls.443/446, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 24/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda apresentada pelo Senador Magno Malta:  
- 01 emenda, protocolada no dia 23/08/2012, às 10h30.

\*\*\*\*\* Retificado em 24/08/2012\*\*\*\*\*

Foi juntada a seguinte emenda apresentada pelo Senador Magno Malta:  
- 01 emenda, protocolada no dia 23/08/2012, às 10h30. (fls.452. Vol. II)

## Anexo

**Data:** 24/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntou-se às fls. 453/473, sugestões encaminhadas ao Senador Suplicy e remetidas à esta Comissão.  
- Conselho Comunitário de Segurança de Porto Ferreira; Sr. José Maria da Silva Pinto; Sr. José Rodrigues de Figueiredo; Sr. Samuel Saraiva Cavalcante; Sr. Eduardo Duarte Costa e do Sr. Lélío Lourenço de Lanes.

## Anexo

**Data:** 28/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados, por solicitação do relator, nos termos do inciso II, § 2º, Art. 261 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes documentos:

Ofício 465/2012-GSANEV do Senador Aécio Neves e  
Artigo O Novo Código Penal, escrito pela Senadora Marta Suplicy.

(fls. 474 a 478)

## Anexo

**Data:** 28/08/2012

## DOCUMENTOS

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados, por solicitação do relator, nos termos do inciso II, § 2º, Art. 261 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes documentos:

Ofício 465/2012-GSANEV do Senador Aécio Neves e  
Artigo O Novo Código Penal, escrito pela Senadora Marta Suplicy.

(fls. 474 a 478)

## Anexo

**Data:** 28/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação Legislativa:** Leitura do Requerimento nº 772, de 2012, de iniciativa da Comissão Temporária - Reforma do Código Penal, solicitando que seja duplicado o prazo para a conclusão dos trabalhos. ( art. 374, inciso XVI, do RISF).

## Anexo

**Data:** 29/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado, por solicitação do relator, nos termos do inciso II, § 2º, Art. 261 do Regimento Interno do Senado Federal, Ofício 111/2012/PJ, do Ministério Público de Minas Gerais, contendo sugestões ao Novo Código Penal colhidas entre Servidores e Membros do Ministério Público de Minas Gerais.

(fls. 481 a 490)

## Anexo

**Data:** 29/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda apresentada pelo Senador Eduardo Amorim:  
- 01 emenda, protocolada no dia 29/08/2012, às 12h24. (fls.491/492. Vol. II)

## Anexo

**Data:** 30/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 07 emendas, protocoladas no dia 30/08/2012, às 10h45. (fls.495/502, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 30/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 05 emendas, protocoladas pelo Senador Tomás Correia, no dia 30/08/2012, às 14h45. (fls.503/508, Vol. II)  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Magno Malta, no dia 30/08/2012, às 14h50. (fls.509, Vol. II)

## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 30/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 05 emendas, protocoladas pelo Senador Tomás Correia, no dia 30/08/2012, às 14h45. (fls.503/508, Vol. II)  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Magno Malta, no dia 30/08/2012, às 14h50. (fls.509, Vol. II)

---

## Anexo

**Data:** 30/08/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Francisco Dornelles:  
- 03 emendas, protocoladas no dia 30/08/2012, às 16h15. (fls.510/516, Vol. II)

---

## Anexo

**Data:** 04/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Vital do Rego:  
- 16 emendas, protocoladas no dia 04/09/2012, às 11h30. (fls.517/538, Vol. II)

---

## Anexo

**Data:** 04/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 5ª Reunião, na oportunidade foi ouvido em Audiência Pública o Ministro da Justiça, Senhor José Eduardo Cardozo. Foram juntadas a Ata 4ª Reunião (fls. 543/584, vol. II) e a lista de presença da 5ª Reunião (fls.585, vol. II).

---

## Anexo

**Data:** 04/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 5ª Reunião, na oportunidade foi ouvido em Audiência Pública o Ministro da Justiça, Senhor José Eduardo Cardozo. Foram juntadas a Ata 4ª Reunião (fls. 543/584, vol. II) e a lista de presença da 5ª Reunião (fls.585, vol. II).

---

## Anexo

**Data:** 05/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Paulo Paim:  
- 03 emendas, protocoladas no dia 05/09/2012, às 11h00. (fls.586/589, Vol. II)

---

## Anexo

**Data:** 05/09/2012

## DOCUMENTOS

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Magno Malta:  
- 02 emendas, protocoladas no dia 05/09/2012, às 14h00. (fls.590/591, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 06/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Eduardo Amorim:  
- 04 emendas, protocoladas no dia 06/09/2012, às 11h55. (fls.602/611, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 13/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pela Senadora Lídice da Mata:  
- 07 emendas, protocoladas no dia 12/09/2012, às 16h30. (fls.612/618, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 13/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 10 emendas, protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, no dia 13/09/2012, às 11h20. (fls.619/651, Vol. II)  
- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, no dia 13/09/2012, às 11h30. (fls.652/658, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 13/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 10 emendas, protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, no dia 13/09/2012, às 11h20. (fls.619/651, Vol. II)  
- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, no dia 13/09/2012, às 11h30. (fls.652/658, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 17/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 02 emendas, protocoladas pela Senadora Ana Amélia, no dia 13/09/2012, às 16h50. (fls.659/662, Vol. II)  
- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Humberto Costa, no dia 17/09/2012, às 12h00. (fls.663/671, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 17/09/2012

**Autor:** -



## DOCUMENTOS

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 02 emendas, protocoladas pela Senadora Ana Amélia, no dia 13/09/2012, às 16h50. (fls.659/662, Vol. II)  
- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Humberto Costa, no dia 17/09/2012, às 12h00. (fls.663/671, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 19/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntada Análise Crítica da Parte Geral do Anteprojeto do Código Penal realizada pelo Procurador Adel El Tasse, Coordenador no Paraná da Associação Brasileira de Professores em Ciências Penais.

(Fls. 672 a 713)

**Descrição/Ementa:** Análise Crítica - Adel El Tasse

## Anexo

**Data:** 25/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas apresentadas pelo Senador Tomás Correia:  
- 20 emendas, protocoladas no dia 25/09/2012, às 14h35. (fls.714 a 763, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 26/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada uma emenda, protocolada no dia 25/09/2012, às 16h20, pelo Senador Ciro Nogueira (fls.767 a 770, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 26/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 09 emendas, protocoladas pelo Senador Cidinho Santos, no dia 26/09/2012, às 14h25. (fls.771/788, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 26/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas duas emendas, protocoladas no dia 26/09/2012, às 15h40, pelo Senador Eduardo Braga (fls.789 a 792, Vol. II) e manifestação da Câmara Municipal de Taquaritinga/SP. (fls.793 a 797, Vol. II)

## Anexo

**Data:** 27/09/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

## DOCUMENTOS

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 02 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 27/09/2012, às 12h40. (fls.800/803, Vol. III)

## Quadro Comparativo

**Data:** 27/09/2012

**Autor:** -

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** Legislação penal x PLS x projetos apensados

## Anexo

**Data:** 02/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 02/10/2012, às 15h30. (fls.804/810, Vol. III)

## Anexo

**Data:** 03/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 04 emendas, protocoladas pelo Senador Assis Gurgacz, no dia 03/10/2012, às 14h24. (fls.811/819, Vol. III)

## Anexo

**Data:** 04/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 05 emendas, protocoladas pelo Senador Jayme Campos, no dia 04/10/2012, às 10h50. (Fls 820 a 833, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 09/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas Sugestões ao Projeto de Lei de Reforma do Código Penal enviadas pelo IBCCRIM, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais.

(Fls. 834 a 924)

## Anexo

**Data:** 10/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado documento enviado por Helena Bonciani Nader, presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, intitulado: Apoio da Sociedade Civil à Reforma do Código Penal: Excludentes de Ilícitude do Aborto.

(Folhas 925 a 936)

## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 18/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 08 emendas, protocoladas pelo Senador Marco Antônio Costa, no dia 18/10/2012 , às 09h30. (Fls. 937 a 954, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 23/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Tomás Correia, no dia 23/10/2012 , às 11h23. (Fls 959 e 960, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 23/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 29 emendas, protocoladas pelo Senador Antônio Carlos Valadares, no dia 23/10/2012 , às 12h. (Fls 961 a 997, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 24/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 43 emendas, protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, no dia 24/10/2012 , às 18h09. (Fls 998 a 1063, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 29/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado Ofício 1976/2012/GPR, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, contendo manifestação sobre a tramitação do Novo Código Penal. (fls. 1064 a 1077)

## Anexo

**Data:** 29/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 02 emendas, protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, no dia 29/10/2012 , às 15h30. (Fls 1078 a 1083, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 29/10/2012

## DOCUMENTOS

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Paulo Paim, no dia 29/10/2012, às 15h50. (Fls 1084 a 1086, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 29/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 29/10/2012, às 17h20. (Fls 1136 a 1144, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 29/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 29 emendas, protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, no dia 29/10/2012, às 16h20. (Fls 1087 a 1135, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 31/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Recebido nesta Secretaria na presente data, às 10h00. Foram juntados os Of. GSLMAT nº 485 e 486 de 2012 da Senadora Lídice da Mata, retirando duas emendas referentes aos artigos 129 e 183 do PLS nº 236 de 2012 (Fls. 1147 a 1150, Vol III). Foram juntadas também as seguintes emendas: 18 emendas, protocoladas pela Senadora Lídice da Mata, no dia 31/10/2012, às 11h00. (Fls. 1151 a 1169, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 31/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Recebido nesta Secretaria na presente data, às 10h00. Foram juntados os Of. GSLMAT nº 485 e 486 de 2012 da Senadora Lídice da Mata, retirando duas emendas referentes aos artigos 129 e 183 do PLS nº 236 de 2012 (Fls. 1147 a 1150, Vol III). Foram juntadas também as seguintes emendas: 18 emendas, protocoladas pela Senadora Lídice da Mata, no dia 31/10/2012, às 11h00. (Fls. 1151 a 1169, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 31/10/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 04 emendas, protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, no dia 31/10/2012, às 17h32. (Fls. 1170 a 1178, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 01/11/2012

**Autor:** -

## DOCUMENTOS

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Ciro Nogueira, no dia 31/10/2012 , às 19h20. (Fls. 1179, Vol.III)
- 12 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 01/11/2012 , às 10h36. (Fls. 1180 a 1198, Vol.III)
- 08 emendas, protocoladas pelo Senador Cyro Miranda, no dia 01/11/2012 , às 11h13. (Fls. 1199 a 1207, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 01/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Ciro Nogueira, no dia 31/10/2012 , às 19h20. (Fls. 1179, Vol.III)
- 12 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 01/11/2012 , às 10h36. (Fls. 1180 a 1198, Vol.III)
- 08 emendas, protocoladas pelo Senador Cyro Miranda, no dia 01/11/2012 , às 11h13. (Fls. 1199 a 1207, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 01/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Ciro Nogueira, no dia 31/10/2012 , às 19h20. (Fls. 1179, Vol.III)
- 12 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 01/11/2012 , às 10h36. (Fls. 1180 a 1198, Vol.III)
- 08 emendas, protocoladas pelo Senador Cyro Miranda, no dia 01/11/2012 , às 11h13. (Fls. 1199 a 1207, Vol.III)

## Anexo

**Data:** 06/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data, foram juntados os seguintes documentos:

- Termo de encerramento do Vol. III;
- Termo de abertura do Vol. IV;
- 12 emendas, protocoladas pelo Senador Ricardo Ferraço, no dia 06/11/2012 , às 11h15. (fls.1210 a 1238, Vol. IV)

## Anexo

**Data:** 06/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 02 emendas, protocoladas pelo Senadora Lídice da Mata, no dia 06/11/2012 , às 18h30. (Fls. 1239 a 1245, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 07/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 09 emendas, protocoladas pelo Senador Antônio Carlos Valadares, no dia 07/11/2012 , às 15h40. (Fls. 1246 a 1264, Vol.IV)

## DOCUMENTOS

- 02 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 07/11/2012 , às 15h50. (Fls. 1265 a 1268, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 07/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 09 emendas, protocoladas pelo Senador Antônio Carlos Valadares, no dia 07/11/2012 , às 15h40. (Fls. 1246 a 1264, Vol.IV)
- 02 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 07/11/2012 , às 15h50. (Fls. 1265 a 1268, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 07/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador Eduardo Suplicy, no dia 07/11/2012 , às 18h30. (Fls 1269 a 1270, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 07/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 19 emendas, protocoladas pelo Senador Ricardo Ferraço, no dia 07/11/2012 , às 19h00. (Fls. 1271 a 1295, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 08/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 03 emendas, protocoladas pelo Senador Eduardo Amorim, no dia 08/11/2012 , às 10h30. (Fls. 1296 a 1301, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 08/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda:

- 01 emenda, protocolada pela Senadora Ana Amélia, no dia 08/11/2012 , às 15h50. (Fls 1302 a 1303, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 12/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda:

- 01 emenda, protocolada pelo Senador José Sarney, no dia 12/11/2012 , às 10h45. (Fls 1304 a 1308, Vol.IV)

## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 13/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 03 emendas, protocolada pelo Senador Eduardo Lopes, no dia 13/11/2012 , às 18h25. (Fls. 1309 a 1336, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 14/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 31 emendas, protocolada pelo Senador José Pimentel, no dia 14/11/2012 , às 10h40. (Fls. 1337 a 1367, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 14/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 07 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 14/11/2012 , às 15h30. (Fls. 1368 a 1376, Vol.IV)  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Cidinho Santos, no dia 14/11/2012 , às 16h30. (Fls. 1377 a 1378, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 14/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 07 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 14/11/2012 , às 15h30. (Fls. 1368 a 1376, Vol.IV)  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Cidinho Santos, no dia 14/11/2012 , às 16h30. (Fls. 1377 a 1378, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 20/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Gim Argello, no dia 20/11/2012 , às 10h15. (Fls 1379 a 1385, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 21/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi criado o PROCESSO ESPECIAL, destinado a conter sugestões e manifestações da sociedade, e juntado os seguintes documentos:  
- Termo de encerramento do Vol. I do Processo Especial; (Fls. 311-A)  
- Termo de abertura do Vol. II do Processo Especial; (Fls.311-B)  
- Termo de encerramento do Vol. II do Processo Especial; (Fls. 650-A)  
- Termo de abertura do Vol. III do Processo Especial; (Fls. 650-B)

## DOCUMENTOS

- Manifestações e sugestões dos seguintes cidadãos/instituições: (Fls. 1 a 704)
- 1 Abimael S. Sousa
  - 2 Adriano Alves Marreiros
  - 3 Adriano Augusto Streicher de Souza
  - 4 Adriano Watanabe
  - 5 Alberto (novojuridico@....)
  - 6 Alex Sando Biegas
  - 7 Alexandre Machado
  - 8 Amauri Oliveira
  - 9 Américo Gonçalves Qualho
  - 10 ANAMATRA
  - 11 André Azevedo
  - 12 Anselmo Santalena
  - 13 Aristides Medeiros
  - 14 Arnon Osny Mendes Lucas
  - 15 Assembleia Legislativa do Estado do Paraná/Deputado Estadual Gilson de Souza
  - 16 Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
  - 17 Audrey Moraes
  - 18 Augusto Pinto
  - 19 Câmara dos Deputados/Deputada Keiko Otta
  - 20 Câmara dos Deputados/Médico Luiz Henrique H. Hargreaves
  - 21 Camila Lopes
  - 22 Carlos Alberto Cantarutti
  - 23 Carlos Rodrigues
  - 24 Celso Henrique Serra Costa
  - 25 Christiane Yared e Gilmar Yared
  - 26 Confederação Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil/Lélio Lourenço de Lanes
  - 27 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
  - 28 Conselho Comunitário de Segurança - Porto Ferreira
  - 29 Conselho Municipal de Atenção às Drogas - São José dos Campos
  - 30 Cristiane Batista
  - 31 Diego Pinho dos Santos
  - 32 Diogo Antunes
  - 33 Edberto do Nascimento
  - 34 Eduardo Duarte Costa
  - 35 Elias Honório da Silva
  - 36 Eliezer Honório da Silva
  - 37 Elzo Silva Filho
  - 38 Emilson Nunes Costa
  - 39 Erasmo Moraes
  - 40 Eunice Ribeiro Santa Rosa
  - 41 Fábio Cavalcanti de Souza
  - 42 Fernando Galvão da Rocha
  - 43 Francisco de Oliveira Lima
  - 44 Francisco Vieira Lima Neto
  - 45 Gilson Ferreira
  - 46 Goerge Maia Santos
  - 47 Guilherme Boaviagem Ribeiro
  - 48 Haroldo Teramatsu
  - 49 Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
  - 50 Iris Alves de Moura
  - 51 João de Deus Lacerda Menna Barreto/Robson Neves Fiel dos Santos
  - 52 Joscilene Felix dos Santos Silva
  - 53 José de Anchieta Barbosa de Moura
  - 54 José Henrique Vilela
  - 55 José Maria da Silva Pinto
  - 56 José Roberto Freitas
  - 57 José Rodrigues de Fífueiredo
  - 58 Juiz Francisco Djalma da Silva
  - 59 Júlio César Cardoso
  - 60 Júlio Pereira
  - 61 Karina Estrela
  - 62 Kelly Cristina
  - 63 Lourdiana Sampaio
  - 64 Lucilaine dos Santos Oliveira
  - 65 Luis Eduardo Grangeiro Girão
  - 66 Magnólia Almeida
  - 67 Manoel Ferreira da Costa



## DOCUMENTOS

68	Manoel LPG
69	Marcio Caetano
70	Marcos Paulo de Souza Miranda
71	Mário Marques Diniz
72	Ministério Público - RS/Centro de Apoio Operacional da Infância...
73	Ministério Público da União - DF
74	Ministério Público do Estado de São Paulo/Neudival Mascarenhas Filho
75	Ministério Público do Estado do Paraná/Procurador Gilberto Giacoia
76	Missionária Rozangela Alves Justino
77	Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal
78	MPA/Motion Picture Association
79	Osnir Santa Rosa
80	Pastoral Carcerária Nacional - CNBB
81	Patrícia Cardoso
82	Paula Regina Costa Ribeiro
83	Rafael Machado
84	REDE JUSTIÇA CRIMINAL/Alon Moreira dos Santos
85	Reginaldo Ayrton Pequeno Vasconcelos
86	Renato Franca
87	Ricardo Bento
88	Rodrigo (digozoa@...)
89	Rozangela Alves Justino
90	Salomão Elesbon
91	Samuel Saraiva Calvacante
92	Samuel Saraiva Cavalcante
93	Sandra Regina Sabella
94	Selma Santos Silva
95	Sérgio Magalhães
96	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
97	Thaigo Baldani Gomes de Fillipo
98	UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba/José Carlos Portella Junior
99	Vilma Esteves
100	Vitor Eduardo Souza Lança
101	Wanderley ligero
102	Wesley henrique de Assis
103	Willer Silva
104	Wudson Paschoalino
105	Zeneida Muniz
106	Zuriel Fontana

## Anexo

**Data:** 21/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi criado o PROCESSO ESPECIAL, destinado a conter sugestões e manifestações da sociedade, e juntado os seguintes documentos:

- Termo de encerramento do Vol. I do Processo Especial; (Fls. 311-A)
  - Termo de abertura do Vol. II do Processo Especial; (Fls.311-B)
  - Termo de encerramento do Vol. II do Processo Especial; (Fls. 650-A)
  - Termo de abertura do Vol. III do Processo Especial; (Fls. 650-B)
  - Manifestações e sugestões dos seguintes cidadãos/instituições: (Fls. 1 a 704)
- 1 Abimael S. Sousa
  - 2 Adriano Alves Marreiros
  - 3 Adriano Augusto Streicher de Souza
  - 4 Adriano Watanabe
  - 5 Alberto (novojuridico@...)
  - 6 Alex Sando Biegas
  - 7 Alexandre Machado
  - 8 Amauri Oliveira
  - 9 Américo Gonçalves Qualho

## DOCUMENTOS

10	ANAMATRA
11	André Azevedo
12	Anselmo Santalena
13	Aristides Medeiros
14	Arnon Osny Mendes Lucas
15	Assembleia Legislativa do Estado do Paraná/Deputado Estadual Gilson de Souza
16	Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
17	Audrey Moraes
18	Augusto Pinto
19	Câmara dos Deputados/Deputada Keiko Otta
20	Câmara dos Deputados/Médico Luiz Henrique H. Hargreaves
21	Camila Lopes
22	Carlos Alberto Cantarutti
23	Carlos Rodrigues
24	Celso Henrique Serra Costa
25	Christiane Yared e Gilmar Yared
26	Confederação Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil/Lélio Lourenço de Lanes
27	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
28	Conselho Comunitário de Segurança - Porto Ferreira
29	Conselho Municipal de Atenção às Drogas - São José dos Campos
30	Cristiane Batista
31	Diego Pinho dos Santos
32	Diogo Antunes
33	Edberto do Nascimento
34	Eduardo Duarte Costa
35	Elias Honório da Silva
36	Eliezer Honório da Silva
37	Elzo Silva Filho
38	Emilson Nunes Costa
39	Erasmio Moraes
40	Eunice Ribeiro Santa Rosa
41	Fábio Cavalcanti de Souza
42	Fernando Galvão da Rocha
43	Francisco de Oliveira Lima
44	Francisco Vieira Lima Neto
45	Gilson Ferreira
46	Goerge Maia Santos
47	Guilherme Boaviagem Ribeiro
48	Haroldo Teramatsu
49	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
50	Iris Alves de Moura
51	João de Deus Lacerda Menna Barreto/Robson Neves Fiel dos Santos
52	Josilene Felix dos Santos Silva
53	José de Anchieta Barbosa de Moura
54	José Henrique Vilela
55	José Maria da Silva Pinto
56	José Roberto Freitas
57	José Rodrigues de Fífueiredo
58	Juiz Francisco Djalma da Silva
59	Júlio César Cardoso
60	Júlio Pereira
61	Karina Estrela
62	Kelly Cristina
63	Lourdiana Sampaio
64	Lucilaine dos Santos Oliveira
65	Luis Eduardo Grangeiro Girão
66	Magnólia Almeida
67	Manoel Ferreira da Costa
68	Manoel LPG
69	Marcio Caetano
70	Marcos Paulo de Souza Miranda
71	Mário Marques Diniz
72	Ministério Público - RS/Centro de Apoio Operacional da Infância...
73	Ministério Público da União - DF
74	Ministério Público do Estado de São Paulo/Neudival Mascarenhas Filho
75	Ministério Público do Estado do Paraná/Procurador Gilberto Giacoia
76	Missionária Rozangela Alves Justino
77	Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal

## DOCUMENTOS

78	MPA/Motion Picture Association
79	Osnir Santa Rosa
80	Pastoral Carcerária Nacional - CNBB
81	Patrícia Cardoso
82	Paula Regina Costa Ribeiro
83	Rafael Machado
84	REDE JUSTIÇA CRIMINAL/Alon Moreira dos Santos
85	Reginaldo Ayrton Pequeno Vasconcelos
86	Renato Franca
87	Ricardo Bento
88	Rodrigo (digozoa@...)
89	Rozangela Alves Justino
90	Salomão Elesbon
91	Samuel Saraiva Calvacante
92	Samuel Saraiva Cavalcante
93	Sandra Regina Sabella
94	Selma Santos Silva
95	Sérgio Magalhães
96	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
97	Thaigo Baldani Gomes de Fillipo
98	UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba/José Carlos Portella Junior
99	Vilma Esteves
100	Vitor Eduardo Souza Lança
101	Wanderley ligero
102	Wesley henrique de Assis
103	Willer Silva
104	Wudson Paschoalino
105	Zeneida Muniz
106	Zuriel Fontana

## Anexo

**Data:** 21/11/2012**Autor:** -**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO**Ação Legislativa:** Foi criado o PROCESSO ESPECIAL, destinado a conter sugestões e manifestações da sociedade, e juntado os seguintes documentos:

- Termo de encerramento do Vol. I do Processo Especial; (Fls. 311-A)
  - Termo de abertura do Vol. II do Processo Especial; (Fls.311-B)
  - Termo de encerramento do Vol. II do Processo Especial; (Fls. 650-A)
  - Termo de abertura do Vol. III do Processo Especial; (Fls. 650-B)
  - Manifestações e sugestões dos seguintes cidadãos/instituições: (Fls. 1 a 704)
- |    |  |
|----|--|
| 1  | Abimael S. Sousa   |
| 2  | Adriano Alves Marreiros  |
| 3  | Adriano Augusto Streicher de Souza   |
| 4  | Adriano Watanabe   |
| 5  | Alberto (novojuridico@...)   |
| 6  | Alex Sando Biegas  |
| 7  | Alexandre Machado  |
| 8  | Amauri Oliveira  |
| 9  | Américo Gonçalves Qualho   |
| 10 | ANAMATRA   |
| 11 | André Azevedo  |
| 12 | Anselmo Santalena  |
| 13 | Aristides Medeiros   |
| 14 | Arnon Osny Mendes Lucas  |
| 15 | Assembleia Legislativa do Estado do Paraná/Deputado Estadual Gilson de Souza |
| 16 | Associação Brasileira da Propriedade Intelectual                             |
| 17 | Audrey Moraes  |
| 18 | Augusto Pinto  |
| 19 | Câmara dos Deputados/Deputada Keiko Otta                                     |

## DOCUMENTOS

20	Câmara dos Deputados/Médico Luiz Henrique H. Hargreaves
21	Camila Lopes
22	Carlos Alberto Cantarutti
23	Carlos Rodrigues
24	Celso Henrique Serra Costa
25	Christiane Yared e Gilmar Yared
26	Confederação Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil/Lélio Lourenço de Lanes
27	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
28	Conselho Comunitário de Segurança - Porto ferreira
29	Conselho Municipal de Atenção às Drogas - São José dos Campos
30	Cristiane Batista
31	Diego Pinho dos Santos
32	Diogo Antunes
33	Edberto do Nascimento
34	Eduardo Duarte Costa
35	Elias Honório da Silva
36	Eliezer Honório da Silva
37	Elzo Silva Filho
38	Emilson Nunes Costa
39	Erasmio Moraes
40	Eunice Ribeiro Santa Rosa
41	Fábio Cavalcanti de Souza
42	Fernando Galvão da Rocha
43	Francisco de Oliveira Lima
44	Francisco Vieira Lima Neto
45	Gilson Ferreira
46	Goerge Maia Santos
47	Guilherme Boaviagem Ribeiro
48	Haroldo Teramatsu
49	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
50	Iris Alves de Moura
51	João de Deus Lacerda Menna Barreto/Robson Neves Fiel dos Santos
52	Joscilene Felix dos Santos Silva
53	José de Anchieta Barbosa de Moura
54	José Henrique Vilela
55	José Maria da Silva Pinto
56	José Roberto Freitas
57	José Rodrigues de Fífueiredo
58	Juiz Francisco Djalma da Silva
59	Júlio César Cardoso
60	Júlio Pereira
61	Karina Estrela
62	Kelly Cristina
63	Lourdiana Sampaio
64	Lucilaine dos Santos Oliveira
65	Luis Eduardo Grangeiro Girão
66	Magnólia Almeida
67	Manoel Ferreira da Costa
68	Manoel LPG
69	Marcio Caetano
70	Marcos Paulo de Souza Miranda
71	Mário Marques Diniz
72	Ministério Público - RS/Centro de Apoio Operacional da Infância...
73	Ministério Público da União - DF
74	Ministério Público do Estado de São Paulo/Neudival Mascarenhas Filho
75	Ministério Público do Estado do Paraná/Procurador Gilberto Giacoia
76	Missionária Rozangela Alves Justino
77	Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal
78	MPA/Motion Picture Association
79	Osnir Santa Rosa
80	Pastoral Carcerária Nacional - CNBB
81	Patrícia Cardoso
82	Paula Regina Costa Ribeiro
83	Rafael Machado
84	REDE JUSTIÇA CRIMINAL/Alon Moreira dos Santos
85	Reginaldo Ayrton Pequeno Vasconcelos
86	Renato Franca
87	Ricardo Bento

## DOCUMENTOS

88	Rodrigo (digozoa@...)
89	Rozangela Alves Justino
90	Salomão Elesbon
91	Samuel Saraiva Calvacante
92	Samuel Saraiva Cavalcante
93	Sandra Regina Sabella
94	Selma Santos Silva
95	Sérgio Magalhães
96	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
97	Thaigo Baldani Gomes de Fillipo
98	UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba/José Carlos Portella Junior
99	Vilma Esteves
100	Vitor Eduardo Souza Lança
101	Wanderley ligero
102	Wesley henrique de Assis
103	Willer Silva
104	Wudson Paschoalino
105	Zeneida Muniz
106	Zuriel Fontana

## Anexo

**Data:** 21/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 18 emendas, protocoladas pelo Senador Gim Argello, no dia 21/11/2012 , às 16h00. (Fls. 1386 a 1421, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 22/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 54 emendas, protocoladas pelo Senador Sérgio Souza, no dia 22/11/2012 , às 18h00. (Fls. 1422 a 1491, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 26/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Eduardo Lopes, no dia 26/11/2012 , às 16h15. (Fls 1492 a 1495, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 27/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguinte emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Gim Argello, no dia 27/11/2012 , às 11h10. (Fls. 1496, Vol.IV)

## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 27/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntaram-se ao PROCESSO ESPECIAL manifestações e sugestões das seguintes instituições: (Fls. 705 a 739)  
- Of. nº 757/2012-PRESID da Presidência do Senado Federal, encaminhando sugestões da Comunidade Evangélica Brasileira ao Projeto de Lei nº 236/2012, e de documento intitulado Carta Aberta;  
- Of. OAB/MT/GP Nº 348/2012, encaminhando parecer da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT sobre o Projeto de Lei nº 236/2012;  
- Sugestão da Sociedade Entomológica do Brasil sobre o Projeto de Lei nº 236/2012.

## Anexo

**Data:** 27/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntaram-se ao PROCESSO ESPECIAL manifestações e sugestões das seguintes instituições: (Fls. 705 a 739)  
- Of. nº 757/2012-PRESID da Presidência do Senado Federal, encaminhando sugestões da Comunidade Evangélica Brasileira ao Projeto de Lei nº 236/2012, e de documento intitulado Carta Aberta;  
- Of. OAB/MT/GP Nº 348/2012, encaminhando parecer da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT sobre o Projeto de Lei nº 236/2012;  
- Sugestão da Sociedade Entomológica do Brasil sobre o Projeto de Lei nº 236/2012.

## Anexo

**Data:** 27/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 07 emendas, protocoladas pelo Senador Vital do Rêgo, no dia 27/11/2012 , às 17h00. (Fls. 1497 a 1507, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 27/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada a seguintes emenda:  
- 01 emenda, protocolada pelo Senador Sérgio Souza, no dia 27/11/2012 , às 18h15. (Fls. 1508, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 28/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:  
- 05 emendas, protocoladas pelo Senador Paulo Paim, no dia 28/11/2012 , às 14h50. (Fls. 1509 a 1529, Vol.IV)

## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 29/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 27 emendas, protocoladas pelo Senador Magno Malta, no dia 28/11/2012 , às 18h30. (Fls. 1534 a 1564, Vol.IV)
- 01 emendas, protocolada pelo Senador Sérgio Petecão, no dia 28/11/2012 , às 20h30. (Fls. 1565, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 29/11/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas as seguintes emendas:

- 27 emendas, protocoladas pelo Senador Magno Malta, no dia 28/11/2012 , às 18h30. (Fls. 1534 a 1564, Vol.IV)
- 01 emendas, protocolada pelo Senador Sérgio Petecão, no dia 28/11/2012 , às 20h30. (Fls. 1565, Vol.IV)

## Anexo

**Data:** 07/12/2012

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntado ao Processo Especial as seguintes manifestações e sugestões dos seguintes cidadãos/instituições: (Fls. 740 a 778)

- 1 Câmara Municipal de Presidente Venceslau (Of. 257/2012-a)
- 2 Câmara Municipal de Santos (Of. 7761/12-SR)
- 3 Hélcio Reinaldo Gil Santana
- 4 Hélio Conte
- 5 Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
- 6 José Geraldo Filomeno
- 7 Marisa Rossi Monteiro
- 8 Rodrigo José Sorgatto
- 9 Sandra Maria Morais Rodrigues
- 10 Uemerson S. da Cunha

## Anexo

**Data:** 07/02/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Os seguintes Ofícios, referentes à Reforma do Código Penal, foram juntados ao PROCESSO ESPECIAL: (fls. 779 a 785)

- Ofício nº 241/2012 - CMC - Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP;
- Ofício nº 7753/12-SR - Câmara Municipal de Santos/SP;
- Ofício Circular GSJDC nº 42/2012 - Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania/SP;
- Ofício nº 062/SE/CONASP/SENASP/MJ - Ministério da Justiça.

## Anexo

**Data:** 21/02/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 6ª reunião da comissão, ocasião em que foram aprovados aditivo ao Plano de Trabalho da Comissão e os seguintes requerimentos:

## DOCUMENTOS

- 001/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Antônio Carlos da Ponte.  
Autor: Senador Gim
- 002/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Miguel Reale Jr..  
Autor: Senador Gim
- 003/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Professor. Luiz Regis Prado.  
Autor: Senador Sérgio Souza
- 004/13 Requer sejam convidados a participar de Audiência Pública os Srs. Marivaldo de Castro Pereira, Lourival Gomes, Mauro Rogério Bitencourt, Marcia Antonietto, Heloísa Helena Pires Adário.  
Autor: Senador Eduardo Suplicy
- 005/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Miguel Reale Júnior.  
Autor: Senador Sérgio Souza
- 006/13 Requer seja convidada a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto de reforma do Código penal para participar de Audiência Pública.  
Autor: Senador Pedro Taques
- 007/13 Requer a realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: René Dotti e Alberto Zacharias Toron.  
Autor: Senador Tomás Correia
- 008/13 Requer sejam convidados a participar de Audiência Pública os representantes do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Serviço Social.  
Autora: Senadora Marta Suplicy

Juntados os seguintes documentos:

- i) Requerimentos aprovados (fls. 1566 a 1575);
- ii) Aditivo ao Plano de Trabalho (fls. 1576 a 1582);
- iii) Ata da 5ª reunião (fls. 1583 a 1627);
- iv) Lista de Presença da 6ª Reunião (fl. 1628).

**Descrição/Ementa:** Requerimentos aprovados na 6ª Reunião.

## Anexo

**Data:** 21/02/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 6ª reunião da comissão, ocasião em que foram aprovados aditivo ao Plano de Trabalho da Comissão e os seguintes requerimentos:

- 001/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Antônio Carlos da Ponte.  
Autor: Senador Gim
- 002/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Miguel Reale Jr..  
Autor: Senador Gim
- 003/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Professor. Luiz Regis Prado.  
Autor: Senador Sérgio Souza
- 004/13 Requer sejam convidados a participar de Audiência Pública os Srs. Marivaldo de Castro Pereira, Lourival Gomes, Mauro Rogério Bitencourt, Marcia Antonietto, Heloísa Helena Pires Adário.  
Autor: Senador Eduardo Suplicy
- 005/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Miguel Reale Júnior.  
Autor: Senador Sérgio Souza
- 006/13 Requer seja convidada a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto de reforma do Código penal para participar de Audiência Pública.  
Autor: Senador Pedro Taques
- 007/13 Requer a realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: René Dotti e Alberto Zacharias Toron.  
Autor: Senador Tomás Correia
- 008/13 Requer sejam convidados a participar de Audiência Pública os representantes do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Serviço Social.  
Autora: Senadora Marta Suplicy

Juntados os seguintes documentos:

- i) Requerimentos aprovados (fls. 1566 a 1575);
- ii) Aditivo ao Plano de Trabalho (fls. 1576 a 1582);
- iii) Ata da 5ª reunião (fls. 1583 a 1627);
- iv) Lista de Presença da 6ª Reunião (fl. 1628).

**Descrição/Ementa:** Lista de Presença da 6ª Reunião



## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 21/02/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 6ª reunião da comissão, ocasião em que foram aprovados aditivo ao Plano de Trabalho da Comissão e os seguintes requerimentos:

001/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Antônio Carlos da Ponte.

Autor: Senador Gim

002/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Miguel Reale Jr..

Autor: Senador Gim

003/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Professor. Luiz Regis Prado.

Autor: Senador Sérgio Souza

004/13 Requer sejam convidados a participar de Audiência Pública os Srs. Marivaldo de Castro Pereira, Lourival Gomes, Mauro Rogério Bitencourt, Marcia Antonietto, Heloísa Helena Pires Adário.

Autor: Senador Eduardo Suplicy

005/13 Requer seja convidado a participar de Audiência Pública o Sr. Miguel Reale Júnior.

Autor: Senador Sérgio Souza

006/13 Requer seja convidada a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto de reforma do Código penal para participar de Audiência Pública.

Autor: Senador Pedro Taques

007/13 Requer a realização de Audiência Pública com os seguintes convidados: René Dotti e Alberto Zacharias Toron.

Autor: Senador Tomás Correia

008/13 Requer sejam convidados a participar de Audiência Pública os representantes do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Serviço Social.

Autora: Senadora Marta Suplicy

Juntados os seguintes documentos:

- i) Requerimentos aprovados (fls. 1566 a 1575);
- ii) Aditivo ao Plano de Trabalho (fls. 1576 a 1582);
- iii) Ata da 5ª reunião (fls. 1583 a 1627);
- iv) Lista de Presença da 6ª Reunião (fl. 1628).

**Descrição/Ementa:** Aditivo ao Plano de Trabalho.

## Anexo

**Data:** 27/02/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foram juntadas ao Processo Especial as seguintes manifestações e sugestões dos cidadãos/instituições: (Fls. 786 a 838)

- Of. nº 051/2012/DIRET/IOC – Instituto Oswaldo Cruz

- Frederico Luiz Mota

- Reginaldo Vasconcelos e Advocacia Paulo Quezado

- Lilian Rockenbach

- Fausto Martin De Sanctis – Desembargador Federal – TRF da 3ª Região

- Pablo Rodrigo Alflen – Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- José Carlos de Castro Rios

- David Patrício de Almeida Santos - Professor

## Anexo

**Data:** 28/02/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 7ª Reunião da Comissão. Na ocasião ocorreu Audiência Pública com a presença dos Senhores: Miguel Reale Júnior e Luiz Carlos Gonçalves.

## DOCUMENTOS

Juntados:

- i) Ata da 6ª Reunião (fls 1631 a 1638);
- ii) Lista de presença da 7ª Reunião (fl. 1639);
- iii) Termo de encerramento do Volume IV (fl. 1640);
- iv) Termo de Abertura do Volume V (fl. 1641).

**Descrição/Ementa:** Lista de presença da 7ª Reunião, ocorrida em 28/02/2013

## Anexo

**Data:** 01/03/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntada ao Processo Especial manifestação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Ofício nº 1.312-P. (fls.839 a 842)

## Anexo

**Data:** 14/03/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 8ª Reunião da Comissão. Na ocasião ocorreu Audiência Pública com a presença dos Senhores: Juarez Cirino dos Santos e Rogério Sanches Cunha.

Juntados:

- i) Lista de presença da 8ª Reunião (fl. 1642);
- ii) Ata da 7ª Reunião (fls.1643 a 1692);

\*\*\*\*\* Retificado em 14/03/2013\*\*\*\*\*  
Onde se lê "(fls.1643 a 1692)"; leia-se "(fls.1643 a 1693)"

## Anexo

**Data:** 14/03/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 8ª Reunião da Comissão. Na ocasião ocorreu Audiência Pública com a presença dos Senhores: Juarez Cirino dos Santos e Rogério Sanches Cunha.

Juntados:

- i) Lista de presença da 8ª Reunião (fl. 1642);
- ii) Ata da 7ª Reunião (fls.1643 a 1692);

\*\*\*\*\* Retificado em 14/03/2013\*\*\*\*\*  
Onde se lê "(fls.1643 a 1692)"; leia-se "(fls.1643 a 1693)"

## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 15/03/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado ao Processo Especial sugestão encaminhada pelo Sr. José Tomaz da Silva. (Vol. III, fls. 843 a 846)

## Anexo

**Data:** 26/03/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada ao Processo Especial cópia de Moção de Apelo nº 11/12 da Câmara Municipal de Valinhos-SP, sugerindo alteração no Projeto de Reforma do Código Penal.(Fls. 847 a 851)

**Descrição/Ementa:** Moção nº 11/12 da Câmara Municipal de Valinhos-SP

## Anexo

**Data:** 10/04/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Em 09 de abril de 2013, foi realizada a 9ª reunião da comissão, ocasião em que foram aprovados os seguintes requerimentos: 009/2013, 010/2013, 011/2013, 012/2013, 013/2013, 014/2013, 015/2013, 016/2013 e 017/2013.

Juntados os documentos:

- i) Lista de Presença da 9.ª Reunião (fl. 1695);
- ii) Requerimentos aprovados (fls. 1696/1709); e
- iii) Ata da 8ª reunião (fls. 1710/1740).

**Descrição/Ementa:** Requerimentos aprovados 9ª Reunião

## Anexo

**Data:** 10/04/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Em 09 de abril de 2013, foi realizada a 9ª reunião da comissão, ocasião em que foram aprovados os seguintes requerimentos: 009/2013, 010/2013, 011/2013, 012/2013, 013/2013, 014/2013, 015/2013, 016/2013 e 017/2013.

Juntados os documentos:

- i) Lista de Presença da 9.ª Reunião (fl. 1695);
- ii) Requerimentos aprovados (fls. 1696/1709); e
- iii) Ata da 8ª reunião (fls. 1710/1740).

**Descrição/Ementa:** Ata da 8ª Reunião

## Anexo

**Data:** 10/04/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Em 09 de abril de 2013, foi realizada a 9ª reunião da comissão, ocasião em que foram aprovados os seguintes requerimentos:

## DOCUMENTOS

009/2013, 010/2013, 011/2013, 012/2013, 013/2013, 014/2013, 015/2013, 016/2013 e 017/2013.

Juntados os documentos:

- i) Lista de Presença da 9.ª Reunião (fl. 1695);
- ii) Requerimentos aprovados (fls. 1696/1709); e
- iii) Ata da 8ª reunião (fls. 1710/1740).

**Descrição/Ementa:** Lista de Presença

## Anexo

**Data:** 16/04/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 10ª reunião da comissão, oportunidade em que foi realizada audiência pública com o tema: Crimes Contra o Patrimônio, Crimes Contra a Propriedade Imaterial e Crimes Cibernéticos; e com a presença dos Senhores: Carlos Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal; Melissa Blagitz de Abreu e Silva, Procuradora do Ministério Público Federal; Pedro Markun, Membro da Transparência Hacker, e Tulio Vianna, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Foram, também, aprovados os seguinte requerimentos:

018/13 - Requer sejam convidados para audiência Pública desta comissão o professor Aníbal Faundes, da Unicamp, e a Professora Débora Diniz, do Instituto do Coração da Universidade de São Paulo. Autor: Sen. Aloysio Nunes Ferreira;

019/13 - Requer a realização de audiência pública no Estado do Paraná. Autor: Sen. Sérgio Souza.

Juntados:

- i) Lista de presença da 10ª reunião (fls. 1741);
- ii) Requerimentos aprovados (fls. 1742 e 1743);
- iii) Ata da 9ª reunião (fls. 1744 a 1754).

**Descrição/Ementa:** Lista de presença da 10ª reunião

## Anexo

**Data:** 16/04/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 10ª reunião da comissão, oportunidade em que foi realizada audiência pública com o tema: Crimes Contra o Patrimônio, Crimes Contra a Propriedade Imaterial e Crimes Cibernéticos; e com a presença dos Senhores: Carlos Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal; Melissa Blagitz de Abreu e Silva, Procuradora do Ministério Público Federal; Pedro Markun, Membro da Transparência Hacker, e Tulio Vianna, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Foram, também, aprovados os seguinte requerimentos:

018/13 - Requer sejam convidados para audiência Pública desta comissão o professor Aníbal Faundes, da Unicamp, e a Professora Débora Diniz, do Instituto do Coração da Universidade de São Paulo. Autor: Sen. Aloysio Nunes Ferreira;

019/13 - Requer a realização de audiência pública no Estado do Paraná. Autor: Sen. Sérgio Souza.

Juntados:

- i) Lista de presença da 10ª reunião (fls. 1741);
- ii) Requerimentos aprovados (fls. 1742 e 1743);
- iii) Ata da 9ª reunião (fls. 1744 a 1754).

**Descrição/Ementa:** Requerimentos aprovados na 10ª reunião

## Anexo

**Data:** 24/04/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados ao Processo Especial: (fls.865/873)  
- Manifestação da Sociedade Independente Amigos dos Bairros da Zona Norte e Distritos de Juiz de Fora – MG

## DOCUMENTOS

- Cópia de Moção de Repúdio nº 102/13 da Câmara Municipal de Campinas-SP

## Anexo

**Data:** 25/04/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados ao Processo Especial as seguintes manifestações: (fls. 874/897)  
- Carta do Sr. Luiz Mendes Cordeiro – Barbacena/MG  
- Estudo do Prof. Dr. Gilberto Callado de Oliveira (Livro)  
- Ofício nº 414/13 – CAOCrim, de autoria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

## Anexo

**Data:** 06/05/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntada ao Processo Especial: (fls.898/901)  
- Cópia de Moção nº 59/2012 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-SP

## Anexo

**Data:** 20/05/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados ao Processo Especial: (fls. 902/924)  
- Petição do Instituto Plínio Corrêa de Oliveira;  
- Ofício nº 1425/12 – PGJ – Ministério Público do Estado de São Paulo;  
- Manifestação do Promotor aposentado Hermano Roberto Santamaria;  
- Manifestação do Instituto Hélio Beltrão – (“IHB”);  
- Ofício nº 00644/2013-SG da Câmara Municipal de Pirassununga/SP encaminhando o Requerimento nº 182/2013;  
- Manifestação da Sociedade Brasileira de Bioética (Ofício SBB 003/2013);  
- Manifestação da Associação “Consciência Animal” – Caldas do Jorro/BA.

## Anexo

**Data:** 21/05/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 11ª reunião da comissão, oportunidade em que foi realizada audiência pública com o tema: Crimes Contra a Pessoa; e com a presença dos Senhores: Cláudio Lemos Fonteles - Coordenador da Comissão Nacional da Verdade e Hécio Maciel França Madeira - Professor da Universidade de São Paulo – USP.  
Juntados os seguintes documentos:  
- Ata aprovada da 10ª Reunião;  
- Lista de Presença do 11ª Reunião;  
- Manifestação do Dr. Cláudio Lemos Fonteles;  
- Manifestação do Dr. Hécio Maciel França Madeira.

**Descrição/Ementa:** Ata aprovada da 10ª Reunião

## Anexo

**Data:** 21/05/2013

## DOCUMENTOS

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 11ª reunião da comissão, oportunidade em que foi realizada audiência pública com o tema: Crimes Contra a Pessoa; e com a presença dos Senhores: Cláudio Lemos Fonteles - Coordenador da Comissão Nacional da Verdade e Hécio Maciel França Madeira - Professor da Universidade de São Paulo – USP.  
Juntados os seguintes documentos:  
- Ata aprovada da 10ª Reunião;  
- Lista de Presença do 11ª Reunião;  
- Manifestação do Dr. Cláudio Lemos Fonteles;  
- Manifestação do Dr. Hécio Maciel França Madeira.

**Descrição/Ementa:** Lista de Presença da 11ª Reunião

## Anexo

**Data:** 21/05/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 11ª reunião da comissão, oportunidade em que foi realizada audiência pública com o tema: Crimes Contra a Pessoa; e com a presença dos Senhores: Cláudio Lemos Fonteles - Coordenador da Comissão Nacional da Verdade e Hécio Maciel França Madeira - Professor da Universidade de São Paulo – USP.  
Juntados os seguintes documentos:  
- Ata aprovada da 10ª Reunião;  
- Lista de Presença do 11ª Reunião;  
- Manifestação do Dr. Cláudio Lemos Fonteles;  
- Manifestação do Dr. Hécio Maciel França Madeira.

**Descrição/Ementa:** Fonteles\_Hécio

## Anexo

**Data:** 21/05/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 11ª reunião da comissão, oportunidade em que foi realizada audiência pública com o tema: Crimes Contra a Pessoa; e com a presença dos Senhores: Cláudio Lemos Fonteles - Coordenador da Comissão Nacional da Verdade e Hécio Maciel França Madeira - Professor da Universidade de São Paulo – USP.  
Juntados os seguintes documentos:  
- Ata aprovada da 10ª Reunião;  
- Lista de Presença do 11ª Reunião;  
- Manifestação do Dr. Cláudio Lemos Fonteles;  
- Manifestação do Dr. Hécio Maciel França Madeira.

**Descrição/Ementa:** Of. CFM nº 4867/2013 PRESI/MANIFESTAÇÃO

## Anexo

**Data:** 03/06/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados ao Processo Principal:  
- Of. SF/1276/2013 DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL;  
- Of. SF/1282/2013 DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL;

Juntados ao Processo Especial:  
- Of/CG/0621-C/2013 - Manifestação da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã/SP;  
- Of. CV nº 111/2013-rc - Manifestação da Câmara Municipal de Lavras/RS;  
- Of. nº 1923/2013 - Manifestação da Câmara Municipal de Marília/SP.

## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 05/06/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados ao Processo Especial os seguintes documentos:

- Termo de encerramento do Volume III Processo Especial; (fls. 942)
- Termo de abertura do Volume IV do Processo Especial; (fls. 943)
- Manifestação da União dos Juristas Católicos de São Paulo;
- Of. nº 192/2013 eca, encaminhando cópia da Moção nº 04/2013 da Câmara Municipal de Amparo/SP;
- Of. nº 255/2013-SE/CEDCA/PR, encaminhando manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Anexo

**Data:** 11/06/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 12ª Reunião, ocasião em que foi realizada audiência pública com o tema “Sistema Penitenciário e Penas Alternativas – Reforma do Código Penal Brasileiro”, tendo comparecido os seguintes convidados: Ângelo Roncalli, Ex-Diretor do Departamento Penitenciário Nacional; Marivaldo de Castro Pereira, Secretário de Assuntos Legislativos - Ministério da Justiça; e Fabiana Costa Barreto, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Documentos juntados:

- 1) Lista de Presença da 12.ª Reunião (fl. 1857);
- 2) Ata da 11.ª reunião (fls. 1858/1903);

**Descrição/Ementa:** Lista de Presença da 12.ª Reunião

## Anexo

**Data:** 24/06/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados ao Processo Especial os seguintes documentos:

- Ofício PL/112/2013 da Câmara Municipal de Içara/SC, encaminhando Requerimento nº 054/13;
- Ofício nº 074/2013-GP da Câmara Municipal de Balsa Nova/PR, encaminhando Carta de Repúdio;
- Ofício nº 664/2013 da Câmara Municipal de Estância Turística de Batatais/SP, encaminhando cópia de Moção nº 006/2013.

## Anexo

**Data:** 25/06/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 13ª reunião da comissão, oportunidade em que foi ouvida a Comissão de Reforma da Lei de Execução Penal.

Juntados os seguintes documentos:

- Ata aprovada da 12ª Reunião;
- Lista de Presença do 13ª Reunião;

## Anexo

**Data:** 12/07/2013

## DOCUMENTOS

**Autor:** -**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO**Ação Legislativa:** Juntados:

- Ofício PRESI nº 067/2013 da Câmara Municipal de Forquilha/SC, encaminhando Requerimento nº 018/2013;
- Ofício nº 661/2013 da Câmara Municipal de Batatais/SP, encaminhando cópia de Moção nº 006/2013;
- Ofício GDFF nº 027/2013fm do Deputado Estadual Feliciano Filho, encaminhando cópia de Moção nº 10/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

## Anexo

**Data:** 12/08/2013**Autor:** -**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO**Ação Legislativa:** Juntados ao Processo Especial: (fls.979/995)

- Correspondência eletrônica do Sr. Rildo de Freitas Lima (Fator Penitenciário);
- Ofício nº 73/2013 da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul/SC, encaminhando cópia de Moção de Apelo nº 4/2013;
- Ofício nº 332/2013 da Câmara Municipal de Santiago/RS, encaminhando sugestão para realização de plebiscito acerca da maioria penal;
- Ofício RGL 578/2013 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópia de Moção nº 10/2013;

## Anexo

**Data:** 12/08/2013**Autor:** -**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO**Ação Legislativa:** Juntado ao Processo Especial: (fls.996/998)

- Ofício nº 260 da Câmara Municipal de Costa Rica/MS, encaminhando cópia de Indicação nº 206/13.

## Relatório Legislativo

**Data:** 19/08/2013**Autor:** -**Local:** null**Descrição/Ementa:** RELATÓRIO PARCIAL APRESENTADO

## Anexo

**Data:** 20/08/2013**Autor:** -**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 14ª reunião da comissão. Na ocasião foi divulgada prévia do Relatório elaborado pelo relator desta comissão, Senador Pedro Taques.

Juntados:

- Lista de presença da 14ª reunião (fls.1964);
- Ata da 13ª reunião (fls.1965/2009).
- Prévia do Relatório do Senador Pedro Taques (mídia CD);

## Anexo

**Data:** 27/08/2013**Autor:** -



## DOCUMENTOS

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados os seguintes documentos: (fls. 2017/2091)

- Termo de encerramento do Volume V;
- Termo de abertura do Volume VI;
- 02 emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 21/08/13, às 09h00;
- 03 emendas protocoladas pelo Senador Jayme Campos, dia 21/08/13, às 11h30;
- 02 emendas protocoladas pela Senadora Ângela Portela, dia 21/08/13, às 16h35;
- 37 emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 27/08/13, às 11h20.

## Anexo

**Data:** 27/08/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados os seguintes documentos: (fls. 2017/2091)

- Termo de encerramento do Volume V;
- Termo de abertura do Volume VI;
- 02 emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 21/08/13, às 09h00;
- 03 emendas protocoladas pelo Senador Jayme Campos, dia 21/08/13, às 11h30;
- 02 emendas protocoladas pela Senadora Ângela Portela, dia 21/08/13, às 16h35;
- 37 emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 27/08/13, às 11h20.

## Anexo

**Data:** 27/08/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados os seguintes documentos: (fls. 2017/2091)

- Termo de encerramento do Volume V;
- Termo de abertura do Volume VI;
- 02 emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 21/08/13, às 09h00;
- 03 emendas protocoladas pelo Senador Jayme Campos, dia 21/08/13, às 11h30;
- 02 emendas protocoladas pela Senadora Ângela Portela, dia 21/08/13, às 16h35;
- 37 emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 27/08/13, às 11h20.

## Anexo

**Data:** 27/08/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados os seguintes documentos: (fls. 2017/2091)

- Termo de encerramento do Volume V;
- Termo de abertura do Volume VI;
- 02 emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 21/08/13, às 09h00;
- 03 emendas protocoladas pelo Senador Jayme Campos, dia 21/08/13, às 11h30;
- 02 emendas protocoladas pela Senadora Ângela Portela, dia 21/08/13, às 16h35;
- 37 emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 27/08/13, às 11h20.

## Anexo

**Data:** 27/08/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

## DOCUMENTOS

**Ação Legislativa:** Juntada:  
- 01 (uma) emenda protocolada pelo Senador Ciro Nogueira, dia 27/08/13, às 16h20;

---

## Anexo

**Data:** 05/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2097/2149)  
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 29/08/13, às 10h00;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 03/09/13, às 15h36;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, dia 04/09/13, às 16h04;  
- 13 (treze) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 05/09/13, às 11h40;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Cícero Lucena, dia 05/09/13, às 16h20;

---

## Anexo

**Data:** 05/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2097/2149)  
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 29/08/13, às 10h00;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 03/09/13, às 15h36;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, dia 04/09/13, às 16h04;  
- 13 (treze) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 05/09/13, às 11h40;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Cícero Lucena, dia 05/09/13, às 16h20;

---

## Anexo

**Data:** 05/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2097/2149)  
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 29/08/13, às 10h00;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 03/09/13, às 15h36;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, dia 04/09/13, às 16h04;  
- 13 (treze) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 05/09/13, às 11h40;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Cícero Lucena, dia 05/09/13, às 16h20;

---

## Anexo

**Data:** 05/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2097/2149)  
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 29/08/13, às 10h00;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 03/09/13, às 15h36;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, dia 04/09/13, às 16h04;  
- 13 (treze) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 05/09/13, às 11h40;  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Cícero Lucena, dia 05/09/13, às 16h20;

---

## Anexo

## DOCUMENTOS

**Data:** 05/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2097/2149)

- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 29/08/13, às 10h00;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Eduardo Suplicy, dia 03/09/13, às 15h36;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Ciro Nogueira, dia 04/09/13, às 16h04;
- 13 (treze) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 05/09/13, às 11h40;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Cícero Lucena, dia 05/09/13, às 16h20;

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;

## DOCUMENTOS

- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;

## DOCUMENTOS

- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;

## DOCUMENTOS

- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 17/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls. 2152/2295)

- 02 (duas) emendas protocoladas pela Senadora Maria do Carmo Alves, dia 11/09/13, às 15h30;
- 06 (seis) emendas protocoladas pelo Senador João Vicente Claudino, dia 12/09/13, às 08h57;
- 04 (quatro) emendas protocoladas pela Senadora Ana Amélia, dia 12/09/13, às 11h20;
- 16 (dezesesseis) emendas protocoladas pelo Senador Armando Monteiro, dia 12/09/13, às 11h35;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 12/09/13, às 13h50;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, dia 12/09/13, às 15h30;
- 10 (dez) emendas protocoladas pelo Senador Valdir Raupp, dia 12/09/13, às 16h30;
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 12/09/13, às 16h55;
- 03 (três) emendas protocoladas pelo Senador Blairo Maggi, dia 12/09/13, às 17h15;
- 03 (três) emendas protocoladas pela Senadora Vanessa Grazziotin dia 12/09/13, às 18h20;
- 21 (vinte e uma) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/09/13, às 16h45.

## Anexo

**Data:** 25/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados ao Processo Especial: (fls. 999/1026)

- Ofício nº 625/13, da Câmara Municipal de Blumenau/SC, encaminhando cópia de Moção de apoio ao PLS 236 de 2012.
- Ofício nº 621/2013-ECBS, da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP, encaminhando cópia de Indicação nº 668/2013.
- Ofício nº 392/2013, da Câmara Municipal de Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal/SP, encaminhando cópia de Moção nº 02/2013.
- Ofício nº 245/13, da Câmara Municipal de Campinas/SP, encaminhando cópia de Moção nº 245/2013.
- Documento s/nº, de autoria do Deputado Estadual/SP Campos Machado.
- Ofício nº 0968/2013-GAB/PGJ, do Ministério Público do Estado do Amapá, encaminhando Carta de Intenção e Proposta à Lei de Crimes Ambientais.

## Anexo

## DOCUMENTOS

**Data:** 25/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2296/2322 )  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Humberto Costa, dia 18/09/13, às 11h50;  
- 13 (treze) emendas protocoladas pela Senadora Ana Rita, dia 20/09/13, às 10h49;

## Anexo

**Data:** 25/09/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2296/2322 )  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador Humberto Costa, dia 18/09/13, às 11h50;  
- 13 (treze) emendas protocoladas pela Senadora Ana Rita, dia 20/09/13, às 10h49;

## Anexo

**Data:** 03/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Foi juntada uma emenda de autoria do Senadora Maria do Carmo Alves, 03.10.2013, às 10h:30min. (fl.2323)

\*\*\*\*\* Retificado em 03/10/2013\*\*\*\*\*

Foi juntada uma emenda de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, 03.10.2013, às 10h:30min. (fl.2323)

**Descrição/Ementa:** Emenda da Senadora Maria do Carmo Alves

## Anexo

**Data:** 09/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado Ofício SF/074/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada da emenda anexa.

\*\*\*\*\* Retificado em 11/10/2013\*\*\*\*\*

Onde se lê:

Juntado Ofício SF/074/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada da emenda anexa.

Leia-se:

Juntado Ofício SF/074/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada da emenda anexa, constantes nas folhas 2323, Vol VI.

## Anexo

**Data:** 11/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado Ofício SF/075/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada de 37 emendas, constantes nas folhas 2037/2091, Vol VI.

Juntados ao Processo Especial:

- Ofício nº 02/2013 – CPP/CONDEGE, do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, encaminhando sugestões;
- Ofício SGPDOC nº 59280, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, encaminhando sugestões;
- Ofício GVP. 37/13, da OAB São Paulo, encaminhando sugestões;
- Sugestões da OAB Subseção São Bernardo do Campo;

## DOCUMENTOS

- Sugestões do Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal;

**Descrição/Ementa:** Retirada de Emendas Sen Maria do Carmo Alves

## Anexo

**Data:** 11/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado Ofício SF/075/GSMALV, da Senadora Maria do Carmo, solicitando a retirada de 37 emendas, constantes nas folhas 2037/2091, Vol VI.

Juntados ao Processo Especial:

- Ofício nº 02/2013 – CPP/CONDEGE, do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, encaminhando sugestões;
- Ofício SGPDOC nº 59280, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, encaminhando sugestões;
- Ofício GVP. 37/13, da OAB São Paulo, encaminhando sugestões;
- Sugestões da OAB Subseção São Bernardo do Campo;
- Sugestões do Movimento Nacional de Proteção e Defesa Animal;

**Descrição/Ementa:** Sugestões

## Anexo

**Data:** 16/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados termo de encerramento do Vol. VI e termo de abertura do Vol. VII. (fls. 2382/2383)

Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2384/2243 )

- 23 (vinte e três) emendas protocoladas pelo Senador José Pimentel, dia 15/10/13, às 18h40;
- 14 (quatorze) emendas protocoladas pela Senador Jorge Viana, dia 16/10/13, às 11h00;

## Anexo

**Data:** 16/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados termo de encerramento do Vol. VI e termo de abertura do Vol. VII. (fls. 2382/2383)

Juntadas as seguintes Emendas: (fls.2384/2243 )

- 23 (vinte e três) emendas protocoladas pelo Senador José Pimentel, dia 15/10/13, às 18h40;
- 14 (quatorze) emendas protocoladas pela Senador Jorge Viana, dia 16/10/13, às 11h00;

## Anexo

**Data:** 16/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2444/2457 )

- 08 (oito) emendas protocoladas pelo Senador Wellington Dias, dia 16/10/13, às 18h15;

## Anexo

**Data:** 17/10/2013

**Autor:** -



## DOCUMENTOS

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2458/2564 )  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 17/10/13, às 16h10;  
- 24 (vinte e quatro) emendas protocoladas pelo Senador Ricardo Ferraço, dia 17/10/13, às 16h30;  
- 38 (trinta e oito) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/10/13, às 17h00;

## Anexo

**Data:** 17/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2458/2564 )  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 17/10/13, às 16h10;  
- 24 (vinte e quatro) emendas protocoladas pelo Senador Ricardo Ferraço, dia 17/10/13, às 16h30;  
- 38 (trinta e oito) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/10/13, às 17h00;

## Anexo

**Data:** 17/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2458/2564 )  
- 02 (duas) emendas protocoladas pelo Senador José Agripino, dia 17/10/13, às 16h10;  
- 24 (vinte e quatro) emendas protocoladas pelo Senador Ricardo Ferraço, dia 17/10/13, às 16h30;  
- 38 (trinta e oito) emendas protocoladas pelo Senador Magno Malta, dia 17/10/13, às 17h00;

## Anexo

**Data:** 18/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2565/2614)  
- 04 (quatro) emendas protocoladas pelo Senador Francisco Dornelles, dia 18/10/13, às 11h45;  
- 33 (trinta e três) emendas protocoladas pela Senadora Ana Rita, dia 18/10/13, às 12h00;

## Anexo

**Data:** 18/10/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntadas as seguintes emendas: (fls.2565/2614)  
- 04 (quatro) emendas protocoladas pelo Senador Francisco Dornelles, dia 18/10/13, às 11h45;  
- 33 (trinta e três) emendas protocoladas pela Senadora Ana Rita, dia 18/10/13, às 12h00;

## Anexo

**Data:** 05/11/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data ocorreu a 15ª reunião da comissão. Na ocasião foi aprovado o Requerimento nº 20 de 2013, de autoria do Senador Jorge Viana.

Juntados:

## DOCUMENTOS

- i) Lista de presença da 15ª reunião (fls.2616);
- ii) Requerimento nº 20 de 2013 (fls. 2617);
- iii) Ata da 14ª reunião (fls.2618/2627)).

## Anexo

**Data:** 06/11/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntado ao Processo Especial:  
- Ofício SGPDOC nº 68965/2013, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, encaminhando sugestões ao PLS nº 236/2012 - Reforma do Código Penal Brasileiro.

## Anexo

**Data:** 09/12/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Juntados:  
- Termo de encerramento do Volume VII; (fls. 2628)  
- Termo de abertura do volume VIII; (fls. 2629)  
- Minuta do Relatório; (fls. 2630 a 3095)  
- Termo de encerramento do Volume VIII; (fls. 3096)  
- Termo de abertura do volume IX; (fls. 3097)

**Descrição/Ementa:** Minuta de Relatório

## Anexo

**Data:** 10/12/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data, foi realizada a 16ª Reunião da Comissão. Na oportunidade o Relator, Senador Pedro Taques, apresentou a Minuta do Relatório Final, com as seguintes conclusões:

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo ao final apresentado e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013 que serão despensadas e devem tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nºs 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725 e 793, e pela rejeição das demais.

O Presidente da Comissão, Senador Eunício Oliveira, concedeu vista coletiva.

Foram juntados os seguintes documentos:

- i) Minuta do Relatório Final (fls. 2630 a 3095 - Volume VIII);
- ii) Ata da 15ª Reunião (fls.3098 a 3102 - Volume IX);
- iii) Lista de Presença da 16ª Reunião (fls. 3103 - Volume IX).

**Descrição/Ementa:** Minuta do Relatório Final

## Anexo

**Data:** 10/12/2013

## DOCUMENTOS

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data, foi realizada a 16ª Reunião da Comissão. Na oportunidade o Relator, Senador Pedro Taques, apresentou a Minuta do Relatório Final, com as seguintes conclusões:

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo ao final apresentado e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013 que serão despensadas e devem tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nºs 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725 e 793, e pela rejeição das demais.

O Presidente da Comissão, Senador Eunício Oliveira, concedeu vista coletiva.

Foram juntados os seguintes documentos:

- i) Minuta do Relatório Final (fls. 2630 a 3095 - Volume VIII);
- ii) Ata da 15ª Reunião (fls.3098 a 3102 - Volume IX);
- iii) Lista de Presença da 16ª Reunião (fls. 3103 - Volume IX).

**Descrição/Ementa:** Ata 15ª Reunião

## Anexo

**Data:** 10/12/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data, foi realizada a 16ª Reunião da Comissão. Na oportunidade o Relator, Senador Pedro Taques, apresentou a Minuta do Relatório Final, com as seguintes conclusões:

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo ao final apresentado e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013 que serão despensadas e devem tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nºs 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725 e 793, e pela rejeição das demais.

O Presidente da Comissão, Senador Eunício Oliveira, concedeu vista coletiva.

Foram juntados os seguintes documentos:

- i) Minuta do Relatório Final (fls. 2630 a 3095 - Volume VIII);
- ii) Ata da 15ª Reunião (fls.3098 a 3102 - Volume IX);
- iii) Lista de Presença da 16ª Reunião (fls. 3103 - Volume IX).

**Descrição/Ementa:** Lista de presença 16ª Reunião

## Parecer

**Data:** 17/12/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 17ª Reunião da Comissão, no decorrer da discussão foram apresentadas emendas nos 807, 808 e 809 pelo Senador Vital do Rêgo. Foram destacadas as emendas nos 552, 553, 585 e 69. Em seguida foi aprovado o parecer do relator, Senador Pedro Taques, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CTRCP (Substitutivo) e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013; que devem ser despensadas e tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nos 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198,

## DOCUMENTOS

199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725, 755, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763, 764, 793, 807, 808 e 809; após destacadas, pelo acolhimento das Emendas n.os 552, 553 e 585 e pela rejeição das demais.

Juntados:

- Lista de Presença (fls. 3104 – Vol. IX);
- Emendas (fls.3105/3107 – Vol. IX);
- Destaques (fls. 3107a/3117 – Vol. IX);
- Parecer Aprovado (fls. 3118/3586 – Vol. IX);
- Ata da 16ª reunião (fls. 3587/3602– Vol. IX);

À SSCLSF.

**Descrição/Ementa:** Parecer Aprovado

## Anexo

**Data:** 17/12/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 17ª Reunião da Comissão, no decorrer da discussão foram apresentadas emendas nos 807, 808 e 809 pelo Senador Vital do Rêgo. Foram destacadas as emendas nos 552, 553, 585 e 69. Em seguida foi aprovado o parecer do relator, Senador Pedro Taques, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CTRCP (Substitutivo) e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013; que devem ser desapendados e tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nos 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725, 755, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763, 764, 793, 807, 808 e 809; após destacadas, pelo acolhimento das Emendas n.os 552, 553 e 585 e pela rejeição das demais.

Juntados:

- Lista de Presença (fls. 3104 – Vol. IX);
- Emendas (fls.3105/3107 – Vol. IX);
- Destaques (fls. 3107a/3117 – Vol. IX);
- Parecer Aprovado (fls. 3118/3586 – Vol. IX);
- Ata da 16ª reunião (fls. 3587/3602– Vol. IX);

À SSCLSF.

## Anexo

**Data:** 17/12/2013

**Autor:** -

**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 17ª Reunião da Comissão, no decorrer da discussão foram apresentadas emendas nos 807, 808 e 809 pelo Senador Vital do Rêgo. Foram destacadas as emendas nos 552, 553, 585 e 69. Em seguida foi aprovado o parecer do relator, Senador Pedro Taques, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CTRCP (Substitutivo) e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013; que devem ser desapendados e tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nos 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725, 755, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763, 764, 793, 807, 808 e 809; após destacadas, pelo acolhimento das Emendas n.os 552, 553 e 585 e pela rejeição das demais.

Juntados:

- Lista de Presença (fls. 3104 – Vol. IX);
- Emendas (fls.3105/3107 – Vol. IX);
- Destaques (fls. 3107a/3117 – Vol. IX);
- Parecer Aprovado (fls. 3118/3586 – Vol. IX);
- Ata da 16ª reunião (fls. 3587/3602– Vol. IX);

## DOCUMENTOS

À SSCLSF.

## Anexo

**Data:** 17/12/2013**Autor:** -**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 17ª Reunião da Comissão, no decorrer da discussão foram apresentadas emendas nos 807, 808 e 809 pelo Senador Vital do Rêgo. Foram destacadas as emendas nos 552, 553, 585 e 69. Em seguida foi aprovado o parecer do relator, Senador Pedro Taques, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CTRCP (Substitutivo) e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013; que devem ser desapendados e tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nos 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725, 755, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763, 764, 793, 807, 808 e 809; após destacadas, pelo acolhimento das Emendas n.os 552, 553 e 585 e pela rejeição das demais.

Juntados:

- Lista de Presença (fls. 3104 – Vol. IX);
- Emendas (fls.3105/3107 – Vol. IX);
- Destaques (fls. 3107a/3117 – Vol. IX);
- Parecer Aprovado (fls. 3118/3586 – Vol. IX);
- Ata da 16ª reunião (fls. 3587/3602– Vol. IX);

À SSCLSF.

## Anexo

**Data:** 17/12/2013**Autor:** -**Local:** SERVIÇO APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO

**Ação Legislativa:** Na presente data foi realizada a 17ª Reunião da Comissão, no decorrer da discussão foram apresentadas emendas nos 807, 808 e 809 pelo Senador Vital do Rêgo. Foram destacadas as emendas nos 552, 553, 585 e 69. Em seguida foi aprovado o parecer do relator, Senador Pedro Taques, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, nos termos da Emenda nº 1 - CTRCP (Substitutivo) e considerando a preferência sobre as demais proposições anexadas; pelo arquivamento de todas as proposições anexadas, com exceção do PLS nº 149, de 2008, e do PLS nº 135, de 2013; que devem ser desapendados e tramitar autonomamente, por não tratarem de matéria penal; pelo acolhimento das emendas nos 13, 15, 22, 33, 37, 51, 53, 55, 56, 69, 74, 77, 82, 83, 87, 91, 97, 99, 104, 107, 110, 128, 136, 150, 167, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 182, 183, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 210, 211, 212, 216, 217, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 240, 244, 247, 250, 258, 292, 295, 315, 318, 325, 330, 338, 339, 354, 382, 423, 426, 496, 623, 646, 696, 712, 722, 725, 755, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763, 764, 793, 807, 808 e 809; após destacadas, pelo acolhimento das Emendas n.os 552, 553 e 585 e pela rejeição das demais.

Juntados:

- Lista de Presença (fls. 3104 – Vol. IX);
- Emendas (fls.3105/3107 – Vol. IX);
- Destaques (fls. 3107a/3117 – Vol. IX);
- Parecer Aprovado (fls. 3118/3586 – Vol. IX);
- Ata da 16ª reunião (fls. 3587/3602– Vol. IX);

À SSCLSF.

## P.S 1576/2013

**Data:** 19/12/2013**Autor:** -**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação Legislativa:** (Continuação da sessão extraordinária iniciada em 18/12/2013, às 09:30)  
Leitura do Parecer nº 1576, de 2013, da Comissão Temporária da Reforma do Código Penal, sobre o PLS 236/2012 e proposições anexadas, concluindo pela apresentação de Substitutivo na forma da Emenda nº 807.

## DOCUMENTOS

O PLS 236/2012, que tramita em conjunto com o PLC 122/2006, bem como todas as proposições anexadas nos termos do art. 374, II, RISF, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Tramitam em conjunto: PLS 236/2012 e PLC 122/2006)

(Matérias anexadas ao PLS 236/2012, nos termos do art. 374, II, RISF:

Projetos de Lei da Câmara nºs:

- 9, de 2007
- 82, de 2008
- 62, 80, 81 e 82, de 2012
- 9 e 10, de 2013

Projetos de Lei do Senado Federal nºs:

- 310, de 1999
- 204, 438, 457 e 496, de 2003
- 13, 113, 196, 199, 225 e 267, de 2004
- 3, 209 e 307, de 2005
- 55, 59 e 260, de 2006
- 45, 112, 223, 239, 287, 327, 328, 519 e 739, de 2007
- 6, 30, 43, 148, 149, 346 e 421, de 2008;
- 35, 36, 216, 233, 236, 237 e 425, de 2009;
- 31, 57, 73, 84, 110, 123, 140, 224, 248, 307 e 312, de 2010
- 44, 50, 90, 92, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 454, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011
- 58, 68, 122, 131, 148, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012
- 21, 41, 55, 78, 87, 104, 111, 135, 147, 228, 243, 253, 357, 404, 429, 451, 459, 490 e 516, de 2013)

À CCJ

**EMENDA 1 - PLS 236/2012**

**Data:** 10/02/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei as Emendas nºs 1 a 4, de autoria do Senador Humberto Costa.

**EMENDA 2 - PLS 236/2012**

**Data:** 10/02/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei as Emendas nºs 1 a 4, de autoria do Senador Humberto Costa.

**EMENDA 3 - PLS 236/2012**

**Data:** 10/02/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei as Emendas nºs 1 a 4, de autoria do Senador Humberto Costa.

**EMENDA 4 - PLS 236/2012**

**Data:** 10/02/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei as Emendas nºs 1 a 4, de autoria do Senador Humberto Costa.

## DOCUMENTOS

## EMENDA 5 - PLS 236/2012

**Data:** 18/02/2014

**Autor:** Senador Romero Jucá (MDB/RR)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei a Emenda nº 5, de autoria do Senador Romero Jucá.

Encaminhado ao Senador Vital do Rêgo, para emitir relatório.

## EMENDA 6 - PLS 236/2012

**Data:** 19/02/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei às 09h40 a Emenda nº 6, de autoria do Senador Humberto Costa.

Encaminhado ao gabinete do relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir relatório.

## EMENDA 7 - PLS 236/2012

**Data:** 12/03/2014

**Autor:** Senador Blairo Maggi (PL/MT)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 10 horas e 26 minutos, as Emendas nº 7 e nº 8, de de autoria do Senador Blairo Maggi.

Encaminhadas ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir relatório.

## EMENDA 8 - PLS 236/2012

**Data:** 12/03/2014

**Autor:** Senador Blairo Maggi (PL/MT)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 10 horas e 26 minutos, as Emendas nº 7 e nº 8, de de autoria do Senador Blairo Maggi.

Encaminhadas ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir relatório.

## Documento Não categorizado

**Data:** 03/09/2014

**Autor:** -

**Local:** Secretaria Geral da Mesa

**Ação Legislativa:** Juntado original de manifestação de Mensagem recebida pela Ouvidoria - 417201401108, fls. 3698 e 3699.

À SSCLSF.

## Documento Não categorizado

**Data:** 10/09/2014

**Autor:** -

**Local:** Secretaria Geral da Mesa

**Ação Legislativa:** Juntada mensagem recebida pela Ouvidoria, de nº 417201401236, da Senhora Barbara Felis. (Fls.3.700 e 3.701).

À SSCLSF.

## DOCUMENTOS

## EMENDA 9 - PLS 236/2012

**Data:** 04/12/2014

**Autor:** Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei a Emenda nº 9, de autoria do Senador Gim.

Encaminhada ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## Requerimento.

**Data:** 04/12/2014

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 19/03/2014, a Comissão aprova o Requerimento nº 6, de 2014-CCJ, de iniciativa do Senador Vital do Rêgo, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**Descrição/Ementa:** Requerimento nº 6, de 2014-CCJ

## Requerimento.

**Data:** 04/12/2014

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 26/03/2014, a Comissão aprova o Requerimento nº 11, de 2014-CCJ, de iniciativa do Senador Vital do Rêgo, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**Descrição/Ementa:** Requerimento nº 6, de 2014-CCJ

## Anexo

**Data:** 04/12/2014

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 02/04/2014, a Comissão aprova o Requerimento nº 14, de 2014-CCJ, de iniciativa do Senador Paulo Bauer, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**Descrição/Ementa:** Requerimento nº 6, de 2014-CCJ

## Relatório Legislativo

**Data:** 04/12/2014

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (MDB/PB)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Recebido o Relatório do Senador Vital do Rêgo, com voto contrário ao PLS nº 337, de 2003, e favorável ao Projeto de Lei do



## DOCUMENTOS

Senado nº 236, de 2012, nos termos de emenda substitutiva que apresenta, acolhendo as Emendas nº 2, 3, 4 e 6, e rejeitando as Emendas nº 1, 5, 7, 8 e 9 -- todas apresentadas na CCJ --, ratificando, ainda, o Parecer da Comissão Especial no que tange às demais matérias apensadas.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 10 - PLS 236/2012

**Data:** 10/12/2014

**Autor:** Senador Blairo Maggi (PL/MT)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei às 08h25 a Emenda nº 10, de autoria do Senador Blairo Maggi.  
Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 11 - PLS 236/2012

**Data:** 10/12/2014

**Autor:** Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 08h40, as Emendas nº 11, 12, 13 e 14, de autoria do Senador Armando Monteiro.  
Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 12 - PLS 236/2012

**Data:** 10/12/2014

**Autor:** Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 08h40, as Emendas nº 11, 12, 13 e 14, de autoria do Senador Armando Monteiro.  
Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 13 - PLS 236/2012

**Data:** 10/12/2014

**Autor:** Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 08h40, as Emendas nº 11, 12, 13 e 14, de autoria do Senador Armando Monteiro.  
Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 14 - PLS 236/2012

**Data:** 10/12/2014

## DOCUMENTOS

**Autor:** Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 08h40, as Emendas nº 11, 12, 13 e 14, de autoria do Senador Armando Monteiro. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLS nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 15 - PLS 236/2012

**Data:** 11/12/2014

**Autor:** Senador Luiz Henrique (MDB/SC)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 12h36, as Emendas nº 15, 16, 17 e 18, de autoria do Senador Luiz Henrique. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 16 - PLS 236/2012

**Data:** 11/12/2014

**Autor:** Senador Luiz Henrique (MDB/SC)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 12h36, as Emendas nº 15, 16, 17 e 18, de autoria do Senador Luiz Henrique. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 17 - PLS 236/2012

**Data:** 11/12/2014

**Autor:** Senador Luiz Henrique (MDB/SC)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 12h36, as Emendas nº 15, 16, 17 e 18, de autoria do Senador Luiz Henrique. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 18 - PLS 236/2012

**Data:** 11/12/2014

**Autor:** Senador Luiz Henrique (MDB/SC)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 12h36, as Emendas nº 15, 16, 17 e 18, de autoria do Senador Luiz Henrique. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## Anexo

**Data:** 11/12/2014

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício SGP nº 6028/2014, de 18/11/2014, da Assembleia Legislativa do

## DOCUMENTOS

Estado de São Paulo, com manifestação sobre a matéria.

**Descrição/Ementa:** Ofício 6028/2014 ALESP

**EMENDA 19 - PLS 236/2012**

**Data:** 11/12/2014

**Autor:** Senador Luiz Henrique (MDB/SC)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 13h52, a Emenda nº 19, de autoria do Senador Luiz Henrique. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

**EMENDA 20 - PLS 236/2012**

**Data:** 11/12/2014

**Autor:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 14h15, a Emenda nº 20, de autoria do Senador Flexa Ribeiro. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

**EMENDA 21 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

**EMENDA 22 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

**EMENDA 23 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## DOCUMENTOS

## EMENDA 24 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 25 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 26 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 27 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 28 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 29 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

## DOCUMENTOS

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 30 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 9h14, as Emendas nºs 21 a 30, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 31 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 10h45, as Emendas nº 31 e 32, de autoria do Senador Acir Gurgacz. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 32 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 10h45, as Emendas nº 31 e 32, de autoria do Senador Acir Gurgacz. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nºs 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## Anexo

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, a Mensagem nº 417201401751, de 02/12/2014, do cidadão Fernando Rodrigues Batista, com manifestação sobre a matéria.

## EMENDA 33 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Magno Malta (PL/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 11h25, as Emendas nº 33 a 37, de autoria do Senador Magno Malta. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## DOCUMENTOS

## EMENDA 34 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Magno Malta (PL/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 11h25, as Emendas nº 33 a 37, de autoria do Senador Magno Malta. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 35 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Magno Malta (PL/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 11h25, as Emendas nº 33 a 37, de autoria do Senador Magno Malta. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 36 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Magno Malta (PL/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 11h25, as Emendas nº 33 a 37, de autoria do Senador Magno Malta. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 37 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Magno Malta (PL/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 11h25, as Emendas nº 33 a 37, de autoria do Senador Magno Malta. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 38 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Ana Rita (PT/ES)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 12h02, a Emenda nº 38, de autoria da Senadora Ana Rita. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 39 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)

## DOCUMENTOS

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 14h30, as Emendas nº 39 a 45, de autoria do Senador Gim. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 40 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 14h30, as Emendas nº 39 a 45, de autoria do Senador Gim. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 41 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 14h30, as Emendas nº 39 a 45, de autoria do Senador Gim. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 42 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 14h30, as Emendas nº 39 a 45, de autoria do Senador Gim. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 43 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 14h30, as Emendas nº 39 a 45, de autoria do Senador Gim. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 44 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 14h30, as Emendas nº 39 a 45, de autoria do Senador Gim. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## DOCUMENTOS

## EMENDA 45 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 14h30, as Emendas nº 39 a 45, de autoria do Senador Gim. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012.)

## EMENDA 46 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 47 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 48 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 49 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 50 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório.



## DOCUMENTOS

(Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 51 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 52 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 53 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 54 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 55 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 56 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## DOCUMENTOS

**Ação Legislativa:** Juntei, às 15h30, as Emendas nº 46 a 56, de autoria do Senador Humberto Costa. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 57 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 58 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 59 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 60 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 61 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

**EMENDA 62 - PLS 236/2012**

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

## DOCUMENTOS

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 63 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 64 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 65 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senadora Marta Suplicy (PT/SP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h05, as Emendas nº 57 a 65, de autoria da Senadora Marta Suplicy. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 66 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 67 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 68 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

## DOCUMENTOS

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h25, a Emenda nº 75, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 69 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 70 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 71 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 72 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 73 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 74 - PLS 236/2012

## DOCUMENTOS

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h20, as Emendas nº 66 a 74, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhadas cópias ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 75 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h25, a Emenda nº 75, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## EMENDA 76 - PLS 236/2012

**Data:** 12/12/2014

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 18h10, a Emenda nº 76, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues. Encaminhada cópia ao Gabinete do Relator, Senador Vital do Rêgo, para emitir Relatório. (Tramitam em conjunto os PLSs nº 337, de 2003, e 236, de 2012)

## Relatório Legislativo

**Data:** 16/12/2014

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (MDB/PB)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Recebido às 10h20 o relatório do Senador Vital do Rêgo com voto favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo apresentado, que contempla as modificações de iniciativa própria justificadas na análise supra, com acolhimento das Emendas nos 2, 4, 10, 25 e 26-CCJ e acolhimento parcial das Emendas nos 3, 6, 12, 15, 17, 31, 32, 33, 37, 40, 43, 45 e 55-CCJ, sempre com ajustes, e rejeição das Emendas nos 1, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76-CCJ, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, e ratificamos o parecer da Comissão Especial no que tange às demais matérias apensadas, exceto quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, que deve ser desapensado.

Matéria incluída na Pauta da Reunião.

\*\*\*\*\* Retificado em 18/05/2015\*\*\*\*\*

Juntados:

- Termo de encerramento do Volume X; (fls. 4123-A)

- Termo de abertura do volume XI; (fls. 4124)

## Relatório Legislativo

**Data:** 16/12/2014

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (MDB/PB)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Recebido às 16h25 o adendo ao relatório do Senador Vital do Rêgo com voto favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo apresentado, que contempla as modificações de iniciativa própria justificadas na análise, com acolhimento das Emendas nºs 2, 4, 10, 25 e 26, acolhimento parcial das Emendas nºs 3, 6, 12, 15, 17, 31, 32, 33, 37, 40, 43, 45 e

## DOCUMENTOS

55, e rejeição das Emendas nºs 1, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, e ratificando o parecer da Comissão Especial no que tange às demais matérias apensadas, exceto quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, que deve ser desapensado.

Matéria incluída na Pauta da Comissão.

## Relatório Legislativo

**Data:** 16/12/2014

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (MDB/PB)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Recebido às 16h25 o adendo ao relatório do Senador Vital do Rêgo com voto favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, na forma do Substitutivo apresentado, que contempla as modificações de iniciativa própria justificadas na análise, com acolhimento das Emendas nºs 2, 4, 10, 25 e 26, acolhimento parcial das Emendas nºs 3, 6, 12, 15, 17, 31, 32, 33, 37, 40, 43, 45 e 55, e rejeição das Emendas nºs 1, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76, contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2003, e ratificando o parecer da Comissão Especial no que tange às demais matérias apensadas, exceto quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, que deve ser desapensado.

Matéria incluída na Pauta da Comissão.

**Descrição/Ementa:** Anexo - Nota Informativa nº 2.478, de 2014

## Relatório Legislativo

**Data:** 17/12/2014

**Autor:** Senador Vital do Rêgo (MDB/PB)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Na 57ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, após a leitura do Relatório reformulado pelo Senador Vital do Rêgo, a Presidência concede vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais.

Encaminhada cópia do Relatório do Senador Vital do Rêgo e do avulso da matéria aos Senadores membros da Comissão.

**Descrição/Ementa:** Versão final com Nota Informativa

## Anexo

**Data:** 12/02/2015

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 11 horas e 6 minutos, de ordem da Presidência do Senado Federal, os telegramas nºs MZ480180018BR e MZ480180225BR, do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Senhor Tércio Lins e Silva, ambos de 16/12/2014, com manifestações sobre a matéria (fls. 4639/4640).

Matéria aguardando distribuição.

\*\*\*\*\* Retificado em 14/05/2015\*\*\*\*\*

Juntei:

- Termo de encerramento do Volume XI; (fls. 4463-A)

- Termo de abertura do volume XII; (fls. 4463-B)

Juntei, às 11 horas e 6 minutos, de ordem da Presidência do Senado Federal, os telegramas nºs MZ480180018BR e MZ480180225BR, do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Senhor Tércio Lins e Silva, ambos de 16/12/2014, com manifestações sobre a matéria (fls. 4639/4640).

## DOCUMENTOS

## Anexo

**Data:** 05/03/2015

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 17h, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício nº 02285/2014/AL, com manifestação sobre a matéria (fl. 4641 a 4644, Vol. XII).

Matéria aguardando distribuição.

## EMENDA 77 - PLS 236/2012

**Data:** 09/04/2015

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## EMENDA 79 - PLS 236/2012

**Data:** 09/04/2015

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## EMENDA 80 - PLS 236/2012

**Data:** 09/04/2015

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## EMENDA 83 - PLS 236/2012

**Data:** 09/04/2015

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, às 16h10, as Emendas nº 77 a 83, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (fls. 4645 a 4652).

## EMENDA 81 - PLS 236/2012

**Data:** 09/04/2015

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## EMENDA 82 - PLS 236/2012

**Data:** 09/04/2015

**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## EMENDA 78 - PLS 236/2012

## DOCUMENTOS

**Data:** 09/04/2015  
**Autor:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)  
**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## Anexo

**Data:** 19/05/2015  
**Autor:** -  
**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, correspondência da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - ABPI, de 10/03/2015 (às fls. 4658 a 4662 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), e o Ofício CM/0139/15, de 27/03/2015 (às fls. 4663 a 4667 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), ambas com manifestação sobre a Reforma do Código Penal.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015)

## Anexo

**Data:** 19/05/2015  
**Autor:** -  
**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, correspondência da Câmara Municipal de Forquilha/SC (à fl. 4668 e seguintes do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), ambas com manifestação sobre a Reforma do Código Penal.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015)

## Anexo

**Data:** 08/06/2015  
**Autor:** -  
**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, correspondência da Comissão Especial de Direitos Autorais da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo (à fl. 4672 e seguintes do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), com manifestação sobre a Reforma do Código Penal.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015)

## Quadro Comparativo

**Data:** 09/06/2015  
**Autor:** -



## DOCUMENTOS

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** Legislação Penal x PLS x Emenda nº 1 - CTRCP (Substitutivo)

## Anexo

**Data:** 13/08/2015

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem do Presidente da CCJ, correspondência da Comissão de Direitos Autorais da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo (à fl. 4678 a 4682 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012), com manifestação sobre a Reforma do Código Penal.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013.)

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015.)

## Anexo

**Data:** 18/08/2015

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício nº 00891/2015/AL, de 17/04/2015, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com manifestação sobre a Reforma do Código Penal (fls. 4683 a 4686 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012).

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015.)

## Anexo

**Data:** 13/10/2015

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício nº 1.412/2015, de 1/7/2015, da Câmara Municipal de Araguari, do Estado de Minas Gerais, com manifestação sobre a Reforma do Código Penal (fls. 4687 a 4689 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012).

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015.)

## Anexo

**Data:** 22/02/2016

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício SGP nº 5303/2015, de 15/10/2015, da Assembleia Legislativa do

## DOCUMENTOS

Estado de São Paulo, com manifestação sobre a matéria (fls. 4690 a 4693 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012). Matéria aguardando distribuição.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013). (Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

## Anexo

**Data:** 15/07/2016

**Autor:** -

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Juntei, de ordem da Presidência do Senado Federal, o Ofício CM. nº 109/2016, de 21/6/2016, da Câmara Municipal de Guararema, do Estado de São Paulo, com manifestação sobre a Reforma do Código Penal (fls. 4694 a 4698 do Volume XII do PLS nº 236, de 2012).  
Matéria aguardando distribuição.

(Tramitam anexadas ao PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: Projetos de Lei da Câmara nºs 80, 81 e 82, de 2012; 9 e 10, de 2013; e os Projetos de Lei do Senado nºs 233, 236 e 237, de 2009; 50, 90, 101, 125, 150, 166, 183, 282, 306, 308, 337, 358, 359, 367, 385, 386, 410, 419, 422, 427, 456, 457, 481, 484, 501, 520, 555, 567, 646, 653, 656, 674, 675, 676, 683, 707, 725, 731, 734, 748, 762 e 763, de 2011; 58, 68, 122, 131, 177, 223, 232, 285, 287, 328, 363, 372, 399, 411 e 453, de 2012; 41, 55, 78, 87, 104, 111, 147, 228, 243, 357, 404, 429, 451, 490 e 516, de 2013).

(Tramitam em conjunto as seguintes matérias: PLS 236/2012 e PLS 150/2015).

## Requerimento

**Data:** 27/09/2017

**Autor:** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Descrição/Ementa:** Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Audiência Pública para instruir a Parte Geral do PLS nº 236 de 2012, que "Reforma do Código Penal Brasileiro",

## Ofício

**Data:** 02/04/2019

**Autor:** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

**Local:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Ação Legislativa:** Devolvido pelo Senador Antonio Anastasia, para redistribuição.  
Juntei o Ofício nº 115/2019 do Senador Antonio Anastasia que apresenta sugestão de alteração da Parte Geral do Código Penal. (Tramitam em conjunto com o PLS nº 236, de 2012, as seguintes matérias: PLC nº 24, de 2015; e PLS nºs 117, 150, 181 e 658, de 2015; e 22 e 80, de 2016.)

## Requerimento

**Data:** 23/04/2019

**Autor:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Descrição/Ementa:** Requer a tramitação conjunta das matérias que especifica.

## Ofício

**Data:** 24/04/2019

**Autor:** Presidente do Senado Federal

## DOCUMENTOS

**Local:** Plenário do Senado Federal

## RQS 379/2019

**Data:** 08/05/2019

**Autor:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Descrição/Ementa:** Tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, de Reforma do Código Penal Brasileiro, com as seguintes proposições: PL 556/2019; PL 634/2019; PL 647/2019; PL 648/2019; PL 655/2019; PL 663/2019; PL 847/2019; PL 1030/2019; PL 1199/2019; PL 1544/2019; PL 1545/2019; PL 1546/2019; PL 1642/2019; PLC 24/2015; PLC 27/2015; PLC 33/2015; PLC 39/2015; PLC 140/2017; PLS 1/2015; PLS 4/2012; PLS 14/2016; PLS 28/2018; PLS 35/2015; PLS 41/2013; PLS 42/2016; PLS 54/2015; PLS 63/2015; PLS 64/2015; PLS 65/2015; PLS 66/2015; PLS 67/2016; PLS 71/2015; PLS 71/2018; PLS 73/2015; PLS 79/2018; PLS 82/2015; PLS 88/2018; PLS 92/2015; PLS 92/2016; PLS 93/2016; PLS 98/2016; PLS 101/2011; PLS 101/2016; PLS 103/2016; PLS 106/2016; PLS 112/2018; PLS 121/2015; PLS 125/2011; PLS 130/2016; PLS 135/2015; PLS 148/2015; PLS 160/2015; PLS 177/2015; PLS 178/2015; PLS 179/2018; PLS 181/2015; PLS 188/2015; PLS 190/2018; PLS 206/2015; PLS 209/2018; PLS 223/2018; PLS 229/2014; PLS 264/2018; PLS 287/2018; PLS 291/2015; PLS 297/2015; PLS 298/2018; PLS 306/2016; PLS 310/2017; PLS 314/2016; PLS 314/2018; PLS 316/2018; PLS 327/2016; PLS 357/2013; PLS 367/2011; PLS 368/2018; PLS 376/2015; PLS 380/2015; PLS 381/2018; PLS 384/2018; PLS 395/2018; PLS 416/2014; PLS 424/2017; PLS 436/2015; PLS 443/2017; PLS 449/2015; PLS 450/2018; PLS 455/2016; PLS 460/2016; PLS 461/2016; PLS 469/2015; PLS 469/2017; PLS 471/2018; PLS 473/2017; PLS 479/2018; PLS 503/2018; PLS 504/2018; PLS 512/2018; PLS 513/2018; PLS 518/2015; PLS 520/2011; PLS 533/2018; PLS 562/2015; PLS 653/2011; PLS 658/2015; PLS 669/2015; PLS 671/2015; PLS 787/2015 e SCD 8/2015.

## Avulso de requerimento

**Data:** 09/05/2019

**Autor:** Senado Federal

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Descrição/Ementa:** -

## Ofício

**Data:** 17/05/2019

**Autor:** Presidente do Senado Federal: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Descrição/Ementa:** Ofício de solicitação dos processados físicos das seguintes matérias: PL nºs 1521, 1715, 1923, 2025, 2171, 2175 e 2319, todos de 2019, e do PLS 43/2015, para serem anexados ao PLS 236/2012, que institui o novo Código Penal.

## RQS 982/2019

**Data:** 30/10/2019

**Autor:** Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Encaminhado à publicação e aprovado o Requerimento nº 982, de 2019, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicita o desapensamento do PLS 658/2015. A presente matéria retorna à CCJ.

**Descrição/Ementa:** Desapensamento do PLS nº 658, de 2015, das demais matérias que alteram o Código Penal.

# **ANEXO 28**



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 8.766, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Promulga a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Belém, em 10 de junho de 1994.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, em Belém, em 10 de junho de 1994;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, por meio do Decreto Legislativo nº 127, em 11 de abril de 2011; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto à Organização dos Estados Americanos - OEA, em 3 de fevereiro de 2014, o instrumento de ratificação à Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, e que a Convenção entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 5 de março de 2014;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica promulgada a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Belém, em 10 de junho de 1994, anexa a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Eugênio José Guilherme de Aragão*  
*Mauro Luiz Lecker Vieira*  
*Nilma Lino Gomes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.5.2016 - Edição extra

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE O  
DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS**

(Adoptada en Belém do Pará, Brasil, el 9 de junio de 1994,  
en el vigésimo cuarto período ordinario de sesiones de la Asamblea General)

**PREÂMBULO**

OS ESTADOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,

PREOCUPADOS pelo fato de que subsiste o desaparecimento forçado de pessoas;

REAFIRMANDO que o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança só pode ser o de consolidar neste Hemisfério, no quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

CONSIDERANDO que o desaparecimento forçado de pessoas constitui uma afronta à consciência do Hemisfério e uma grave ofensa de natureza hedionda à dignidade inerente à pessoa humana, em contradição com os princípios e propósitos consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO que o desaparecimento forçado de pessoas viola múltiplos direitos essenciais da pessoa humana, de caráter irrevogável, conforme consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

RECORDANDO que a proteção internacional dos direitos humanos é de natureza convencional coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno, e tem como fundamento os atributos da pessoa humana;

REAFIRMANDO que a prática sistemática do desaparecimento forçado de pessoas constitui um crime de lesa-humanidade;

ESPERANDO que esta Convenção contribua para prevenir, punir e eliminar o desaparecimento forçado de pessoas no Hemisfério e constitua uma contribuição decisiva para a proteção dos direitos humanos e para o Estado de Direito,

RESOLVEM adotar a seguinte Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas:

### **Artigo I**

Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a:

- a. não praticar, nem permitir, nem tolerar o desaparecimento forçado de pessoas, nem mesmo em estado de emergência, exceção ou suspensão de garantias individuais;
- b. punir, no âmbito de sua jurisdição, os autores, cúmplices e encobridores do delito do desaparecimento forçado de pessoas, bem como da tentativa de prática do mesmo;
- c. cooperar entre si a fim de contribuir para a prevenção, punição e erradicação do desaparecimento forçado de pessoas; e
- d. tomar as medidas de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza que sejam necessárias para cumprir os compromissos assumidos nesta Convenção.

### **Artigo II**

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por desaparecimento forçado a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for, praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes.

### **Artigo III**

Os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com seus procedimentos constitucionais, as medidas legislativas que forem necessárias para tipificar como delito o desaparecimento forçado de pessoas e a impor-lhe a pena apropriada que leve em conta sua extrema gravidade. Esse delito será considerado continuado ou permanente, enquanto não se estabelecer o destino ou paradeiro da vítima.

Os Estados Partes poderão estabelecer circunstâncias atenuantes para aqueles que tiverem participado de atos que constituam desaparecimento forçado, quando contribuam para o aparecimento com vida da vítima ou forneçam informações que permitam esclarecer o desaparecimento forçado de uma pessoa.

### **Artigo IV**

Os atos constitutivos do desaparecimento forçado de pessoas serão considerados delitos em qualquer Estado Parte. Em consequência, cada Estado Parte adotará as medidas para estabelecer sua jurisdição sobre a causa nos seguintes casos:

- a. quando o desaparecimento forçado de pessoas ou qualquer de seus atos constitutivos tiverem sido perpetrados no âmbito de sua jurisdição;
- b. quando o acusado for nacional desse Estado;
- c. quando a vítima for nacional desse Estado e este o considerar apropriado.

Todo Estado Parte tomará também as medidas necessárias para estabelecer sua jurisdição sobre o delito descrito nesta Convenção, quando o suspeito se encontrar no seu território e o Estado não o extraditar.

Esta Convenção não faculta um Estado Parte a empreender no território de outro Estado Parte o exercício da jurisdição nem o desempenho das funções reservadas exclusivamente às autoridades da outra Parte por sua legislação

interna.

### **Artigo V**

O desaparecimento forçado de pessoas não será considerado delito político para os efeitos de extradição.

O desaparecimento forçado será considerado incluído entre os delitos que justificam extradição em todo tratado de extradição celebrado entre Estados Partes.

Os Estados Partes comprometem-se a incluir o delito de desaparecimento forçado como passível de extradição em todo tratado de extradição que celebrarem entre si no futuro.

Todo Estado Parte que sujeitar a extradição à existência de um tratado e receber de outro Estado Parte com o qual não tiver tratado uma solicitação de extradição poderá considerar esta Convenção como base jurídica necessária para a extradição referente ao delito de desaparecimento forçado.

Os Estados Partes que não subordinarem a extradição à existência de um tratado reconhecerão esse delito como passível de extradição, sujeita às condições exigidas pelo direito do Estado requerido.

A extradição estará sujeita às disposições previstas na Constituição e demais leis do Estado requerido.

### **Artigo VI**

Quando um Estado Parte não conceder a extradição, submeterá o caso a suas autoridades competentes como se o delito tivesse sido cometido no âmbito de sua jurisdição, para fins de investigação e, quando for cabível, de ação penal, de conformidade com sua legislação nacional. A decisão que adotarem essas autoridades será comunicada ao Estado que tiver solicitado a extradição.

### **Artigo VII**

A ação penal decorrente do desaparecimento forçado de pessoas e a pena que for imposta judicialmente ao responsável por ela não estarão sujeitas a prescrição.

No entanto, quando existir uma norma de caráter fundamental que impeça a aplicação do estipulado no parágrafo anterior, o prazo da prescrição deverá ser igual ao do delito mais grave na legislação interna do respectivo Estado Parte.

### **Artigo VIII**

Não se admitirá como causa dirimente a obediência devida a ordens ou instruções superiores que disponham, autorizem ou incentivem o desaparecimento forçado. Toda pessoa que receber tais ordens tem o direito e o dever de não obedecê-las.

Os Estados Partes velarão também para que, na formação do pessoal ou dos funcionários públicos encarregados da aplicação da lei, seja ministrada a educação necessária sobre o delito de desaparecimento forçado de pessoas.

### **Artigo IX**

Os suspeitos dos atos constitutivos do delito do desaparecimento forçado de pessoas só poderão ser julgados pelas jurisdições de direito comum competentes, em cada Estado, com exclusão de qualquer outra jurisdição especial, particularmente a militar.

Os atos constitutivos do desaparecimento forçado não poderão ser considerados como cometidos no exercício das funções militares.

Não serão admitidos privilégios, imunidades nem dispensas especiais nesses processos, sem prejuízo das disposições que figuram na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

### **Artigo X**

Em nenhum caso poderão ser invocadas circunstâncias excepcionais, tais como estado de guerra ou ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, para justificar o desaparecimento forçado de pessoas. Nesses casos, será mantido o direito a procedimentos ou recursos judiciais rápidos e eficazes, como meio de determinar o paradeiro das pessoas privadas de liberdade ou seu estado de saúde, ou de identificar a autoridade que ordenou a privação de liberdade ou a tornou efetiva.

Na tramitação desses procedimentos ou recursos e de conformidade com o direito interno respectivo, as autoridades judiciárias competentes terão livre e imediato acesso a todo centro de detenção e a cada uma de suas dependências, bem como a todo lugar onde houver motivo para crer que se possa encontrar a pessoa desaparecida, inclusive lugares sujeitos à jurisdição militar.

### **Artigo XI**

Toda pessoa privada de liberdade deve ser mantida em lugares de detenção oficialmente reconhecidos e apresentada, sem demora e de acordo com a legislação interna respectiva, à autoridade judiciária competente.

Os Estados Partes estabelecerão e manterão registros oficiais atualizados sobre seus detidos e, de conformidade com sua legislação interna, os colocarão à disposição dos familiares dos detidos, bem como dos juizes, advogados, qualquer pessoa com interesse legítimo e outras autoridades.

#### **Artigo XII**

Os Estados Partes prestar-se-ão cooperação recíproca na busca, identificação, localização e restituição de menores que tenham sido transportados para outro Estado ou retidos neste em consequência do desaparecimento forçado de seus pais, tutores ou guardiães.

#### **Artigo XIII**

Para os efeitos desta Convenção, a tramitação de petições ou comunicações apresentadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em que se alegar o desaparecimento forçado de pessoas estará sujeita aos procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e nos Estatutos e Regulamentos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, inclusive as normas relativas a medidas cautelares.

#### **Artigo XIV**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos receber uma petição ou comunicação sobre um suposto desaparecimento forçado dirigir-se-á, por meio de sua Secretaria Executiva, de forma urgente e confidencial, ao governo pertinente, solicitando-lhe que proporcione, com a maior brevidade possível, a informação sobre o paradeiro da pessoa supostamente desaparecida e qualquer outra informação que julgar pertinente, sem que tal solicitação prejudique a admissibilidade da petição.

#### **Artigo XV**

Nada do disposto nesta Convenção será interpretado no sentido de restringir outros tratados bilaterais ou multilaterais ou outros acordos assinados entre as Partes.

Esta Convenção não se aplicará a conflitos armados internacionais regidos pelas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos, relativos à proteção dos feridos, doentes e náufragos das forças armadas, e a prisioneiros e civis em tempo de guerra.

#### **Artigo XVI**

Esta Convenção estará aberta à assinatura dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

#### **Artigo XVII**

Esta Convenção estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

#### **Artigo XVIII**

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

#### **Artigo XIX**

Os Estados poderão formular reservas a esta Convenção no momento de aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou de a ela aderir, contanto que não sejam incompatíveis com o objeto e o propósito da Convenção e versem sobre uma ou mais disposições específicas.

#### **Artigo XX**

Esta Convenção entrará em vigor para os Estados ratificantes no trigésimo dia a partir da data em que tenha sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

#### **Artigo XXI**

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano, contado a partir da data de depósito do instrumento de denúncia, a Convenção cessará em seus efeitos para o Estado denunciante, permanecendo em vigor para os demais Estados Partes.



**Artigo XXII**

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto para registro e publicação ao Secretariado das Nações Unidas, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos comunicará aos Estados membros da referida Organização e aos Estados que tenham aderido à Convenção as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, adesão e denúncia, bem como as reservas que houver.

\*

# ANEXO 29

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional de Proteção Global  
Coordenação-Geral de Desaparecidos

### Publicações acerca da Guerrilha do Araguaia

Ao longo dos anos, informações relacionadas a expedições e a outros temas de interesse para a sociedade relacionados à Guerrilha do Araguaia sempre se fizeram disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)<sup>1</sup>, anteriormente denominado Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) (124 resultados atrelados à palavra-chave “Guerrilha do Araguaia”, sendo 29 notícias até 09/04/2020). Além disso, também é possível encontrar informes e notícias sobre o tema no sítio eletrônico do Ministério da Defesa<sup>2</sup> (16 notícias atreladas a “Guerrilha do Araguaia” até 09/04/2020) e do Ministério Público Federal<sup>3</sup> (454 itens resultantes de busca com “Guerrilha do Araguaia” até 09/04/2020). Alguns exemplos de notas informativas, com seus respectivos endereços de acesso, estão apresentados no **Quadro 2.1**.

Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Desaparecidos, em consonância com a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), está reformulando o **sítio eletrônico da CEMDP**, que, em breve, estará *online* e contará com informações relativas a mortos e desaparecidos políticos da Guerrilha do Araguaia e a outros reconhecidos no âmbito da Lei 9140/95.

Ainda com relação a publicações, ao acessar diferentes buscadores e plataformas digitais, é possível observar que o tema “Guerrilha do Araguaia” já foi assunto de várias produções técnico-científicas. Por exemplo, ao realizar uma consulta ao **Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de**

---

<sup>1</sup>Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/>>. Acessado em 09/04/2020.

<sup>2</sup>Ministério da Defesa, disponível em <<http://www.defesa.org.br/>>. Acessado em 09/04/2020.

<sup>3</sup>Ministério Público Federal, disponível em <<http://www.mpf.mp.br/>>. Acessado em 09/04/2020.

**Pessoal de Nível Superior** (Capes)<sup>4</sup> (biblioteca virtual que reúne e disponibiliza produções científicas nacionais e internacionais) utilizando a opção “busca por assunto” e a palavra-chave “Guerrilha do Araguaia”, foram encontradas **79 produções**, entre livros e artigos científicos. Ao consultar o **Catálogo de teses e dissertações da Capes**<sup>5</sup>, também por meio da utilização do termo “Guerrilha do Araguaia”, obteve-se um total de 44 dissertações e 15 teses como resultado. Ao utilizar buscadores mais genéricos, neste caso a ferramenta de pesquisa **“Google Acadêmico”**<sup>6</sup>, adotando como critério de busca a palavra-chave “Guerrilha do Araguaia”, foram encontrados **5020 resultados**, o que reafirma a existência de grande número de publicações e de citações sobre o tema.

No **Quadro 2.2**, é possível identificar, ainda, exemplos de publicações disponíveis sobre o tema, como livros e artigos científicos, bem como dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas em universidades brasileiras. Ressalte-se que tais universidades são vinculadas ao Ministério de Educação e, em grande parte, mantidas com recursos do Estado brasileiro, o que corrobora o compromisso e o interesse do governo em tornar públicas as informações relativas à Guerrilha do Araguaia. Evidentemente, o conteúdo das publicações listadas no Quadro 2.2 é de inteira responsabilidade de seus autores.

---

<sup>4</sup>Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), disponível em < <https://www.periodicos.capes.gov.br/>>. Acessado em 08/04/2020.

<sup>5</sup>Catálogo de teses e dissertações da Capes, disponível em <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>>. Acessado em 08/04/2020.

<sup>6</sup>Ferramenta Google Acadêmico. Disponível em <<https://scholar.google.com.br/?hl=pt>> Acessado em 08/04/2020.

**Quadro 2.1:** exemplos de publicações relativas à Guerrilha do Araguaia disponíveis em sítios eletrônicos do Governo brasileiro

Tipo de documento	Órgão governamental responsável pela publicação	Título	Ano da publicação	Endereço eletrônico
Tópico do sítio eletrônico do MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)	"Desaparecidos políticos na região do Araguaia"	Permanente	< <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/mortos-e-desaparecidos-politicos/desaparecidos-politicos-na-regiao-do-araguaia">https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/mortos-e-desaparecidos-politicos/desaparecidos-politicos-na-regiao-do-araguaia</a> >
Notícia	Ministérios da Defesa e da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	"GTA realiza a última expedição de buscas de 2011 na região da Guerrilha do Araguaia"	2011	< <a href="https://www.defesa.gov.br/noticias/3828-28102011-defesa-gta-realiza-a-ultima-expedicao-de-buscas-de-2011-na-regiao-da-guerrilha-do-araguaia">https://www.defesa.gov.br/noticias/3828-28102011-defesa-gta-realiza-a-ultima-expedicao-de-buscas-de-2011-na-regiao-da-guerrilha-do-araguaia</a> >
Nota pública	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	"Nota pública sobre restos mortais de vítimas da Guerrilha do Araguaia"	2013	< <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/setembro/nota-publica-sobre-restos-mortais-de-vitimas-da-guerrilha-do-araguaia">https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/setembro/nota-publica-sobre-restos-mortais-de-vitimas-da-guerrilha-do-araguaia</a> >
Notícia	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)	"Portaria cria Grupo de Trabalho para coordenar atendimento médico às vítimas da Guerrilha do Araguaia"	2014	< <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/fevereiro/portaria-cria-grupo-de-trabalho-para-coordenar-atendimento-medico-as-vitimas-da-guerrilha-do-araguaia">https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/fevereiro/portaria-cria-grupo-de-trabalho-para-coordenar-atendimento-medico-as-vitimas-da-guerrilha-do-araguaia</a> >
Notícia	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)	"Araguaia recebe nova expedição"	2014	< <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/setembro/araguaia-recebe-nova-expedicao">https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/setembro/araguaia-recebe-nova-expedicao</a> >

**Quadro 2.1:** exemplos de publicações relativas à Guerrilha do Araguaia disponíveis em sítios eletrônicos do Governo brasileiro (continuação)

Tipo de documento	Órgão governamental responsável pela publicação	Título	Ano da publicação	Endereço eletrônico
Notícia	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)	"Governo abre edital para indenizar vítimas da Guerrilha do Araguaia"	2015	< <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2015/marco/governo-abre-edital-para-indenizar-vitimas-da-guerrilha-do-araguaia">https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2015/marco/governo-abre-edital-para-indenizar-vitimas-da-guerrilha-do-araguaia</a> >
Notícia	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)	"Primeira expedição do ano busca restos mortais de desaparecidos políticos da Guerrilha do Araguaia"	2015	< <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2015/junho/primeira-expedicao-do-ano-busca-restos-mortais-de-desaparecidos-politicos-da-guerrilha-do-araguaia-1">https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2015/junho/primeira-expedicao-do-ano-busca-restos-mortais-de-desaparecidos-politicos-da-guerrilha-do-araguaia-1</a> >
Notícia	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)	"Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos realiza audiência em Marabá sobre os desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia"	2016	< <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2016/novembro/comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos-realiza-audiencia-em-maraba-sobre-os-desaparecidos-politicos-na-guerrilha-do-araguaia">https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2016/novembro/comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos-realiza-audiencia-em-maraba-sobre-os-desaparecidos-politicos-na-guerrilha-do-araguaia</a> >
Notícia	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)	"Comissão realiza reunião com familiares de desaparecidos políticos na Guerrilha do Araguaia"	2018	< <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/comisso-o-realiza-reuniao-com-familiares-de-desaparecidos-politicos-na-guerrilha-do-araguaia">https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/comisso-o-realiza-reuniao-com-familiares-de-desaparecidos-politicos-na-guerrilha-do-araguaia</a> >

**Quadro 2.2:** publicações diversas relativas à Guerrilha do Araguaia, cujo conteúdo é de responsabilidade de seus respectivos autores

<b>Categoria</b>	<b>Autoria</b>	<b>Título da obra</b>	<b>Ano da Publicação</b>	<b>Universidade ou Editora</b>
Dissertação (Mestrado)	Fabiana de Paula Guerra	Luta armada em foco: a guerrilha do Araguaia nas telas do cinema	2008	Universidade Federal de Uberlândia, Mestrado em História
Dissertação (Mestrado)	Naurinete Fernandes Inácio Reis	Memória Social e Guerrilha do Araguaia	2013	Universidade Federal de Goiás, Mestrado em Sociologia
Tese (Doutorado)	Romualdo Pessoa Campos Filho	Araguaia – depois da guerrilha uma outra guerra: A luta pela terra no Sul do Pará, impregnada pela Ideologia de Segurança Nacional (1975-2000)	2013	Universidade Federal de Goiás, Doutorado em Geografia
Tese (Doutorado)	Carlos Hugo Studart Corrêa	Em algum lugar das selvas amazônicas: as memórias dos guerrilheiros do Araguaia (1966-1974)	2015	Universidade de Brasília, Doutorado em História
Dissertação (Mestrado)	José Humberto Gomes Barbosa	A Guerrilha do Araguaia: memória, esquecimento e ensino de História na região do conflito	2016	Universidade Federal do Tocantins, Mestrado em Ensino de História
Livro	Pedro Corrêa Cabral	Xambioá: Guerrilha no Araguaia	1993	Editora Record
Livro	Taís Moraes & Eumano Silva	Operação Araguaia: Os arquivos secretos da guerrilha	2005	Editora Geração

**Quadro 2.2:** publicações diversas relativas à Guerrilha do Araguaia, cujo conteúdo é de responsabilidade de seus respectivos autores (continuação)

<b>Categoria</b>	<b>Autoria</b>	<b>Título da obra</b>	<b>Ano da Publicação</b>	<b>Universidade ou Editora</b>
Livro	Hugo Studart	A Lei da Selva: estratégias, imaginário e discurso dos militares sobre a Guerrilha do Araguaia	2006	Editora Geração
Livro	Bruno Ribeiro	Helenira Resende e a Guerrilha do Araguaia	2007	Editora Expressão Popular
Livro	Romualdo Pessoa Campos Filho	Guerrilha Do Araguaia A Esquerda Em Armas	2012	Editora Anita Garibaldi
Livro	Carlos Amorim	Araguaia: histórias de amor e de guerra	2014	Editora Record
Livro	Licio Maciel	Guerrilha do Araguaia: relato de um combatente	2011	Editor Schoba
Artigo científico	Regina Sader	Lutas e imaginário camponês	1990	Tempo Social, v. 02, n. 01
Artigo científico	Rodrigo Corrêa Diniz Peixoto	Memória social da Guerrilha do Araguaia e da guerra que veio depois	2011	Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 06, n. 03



**Quadro 2.2:** publicações diversas relativas à Guerrilha do Araguaia, cujo conteúdo é de responsabilidade de seus respectivos autores (continuação)

<b>Categoria</b>	<b>Autoria</b>	<b>Título da obra</b>	<b>Ano da Publicação</b>	<b>Universidade ou Editora</b>
Artigo científico	José Carlos Macedo de Pinto Ferreira Júnior	A responsabilidade do Brasil pelos crimes contra humanidade: análise do julgamento "Gomes Lund e outros"	2013	Prolegómenos, n. 32
Artigo científico	Roberto Vecchi	O passado subtraído da desapareção forçada: Araguaia como palimpsesto	2014	Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea, n. 43
Artigo científico	Patricia Sposito Mechi & Michel Justamand	Arqueologia em contextos de repressão e resistência: a guerrilha do Araguaia	2014	Dossiê: Arqueologia da Repressão, v. 8, n. 2
Artigo científico	Rafael de Abreu e Souza	Arqueologia e a guerrilha do Araguaia ou a materialidade contra a não narrativa	2014	Dossiê: Arqueologia da Repressão, v. 8, n. 2
Artigo científico	Michael Justamand & Patrícia Sposito Mechi	Arqueologia, História e Direitos Humanos: um estudo da Guerrilha do Araguaia	2015	Revista Arqueologia Pública, v. 09, n. 03
Artigo científico	Bruno Boti Bernardi	O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o caso da guerrilha do Araguaia: impactos no Brasil	2017	Revista Brasileira de Ciência Política, n. 22

# **ANEXO 30**

LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA: 01/04/2015; DATA FINAL PARA O ENVIO: 10/04/2015 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: A partir de 16/04/2015. A presente Chamada encontra-se disponível no site do IPEA ([www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)) e no endereço SBS. Q. 01 Bloco J, Ed. BNDES 5º andar, sala 518, Brasília - DF.

BERNARDO FIGUEIREDO SILVA  
Coordenador-Geral

### RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 11/2015

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado final com o candidato selecionado para concessão de bolsa pesquisa com prazo previsto de 6 (seis) meses, conforme item 6 do Regulamento da Chamada Pública IPEA/PNPD Nº 011/2015 - Projeto: "Condições Institucionais ao investimento em Infraestruturas: Licitação e Contratos", no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa ficará condicionada à aceitação do candidato e apresentação dos documentos necessários.

Nome do candidato	Modalidade de Bolsa /Colocação
Vinicius do Nascimento Carrasco	Doutor II - 1º Lugar

DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA  
Diretor

### DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS MACROECONÔMICAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2015 UASG 113602

Nº Processo: 0301100003201505 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica e operacional do sistema de climatização e dos equipamentos de ar condicionado, atualmente instalados nas dependências do IPEA/RJ, situado a Av. Presidente Antônio Carlos nº 51 ? 10º, 13º ao 17º pavimentos, e Av. Nilo Peçanha nº 50 ? salas 609 a 613 ? Centro ? Rio de Janeiro, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, exceto motores e compressores. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/04/2015 de 08h00 às 13h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av.presidente.antonio Carlos, 51 - 13.andar - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

01/04/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/04/2015 às 10h30 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Para retirada do Edital comparecer munido de pen drive ou cd gravável

MARIA FERNANDA MESQUITA PESSOA  
Pregoeira

(SIDEV - 31/03/2015) 113601-11302-2015NE800053

### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 03/2015 ao Convênio nº 168/2012. Nº Processo 00036.000885/2012-81. Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021 Gestão: 00001. Conveniente: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos de Sergipe. CNPJ: 13.128.798/0013-37. Objeto: Alteração do preâmbulo do convênio original. Fica alterado o preâmbulo, passando a ser a executora do convênio a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos de Sergipe. Data de Assinatura: 31/03/2015. Signatários: Concedente: ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº: 174.442.096-34. Conveniente: MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS, CPF: 127.055.435-20. Interveniente: JACKSON BARRETO DE LIMA, CPF: 038.622.325-49.

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 776146/2012. Convenientes: Concedente : SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DA JUSTICA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 13.095.667/0001-67. Cláusula sétima - Da Vigência - Do Convênio Original.. Valor Total: R\$ 375.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 75.000,00, Vigência: 13/12/2012 a 20/03/2016. Data de Assinatura: 20/03/2015. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente : CESAR LUIS DE ARAUJO FACCIOLI, CPF nº 390.706.540-91.

(SICONV(PORTAL) - 31/03/2015)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 779023/2012. Convenientes: Concedente : SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente : SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES- SPM, CNPJ nº 13.763.132/0001-17. Cláusula Sétima da vigência. Valor Total: R\$ 499.999,50, Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00, Vigência: 14/12/2012 a 08/04/2016. Data de Assinatura: 27/03/2015. Signatários: Concedente : ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº 174.442.096-34, Conveniente : MARIA OLIVIA SANTANA, CPF nº 412.069.405-49.

(SICONV(PORTAL) - 31/03/2015)

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 200021

Número do Contrato: 3/2013.  
Nº Processo: 00036000279201311.  
PREGÃO SRP Nº 7/2013. Contratante: SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES. CNPJ Contratado: 24929614000110. Contratado : MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência contratual, até 27 de março de 2016. Fundamento Legal: inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93. Vigência: 27/03/2015 a 27/03/2016. Data de Assinatura: 26/03/2015.

(SICON - 31/03/2015)

#### EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 813877/2014. Convenientes: Concedente : SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, CNPJ nº 06.052.138/0001-10. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 158.784,40, Valor de Contrapartida: R\$ 184,40, Vigência: 17/12/2014 a 09/09/2016. Data de Assinatura: 30/03/2015. Assina : Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / OROS-LINDA MARIA TARANTO GOULART- MINISTRA INTERINA.

(SICONV(PORTAL) - 31/03/2015)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 815233/2014. Convenientes: Concedente : SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Conveniente : MUNICIPIO DE CERES, CNPJ nº 01.131.713/0001-57. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 151.701,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.034,02, Vigência: 26/12/2014 a 11/03/2017. Data de Assinatura: 24/03/2015. Assina : Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / OROS-LINDA MARIA TARANTO GOULART- MINISTRA INTERINA.

(SICONV(PORTAL) - 31/03/2015)

### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

#### EDITAL DE CONVOCATÓRIA

O Estado brasileiro, em cumprimento à Sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Julia Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil, convoca as pessoas abaixo relacionadas para que apresentem, no prazo de seis meses da publicação desse edital, documentação que permita identificá-las como vítimas beneficiárias da indenização fixada pela Corte Interamericana de DH nos termos do item 251 da Sentença.

- Carmen Navarro
- José Vieira de Almeida
- Otilia Mendes Rodrigues
- Francisco Alves Rodrigues
- Celeste Durval Cordeiro
- Gerson Menezes Magalhães
- Luiz Durval Cordeiro

A fim de comprovarem sua condição de vítimas beneficiárias da indenização, as pessoas convocadas deverão apresentar:

- Cópia da Carteira de Registro Civil e CPF ou documento de identificação correlato;
- Comprovante de residência;
- Telefone e e-mail para contato.

Na hipótese de falecimento das pessoas acima arroladas, a convocação se estenderá a seus herdeiros que deverão aportar, além dos documentos enunciados acima, certidão de óbito da vítima beneficiária da indenização falecida.

A documentação e eventuais informações pertinentes poderão ser apresentadas diretamente, ou via Correio, à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, situada na SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar, CEP: 70308-200 - Brasília-DF. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 2027-3484 ou do e-mail [desaparecidos-politicos@sdh.gov.br](mailto:desaparecidos-politicos@sdh.gov.br).

Brasília, 27 março de 2015.

IDELI SALVATTI  
Ministra de Estado Chefe

### SECRETARIA DE PORTOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2015 - UASG 110680

Nº Processo: 00045003666201415 . Objeto: Pregão Eletrônico - Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumíveis de TI (componentes de hardware para atender as necessidades da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Scn Quadra 04,sala 402 Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/04/2015 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARIO FERREIRA ALVES  
Pregoeiro

(SIDEV - 31/03/2015) 110680-00001-2015NE800008

### COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

#### EXTRATO DE CONTRATO

TIPO E NÚMERO - APÓLICE Nº 9367557  
Processo: PE: 3208/2013

Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - "CODESA" e Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

Objeto: O presente seguro garante, nos termos destas Condições Gerais, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas específicas na Apólice e respeitado o Limite Máximo de Garantia da mesma, pagamento de indenização ao Segurado, ou ao beneficiário indicado, por prejuízos ocorridos durante a vigência do seguro, conseqüentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente decorrentes dos riscos especificados como cobertos em alguma das coberturas contratadas na Apólice. Valor: Estimativa do valor da fatura mensal, em R\$ 14.688,75 (quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, início no dia 31/01/2015 e o término no dia 31/01/2016. Assinam: Clovis Lascosque (Diretor Presidente da CODESA); Raul Moura de Sá (Diretor de Administração e Finanças) e Regina Schuler e Leandro Cordeiro Silva (Representantes Legais da Contratada). Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2015.

### COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Expediente: 53613/13-09 - Dispensa de Licitação. Espécie: Carta-Contrato DI-ED/197.2014, datada de 24/01/2014, celebrada com a SL VILLAR ELEVADORES LTDA - ME. Objeto: Prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e autorização do Sr. Diretor de Infraestrutura e Execução de Obras, em 23/01/2015. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. Paulino Moreira da Silva Vicente, Diretor de Infra-

# **ANEXO 31**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Memorando nº **50**/2015 - SGPDH/SDH/PR

Brasília, 04 de março de 2015.

Ao Chefe da Assessoria Internacional

Assunto: Resposta ao Memorando nº 19/2015- AI/GAB/SDH/PR

Em resposta ao memorando em epígrafe, encaminho anexos os documentos comprobatórios da publicação da convocatória no âmbito do processo Guerrilha do Araguaia.

Atenciosamente,

**TERESA LABRUNIE**  
Chefe de Gabinete - Substituta

**Alysson Pedro Dias Pinheiro**

**De:** Alysson Pedro Dias Pinheiro  
**Enviado em:** terça-feira, 20 de dezembro de 2011 15:37  
**Para:** Cleber Vespasiano Torres Kemper; Gilles Gomes  
**Cc:** Dulce Spies  
**Assunto:** Publicação - Convocatória  
**Anexos:** SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SDH\_06b\_9,160012.pdf; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SDH\_06b\_9,16001.pdf

Prezados, boa tarde!

Segue planilha com orçamento e matéria para análise, anexos.

Aguardamos confirmação para publicação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

Alysson Pedro Dias Pinheiro  
Analista Técnico Administrativo  
Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
\* + 55 61 2025.7909  
\* [alysson.pinheiro@sdh.gov.br](mailto:alysson.pinheiro@sdh.gov.br)  
sítio: [www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br)

-----Mensagem original-----

**De:** Sepub [<mailto:sepub@ebc.com.br>]  
**Enviada em:** terça-feira, 20 de dezembro de 2011 15:18  
**Para:** Alysson Pedro Dias Pinheiro  
**Assunto:** (assunto em branco)

Boa Tarde,

Segue em anexo a planilha para devida autorização

EBC Serviços  
Jailson

--  
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.



**EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
 SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo  
 Asa Sul - CEP 70333-900  
 Brasília/DF  
 CNPJ: 09.168.704/0001-42  
 Gerência de Publicidade

Nº Planilha: <b>0006/2011</b>
Data Emissão: <b>16/12/2011</b>

## Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: <b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SDH</b>	CNPJ: 05.478.625/0001-87
Razão Social: <b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b>	Inscrição Estadual:

Título da publicação: <b>CONVOCATÓRIA - BATISTA E OUTROS</b>	
Fornecedor: <b>EBC Serviços</b>	Tipo de campanha: <b>LEGAL</b>
Mídia solicitada pelo cliente: <b>R\$ 34.361,92</b>	Mídia técnica informada pela EBC: <b>R\$ 0,00</b>
Mídia valor total: <b>R\$ 34.361,92</b>	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO069868/2011	Diário do Pará (PA)	Belém - PA	20/12/2011	68,00	2 x 11	Ind.Reg.	R\$ 2.498,92	24.795	IVC, Out/11	100,78
PO069864/2011	Folha de São Paulo (GO/DF/MT/MS) Nacional	Brasília - DF	20/12/2011	34,00	2 x 10	Ind.Nac.	R\$ 11.484,00	283.501	IVC, Out/11	40,51
PO069865/2011	O Estado de São Paulo (SP) Nacional	São Paulo - SP	20/12/2011	45,00	2 x 10	Ind.Nac.	R\$ 11.594,00	246.527	IVC, Out/11	47,03
PO069866/2011	O Globo (RJ) - Nacional	Rio de Janeiro - RJ	20/12/2011	27,00	2 x 10	Ind.Nac.	R\$ 7.139,40	243.859	IVC, Out/11	29,28
PO069867/2011	O Liberal (PA)	Belém - PA	20/12/2011	60,00	2 x 11	Ind.Reg.	R\$ 1.645,60	40.000	Editor.	41,14

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI/PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

**Observações, justificativas e esclarecimentos:**

\*\* CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais sugeridos pela EBC são baseados em estudos em mídia técnica. Servem como parâmetro para a escolha do veículo mais adequado e/ou de menor custo, ou ainda como complemento à mídia indicada pelo cliente.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Brasília - DF	ALYSSON PEDRO DIAS PINHEIRO Fone: (61) 2025-7909	DULCE SPIES Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exige a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

**AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO - FAX: (61) 3799-5589**  
**DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5590 / 3799-5587 / 3799-5595 / 3799-5586**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do item 18 da Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, proferida para o caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil, em 24 de novembro de 2010, o Estado brasileiro convoca as pessoas abaixo relacionadas e seus familiares para que aporem no processo citado, até 14 de dezembro de 2012, prova suficiente que permita identificá-los e, conforme o caso, considerá-los vítimas da Guerrilha do Araguaia, nos termos da Lei Nº 9.140/95 e da aludida Sentença, nos termos do parágrafo 120 e 252 da mesma.

- a) "Batista";
- b) "Gabriel";
- c) "Joaquinzão";
- d) José de Oliveira;
- e) Josias Gonçalves de Souza;
- f) Juarez Rodrigues Coelho;
- g) Sabino Alves da Silva; e
- h) "Sandoval".

As informações poderão ser aportadas diretamente no processo ou, ainda, prestadas a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, situada na SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar, CEP: 70308-200 - Brasília-DF, ou, ainda, através dos telefones (61) 20253772 ou 20253484.

Brasília, 14 de dezembro de 2011

Maria do Rosário Nunes  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da  
Presidência da República



**Alysson Pedro Dias Pinheiro**

---

**De:** Alysson Pedro Dias Pinheiro  
**Enviado em:** quarta-feira, 21 de dezembro de 2011 10:58  
**Para:** 'sepub'  
**Cc:** Dulce Spies  
**Assunto:** Publicação - Convocatória - EBC  
**Anexos:** Publicação EBC- CONVOCATÓRIA.doc; CEMDP - Convocatória.doc

Prezados, bom dia.

Segue anexa planilha e matéria da Convocatória para publicação no dia 22/12/2011.

**Confirmo e autorizo a publicação.**

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

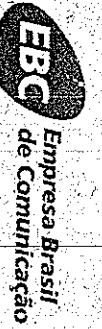
Alysson Pedro Dias Pinheiro  
Fiscal do Contrato

**Alysson Pedro Dias Pinheiro**  
Analista Técnico Administrativo  
Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
☎ + 55 61 2025.7909  
✉ [alysson.pinheiro@sdh.gov.br](mailto:alysson.pinheiro@sdh.gov.br)  
sítio: [www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br)

Secretaria de  
Direitos Humanos

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA





Empresa Brasil de Comunicação S.A. - FRC  
 CNPJ/MF: 09.168.704/0001-42  
 C/PDFE: 07.507.191/001-01  
 SCS QUADRA 08 EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000 BLOCO B-60 1º PISO INFERIOR - ASA SUL - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - 70.833-900  
 TELEFONE: (61) 3799-8672 - FAX: (61) 3799-8667

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇO / MODELO - 3  
 EMITIDA POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS  
 SISTEMA LASER - CONFORME AUTORIZADO  
 PELO ATO DECLARATÓRIO N.º 12008 GEJUDITRI

ADPF Nº 13450053/2011 - VALIDADE: 25/04/2012

Nº  
175775

DATA DE EMISSÃO  
05/01/2012

USUÁRIO FINAL  SUBCONTRATAÇÃO  REMESSA  ENTRADA

33 DATA DE VENCIMENTO VALOR  
 24/01/2012 7.139,40

SETE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS

VALOR POR EXTENSO

Nome do cliente:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CNPJ/MF:

05.478.625/0001-87

Insc. Estadual:

70308200

Endereço:

SCS B QUADRA 09 LOTE C ED. PARQUE CIDADE CORPORATE TORRE A 9º ANDAR

Cidade / Estado:

Brasília - DF

CEP:

70308200

Telefone:

COD. QUANT	PI Nº	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEÍCULO	REPRESENTANTE	CNPJ_VEIC./REPRES	Nº/FAT. Nº	SERV. EXECUTADO PELO VEÍCULO R\$	SERV. EXECUTADO PELA EBC/R\$
	0698662011	CONVOCATORIA - BASTISTA E OUTROS	O Globo (RJ) - Nacional	INFOGLOBO COMUNIC	60452752000115	893514	5.711,52	1.427,88
		PROCON - DF - SCS VENANCIO 2000, BLOCO B-60; SALA 240 CEP 70.333-900 - BRASIL IANDE TELEFONE: 3905-7826				Reservado ao Fisco		
		O não pagamento desta Nota Fiscal implicará na inclusão do CNPJ/CPP do Cliente no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), conforme Lei Número 10522/2002.						
		Attesto que foram prestados os serviços se refere a presente data 23/01/2012						
		Assessor Técnico Administrativo Anaísia Tereza dos Santos Gal. Joseph SOHRP						

OBSERVAÇÕES:

Efetuar retenções de acordo com o Art 15 da IN SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso o veículo seja optante pelo simples não reter tributos no seu CNPJ conforme Art. 3º, Item XI. No caso de empresa, desobrigada de efetuar retenção de tributos, favor desconsiderar as informações abaixo.

Nome da EBC: CNPJ: 09.168.704/0001-42  
 CNPJ: 60452752000115 O Globo (RJ) - Nacional  
 CNPJ: 6190 - Total 9,45% R\$ 134,93  
 CNPJ: 6190 - Total 9,45% R\$ 539,74

ATENÇÃO:  
 PINTURA NACIONAL NÃO RETER TRIBUTOS NO CNPJ DO VEÍCULO  
 ISS DEVIDO NO DISTRITO FEDERAL - ARTIGO 3º LEI COMPLEMENTAR 116 - DOU 01/08/2005  
 CLIENTES FORA DO DF NÃO RETER ISS  
 CÓDIGO DE RECOLHIMENTO PARA CLIENTES QUE EFETUAM O PAGAMENTO ATRAVÉS DE GRU  
 INTERESTADUAL: 50055 - CÓD. DA RECEITA: 1405 - VALOR: 7.139,40

SUBTOTAL

5.711,52

TOTAL GERAL

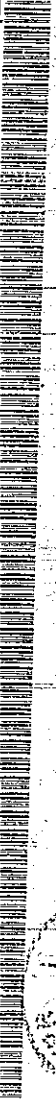
(SERVIÇO EXECUTADO PELO VEÍCULO + SERVIÇO EXECUTADO PELA EBC)


7.139,40

NOTA FISCAL SUBCONTRATAÇÃO Nº:

ISS JÁ INCLUIDO NO PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EBC DE 5% SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EBC

R\$ 71,39



 <b>INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A</b> <b>FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	FILIADO AO SPC RUA IRINEU MARINHO, 35 - C/ENT. SUPL. RUA MARQUES DE POMBAL, 75 INSC. NO C.N.F.J. Nº 09.452.752/0001-15 INSC. ESTADUAL Nº 78.655.151 / INSC. MUNICIPAL Nº 428.210-8	Nº DA FATURA 893514
	DADOS DO CLIENTE SECRET DE DIR. HUM.DA PRES. REP SDH SCS B - ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, S/N 9º QD 09 - LJC	EMISSAO 31/12/2011
ASA SUL BRASILIA DF 70308-200 CNPJ:05.478.625/0001-87 I.EST:ISENTO	VENCIMENTO 15/01/2012	COD. CONTABIL 0012507086

Produto	Ordem	Item	Título	Data	Tamanho/ Módulo	Valor Unitário	Valor Total
OGN	11850378	01	PI - 69866/2011 - C	22/12	0020	285,58	5.711,52

INSTRUÇÕES/MENSAGENS A/C 12258107 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. SCS, S/N 70333-900 Reclamação s/ a fatura deve ser feita ao S.P.V. O pg	Total da Fatura 5.711,52
Valor de referência do desconto-padrão (remuneração da agência item 1.11 das normas padrão da atividade publicitária): R\$ 1.427,88	Imunidade Constitucional Art. 150, Inciso VI, letra D. Serviço não previsto na LC 116/03 Fora do Campo de Incidência de ISS. S.P.V CLASSIFICADOS: 2534-5649 S.P.V. NOTICIÁRIO: 2534-5691 S.P.V. J.BAIRRO: 2534-5649

<b>BRADESCO</b>	<b>237-2</b>	<b>Recibo do Sacado</b>
Número da Fatura	893514	Vencimento
		15/01/2012
Data do Documento	31/12/2011	Agência/Cód.Cedente
		2373/6/0396413-2
Nosso Número	09/12/312893514-P	Total a Pagar
		5.711,52



<b>BRADESCO</b>	<b>237-2</b>	<b>23792.37304 91231.289355 14039.641304 6 52130000571152</b>
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA		VENCIMENTO 15/01/2012
CEDENTE INFOGLOBO COM PART S/A		AGÊNCIA DO CEDENTE 2373/6/0396413-2
DATA DO DOCUMENTO 31/12/2011	Nº DO DOCUMENTO 893514	DATA DO PROC 02/01/2012
USO DO BANCO CIP 775	CARTEIRA 009	NOSSO NÚMERO 09/12/312893514-P
ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE X	VALOR DO DOCUMENTO 5.711,52
INSTRUÇÕES APÓS O VENCIMENTO PAGAR SOMENTE NO BANCO BRADESCO VALOR DE ACRESCIMO POR DIA DE ATRASO = R\$ 12,57 NÃO RECEBER ESTA FATURA APÓS O DIA 14/02/2012 PARA PAGAMENTOS EFETUADOS EM CHEQUE ANOTAR NO VERSO NOSSO NÚMERO E NOME DO SACADO. A CONTA INDICADA NESSE BOLETO, NÃO PERMITE DEPÓSITO, PAGUE SOMENTE COM A FATURA.		( ) DESCONTO/ABATIMENTO ( ) OUTRAS DEDUÇÕES ( ) MORAMULTA ( ) OUTROS ACRESCIMOS VALOR COBRADO
SACADO SECRET DE DIR. HUM.DA PRES. REP SDH A/C EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.		



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO  
 Alysson Pedro Dias Pinheiro  
 Analista Técnico Administrativo  
 CGL/SGPDH/SDH/PR

6349

<b>INFOGLOBO</b>		<b>INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A</b>		FILIADO AO SPC RUA IRINEU MARINHO, 35 - CIENT. SUPL. RUA MARQUES DE POMBAL, 75		Nº DA FATURA 893514	
		<b>FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		INSC. NO C.N.E.J. Nº 60.452.752/0001-15 INSC. ESTADUAL Nº 78.655.151 / INSC. MUNICIPAL Nº 428.210-8		EMISSÃO 31/12/2011	
DADOS DO CLIENTE SECRET DE DIR. HUM.DA PRES. REP SDH SCS B - ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, S/N 9º QD 09 LJC				VENCIMENTO 15/01/2012			
ASA SUL BRASÍLIA DF CNPJ:05.478.625/0001-87 I.EST:ISENTO 70308-200				COD. CONTABIL 0012507086			
Produto	Ordem	Item	Título	Data	Tamanho/ Módulo	Valor Unitário	Valor Total
OGN	11850378	01	PI - 69866/2011 - C	22/12	0020	285,58	5.711,52
INSTRUÇÕES/MENSAGENS A/C 12258107 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. SCS, S/N 70333-900 Reclamação s/ a fatura deve ser feita ao S.P.V. O pg						Total da Fatura 5.711,52	
Valor de referência do desconto padrão (remuneração da agência item 1.11 das normas padrão da atividade publicitária): R\$ 1.427,88						Imunidade Constitucional Art. 150, Inciso VI, letra D Serviço não previsto na LC 116/03 Fora do Campo de Incidência de ISS. S.P.V CLASSIFICADOS: 2534-5649 S.P.V. NOTICIÁRIO: 2534-5691 S.P.V. J.BAIRRO: 2534-5649	

<b>BRADESCO</b>	<b>237-2</b>	<b>Recibo do Sacado</b>
Número da Fatura	893514	Vencimento
		15/01/2012
Data do Documento	31/12/2011	Agência/Cód.Cedente
		2373/6/0396413-2
Nosso Número	09/12/312893514-P	Total a Pagar
		5.711,52

<b>BRADESCO</b>	<b>237-2</b>	<b>23792.37304 91231.289355 14039.641304 6 52130000571152</b>
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA		VENCIMENTO 15/01/2012
CEDENTE INFOGLOBO COM PART S/A		AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE 2373/6/0396413-2
DATA DO DOCUMENTO 31/12/2011	Nº DO DOCUMENTO 893514	ESPECIE DOC. RECIBO
USO DO BANCO 775	CIP 775	ACEITE N
CARTEIRA 009	ESPECIE R\$	DATA DO PROC. 02/01/2012
INSTRUÇÕES APÓS O VENCIMENTO PAGAR SOMENTE NO BANCO BRADESCO VALOR DE ACRESCIMO POR DIA DE ATRASO = R\$ 12,57 NÃO RECEBER ESTA FATURA APÓS O DIA 14/02/2012 PARA PAGAMENTOS EFETUADOS EM CHEQUE ANOTAR NO VERSO NOSSO NUMERO E NOME DO SACADO. A CONTA INDICADA NESSE BOLETO, NÃO PERMITE DEPÓSITO, PAGUE SOMENTE COM A FATURA.		NOSSO NÚMERO 09/12/312893514-P
		VALOR DO DOCUMENTO 5.711,52
		( ) DESCONTO/ABATIMENTO
		( ) OUTRAS DEDUÇÕES
		( ) MORAMULTA
		( ) OUTROS ACRESCIMOS
		VALOR COBRADO

SACADO  
SECRET DE DIR. HUM.DA PRES. REP SDH  
A/C EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

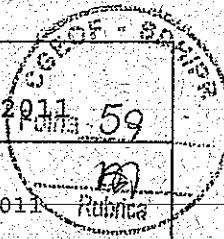
*Assassin Pedro Dias Pinheiro*  
Analista Técnico Administrativo  
CGL/SCPDI/SDH/PR

6350



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
SCS Q.8 BI.B-50, Ed.Venâncio 2000 - 1º Subsolo  
Asa Sul - CEP 70333-900 Brasília - DF  
CNPJ:09.168.704/0001-42  
Gerência de Publicidade

Nº Planilha: 0006/2011	Nº PI: 69866/2011
Data Emissão: 16/12/2011	Entrada: 15/12/2011



### PI - Pedido de Inserção

Cliente: <b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA</b>		CNPJ: <b>05.478.625/0001-87</b>	
Razão Social: <b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA</b>		Inscrição Estadual:	
Logradouro: <b>SCS B QUADRA 09 LOTE C ED. PARQUE</b>		Bairro: <b>ASA SUL</b>	
Complemento:	País: <b>Brasil</b>	Cidade-UF: <b>Brasília-DF</b>	CEP: <b>70308-200</b>
Veículo: <b>O GLOBO (RJ) - NACIONAL</b>		CNPJ: <b>60.452.752/0001-15</b>	Inscrição: <b>78655151</b>
Logradouro: <b>Rua Irineu Marinho</b>		Bairro: <b>Cidade Nova</b>	Cidade-UF: <b>Rio de Janeiro-RJ</b>
Complemento:	País: <b>Brasil</b>	CEP: <b>20230-901</b>	Telefone:
presentante: <b>SUCURSAL BSB O GLOBO/EXTRA/EXPRESSO - RJ</b>		CNPJ: <b>60452752000115</b>	
Contato:		Telefone:	
Título: <b>CONVOCATÓRIA - BATISTA E OUTROS</b>			
Retranca: <b>Publicidade Legal Nacional</b>	Publicar em: <b>22/12/2011</b>	Col. X Alt. (cm): <b>2 X 10</b>	Valor cm/col: <b>R\$ 489,00</b>
Desconto: <b>27,00 %</b>	Valor Bruto: <b>R\$ 7.139,40</b>	Comissão: <b>R\$ 1.427,88</b>	Valor Líquido: <b>R\$ 5.711,52</b>

Observações sobre o pedido:

Atesto que foram prestados os serviços  
a que se refere a presente fatura.  
Em, 23 de Janeiro de 2012

*[Assinatura]*  
Analista Técnico  
SIAFI - SIAFI

#### Procedimentos para o faturamento:

- > Faturar de acordo com o Pedido de Inserção - contra o cliente que solicitou a matéria, discriminando o valor bruto, a comissão da EBC e o valor líquido, sendo o total da nota fiscal o valor líquido.
  - > Informar o número do Pedido de Inserção na nota fiscal.
  - > Anexar junto a cada nota fiscal o respectivo jornal original de publicação para mídia impressa e o comprovante de veiculação para mídia eletrônica.
  - > Quando o veículo tiver tributação diferenciada, deverá atentar para a Instrução Normativa SRP nº 480, de 15 de dezembro de 2004, de forma a atender o artº. incisos III, IV e XI.
- Assim, deverá ser entregue à EBC junto a cada nota fiscal a declaração da pessoa jurídica, original, datada e assinada, contra o cliente, na forma do Anexo I, II ou IV.
- > Toda documentação do faturamento deverá ser entregue a EBC até 5º dia posterior à data de publicação.

#### Condições Gerais de Pagamento:

- > A EBC é unidade gestora do SIAFI - Sistema de Administração Financeira do Governo Federal. Os pagamentos são feitos por meio de depósito em conta corrente do favorecido; assim, os títulos de responsabilidade desta unidade gestora deverão ser mantidos em carteira.
- > É VEDADA a transferência de direitos sobre o PEDIDO DE INSERÇÃO - PI.

Local:  
Brasília - DF

Data de impressão:  
22/12/2011 10:19:35

*[Assinatura]*  
Shirlane Miryam Motta Paiva  
Gerente de Publicidade

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº 01/2011

A Comissão Especial de Licitação de Dragagens - CELDRAG da Secretaria de Portos/SEP/PR comunica o adiamento do recebimento dos envelopes das propostas para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL SEP/PR nº 01/2011, do dia 21 de dezembro de 2011 para o dia 26 de janeiro de 2012, às 10 horas, na Sede da SEP/PR, conforme anteriormente previsto, por motivos de ordem técnica.

Brasília, 19 dezembro de 2011

João Aparício dos Reis Costa  
Presidente

Comissão Especial de Licitação de Dragagens/SEP/PR

**AVISO DE ADIAMENTO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Comunicamos o adiamento da licitação referente a Execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Publicado neste jornal no dia 29/11/11, para 26/01/12.

**NOTA DE ESCLARECIMENTO:** O Edital e seus anexos, bem como seus Elementos Técnicos, estarão disponíveis para entrega a partir do dia 26/12/11 no Setor Policial Sul, área 5, quadra 3, bloco F, 1º andar, Ala Sul, Sala 109, Brasília - DF, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00h.

Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**CONVOCATÓRIA**

Nos termos do item 18 da Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos proferida para o caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil, em 24 de novembro de 2010, o Estado brasileiro convoca as pessoas abaixo relacionadas e seus familiares para que apórem no processo citado, até 14 de dezembro de 2013, prova suficiente que permita identificá-los e, conforme o caso, considerá-los vítimas da Guerrilha do Araguaia, nos termos da Lei Nº 9.140/95 e da aludida Sentença, nos termos do parágrafo 120 e 252 da mesma.

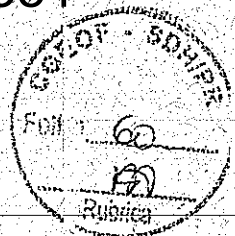
- "Bafista";
- "Gabriel";
- "Joaquinzão";
- José de Oliveira;
- Josias Gonçalves de Souza;
- Juarez Rodrigues Coelho;
- Sabino Alves da Silva; e
- "Sandoval"

As informações poderão ser aportadas diretamente no processo ou, ainda, prestadas a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, situada na SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar, CEP: 70308-200 - Brasília-DF, ou, ainda, através dos telefones (61) 20253772 ou 20253484.

Brasília, 14 de dezembro de 2011

Maria do Rosário Nunes  
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da  
Presidência da RepúblicaPF: cacique  
desaparecido  
estaria vivo

6351

Índícios são de que  
índio que sumiu em  
conflito não morreu.

Paulo Yafusso\*

opais@oglobo.com.br

• CAMPO GRANDE. A Polícia Federal tem fortes indícios de que o cacique Nísio Gomes, de 59 anos, não foi morto no ataque promovido por um grupo de pistoleiros ao acampamento Guaiviry, no dia 18 de novembro deste ano. A PF descobriu que, no último dia 14, houve saque da conta bancária do cacique, num caixa eletrônico em Brasília.

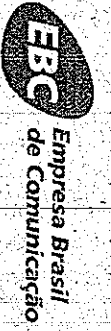
A principal testemunha do ataque, Valmir Cabreira, filho do cacique, prestou depoimentos e confessou que mentiu ao dizer que os seguranças chegaram ao acampamento em caminhonetes. Outro detalhe que reforça a tese de que o cacique não foi morto, como disse Valmir, é que, nas seis cápsulas de tiro de borracha entregue por ele, havia manchas de sangue que a perícia constatou serem de Nísio. Isso levou os policiais a levantarem a hipótese de o cacique recolheu as cápsulas e as entregou ao filho.

A perícia derrubou a informação dada pelo rapaz, de que o corpo de Gomes foi arrastado para a carroceria de uma camionete. O sangue encontrado no trajeto não é do cacique. Segundo a PF, não há dúvida de que houve o ataque ao acampamento Guaiviry. As investigações confirmaram que quatro fazendeiros contrataram uma empresa de segurança de Dourados, para expulsar os índios da área.

Valmir foi indiciado por denúncia caluniosa, por ter acusado duas pessoas que não têm envolvimento com o caso. A administração da Funai em Ponta Porã (MS), responsável pela região onde ocorreu o confronto dos fazendeiros com índios, não quis falar sobre o assunto. ■

\* Especial para O GLOBO

6352



Empresa Brasil de Comunicação S.A. - F-7C  
 CNPJ/MF: 09.168.704/0001-42  
 CFE/DF: 07.507.181/001-01  
 SCS QUADRA 08 EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000 BLOCO B-60 1º PISO INFERIOR - ASA SUL - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL 70.333-900  
 TELEFONE: (61) 3799-5672 - FAX: (61) 3799-5667

**NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇO / MODELO - 3**  
 EMITIDA POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DA... SISTEMA LASER - CONFORME AUTORIZADO PELO ATTO DECLARATORIO N.º 44/2008 GEJUC/DITRI  
 ADF Nº 13430303/2011 - VALIDADE: 25/04/2012

USUÁRIO FINAL  SUBCONTRATAÇÃO  REMESSA  ENTRADA

Nº 180140  
 DATA DE EMISSÃO 26/01/2012

DATA DE VENCIMENTO	VALOR	VALOR POR EXTENSO
14/02/2012	1.645,60	UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SSESSENTA CENTAVOS

Nome do cliente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Endereço: SCS B QUADRA 09 LOTE C ED. PARQUE CIDADE CORPORATE TORRE A 9º ANDAR  
 Cidade / Estado: Brasília - DF  
 CEP: 70308200  
 CNPJ/MF: 05.478.625/0001-87  
 Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_

COB. QUANT.	PI Nº	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VEICULO	REPRESENTANTE	CNPJ: VEIC / REPRES	NF/FAT. Nº	SERV. EXECUTADO PELO VEICULO R\$	SERV. EXECUTADO PELA EBC R\$
	0698672011	CONVOCAÇÃO - BATISTA E OUTROS	O Liberal (PA)	DELTA PUBLICIDADE	04929633000117	6366	1.316,48	329,12
		PROCON-DF- SCS VENANCIO 2000 BLOCO B-60, SALA 240 CEP 70.333-900 - BRASÍLIA/DF TELEFONE: 3905-7826		Reservado ao Fisco		A343.B825.82D3.A82C2AA1.0ABB24D6.6DD1		
		O não pagamento desta Nota Fiscal implicará na inclusão do CNPJ/CPR do Cliente no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), conforme Lei Número 10522/2002.		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">             Atenção que foram prestados os serviços a que se refere a presente fatura.              Em 30/1/2012              Idé 2012           </div>		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">             Assessor Paulo Dias Pinheiro              Analista Técnico Administrativo              CGL/SGPDH/SDH/PR           </div>		
		<b>OBSERVAÇÕES:</b> Ectuar retenções de acordo com o Art 15 da IN SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso o veículo seja optante pelo simples não reter tributos no seu CNPJ conforme Art. 3º, Item XI. No caso de órgão em presa desobrigada de reter retenção de tributos, favor desconsiderar as informações abaixo: Em nome da EBC: CNPJ: 09.168.704/0001-42 Cód: 6190 - Total 9,45% R\$ 31,10 ATENÇÃO: CNPJ: 04929633000117 O Liberal (PA) Cód: 6190 - Total 9,45% R\$124,41						
		- PLANTERIO NACIONAL NÃO RETER TRIBUTOS NO CNPJ DO VEÍCULO - ISS DEVIDO NO DISTRITO FEDERAL - ARTIGO 3º LEI COMPLEMENTAR 116 - DOU 01/08/2003 - CLIENTES FORA DO DF NÃO RETER ISS - CÓDIGO DE RECOLHIMENTO PARA CLIENTES QUE EFETUAM O PAGAMENTO ATRAVÉS DE CRU						
		<b>SUBTOTAL</b>				<b>TOTAL GERAL</b>		
		1.316,48				1.645,60		
		329,12				703,04		

DEDUÇÃO LEGAL: \_\_\_\_\_

NOTA FISCAL SUBCONTRATAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

ISS INCLUSO NO PREÇO DOS SERVIÇOS CALCULADOS A ALÍQUOTA DE 9% SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EBC R\$ 164,56

SPM

6353



<p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELÉM</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00006366</b>
	Data e Hora de Emissão <b>16/01/2012 15:32:01</b>
	Código de Verificação <b>9ea44c01</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **DELTA PUBLICIDADE S/A**  
 CPF/CNPJ: **04.929.683/0001-17** Inscrição Municipal: **032632-5**  
 Endereço: **AVENIDA VINTE E CINCO DE SETEMBRO, Nº2473 - BAIRRO MARCO - CEP:66093-005**  
 Município: **BELÉM** UF: **PA**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**  
 CPF/CNPJ: **05.478.625/0001-87**  
 Endereço: **ACESSO LOCAL SETOR COMERCIAL SUL B QUADRA 09 LOTE C TORRE A, NºS/N - EDIF PARQ.CIDAD,CORPORATEANDAR 09 - BAIRRO ASA SUL - CEP:70308-200**  
 Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **barbara.mendon@terra.com.br**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: **CONVOCATÓRIA - BATISTA E OUTROS ; 2X11 VEICULADO EM:22/12/2011. CONF. FAT.: 12569857.**

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	SERVIÇO DE EDIÇÃO DE JORNAL	1	1.316,48	1.316,48

PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (4,8000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.316,48</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 1.316,48</b>	Aliquota: <b>0,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b>	

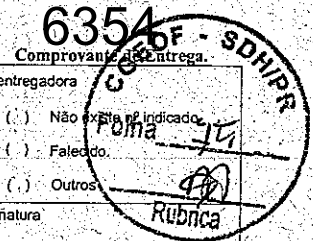
**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: **01/2012**  
 Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**  
 CNAE: **581230000**  
 Serviço: **1702 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.**

Local da Prestação do Serviço: **BELEM/PA**  
 Tributação: **IMUNE**  
 Descrição da Atividade: **Edicao de jornais**

*Asson Pedro Dias Pinheiro*  
 Asson Pedro Dias Pinheiro  
 Analista Técnico Administrativo  
 CGL/SGPDH/SDH/PR





Cedente. DELTA PUBLICIDADE S/A		Origem. PUBLICIDADE	Agência/Cód Cedente. 2364/11711-0	Motivos da não Entrega (para uso da Empresa entregadora)	
Sacado. Secretaria de Direitos Humanos		EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO	Nosso Número 000125698576	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente.
Vencimento. 21/01/2012	Nº da Fatura. 15/12569857	Espécie Moeda Real	Valor do Documento. 1.316,48	<input type="checkbox"/> Recusado.	<input type="checkbox"/> Não procurado.
Recebi(emos) o Bloquete de Características acima		Data.	Assinatura.	<input type="checkbox"/> Desconhec.	<input type="checkbox"/> Ender. Insuficiente
				<input type="checkbox"/> Outros	

Cedente. 04.929.68370001-17 DELTA PUBLICIDADE S/A AVENIDA 25 DE SETEMBRO 2473 66093-000 BELEM PA Sacado: 05.478.625/0001-87 Secretaria de Direitos Humanos ST SETOR COMERCIAL SUL B QUADRA 09 - LOTE C TORRE ED PARQ BRASID CORP 70308200 BRASILIA PA	Emissão. 13/01/2012	Origem. PUBLICIDADE
	Classe. SUCURSAL BRASILIA	
	FATURA	15/12569857
	VENCIMENTO.	21/01/2012
	VALOR.	1.316,48
UM MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS		

Autorização.  
AUTORIZAÇÃO DE INSERÇÃO Nº 69867/2011  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO

Descrição do Serviço/Valores.  
CONVOCATÓRIA - BATISTA E OUTROS : 2X11 VEICULADO EM: 22/12/2011

VALOR BRUTO	1.645,60
COMISSAO	329,12
VALOR LIQUIDO	1.316,48

TITULO ENCONTRA-SE EM CARTEIRA

Aviso Importante: Qualquer dúvida acerca desta fatura deverá ser comunicada, no máximo, até 15 dias após a sua entrega. Findo o prazo, não levaremos em conta nenhuma reclamação, receita nº. 3695495

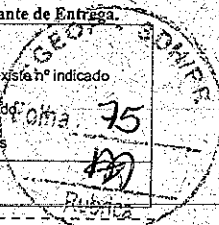
**BRANCO** 237 -2 23792.36405 90001.256982 57001.171107 6 52190000131648

Local do Pagamento.					Vencimento 21/01/2012	
Cedente. DELTA PUBLICIDADE S/A					Agência/Cód Cedente 2364/11711-0	
data do Documento. 13/01/2012	N.º do Documento 15/12569857	Espécie Doc	Aceite Nao	Data Process. 13/01/2012	Nosso Número 000125698576	
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie Real	Quantidade	Valor	1(-) Valor do Documento 1.316,48	
Valor do Desconto	Desconto até		Com Permanencia por Dia		2(-) Descontos	
Instrução: TITULO ENCONTRA-SE EM CARTEIRA					3(-) Outras Deduções/Abatimentos	
DÚVIDAS SOBRE FATURA: (091)216-1121/216-1095.					4(+/-) Mora + Multa	
DÚVIDAS SOBRE COBRANÇA: (091)216-1102/216-1137(FAX)					5(+/-) Outros Acréscimos	
Sacado Secretaria de Direitos Humanos ST SETOR COMERCIAL SUL B QUADRA 09 LOTE C TORRE ED PARQ BRASID CORP					6(=) Valor Cobrado 0	
					05.478.625/0001-87 ASA SUL	



Autenticação Mecânica  
Ficha de Compensação  
Analista Técnico Administrativo  
CGI/SCPDH/SDH/PR

Cedente. DELTA PUBLICIDADE S/A		Origem. PUBLICIDADE	Agência/Cód Cedente. 2364/11711-0	Comprovante de Entrega	
Sacado. Secretaria de Direitos Humanos		EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO	Nosso Número 000125698576	Motivos da não Entrega (para uso da Empresa entregadora)	
Vencimento. 21/01/2012	Nº da Fatura. 15/12569857	Espécie Moeda Real	Valor do Documento. 1.316,48	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhec. <input type="checkbox"/> Ender. Insuficiente <input type="checkbox"/> Outros	
Recebif(emos) o Bloquete de Características acima	Data.	Assinatura.	Data	Assinatura	



Cedente. 04.929.683/0001-17 DELTA PUBLICIDADE S/A AVENIDA 25 DE SETEMBRO 2473 66093-000 BELEM PA Sacado. 05.478.625/0001-87 Secretaria de Direitos Humanos ST SETOR COMERCIAL SUL B QUADRA 09 LOTE C TORRE EDPARQ BRADICORP 70308200 BRASILIA PA	Emissão. 13/01/2012	Origem. PUBLICIDADE
	Classe. SUCURSAL BRASILIA	
	FATURA	15/12569857
	VENCIMENTO.	21/01/2012
VALOR.		1.316,48
UM MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS		

Autorização.  
AUTORIZAÇÃO DE INSERÇÃO Nº 69867/2011  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO

Descrição do Serviço/Valores.  
CONVOCATÓRIA - BATISTA E OUTROS : 2X11 VEICULADO EM:22/12/2011

VALOR BRUTO	1.645,60
COMISSAO	329,12
VALOR LIQUIDO	1.316,48

TITULO ENCONTRA-SE EM CARTEIRA

Aviso Importante:Qualquer dúvida acerca desta fatura deverá ser comunicada, no máximo,até 15 dias após a sua entrega.Findo o Prazo,não levaremos em conta nenhuma reclamação, receita nº. 3695495

**BRANDESCO** 237 -2 23792.36405 90001.256982 57001.171107 6 52190000131648

Local do Pagamento.		Vencimento 21/01/2012	
Cedente. DELTA PUBLICIDADE S/A		Agência/Cód Cedente 2364/11711-0	
data do Documento. 13/01/2012	N.do Documento 15/12569857	Espécie Doc	Aceite Nao
Uso do Banco Carteira	9	Real	Data Process. 13/01/2012
Valor do Desconto	Desconto até	Com Permanencia por Dia	Nosso Número 000125698576
			1(=) Valor do Documento 1.316,48
			2(-)Descontos

Instrução:

TITULO ENCONTRA-SE EM CARTEIRA	3(-)Outras Deduções/Abatimentos
DÚVIDAS SOBRE FATURA:(091)216-1121/216-1095.	4(+)-Mora + Multa
DÚVIDAS SOBRE COBRANÇA:(091)216-1102/216-1137(FAX)	5(+)-Outros Acréscimos
Sacado	6(=)Valor Cobrado
Secretaria de Direitos Humanos	0
05.478.625/0001-87	
ST SETOR COMERCIAL SUL B QUADRA 09 LOTE C TORRE EDPARQ	
ASA SUL	

BRADICORP



Autenticação Mecânica    Ficha de Compensação

*Asson Pedro Dias Pinheiro*  
Analista Técnico Administrativo  
CGL/SGPDH/SDH/PR



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
 SCS Q. 8 B1.B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo  
 Asa Sul - CEP 70333-900 Brasília - DF  
 CNPJ: 09.168.704/0001-42  
 Gerência de Publicidade

Nº Planilha: 0006/2011	Nº PI: 69867/2011 Folha 36
Data Emissão: 16/12/2011	Entrada: 15/12/2011

## PI - Pedido de Inserção

Cliente: <b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA</b>		CNPJ: <b>05.478.625/0001-87</b>	
Razão Social: <b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA</b>		Inscrição Estadual:	
Logradouro: <b>SCS B QUADRA 09 LOTE C ED. PARQUE</b>	Bairro: <b>ASA SUL</b>		
Complemento:	País: <b>Brasil</b>	Cidade-UF: <b>Brasília-DF</b>	CEP: <b>70308-200</b>
Veículo: <b>O LIBERAL (PA)</b>	CNPJ: <b>04.929.683/0001-17</b>	Inscrição	
Logradouro: <b>Avenida Rômulo Maiorana</b>	Bairro: <b>Bairro do Marco</b>	Cidade-UF: <b>Belém-PA</b>	
Complemento:	País: <b>Brasil</b>	CEP: <b>66093-000</b>	Telefone:
Representante: <b>DELTA PUBLICIDADE</b>	CNPJ: <b>34.251.223/0001-43</b>		
Contato:	Telefone:		
Título: <b>CONVOCATÓRIA - BATISTA E OUTROS</b>			
Retranca: <b>Publicidade Legal Regional</b>	Publicar em: <b>22/12/2011</b>	Col. X Alt. (cm): <b>2 X 11</b>	Valor cm/col: <b>R\$ 187,00</b>
Desconto: <b>60,00 %</b>	Valor Bruto: <b>R\$ 1.645,60</b>	Comissão: <b>R\$ 329,12</b>	Valor Líquido: <b>R\$ 1.316,48</b>

Observações sobre o pedido:

*Assinatura de Pedro Dias Pinheiro*  
 Pedro Dias Pinheiro  
 Analista Técnico Administrativo  
 CGL/SCPDH/SDH/PR

## Procedimentos para o faturamento:

- > Faturar de acordo com o Pedido de Inserção - contra o cliente que solicitou a matéria, discriminando o valor bruto, a comissão da EBC e o valor líquido, sendo o total da nota fiscal o valor líquido.
- > Informar o número do Pedido de Inserção na nota fiscal.
- > Anexar junto a cada nota fiscal o respectivo jornal original de publicação para mídia impressa e o comprovante de veiculação para mídia eletrônica.
- > Quando o veículo tiver tributação diferenciada, deverá atentar para a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, de forma a atender o artº 3º, incisos III, IV e XI.
- Assim, deverá ser entregue à EBC junto a cada nota fiscal a declaração da pessoa jurídica, original, datada e assinada, contra o cliente, na forma do Anexo I, II ou IV.
- > Toda documentação de faturamento deverá ser entregue a EBC até 5º dia posterior à data de publicação.

## Condições Gerais de Pagamento:

- > A EBC é unidade gestora do SIAFI - Sistema de Administração Financeira do Governo Federal. Os pagamentos são feitos por meio de depósito em conta corrente do favorecido; assim, os títulos de responsabilidade desta unidade gestora deverão ser mantidos em carteira.
- > É VEDADA a transferência de direitos sobre o PEDIDO DE INSERÇÃO - PI.

Local:  
Brasília - DF  
 Data de impressão  
22/12/2011 18:14:45

*Assinatura de Shirlane Maryan Motta Paiva*  
 Shirlane Maryan Motta Paiva  
 Gerente de Publicidade

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

Memo nº 19/2015 – AI/GAB/SDH/PR

Brasília, 03 de março de 2015.

Ao Senhor  
**Marco Antônio Juliatto**  
Secretário de Gestão da Política dos Direitos Humanos

**Assunto: OEA. Corte IDH. Caso *Júlia Gomes Lund e outros* (“*Guerrilha do Araguaia*”) vs. Brasil. Comprovantes de Publicação de Convocatória.**

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, solicito sua colaboração para identificar cópia de publicações ou documentos comprovantes de publicações de Convocatória realizadas pela SDH-PR em meados de dezembro de 2011, no *Diário do Pará* (PA), em *O Liberal* (PA) ou em outro jornal de circulação regional no estado do Pará, conforme documentos em anexo.

2. Como é de seu conhecimento, o Estado brasileiro responde à Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo cumprimento de Sentença exarada em 24 de novembro de 2010, no caso *Júlia Gomes Lund e outros* (“*Guerrilha do Araguaia*”) vs. Brasil<sup>1</sup>.

3. O Ponto Resolutivo nº 18 da Sentença faz referência aos parágrafos 120 e 252 da mesma e ordena o que segue:

<sup>1</sup> A Sentença da Corte Interamericana de direitos Humanos para o Caso *Júlia Gomes Lund e outros* (“*Guerrilha do Araguaia*”) vs. Brasil está disponível no Site da Secretaria de Direitos Humanos através do endereço <http://portal.sdh.gov.br/sobre/sistemasint/sentencas/>.

18. O Estado deve realizar uma convocatória, em, ao menos, um jornal de circulação nacional e um da região onde ocorreram os fatos do presente caso, ou mediante outra modalidade adequada, para que, por um período de 24 meses, contado a partir da notificação da Sentença, os familiares das pessoas indicadas no parágrafo 119 da presente Sentença aporem prova suficiente que permita ao Estado identificá-los e, conforme o caso, considerá-los vítimas nos termos da Lei No.9.140/95 e desta Sentença, nos termos do parágrafo 120 e 252 da mesma.

120. A Corte recorda que a Lei No. 9.140/95 estabeleceu um procedimento para que os familiares das vítimas pudessem solicitar o reconhecimento e a conseqüente indenização, por parte da Comissão Especial, do familiar desaparecido ou morto durante a ditadura militar. A respeito dos oito camponeses antes mencionados, durante os quinze anos de funcionamento da Comissão Especial, esta recebeu somente um pedido de reconhecimento de responsabilidade referente a "Joaquinzão" (ou Joaquim de Souza). Em 31 de maio de 2005, a Comissão Especial recusou esse pedido, entre outras razões, em virtude de dúvidas sobre a identidade da suposta vítima. Por outro lado, não houve um pedido de reconhecimento perante a Comissão Especial, por parte dos familiares dos demais camponeses antes mencionados. Por esse motivo, a Comissão Especial não se pronunciou sobre o caráter de vítimas, nem as incluiu na lista de pessoas reconhecidas como desaparecidas da Guerrilha do Araguaia. Nem a Comissão Interamericana nem os representantes incorporaram provas sobre eles. O Tribunal não dispõe de informação a respeito da existência ou identidade de eventuais familiares dessas supostas vítimas. Com base no anterior, a Corte Interamericana não dispõe de elementos probatórios suficientes que permitam um pronunciamento a respeito das oito pessoas antes mencionadas e, por esta razão, estabelece um prazo de 24 meses, contados a partir da notificação desta Sentença, para que se apore prova suficiente, em conformidade com a legislação interna, a respeito de "Batista", "Gabriel", "Joaquinzão", José de Oliveira, Josias Gonçalves de Souza, Juarez Rodrigues Coelho, Sabino Alves da Silva e "Sandoval", que permita ao Estado identificá-los e, se for o caso, considerá-los vítimas nos termos da Lei No. 9.140/95 e da presente Sentença, adotando as medidas reparatórias pertinentes a seu favor. Esta conclusão.

252. Sem prejuízo do anterior, a Corte recorda que estabeleceu um prazo de 24 meses, contados a partir da notificação desta Sentença, para que aqueles interessados aporem prova suficiente, em conformidade com a legislação e procedimentos internos, a respeito de "Batista", "Gabriel", "Joaquinzão", José de Oliveira, Josias Gonçalves de Souza, Juarez Rodrigues Coelho, Sabino Alves da Silva e "Sandoval", que permita ao Estado identificá-los e, se for o caso, considerá-los vítimas nos termos da Lei No.9.140/95 e da presente decisão, adotando as medidas reparatórias pertinentes em seu favor.

4. Em Resolução da Corte datada de 17 de outubro de 2014, conforme parágrafos 114 a 116 do documento em anexo, a Corte considera que o Estado brasileiro “não apresentou nenhum comprovante que permita ao Tribunal confirmar que a mesma [Convocatória] tenha sido realizada”. Entretanto, constam em nossos registros que a Gestão da Política dos Direitos Humanos da SDH/PR teria realizado as referidas publicações por solicitação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos no mês de novembro ou dezembro de 2011.

5. Neste sentido, muito agradeceria verificar a existência de cópia da citada publicação e/ou a existência de qualquer tipo de documento que comprove a publicação da referida Convocatória, com envio a esta Assessoria Internacional até o dia 06 de março, para envio à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

6. A Assessoria Internacional está à disposição para esclarecimentos por meio da Assessora Juliana Amoretti, no ramal 3881 ou e-mail [juliana.amoretti@sdh.gov.br](mailto:juliana.amoretti@sdh.gov.br).

Atenciosamente,



**RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS**

**Chefe da Assessoria Internacional**



**EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
 SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo  
 Asa Sul - CEP 70333-900  
 Brasília/DF  
 CNPJ: 09.168.704/0001-42  
 Gerência de Publicidade

Nº Planilha:  
**0006/2011**  
 Data Emissão:  
**16/12/2011**

### Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: <b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SDH</b>	CNPJ: 05.478.625/0001-87
Razão Social: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Inscrição Estadual:

Título da publicação: <b>CONVOCATÓRIA - BATISTA E OUTROS</b>	
Fornecedor: <b>EBC Serviços</b>	Tipo de campanha: <b>LEGAL</b>
Mídia solicitada pelo cliente: <b>R\$ 34.361,92</b>	Mídia técnica informada pela EBC: <b>R\$ 0,00</b>
Mídia valor total: <b>R\$ 34.361,92</b>	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO069868/2011	Diário do Pará (PA)	Belém - PA	20/12/2011	68,00	2 x 11	Ind.Reg.	R\$ 2.498,92	24.795	IVC, Out/11	100,78
PO069864/2011	Folha de São Paulo (GO/DF/MT/MS) Nacional	Brasília - DF	20/12/2011	34,00	2 x 10	Ind.Nac.	R\$ 11.484,00	283.501	IVC, Out/11	40,51
PO069865/2011	O Estado de São Paulo (SP) Nacional	São Paulo - SP	20/12/2011	45,00	2 x 10	Ind.Nac.	R\$ 11.594,00	246.527	IVC, Out/11	47,03
PO069866/2011	O Globo (RJ) - Nacional	Rio de Janeiro - RJ	20/12/2011	27,00	2 x 10	Ind.Nac.	R\$ 7.139,40	243.859	IVC, Out/11	29,28
PO069867/2011	O Liberal (PA)	Belém - PA	20/12/2011	60,00	2 x 11	Ind.Reg.	R\$ 1.645,60	40.000	Editor.	41,14

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

**Observações, justificativas e esclarecimentos:**  
 \*\* CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.  
 > As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.  
 > Os jornais sugeridos pela EBC são baseados em estudos em mídia técnica. Servem como parâmetro para a escolha do veículo mais adequado e/ou de menor custo, ou ainda como complemento à mídia indicada pelo cliente.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Brasília - DF	ALYSSON PEDRO DIAS PINHEIRO Fone: (61) 2025-7909	DULCE SPIES Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

**AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO - FAX: (61) 3799-5589**  
**DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5590 / 3799-5587 / 3799-5595 / 3799-5586**

# **ANEXO 32**





# **ANEXO 33**

UNIDADE GESTORA - 200261 SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS  
BANCO - 001 BANCO DO BRASIL S.A. GESTAO - 00001 TESOIRO NACIONAL

ORDEM BANCARIA	CONTA BANCARIA DO EMITENTE	F A V O R E C I D O	NOME	BANCO	AGENCIA	CONTA	V A L O R
20170B800031	997380632	26050170797	DIANA OLIVEIRA	237	0135	271381	111.360,00
TOTAL R\$	111.360,00	CENTO E ONZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS	*****	*****	*****	*****	*****

HOMOLOGO AS TRANSFERENCIAS E/OU PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS.

DATA 12/05/2017 - LOCAL - -DF

-----  
SILVIO ALBUQUERQUE  
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -  
-----  
JORGE MARCOS G. M. NUNES  
- RESP. SETOR FINANCEIRO -  
-----

# ANEXO 34



4399190



00005.005515/2014-60

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**

Despacho nº 264/2017/CEMDP/GM-SDH/SDH

Assunto: **Pedro Alexandrino de Oliveira**Destino: **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP**Processo: **00005.005515/2014-60**Interessado: **Diana Maria Piló e CEMDP**

Na data de hoje, 25 de maio de 2017, mantivemos contato telefônico com César Augusto Parga Rodrigues, marido de Diana Maria Piló, beneficiária da indenização concedida por esta CEMDP, no valor de R\$ 111.360,00 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais), no último dia 12 de maio de 2017, oportunidade na qual notificamos a família acerca da realização do referido depósito bancário.

Encaminho à presidente da CEMDP, Dra. Eugênia Augusta Gonzaga, para ciência e determinação das demais providências que entender cabíveis.

**Daniel Josef Lerner**  
**Coordenador-Geral da CEMDP**



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Josef Lerner, Coordenador(a)-Geral da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**, em 25/05/2017, às 16:00, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4399190** e o código CRC **6254B748**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

# **ANEXO 35**



4440704

00005.005515/2014-60



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS**

Ofício n.º 138/2017/CEMDP/GM-SDH/SDH-MJ

Brasília, 1º de junho de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

**BEATRIZ AFFONSO**

Diretora do Programa para o Brasil

CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL)

20021-120 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2533-1660 E-mail: brasil@cejil.org

**Assunto: Conclusão do pagamento de indenização no caso Pedro Alexandrino Oliveira Filho**

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente, com muita satisfação, informar que, a despeito da demora, foi concluído o pagamento de indenização aos familiares de Pedro Alexandrino Oliveira Filho.
2. Em 12 de maio do corrente ano, foi efetuado o pagamento da indenização no valor de R\$ 111.360,00 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais), em favor de Diana Piló Oliveira (mãe de Pedro), por meio da Ordem Bancária 2017OB800031, emitida em 12/05/2017.
3. Em anexo, encaminhamos os comprovantes do pagamento.
4. Permanecemos à disposição para os demais esclarecimentos e informações julgados necessários.

Cordialmente,

*Assinatura Eletrônica*

**DANIEL JOSEF LERNER**

Coordenador-Geral da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Josef Lerner, Coordenador(a)-Geral da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**, em 02/06/2017, às 17:22, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4440704** e o código CRC **2E6BDBF5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00005.005515/2014-60

SEI nº 4440704

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre-A - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP  
70308-200

Telefone: (61) 2027-3772 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)





# Corte IDH

Protegiendo Derechos

## SECRETARÍA DE LA CORTE

San José, 12 de agosto de 2020  
REF.: CDH-12.552/432  
Supervisão de cumprimento de sentença  
**Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil**


Senhores Agentes:

Por meio da presente acusa-se o recebimento do escrito de 22 de julho de 2020 e seus anexos, recebidos na Secretaria da Corte IDH nesse mesmo dia, mediante os quais o Estado do Brasil apresentou o relatório que foi solicitado mediante nota da Secretaria de 17 de dezembro de 2019.

Esta Secretaria procedeu à colocação dos anexos ao referido escrito do Estado na plataforma We Transfer, para poder baixá-los através do seguinte link eletrônico <https://we.tl/t-3IaW5eufZR>. Eles estarão disponíveis nessa plataforma até o 11 de setembro de 2020. Caso haja algum problema ao baixar os documentos, os representantes das vítimas e a Comissão IDH las representantes de las víctimas y la Comisión IDH devem informar esta Secretaria o mais rápido possível.

Seguindo instruções da Presidenta do Tribunal, os representantes das vítimas e a Comissão IDH contam com prazos de quatro e seis semanas, respectivamente, para apresentar as observações a dito informe.

Atenciosamente,



Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Embaixador  
Antonio Francisco Da Costa E Silva Neto  
Embaixada do Brasil na Costa Rica  
Tel.: 2295-6875  
Fax: 2295-6874  
Correios eletrônicos:  
[brasemb.saojose@itamaraty.gov.br](mailto:brasemb.saojose@itamaraty.gov.br); [cidhsj@gmail.com](mailto:cidhsj@gmail.com);  
[politicobrasilcr@gmail.com](mailto:politicobrasilcr@gmail.com); [ddh@itamaraty.gov.br](mailto:ddh@itamaraty.gov.br); [sidhddh@gmail.com](mailto:sidhddh@gmail.com)

**Corteidh03 Noreply**

**De:** Corteidh03 Noreply  
**Enviado el:** jueves, 13 de agosto de 2020 08:59  
**Para:** 'brasemb.saojose@itamaraty.gov.br'; 'cidhsj@gmail.com'; 'politicobrasilcr@gmail.com';  
 'ddh@itamaraty.gov.br'; 'sidhddh@gmail.com'  
**Asunto:** Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil 432  
**Datos adjuntos:** nota 432.pdf

San José, 12 de agosto de 2020  
 REF.: CDH-12.552/432  
 Supervisión de cumplimiento de sentencia  
**Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil**

Senhores Agentes:

Por meio da presente acusa-se o recebimento do escrito de 22 de julho de 2020 e seus anexos, recebidos na Secretaria da Corte IDH nesse mesmo dia, mediante os quais o Estado do Brasil apresentou o relatório que foi solicitado mediante nota da Secretaria de 17 de dezembro de 2019.

Esta Secretaria procedeu à colocação dos anexos ao referido escrito do Estado na plataforma We Transfer, para poder baixá-los através do seguinte link eletrônico <https://we.tl/t-3laW5eufZR>. Eles estarão disponíveis nessa plataforma até o 11 de setembro de 2020. Caso haja algum problema ao baixar os documentos, os representantes das vítimas e a Comissão IDH las representantes de las víctimas e la Comisión IDH devem informar esta Secretaria o mais rápido possível.

Seguindo instruções da Presidenta do Tribunal, os representantes das vítimas e a Comissão IDH contam com prazos de quatro e seis semanas, respectivamente, para apresentar as observações a dito informe.

Atenciosamente,

Pablo Saavedra Alessandri  
 Secretário

Excelentíssimo Senhor Embaixador  
 Antonio Francisco Da Costa E Silva Neto  
 Embaixada do Brasil na Costa Rica  
 Tel.: 2295-6875  
 Fax: 2295-6874  
 Correios eletrônicos:  
[brasemb.saojose@itamaraty.gov.br](mailto:brasemb.saojose@itamaraty.gov.br); [cidhsj@gmail.com](mailto:cidhsj@gmail.com);  
[politicobrasilcr@gmail.com](mailto:politicobrasilcr@gmail.com); [ddh@itamaraty.gov.br](mailto:ddh@itamaraty.gov.br); [sidhddh@gmail.com](mailto:sidhddh@gmail.com)



**Corte IDH**  
 Protegiendo Derechos

No responda este mensaje. Este correo es de índole informativo.  
 La atención y consultas sobre esta notificación o respuestas relacionadas, favor enviarla a la siguiente dirección:  
[tramite@corteidh.or.cr](mailto:tramite@corteidh.or.cr)

(506) 2527-1600

[www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



# Corte IDH

Protegiendo Derechos

## SECRETARÍA DE LA CORTE

San José, 12 de agosto de 2020  
 REF.: CDH-12.552/433  
 Supervisão de cumprimento de sentença  
**Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil**

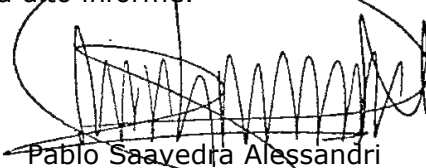
Estimados Señores:

Por meio da presente transmite-se copia do escrito de 22 de julho de 2020 e seus anexos, recebidos na Secretaria da Corte IDH nesse mesmo dia, mediante os quais o Estado do Brasil apresentou o relatório que foi solicitado mediante nota da Secretaria de 17 de dezembro de 2019.

Esta Secretaria procedeu à colocação dos anexos ao referido escrito do Estado na plataforma We Transfer, para poder baixá-los através do seguinte link eletrônico <https://we.tl/t-3IaW5eufZR>. Eles estarão disponíveis nessa plataforma até o 11 de setembro de 2020. Caso haja algum problema ao baixar os documentos, os representantes das vítimas e a Comissão IDH las representantes de las víctimas y la Comisión IDH devem informar.

Seguindo instruções da Presidenta do Tribunal, os representantes das vítimas e a Comissão IDH contam com prazos de quatro e seis semanas, respectivamente, para apresentar as observações a dito informe.

Atenciosamente,



Pablo Saavedra Alessandri  
 Secretário

Senhora  
 Alexandra Montgomery  
 Diretora do Programa do CEJIL para o Brasil  
 Thaís Detoni, advogada  
 CEJIL Brasil  
 Rua da Glória, 344, Sala 704  
 CEP 20241180  
 Tel: 55(21)25331560  
[Brasil.notificaciones@cejil.org](mailto:Brasil.notificaciones@cejil.org); [amontgomery@cejil.org](mailto:amontgomery@cejil.org); [tdetoni@cejil.org](mailto:tdetoni@cejil.org)

Victoria Lavinia Grabois  
 Presidente do Grupo de Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro  
[gtnm@alternex.com.br](mailto:gtnm@alternex.com.br)

Sra. Criméia Schmidt de Almeida  
 Comissao de Familiares de Mortos e Desaparecidos Politicos  
[crimeialice@gmail.com](mailto:crimeialice@gmail.com)



**Corteidh03 Noreply**

---

**De:** Corteidh03 Noreply  
**Enviado el:** jueves, 13 de agosto de 2020 09:50  
**Para:** 'Brasil.notificaciones@cejil.org'; 'amontgomery@cejil.org'; 'tdetoni@cejil.org'; 'gtnm@alternex.com.br'; 'crimeialice@gmail.com'  
**Asunto:** Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil 433  
**Datos adjuntos:** nota 433.pdf; 20200722\_estado.pdf; 20200722\_estado2.pdf

San José, 12 de agosto de 2020  
REF.: CDH-12.552/433  
Supervisão de cumprimento de sentença  
***Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil***

Estimados Senhores:

Por meio da presente transmite-se copia do escrito de 22 de julho de 2020 e seus anexos, recebidos na Secretaria da Corte IDH nesse mesmo dia, mediante os quais o Estado do Brasil apresentou o relatório que foi solicitado mediante nota da Secretaria de 17 de dezembro de 2019.

Esta Secretaria procedeu à colocação dos anexos ao referido escrito do Estado na plataforma We Transfer, para poder baixá-los através do seguinte link eletrônico <https://we.tl/t-3laW5eufZR>. Eles estarão disponíveis nessa plataforma até o 11 de setembro de 2020. Caso haja algum problema ao baixar os documentos, os representantes das vítimas e a Comissão IDH las representantes de las víctimas y la Comisión IDH devem informar.

Seguindo instruções da Presidenta do Tribunal, os representantes das vítimas e a Comissão IDH contam com prazos de quatro e seis semanas, respectivamente, para apresentar as observações a dito informe.

Atenciosamente,

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Senhora  
Alexandra Montgomery  
Diretora do Programa do CEJIL para o Brasil  
Thaís Detoni, advogada  
CEJIL Brasil  
Rua da Glória, 344, Sala 704  
CEP 20241180  
Tel: 55(21)25331560  
[Brasil.notificaciones@cejil.org](mailto:Brasil.notificaciones@cejil.org); [amontgomery@cejil.org](mailto:amontgomery@cejil.org); [tdetoni@cejil.org](mailto:tdetoni@cejil.org)

Victoria Lavinia Grabois  
Presidente do Grupo de Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro  
[gtnm@alternex.com.br](mailto:gtnm@alternex.com.br)

Sra. Criméia Schmidt de Almeida  
Comissao de Familiares de Mortos e Desaparecidos Politicos  
[crimeialice@gmail.com](mailto:crimeialice@gmail.com)



# Corte IDH

Protegiendo Derechos

## SECRETARÍA DE LA CORTE

San José, 12 de agosto de 2020  
REF.: CDH-12.552/434  
Supervisión de cumplimiento de sentencia  
**Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil**

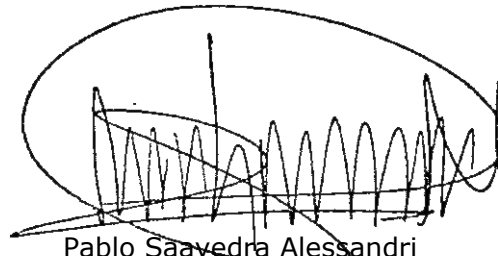
Senhor Secretário Executivo

Por meio da presente transmite-se copia do escrito de 22 de julho de 2020 e seus anexos, recebidos na Secretaria da Corte IDH nesse mesmo dia, mediante os quais o Estado do Brasil apresentou o relatório que foi solicitado mediante nota da Secretaria de 17 de dezembro de 2019.

Esta Secretaria procedeu à colocação dos anexos ao referido escrito do Estado na plataforma We Transfer, para poder baixá-los através do seguinte link eletrônico <https://we.tl/t-3IaW5eufZR>. Eles estarão disponíveis nessa plataforma até o 11 de setembro de 2020. Caso haja algum problema ao baixar os documentos, os representantes das vítimas e a Comissão IDH las representantes de las víctimas y la Comisión IDH devem informar.

Seguindo instruções da Presidenta do Tribunal, os representantes das vítimas e a Comissão IDH contam com prazos de quatro e seis semanas, respectivamente, para apresentar as observações a dito informe.

Atenciosamente,



Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Senhor Paulo Abrão, Secretário Executivo  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
1889 F. Street, NW., Washington D.C. 20006

**Corteidh03 Noreply**

---

**De:** Corteidh03 Noreply  
**Enviado el:** jueves, 13 de agosto de 2020 09:52  
**Para:** abanfi@oas.org; cggonzalez@oas.org; cidhdenuncias@oas.org; eacuna@oas.org; jhmeza@oas.org; kmasel@oas.org; lriviera@oas.org; mblanchard@oas.org; pabrao@oas.org  
**Asunto:** Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil 434  
**Datos adjuntos:** 20200722\_estado2.pdf; 20200722\_estado.pdf; nota 434.pdf

San José, 12 de agosto de 2020  
REF.: CDH-12.552/434  
Supervisión de cumplimiento de sentencia  
***Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil***

Senhor Secretário Executivo

Por meio da presente transmite-se copia do escrito de 22 de julho de 2020 e seus anexos, recebidos na Secretaria da Corte IDH nesse mesmo dia, mediante os quais o Estado do Brasil apresentou o relatório que foi solicitado mediante nota da Secretaria de 17 de dezembro de 2019.

Esta Secretaria procedeu à colocação dos anexos ao referido escrito do Estado na plataforma We Transfer, para poder baixá-los através do seguinte link eletrônico <https://we.tl/t-3laW5eufZR>. Eles estarão disponíveis nessa plataforma até o 11 de setembro de 2020. Caso haja algum problema ao baixar os documentos, os representantes das vítimas e a Comissão IDH las representantes de las víctimas y la Comisión IDH devem informar.

Seguindo instruções da Presidenta do Tribunal, os representantes das vítimas e a Comissão IDH contam com prazos de quatro e seis semanas, respectivamente, para apresentar as observações a dito informe.

Atenciosamente,

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Senhor Paulo Abrão, Secretário Executivo  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
1889 F. Street, NW., Washington D.C. 20006



**Corte IDH**  
Protegiendo Derechos

No responda este mensaje. Este correo es de índole informativo.  
La atención y consultas sobre esta notificación o respuestas relacionadas, favor enviarla a la siguiente dirección:  
[tramite@corteidh.or.cr](mailto:tramite@corteidh.or.cr)

 (506) 2527-1600

 [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr)

 Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.